

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**TESE**

**Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas  
de armas de fogo no cenário brasileiro**

**Damaris de Oliveira Santos**

**2023**



**UFRRJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas  
de armas de fogo no cenário brasileiro**

**DAMARIS DE OLIVEIRA SANTOS**

*Sob orientação da Professora Doutora*

**Nalayne Mendonça Pinto**

Tese de Doutorado apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutorado em Ciências Sociais**, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, na linha de pesquisa: Teoria Política, instituições, Políticas Públicas e globalização.

Seropédica, RJ  
18 de dezembro, 2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S2371 Santos, Damaris de Oliveira, 1990-  
Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo  
sobre processamentos dos sistemas de armas de fogo no  
cenário brasileiro / Damaris de Oliveira Santos. -  
Niterói, 2023. -  
377 f.: il.

Orientadora: Nalayne Mendonça Pinto.  
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Sociais, 2023.

1. SINARM. 2. LCA. 3. SIGMA. 4. TRÁFICO  
INTERNACIONAL DE ARMAS. I. Pinto, Nalayne Mendonça,  
1974-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Sociais III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE  
JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DAMARIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutorado**, no  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração em Ciências  
Sociais.

**DOCTORADO APROVADO EM 18/12/2023.**

Documento assinado digitalmente  
 **NALAYNE MENDONÇA PINTO**  
Data: 19/12/2023 15:32:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nalayne Mendonça Pinto- Dr<sup>a</sup>. em Sociologia. Universidade Federal Rural do  
Rio de Janeiro. Orientadora**

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON MIAGUSKO**  
Data: 19/12/2023 09:16:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Edson Miagusko- Doutor em Sociologia. Universidade Federal Rural do Rio de  
Janeiro.**

**Daniel Veloso Hlrata**

Assinado de forma digital por Daniel Veloso Hlrata

Dados: 2023.12.19 13:40:28-0300

**Daniel Veloso Hirata. Ph.D. em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em  
Sociologia (PPGS/UFRJ).**

Documento assinado digitalmente  
 **DORIAM LUIS BORGES DE MELO**  
Data: 19/12/2023 08:53:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Doriam Luis Borges de Melo - Ph.D. em Ciências Sociais. Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Sociais (PPCIS/UFRJ).**

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANE PATRICIO BARBOSA MARTINS**  
Data: 19/12/2023 09:26:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luciane Patricio Barbosa Martins. – Dr<sup>a</sup>. em Antropologia. Programa de Pós-  
Graduação em Justiça e Segurança Pública (PPGJS/UFRJ).**

**Dedico**

*À Gabriela Alcântara, estará para sempre em nossos  
corações tendo a gargalhada mais potente do F136!*

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. This study was financed in part by de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001).

À minha família que é base e alicerce da pessoa que me tornei, especialmente e ao meu pai e a minha mãe. Cada oração, palavra de incentivo, e ações que oportunizaram de fato um desfecho para finalização dessa tese.

As minhas irmãs, Raquel e Priscila, aos meus cunhados Ramos e Iuri, e principalmente Cecília e Efraim, meus amados sobrinhos, que trouxeram uma luz especial às nossas vidas!

Ao meu parceiro de vida Bruno Cesar, nenhuma palavra corresponderia a toda gratidão que tenho por sua disponibilidade, cuidado e amor para comigo.

Agradeço, especialmente, a minha orientadora Dr.<sup>a</sup> Nalayne Mendonça Pinto, parceria que começa antes mesmo de sua orientação no mestrado. Temos muitos anos de estrada e a amizade que desenvolvemos foi estreitada cada vez mais nesse novo projeto de doutorado. Nana, como a chamamos carinhosamente não apenas possui contribuições inestimáveis tanto do ponto de vista teórico na área da Sociologia, como do ponto de vista pedagógico da orientação. O seu brilhantismo vai desde encaminhar os primeiros passos de um projeto, há insistir em sonhar junto conosco, quando as portas se fecham aparentemente. Ou seja, ela “compra” a nossa “briga” no bom sentido da palavra. Uma (en)cantadora de sonhos impossíveis, que se tornam realidade. Você representa pra mim, o que de melhor a universidade pode ter: mediadora de sonhos, (co) produtora de realidades desafiadoras. Sou imensamente grata por sua gentileza, contribuições inestimáveis e afeto mútuo.

Obrigada a banca formadora dessa tese. Especialmente ao professor Dr. Edson Miagusko por me acompanhar ao longo desses anos contribuindo com minha formação acadêmica e por cada conselho enriquecendo cada linha dessa tese.

Ao Professor Dr. Daniel Veloso Hirata por suas aulas instigantes e desafiadoras no campo de estudo de mercadorias ilegais e ilegalismos, e principalmente pelos insights dados ao projeto de doutorado.

Aos professores Dr. Doriam Luis Borges de Melo e Dr<sup>a</sup>. Luciane Patricio Barbosa Martins, externo minha gratidão pelos respectivos aceites de participação em minha banca

de defesa doutoral, bem como pelas inerentes contribuições não apenas a esse trabalho, mas sobretudo no respectivo campo de conhecimento.

Aos colaboradores (as) que responderam prontamente a entrevista desta tese. Muito obrigada por esta contribuição, nada seria possível sem esta ajuda.

Ao Programa de pós-graduação em Ciências Sociais, aos coordenadores e docentes que contribuem em diversas áreas, principalmente em nossa formação acadêmico-profissional.

Aos colegas do PPGCS por toda a interação, troca de informações e conhecimentos nestes quatro anos. Não poderia deixar de agradecer especialmente aos meus amigos Diego, Alysson, Thiago, Gorett, Thainá, por toda ajuda concedida desde leituras à debates. A Juliana Marques e Juliana Borges por estarem presentes em vários momentos de alegrias e frustrações!

As minhas amigas queridas, Sara, Iara e Thays. Ao F1 36 por ter sido lugar de acolhimento durante a minha graduação, Bianca, Juliana, Layzza, Nathália e Silvana.

À família de Lisboa, Beatriz, Giovana, Yuri e Maria, amizade que perdura mesmo com a distância!

## Prefácio

A busca é inerente a existência humana. De fato, essa procura assentada no caleidoscópio interno de cada ser, metamorfoseia-se de mil formas e cores, traduzindo-se, epistemologicamente em uma única expressão: Sonho - Desejo incessante por felicidade.

Em exercício psicanalítico me pergunto: não fora esse sempre o meu objetivo desde as tenras letras? Acomete-me, ainda agora, a viva sensação de completude, quase euforia, experimentada ao chegar em casa entregando a mamãe o presentinho comemorativo do seu dia... Fascinante paradoxo! As alegrias dos ganhos acadêmicos embrincando-se com as dores e incertezas nessa hora em que inicio esta pesquisa. Desconfio que sejam esses os sentimentos, vivenciados *ad infinitum*, por todo aquele que se aventura nas sendas do saber acadêmico.

Portanto, a consciência de que nunca estive só! De relance a certeza de que outros tiveram, semelhantes dilemas, quiçá as mesmas indecisões. Daí a relutância em falar conscientemente de ineditismo ou originalidade. O constrangimento na utilização da primeira pessoa. Não. Esse trabalho não é uma obra individual, atemporal, a histórico. De fato, dialoga com conhecimentos perpassados ao longo da história da humanidade, sendo escrito por várias pessoas que contribuíram com a produção dessa tese.

Talvez essa consciência de ser coletivo esteja em mim aflorada, porquanto vivemos as lacunas não apenas existenciais nesses dias de pandemia da covid-19. Não apenas os vazios do distanciamento social, mas “a faca amolada” de uma dura realidade desvelando segredos inconfessáveis, desnudando disparidades, destronando verdades incontestes. É em meio a esse turbilhão de sentimentos que começo a empreender essa tese. Traduzira bem o momento de muitos de nós o artista Chico Buarque (1967)<sup>1</sup> ao afirmar: “Tem dias que a gente se sente como quem partiu ou morreu, a gente estancou de repente” ... petrificados como as ruas da cidade, paralisados, chegamos mesmo a ilusão de que esse experimento social nunca dantes vivenciado poderia gerar movimentos de equidade e justiça até então inimagináveis em nossas relações sociais. Ledo engano. Bastariam olhares mais atentos para constatar que o mundo não para! Por trás da aparente tela congelada onde a mãe gentil chora os seus mais de 700 mil filhos, rompem-se aqui e acolá medidas provisórias, conchavos, impropérios, invocações (“ir passando a boiada”)<sup>2</sup>. Portanto, se é plausível admitir que o tempo não para, igualmente o é a necessidade de resistir no seio dessa engrenagem: “Roda mundo, roda gigante, roda moinho, roda pião, o tempo rodou num estante, nas voltas do meu coração”<sup>3</sup>. Resistir desembainhando as armas do rigor científico e da criticidade no enfrentamento as sutilezas e desmandos dos agentes oligárquicos que em sua sede de controle do povo aludem peremptoriamente a utilização de outras armas, tema central desse estudo.

Destarte, estarrece pensar que mesmo uma tragédia pandêmica como a da Covid-19, pode ser vista, alhures, sob a lente sórdida das ambições pessoais. Resistir a tal olhar se impõe. E aqui, exatamente aqui, (re) descobrimos a motivação para perseverar, arregaçar as mangas, respirar fundo, digitalizar as primeiras palavras. Aqui,

---

<sup>1</sup> BUARQUE, Chico. Roda Viva. Disponível: < <https://www.youtube.com/watch?v=3ALZNNUQdYM>>.

<sup>2</sup> Fala do ministro do meio ambiente Ricardo Salles na reunião ministerial datada no dia 22 de abril. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=BWDemNNMbeU>. Acesso em: 12/05/2021

<sup>3</sup> BUARQUE, Chico. Roda Viva. Disponível: < <https://www.youtube.com/watch?v=3ALZNNUQdYM>> Acesso: 11/05/2021.

confraternizamo-nos com nossos parceiros, em especial os que compõem o “*corpo vivo*”<sup>4</sup> do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRRJ, minha segunda casa desde 2011.

Por fim, aqui, em meio as cinzas, vemos renascer não apenas a Fênix<sup>5</sup>, expressão singela na capacidade da humanidade se (re) inventar, mas (re) encontramos a própria razão de viver: a incessante busca por nossos sonhos. Sim, resistir é necessário!!! Afinal, “a gente quer ter voz ativa, pro nosso destino mandar...”<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> SOUZA, Juliana. B.; SOUSA, Juliana. M.; SANTOS, Damaris de Oliveira “Por uma ciência que escute reflexões sobre o discurso científico no tempo pandêmico”. ANTROPOLÓGICAS EPIDÊMICAS, 2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.significados.com.br/fênix/>>. Acesso: 12/05/2021.

<sup>6</sup> BUARQUE, Chico. Roda Viva. Disponível: < <https://www.youtube.com/watch?v=3ALZNNUQdYM>>. Acesso: 11/05/2021.

## RESUMO

SANTOS, Damaris de Oliveira. **Lei de controle de armas no Brasil**: Um estudo sobre processamentos dos sistemas de armas de fogo no cenário brasileiro, 2023. p.384. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2023.

A presente tese teve por objetivo analisar a implementação do SINARM no âmbito da Polícia Federal. O objeto central da análise foi refletir a política de (des) caminhos de armas no Brasil a partir do Sistema de Controle e Gerenciamento de Armas SINARM, suas interfaces com índices na violência e impactos sociais. A metodologia foi de natureza interpretativa, analisando os significados e discursos que os interlocutores e grupos em disputa afirmam sobre suas respectivas percepções. Os instrumentos metodológicos de pesquisa compreendem tanto estratégias qualitativas quanto quantitativas, no intuito de uma visão panorâmica do fenômeno de estudo. A revisão bibliográfica realizada deteve sua atenção sobre a construção histórica do SINARM, bem como o debate atual envolvendo aspectos da política de flexibilização das armas. Na busca pela compreensão das dinâmicas presentes, nesse estudo opta-se por trazer a lume pesquisas estatísticas e jogos de narrativas envolvendo a construção de uma lei de controle de armas e seus impactos nos índices de violência. Simultaneamente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas em profundidade com especialistas e servidores atuantes no campo da Segurança Pública. Também se empreenderam consultas através de sites de acesso à informação, onde o estudo protocolou demandas requeridas a conhecimentos e dados, quer fosse na plataforma Fala Brasil, quer fosse na Plataforma E-sic. Além disso, ocorreu a coleta de dados numa visita de campo na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná. A conclusão dessa pesquisa é que a LCA, como marco jurídico, foi um importante dispositivo para a construção de uma Política Pública de Controle de Armas no país. Verificou-se que a LCA foi antagonizada várias vezes ao longo dos últimos 20 anos, ocorrendo acirradas disputas em torno do tema. Verificou-se ainda que a Política das armas, consideradas suas inerentes problematizações, constituiu-se em desafio ao se pretender operacionalizá-la no âmbito da Polícia Federal. Destarte, a análise dos dados coletados permite percepção a respeito da inexistência de efetiva política unificada no controle de armas na “terra *brasilis*”. Corroborando o exposto, os ruídos de comunicação e intermitentes silêncios na “comunicação” entre instituições públicas brasileiras, dentre os quais destacaríamos o Exército, PF, PRF, Polícias civis e militares etc. Neste sentido, verificou-se aquilo que Kant de Lima (2001) chama de “tratamento diferenciado da informação no Brasil”. Aqui a informação será retida por parte dos agentes públicos, como mecanismo de protecionismo da informação, e disponibilizada de forma privilegiada a determinadas pessoas. Contribuição imprescindível para a compreensão do mecanismo ora aludido, encontra-se em Renato Sérgio de Lima (2005). Para esse estudioso, a opacidade dos dados produzidos institucionalmente produz enfaticamente um sistema fraco e falho de segurança pública. Isto é, a nosso juízo a produção exacerbada de dados desintegrados não produz conhecimento seguro para combater a violência e homicídios no país. Outro achado dessa pesquisa diz respeito a assertiva de que, em relação aos sistemas de armas, detectam-se falhas no cômputo dos registros, controles e fiscalizações de armas. Tal cenário constitui-se pois, no lócus privilegiado para o desvio de armas que alimenta o Mercado Ilegal. Em outras palavras, as supostas falhas quer sejam procedimentais

(práticas, saberes), quer sejam conceituais (leis, normas etc.) são produzidas e (re) produzidas de maneira sistemática, estrutural, em uma espécie de ordem legitimada. Estas ações e intenções são realizadas para normalizar uma dada realidade. Dito de forma assertiva, essas contradições constituem os sistemas compartimentalizados (SINARM, SIGMA etc). Ao investigar os Sistemas de controle de armas no Brasil, não incomum se deparar com tramas e segredos, obscurantismos, interesses escusos, privilégios, dados desconstruídos e desarticulados, enfim, verdadeiras “nebulosas”. Contudo, cumpre-se criticamente uma indagação de cunho retórico, a saber, prescrutar a quem interessaria tal cenário. Seja como for, fácil adjetivar o processo de (des) informação privilegiada como um mega sistema entrópico. Por fim, não obstante o muito por se fazer, cumpre-se aludir nessa tese de doutoramento a existência de esforços e iniciativas pontuais sendo adotadas no âmbito da política de rastreamento no Brasil, com o objetivo de inibir o Tráfico Internacional de Armas e a violência bélica no Brasil. Um olhar ontológico sobre as discussões ao longo desse trabalho aponta seu objetivo-mor: a preservação e a valorização da própria vida.

**Palavras-Chaves:** SINARM; LCA, SIGMA, TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS.

## ABSTRACT

SANTOS, Damaris de Oliveira. **Gun Control Law in Brazil:** A study on the processing of firearm systems in the Brazilian scenario, 2023. p.384. Thesis (Ph.D. in Social Sciences). Institute of Social Sciences, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2023.

This thesis aimed to analyze the implementation of SINARM within the scope of the Federal Police. The central focus of the analysis was to reflect on the (dis)armament policy in Brazil based on the National System for the Control and Management of Firearms (SINARM), its interfaces with violence rates, and social impacts. The methodology was interpretative in nature, analyzing the meanings and discourses that the participants and conflicting groups assert about their respective perceptions. The research methodology included both qualitative and quantitative strategies to provide a panoramic view of the study phenomenon. The literature review focused on the historical construction of SINARM, as well as the current debate on aspects of firearm liberalization policy.

In the pursuit of understanding the dynamics at play, this study brings to light statistical research and narrative frameworks involving the construction of a gun control law and its impacts on violence rates. Simultaneously, in-depth semi-structured interviews were conducted with experts and professionals active in the field of Public Security. Inquiries were also made through information access websites, where the study filed requests for knowledge and data, whether on the Fala Brasil platform or the E-sic Platform. Additionally, data collection took place during a field visit to the city of Foz do Iguaçu, Paraná.

The conclusion of this research is that the Gun Control Law (LCA), as a legal milestone, was an important mechanism for the construction of a Public Policy for Arms Control in the country. It was observed that the LCA was antagonized several times over the last 20 years, leading to intense disputes on the subject. It was also noted that the Firearms Policy, given its inherent complexities, posed a challenge to operationalize within the scope of the Federal Police. Thus, the analysis of collected data allows the perception of the lack of an effective unified policy on arms control in Brazil. This is supported by communication breakdowns and intermittent silences in the "communication" between Brazilian public institutions, including the Army, Federal Police, Federal Highway Police, Civil and Military Police, etc.

In this sense, what Kant de Lima (2001) refers to as the "differentiated treatment of information in Brazil" was observed. Here, information is retained by public agents as a mechanism for protecting information and is selectively made available to certain individuals. An essential contribution to understanding the mechanism alluded to can be found in Renato Sérgio de Lima (2005). According to this scholar, the opacity of institutionally produced data strongly generates a weak and flawed public security system. In other words, the excessive production of disjointed data does not generate secure knowledge to combat violence and homicides in the country.

Another finding of this research concerns the assertion that, regarding weapon systems, there are flaws in the computation of records, controls, and inspections of firearms. This scenario becomes the privileged locus for the diversion of weapons that feed the Illegal

Market. In other words, the supposed procedural (practical, knowledge) or conceptual (laws, norms, etc.) flaws are systematically produced and reproduced, structurally, in a kind of legitimized order. These actions and intentions are carried out to normalize a given reality. Put assertively, these contradictions constitute compartmentalized systems (SINARM, SIGMA, etc.).

When investigating firearm control systems in Brazil, it is not uncommon to come across plots and secrets, obscurantism, hidden interests, privileges, disjointed and disarticulated data, in short, true "nebulae." However, a critical rhetorical question must be raised: who would be interested in such a scenario? Be that as it may, it is easy to characterize the process of (dis)privileged information as a mega-entropic system.

Finally, notwithstanding much to be done, it is worth mentioning in this doctoral thesis the existence of efforts and specific initiatives being adopted in the field of tracking policy in Brazil, with the aim of inhibiting International Arms Trafficking and warlike violence in the country. An ontological look at the discussions throughout this work points to its ultimate goal: the preservation and valorization of life itself.

**Keywords:** SINARM; LCA, SIGMA, INTERNATIONAL ARMS TRAFFICKING.

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Destruição de armas na campanha de recolhimento .....	60
Figura 2: Frente Parlamentar pelo Direito de Legítima Defesa. ....	61
Figura 3: “Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, n.s Absolutos Brasil e Unidades da Federação-2017-2021” .....	122
Figura 4: “Novos Certificados de Registro de Armas de Fogo no SIGMA/Exército Brasileiro, por ano, ns. Absolutos. Brasil-2003-2022”. ....	153
Figura 5: “Número de Certificados de Registros (CR) ativos de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) Brasil- 2005-2022”. ....	165
Figura 6: Armas Apreendidas e Rastreadas por Estado (2013-2017) .....	208
Figura 7: Armas apreendidas por países (2013-2017) .....	209
Figura 8: Espécie das armas apreendidas por países (2013-2017).....	209
Figura 9: Número de armas apreendidas por marca (2013-2017).....	210
Figura 10:Último registro legal da arma apreendida (2013-2017).....	211
Figura 11: Último Proprietário rastreado (2013-2017) .....	211
Figura 12: Comparativo dos principais calibres de Fuzil (2013-2017).....	212
Figura 13: Características das armas apreendidas (2013-2017) .....	213
Figura 14: Armas apreendidas pela Polícia Federal (2013 a abril de 2021).....	216
Figura 15: Armas de fogo apreendidas por região- 2013 até abril de 2021 .....	217
Figura 16: Armas apreendidas por espécie com vínculo em Organizações criminosas (2014-2021) .....	218
Figura 17: Munições apreendidas pela PF (2013 a abril de 2021).....	219
Figura 18: Chá de bebê do Deputado Federal Eduardo.....	232
Figura 19: Expansão de registro de Clubes de Tiro .....	279
Figura 20: Aumento no número de armas registradas na categoria dos CACs-Brasil .....	280

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Lista de entrevistados .....	13
Tabela 2: Relação de e-mails .....	14
Tabela 3: Protocolos do e-SIC .....	16
Tabela 4: Protocolos DPF e EB .....	19
Tabela 5: Arcabouço Legislativo referente a temática das Armas no Brasil .....	26
Tabela 6: Sistemas SIGMA e SINARM .....	51
Tabela 7: A “história da filosofia” composta por períodos de transformação e três formas jurídicas. ....	78
Tabela 8: Sistema administrativo de Controle de Armas .....	112
Tabela 9: “Registros de arma de fogo ativos no SINARM, por categoria, ns. Absolutos .....	122
Tabela 10: Registros de armas novas no SINARM, ns. Absolutos .....	122
Tabela 11: Total de armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no SINARM/Polícia Federal, por categoria selecionada, ns. absolutos- Brasil 2021-2022. ....	123
Tabela 12: Autorizações de porte de arma de fogo- Polícia Federal Brasil e Unidades da Federação-2020-2021 .....	123
Tabela 13: Armas de fogo com registros expirados no SINARM/Polícia Federal, n.s. Absolutos. Brasil e Unidades da Federação-2020-2021 .....	123
Tabela 14: Quantitativo de profissionais e empresas cadastradas pela PF de 2020 a 2022. ....	124
Tabela 15: “Quantidade de visitas de fiscalização efetivadas pela Polícia Federal a empresas de segurança privada, instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados. ....	124
Tabela 16: “Armas de fogo registradas em acervos pessoais no SIGMA/Exército Brasileiro, por categoria profissional, ns. Absolutos” .....	152
Tabela 17: “Total de Armas de Fogo em acervos particulares com registros ativos no SIGMA”. ....	153
Tabela 18: “Fiscalização referentes as armas de fogo efetivadas pelo Exército Brasileiro Brasil 2020-2021” .....	163
Tabela 19: “Armas de fogo destruídas, ns. Absolutos Brasil – 2009-2021” .....	163
Tabela 20: Quantidade de cartuchos de munição vendidos no mercado nacional, por segmento de compra, ns. Absolutos. Brasil 2017-2021 .....	163
Tabela 21: Número de armas de fogo apreendidas, segundo instituições estaduais e Polícia Federal Brasil e Unidades da Federação – 2020-2021 .....	164
Tabela 22: “Número de armas de fogo apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal do Brasil e Unidades da Federação-2021-2021” .....	215
Tabela 23: Movimentos de Extrema-Direita .....	234

## Lista de Abreviaturas e Siglas

AF- Arma de Fogo  
ATT- Tratado de Armas (*Armas Trade Treat*)  
BRICS- Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.  
CACs - Colecionador, Atirador ou Caçador  
CADE- Cadastro de Armas da Polícia Federal  
CEX- Comando do Exército  
CCJ- Comissão de Constituição e Justiça  
CIOF- Centro Integrado de Operações de Fronteira  
CN- Congresso Nacional  
CNRA- Centro Nacional de Rastreamento de Armas  
CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito  
CSNU- Conselho de Segurança das Nações Unidas  
C.T.A- Combate ao Tráfico de Armas  
CSP- Comissões de Segurança Pública  
DFPC- Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados  
DPF - Departamento de Polícia Federal  
ECAr- Estatuto do Controle de armas  
FFAs- Força Armadas  
FMI- Banco Mundial Internacional  
IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística  
IANSA - *Internacional Action Network on Small Arms*  
LCA - Lei de Controle de Armas  
LCO Lei do Controle de Armas  
LCP- Lei de Contravenções Penais  
MD- Ministério da Defesa  
MJ- Ministério da Justiça  
MRE Ministro de Relações Exteriores  
OEA- Organização de Estados Americanos  
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OMC- Organização Mundial do Comércio  
ONGs- organizações não governamentais  
ONU- Organização das Nações Unidas  
OSCE - Organização para a Segurança e Cooperação na Europa  
OTAN- Organização do Tratado do Atlântico Norte  
PF- Polícia Federal  
SALW- Small Arms and Light Weapons (Armas Pequenas e Leves)  
SAS - Pesquisa de Armas Pequenas (Small Arms Survey)  
SENASP/MJ- Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça Viva Rio  
SNA- Sistemas Nacionais de Armas.  
SN- Segurança Nacional  
SPB- Segurança Pública no Brasil  
SIGMA- Sistema de Gerenciamento de Armas  
SINARM- Sistema Nacional de Armas  
UCTO- - Convenção sobre Crime Organizado de Caráter Transnacional (*United Nations Convention against Transnational Organized*)  
UNLIREC- Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, com sede na Argentina.  
UNODC- Departamento da Onu que Trabalha com Drogas e Crimes

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO GERAL</b> .....	1
<b>CAPÍTULO I- A PREMÊNIA POR UMA LEI DE CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL</b> .....	25
1. A história da formulação e implementação da lei 10.826/2003 – Lei de Controle de Armas no Brasil .....	29
1.1 A Lei 9.437 de 1997 instaura o SINARM .....	33
1.2 As Convenções da ONU e o Brasil .....	38
1.3 Aspectos Gerais da Lei 10.826/03.....	44
1.3.1 Crítica a maior condescendência das armas .....	57
1.4 Das campanhas de recolhimento das armas no Brasil .....	59
1.5 Mercado de armas no Brasil .....	62
1.5.1 Empresas Públicas .....	63
1.5.2 Empresas privadas .....	64
1.6 Principais alterações na lei 10.826/03- Disputas e conquistas (2004-2017).....	66
<b>CAPÍTULO 2- UM DIÁLOGO COM A TEORIA SÓCIO-POLÍTICA DA AUTODEFESA E OS IMPACTOS DOS USOS DAS ARMAS DE FOGO</b> .....	74
2.1 Considerações primárias sobre o Estado, o monopólio da violência e debate público das armas .....	74
2.2 Estado versus liberdade individual.....	82
2.3 Pesquisas sobre implementação de (des) controle de armas .....	87
2.3.1 “mais armas, menos crimes”.....	88
2.3.2 Menos armas menos mortes; ou menos armas menos crimes”.....	95
2.3.3 LCA – pequeno arrazoado apologético .....	101
<b>CAPÍTULO 3- OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ARMAS NO BRASIL</b> .....	105
3.1 Discricionariedade: Breves notas sobre as dificuldades no acesso aos dados dos órgãos de Segurança Pública.....	105
3.1.1 Accountability: responsabilidade na discricionariedade das armas.....	107
3.2 Estrutura Administrativa da Polícia Federal e o Sistema de controle de armas.....	113
3.2.1 Armas funcionais da PF.....	121
3.2.2 Polícia Civil .....	124
3.2.3 Administração Penitenciária .....	126
3.3 SIGMA: Atribuições do Exército: PMs, CACs e demais Forças Auxiliares .....	127
3.3.1 SEPM - CBMERJ - levantamento de dados e informações .....	129
3.3.2 Forças Armadas.....	132
3.3.3 Caçadores, Atiradores e Colecionadores: CACs .....	134

3.4 Procedimentos de controle de Armas no RJ .....	135
<b>CAPÍTULO 4- FLUXOS DE ARMAS: Caminhos da legalidade à ilegalidade .....</b>	<b>142</b>
4.1 Utopia da LCA ao controle de armas nas práticas sociais .....	142
4.2 As dobras das armas legais-Gestão diferencial dos <i>ilegalismos</i> .....	154
<b>CAPÍTULO 5- Ações e reações: aspectos da política de rastreabilidade das armas no Brasil .....</b>	<b>174</b>
5.1 Breves notas sobre a política de rastreabilidade das armas no Brasil.....	174
5.2 Procedimentos e perícias das armas para rastreio .....	180
5.3 Rastreabilidade das armas e relações internacionais .....	186
5.4 Dados estatísticos do Tráfico Internacional: Registros, apreensões e seus fluxos .....	197
<b>CAPÍTULO 6- UM GOVERNO DAS ARMAS: RUMOS EM DISPUTA.....</b>	<b>222</b>
6.1 Representações acerca das armas: embates discursivos e sócio-políticos .....	222
6.2 As novas alterações na lei de armas no Brasil (Decretos, Portarias, Projetos de lei) .....	244
6.3 Jogos pelo poder: armas no crime e para o crime .....	268
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>289</b>
<b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>303</b>
<b>9. ANEXO. ....</b>	<b>346</b>

Se o ponto de vista da economia é o mercado e sua expansão, e o ponto de vista da ciência política é o Estado e a garantia da estabilidade política, então o ponto de vista da sociologia é a sociedade civil e a defesa do social. Em tempos de tirania do mercado e despotismo estatal, a sociologia- em particular sua face pública- defende os interesses da humanidade. (BURAWOY, 2006, p.42)

## **INTRODUÇÃO GERAL**

As armas variaram ao longo dos percursos da história- quer em sua forma, quer em sua concepção- mormente em conformidade com os distintos tipos societários e respectivas organizações sociais. Outrossim, presente no patrimônio material das sociedades, a utilização de armas com as mais diversificadas funções: sobrevivência, alimentação, autodefesa, proteção coletiva, hostilidades e vinganças contra outrem, atividades desportivas, etc.

Considerados o aspecto beligerante das armas, o poder de outorgar vida ou morte para quem as utilize, e a antessala de uma sociedade mergulhada em possíveis guerras, surge a figura do Estado e a prerrogativa deste em obter aquilo que se compreendeu ser “a concentração do monopólio da violência”.

Especificamente no que se refere ao Brasil, com a instauração da lei 10.826/03 pretende-se a implantação de um sistema de controle de armas unificado no país. Contudo, essa pesquisa em sua revisão bibliográfica sobre o tema, demonstra que tal intento obtivera êxito parcial, passados quase duas décadas após a implantação do aludido código legal. Tal compreensão, em consonância com Bandeira (2019), dentre outros, é ainda corroborada por dados atualizados do Anuário do Fórum de Segurança Pública, e ratificada por outras fontes de pesquisa utilizadas ao longo do presente estudo.

A pesquisa tem como hipótese a premissa de que as disputas institucionais entre os diferentes atores e instituições inviabilizam um sistema de controle unificado da circulação de armas no Brasil. Problematiza-se de igual modo, se em certa medida, a lei

não cria uma utopia na implantação do SINARM, diante de uma extensão territorial ampla e diferentes disputas entre grupos e órgãos envolvidos no tema.

As escolhas que orientam essa tese emergem da vida social, assentam-se num episódio situado de violência no cotidiano dessa investigadora, episódio esse que propicia reflexões e indagações a luz do conhecimento acumulado na leitura de mundo, em especial àquelas afins ao campo das Ciências Sociais.

Assim, no bojo das chamadas violências urbanas, um assalto residencial no ano de 2017 promove não apenas reflexões filosóficas, mas também remete aqui ao desejo de investigar o (des) caminhos das armas no Brasil. Já apontara Foucault, no ano de 1981, como uma experiência subjetiva pode tornar-se produto social coletivo e consequentemente objeto no campo de saber científico.

Assim, buscando compreender o fenômeno da violência, algumas inquietações intelectuais começaram a surgir: 1) O tema do direito a “liberdade individual” através da aquisição de uma arma; 2) A suposta falência do Estado na responsabilidade de promover a Segurança Pública.

Esta tese, enraizada nas leituras e debates presentes no campo da sociologia da violência, chamou atenção sobre a importância das dinâmicas no eixo da Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) e para a compreensão dos (des)caminhos das armas no Brasil. Nesse sentido, a presente pesquisa inicialmente propôs analisar a Tríplice Fronteira, especificamente focando na entrada de armas (i)legais no Brasil. Para tanto, o presente projeto foi encaminhado com êxito.

Não obstante, a proposta de investigação acadêmica com suas respectivas iniciativas foi absolutamente inviabilizada no ano de 2020 pelo flagelo da COVID-19! Num imprevisível cenário de instabilidades diversas, o replanejamento no projeto de pesquisa passou a se constituir uma necessidade. Paradoxalmente, o panorama de 2020 permitiu a intensificação de leituras afins as armas, e o acompanhamento da intensa mobilização do poder executivo no propósito de alterar o escopo da legislação sobre armamentos.

Paulatinamente, um novo recorte de investigação passou a tomar forma. Importa, pois, a discussão do controle de armas no Brasil, priorizando-se uma discussão sobre o SINARM. Com esse propósito, realizou-se contato com os órgãos da PF e Exército através da lei de acesso à informação (LAI) para obtenção de dados sobre: i. o número de registros de posse e porte de armas para civis e CACs, e ii. o número de apreensões de armas ilegais realizadas pela PF.

Com efeito, na contramão das boas práticas necessárias a administração pública, inúmeras foram as dificuldades de interação com servidores responsáveis pelo SINARM. Oportuno mencionar, todavia, o sucesso na realização de um montante de sete entrevistas: três com dois Delegados da Polícia Federal; uma com um sociólogo (de vasta experiência internacional no tema das armas); e por fim, outras três entrevistas com especialistas na área de segurança pública.

Objetivando-se a superação das adversidades interpostas ao longo do percurso metodológico desta tese, decidiu-se pela *i*. Abertura de protocolos na plataforma Fala Brasil, com órgãos do Exército e SINARM, e *ii*. Possível expansão investigativa com outros órgãos de Segurança Pública. Destaca-se ainda o fato de a maioria dos dados estatísticos e qualitativos utilizados nessa pesquisa terem sido disponibilizados pelo Centro Nacional de Armas no Brasil (Polícia Federal).

Foi ainda no âmbito da PF que se viabilizou, a partir de dado delegado, uma visita de campo no contexto da Fronteira de Foz do Iguaçu.

Imprescindível nesta oportunidade mencionar a contribuição do programa de doutorado PPGCS/UFRRJ no custeio para a realização de pesquisa de campo. Este empreendimento visava obter maiores informações sobre os possíveis ilegalismos existentes em relação ao mercado de armas.

Não obstante a pesquisa de campo desse estudo ter sido operacionalizada no âmbito do CIOF (tendo esta localização geográfica estratégica para o controle de armas no país), julgam-se parciais os resultados obtidos nessa etapa. Em outros termos, os esforços empreendidos não oportunizaram a obtenção de um conjunto de dados mais robusto e significativo. Paradoxalmente, os obstáculos no acesso aos dados durante a visita de campo oportunizaram confirmar a hipótese central dessa tese: não há fluxo de dados ordenados e articulados entre os órgãos responsáveis pelo controle de armas.

Em alusão a dificuldade na plena obtenção de resultados, esta ocorreu devido: *i*. ao exíguo tempo de viagem; *ii* as barreiras comunicacionais entre os órgãos de Segurança Pública, e isso nas suas diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), *iii*. A inacessibilidade do pesquisador a alguns informes, contingenciados pela insegurança de certos agentes públicos no trato com os dados.

No que concerne ao CIOF, e a dificuldade deste na composição de um acervo integralizado sobre o tema das armas, esta se dá, em decorrência da falta de contribuição por parte de alguns órgãos, justificadas suas recusas no argumento de que “não receberiam contrapartidas tão interessantes”. Tal olhar instaura no entorno do CIOF

ruídos de comunicação, desconfianças, jogos de persuasão e o “jeitinho na base da camaradagem”.

Do ponto de vista dos resultados, guardadas as devidas ressalvas no que diz respeito a abrangência da pesquisa, pode-se asseverar, a partir das entrevistas realizadas, ser o Paraguai efetiva porta de entrada de armas ilegais no país. Quer em sua dimensão qualitativa, quer em seu aspecto quantitativo, os dados fornecidos pelo CNRA, corroboram tal assertiva.

Já em relação ao Exército Brasileiro, é vedada pela Instituição Militar a concessão de entrevistas por seus servidores. Contudo, através de um questionário aberto protocolado na plataforma Fala Brasil, relevantes respostas são concedidas no âmbito da gestão de armas sob sua tutela.

Paralelamente aos contatos realizados com o Exército e Polícia Federal, optou-se nessa pesquisa de doutoramento pelo detalhamento no funcionamento do controle de armas na esfera das seguintes instituições públicas: polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros militar, guardas municipais e guardas penitenciárias. Elencou-se, como recorte geográfico, o Estado do Rio de Janeiro. Tal seleção se deu em decorrência desse Estado ser um dos principais destinos de armas ilegais, como se verificou em dados estatísticos fornecidos pelo Centro Nacional de Rastreamento de Armas. Reincidente na pesquisa os dilemas para a obtenção de dados, entrevistas e elucidações. Em sua ampla maioria, a recusa, obscuridade ou imprecisão das entidades públicas na concessão de informações sobre o tema das armas. Depreende-se, portanto, (sob a égide eufemista da preservação da segurança institucional) a ausência de controles internos eficazes, que garantam a publicidade e eficiência desses respectivos órgãos em referência ao gerenciamento de seus armamentos e munições.

Do enquadre acima explicitado, emergiu nossa base de dados, ladeada: *i.* Pela discussão envolvendo a literatura de mercados (i)legais; *ii.* Pela resultante das desigualdades sociais e, *iii.* Pelos ganhos oriundos dos estudos da Sociologia Pública.

Indispensável a esta altura apontar a concepção dessa tese de doutoramento: empreende-se um estudo sobre a política de controle de armas no país, estudo este com o olhar centralizado nos segmentos responsáveis, no seio da esfera pública, pelo controle de armas<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> A abrangência do objeto dessa pesquisa nos permitiria considerá-lo sob distintos ângulos: nos decretos; nos discursos do Poder Executivo; na abordagem dos movimentos sociais etc. Contudo, julgamos oportuno reafirmar nossa perspectiva centrada nas agências de controle de armas.

Mediante o exposto, paradigmas investigativos se impõem: A ponderação sobre a “gestão diferencial dos ilegalismos” e sua operacionalização nos Sistemas de Controle de Armas; A prospecção sobre um possível fluxo entre o legal e o ilegal no trânsito das armas. (Essa ideia é justamente o que se pretende tencionar aqui); A sondagem sobre as fronteiras e suas hipotéticas interfaces com os fluxos das armas.

Esse trabalho de tese tem como questão principal “Analisar a política de (des) caminhos de armas no Brasil, a partir do Sistema de Controle e Gerenciamento de Armas SINARM<sup>8</sup>, suas interfaces com índices na violência e impactos sociais”.

Resta ainda a esta pesquisa aludir aos dois controles de armas vigentes no Brasil:

O primeiro Sistema Nacional de Armas (SINARM)<sup>9</sup> refere-se a um sistema de produtos controlados com armas pertencentes a todos os cidadãos que tenham posse desse objeto. Diferente de controlar parte da população, ou até mesmo de excluir populações, este sistema visa, democraticamente, abarcar a todos, indiscriminadamente, pretendendo assim o controle dos usos e recursos das armas, com garantias mínimas de segurança para toda a sociedade.

Já o segundo Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA) é vinculado ao Ministério da Defesa, fica sob a responsabilidade do Exército. (Cf. CPI, CONGRESSO NACIONAL, 2006<sup>10</sup>). O Exército cumpre a função de conceder o porte e posse de armas para: as Forças Armadas; Forças Auxiliares; armas de uso privado dos militares; armas simbólicas da diplomacia. As armas de C.A.Cs (Colecionador, Atirador ou Caçador) são cadastradas no mesmo sistema. O SIGMA foi instaurado em 2003, a princípio somente desempenhou função de cadastro de militares e C.A.C. A posteriori, este evoluiu para fiscalizador e controlador de atividades relacionadas as armas e munições. Atualmente o Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército e as seções de fiscalização das regiões militares reúnem, controlam e regulam toda a produção, entrada e saída de armas. Também administram e investigam as tramitações na alfândega; a produção de armas (origem) até a comercialização desses produtos nas lojas, e até mesmo os C.A.Cs.

---

<sup>8</sup> Este sistema nacional unificado seria incorporado ao SIGMA!

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-125-colog-de-22-de-outubro-de-2019-223849459>. Acesso:15/08/2021.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpiarmas>. Acesso:15/08/2021.

Os referidos sistemas de controle de armas são responsáveis pelo registro, cadastro, monitoramento e fiscalização de armas no Brasil. Diante disso, importa, pois, prescrutar como efetivamente o controle de armas é operacionalizado por estes.

Tem-se em mente a seguinte questão: Como funciona a desintegração de dados e processos de controle que produzem os ilegalismos?

Problematiza-se ainda: existe em certa medida uma “administração (in)tencional” em não produzir mecanismos de controle de armas no país?

Segundo dados do Jornal o Globo (2023), o Brasil<sup>11</sup> ocupa o sétimo lugar no Ranking dos países mais populosos do mundo (1º Índia, 2º China, 3º EUA, e 4º Indonésia, 5º Paquistão e 6º Nigéria, 7º Brasil). Tal estatística seria irrelevante ao objetivo desse trabalho, não fossem os índices apontados no estudo comparativo empreendidos por Muggah e Tobón (2018)<sup>12</sup>. Alertam esses pesquisadores para o fato de termos, já em 2017, índices notáveis de violência no contexto da América Latina. Possuindo apenas 8% da população do planeta, a América Latina é recordista em taxas de homicídios, com 33% das mortes no mundo. Conforme os estudiosos Muggah e Tobón: “Mais de 2,5 milhões de Latino-americanos foram mortos violentamente desde 2000, a maioria deles devido a homicídio doloso”. (2018, p.2). Já dentre os 20 países que possuem as maiores taxas de homicídio, o Brasil fica com a 13ª posição com 57.395<sup>13</sup> homicídios em 2017<sup>14</sup> (MUGGAH e TOBÓN, 2018, p.4). Diante disso, o tema do controle de armas apresenta-se extremamente relevante para oportunizar maior compreensão sobre os índices de violência e segurança pública no Brasil. Assim, será devidamente objeto de análise dessa tese doutoral.

Em relação aos índices nacionais de homicídios, cabe demonstrar estatisticamente como são altíssimos<sup>15</sup>. Segundo WAISELFISZ, a taxa de homicídios no Brasil de 1980 a 2014 seguia uma tendência altamente crescente, observe-se:

---

<sup>11</sup> GLOBO. “Índia ultrapassa China e agora é a maior nação; saiba quais são os dez países mais populosos do mundo: China perdeu o posto de país com maior população desde o começo da contagem da Organização das Nações Unidas, ONU, iniciada em 1950. Brasil está na sétima posição”. (29/04/2023). Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/29/india-ultrapassa-china-e-agora-e-a-maior-nacao-saiba-quais-sao-os-dez-paises-mais-populosos-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 17/06/2023.

<sup>12</sup> No estudo “*Small Arms Survey*” IANSA 2018

<sup>13</sup> O Atlas da violência (2020) aponta que atualmente temos o registro oficial de 57.956 (3,6%) homicídios.

<sup>14</sup> Conforme Muggah e Tobón (2018), o perfil dos tipos de crimes que ocasionam homicídios são: 1º lugar na categoria outros crimes com 35%; 2º lugar as gangues e crime organizado com 26%; 3ª posição de homicídios 21% por desconhecidos; 4º lugar 11% com roubos ou furto; e por último com 8% pessoas da família ou pessoas próximas.

<sup>15</sup> Nesse gráfico específico levou-se em consideração a taxa de variação da população

Centrando nosso foco nos homicídios, observamos que a evolução da letalidade das AF não foi homogênea ao longo do tempo. Entre 1980 e 2003, o crescimento dos HAF foi sistemático e constante, com um ritmo enormemente acelerado: 8,1% ao ano. A partir do pico de 36,1 mil mortes, em 2003, os números, num primeiro momento, caíram para aproximadamente 34 mil e, depois de 2008, ficam oscilando em torno das 36 mil mortes anuais, para acelerar novamente a partir de 2012. Assim, no último ano com dados disponíveis, temos um volume de 42,3 mil HAF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, iniciados em 2004, constituem-se em um dos fatores determinantes na explicação dessa quebra de ritmo. WAISELFISZ, Mapa da Violência (2016, p.19).

Um importante fator há de ser considerado no cálculo acima, ou seja, o aumento da população brasileira! Assim, tem as seguintes reduções nos índices de mortes causadas por PAF: 1) 20,3% para suicídios, 38% acidentes e 52%<sup>16</sup> causas não determinadas. Em outros termos: os contrários a LCA afirmam que a diminuição nas taxas de homicídios se deve ao aumento da população brasileira. Minimizam assim os efeitos positivos da LCA. Entretanto, fato é que, ao se considerar a série temporal acima e os dados estatísticos trazidos pelo mapa da violência, constata-se um aumento da taxa de homicídios em ritmo inferior, ocasionado pela implementação da LCA.

Para evidenciar os números compreende-se que desde 2004 existe uma tendência a estabilização constante de alto percentual de 71% de homicídios decorrente de armas de fogo. Outro ângulo para ser considerado é que as taxas de homicídios caíram em vários Estados no Brasil desde a LCA.

A partir de 2004, a situação se estabiliza: nos 10 anos seguintes, a participação praticamente estagnou na faixa de 71%. Por esses dados, podemos inferir que, num longo período anterior à promulgação das políticas de controle das AF, a utilização das armas de fogo para a resolução de conflitos teve uma espiral íngreme de crescimento, com o conseqüente agravamento da letalidade dos conflitos. (WAISELFISZ, 2016, p.21).

Por fim, Waiselfisz, (2016, p.67) a partir dos dados atualizados da pesquisa do Mapa da Violência, verificou o total de 133.987 vidas salvas até 2014, em decorrência da implantação da LCA.

Flagrante desconformidade é a lógica do absurdo indicada pela pesquisa<sup>17</sup>, onde se verifica um número cada vez maior de civis com armas de fogo perambulando em meio ao morticínio nacional. Contudo, um observador mais pessimista consideraria ser este um

---

<sup>16</sup> Taxas de HAF por 100 mil habitantes (1980-2014).

<sup>17</sup> Conferir: Anuário do Fórum de Segurança pública (2022).

fenômeno exclusivo no Brasil. Não o é! Em 2017, aponta *Small Arms Survey* (2018), a circulação de armas no mundo atinge um número expressivo com mais de 1 bilhão de armas de fogo leves e pequenas<sup>18</sup> existentes num universo de 133 países (SMALL ARMS SURVEY, 2018, p.10). Exclui-se desse cálculo armamento de produção doméstica. Por curioso que pareça, o mesmo relatório destaca que a grande maioria dessas armas está nas mãos de civis, 85% do total (ou seja, 857 milhões de SALW). Já as FAs (Forças Armadas) detêm cerca de 133 milhões de armas, representando 13%. O restante das armas, somando 23 milhões (2%), ficam com agentes da lei.

Em alusão a um olhar sistêmico sobre a gestão das armas no âmbito global, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) defende que o Estado não deve restringir o acesso a segurança privada de seus cidadãos, já que não cumpre eficazmente com seu dever protetivo, diferente da atuação competente desempenhada pela indústria de segurança. (OCDE, 2004, p. 3).

Dispersivo seria nesta tese, adentrar as disputas ideológicas presentes no olhar dos diversos atores em torno da construção da política transnacional das armas, bem como as tênues questões envolvendo a OCDE em sua interface com o Mercado Internacional.

Admitindo-se, aprioristicamente, dado “antagonismo” consubstanciado no desempenho institucional da OCDE, nas diferentes instâncias, se preconiza a relevância de uma política de controle de armas no Brasil.

No que diz respeito ao Brasil, a Lei 10.826/2003, aqui denominada “Lei do Controle de armas”, se atesta responsável pela redução significativa das mortes causadas por armas de fogo, após duas décadas de vigência. Conforme o Atlas (2019)

Enquanto nos 14 anos após o Estatuto do Desarmamento (ED), entre 2003 e 2017, o crescimento médio anual da taxa de homicídios por arma de fogo no país foi de 0,85%. Nos 14 anos antes do ED, a taxa média anual havia sido de 5,44%, ou mais de seis vezes maior. Claramente, o gráfico 8.1 mostra uma quebra de tendência na velocidade de crescimento das mortes por armas de fogo exatamente em 2003. (CERQUEIRA et al, 2019, p.81)

---

<sup>18</sup> Para uma distinção entre o que se considera “arma de fogo” ou “arma pequena”, cf. Bandeira (2019, p.404). Para o autor essas categorias referem-se às armas com elemento químico composto por pólvora (ex. “revólver, pistola, metralhadora, fuzis, rifles etc.”), sendo estas utilizadas por um único indivíduo. Já a SALW (armas leves e pequenas) são: “metralhadoras pesadas; lançadores de granadas; morteiros menores de calibre milímetros; lançadores de mísseis” etc. e também as próprias munições (critérios da Onu 1997).

Essa mesma tendência de queda no índice de homicídios se verifica nos dados obtidos no Atlas da Violência mais atual (setembro de 2021)<sup>19</sup>. Segundo esse Atlas da Violência, dados referentes ao ano de 2019, o país teve 30.825 assassinatos realizados mediante o uso de arma de fogo, equivalendo a uma taxa de homicídios de 14,7 relativo a cada 100 mil habitantes. Observa-se tal enquadre de alta letalidade serem 70% dos assassinatos do Brasil, realizados através do uso da arma de fogo, dos anos 2009-2019. Em 11 anos, em torno de 439.160 mil pessoas tiveram suas vidas ceifadas por conta de homicídios praticados com o uso letal do objeto (conf. CERQUEIRA et *all*, 2021, p.5).

Hipoteticamente, uma crítica imparcial<sup>20</sup> feita a LCA corroborará, a luz dos dados, eficácia no objetivo de atenuar o número de vítimas por armas de fogo. Não obstante, logra-se certa estranheza na edição de mais de 35 iniciativas entre decretos, portarias e projetos de lei intentando flexibilização das armas (2019-2022). De todo modo, certo é que se pode perscrutar sobre o olhar governamental sobre o tema.

Posto o debate, o percurso trilhado até aqui neste trabalho já oportuniza problematizar sobre como entender a política de (des) caminhos de armas dentro de uma dinâmica muito própria das práticas sociais existentes. Em outros termos, complexificar a gênese, operacionalidade e perpetuação em contextos de violência no Brasil.

Admitir a urgência e a abrangência dessas indagações para a compreensão complexa e aprofundada da política de (des) caminhos de armas no Brasil traduz-se pelo reconhecimento da necessidade na adoção de um instrumental teórico-metodológico que, apesar de abrangente não admita dispersão no âmbito do campo de interesse mor dessa tese: contribuir para a análise dos Sistemas Nacionais de Armas. Passemos então para o próximo item.

Naturalmente, na confecção desta pesquisa um limite teórico-metodológico precisa ser ultrapassado: o de se conceber a LCA de maneira sedimentada, estática, pois esta se configura numa lei em constante mutação, a partir de negociações, disputas, pressões, enfim, desconstruções emanadas de consensos e contraposições.

Imaturo conceber a forma da lei como suficiente mecanismo na resolução de problemas na segurança pública. De igual modo, temerário seria atribuir tão somente ao Estado desafio de tamanha envergadura. Assim, contemplar aspectos legislativos como ferramentas exclusivas no trato dos possíveis desvios de armas, apresenta-se como algo insatisfatório. Obviamente, isso não significa desconhecer a imprescindibilidade da lei e

---

<sup>19</sup> Para maiores detalhes conferir Atlas da Violência, 2021.

<sup>20</sup> Opositores da LCA como Quintela e Barbosa (2015).

o caráter indissociável desta no que tange a resolução dos embates no computo da segurança pública. O que se acentua aqui, é a incapacidade da legislação unilateralmente dar cabo de toda a problemática em torno das armas.

Por essa razão o eixo teórico-metodológico em Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas de armas de fogo no cenário brasileiro toma assento numa perspectiva crítica, aberta e dialética.

Desta maneira, utiliza-se aqui metodologia qualitativa e quantitativa. Julga-se que as duas dimensões permitem uma compreensão mais profunda do objeto de estudo. Com o objetivo de fundamentar a análise dos dados o olhar de diversos autores é arrolado.

De certo, os conceitos utilizados nessa tese transitam pelo crivo da crítica e autocrítica, dialogando com questionamentos de cunho sociológicos inspirados em Foucault (1981). E é exatamente daqui, desse *locus* instigativo e dinâmico, que emanam indagações sobre a estruturação sociocultural e econômica em torno da experiência de (in)segurança pública na sociedade brasileira.

Com efeito, das experiências históricas, coletivas e sociais ligadas ao contexto específico dos anos 2000, circunscrevem-se a possibilidade na produção de uma história (“arqueologia”<sup>21</sup> nos termos foucaulianos) sobre a LCA e a emergência de um conhecimento especializado em relação a mesma.

Num breve esforço em aproximar esse estudo das substâncias teóricas foucaultianas, cabe alusão ao fato de que a partir do método genealógico busca-se compreender processos sócio-políticos que produzem as disputas/ saberes/ poderes que no contexto histórico fundamentam as biopolíticas de controle de populações (incluindo a posse de arma como forma de micropoderes).

O Estado tem formas de organizar a sociedade; as regras que estão sendo criadas em relação ao tema das armas são disputadas por diferentes interesses (líderes políticos, empresas formais e informais/extralegais/ilegais, civis etc.) – Indagar sobre os modos do governo operar o tema, bem como os instrumentos de poder utilizados são matéria de interesse nessa investigação.

Para Foucault (1981) deve-se atentar para o binômio questionamento/fundamento da “lei” uma vez que estão em permanente disputa. Pode-se conceber o “descontrole” como uma ruptura em relação a “ordem social”. Isso significa que uma lei é instrumentalizada em certo aspecto, objetivando garantir uma estabilidade a dada

---

<sup>21</sup> Foco na singularidade de dado objeto de investigação.

estrutura social previamente estabelecida, isto é, a lei como instrumento de delimitação, padronização e disciplina numa dada normalidade defensável. Todavia essa estrutura não é somente permanência: ela compreende diferentes disputas entre grupos de interesse. Em virtude do exposto, natural a indagação sobre o que possa ser considerado arcabouço legal. Importa a esta tese, menos a aplicabilidade da lei, e mais: *i.* as disputas entre os diferentes grupos; *ii.* A relação entre os enunciados nos projetos de lei; *iii.* As portarias e documentos produzidos que embasaram a construção da LCA. Em síntese, observar o conjunto de ideias na construção da lei, e os campos conflitivos e antagônicos inerentes à sua produção.

Já no que diz respeito a consolidação permanente de uma política pública de controle das armas, se concebe aqui uma contribuição: antes de se propor o Sistema de Controle de Armas como solução para a questão da Segurança Pública, deve-se tomar o SINARM como órgão elucidativo para a compreensão do que venha a ser hoje a Política de Controle de Armas. Tal compreensão apresenta-se coadunada com o postulado por Foucault (1981), a respeito do binômio questionamento/fundamento de uma lei; política etc.

De fato, não é de todo equivocado pressupor serem desencadeamentos dessa pesquisa: *i.* visar uma “cartografia” política das armas; *ii.* Demonstrar as múltiplas disputas em torno destas; e *iii.* Cogitar sobre a construção do campo de forças políticas que se estruturam em torno de um projeto de poder. Em outros termos, refletir sobre as alianças socialmente construídas a partir de valores e interesses diversos.

Dessa forma, para tratar sobre os possíveis fluxos de desvios das armas do mercado legal para o mercado ilegal, esse trabalho doutoral utiliza a chave analítica dos *ilegalismos*. Compreende-se a arma “ilegal” como um objeto que será facilitado em diferentes níveis de concessões e proibições da burocracia social e administrativa pública.

Já no tocante as disputas entre diferentes grupos pela maior liberalização ou não das armas, esta tese volta-se para a contribuição teórica foucaultiana sobre a ideia de micropoder.

Indispensável a essa altura a abertura de um parêntesis concernente a metodologia desse trabalho. Os recursos metodológicos (técnicas de pesquisa) empregados são: a) as entrevistas, b) análise documental, c) análise estatística dos bancos de dados da PF e Exército.

a) Entrevistas - almejam-se nestas transcrever a fala o mais fielmente possível<sup>22</sup>. Os dados foram obtidos junto a colaboradores indicados, face expertise deles nos respectivos campos de saber. As entrevistas, gravadas na plataforma zoom, culminaram em análise ancorada nos moldes preconizados por Bourdieu (2003). Julga-se ter nesse pensador, ferramentas que oportunizem proceder análises e uma compreensão melhor das mudanças históricos-sociais em torno da LCA.

Discorrendo sobre o assunto entrevistas, Bourdieu (2003:82) afirma: “(...) Meu trabalho é ouvir, tentar compreender e contar depois: não sou nem “juiz” nem “policia”, etc.

Aspecto significativo na análise da entrevista é a denominada “construção realista”. Significa construir a análise a partir das falas dos entrevistados, “a estrutura da realidade objetiva”, ou seja, o que é realidade presente, o que se passou na “trajetória de vida” e as instituições que a compõem. (BOURDIEU, 2003, p.705).

A transcrição já é uma tradução ou interpretação do material, não é a fala puramente de alguém. Se “reescreve a tradução” (BOURDIEU, 2003, p.709-710). Ainda fala da importância de não cometer o erro de reproduzir o ponto de vista do entrevistado, mas saber que deve o pesquisador objetivar seu próprio ponto de vista, e assumir “todos os pontos de vistas” possíveis. (BOURDIEU, 2003, p.713).

Cabe ainda mencionar que esta tese utiliza predominantemente entrevistas de cunho qualitativo. Conforme Cano (2012), a presente separação polêmica dos métodos quantitativo e qualitativo é um equívoco. A partir de suas experiências, como professor das universidades brasileiras, denuncia este autor que se deve avançar e superar essa controvérsia. O estudioso ainda observa não se sustentarem essas separações na realidade:

“Inclusive, Marx elaborou um questionário para que este fosse respondido por uma amostra de operários, com o objetivo de elaborar um diagnóstico sobre as condições de trabalho dos trabalhadores na França. O questionário, do qual foram impressas 25.000 cópias, continha exatamente 100 perguntas abertas se foi publicado na Revue Socialiste de 1880 (Marx, 1880; ver Thiollent, 1982). Entretanto, alguns dos herdeiros distantes do velho Marx não se dão ao trabalho de estudar coisa alguma que esteja contaminada por números”. (CANO, 2012, p.116).

Adota-se nesta tese entrevistas semiestruturadas; tais entrevistas tem por objetivo criar questões específicas, sem, contudo, restringir a entrevista. As questões construídas

---

<sup>22</sup> Atos comunicativos a exemplo de “Aham”, interjeições e expressões “cacoetes” foram suprimidas.

pelo pesquisador estão entre uma entrevista não diretiva e de certa orientação, permitindo uma fala mais fluida do entrevistado. (POUPART, 2012, p.226)

Poupart (2012) afirma que para evitar possíveis vieses no método utilizado nas entrevistas (quali ou quanti), se deve comparar fatores de confiabilidade das entrevistas, ou seja, se relatos correspondem à realidade (POUPART, 2012, p.235-238).

### Análise de entrevistas

Na tabela abaixo, a fim de garantir o sigilo em face profissional, criaram-se as seguintes nomenclaturas: SERV.01; SERV.02. SERV.03. Referem-se a servidores públicos que atuam na área da Segurança Pública. Na condição de especialistas com atuação em áreas de controle de armas, categorizou-se ESPEC. 01; ESPEC.02. O único nome citado foi autorizado pelo pesquisador de notório saber no controle das armas.

Tabela 1: Lista de entrevistados

<b>Identificação do entrevistado</b>	<b>Data</b>
Servidor Federal da Polícia Federal Atua na Tríplice Fronteira	21/02/2020
Servidor Federal da Polícia Federal – <b>(SERV. 01)</b>	16/11/2020
Antônio Rangel Bandeira <sup>23</sup> - Especialista/pesquisador na Área de Segurança Pública- com publicação reconhecida nacionalmente na área de controle de armas no país.	29/03/2021 e respondido em 26/04/2021
Especialista na área de Segurança Pública – <b>(ESPEC. 01)</b> Cargo de Advogado	16/06/2021
Especialista na área de Segurança Pública – <b>(ESPEC. 02)</b> Responsável por pesquisa no âmbito do Legislativo no Congresso Nacional	16/06/2021
Servidor Público da PF atua na Fronteira – <b>(SERV. 02)</b>	22/03/2022
Servidor Público -Polícia Civil- atua na Fronteira – <b>(SERV. 03)</b>	22/03/2022

A seguir, sistematização de e-mails mobilizados ao longo deste trabalho de pesquisa<sup>24</sup>.

<sup>23</sup> Pesquisador de notório saber que autorizou a divulgação de seu nome. Para os demais entrevistados foram criadas categorias face ao sigilo profissional.

<sup>24</sup> A maioria dos e-mails foram conseguidos a partir de um colaborador e remetidos ao longo da pesquisa. Porém, sem resposta por parte de alguns agentes públicos, provoca-se na plataforma FALA. BRASIL a obtenção de e-mails dos responsáveis pelo controle de armas no país.

Tabela 2: Relação de e-mails

Remetente	Destinatário	Resposta do destinatário	Encaminhamento final
Colaborador SERV.02 Mês de agosto de 2020-	Servidor que atua na DARM.	25/08/2020	Conjunto de dados de armas e munições sob tutela de sua instituição- Email de contato dessa pesquisa
Pesquisadora- 28/10/2020	Servidor que atua na DARM	Sem resposta	Solicitação de entrevista
Pesquisadora- 26/05/2021.	Colaborador SERV.01	28/05/2021	Saneamento de dúvidas quanto a nomenclatura das armas.
Orientadora- 08/04/2022	Servidor que atua na DARM	09/04/2022	Alega não se encontrar mais na condição de responsável pelo SINARM, disponibilizando outro endereço eletrônico.
Pesquisadora- 03/05/2022	Servidor federal (SERV. 01)	08/05/2022	Aconselhamento sobre envio de e-mail para a Comunicação Social da PF <sup>25</sup> . Obteve-se no mesmo dia (9/5/22), a orientação para que o pedido fosse cadastrado no link da plataforma Fala Brasil
Pesquisadora- 2/06/2022	Servidor federal (SERV. 01)		Comunicação para o servidor das orientações do setor. Uma vez aberto o protocolo 08198.013226/2022-36, na plataforma Fala Brasil (dia 09/05/2022), se consegue o e-mail institucional da DARM
Pesquisadora- 02 de junho	Email institucional do CNRA	03/06/2022	Informa que havia respondido a demanda
Pesquisadora- 02 de junho	Divisão DIREX - Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo-CGCSP- DARM	02/06/2022	Envia para a diretora da DARM.
Diretora da DARM	Pesquisadora	02/06/ 2022	Responde estar em processo de movimentação para outra área da PF, portanto com novas atribuições, se dirimindo de uma conversa
Pesquisadora- 06/07/2022	Diretora da DARM	Sem resposta	Apela por uma entrevista no sentido de contar com a imprescindível contribuição da servidora pública.

<sup>25</sup> E-mail: imprensa@pf.gov.br

DIREX/DARM-12/07/2022	Pesquisadora	21/07/2022	Envio de expressiva quantidade de documentos solicitados para a DARM. Nenhum retorno nos meses subsequentes por parte da divisão.
Pesquisadora-08 de novembro de 2022	DIREX/DARM	01/12/2022	A mensagem notifica a abertura do Processo interno SEI 08211.002724/2022-38 no qual foi realizada apreciação por parte do Serviço de Pesquisa e Publicações. Apesar de um primeiro parecer favorável junto ao Serviço de Pesquisa e Publicações SPP/CESP/ANP/DGP/PF, este não foi o entendimento da área responsável pelos dados da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo DARM/CGCSP. Essa divisão manifestou-se contrária a concessão de entrevistas qualitativas
Pesquisadora-07/12/2022	DARM	Sem resposta	Reeditou-se pedido para o fornecimento dos dados quantitativos até então não viabilizados pelo órgão em questão.

Cumprе reforçar que, na confecção dessa tese de doutoramento, intentou-se a ampliação das frentes fornecedoras de dados, como estratégia de produtividade. Não obstante todos os esforços empreendidos, obteve-se como resposta, não poucas vezes, sepulcral silêncio!

Apontadas até aqui algumas adversidades na obtenção de entrevistas no âmbito do SINARM, esta pesquisa se volta a seguir para um recorte de cunho regional.

### **Estudo de caso do Rio de Janeiro**

Em face das dificuldades em se acessar bancos de dados nacionais, expandiu-se a margem de estudo dessa tese de doutorado. Assim, como a principal fonte de pesquisa para tentar comunicação com os órgãos de controle de armas adotou-se a plataforma

denominada: e-SIC.RJ<sup>26</sup> (Serviço Eletrônico de Informações ao cidadão). Aqui buscamos dois objetivos: obter informações, as mais precisas possíveis, sobre o funcionamento do controle de armas realizada em nível estadual; e, compreender os meandros do diálogo interinstitucional entre as forças de segurança estaduais e o SINARM.

A maioria das mensagens foram respondidas no decorrer de um prazo mínimo de trinta dias. Entretanto, o *modus operandi* da ampla maioria dos órgãos do Rio de Janeiro, se reeditou: negativas de informações alegando-se “estratégia de segurança”; imprecisão nos dados fornecidos; indiferença às solicitações requeridas; impedimento no acesso da pesquisa aos colaboradores afins ao tema pesquisado etc.

Objetivando-se constatação do acima exposto, a seguir apresenta-se uma tabela onde se detalham todos os protocolos abertos na plataforma de Serviço Eletrônico de informações ao Cidadão:

Tabela 3: Protocolos do e-SIC

Protocolo	Assunto	Data da Solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Resposta
26791-Gabinete de Segurança Institucional do Gov. RJ	Solicitou-se os contatos dos responsáveis que atuassem respectivamente no controle de armas no Estado	06/07/2022	26/07/2022	Não	07/07/2022	Sob o argumento de que tal solicitação não se enquadraria no escopo amparado pela LAI, e com a assertiva de que o pedido desta pesquisa não seria atribuição da secretária em pauta, o protocolo por essa pesquisa aberto tem seu indeferimento.
26792-Secretaria de Estado de Polícia Militar	Mesmo teor expresso no primeiro protocolo	06/07/2022	26/07/2022	Não	14/07/2022	A secretaria alegando obscuridade na solicitação, rejeitou o pedido, sugerindo reabertura do processo.
26793-Secretaria Estadual de Polícia Civil (SEPOL)	Idem	06/07/2022	26/07/2022	Não	18/07/2022	Esta respondeu não ser o controle de armas algo presente em sua esfera de atribuições,

<sup>26</sup> Disponível em: <http://www.esicrj.rj.gov.br/acompanhar-solicitacao>. Acesso em: 30/05/2023.

						fornecendo um link para maiores consultas.
26794-SEPOL	Idem	06/07/2022	26/07/2022	Não	18/07/2022	Remeteu ao protocolo anterior alegando duplicidade de conteúdo.
26795-Secretária e Estado de Administração Penitenciária.	Idem	06/07/2022	26/07/2022	Não	08/07/2022	Esta alegou não ser responsável pelo controle de armas de fogo apreendidas no Estado, atribuindo-se a Polícia Civil, através do NIAF a incumbência do controle sistemático das armas de fogo apreendidas. Por conseguinte, disponibilizou-se um e-mail de contato: scmb@seap.rj.gov.br. De maneira recorrente, esse e-mail não foi respondido.
26796-Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro		06/07/2022	26/07/2022	Não	07/07/2022	Objetivando-se o recolhimento do maior número de informações possíveis, entrou-se com um recurso no dia 10/07/2022, com a subsequente abertura de um novo protocolo solicitado pelo CBMERJ.
26885-CBMERJ		11/07/2022	10/08/2022	Sim	06/12/2022	Morosidade de 4 meses na resposta. quanto ao conteúdo, os informes se apresentaram parciais, superficiais, genéricos.
27083-Polícia Militar do Estado do		21/07/2022	10/08/2022	Não	26/07/2022	A PMRJ apresentou uma nova exigência: afirmaram ser

Rio de Janeiro						necessário, para a concessão dos dados demandados pelo estudo, inclusive os de cunho sigilosos, o cumprimento de ritos processuais da corporação, com suas regras protocolares e demais exigências. Uma das citas “exigências”, de caráter preliminar, seria o envio de dados pessoais do pesquisador. Redundante observar o insucesso no cumprimento de tal exigência, devido a absoluta falta de funcionalidade dos canais disponibilizados para o respectivo envio.
27087-SEPOLRJ	i. dados estatísticos sobre possíveis desvios, extravios e roubos do arsenal da Polícia Civil, e ii. balanço sobre a apreensão de armas e munições desviadas, extraviadas e/ou roubadas que a Polícia Civil tenha recuperado.	21/07/2022	20/08/2022	Sim	15/08/2022	Pedido indeferido. Cumpre destacar, segundo o avaliador da SEPOL, uma fundamentação legal e uma classificação da informação onde se avalia o que possa se constituir riscos à segurança da sociedade e da própria instituição de segurança pública. Nesses termos, a Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na pessoa do seu Subsecretário, negou o acesso dessa pesquisa doutoral aos pleiteados dados.

b) Análise Documental – esta permitiu entender a disputa travada entre diversos setores (indústria armamentista, políticos, agências não-governamentais etc.) que defendem ou não políticas mais restritivas ao acesso, a posse e porte de armas, bem como a regularização da comercialização no mercado internacional. Constam no acervo de documentos oficiais analisados, os produzidos no âmbito: 1. Do Executivo (EB –Sigma; MJ – PF/SENASP 2. Do Legislativo (LEI 10.826/03 e suas alterações; 3. Do Judiciário (Adin); 4 Das organizações da sociedade civil de interesse público (IANSÁ – Instituto Viva Rio, Instituto Eu sou da Paz e Instituto Igarapé, dentre outros. Ainda que não se possa precisar o número de órgãos e sistemas a serem pesquisados para uma exaustiva compreensão do fenômeno de controle de armas no Brasil, se pode elencar, em nível federal, três órgãos imprescindíveis para a compreensão do aludido processo: PF e PRF (órgãos pertencentes ao Ministério da Justiça) e Exército Brasileiro (EMFA). Já na esfera estadual, para entender o controle de desvio de armas, mister investigar a Polícia Civil e a Polícia Militar. Apenas em nível de citação, pode-se mencionar como necessários a compreensão dos mecanismos de controle de armas, sistemas dentre os quais destacaríamos o SIGMA; SINARM; SICOVEN; SisNar etc.

c) Análise de estatísticas

Realiza-se pedidos sobre informações estatísticas relativas ao controle de armas no país nos respectivos órgãos responsáveis. Para se alcançar êxito no objetivo proposto: Fundamenta-se requerimentos baseados na Lei de Acesso à Informação (lei 12.527 de 18 de novembro de 2021),

Protocola-se documentos por meio de memorandos no site oficial, a saber, “Acesso à Informação do Governo Federal”<sup>27</sup>, e na plataforma e-SIC.RJ.

Enumeram-se abaixo, os números dos protocolos com as solicitações feitas no banco de dados quantitativos da PF e do EB, mediante a LAI:

Tabela 4: Protocolos DPF e EB

Número	Órgão	Data de envio	Data de Conclusão
--------	-------	---------------	-------------------

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>>.

Nº 08198.032277/2020-03	DPF	20/10/2020	09/11/2020
Nº 08198.014486/2021-48	''	10/05/2021	31/05/2021
Nº 08198.014389/2021-55	''	08/05/2021	25/05/2021
Nº 08198.015475/2021-85	''	18/05/2021	17/06/2021
Nº 08198.013226/2022-36	''	09/05/2022	02/06/2022
Nº 60143.002256/2021-91	CEX	12/05/2021	11/06/2021
Nº60143.003906/2022-05	CEX	16/05/2022	30/05/2022
Nº60143.004157/2022-25	CEX	24/05/2022	06/06/2022
Nº 60110.001612/2022-18	DFAE- CEX	15/06/2022	18/07/2022

Quanto ao tempo de retorno das instituições sobre os protocolos acima listados, decorreu um período aproximado de trinta dias, a depender da dinâmica do órgão. (À exceção de certo protocolo que, tendo sido redestinado do MJSP para o DPF demandou prazo maior).

Já no quesito “resposta aos docs.”, os seguintes dados são respondidos pelo CEX e DPF:

- i.* Número total de CACs registrados nos últimos cinco anos;
- ii.* Dados da posse e porte de armas referente aos últimos dez anos;
- iii.* Armas apreendidas nos últimos 10 anos.

### SIGMA

Oteve-se informações atualizadas sobre o SIGMA no dia 16/05/2022 mediante acesso à informação através do Portal Fala Brasil. O presente requerimento pedia os e-mails dos responsáveis que atuassem diretamente no controle de armas no Comando do Exército e integrantes das Forças Armadas. Principalmente, aqueles que trabalhassem diretamente com o envio de dados ao Sistema de Gerenciamento das Armas (SIGMA, SICOVEN entre outros). Em relação ao requerimento de nº 60143.003906/2022-05, o Comando do Exército no dia 30/05/2022, pronunciou-se pela não concessão de informações.

Do cenário acima exposto, depreende-se não apenas o prejuízo acadêmico na coleta de informações dessa tese de doutoramento, mas sobretudo nas contribuições que poderiam advir visando a própria autocompreensão dos atores envolvidos no desenvolvimento de atividades alusivas ao universo das armas. Com base em tal

percepção, no dia 15/06/2022, provocou-se mais uma vez o CEX / MD (protocolo de nº 60110.001612/2022-18) com solicitação de igual teor. Após algumas prorrogações no prazo de respostas (dias 06/07/2022, 11/07/2022 e 21/07/2022), atingiu-se “relativo” sucesso no retorno a algumas indagações na data de no dia 18/07/2022. Utiliza-se aqui a expressão “relativo sucesso”, em decorrência dos vazios e incongruências que se constata nos apontamentos enviados pela “Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército Brasileiro”.

Renato Sergio de Lima (2005) em sua tese denominada “Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000” analisa a problemática em relação a transparência de dados produzidos por órgãos públicos no Estado de São Paulo. Este autor afirma que até a década de 1970 vigorou no Brasil uma política de protecionismos de dados públicos. Havia ausência de produção de dados que desresponsabilizavam, em certos aspectos, os agentes públicos. Duas problemáticas se inserem: 1. Ausência de produção de dados; 2. As poucas informações eram destinadas exclusivamente a grupos privilegiados (Conf. p.132-133).

Com o avanço do processo de democratização da sociedade brasileira, não se admite mais a falta de produção de informações no interior das instituições públicas. De modo geral, as repartições públicas passaram a se articular e produzir informações nos mais diversos formatos. Aqui se apresenta a “crítica *mor*” de Lima que se coaduna com essa tese de doutorado, a saber, o conceito de opacidade dos dados! A opacidade dos dados equivale a obscurantismos nos dados estatísticos produzidos no País. Se antes não havia dados disponíveis, atualmente existe uma exacerbação dos mais variados dados produzidos por diferentes instituições. Diante disso, Lima (2005) afirma que a inclusão de tecnologias no setor público é positiva. Entretanto, sem a devida compreensão de onde se deseja chegar, os informes produzidos pelas TICs se tornam apenas mais um dentre tantos mecanismos de formalização burocrática pública. De fato, a contribuição feita por Lima diz respeito a ausência de: uma metodologia adequada; e de um órgão que centralize os diversos dados produzidos em distintos espaços institucionais. Tal conjuntura, não só inviabiliza a necessária precisão no trato dos índices de violência, como também impossibilita análises e interpretações mais fidedignas da realidade. Naturalmente tais lacunas impactam negativamente a construção de políticas públicas mais assertivas.

Segundo Lima:

**Em outras palavras, o segredo se refaz não na indisponibilidade de dados ou de vontade em divulgar informações, mas na opção política das instituições de justiça criminal de não estruturarem suas ações nas interpretações que são feitas dos dados disponíveis.** Não obstante elas revelarem problemas e/ou situações complexas, a multiplicidade interpretativa reserva aos operadores do sistema a possibilidade de recorrerem a verdades organizacionais, ideológicas ou jurídicas que reificam suas práticas e dificultam a completa transformação democrática do Estado brasileiro. **Há uma escolha pelo silêncio como opção política para contornar a transparência formal.** Essa realidade foi bem mais identificada para o caso paulista, mas acredita-se que ocorra no país como um todo. **Num cenário de enfraquecimento dos argumentos externos, o conhecimento está circunscrito às práticas e fetiches cotidianos e o segredo e a opacidade são reproduzidos como a “arte de governar”.** A transparência se dilui na permanência de múltiplas agendas políticas em torno do tema do contar crimes e criminosos e, com a falta de coordenação na produção de estatísticas criminais, o modelo reproduzido é aquele resultante da tradição penal brasileira. As mudanças no modo de pensar estatísticas verificadas nos anos 90 até conseguiram ser mantidas e a modernização da gestão da informação parece fenômeno irreversível, mas isso é feito em paralelo ao reforço da opacidade como pressuposto político e elo estruturador de ações de pacificação social. (LIMA, 2005, p.183-184, grifo meu).

### Gráficos Estatísticos da PF

Optou-se por utilizar apenas dados estatísticos de dois protocolos abertos: o protocolo nº. 08198.014389/2021-55 DPF e nº. 08198.015475/2021-85. Estes dados, referem-se: *i.* as armas rastreadas pelo Centro Nacional de rastreamento de armas, e *ii.* aos dados atualizados de apreensões de armas fornecidos pelo Serviço Público Federal (MJSP – Polícia Federal Divisão de Repressão a Crimes contra o patrimônio e ao Tráfico de Armas – DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF). Em relação a dados de porte e posse de armas adquiridas e registradas no SINARM, selecionou-se alguns dados atualizados pelo Anuário do Fórum de Segurança Pública, 2023.

A seguir menciona-se autor que acentua ‘Indicadores Sociais’ como importante recurso metodológico no trato com os documentos em pesquisas acadêmicas.

Segundo Jannuzzi (2012: 2) o conceito de indicador social (IS) é:

“Um indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre

mudanças que estão se processando na mesma”. (JANNUZZI, 2012 p. 2).

Para o referido autor Januzzi (2012), o Indicador Social orienta os planejamentos, formulação, reformulação e a aplicabilidade das políticas públicas pelos diferentes setores públicos. Presente em temas como como educação, saúde, segurança etc., o Indicador serve especialmente para pesquisadores em universidades e centros de pesquisa, além de permitir avaliar a conexão entre as teorias e a realidade social empírica. Assim, na consecução desta tese, os indicadores sociais são extremamente relevantes, bem como as características desses mesmos indicadores em sua relação com o tema das armas. Quanto aos parâmetros de mensuração dos I.S, destacaríamos, relevância, validade, confiabilidade, grau de cobertura populacional etc. Na ótica de Jannuzzi, IS deve:

“... ser sensível a políticas públicas implementadas, específico a efeitos de programas setoriais, inteligível para os agentes e públicos-alvo das políticas, atualizável periodicamente, a custos factíveis, ser amplamente desagregável em termos geográficos, sociodemográficos e socioeconômicos e gozar de certa historicidade para possibilitar comparações no tempo. (OMS 1996, Jannuzzi, 2001).” (JANUZZI, 2012, p.3).

Nos itens anteriores identificam-se, sucintamente, os objetivos(s) e aspectos teórico-metodológicos dessa Tese “Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas de arma de fogo no cenário brasileiro” caracteriza-se pelo esforço de situar o debate presente na Sociologia Pública sobre a proliferação de armas no cenário brasileiro. Para tanto, esse estudo organiza-se da seguinte maneira:

No primeiro capítulo, aprofunda-se a questão dos pressupostos teóricos, e se volta, pela sua pertinência, para a LCA- Lei de controle de armas no Brasil.

A crise sanitária ocasionada pela Pandemia do Covid-19 desencadeou fenômenos psicossociais não apenas nas esferas da Saúde, Política, Economia, Educação etc., mas fundamentalmente nas reflexões e pesquisas científicas em torno desses campos de conhecimento. Como em um abrir a janela, estudiosos e sociedade civil passam a debater sobre temas relacionados ao próprio fundamento da ciência.

Com efeito desdobra-se, a partir das amplas leituras viabilizadas pelo isolamento social e/ou distanciamento social, a construção de um primeiro capítulo denso e histórico, dadas as impossibilidades de pesquisas empíricas nos órgãos públicos.

No segundo capítulo, observam-se teorias que norteiam a concepção do Estado e a hipotética responsabilidade deste na concentração do monopólio da violência. Assim,

se procura discutir, precipuamente, duas teorias de cunho antagônicos: a libertariana e a do liberalismo clássico. Salienta-se ainda, a discussão empreendida com pesquisas empíricas concernentes aos impactos na instauração de uma lei de controle de armas e sua relação com índices de violência.

No terceiro capítulo aborda-se uma breve discussão sobre a falsa dicotomia entre atos discricionários do agente público e o seu comprometimento em prestar *accountability*. Também se relatam os entraves burocráticos no acesso a dados e informações alusivos à pesquisa de doutorado. Ainda no escopo desse capítulo, se explicitam aspectos da Administração Pública e suas atribuições mormente no que se relaciona com o funcionamento do controle de armas, a partir dos sistemas SIGMA e SINARM. Ao término do presente capítulo, alude-se não apenas a aspectos relevantes relacionados a Lei de Controle de armas, mas sobretudo a ausência de integração entre os setores envolvidos para a consolidação da mencionada lei.

No quarto capítulo, apresenta-se os possíveis *ilegalismos* das armas, suas facetas e incongruências. Observa-se como o mercado legal de armas serve como fonte de abastecimento para o mercado de armas ilegais. Tenciona-se aqui sobre a existência de um mercado de armas protegido para civis e demais Caçadores, Atiradores e Colecionadores. Importa compreender como a administração pública pode facilitar ou não esses fluxos de ilegalidade.

No quinto capítulo se expõem aspectos da política de rastreabilidade de armas no Brasil. Explora-se também, aspectos dos dados estatísticos e informações relevantes da visita de campo na Tríplice Fronteira. Em suma, perscruta-se os mecanismos utilizados pela Polícia Federal na prevenção e no controle do tráfico de armas (des) legais. Naturalmente, é objeto de atenção os processos de adoção e (de) formação do arcabouço jurídico aplicado.

No último capítulo se tecem considerações sobre a (i) razoabilidade de uma política pública de controle das armas no Brasil. Por fim, a pesquisa explora as implicações na mudança paradigmática dos discursos e práticas envolvendo a área de Segurança Pública, bem como as implicações da política de flexibilização das armas na conjuntura brasileira (2019-2022).

Nada mais havendo a descrever ou discutir nessa introdução, passemos, então, para o primeiro capítulo.

## **CAPÍTULO I- A PREMÊNIA POR UMA LEI DE CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL**

O senso comum produz um olhar unidimensional. Antes de um olhar unidimensional sobre a história das armas, como se estas em sentido *stricto* fizessem parte natural do curso da humanidade, o que se pretende aqui é compreender os usos sociais e políticos desse instrumento. Inexoravelmente, tratando-se de um objeto letal demanda a construção social de formas de controle e regulamentação de mecanismos de segurança. Assim, sob lócus diferenciado, se pretende revisitar o Estatuto do Controle de armas e seus desdobramentos.

Enfatiza-se, pois, a descontinuidade desses processos históricos, e, portanto, as idas e vindas no processo de fabricação e descoberta de materiais. De igual maneira, percebe-se a complexidade e variação nos objetivos e razões que cumprem, inerente em toda a realidade humana.

Assim, pensar uma Lei de Controle de Armas (L.C.A) no Brasil demanda ponderar sobre a própria produção e fabricação de armas. Semelhantemente, pensar o processo de fabricação de armas e seus avanços tecnológicos nos remete a conceber a alegada descontinuidade em sua historicidade. Mas, efetivamente, se indaga sobre o que seja descontinuidade<sup>28</sup> no processo de fabricação de armas no Brasil.

Continuidade seria avaliar o cenário de Fabricação de Armas dogmaticamente, como via de mão única no plano da pretensa alegação de autodefesa. Todavia, um olhar mais dinâmico sobre o produto bélico nos autoriza a afirmar que ele não apenas perpassa a mera disputa entre grupos econômicos interessados, mas chega mesmo a cumprir diferentes objetivos, valores, crenças, moralidades, motivações no tocante a Segurança Pública.

Assim esse capítulo traz em tópicos os aspectos jurídicos, históricos, pragmáticos e econômicos. Também se considera como a formulação da lei se dá, em determinado contexto histórico. Esmiúçam-se tais fatores no decorrer deste trabalho.

Todavia esse trabalho, por questões de ordem estrutural na sua confecção, se restringe a apresentar um panorama do escopo legal disponível no país. Um olhar mais atento detectará, na percepção desta pesquisa, lacunas e incongruências que acentuam a premência por uma lei de controle de armas no Brasil. A seguir traz-se um quadro de leis

---

<sup>28</sup> Essa tese é influenciada pela crítica a concepção de linearidade da vida (DELEUZE; GUATARRI, 2004). O termo “descontinuidade” no pensamento dos autores, remete a ideia da vida impactada por diferentes acontecimentos imprevisíveis, multifacetados e imbrincados em múltiplos fatores.

e decretos elaborados nas últimas décadas objetivando-se uma melhor compreensão da história das armas até a construção da LCA.

Tabela 5: Arcabouço Legislativo referente a temática das Armas no Brasil

Leis e decretos	Conteúdo
Decreto nº 24.602, de 06 de julho de 1934 (Governo de Getúlio Vargas) <sup>29</sup> .	Focalização na produção e comercialização de armas de fogo pelo ente estatal. Inexistência de política pública de controle e fiscalização de armas. Facultativo a interesse do Estado a autorização para a instalação de empresas privadas desses produtos.
Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (Governo de Getúlio Vargas <sup>30</sup> ).	Especificação dos tipos de armas disponíveis a população civil. Ampla permissão para que oficiais das forças armadas comprem armas em lojas legalizadas, sem necessidade de uma autorização legal concedida pela polícia.
Decreto nº 55.649, de janeiro de 1965 (Governo de Castelo Branco) <sup>31</sup> .	Vantagens para o comércio nacional em detrimento de empresas estrangeiras (apud DIAS, 2005). Venda de armas para civis a critério da instituição policial.
Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980 (Governo Figueiredo <sup>32</sup> ).	Máximo permitido de 6 armas por indivíduo, com o limite de compra estipulado em no máximo 3 armas por ano. São ainda exigências: Idade mínima de 21 anos, trabalhar, não ter antecedentes criminais e comportamento considerado ilibado. As empresas eram responsáveis pela comunicação e acionavam a polícia para o registro dos produtos. (Apud Penky, 2015, p.5-6)
Decreto nº 92.795, de junho de 1986 (Governo Jose Sarney <sup>33</sup> ).	Privilegio para as forças armadas e forças policiais como polícia federal, polícia civil etc. ficando estas excluídas da norma de autorização para o porte.
Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (Governo de Fernando Henrique <sup>34</sup> ).	Fundação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) visando maior controle sobre a concessão de armas, tanto para posse como o porte. A definição de tipos de crimes devido à transgressão das normas legais, cabendo multa e pena de encarceramento por até 2 anos.
Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Governo de Lula).	Alteração no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R105/1965), principalmente no acesso de armas permitidas para civis, e de uso exclusivo para as FAs. Devia-se ter declaração de índole proba, cópia de alvará de funcionamento, comprovação do cadastro de selo comercial. Cabe adendo da substituição do referido

<sup>29</sup> Regulamenta a criação e controle de fábricas e mercado de armamentos, e demais materiais de guerra.

<sup>30</sup> Trata da matéria de fiscalização, venda, trânsito das armas, munições e, demais objetos letais. Acrescenta-se a informação que os decretos nº 47.587, de janeiro de 1960, e 94 de 30 de outubro de 1961 seguem praticamente com as mesmas regras.

<sup>31</sup> Dispõe sobre a fiscalização, produção, importação, uso, mercado de armas e munições tendo como seu gestor o Ministério da Guerra.

<sup>32</sup> Dispõe da regulamentação e fiscalização do mercado de armamentos.

<sup>33</sup> Dispõe sobre o controle da posse em casa ou no local de trabalho, e a permissão do porte de armas de fogo para civis expedidos pela Polícia Federal

<sup>34</sup> Dispõe sobre o registro e fiscalização de armas em todo território nacional

	decreto pelo 10.030 de setembro de 2019 (Governo de Bolsonaro). (Apud Dias, 2005)
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Governo de Lula) <sup>35</sup> .	Abordagem, de maneira geral, sobre o registro de pessoas que trabalham diretamente com armas no país, bem como fabricantes, consumidores, e lojas de munições e cia. A lei de maneira inovadora ainda discorre sobre o detalhamento da “personalidade” das armas, devendo as autoridades competentes disponibilizar tais conteúdos às secretarias estatais responsáveis. Somada a declaração que comprovasse a ausência de antecedentes criminais, o indivíduo não poderia ser processado criminalmente ou sob investigação policial. Ter idade mínima de 25 anos para a posse de arma de fogo para civil, e proibição do porte de arma de fogo para o mesmo, com exceções detalhadas para guardas do município, empresas de segurança privada, domiciliados em zonas rurais etc. Comprovar: endereço fixo e trabalho legítimo; teste para desempenho adequado para utilizar a arma e atestado psicológico válido. A aquisição e número de munições corresponderia ao tipo de calibre permitido, e normas previstas em lei. Exigência de marcação para as munições vendidas no país com suportes registrados com código de barras. A supra importância dada a definição dos crimes e suas respectivas penalidades. Dentre outros, citaríamos como exemplos: a posse sem autorização de armas permitidas para civis (sob pena de 1 até três anos e mais multa) e o porte ilegal de armas autorizadas para civis (com pena variando de 2 a 4 anos e agravo valor pecuniário).
Decreto nº 5.123, de julho de 2004 (Governo de Lula) <sup>36</sup> .	Ensejamento do compartilhamento de dados entre o SINARM e o SIGMA no período de até um ano, articulando informações conjuntas de forma centralizada (exceção para a aquisição de porte de armas por civis, em caso de estrita necessidade em exercício profissional em que corresse risco de vida ou integridade corporal); comprova documento de certidão de registro de posse de arma fornecido pelo SINARM. Proibição da entrada- via sistema de correio - de produtos de armas de fogo, munições e demais suportes.

Fonte: Apud, SILVA, 2020, p.15-26.

Depreende-se de o quadro acima vigorar até a década 1980 uma legislação frágil no que tange ao registro, controle e fiscalização de armas no Brasil. A partir das legislações destacadas nos governos acima se conclui que praticamente dois segmentos sociais se beneficiam com uma legislação tênue, a saber, a indústria brasileira de armas e os especialistas (militares, policiais etc.), privilegiados em questão. Já a partir do governo

<sup>35</sup> A lei trata de forma precisa identificando quem tem acesso a compra e venda de armas e munições no país, detalhando as atividades do SINARM.

<sup>36</sup> Decreto que dá providencias especificas para o funcionamento da lei de controle de armas 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Figueiredo se percebe o aumento de critérios para o acesso de armas à população civil, sem, contudo, avançar nos aspectos de maior controle de registro, cadastro e monitoramento desses produtos. Somente no governo de FHC o Brasil se volta, mesmo que de maneira morosa, para a construção de um sistema de armas unificado. Somente em 2003 a LCA é criada. Nesse marco, o controle de armas civis fica exclusivamente sob responsabilidade da PF.

Resta ressaltar a discussão que gira em torno desse estudo: *A premência por uma lei de controle de armas no Brasil*. A construção de leis de armas, até a meados do século XX, impulsiona a criação de um mercado econômico interno de armas. Vale lembrar o fato de, até então, ser preponderantemente responsabilidade do Exército o controle de armas no território nacional (BANDEIRA, 2019, p.183).

Não sendo oportuno a essa pesquisa se deter nos pormenores em torno dos cuidados do EB no que tange as armas nesse período, sinaliza-se aqui apenas o observado por Bandeira (2019, p.184):

“Entre as décadas de 1930 e 1970, com o apoio do Estado, O Brasil desenvolveu uma indústria competitiva de armas de fogo. Essa evolução, contudo, não foi acompanhada pela regulamentação do uso e posse de armas por civis, nem tampouco houve fortalecimento de instituições encarregadas dessa atividade. O resultado foi um longo período sem a obrigatoriedade de registro. Mas o mundo era outro, e a violência urbana não era ainda um fenômeno preocupante”.

Miranda (2019, p. 22) afirma que após a aprovação da Constituição de 1988 os governos que a sucederam adotaram políticas que não foram intensivas no plano da segurança pública, se comparadas a outras áreas como saúde, educação etc. Segundo o autor, os presidentes Collor de Mello (1990/92); Itamar Franco (1992-94); e Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), respectivamente, instauram políticas pontuais, umas em detrimento de outras.

Já no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), avanços, ainda que paulatinos, podem ser verificados. Em nível de exemplificação, destaca-se projeto lançado no ano de 2007, o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania<sup>37</sup>. Tal programa ambiciona um projeto rebuscado para o aperfeiçoamento da

---

<sup>37</sup> Ministério da Justiça. Disponível em: <[https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP\\_08\\_MinisterioJustica.pdf](https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf)>. Acesso em: 16/09/2021.

Segurança Pública. Em 11 de junho de 2018<sup>38</sup>, com a Lei nº 13.675, um programa intitulado SUSP é implementado.

Apenas em nível de contribuição para o entendimento do marco histórico na construção de Políticas Públicas no campo da Segurança, cabe ainda citar os seguintes Programas:

- ✓ Em 2012 - Programa Brasil Mais Seguro<sup>39</sup>; e em 2015 Programa Nacional de Redução de Homicídios<sup>40</sup> - no governo Dilma Rousseff;
- ✓ Em 2017 - Plano Nacional de Segurança e Defesa Social<sup>41</sup> – no governo Michel Temer<sup>42</sup>.

Importa, pois, a esse estudo, contextualmente recorrer a história da formulação e implementação da lei 10.826/2003, considerando-se nesse processo, não apenas as fontes documentais mas sobretudo a percepção dos diversos agentes envolvidos. Tal questão é algo extremamente importante que se busca verificar, principalmente por ser a lei majoritária para o campo da Segurança Pública no país.

## 1. A história da formulação e implementação da lei 10.826/2003 – Lei de Controle de Armas no Brasil

Dentre as diversas transformações de cunho sociodemográficas ocorridas no Brasil na última década do século passado, importa sublinhar: *i.* ao aumento da população; *ii.* processo de industrialização do campo; *iii.* êxodo rural; *iv.* oferta de mão de obra e escassez no mercado de trabalho; *v.* precariedade de investimentos nas capitais (saneamento, moradia etc.); e *vi.* Quedas nos índices do IDH etc. É ainda num cenário de redemocratização e ressignificação de valores que se observa: *i.* o fenômeno do aumento da violência urbana; e *ii.* a produção de uma dinâmica criminal específica (com

---

<sup>38</sup> BRASIL. PLANALTO. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm)>. Acesso: 15/03/2023.

<sup>39</sup> SENASP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/programas-1/brasil-mais-seguro>. Acesso em: 16/09/2021.

<sup>40</sup> Vitor, João. Imprensa Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/480752-comissao-aprova-criacao-do-plano-nacional-de-reducao-de-homicidios/>. Acesso em: 16/09/2021

<sup>41</sup> Melo, Priscila. Ministério da Justiça. (09/01/2019). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>. Acesso em: 16/09/2021

<sup>42</sup> DECRETO Nº 9.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm)

a ampliação das facções criminosas, o comércio de drogas etc. (PERALVA (2000); MISSE (2006); ADORNO (1995); MACHADO (2004)).

Instaura-se a relevância do debate público sobre as armas em seu possível vínculo com o acima exposto.

A abrangência do objeto dessa pesquisa oportuniza considerá-lo sob distintos ângulos: nos decretos; nos discursos do Poder Executivo, nos documentos respondidos através da LAI e nas entrevistas etc. Contudo, para a construção da LCA, importa destacar, ainda que rapidamente, a importância dos Atores Sociais, dentre os quais menciona-se: o “Instituto Sou da Paz”, e o “Viva Rio”.

O Brasil caminha progressivamente para a construção do Sistema Democrático, com a aprovação da Constituição de 1988- já existe, a essa altura, um fortalecimento da Sociedade Civil. Esta desenvolve um papel central no que tange a política de controle das armas.

Esta tese admite a complexa tarefa em se pretender mapear todos os Atores Sociais que contribuem na construção da Política de Controle de Armas na década de 90. Contudo, cabe nomear grupos que se destacam nesse processo, como já descrito pelo especialista Rangel Bandeira (2019) em sua obra. Tais atores sociais surgem demandados por significativo aumento da mortalidade na sociedade. Para um maior dimensionamento no aumento de mortes nesse período, apresenta-se a seguir alguns dados presentes no Mapa da Violência (2005):

Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1979 e 2003, acima de 550 mil pessoas morreram no Brasil resultado de disparos de algum tipo de arma de fogo, num ritmo crescente e constante ao longo do tempo. Nestes 24 anos, as vítimas de armas de fogo cresceram 461,8%, quando a população do país cresceu 51,8%. Mas todo esse crescimento, que engloba situações diferentes, foi puxado pelos homicídios com armas de fogo que cresceram 542,7% no período, enquanto os suicídios com armas de fogo cresceram 75% e as mortes por acidentes com armas de fogo caíram 16,1%. (WASELISZ, 2005, p. 11)

Assim destaca-se o Movimento pela Paz e Não Violência (MovPaz) em 1992, coordenada por Clovis Nunes, na Bahia. Irrompe-se efetiva caminhada em prol de uma sociedade mais justa! O evento conta com a participação e apoio de artistas como Elba Ramalho, Belchior, Dominguinhos etc.

Importa dizer que o Mov. pela Paz, em 1998, fica responsável - com o apoio do Exército – pelo recolhimento de armas (Rangel Bandeira, 2019).

Merece menção ainda o trabalho realizado pela Organização não Governamental Viva Rio, sediada no RJ. Essa ONG trabalha desde 1993 com projetos em favorecimento do desenvolvimento social para jovens das periferias, estimulando a formação e empregabilidade para estes. No mesmo ano, a ONG Viva Rio convoca a população carioca a romper com o “corre-corre” da cidade e pedir pela paz, em memória de 21 pessoas vítimas de chacina ocorrida na Favela de Vigário Geral. Ainda em 1993, um outro morticínio tem repercussão mundial: a conhecida “chacina da Candelária”, onde a atuação da PM resulta no feticimento de oito adolescentes.

Em meio a verdadeiras “hecatombes”<sup>43</sup> algumas vozes se levantam. Em 1994, o Pastor Caio Fabio Filho, e algumas igrejas protestantes localizado no entorno do Morro Santa Marta, no bairro de Botafogo, incentivam as pessoas a entregarem suas armas (RIO DESARME-SE). Outros nomes de suma importância no apoio a política pública de controle de armas foram especialistas como Haydée Caruso, Luciane Patrício, Roberto Kant de Lima (BANDEIRA, p. 2019, 191-195).

Pekny et al (2015, p7) afirmam que no contexto de SP, estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo endossam a marcha “Campanha dos Estudantes pelo Desarmamento- Sou da Paz”. Estes discentes foram custeados e apoiados por dadas organizações, representantes da Sociedade Civil. Dentre as organizações presentes estavam UNE, UBES, OAB, ILANUD, Comissão de Justiça e Paz.

Registra-se, na campanha de desarmamento em São Paulo (1997), a participação de diferentes atores sociais como: políticos, artistas, diferentes entidades religiosas etc. Consta do objetivo desses atores sociais o recolhimento de armas, no que logram êxito, ao alcançar um número total de 1.721, em apenas 12 dias (ação datada de agosto de 1997). As armas recolhidas são encaminhadas para a destruição no mês do dezembro, na Praça da Sé.

Em 1999, germina o Instituto Sou da Paz, constituindo-se este em importante agência social a favor da LCA.

No que tange as ações de vanguarda do Instituto Sou da Paz, comenta o entrevistado

O Sou da Paz que existe há vinte anos (vai fazer esse ano) nasce nesse debate. O sou da Paz nasce de uma ação bem-sucedida de *advocacy*, de uma campanha justamente pelo desarmamento. Vocês devem lembrar, as campanhas tinham uma adesão muito grande, o

---

<sup>43</sup> Dicionário On line de Português. Hecatombes: “Massacre de muitas pessoas; chacina ou matança”. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/hecatombes/> Acesso em: 15/09/2021.

mundo era diferente. Em 1999, o mundo era muito diferente, não tinha rede social, não tinha celulares, [...] o mundo era um pouco diferente. E foi uma campanha que teve adesão nacional, inclusive com artistas da Globo [...] um movimento de estudantes mesmo [...] e depois com o poder disso se institucionaliza como sempre [...] de forma que é sem dúvidas uma das principais instituições do Brasil, inclusive que trabalha historicamente esse tema, que é um tema muito complexo, que é a política de arma [...] (Entrevistado para a pesquisa – ESPEC. 01, 2021).

Na condição de “Protagonistas” o Distrito Federal (DF) e o Estado do Rio de Janeiro (RJ), autorizam as seguintes leis: *i.* Lei nº 2375/1999, 13 de maio de 1999 (DF) e *ii.* Lei nº 3219/1999, de 06 de abril de 1999 (RJ). A matéria das referidas leis objetivava: o fim do comércio de armas de fogo!!! A posteriori, tal pioneirismo é (des)legitimado no âmbito de sua legalidade, julgada a prerrogativa do Governo Federal como autoridade responsável no trato do tema.

Segue para o Congresso Nacional um projeto encabeçado por Renan Calheiros: o PL nº 1.073/1999<sup>44</sup>, com o objetivo de findar a venda de armas em todo território nacional. Dada a sua importância, este será devidamente tratado nas linhas subsequentes. Logo a seguir, tramita um Projeto de Lei sob iniciativa do Senador Gerson Camata, do PMDB do Estado do E.S. Neste PL, pleiteia-se uma legislação que normatize as regras em torno do tema das armas. O referido PL não prospera, derrotada em votação no Senado<sup>45</sup>.

Pekny et al (2015) assevera:

O Instituto Sou da Paz e a Viva Rio organizaram diversas campanhas de controle de armas entre 2000 e 2003 [...] Com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República em 2003, o Secretário Nacional de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares impulsionou a discussão acerca da proibição do comércio de armas. Em julho de 2003, o Congresso Nacional foi objeto de convocação extraordinária, sendo encaminhada mensagem presidencial priorizando os projetos de lei que dispunham sobre o comércio e porte de armas de fogo. Para este fim, foi criada uma Comissão Especial Mista composta pelos deputados Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), Michel Temer (PMDB-SP), Roberto Jefferson (PTB-RJ), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e José Carlos Aleluia (PFL-BA); e pelos senadores Edison Lobão (PFL-MA), Tasso Jereissati (PSDB-CE), Aloízio Mercadante (PT-SP), Romeu Tuma (PFL-SP) e Romero Jucá (PMDB-RR). O relator Greenhalgh conseguiu a aprovação de um substitutivo, que seguiu sendo discutido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, **discussão esta marcada pelo embate entre os representantes da indústria**

---

44 CAMARA LEGISLATIVA. PL nº 1.073/1999 <Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16223>>. Acesso em: 15/03/2023.

45 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40341>

**nacional de armas e representantes da sociedade civil organizada. O ponto mais polêmico tratava da realização de um referendo popular sobre a proibição total da comercialização de armas de fogo para a população civil, citado no artigo 35. (PEKNY, 2015, p.8, grifo meu)**

Em relação aos resultados das campanhas de mobilização realizada por segmentos da Sociedade Civil, é clara e evidente a amplitude que o movimento em apoio a LCA atingiu nos grandes centros urbanos. Cita-se, por exemplo, o apoio de artistas na Caminhada “Brasil sem Armas”, em 14 de setembro de 2003 (Copacabana-RJ). No intuito de conceder visibilidade ao tema das armas, esse chega a ser objeto de reflexão na novela da Rede Globo de Televisão: “Mulheres Apaixonadas”! Chama a atenção de pessoas afins ao tema das armas, o autor Manuel Carlos abordar diferentes percepções no que respeita a esse tópico. O novelista demonstra, inequivocamente, as consequências sociais na violência urbana. Cita-se ainda, outras instituições que se fizeram presentes na Caminhada Brasil sem armas: *Rotary Club*, *Maçonaria* e *Lions Clube*, diferentes profissionais liberais, vítimas da violência, políticos, associações religiosas diversas etc. A caminhada contabilizou 50 mil participantes (BANDEIRA, 2019, p.208-209).

Mencionados pelo estudo alguns movimentos sociais em prol da LCA, considera-se ainda pertinente em relação a Lei 10.826/03: *i*. Determinados marcos históricos; *ii*. A influência da ONU em sua implantação; *iii*. Aspectos gerais da lei; *iv*. Defensores pró-arma; *v*. As campanhas de entrega voluntárias das armas. *vi*. Mercados de armas no Brasil; e *vii*. Principais alterações na lei 10.826/03- Disputas e Conquistas.

Antes de se adentrar nos pormenores da construção da LCA, cumpre brevemente passear pela seara dos marcos históricos antecessores, imprescindíveis esses na promoção de uma política de controle de armas. Em vista disso, contempla-se em seguida a trajetória antecessora da lei majoritária no âmbito da Segurança Pública.

### 1.1 A Lei 9.437 de 1997 instaura o SINARM

Objetivando elucidar no âmbito da P.F. como se traduz a política de controle de armas e munições no Brasil, algumas entrevistas foram realizadas. (cf. Cap. 3)

Cumpra destacar aqui contribuição dos servidores da PF<sup>46</sup> para esta pesquisa. A interlocução com os referidos especialistas nos traz certo “*insigth*” sobre a relação da política pública de controle de armas com contexto específico da implementação da lei 10.826 de 2003. Como “voz de autoridade”, consideradas duas décadas de atuação policial, os aludidos entrevistados oportunizam nesta tese uma leitura comparativa sobre as implicações da LCA e seus possíveis impactos no cenário da política pública de segurança.

Em seu relato, servidor federal (SERV. 01, 2020), ressalta a lei 9.437 de 1997. A lei 9.437 tem na sua origem o projeto de Lei nº 7865/1986<sup>47</sup> de autoria do poder Executivo. A notoriedade da lei 9.437/97 se dá no fato de ter sido a primeira lei de armas no Brasil. Até então, existia apenas a “lei de contravenções penais”<sup>48</sup> a saber, lei 6.734 de 4 de dezembro de 1979<sup>49</sup>. Essa lei direcionava-se genericamente a posse indevida de armas, não distinguindo quem portasse armas consideradas “brancas” ou de potencial ofensivo menor (um canivete, por exemplo), de quem portasse objetos mais letais (um fuzil ou uma metralhadora, por exemplo). O porte de armas era o mesmo, e as penas idênticas, com previsão de no máximo 03 meses de detenção. Havia, portanto, urgência na criação de uma lei que estipulasse os usos e posses das armas de fogo no Brasil.

Consoante a este fato, é criada uma primeira lei 9.437 de 1997 e no computo desta o Sistema Nacional de Armas (SINARM). Fica o SINARM sob a responsabilidade da Polícia Federal, no âmbito do Ministério da Justiça- Poder Executivo. A tarefa do SINARM<sup>50</sup> foi centralizar em dados nacionais o registro, aquisição, venda e fiscalização das armas brasileiras.

Retorna-se o que é considerado pelo SERV. 01, quando observa que a PF e P. Civil já realizavam, àquela altura, o registro de posses de armas, não obstante a ausência de critérios bem delineados nessa verificação. Dentre as exigências para o registro

---

<sup>46</sup> Em função do sigilo e discrição inerentes a profissão dos entrevistados, adota-se aqui anonimato dos servidores públicos e demais especialistas da área da Segurança Pública.

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9437-20-fevereiro-1997-374813-norma-pl.html>. Acesso em: 13/07/2023.

<sup>48</sup> Portaria Ministerial 1.261/1980, 17 de outubro de 1980, Art. 1 e 2.

<sup>49</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6734.htm#:~:text=L6734&text=LEI%20No%206.734%2C%20DE,\(Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6734.htm#:~:text=L6734&text=LEI%20No%206.734%2C%20DE,(Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais).

<sup>50</sup> A lei federal 9.437/1997 foi substituída pela Lei Federal N.º 10.826/2003 (Estatuto do Controle de armas), que manteve o SINARM e suas competências. O caminho das armas só é passível de verificação com a permuta de informações advindas dos Estados da Federação, por isso o repasse de informações para manter os dados atualizados no sistema é indispensável ao combate ao tráfico de armas, rastreamento do ciclo de vida das armas e a munições que porventura tenham sido surrupiadas e desviadas da legalidade.

constam: o preenchimento de um formulário de requerimento e apresentação de certidão de antecedentes criminais. O Delegado de Polícia autorizaria ou não, segundo critérios subjetivos, a posse e porte de armas.

A partir da implementação da lei 9.437/97 novos critérios são criados. Dentre esses, a definição de crimes: entre quem portasse ilegalmente arma de fogo (art. 10, anteriormente mera contravenção), e quem cometesse o crime de disparo de munição por arma de fogo em local indevido. Importa destacar a diferença apresentada pelo servidor federal quanto ao que seria porte por arma de fogo e a posse do referido objeto.

Nas palavras do nosso colaborador:

E já diferenciando posse de arma de fogo. Pela legislação é você ter em casa ou no local de trabalho, desde que seja autorizado. Se você tiver em qualquer outra circunstância, fora isso, você está portando a arma de fogo. Se você tiver uma arma na casa do seu amigo, já é porte ilegal de arma de fogo. E a posse e o porte, você tem que ter autorização da Polícia Federal. Quando se autoriza a pessoa ter posse de arma, é pra ela ter em casa ou local de trabalho - quando a lei indicar. E o porte já é todas as outras circunstâncias. Então, tudo isso fica lá com a parte de controle de armas de fogo, que hoje é a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo, na Diretoria Executiva (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

A lei 9.437/97 em seu artigo 3º estabelece a obrigatoriedade do registro da arma de fogo no órgão competente. O artigo 4º esclarece que a arma de fogo deve estar devidamente guardada dentro da residência, ou dentro de estabelecimentos privados e empresas cujos donos das armas desempenhem suas respectivas funções no local de trabalho. Cabe mencionar, que o porte de arma era de caráter excepcional e temporário, de acordo com determinadas especificidades. Inclusive, o porte de arma de fogo registrado em delegacias civis de um dado Estado Brasileiro deveria ter validade nos limites da mesma unidade federativa.

Historicamente, é a partir de 1930, que o Exército Brasileiro começa a desempenhar o papel de fiscalizador da produção e comercialização de armas no país<sup>51</sup>. Atualmente existem dois sistemas de gerenciamento de grande porte no Brasil: O SIGMA e o SINARM.

O primeiro Sistema de Gerenciamento de Armas é chamado de SIGMA<sup>52</sup>, e vinculado ao Ministério da Defesa. Fica tal sistema sob a responsabilidade do Exército.

---

<sup>51</sup> (CPI do CONGRESSO NACIONAL 2006; CPI ALEGRJ 2011/2015 do Rio de Janeiro).

<sup>52</sup> O decreto 5.123/2004 em seu artigo 9º determina que o dado dos referidos sistemas SIGMA e SINARM deve ser integrado e partilhado, a resolução nº/2015 demonstra que até aquele momento a lei não era cumprida. Ao longo de nossa tese de doutorado, foi possível constatar que primeiramente o Exército

O Sigma cumpre a função de conceder o porte e posse de armas para: as Forças Armadas; Forças auxiliares; armas de uso privado dos militares; armas simbólicas da diplomacia. É ainda incumbência do Sigma fornecer e cadastrar as armas de C.A.Cs (Colecionador, Atirador ou Caçador). Instaurado em 2003<sup>53</sup>, desempenha no início a função de cadastro de militares e C.A.Cs. A posteriori, o SIGMA se torna fiscalizador e controlador de atividades relacionadas as armas e munições. Atualmente, o Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército, e as seções de fiscalização das regiões militares, reúnem, controlam, e regulam toda a produção, entrada e saída de armas. Também administram e investigam: as tramitações na alfândega; a produção de armas (origem) até a comercialização desses produtos nas lojas, e até mesmo os C.A.Cs.

Quanto ao segundo sistema, denominado “o Sistema Nacional de Armas” (SINARM), estabelecido pela Lei 9.437/1997<sup>54</sup>, fica sob a responsabilidade da Polícia Federal, no âmbito do Ministério da Justiça. A tarefa do SINARM<sup>55</sup> é: i. unificar todo conhecimento sobre a aquisição (registro e identificação), produção e comercialização de armamentos em território nacional, bem como a importação desses objetos, e ii. registrar o “extravio, roubo e furto” de armas ou qualquer informação semelhante.

O Sistema Nacional direciona: 1) As armas (número de série, tipo, ano em que foi produzida, calibre, tipo de raias); 2) Adquirente: (nome, residência, profissão, qualificação); e 3) (des)caminhos (venda, roubo, furto, perda, desvio, transferência, doação...). É de responsabilidade da Polícia Federal a fiscalização do armamento de pessoas físicas e jurídicas, empresas legalizadas<sup>56</sup> e policiais civis.

Ainda compete a PF regulamentação de psicólogos, instrutores de tiro, concessão de porte para Guardas Municipais. Já as lojas de venda de armas devem manter registro junto a PF e Exército. Tais lojas serão fiscalizadas conjuntamente pelas

---

forneceu acesso temporário a PF. Este acesso rapidamente cai em desuso. Até 2021, somente de forma indireta a PF conseguia acesso ao SIGMA. Porém, quando se trata de acesso aos dados do SINARM, postura diferenciada e privilegiada é dada ao Exército, que possui livre acesso ao SINARM. Conferir cap.4

<sup>53</sup> A resposta dada pela abertura do protocolo 60110.0016122022-18, afirma que o SIGMA foi instaurado em 2003, e que o Exército brasileiro foi responsável pela criação dele.

<sup>54</sup> A lei 9.437/97 foi normatizada de acordo com o referido decreto de nº 2.222 de 8 de maio daquele mesmo ano.

<sup>55</sup> A lei federal 9.437/1997 foi substituída pela Lei Federal N.º 10.826/2003 (Estatuto do Controle de armas), que manteve o SINARM e suas competências.

<sup>56</sup> A Portaria DG-PF N.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012, estabelece que o Departamento de Polícia Federal – DPF deve regular conceder e averiguar as empresas de segurança privada. Já o Decreto Federal N.º 5.123/2004 em seu 1º, §2º, inciso II, estabelece que os armamentos de fogo das empresas de segurança privada e de locomoção de valores registrado em sistema próprio e cadastrado no banco nacional.

respectivas instituições. Segundo o Decreto Nº 5.123/2004, 01 de julho de 2004, Art. 20, as empresas devem enviar relatórios de venda periodicamente.

Conforme fora dito, a lei 9.437/97 previa que o sistema SINARM fosse administrado pela Polícia Federal, com a colaboração da Polícia Civil no compartilhamento dos dados. Inicialmente, não havia um sistema integralizado. A política de registro deveria ser desempenhada a partir da iniciativa das Polícias Civis. Estas receberiam um número composto por 8 dígitos acrescido do ano do cadastro fornecido pelo CADE do SINARM. Por fim, tais indicações constariam nas armas concedidas a civis. Lembra ainda o entrevistado - (SERV. 01) não haver, à época, sistemas informatizados. Tamanha precariedade demandava anotações em fichas de papéis preenchidas em próprio punho. Obviamente, uma série de desencontros nos dados entrecruzados desencadeavam processos árduos que se desenrolavam ao longo dos anos.

Contudo, não se pode aludir apenas ao tempo de morosidade da política de registro de armas sem apontar os cenários catastróficos em torno destas na contemporaneidade: armas são protagonistas em feminicídios, homicídios culposos, dolosos, latrocínios, chacinas, guerra de facções criminosas..., enfim, proliferação de sofrimento, dor e gritos por justiça. Já não há, pois, como deixar de refletir, mensurar, avaliar a questão das armas e da Segurança Pública no Brasil. É matéria, segundo os dados do Atlas da Violência (2021) e Mapa da Violência (2016), que alcança pessoas de todas as idades. Veiculadas pelas mídias, essa temática preenche os noticiários com brindados, fuzis, policiais, criminosos, vítimas fatais de assaltos, brigas, suicídios etc. Não se trata, portanto, nessa hora, de mera produção acadêmica. Diz respeito a imergir em dilema presente no cotidiano de cada cidadão desse país.

Exatamente aqui algumas questões de cunho retórico se apresentam: há sobreposição institucional nas funções do Exército e da PF? Esse modelo de composição implicaria em conflitos de interesses e desinformações? A sobreposição de funções EB/PF poderia servir, nos seus resultados, como ferramenta aos interesses políticos de segmentos e governos? Haveria efetiva vontade política no Brasil para o equacionamento dessas questões? Em caso afirmativo, quais arranjos institucionais poderiam prover excelência no trato do tema das armas?

Esta pesquisa não pretende entrar no mérito de uma explanação pessoal mais exaustiva sobre o que se possa conceber a respeito das buscas acima. *Data Vênia*, evidente ser a falta de integração entre os sistemas do EB e da PF um gargalo quando se pensa num mecanismo de controle eficaz para o trato das armas.

Ampliando um pouco mais o escopo dessa reflexão, considera-se nas linhas subsequentes a tríade Brasil, Armas e Relações Internacionais.

## 1.2 As Convenções da ONU e o Brasil

Celso Amorim (2013) observa como o Brasil foi reconhecido historicamente como um país de paz no mundo. Contudo, esse estigma (ou reconhecimento) seria o suficiente para isentar o país da necessidade de estratégias e investimentos que garantam a defesa e soberania nacional? Segundo o diplomata, não!

De fato, o imaginário sobre a propensão beligerante ou pacifista de uma nação é deveras atravessado por conflitos de toda ordem, acordos diplomáticos e, sobretudo, seu poderio bélico-militar<sup>57</sup>. Não sendo objetivo desse estudo remontar a tempos imemoriais e discussões no campo da geografia política, interessa tão somente algumas breves indagações: Como se dá histórica e pragmaticamente o equilíbrio entre as forças multiorganizacionais<sup>58</sup> no pós-guerra-fria, e como isso dialoga com o assunto das armas no cômputo Brasileiro?

Indubitavelmente, a ONU fora idealizada ao final da segunda guerra mundial (1938-1945) objetivando-se a manutenção da paz e o desenvolvimento social mundial.

Não obstante, houve a preocupação em se manter o caráter soberano das nações. Nesse sentido, o Brasil, a exemplo de qualquer outro Estado, pode tomar unilateralmente<sup>59</sup> uma decisão, agindo de forma própria, em detrimento de parecer da ONU.

Para Amorim (2013, p.130) as tomadas de decisão no cenário internacional foram, em certos aspectos, respaldadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (C.S.N.U). A exemplo disso temos o episódio envolvendo os rumos que seriam tomados

---

<sup>57</sup> Contraria a narrativa que diz ser o Brasil um país pacifista a querela sobre o aumento de arsenais de guerra envolvendo Brasil, Argentina e Chile, datada de 1923. O caráter de cunho bélico-expansionista intentado pela Força Naval Brasileira é interpretado negativamente pelos vizinhos latino-americanos, ensejando indiscutível mal-estar diplomático e insegurança para a região. Cf. Eugenio Garcia (2003)

<sup>58</sup> Referimo-nos aqui a Organizações Internacionais tais como a ONU, OTAN, FMI, Banco Mundial, OMC etc.

<sup>59</sup> Para efeito de esclarecimento, conceituamos aqui algumas expressões: Unilateralismo diz respeito a tomada de decisão por parte de um ou mais países levando em consideração seus próprios interesses, enquanto multilateralismo fala dos princípios e valores que norteariam a tomada de decisões entre os países. Já a diferença entre o conceito de unipolaridade e multipolaridade, se assenta no fato de que enquanto na unipolaridade existe um polo de poder central como uma unidade política; na multipolaridade os fatos são decorrentes da realidade e se observa diversos países disputando o poder político e econômico articulando uma agenda global (Amorim,2013).

no continente Africano, e o conflito étnico na antiga Iugoslávia (metade de 1990), exemplos estes que apontam, notoriamente, para o multilateralismo concebido pela ONU.

Não obstante, uma ruptura epistêmica se verifica na condução da ONU, mormente no ano de 1992: capitaneada pelo então secretário-geral da ONU, Boutros-Ghali, agora o foco da política de paz e desenvolvimento das nações passa a se confundir com os interesses estadunidenses. Assim, no bojo das transformações se apresenta, dentre outras, a ideia das “*Novas Dimensões do Desarmamento*”<sup>60</sup>; nesta, conflitos regionais são evitados e temas relevantes como o do desarmamento nuclear são negligenciados, em detrimento de destacado interesse mundial.

Alice Guimarães (2014) observa o quanto os EUA após a Segunda Guerra interessava-se pelas questões políticas ocasionadas no contexto da América Latina, por vezes na figura do governo Kennedy (1961-1963), uma política mais voltada para o desenvolvimento social da região. Tal perspectiva foi radicalmente alterada, face erradicação do sistema político da União Soviética. Para os americanos a conjuntura intranacional passa a ser prioridade.

Não obstante, Guimarães (2014); Dreyfus (2002) insistem em denunciar o caráter extremamente desigual entre os países latino americanos, tendo a “miserabilidade” como lugar comum em suas “*veias abertas*”<sup>61</sup>. Em detrimento da espoliação, importa ao EUA absoluta submissão, em especial no combate daquilo que julgavam ser ameaça direta a segurança do continente: o tráfico de drogas. Assim, cumpre ao imperialismo estadunidense penalizar com fortes embargos os países que cultivassem, em especial, a cocaína. Submeter-se a determinação Estadunidense equivaleria a receber como “premiação” uma espécie de “modelo de certificação”. Nas palavras de Guimarães (2014, p.262):

Resumidamente, através do processo de certificação os EUA ameaçam retirar a ajuda financeira aos governos que se negam a cooperar com sua “cruzada” contra as drogas, gerando como resultado uma cooperação por coerção...

O processo é considerado por muitos –principalmente pelos países alvo –como um “insulto anual de Washington” à soberania dos demais Estados (Loveman, 2006).

Já no que tange a influência dos EUA na construção de políticas de combate ao crime organizado, percebe-se a contra-ação de outros protagonistas no estabelecimento de uma agenda comum. Inclusive é preciso denunciar- como aponta Bandeira (2019,

---

<sup>60</sup> Celso Lafer (1988).

<sup>61</sup> Cf. “As veias abertas da América Latina” Eduardo Galeano 1940.

p.29) que outros atores, dentre estes Brasil, Alemanha, Áustria, Espanha, Israel, Bélgica, Itália, China, Suíça e África do Sul cumprem o papel de abastecer conflitos armados internamente em diversos países, em distintos contextos.

Insta salientar que ao se pensar no binômio tráfico de drogas e crime organizado estamos, direta ou indiretamente na arena do “tráfico” de armas. Neste sentido, a América Central contemplava, em meio a uma amalgama de crimes, também o tráfico de armas. De certo, em especial episódio, esse cenário de abastecimento clandestino de armas se evidencia: na guerra das Malvinas (1982).

Com o apoio recebido em forma de armas pelos EUA- aliado na OTAN- o Reino Unido se sagraria vencedor da guerra em apenas 75 dias. À Argentina, envolvida num projeto de sobrevivência governamental idealizado por dada junta militar, caberia o ônus de 649<sup>62</sup> vidas perdidas, jovens soldados em sua grande maioria.

Uma vez utilizados historicamente conceitos como o de Patriotismo e Segurança Nacional para fomentação de guerras, a ONU reconhece a necessidade de repensar tais máximas. Assim, segundo Bandeira, em 1994 a Organizações das Nações Unidas cria conceito de "*segurança humana*"<sup>63</sup> ampliado o sentido de segurança para além da conhecida segurança nacional e abarcando a segurança entre seus cidadãos.

Retomando o tema que norteia esse trabalho, a saber, “a importância no controle de armas no Brasil”, caber-se-ia uma indagação: um conflito de ordem macro, uma guerra entre países, propagaria algum efeito de ordem micro em algum outro país? Uma resposta com ares de obviedade dar-se-ia: Não! Contudo, na questão da guerra das Malvinas, o que se verifica é um outro movimento, envolvendo uma cidade brasileira, e isso pelo fato de, segundo Bandeira (2019, p.28-29) parte do arsenal bélico da Argentina ter sido contrabandeado para o narcotráfico do Rio de Janeiro<sup>64</sup>.

Ora, é justamente neste sentido que o secretário Boutros Ghali afirma que o

---

<sup>62</sup> Molina (2017).

<sup>63</sup> Cf. Dreyfus (2002) que observa que a ameaça à segurança nacional se caracteriza quando algo ou alguém pode interferir na autonomia do Estado e pode ameaçar sua própria “vida”. (DREYFUS, p 108). Ampliando a noção de segurança nacional Soares (p.257) afirma que: “*O processo pelo qual um tema passa a ser apresentado como questão de segurança é aqui denominado securitização. Os critérios para a securitização são constituídos pelo estabelecimento intersubjetivo de uma ameaça existencial, de forma que gere efeitos políticos substanciais (Buzan, Wæver e Wild, 1998)*”.

NAÇÕES UNIDAS “*Human Development Report 1994*” DE 16 DE MARÇO DE 1994, Disponível em:<[http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf)>. Acesso:29/05/2021.

<sup>64</sup> O Senhor das Armas. Produtora: ENTERTAINMENT MANUFACTURING COMPANY; ASCENDANT PICTURES, SATURN FILMS. Distribuidora: Lions Gate Films. Produção: Nicolas Cage, Chirs Roberts. Direção: Andrew Niccol. Lançado em 16 de setembro de 2005.

mundo deve voltar sua atenção para a questão do desarmamento - em sua maioria de armas leves- no contexto dos conflitos em que este se propôs mediar (Laurance, 2014, p.13)<sup>65</sup>. Em outras palavras os conflitos entre potências deixam de se verificar e arsenais excedentes passam a abastecer conflitos civis em países em desenvolvimento ou de democracias frágeis<sup>66</sup>. Destaca-se a seguir alguns eventos que se julgam importantes na formação do pensamento nacional brasileiro sobre o Controle de Armas.

A primeira conferência sobre o Desarmamento (CD) data de 1979<sup>67</sup>. No ano de 1991, a ONU consegue produzir um registro oficial de Armas Convencionais que foram transferidas para diferentes países na esfera internacional. Esse documento<sup>68</sup> só foi possível dado ajuda de cerca de 171 relatórios destinados a Onu.

Ainda sobre a atuação da ONU, no que se refere a políticas de Controle para a exportação de Armas Convencionais, um tratado é firmado por 45 países fabricantes que se comprometem com o Acordo Wassenaar<sup>69</sup>. Neste sentido, as exportações de armas internacionais deveriam seguir regras comuns e compromissos mais eficazes no combate às transações escusas de armas convencionais<sup>70</sup>.

No ano de 1997, no âmbito da Organização de Estados Americanos (OEA), realiza-se uma conferência de renomada importância: a “Convenção Interamericana contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo,”. O servidor federal - (SERV. 01, 2020), observa ser esta convenção promulgada no Brasil pelo decreto 3229 de 1999<sup>71</sup>. Ainda segundo este colaborador, a primeira convenção em nível regional nas Américas, de caráter vinculativo (possui força de lei), não teve a adesão da assinatura dos EUA. A seguir, trecho da referida Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos (CIFTA), e outros materiais correlatos<sup>72</sup>:

Conscientes da urgente necessidade de impedir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições,

---

<sup>65</sup> LAURANCE, Edward J. “*The Small Arms Problem as Arms Control*” Batchelor, Peter; Kenkel, Michael (orgs). *Controlling small arms: consolidation, innovation and relevance in research and policy*. Devon e Nova York: Routledge, 2014.

<sup>66</sup> Para maiores informações vide a classificação de regimes de controle de armas restritivos ou mais liberais a depender diretamente dos tipos de sociedade existentes (SQUIRES, 2014).

<sup>67</sup> Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/>>. Acesso em: 20/10/2022.

<sup>68</sup> Disponível em: <https://www.unroca.org/>. Acesso em: 20/10/2022.

<sup>69</sup> Disponível em: <https://www.wassenaar.org/>. Acesso em: 20/10/2022. Em seu artigo 3 aponta: A “*decisão de transferir ou negar a transferência de qualquer item será de responsabilidade exclusiva de cada Estado Membro*”. Aqui o item se refere a qualquer arma convencional.

<sup>70</sup> Armas estas com potencial de destruição em massa

<sup>71</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3229.htm#:~:text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%20%3A-,Art.,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m.30/05/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3229.htm#:~:text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%20%3A-,Art.,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m.30/05/2021).

<sup>72</sup> Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-63.htm>>. Acesso em: 30/05/2021.

explosivos e outros materiais correlates, devido aos efeitos nocivos destas atividades para a segurança de cada Estado e da região em seu conjunto, que põem em risco o bem-estar dos povos, seu desenvolvimento social e econômico e seu direito de viver em paz. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS, E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, OEA, preâmbulo, s/n, 1997).

Metaforicamente, o colaborador 1 destaca o decreto 3229 de 1999 como um “espelho dessa convenção CIFTA”, estando presentes múltiplos interesses de âmbito Inter /Nacionais. Em nível de ilustração, esta pesquisa faz menção a fala do servidor federal, sobre o Continente Africano, com suas guerras civis localizadas, sendo alimentadas em dada proporção por fuzis oriundos da Rússia. Impossível não correlacionar, a essa altura, tal *script* ao premiado filme “O senhor das armas”<sup>73</sup>.

[...], mas o maior problema era a região da África, com as guerras civis, genocídios em massa de várias tribos, de várias etnias. Então, esse controle vem daí. E aí, se criou a questão da recompra dessas armas que estavam no mercado africano, e era vendida igual galinha. Fuzil AK-47 lá, valia um saco de feijão, de tanta arma que tinha. Era barato. A oferta era grande. [...] Então, o estatuto já trouxe isso, desde a campanha do desarmamento: - A questão de criação de crimes para as condutas não autorizadas; - a posse de armas por atores não estatais [...] Broque é esse intermediário ilícito, é tipo um corretor. Ele fala: “Se quer arma? Eu consigo lá na Rússia e mando pra Nigéria”. Tinha que controlar esse pessoal, que é “O Senhor das Armas”. [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

A “Convenção Interamericana Contra a Fabricação e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo” preconiza a máxima de que os Estados deveriam tomar seus devidos cuidados no que tange a exportação de armas e munições para países com potenciais riscos de conflitos armados. Estas eram indicações precisas feitas pela ONU, em que Estados se responsabilizavam solidariamente pelas exportações de seus comerciantes.

Em 1999, em consonância com a CIFTA, ocorre uma Segunda Convenção Interamericana sobre Transparência na Aquisição de Armas Convencionais<sup>74</sup>. Esta convenção estabelece novas diretrizes para a criação de vários modelos de legislação a fim de tipificar crimes relativos a fabricação, produção e tráfico ilegal de armas.

Já no ano de 1998 realiza-se um encontro no *Project Ploughshare* com diferentes organizações, dirigido pelo MRE do Canadá, Lorde Axworthy; posteriormente,

---

<sup>73</sup> Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=2j4JgUKDM\\_k](https://www.youtube.com/watch?v=2j4JgUKDM_k)>. Acesso:30/05/2021. Para maiores informações: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1999, p.5).

<sup>74</sup> Disponível: <[https://www.oas.org/en/sla/dil/inter\\_american\\_treaties\\_A-64\\_transparency\\_conventional\\_weapons\\_acquisitions.asp](https://www.oas.org/en/sla/dil/inter_american_treaties_A-64_transparency_conventional_weapons_acquisitions.asp)>. Acesso em: 20/10/2022.

em outubro do mesmo ano, é criada na cidade de Bruxelas a *Internacional Action Network on Small Arms* (IANSA)<sup>75</sup>. Em 1999, na Holanda, a IANSA é finalmente oficializada, sendo cunhado o famoso "*Apelo pela Paz de Haia*" (The Hague Appeal for Peace). Nesse estudo, a importância da IANSA já se assenta em seu objetivo geral: promover uma política articulada de controle de armas pequenas. Além disto, já constava a época de sua instauração, quantitativo em torno de 20 organizações não governamentais (ONGs), e centros de pesquisa hoje renomados, dentre os quais destacaríamos os institutos no Brasil "Viva Rio" e o "Instituto Sou da Paz" (BANDEIRA, 2019, p. 34).

Promovida pela ONU, acontece finalmente no ano de 2000, na cidade de Palermo, a *United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. Como o foco desta Convenção é o combate ao Crime Organizado de caráter Transnacional<sup>76</sup>, seus temas vão desencadear discussões que, no Brasil, culminam na elaboração de uma lei que se dá de maneira articulada e contextualizada no país, a saber, a lei 10.826/03. Lei disciplinadora do controle de armamentos na *terra brasilis*, é notória a influência exercida por Palermo e demais tratados em sua elaboração.

Sem a pretensão de uma discussão mais exaustiva sobre a matéria acima, julga-se todavia oportuno, citar a "Declaração de Bamako sobre um Posicionamento Comum Africano com relação à Proliferação, Circulação e Tráfico Ilícitos de Armas Pequenas e Armamentos Leves de 2000"<sup>77</sup>. A Declaração de *Bamako*, discute medidas adotadas no contexto do continente africano, visando impedir que armas leves e pequenas chegassem à mão de organizações criminosas, gangues etc<sup>78</sup>.

Dentre outros marcos vinculativos de caráter normativo, menciona-se por sua importância: *i.* o Protocolo suplementar contra a Manufatura e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições (Protocolo de Armas de Fogo); este documento data do ano de 2000, tendo sido posto em ação após três anos. e, *ii.* O Tratado

---

<sup>75</sup> Disponível em: <<https://iansa.org/what-we-do/>>. Acesso:25/05/2021

<sup>76</sup> O setor da ONU responsável pela política de enfrentamento e fiscalização de armas, compreende: a UNLIREC (Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, com sede na Argentina) - é responsável por melhorias em seu depósito de armas e a UNODC (departamento da Onu que trabalha com Drogas e Crimes, com sede Viena).

<sup>77</sup> Disponível em: <http://www.peaceau.org/uploads/bamako-declaration.pdf>. Acesso em: 20/10/2022.

<sup>78</sup> Em 2010 também é criada a Convenção Africana para o Controle de Armas Pequenas e Armamento leve, Sua Munição e Todas as Partes e Componentes que Podem Ser Usados Para Sua Produção, Reparo e Montagem (Convenção Kinshasa), compromisso a ser alcançado por todos países da Comunidade Econômica dos Estados da África Central (ECCAS). Disponível em: <https://www.unrec.org/docs/Kinshasa.pdf>. Acesso em:20/10/2022.

sobre Comércio de Armas. Este tratado, sendo um dos mais recentes, remonta ao ano de 2013. É efetivamente adotado pelos países membros da ONU no ano de 2015<sup>79</sup>.

Ainda sobre a lei de Controle Nacional de Armas (lei 10.826 de 2003) e sua composição<sup>80</sup>, cabe menção o fato de que esta substituirá a lei 9.437/97- lei que estabelece o SINARM.

A partir do diálogo entre os defensores do projeto da lei 10.826/03 e parlamentares de diferentes partidos, a lei é aprovada primeiramente nas comissões de Segurança Pública e na comissão de Constituição e Justiça, sendo posteriormente aprovada por unanimidade no Congresso, recebendo o status de redação constitucional! É imprescindível a compreensão de que a LCA só é possível ser pensada dentro de um paradigma internacional de disputas intensas, que irão pleitear uma agenda global de maior controle sobre armas, munições e demais componentes. Fato é, a concomitante contraposição que busca desmobilizar a construção de uma agenda comum para o controle de armas, assentados em narrativas e interesses de cunho nacionais.

### 1.3 Aspectos Gerais da Lei 10.826/03

Em julho de 2003, o CN é interpelado devido a mensagem extraordinária encaminhada pelo Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, então Chefe do Executivo, visando priorização nas PLs referentes as armas. À época, por requerimento do senador José Sarney, construiu-se uma comissão especial denominada “Comissão Especial Mista”. Presidem a comissão os seguintes parlamentares: Tasso Jereissati (PSDB/CE), Luiz Eduardo Greenhalgh (PT/SP), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), Michel Temer

---

<sup>79</sup> A Assembleia Geral da Onu em abril de 2013 aprova, e no ano seguinte ratifica (por mais de 50 nações) o “Armas Trade Treaty”. Aqui a exigência de relatórios dos países membros sobre proibições: i. de venda de armas para pessoas que atentem gravemente contra os direitos à vida e ii. transferências de armamentos duvidosos para outrem. O “Tratado de Armas” (ATT) é exemplo incontestado da morosidade recorrente do Congresso Nacional Brasileiro em ratificar leis que comprometam o país em seguir de forma mais ativa regras internacionais sobre controle de armas. Contrariado, nosso Congresso é um dos últimos a homologar a lei internacional. O Decreto 11.173/22 assinado em 2013 pela presidente Dilma Rousseff, foi somente aprovado em 2017 na Câmara dos Deputados e 2018 pelo Senado, isto é, cinco anos depois. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/903456-promulgado-tratado-internacional-sobre-comercio-de-armas-convencionais/#:~:text=O%20acordo%20foi%20assinado%20pelo,de%202017%20e%202018%2C%20repectivamente. Acesso em: 28/02/2023.>

<sup>80</sup> Agentes participantes na Lei- 1) secretário nacional de Segurança Luiz Eduardo Soares (2003) idealiza uma grande política de reforma da segurança pública) - Rangel et al desenvolvem: Projeto de Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública; 2) O movimento Internacional pela Paz e Não Violência (1992) -Feira de Santana (Bahia) 3) ONG VIVA Rio (1993); 4)Sou da Paz; 5) Unesco; 6) Conselho Nacional de igrejas Cristas (CONIC);7) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) etc. (BANDEIRA,2021, p.212-219)

(PMDB/SP), Roberto Jefferson (PTB/RJ) e José Carlos Aleluia (PFL/BA). Também compõem a comissão especial mista os senadores Romeu Tuma (PFL/SP), Aloizio Mercadante (PT/SP), Romero Jucá (PMDB/RR) e Edison Lobão (PFL/MA). Na ocasião designa-se como relator o Deputado E. Greenhalgh.

Por conseguinte, o Senado Federal aprova o Projeto de Lei para a construção da LCA, sendo em seguida o requerimento 1150/2003, OF. GDLC.Nº175/2003<sup>81</sup> aprovado pela relatora, deputada Laura Carneiro. Tal aprovação dá-se no âmbito da denominada Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), datada de 09/09/2003. Segundo parecer da ilustre parlamentar, o projeto de nº1.555/2003<sup>82</sup> visa a revogação da Lei nº. 9.437/1997, já mencionada anteriormente. A ideia central do novo PL é manter as regras essenciais da antiga lei, adicionando, todavia, novas regras e disposições a fim de criar critérios mais restritos à posse e porte de armas de fogo para pessoas físicas. (RELATÓRIO, COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA e NARCOTRÁFICO, 2003, p.1<sup>83</sup>)

Após receber atenção prioritária da Comissão de Segurança Pública acima citada, ocorridos amplos debates, o PL nº. 1.555/2003 é aprovado pela plenária. Sobre o dilema das armas, assim se posiciona a Deputada Laura Carneiro:

Embora adquiridas de boa-fé por pessoas de bem, com a finalidade de prover condições de autodefesa em circunstâncias onde predominam a violência e as notórias deficiências das instituições de segurança pública, as evidências indicam que as armas de fogo se constituem em causas de acidentes fatais, em crimes de impulso e, principalmente, em contribuição involuntária para o crescimento do arsenal de que se serve a criminalidade para aterrorizar a sociedade indefesa (CARNEIRO, 2003, p.7)

A relatora Laura Carneiro manteve a justificativa de que cumpre ao Estado o dever de proteção e garantia a vida de seus cidadãos, não sendo argumento consubstanciado de fato as falhas institucionais base para “armamento da população civil”. Contudo, o relatório aponta algumas melhorias que se devem adotar (Conferir

---

<sup>81</sup> Ofício do Gabinete da Deputada Laura Carneiro (CAMARA DOS DEPUTADOS) Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003). Acesso em: 01/03/2023.

<sup>82</sup> O Projeto de Lei nº. 292/1999 (autoria do Senador Gerson Camata) transforma-se no Projeto de Lei nº. 1.555/2003 (Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh). Disponível em: <https://www.congressional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pls-292-1999>>. Acesso em: 01/03/2023.

<sup>83</sup> Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003)>. Acesso: 17/03/2023.

Anexo 1 da tese).

No dia 10 de setembro de 2003, na 47ª reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, percebe-se diferentes pontos de vista:

[...] O Deputado Alberto Fraga pediu a palavra para manifestar sua preocupação com notícias sobre a provável apreciação do projeto pelo Plenário no dia vinte e três do corrente e também sobre uma campanha pelo desarmamento, inclusive do cidadão de bem, com a qual não concorda, a ser realizada pela Rede Globo. [...] O Deputado Antônio Carlos Biscaia concordou, mas quis registrar sua posição favorável à vida e, conseqüentemente, favorável ao desarmamento o mais radical possível. [...] (ATA DA 47ª REUNIÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS<sup>84</sup>).

No dia 15 de setembro o documento acima relatado passa pela vista dos seguintes deputados da CSPCCO- Dep. Abelardo Lupion, Dep. Alberto Fraga, Dep. Antônio Carlos Biscaia. No dia seguinte, é apresentado o REQ 1182/2003, pelo Dep. Celso Russomanno: "solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2787, de 1997, do Deputado Eduardo Jorge, estabelecendo que o porte de armas de fogo legal será exclusivo para militares e 1555, de 2003, do Senado Federal, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM, define crimes e dá outras providências." <sup>85</sup>

Já no dia 17 de setembro de 2003, a comissão requer caráter de urgência para apreciação do projeto de Lei 1.555/03. O parecer reformulado pela relatora Deputada Laura Carneiro viabiliza as alterações pertinentes no PL 1555/03: "Aprovado o Parecer Reformulado com Complementação de Voto contra os votos dos Deputados Pompeo de Mattos e Arnaldo Faria de Sá". <sup>86</sup>

Logo após, no dia 18 de setembro, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) recebe o PL para análise, tendo apoio dos seguintes deputados-advogados: Antônio Carlos Biscaia (PT/RJ); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (PT/DF) e José Eduardo Cardozo (PT/SP). O relator designado foi o Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh.

---

<sup>84</sup> COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO. 52ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária. ATA DA 47ª REUNIÃO realizada em 10 de setembro de 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/162617.htm>. Acesso em: 17/03/2023.

<sup>85</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 17/03/2023.

<sup>86</sup> CAMARA LEGISLATIVA. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=164757&filename=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=164757&filename=Tramitacao-PL%201555/2003). Acesso em: 4/05/2022.

O relatório traz as pesquisas envolvendo o tema das armas e a importância do projeto 1555/03. A CCJ tentará abarcar diferentes pontos de vista e contribuições. Importa destacar no texto<sup>87</sup>:

[...] Ilustre Deputado Aldo Rebelo, não mediu esforços para que pudéssemos chegar a um consenso sobre pontos relevantes da proposição. **A partir da interferência de Sua Excelência pudemos conversar com cada um dos parlamentares envolvidos na matéria, concordando com algumas sugestões por eles apresentadas e, embora discordando de outras, conseguimos trazer à colação um texto cujo consenso é quase total.** Destacamos também o fundamental e incansável apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, **Deputado João Paulo Cunha** [...] (Relatório da Comissão CCJ, 2003, p.11, grifo meu)

A CCJ alega estabelecer diálogo com diferentes segmentos da sociedade civil, ao realizar viagens por diversos Estados do Brasil. Visita nesta empreitada instituições as mais diversas, tais como faculdades, sindicatos, entidades de classe etc. (p.12). Contudo, não obstante a adesão ao projeto PL1555/03, importa ressaltar a existência de intensas e acirradas discussões no âmbito do Congresso. Para efeito de otimização, esta pesquisa não apontará todos os pedidos de alterações, destacando, à guisa de exemplificação, um trecho de proposta de autoria do Deputado Alberto Fraga:

[...] (2) solicitou também o retorno ao texto do Projeto do dispositivo que permita o posse de arma para membros do Poder Legislativo; (3) a supressão, no texto, da proibição da comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas; (4) solicitou a alteração, no art. 6º, relativamente à concessão do porte de arma de fogo aos residentes em áreas rurais, por efetiva necessidade; (5) **com relação ao porte ilegal de arma, fez o mesmo apelo já anteriormente dirigido por outros deputados, fiança para o porte ilegal de arma legal** [...] (Relatório da Comissão CCJ, 2003, p.14, grifo meu).

De fato, o texto do substitutivo acima, incorpora pontos de vistas os mais diversos possíveis, o que é observado pelo relator. O texto incorpora o diálogo como *práxis* da construção de uma política pública. Daí se depreende que a oposição contribui para que seja possível a construção da Lei de Controle de Armas (L.C.A) no país.

Ainda ao que diz respeito a essas contribuições, lê-se no documento:

---

<sup>87</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. 14 de out de 2003. Parecer do Relator, Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, na forma do substitutivo ora apresentado. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01qmxbwctcbd91v36sxs\\_mr3nlhc16821609.node0?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01qmxbwctcbd91v36sxs_mr3nlhc16821609.node0?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003)>.

Após este breve relato das propostas apresentadas com o intuito de aprimorar o texto do Projeto, não poderíamos deixar de realçar neste documento **a fundamental participação dos Deputados FERNANDO GABEIRA, ALBERTO FRAGA E LUIZ ANTÔNIO FLEURY**, por meio dos Substitutivos, pelos nobres colegas apresentados, sobre a matéria os quais merecem o nosso louvor pois trouxeram **uma grande contribuição para o aperfeiçoamento da legislação sobre armas de fogo**. Desses Substitutivos extraímos grande parte do texto [...] (Relatório da Comissão CCJ, 2003 p.18, grifo meu).

Um ponto relevante de discordância na comissão CCJ consiste na indagação sobre a (in) existência de previsão legal para a realização do referendo sobre a proibição de comercialização de armas no país. O referendo é uma consulta popular que visa saber sobre a possível adesão da população a uma dada proposta de importância social. Ocorrido após a aprovação da LCA, um referendo oportuniza a ratificação ou rejeição da proposta em torno da comercialização de armas para civis. No caso das armas, a polêmica consiste na especulação sobre a prerrogativa do Congresso Nacional em decidir sobre tal pauta. Instaura-se nessa conjuntura uma disputa entre os três poderes, mormente no que se refere à legalidade do referendo. Como desfecho do imbróglio, a Comissão decide pela plena constitucionalidade do dispositivo, considerando não ser “plausível” o conjunto de argumentos da oposição. Nas palavras do Deputado Luiz Antônio Fleury:

**Ficou claro Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o referendo não é de iniciativa do Poder Legislativo. O plebiscito sim, o referendo não. O que diz o art. 49, inciso XV da Constituição? Diz que é competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito.** A competência originária para a convocação de plebiscito é do Congresso Nacional, Câmara ou Senado, ou conjuntamente. [...] Está dito: autorizar referendo. Ora, quem pode convocar não autoriza a si mesmo. O Congresso Nacional não dará autorização ao próprio Congresso para haver referendo. É ato do Poder Executivo. (Relatório da Comissão CCJ, 2003 p.20) (grifo meu).

O relatório da CCJ traz uma apreciação histórica no que concerne ser o papel do referendo. Preserva o entendimento de que o referendo é legítimo, constitucional, possui juridicidade e adequada técnica legislativa (PL 1555/03 e pelo substituto da CCSPCC). A percepção do relatório tem como ápice, no dia 14 de outubro de 2003, voto favorável do relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, fundamenta o seu parecer favorável no contexto explicativo da lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 que, “*Regulamenta a*

*execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.” A seguir a devida justificativa para o referendo ser convocado pelo CN:*

[...] Explica ainda a lei regulamentadora, no § 2º do Art. 2º “o referendo é convocado com posteridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição” (g.n.); segue ainda em seu Art. (Relatório da Comissão CCJ, 2003, p.29)

No dia 21 de outubro de 2003 ocorre uma reunião ordinária, com amplo debate entre os parlamentares a respeito do voto do relator. Esta pesquisa aponta, para efeito de ilustração, a opinião antagônica de dois deputados no tocante ao texto<sup>88</sup>:

Lê-se no voto favorável:

O SR. DEPUTADO WAGNER LAGO – [...] **Quando digo, Sr. Presidente, que quero votar mais politicamente é porque considero a segurança pública uma questão de Estado. O art. 144 da Constituição diz que ela é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. [...] Sou daqueles que pensam que devemos fortalecer o Estado, que vem sendo desmontado no curso desses anos.** E digo mais: o Estado foi privatizado. Da res publica muito pouco ficou. Nos últimos anos, o Estado brasileiro e os governantes adotaram a tese do Estado mínimo, o Estado despido de várias atribuições. (Reunião Ordinária N°: 1736/03 de 21 de outubro de 2003.s/n)

Já em relação ao voto contrário, observa-se a seguinte declaração:

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES – [...] **O Estado, Sr. Presidente, não oferece ao cidadão o mínimo de segurança [...]** [...] **E não podemos tirar o legítimo direito do ser humano de, se a sua família estiver sendo atacada, se a sua filha ou a sua mulher estiver sendo submetida aos mais atrozes atos de beligerância e de criminalidade, defendê-la, defender a sua vida, defender a sua honra, defender a sua dignidade, defender o seu patrimônio [...]** **Estamos tirando da Constituição o princípio internacionalmente reconhecido do direito à legítima defesa.** Digam-me os constitucionalistas que esse projeto não atinge fundamentalmente o direito à legítima defesa. [...] Todos sabem que o problema não é a arma. [...] **O problema é que o Estado brasileiro está completamente desmoralizado ante o crime organizado nesta Pátria.** [...] Por que o autor dessa lei, que se entusiasmou esse projeto, o Sr. Renan Calheiros, como Ministro da Justiça, não eliminou a arma ilegal no Brasil? [...]

---

88 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Reunião Ordinária N°: 1736/03 de 21 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1736/03>>. Acesso:4/05/2022.

**O orador que me antecedeu se irritou, amargurou-se por ser chamado de "lobista das armas". Pois eu também quero usar a mesma expressão: eu acho que quem defende esse projeto é lobista dos bandidos,** está a serviço dos bandidos, dos sequestradores, dos que invadem as casas de família e submetem as pessoas a todo tipo de humilhação. Essa é a maior das vergonhas que já vi [...] (Reunião Ordinária N°: 1736/03 de 21 de outubro de 2003.s/n)

Do debate acima, em torno do voto do relator, depreende-se: 2 DIMENSÕES- Estado e suas Atribuições; Moralidades acionadas nos discursos. 2 OLHARES- Favoráveis e (des)favoráveis a LCA.

No respectivo quadro, a exemplificação de duas visões de mundo que se centralizam em duas dimensões: A primeira delas, é a dimensão do que é o status do Estado e suas atribuições. Nesse sentido, o entendimento dos favoráveis a LCA de que: i. cumpre ao Estado garantir a segurança pública, ii. as armas são uma concessão do ente estatal para com seus cidadãos. iii. para o devido cumprimento da Ordem e Segurança Pública, urge ao Estado investir e fortalecer as Forças de Segurança.

Já na esfera dos contrários a LCA, compreende-se ineficiência do Estado para gerir a ordem e garantia da Segurança Pública. Ao invés de se propor o fortalecimento estatal e maiores incentivos ao aperfeiçoamento das polícias e afins, os apoiadores da flexibilização ao acesso e porte de armas depositam suas expectativas no armamento da população civil. Outro aspecto ímpar que se verifica no discurso político desse segmento, é a concepção de que a arma é um direito do cidadão à legítima-defesa, e não uma concessão estatal.

Exponente defensor do direito a legítima defesa armada, Cezar Souza (2016)<sup>89</sup> traz as justificativas para as interpretações de liberdade a posse de armas:

Mais do que isso, essa atitude – dar acesso à compra e porte de armas aos cidadãos que cumpram os requisitos legais – reflete uma garantia de direitos individuais básicos defendidos tanto nas teorias clássicas liberais sobre o Estado (Locke, Rousseau) como em nossa própria Constituição (SOUZA, 2016, S.N).

A segunda dimensão tem relação com as moralidades e disputas acionadas nos discursos dos envolvidos, verificando-se em seus rótulos dicotomias tais como “cidadão de bem versus bandido”, “lobistas das armas versus lobistas dos bandidos”. Outrossim,

---

<sup>89</sup> Cezar Henrique Guazelli e Souza, jornalista e professor. Também doutorando em História do PPGH da UFG e membro do Instituto Defesa. “No Brasil, o crime compensa: doze anos do Estatuto do Desarmamento” Disponível em: <https://defesa.org/dwp/no-brasil-o-crime-compensa-doze-anos-do-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso: 16/09/2021.

essas categorias não são esvaziadas de sentido e conferem autoridade e poder por parte daquele que fala. Assim, jogos discursivos são utilizados para ora combater: i. os comprometidos financeiramente com a indústria das armas, e ora combater ii. os vinculados a defesa dos bandidos- popularmente identificados como “defensores dos direitos humanos”.

Por fim, observa-se um deslocamento do tema das armas onde esta migra do plano da Segurança Pública, para um embate de categorias moralizadoras entre as partes envolvidas na construção da L.C.A.

Finalmente votado o PL 1555/03<sup>90</sup> no dia 23 de outubro de 2003 na Câmara dos deputados, segue o texto para uma revisão no Senado (28 de outubro). Dois meses depois, no dia 3 de dezembro, o relatório do senador Cesar Borges (PFL/BA), cujo teor defendia a proposta revisada do texto, é votado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Por fim, a redação final da LCA é aprovada no Senado Federal, datada de 9 de dezembro de 2003. Cumpre mencionar que a realização da votação, é feita por todos os líderes partidários da casa. (BANDEIRA, 2019, p.217).

Saudada como um grande marco histórico, a lei 10.826/03 fica popularmente conhecida como “Estatuto do Desarmamento”, sendo sancionada em 22 de dezembro de 2003 pelo presidente Lula. Realizada apropriada audiência pública pelo Ministério da Defesa e Justiça, após o período de seis meses tem-se a regulamentação do Estatuto do Controle de armas. (BANDEIRA, p. 212-219).

Abaixo os sistemas de controle e fiscalização de armas dispostos na lei 10.826/03 e suas respectivas competências:

Tabela 6: Sistemas SIGMA e SINARM

<b>Sistemas de Controle</b>	<b>Atribuição</b>	<b>Pendências</b>
SINARM-Sistema Nacional de Armas (PF)	Concede porte e posse de armas para civis e para Guardas Municipais. Registra o acervo de armas da PF, PC, Guardas Municipais. Controle de armas das Empresas de Segurança. Também registra psicólogos e instrutores de tiros.	Não existe compartilhamento de informações até os dias atuais entre SIGMA e SINARM
SIGMA-Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (EB)	Concede armas para militares, registra seus acervos. Cadastra, Registra e fiscaliza os CACs. Cadastra armas de fogo dos bombeiros. Fiscalização e controle de empresas	

<sup>90</sup> Brasil, PL 1555/03. Disponível: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0169lg0nv89oxh1supd a6tvsmoi10262495.node0?codteor=150208&filename=PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0169lg0nv89oxh1supd a6tvsmoi10262495.node0?codteor=150208&filename=PL+1555/2003)>. Acesso em: 21/04/2022.

	responsáveis pela distribuição, venda e comercialização de armas no Brasil é autoridade compartilhada entre a PF e EB	
SICOVEM- Sistema de Controle de Munições (EB)	Responsável pelo cadastro de munições	O SICOVEM <sup>91</sup> é criado e disponibilizado pela CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), esta que deveria ser minuciosamente supervisionada, aqui diretamente dificultando a transparência da atuação do EB.
SICOFA- Sistema de Controle Fabril (EB)	Responsável pelas fabricas de venda de armas no BR	

FONTE: apud PENKY<sup>92</sup> et al (2015, p.9-23); CPI 2006, p.282.

Ainda no que tange a LCA, vale destacar que dos seus 37 artigos iniciais, apenas 9 entraram em vigor imediatamente. O restante das previsões legais- sobre crimes e penas- precisa ser regulamentado, o que é, em tempo oportuno, efetivado pelo Ministério da Defesa e da Justiça. Assim, no dia 18 de junho de 2004 o Diário oficial da união divulga a lei 10.884/04<sup>93</sup> responsável pela regulamentação da LCA. (BANDEIRA, 2019, p.219).

Segundo artigo 2º da lei 10.826/03<sup>94</sup> é de responsabilidade do SINARM:

- I – Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – Integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

<sup>91</sup> Em 2006, ainda para ter maior controle sobre a venda e estoque de munições a Portaria Normativa 581 foi lançada pelo Ministério de Defesa, na respectiva portaria o Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM) deveria criar uma rede de compartilhamentos de informações referente a venda do fabricante para as revendedoras e o próprio comprador.

<sup>92</sup> Pekny Ana Carolina; Langeani, Bruno; Angeli, Felipe; Marques, Ivan; Morin, Stephanie. Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir. Nº12 de 2015. INSTITUTO SOU DA PAZ e Friedrich-Ebert-Stiftung (FES)

<sup>93</sup> Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.884.htm). Acesso em: 16/09/2021.

<sup>94</sup> Lei 10.826/04. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em: 16/09/2021.

IX – Cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – Cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Vale mencionar o fato de que, à época (ano de 2003), o cidadão: *i.* pode adquirir até seis armas de fogo, com o limite máximo de 50 munições para cada arma. *ii.* tem por determinação da lei o prazo de 180 dias para que pudesse legalizar armas que estivessem sobre seu domínio. *iii.* O registro da arma corresponde a validade de cinco anos. (BANDEIRA, 2019, p.219).

Aqui um movimento importante de ser observado: Após a devida aprovação da LCA e todas as articulações realizadas àquela altura, o debate converteu-se para a mais nova demanda, a saber, a polêmica do REFERENDO POPULAR!

A campanha do referendo, prevista em lei em 2003, e agora liderada por opositores ao regime de controle de armas, centraliza suas ações não no combate a lei 10.826/03, e sim na apologia ao discurso do “direito individual de porte de armas”. Outro argumento dos antagonistas é o da utilização do referendo como “cortina de fumaça” para encobrir desmandos no Governo Lula.

Nos veículos de comunicação (rádio, tv etc.), enquanto a campanha do SIM refere-se à proibição na venda de armas para civis no comércio brasileiro, a campanha do NÃO se refere a permissão no acesso aos armamentos pela população brasileira. Desconfia-se da obscuridade do trocadilho “sim é não as armas, e não é sim para as armas”. Qualquer observador desatento julgaria accidental tal proximidade de formulação em ambas as propagandas eleitorais. Contudo, sabe-se o quão ruídos de comunicação interferem em resultados de eleições.

A campanha dos opositores ao maior controle das armas no país, é construída pelo publicitário Francisco José de Santa Rita<sup>95</sup>:

---

<sup>95</sup> Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0911200510.htm>>. FOLHA DE SÃO PAULO, nov de 2005. “A derrota da mentira no referendo” Francisco José de Santa Rita Behr, 66, jornalista, consultor em marketing político e autor do livro "Batalhas Eleitorais", foi o coordenador da comunicação da campanha do "Não" no referendo. Participou da campanha eleitoral de Fernando Collor à Presidência da República, entre outras”.

“ [...] Nossa primeira peça publicitária escancarou a mentira: **Desarmamento -seria bom se fosse verdade**". Foi um susto! A população percebeu que vinha sendo ludibriada. Em seguida, colocamos no ar uma ideia-força que atingiu corações e mentes em cheio: **poder comprar, ou não, uma arma é um direito do cidadão**. E o conceito foi sendo guarnecido com outros argumentos fortes:

- não é correto desarmar cidadãos de bem, deixando os bandidos armados; [...]

- a violência não está relacionada à quantidade de armas (na Suíça, um terço da população tem armas, mas a criminalidade é próxima de zero);

- por fim, já está em vigor um rigoroso Estatuto do Desarmamento. Com a derrota acachapante, tenta-se, agora, pregar a derradeira mentira: teria sido um voto de protesto contra o governo Lula, contra os "mensaleiros", contra tudo o que está por aí (BEHR, FOLHA DE SÃO PAULO, 2005).

Outra estratégia de expertise é o vídeo da “campanha do não”. O “povo” aparece sendo o artista da campanha: “Referendo 2005, Programa 20, Campanha do NÃO<sup>96</sup>: “Se o bandido tiver a certeza que ninguém tem uma arma, ele vai entrar na minha casa para ficar”. (LENICE CAFFÉ, Mãe do Felipe); “Eu não uso arma, mas eu não posso tirar esse direito das pessoas que precisam”. (SONIA DOMINGOS, Paulista).

Bandeira (2019, p. 281) chama a atenção para a influência internacional:

“Logo a influência da NRA se fez sentir. Nos Estados Unidos eles associam o uso de arma à “liberdade”, ao “homem livre contra o Estado opressor”, “ao direito” de se comprar uma arma”. Havia que se adequar esse enfoque a realidade brasileira, tirando a atenção da arma, fugindo do ponto central do referendo, que, segundo uma postura séria deveria ser: “Queremos uma população armada que se autodefenda, ou uma população desarmada e protegida por uma polícia melhor? Ao contrário resolveu fugir da verdadeira opção e focar na “defesa de um direito” pretendendo que seria a continuação do processo de democratização que o país atravessava, e não a arma”, o tema real. “Ameaçar um direito é retroceder à ditadura”, dizia o marketing de uma campanha que era favorecida pelos responsáveis e apoiadores do regime militar.

[...] O deputado Jair Bolsonaro e os militares saudosistas do regime anterior foram convencidos a se calarem, e vozes moderadas, como a do ex-governador de São Paulo e deputado Fleury, ocuparam a primeira cena, como confidenciaram meus amigos armamentistas.

Quer seja pelo discurso de Francisco José de Santa Rita, quer seja pela alegação de Bandeira (2019, p. 281) transcrito acima, pode-se identificar que o discurso SIM ou NÃO ao referendo é debatido àquela altura do ponto de vista da Segurança pessoal: a

---

<sup>96</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=woGoWFn1opc>. Acesso em: 26/04/2022.

arma como um direito individual e defesa da família, seus bens etc., ou como plano de Segurança Pública.

Alguns autores, defensores das alterações na lei 10.826/03, no que tange a flexibilização das armas, alegam existir uma herança herdada dos tempos coloniais no Brasil. Acusam os tais “herdeiros de tal pensamento” de trabalharem visando garantir ao Estado a detenção do monopólio do poder de fogo. Questionam ainda os pró-flexibilização, o argumento utilizado pelos seus oponentes, de que o Estado precisaria garantir a sua autodefesa diante de possíveis ataques a sua Soberania. Sob suas crenças, professam os flexibilizadores: *i.* a impossibilidade em se “abrir mão” do “direito” a posse de arma, na medida em que esse “bem” é equivalente à liberdade individual. *ii.* o “direito a posse de arma” como instrumento garantidor da própria vida ante ataque de inimigos pessoais e *iii.* A posse e uso de armas como ferramenta numa possível insurgência contra governos e sistemas despóticos (BARBOSA e Quintela, 2015).

Flavio Quintela & Bene Barbosa (2015) são grandes divulgadores da flexibilização das armas. O primeiro é esportista de tiro e membro da NRA (*National Rifle Association*)<sup>97</sup>; já o segundo é fundador do Movimento Viva Brasil, e atuante da Campanha Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa. Somado a essas interpretações de monopólio do uso da força por parte do Estado, as teorias conspiratórias avançam, e alegam os pró-flexibilizadores que o governo de Getúlio Vargas teria destruído movimentos de contestação, tais como o cangaço e o coronelismo. O ápice da investida do Governo Varguista contra as revoltas populares seria retirar da população civil as armas e quaisquer outros instrumentos de rebelião contra o seu soberano. Isto é, de acordo com os intérpretes mais “visionários” da tendência flexibilizadora, a intenção de deter nas próprias mãos o poder bélico, e conseqüentemente o próprio poder, é algo que se reedita na história. Argumentam os pró-flexibilização das armas que governos inicialmente tidos como democráticos, podem se valer da força para se perpetuar. Tal ameaça poderia, segundo eles, se verificar no Brasil, independentemente do caráter imediato de dado governo democrático e dos princípios postos na Constituição de 1988 (QUINTELA e BARBOSA, 2015, p.17-21).

Recorre-se aqui a um vídeo em que Bene Barbosa discute a questão do desarmamento no ano de 2005:

---

<sup>97</sup> A NRA interpreta a liberalização como um direito à autodefesa do indivíduo fundamentado na 2 emenda Constitucional. (ERICKSON, 2018).

[...] **É verdade, o que parece é que nós cidadãos honestos, cidadãos ordeiros, somos culpados pela violência, pela ineficácia do Estado em combater o crime.**[...] Mas a mensagem que é dada quando me dizem que eu não posso ter uma arma, porque essa arma pode ser roubada, e vai parar na mão de um criminoso é muito clara. O que estão querendo dizer pra nós? Olha vocês vão continuar sendo assaltados [...] Mas vão levar seu carro, vão invadir tua casa [...]. Nós só não queremos que roubem a sua arma. Então, isso mostra claramente a posição que joga nas nossas costas, nas costas da população modesta brasileira. Essa responsabilidade por sermos culpados, e isso não é verdade. O Brasil é um país de vítima e não um país de criminosos” (BENE BARBOSA, 2005).<sup>98</sup>

Em segundo plano se recorre ao programa semanal *Fantástico*<sup>99</sup>, apresentado pela Rede Globo de Televisão. Segundo o Fantástico, o então Deputado Federal Alberto Fraga, então Comandante da PM BSB, recruta simpatizantes para compor uma frente denominada: “legítima defesa”. Tais recrutados, formam posteriormente a chamada “bancada do “não” ao referendo”.

O Referendo realizou-se no dia 23 de outubro de 2005, com um montante de 122.042.825 milhões de eleitores brasileiros aptos a votar. Obtém-se 95.375.824 (78%) de comparecimento às urnas. Consta do resultado: a) 63,94% (59.109.265) contrários a proibição da comercialização de armas no país (votaram Não), e b) 36,06% (33.333.045) favoráveis (votaram Sim), c) seguidos de 21,85% de abstenções, 1,68% nulos e 1,39% em brancos<sup>100</sup>.

Basta um olhar analítico primário para constatar certa obscuridade na “coisa dita” explicitada nas palavras de consulta do referendo: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?" Quais as reais intenções do formulador da questão? Há caráter dissimulatório na pergunta feita? Há alguma ambiguidade discursiva impactando os resultados da consulta popular? Matéria realizada pela imprensa da Agência da Câmara dos Deputados (cf. Bernardes (2005), anuncia disputas e relações de poder presentes no enunciado:

---

<sup>98</sup> MVB - Debate Band - Referendo Armas 2005. Postado em 15 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ovmd9D0THnE>>. Acesso em: 26/04/2022.

<sup>99</sup> BRIDA, Sônia. PODCAST A MÃO ARMADA. 11/04/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/podcast/a-mao-armada/noticia/2021/04/11/podcast-a-mao-armada-investigacao-motivacoes-e-consequencias-da-politica-armamentista-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 22/04/2021.

<sup>100</sup> Disponível em: Folha. 23 de out de 2005. “Referendo sobre a venda de armas”. Disponível em: <https://aovivo.folha.uol.com.br/foha/especial/2005/referendododesarmamento/apuracao.html>>. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. “Os 10 anos do Referendo de Armas.” Pub 23/10/2015. <<https://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/historia-e-memoria/os-10-anos-do-referendo-das-armas>>.

Ao contrário do que boa parte da mídia e até mesmo entidades envolvidas na campanha afirmam, o referendo não traz como tema o desarmamento do País — que incluiria a restrição de posse e de porte de armas, que já estão em vigor desde a aprovação da Lei 10826/03, o Estatuto do Desarmamento. Hoje, portanto, o porte de arma (andar armado) já é proibido e a posse de arma já está regulamentada. O referendo diz respeito apenas ao comércio de armas, previsto em um único artigo do estatuto.

O estatuto prevê que só algumas entidades poderão comprar armas, não mais pessoas físicas civis. Para que essa medida entre em vigor, contudo, precisa ser referendada pela população.

**Outro motivo de confusão é que a pergunta formulada no Congresso refere-se à "proibição" do comércio, o que significa que aqueles favoráveis à venda de armas precisam responder "não" enquanto os que têm posição contrária precisam escolher o "sim".** (BERNARDES, AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2005)<sup>101</sup>.

Sabe-se que comercialização de armas se distingue aqui de controle de armas (lei 10.826/03). Em relação a esse último, a pesquisa do IBOPE, antes do referendo, apontava 80% favoráveis a tal política<sup>102</sup>. O entendimento favorável ao controle de armas é mantido no pós-referendo, com 80% da opinião pública (BANDEIRA, p.282).

Até aqui discute-se sobre aspectos gerais concernentes a construção da LCA. No próximo tópico, esta pesquisa se debruça sobre os argumentos elaborados pelos contrários a flexibilização das armas.

### 1.3.1 Crítica a maior condescendência das armas

A percepção do servidor federal aponta que a lei 10/826/03 estabelece maior controle sobre a emissão de posse e porte de armas. Contudo, em sua opinião, a liberalização do porte e posse a ser operacionalizada pelo superintendente da PF, constitui-se em considerável complexidade. De tal conjuntura, ainda segundo nosso entrevistado, eclodem manifestações de insatisfação e movimentos de contrários a legislação, oriundos de relativo “descontentamento” popular. Veja-se em suas palavras:

---

<sup>101</sup> Bernardes, Cristiane; AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. “Referendo sobre comércio de armas confunde eleitores”. Edição: Marcos Rossi. Publicado em 20/10/2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/74523-referendo-sobre-comercio-de-armas-confunde-eleitores/>. Acesso:15/09/2021.

<sup>102</sup> Em outras termos, mesmo que o referendo popular tenha dado vitória a manutenção do comércio de armas no Brasil, paralelamente, a maioria dos pesquisados (IBOPE) permaneceu defendendo a existência da LCA. Folha de São Paulo. 82% aprovam Estatuto do Desarmamento, diz Ibope. Pub. 30/09/2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u53915.shtml>>. Acesso:15/03/2023.

[...] O Estatuto é uma lei muito boa, que tentou centralizar na Polícia Federal, o SINARM. Só ela passou a dar porte e registro, tirou da Polícia Civil (uma reclamação deles até hoje, que eles tentam voltar isso). E, o controle ficou mais rígido. E a gente teve como efeito essa mudança de legislação recente. O Executivo querendo fazer uma liberação maior [...] E aí, houve essa reação - a Polícia Federal fechou. Para a pessoa pedir um registro, uma posse de arma de fogo tem que fazer uma declaração de estrita necessidade, não é só fazer um requerimento: - quero uma arma e pronto. [...] - eu moro num local violento. E aí, o que aconteceu? o delegado olhava aquilo e falava assim: “Não! Mas você mora num local violento? Então vou ter que dar registro pra todo mundo, porque todo mundo mora num local violento”. Então assim, só concedia registro para quem tinha motivo muito forte. Por exemplo, sofreu ameaça. [...] E houve essa reação do legislador que é um retrato do cidadão. - “Não eu quero ter arma”. E a Polícia Federal quer impedir. E qual a solução que tem hoje? Pessoal correu para esses CACs, que liberaram, e não regulamentaram bastante. [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

Cita-se abaixo, fragmento de uma entrevista realizada com Bandeira (2021)<sup>103</sup>

onde o pesquisador considera:

A Lei de Armas não proíbe nem dificulta a compra de armas e munições, apenas a controla segundo critérios razoáveis, democráticos e responsáveis. Ou é razoável que quem tem ficha suja no Polícia possa se armar? Ou quem não saiba atirar? Ou tenha sérios problemas psicológicos? Ou que viva do crime, e por isso não tem trabalho legal que possa comprovar? Quanto à motivação de querer comprar mais armas e mais potentes, soma-se a ideologia machista de glorificação das armas a interesses econômicos (muita gente ganhando dinheiro com os 1.345 clubes de tiro) e políticos (armar milícias e grupos de choque para reprimir a oposição ou criar baderna que justifique o golpe).

Admitir a premissa do anseio belicista por parte da população brasileira antagoniza com a imagem de um país promovedor de paz<sup>104</sup>. Naturalmente, ao se adotar a sentença de que o Brasil é um país promotor de paz, isso se faz em paradigma relativista, pois notório é que o país falha inexoravelmente em manter minimamente níveis de

<sup>103</sup> Questionário enviado no dia 29/03/2021, e respondido pelo Dr. Rangel no dia 26/04/2021.

<sup>104</sup> Conferir Gary Milante et al (2020). O estudioso pontua cinco categorias criadas a partir de cálculos baseados numa análise de cunho histórico: 1) “Paz” 2) “Alto Risco”, 3) “Paz negativa”, 4) “Guerra” e 5) “Recuperação”, sendo sua interpretação feita no modelo *Top Down*. Estarrece pensar que contrariando o senso comum, o Brasil está classificado entre os estados com paz negativa: Soma-se a esta categoria países como Coreia do Norte, Rússia, Paquistão, Índia, China, Mianmar, Nigéria, Bangladesh, Filipinas, Egito, Irã e México, países estes que se encontram pelos menos há dez anos nesse estágio. Esta classificação é feita a partir da junção de dados da Anistia Internacional e do Departamento de Estado dos EUA. A paz negativa refere-se a um país que não está em guerra declarada contra outro país, mas possui dados de homicídios internamente equiparáveis aos dados das taxas de mortes em países que estão efetivamente em guerra.

segurança interna para os seus cidadãos. Ao contrário, ao se pressupor que o país é belicista, isso se faz aleatoriamente, considerado o seu universo nas relações internacionais. É, e não é, ambas as coisas, portanto. Joga-se ser este o paradoxo em que se assenta a cosmovisão sobre armas no seio da política pública brasileira.

#### 1.4 Das campanhas de recolhimento das armas no Brasil

Segundo Mota (2005, p.8) as primeiras campanhas no Brasil visam gerar conscientização na população (2004-2005) que permitam aos indivíduos se desfazer das armas que não queiram. Já a segunda campanha (2008-2009, p.9)<sup>105</sup> visa a legalização de armas na Polícia Federal, ou seja, o recadastramento de armas. Neste contexto, um conjunto de ações são realizadas, inclusive a destruição das armas coletadas em diferentes campanhas<sup>106</sup>. Preferencialmente dá-se a indicação de descarte de armas as vistas do público, com o objetivo de conceder “ares de transparência” por parte de gestores e demais agentes. Constata-se ainda uma outra possibilidade no desmantelamento das armas: a sua quebra ou destruição efetivada pelas Forças Armadas.

Existem segmentos que contestam o impacto real da política de controle de armas no Brasil. Utilizam o referendo de 2005 justificando que a população é contra a referida lei. O entrevistado, servidor federal, a esse respeito menciona:

[...] a pergunta foi: “Você é a favor da proibição do comércio?”. Porque ganhou o “não”. Ou seja, as pessoas, os defensores das armas, defendem que isso quer dizer que é pra liberar pra todo mundo. E não foi isso. A pergunta foi muito específica sobre comércio de armas de fogo, e como ganha o “não”, o Estatuto já tinha toda a disciplina. [...] Caso não fosse proibido o comércio, como de fato não foi, já tinha a disciplina de aquisição de armas, um Estatuto regulamentado que funciona perfeitamente [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

Bandeira afirma ter excelente diálogo com a PF:

“Durante as campanhas, cujo maior responsável era a PF, trabalhamos em parceria e em boa sintonia com a sua direção, em

---

<sup>105</sup> PREFEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA. A CAMPANHA DE DESARMAMENTO E O CONTROLE DE ARMAS: A EXPERIÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO Disponível: em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca\\_urbana/Campanha%20de%20Desarmamento%20%281%29.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/Campanha%20de%20Desarmamento%20%281%29.pdf)>.

<sup>106</sup> Documentos importantes que criam regras para a destruição de armas- OSCE *handbook of best Practices on SALW* (2003) denominado “*Guia de melhores práticas em matéria de controles nacionais em fabricação de armas pequenas e armas rápidas.*” Disponível em: <https://www.osce.org/files/f/documents/7/2/13621.pdf>.

particular com os diretores do SINARM [...] ambos apelaram insistentemente à DFPC para que cumprisse a lei e intercambiasse os dados [...]

[...] a prova definitiva de que ao votar pelo NÃO no referendo sobre a proibição do comércio de armas e munições de 2005, não se votou contra o desarmamento voluntário nem contra o Estatuto do Desarmamento, é que no ano do referendo foram entregues 68.648 armas e no ano seguinte (2006), 170.984, mais do dobro.” (BANDEIRA, 2019, p.275-276)

A narrativa dos contrários a política de controle de armas, chega a utilizar a ideia de que estrategicamente as campanhas em favor da lei são, propositalmente e de maneira astuciosa, implementadas em escolas, faculdades etc. De fato, grupos estudantis tem importância na agenda de diálogo criada pelo movimento defensor da nova lei. Contudo, difícil pensar ser objetivo formal da campanha, utilizar esses grupos estudantis como “massa de manobra” nas políticas.

Outra acusação por parte dos segmentos críticos a lei de armas, é a de que “as campanhas de entrega de armas voluntárias tentavam influenciar os cidadãos do perigo das armas por meio de “sensacionalismo” e/ou através de benefícios monetários”. De fato, o papel das campanhas objetiva recolher armas e legalizá-las, mas temerário afirmar que os resultados tenham ocorridos tão somente pelos instrumentais utilizados na campanha pró controle de armas. Corroborar esse olhar pesquisa empreendida pela organização Viva Rio. (cf. Bandeira 2019:261).

Apresenta-se a seguir, registro iconográfico de armas destruídas no período das campanhas:

Figura 1: Destruição de armas na campanha de recolhimento



FONTE: “Exército brasileiro destrói armas entregues por cidadãos durante a Campanha do Desarmamento | Orlando Kissner/AFP”. (FILHO, GLOBO, 9 de maio de 2019, s/n)<sup>107</sup>.

Outra imagem importante registra a frente formada pela campanha do NAO a proibição da comercialização de armas no Brasil.

Figura 2: Frente Parlamentar pelo Direito de Legítima Defesa.

---

<sup>107</sup> FILHO, William Helal. Blog do Acervo O GLOBO. “Campanha do Desarmamento destruiu mais de 440 mil armas de fogo no país” de 9 de maio de 2019. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/campanha-do-desarmamento-destruiu-mais-de-440-mil-armas-de-fogo-em-todo-o-pais.html>>. Acesso em 15/03/2023.



FONTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP). Pub 31/08/2005<sup>108</sup>.

### 1.5 Mercado de armas no Brasil

Esta seção diz respeito à história na construção do mercado industrial das armas no Brasil. De igual modo, destaca-se as diferentes razões que conduzem a uma certa ordem econômica instituída, e que acarretam no desenvolvimento do monopólio do parque industrial brasileiro de armas, privilegiando determinados grupos específicos.

Múltiplas razões envolvem a construção do mercado de armas. Aceitável inquirir, sobre diferentes valores sociais (“defesa da propriedade, da família, da segurança”) que poderiam mobilizar “cidadãos” a um desejo cada vez maior na posse de armas.

Partindo-se do pressuposto que o Estado se constrói a partir de alianças, trocas e ameaças, plausível indagar sobre a inserção do mercado de armas nesses mesmos termos. Nessa amálgama<sup>109</sup>, irrompe a interrogação sobre a possibilidade de mercadorias, terras, poder e armas serem elementos, *pari passu*, dignos de consideração na constituição do Estado e na manutenção do controle social.

<sup>108</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP). “Lançada na Assembleia a Frente Parlamentar pelo Direito de Legítima Defesa”, Pub 31/08/2005. Disponível: < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=278278> >. Acesso:15/03/2023.

<sup>109</sup> “No sentido figurado, uma amálgama é também o nome que se dá à mistura de coisas diversas e heterogêneas”. Site: Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/amalgama/>. Acesso:15/09/2021.

Especialmente sobre rentabilidade no mercado de armas, valores e interesses, observa dado estudioso da área de Segurança Pública:

**[...]Arma é um bem com bastante “liquidez”, pensando do ponto de vista econômico. Inclusive, eu tenho muita clareza que esse [...] é um dos principais objetivos por traz dessa política armamentista do presidente. É que isso é fonte de renda pra policial corrupto. Isso é fonte de renda para miliciano. [...] De modo geral é isso, justamente, por ser produto industrial se tem interesses econômicos muito grande. Você tem uma indústria que é um ator econômico poderoso, agora mudou a legislação proibindo-se o financiamento privado de campanhas por empresas. [...] A Taurus é uma empresa grande, nossa empresa quase monopolística de arma de fogo, é a quarta maior exportadora de armas leves no mundo. [...] Então, são muitos elementos de fato que permeiam esse debate. Ou seja, o interesse econômico, a questão da segurança propriamente dita. Dimensão industrial, desse instrumento. E, bom, os riscos da saúde pública, que ele gera, pela periculosidade dele. (Entrevistado para a pesquisa – ESPEC. 01, 2021).**

Observa-se a existência de amplos interesses econômicos e políticos em jogo. Obviamente, existe uma demanda de mercado Nacional, intensificada no que que concerne a armas, com justificativa na (in)segurança pública.

O parque armamentista no Brasil é controlado pelo EB (Exército Brasileiro) e pela PF (Polícia Federal).

Dentre as empresas públicas e privadas que abastecem a área militar, vinculadas as Forças Armadas, destaca-se:

#### 1.5.1 Empresas Públicas

- ✓ IMBEL - Industria de Material Bélico. ... “é uma empresa pública dependente, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército com a missão de fabricar e comercializar produtos de e Segurança para clientes institucionais, Forças Armadas e clientes privados”<sup>110</sup>.
- ✓ EMGEPRON – “Empresa Gerencial de Projetos Navais. Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha do Brasil. Tem por finalidade principais: promover a Industria Naval Brasileira,

---

<sup>110</sup> IMBEL. Para maiores informações: Disponível em: <https://www.imbel.gov.br/institucional/quem-somos>. Acesso em:12/08/2021.

gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha e promover e executar atividades vinculadas a obtenção e manutenção de material militar naval<sup>111</sup>.

### 1.5.2 Empresas privadas

- ✓ CONDOR Tecnologias não letais- “A Condor se destaca no cenário internacional como Líder Global em Tecnologias Não letais. Somos uma empresa com capital 100% brasileiro e privado, e desde 1985, desenvolvemos e produzimos equipamentos, munições não letais e pirotécnicos de alta tecnologia para emprego em sinalização e salvatagem”.<sup>112</sup>
- ✓ RJC Defesa Aeroespacial- “empresa fornecedora de mecanismos de segurança. Trabalha com Energia, Defesa, Segurança e Pirotécnico. Não disponibiliza maiores informações em seu site”<sup>113</sup>.
- ✓ A CBC<sup>114</sup> foi idealizada pelos imigrantes Giancola e Costabile Matarazzo. Em 1926, recebe o nome de Fábrica Nacional de Cartuchos e Munições. Esteve envolvida em grandes conflitos como a Revolução Constitucionalista (São Paulo *versus* Governo Vargas). Foi comprada em 1936 pela empresa americana *Remington Arms Company* e pela inglesa *Imperial Chemical Industries* (ICI), na época chamada de Companhia Brasileira de Cartuchos. Em 1980, a empresa é nacionalizada, ficando a maioria das ações sob administração majoritária de seus diretores Líbero Cerroti, Leonardo Galassi e Tibério Stein (70%). O restante fica para a IMBEL. Em 2007 a CBC, já uma grande empresa consolidada no mercado, adquire a alemã *Men Elisenhutte Nassau*. Dois anos depois, adquire a empresa *Theca Sellier & Bellot*, sendo esta uma fabricante de munições reconhecida internacionalmente.
- ✓ A TAURUS, empresa criada no Rio Grande do Sul em 1939, foi incentivada pelo governo de Vargas<sup>115</sup>. Depois, em 1964, a empresa é vendida para americanos *Smith e Wesson*. Já em 1970 é incorporada a IFESTEEL, uma empresa inglesa de

---

<sup>111</sup> EMGEPRON. Para maiores informações. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/emgepron/pt-br> Acesso em:12/08/2021.

<sup>112</sup> CONDOR. Para maiores informações Disponível em: <https://www.condornaletal.com.br/>

<sup>113</sup> RJC Defesa Aeroespacial. Disponível em <https://www.rjc.com.br/>. Acesso em:12/08/2021.

<sup>114</sup> COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Disponível em: <<https://www.cbc.com.br/sobre-nos/historia/>>. Acesso em:07/06/2021.

<sup>115</sup> Disponível: <<https://taurusarmas.com.br/pt/institucional/sobre-nos>>. Acesso em:07/06/2021.

ferramentas cujo nome é mudado para TAURUS Ferramentas Ltda (BARBIERI, 2019). Até a década de 1970 já possuía pelo menos três fabricas. O ápice do empreendedorismo armamentista da empresa foi em 1983, com o estabelecimento da *Taurus Internacional Manufacturing Inc.* (TIMI), sendo esta uma fábrica de montagem em Miami. A TAURUS é incorporada pela CBC devido a dívidas, e atualmente está localizada em um único local (anteriormente havia mais duas fábricas no Brasil). Mais recentemente, em 2019, a empresa foi mudada para o Estado de Geórgia, compreendendo um espaço de 18 mil metros quadrados.

A CBC adquire a maior parte das ações da TAURUS, mantendo em sigilo tal negociação. Salienta-se que a maioria dos aperfeiçoamentos da indústria bélica nacional nesse período de compra de ações brasileiras foi realizada por empresas internacionais. Mais tarde essas mesmas ações seriam “repatriadas” por empresários civis do Brasil, mediante refinanciamentos do BNDS. Com um projeto lançado em 1975<sup>116</sup>, denominado PNEMEM (Política de Exportação de Material de Emprego Militar), o Ministério da Defesa reúne as fábricas estatais (IMBEL). Em 1980, com a Guerra entre Iraque e Irã, o Brasil se torna, a partir de financiamento do BNDS, um dos responsáveis por abastecer o conflito com foguetes, tanques leves etc. Com o processo de democratização que culmina em 1985, tal empreendimento vai paulatinamente perdendo força. Diferentemente do Regime Militar, os primeiros governos civis vão arrefecendo a importância da Indústria Bélica Nacional. Contudo, uma preocupação se agigantava entre alguns setores, a saber, a complexidade no que tange a sobrevivência da empresa na condição de Indústria Bélica inserida num cenário de baixa demanda interna do país. Naturalmente, pressões se reeditam, impulsionando a flexibilização e vendas de armas para o mercado internacional. Bandeira (2019:158) em alusão a estudo feito por Magalhães (2016), observa que essa política de recuperação da denominada Base Industrial Militar (BID) acaba por prejudicar a imagem do Brasil, uma vez denunciadas obscuridades, não cumprimento de acordos internacionais no campo dos direitos humanos e discutível maleabilidade no controle de armas.

Conforme o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as Organizações criminosas do Tráfico de armas do Congresso Nacional (2006, p.37-39)

---

<sup>116</sup> Conferir. Bandeira, 2019, p.156-159.

Todos os fabricantes nacionais de armas de fogo ou de munições (Forjas Taurus, Rossi, ER Amantino, CBC e Boito) são registrados na DFPC e suas atividades são acompanhadas pelos fiscais militares. A IMBEL e a ENGEPRON fabricam munições de grosso calibre, específicos para as armas militares. Fornecem seus produtos exclusivamente para as forças armadas brasileiras e exportam parte de sua produção. A Condor e a RJC fabricam granadas de mão, ofensivas e defensivas, destinadas ao fornecimento exclusivo para as Forças Armadas.

Bandeira (2019) aponta que na época da aprovação da lei do Estatuto do Controle de Armas uma das iniciativas seria a marcação de munições. Contudo, um dos proprietários da CBC alega a inviabilidade técnica de tal proposta face custos financeiros onerosos. Para Bandeira (2019), a alegação não corresponde com a veracidade dos fatos, uma vez que munições utilizadas pela OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e cápsulas das autoridades colombianas na luta contra o narcotráfico são marcadas. Outra informação pertinente é a de um ex-funcionário da CBC que entregou munições marcadas pela própria CBC datada de 1950-52. (BANDEIRA, p.121-123).

Em consonância com o desafio que se tem em romper com a inércia da criação de regras mais rígidas para o controle de armas, Costa (2013) observa como este mercado é altamente lucrativo. O mercado de armas pequenas pode corresponder a US\$7 bilhões no mercado internacional. (COSTA, 2013, p. 5). O pioneiro produtor de SALW (armas pequenas e leves) é os EUA, com vendas de 1,1 bilhão em dólares americanos; em segundo lugar a Itália com a vendas de US\$ 689 milhões (dados extraídos do *Small Arms Survey 2017*). O terceiro lugar para o Brasil, com US\$ com 591 milhões.

No ano 2000, a munição para a SALW no âmbito militar ou civil chega a US\$ 4,6% bilhões, e para a produção de abastecimentos de armas pequenas, militares ou civis com 2,8 bilhões de dólares americanos. O número de munições é o dobro de armas vendidas, e os produtores de munições são contra o controle e marcação de seus produtos. As SALW mais populares no mercado mundial são os fuzis da série AK, respectivamente os FN da FAL (Bélgica) e dos M-16 da Colt (EUA). (BANDEIRA, 2019, p.51-52).

#### 1.6 Principais alterações na lei 10.826/03- Disputas e conquistas (2004-2017)

Historicamente a LCA sofre ataques desde o início de sua constituição. Em 2007, parte dos projetos de lei mobilizam o argumento de que a proibição do direito ao porte de arma seria inconstitucional. Bandeira (2019) observa que o próprio STF julga a Ação

Direta de Inconstitucionalidade em maio de 2007. Na época, a advogada responsável é Heloisa Machado de Almeida, da Ong Conectas (englobando outras Ongs). A advogada trabalha com o entendimento de que “a arma é uma concessão estatal e não um direito concedido aos seus cidadãos”.

Outra justificativa apresentada pela mesma defensora da lei, é a de que o Estado é prioritariamente o responsável por regulamentar o comércio de armas, e deve zelar pelos interesses sociais. O resultado pende favoravelmente para a LCA, e o voto dos juízes do Supremo Tribunal Federal se dá em absoluto consenso.

Um dos pontos principais na alteração da LCA, é a aprovação da lei 10.867/2004<sup>117</sup> ao permitir que, em cidades com mais de 50 mil habitantes, o(a)s agentes das Guardas Municipais em serviço, tivessem direito ao porte de armas.

De igual modo, o mesmo benefício se amplia para auditores fiscais e auditores da Receita Federal, através da promulgação lei 11.501/2007<sup>118</sup> (estes precisam estar em efetivo exercício).

Benefício semelhante atinge servidores da área de segurança dos Tribunais e MP (dado pela redação da lei nº 12. 694/2012 Art. 7-A<sup>119</sup>). Em 2014, a ampliação alcança agentes prisionais pela lei 12.993/2014<sup>120</sup>.

No prosseguimento em defesa da Lei de Controle de Armas, no dia 16 de junho de 2016, o Ministério Público toma uma decisão que compreende a não razoabilidade do projeto de lei nº 3.722/2012<sup>121</sup>, em tramitação na Câmara dos Deputados. O respectivo projeto, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), com a relatoria do Deputado Laudívio de Carvalho (PMDB/MG), ambicionava de fato a supressão da lei 10.826/03.

O projeto de lei nº 3722 é colocado na pauta da Comissão de Segurança da Câmara em 19 de abril de 2012. Designa-se uma Comissão especial para tratar da matéria,

---

<sup>117</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2004/lei/110.867.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.867%2C%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202004.&text=Alterar%20o%20art.,crime%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/lei/110.867.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.867%2C%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202004.&text=Alterar%20o%20art.,crime%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias)>. Acesso em: 25/04/2022.

<sup>118</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11501.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11501.htm)>. Acesso em: 15/03/2022.

<sup>119</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm)>. Acesso: 15/03/2023.

<sup>120</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm)>. Acesso: 15/03/2023.

<sup>121</sup> Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>)>. Acesso em: 25/01/2022.

composta por dezenove membros, dentre os quais onze se revelam defensores da indústria armamentista. A comissão se reúne em março e novembro de 2014, onde ocorre apenas uma audiência pública. Tal projeto é arquivado pelo MP. A seguir transcreve-se a fundamentação presente nos votos dos Deputados Ivan Valente (PSOL/SP) e Glauber Braga (PSOL/RJ), contrários ao teor do PL 3722:

“O principal argumento utilizado pelos defensores do projeto de que ele destina-se a permitir que o “cidadão de bem” se defenda de criminosos, diante da fragilidade da segurança pública, contém uma série de problemas. Em primeiro lugar, conforma-se com a má situação da segurança pública em diversos estados e, ao invés de tentar melhorá-la com medidas efetivas de proteção social e projetos de lei para aumentar a eficácia da atividade policial e da justiça criminal, promover a produção de dados e diagnósticos mais precisos, enfim, melhorar a atuação estatal na segurança pública. O atual Projeto de lei e seu substitutivo propagam, na verdade, a ilusão que o cidadão armado pode melhorar a segurança”. (COMISSÃO ESPECIAL DO PL 3.722, VALENTE (PSOL/SP) e Glauber Braga (PSOL/RJ), CAMARA DOS DEPUTADOS, p. 2).<sup>122</sup>

Do documento acima, pode-se inferir o intuito em se erradicar a lei 10.826/03. O argumento central utilizado afirma “o direito do brasileiro de bem se defender nos casos que o Estado não consegue cumprir com sua responsabilidade primária, ou seja, a garantia a vida e proteção de seus cidadãos”.

Decorridos vários anos, a narrativa acima se perpetua, e outros projetos de igual substância se reeditam, sempre no intuito de alterar a lei 10.826/03. Representada na figura do deputado Guilherme Mussi (PP/SP), uma nova Comissão Especial é demandada, sendo sua criação datada de 17 de março de 2015. O deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), à época Presidente da Câmara dos Deputados de Brasília, designa como relator da recém instituída comissão o deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG). A proposta do projeto de lei sofre oito alterações no decorrer do processo, principalmente no que se relaciona à importação de armas de fogo. O substitutivo ao Projeto de Lei 3.722 é aprovado em 27 de outubro de 2015, com 19 votos favoráveis e 8 contrários (BANDEIRA, 2019, p.288-289).

---

<sup>122</sup>

PL 3722. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>).

A principal fundamentação legal do PL N°3722/12 e seu substitutivo de nº 4.134/2015<sup>123</sup>, autoria de Laudiovio Carvalho, é a indicação de que o Estatuto se baseava no desarmamento, fato que contraria a letra da lei. Dos 36 artigos da LCA, somente o artigo 35º menciona a possibilidade da proibição do comércio de armas e munições para civis, decidido, conforme já mencionado, no referendo democrático (BANDEIRA, 2019, 294-295).

O Substitutivo do PL.3722<sup>124</sup> foi composto por: *i.* 45 projetos de natureza crítica ao Estatuto (meados de 2019) e *ii.* Dois projetos que fortalecem políticas que já vinham trabalhando para maior controle de armas. Dentre essas políticas de fortalecimento destacam-se: as melhorias adotadas para o porte de armas no campo (PL N°4.134/2015), e os chips eletrônicos de marcação de armamentos (BANDEIRA, 2019, p. 318).

Cogita-se, pois, aqui, determinada inconsistência argumentativa no substitutivo: a de que o referendo abrangia consulta popular contra a LCA, quando o referendo, a princípio, se restringia a verificar a “venda de armamentos e munições para civis” (BANDEIRA, p.294). Tal hipotética falácia, a de que o referendo contrariava a lei, se encontra reeditada nas diferentes narrativas pró-armas.

Outro argumento a se ponderar, presente no substitutivo e na fala daqueles a favor da flexibilização de armas, diz respeito a ideia de que não houve redução da violência em mortes oriundas de homicídios (BANDEIRA, p. 294-295).

Guimarães e Risso (2013)<sup>125</sup> observam como o governo facilita a economia desse setor empresarial de armas, que em 2011, a partir da medida provisória, beneficia a produção de armas com a lei 12.598/2012. Dentre as ações em apoio a Indústria armamentista, cita-se, à guisa de exemplos, isenções como IPI, PIS/PASEP na importação de matérias primas, e na compra de equipamentos para autodefesa e afins. Em abril de

---

<sup>123</sup> Foram apensados ao PL 3.722/2012 em torno de 209 novos PLs atualmente, tais como: PL 986/2015 (15), PL 8076/2017 (1), PL 2351/2021, PL 1019/2019 (10), PL 442/2021 (1), PL 682/2022, PL 481/2021 (7), PL 909/2021 (6), PL2852/2021, PL4307/2021 (2), PL 334/2022, PL 2299/2022, PL 38/2022, PL 170/2022, PL 2731/2019, PL 323/2020; PL 6970/2013 (40), PL7738/2014, PL 553/2015, PL 591/2015 (13), PL 695/2015, PL 1920/2015 (9), PL 2151/2015, PL3601/2015, PL 2242/2019, PL 5088/2019, PL 213/2020, PL 339/2020, PL 4563/2020, PL 4564/2020 (1), PL 1486/2022, PL 2188/2015, PL 2015/2022, PL 841/2015, PL 1095/2015 (3), PL 1162/2015, PL 11067/2018, PL 6480/2019, PL 7282/2014 (15), PL 8126/2014, PL 343/2019 (8), PL 532/2019, PL 1336/2019, PL 2221/2019 etc. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>. Acesso em: 24/10/2022.

<sup>124</sup> Até o presente momento segue em tramitação na Câmara dos Deputados.

<sup>125</sup> Guimarães, Luciana; RISSO, Melina. “Privatizaram o trabalho Legislativo”. O Globo, 21 março de 2013.

2013, faz saltar a vista os benefícios na isenção fiscal e outros incentivos a partir da lei 12.794/2013<sup>126</sup>:

[...] contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; altera as Leis nºs 12.715, de 17 de setembro de 2012, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 9.718, de 27 de novembro de 1998; e dá outras providências.

Os autores da proposta foram financiados pela Associação Nacional de Indústria de Armas e Munições (ANIAM) na concorrência as eleições.

O jogo de interesses econômicos nessas mudanças é vasto. Para se ter uma ideia, a Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (ANIAM)<sup>127</sup> investe em 2010 cerca de R\$ 3,2 milhões em campanhas eleitorais, contemplando mais de 30 deputados e senadores candidatos ao CN.

Em 2014 a ANIAM permaneceu “investindo”, com ajudas pecuniárias de 1,9 milhões de reais para campanhas de cerca de 18 deputados federais (PENKY et all, 2015, p.16).

Bandeira (2019, p.13) chama a atenção para o fato que cerca de 642 projetos tramitaram ao longo das últimas décadas, visando a flexibilização das normas em torno da lei 10826/03. Destes, pelo menos 151 foram incorporados na LCA, ao invés de uma política que focasse de fato na melhoria da lei.

Cabe ainda adendo sobre a Portaria nº 28 de 14/03/2017<sup>128</sup>, de responsabilidade do Comando Logístico do Exército, particularmente no que “dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)”. - a mencionada portaria permitiu o trânsito livre por esportistas de clubes de tiro com suas armas devidamente carregadas, com a justificativa de que poderiam ser alvos de assaltos.

---

<sup>126</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12794.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12794.htm). Acesso em: 23/04/2022.

<sup>127</sup> Pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz através do SITE do TSE. Pekny Ana Carolina; Langeani, Bruno; Angeli, Felipe; Marques, Ivan; Morin, Stephanie. Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir. Nº12 de 2015

<sup>128</sup> Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/p128.pdf> Acesso em: 17/03/2023.

Ainda no Governo de Michel Temer, com o decreto nº 8.935 de 19 de dezembro de 2016<sup>129</sup>, foi aprovada: *i.* a ampliação para a renovação de certificado de registro de armas e *ii.* a capacidade técnica para o manuseio da arma- num aumento de três para cinco anos junto a PF (Renovação do Certificado de Registro art. 16, parágrafo §2). No entanto, essa lei é revogada pelo decreto 9785 de 2019, do presidente Jair Messias Bolsonaro.

Outro projeto de Lei, o de nº4.471/2012, objetivou a erradicação do termo “auto de resistência”, que vinha sendo utilizado por algumas instituições de Estado nas práticas de extermínio contra, majoritariamente, a população negra.

Em 26 de Outubro de 2017, a lei 13.497/17<sup>130</sup> altera a lei 8.072/90. A lei 13.497/17 estabelece *i.* o porte ou posse ilegal de armas de uso restrito (fuzil, metralhadoras) como crime hediondo, implantando *ii.* uma legislação mais dura, com 40% do cumprimento da pena como pré-requisito para progressão e, sem possibilidade de perdão e saídas temporárias.

Para a compreensão do processo que culmina na Lei 13.497/17, necessário mencionar, retrospectivamente, um movimento de determinada “aliança” formado em torno do debate público das armas. No dia 5 de julho de 2017, Bene Barbosa, Heitor Freire, Eduardo Bolsonaro e Júlio Lemos, não obstante distintas percepções no que concerne a problemática das armas, se unem para protocolar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADO) a ser julgada pelo STF. Para efeito de comprovação documental<sup>131</sup>, a articulação acima mencionada, é atestada em vídeo e devidamente incluída nesta tese doutoral. Já no que tange a ação impetrada pelo PR-RR (capitaneada pela Dep. Magda Mofatto do PR-PR), com “a exigência de respeito ao referendo sobre armas de 2005”, consiste na assertiva de que a legislação deveria ser revista, para garantir a efetividade do acesso as armas, que supostamente teria sido usurpado da população.

Em síntese, ousa-se afirmar que a questão que mobiliza o tema das armas é variada, complexa e em muitos aspectos revela valores morais e interesses econômicos de grupos específicos, que se articulam para a flexibilização da LCA.

---

<sup>129</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8935.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.935%2C%20DE%2019%20DE%20ZEMBRO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8935.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.935%2C%20DE%2019%20DE%20ZEMBRO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes). Acesso em: 15/03/2023.

<sup>130</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13497.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13497.htm). Acesso em: 24/10/2022.

<sup>131</sup> You Tube Eduardo Bolsonaro. Vídeo: “Deputados protocolam ADO no STF exigindo respeito ao referendo de 2005”. 5 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TsYM9n3XRQk>>. Acesso em: 15/03/2023.

Somados a essa singular amálgama de substâncias, percebe-se novos elementos na composição do discurso político pró-arma, outrora centralizado no âmbito da segurança pública. Em meados de 2017, pode-se perceber uma maior utilização de termos tais quais “governos autoritários de esquerda”, “ditadura da esquerda” etc. sendo utilizados como estandarte de disputas políticas por serem utilizados na campanha presidencial do Brasil no ano de 2018. Entretanto, impõe-se uma ponderação: remonta ao ano de 2015 livro de autoria de Bene Barbosa, intitulado: “Mentiram Pra Mim sobre o Desarmamento”. Nessa obra, aparece a alegação de que o “desarmamento” da população é “modus operandi da política de governos autoritários da esquerda”. Infere-se, pois, a presença de reincidentes apologias na constituição histórica do arcabouço político pró-arma.

Sem a pretensão de se lançar uma resposta exaustiva neste primeiro capítulo sobre possíveis rupturas paradigmáticas em relação ao discurso das armas, basta aqui sinalizar a inserção de novos elementos no plano político. Esse cenário, e suas respectivas nuances, constituem-se em objeto de investigação no decorrer desse estudo.

### **Algumas Considerações**

O Brasil até meados da década de 1990 seguiu com elevados índices de violência urbana. Diante de altas taxas de homicídios foi inevitável pensar numa política para o âmbito da Segurança Pública. Difícil elucidar a dinâmica de um país que internacionalmente mantém uma política pacifista, mas em seu âmago social possui altos índices de mortalidade, equiparados a países em guerra.

No contexto internacional, a ONU, a partir do final da década de 1980, passa a idealizar uma política mais ampla para o campo da Segurança Internacional. Assim o tema de armas pequenas e leves vem a ser mobilizada por diferentes Instituições da Sociedade Civil. Tal espectro político surte efeitos na elaboração de Tratados e Convenções internacionais para o controle na produção de armas convencionais e prevenção de desvios e fabricação de armas ilícitas. Não fora diferente o caso do Brasil, que passa a ser influenciado e a influenciar a partir de propostas inovadoras no universo de controle das armas. A “*Terra Brasilis*” se destaca internacionalmente, um dos primeiros marcos legais do mundo, no intuito de se ter maior controle da venda de armas e munições através da criação de um banco de dados unificado no país.

Não obstante, a iniciativa de articular diferentes segmentos da sociedade civil na construção da LCA, não fica isenta de ressentimentos e insatisfações ante a agenda proposta. Seja como for, as negociações e inerentes disputas em torno do comércio de armas prosseguem, desde a implementação da lei 10.826/03 até a presente data.

Outra questão diz respeito ao processo de aplicabilidade da LCA. Apesar do país obter resultados satisfatórios na diminuição dos índices de homicídios, suicídios e acidentes fatais, são morosas as implantações de projetos específicos e as regulamentações exigidas pela LCA. Atribuem-se tais lentidões a limitações tanto políticas quanto orçamentárias.

As observações mais pertinentes, portanto, não dizem respeito as possíveis falhas da LCA, e sim, apontar objetivos sequer postos em prática.

Esmiçar a construção da LCA nos remete inexoravelmente a diferentes disputas envolvendo diferentes atores e moralidades. Legisladores, agentes públicos, cidadãos, empresários etc adentram as arenas políticas com seus distintos interesses (alguns desses inconfessáveis). De fato, essa lei não é estática, permanente ou mesmo inalterável. Sua dinamicidade permite aos que a examinam, detectar semelhanças e particularidades em diferentes disputas e nichos temáticos. Assim, acompanhar os avanços e recuos da LCA reivindicam uma espécie de olhar dialético, visto estar esse arcabouço legal em ininterrupto campo conflitivo. Há de se admitir que a lei propriamente, ainda como ente nascituro, já provocava angústias e debates. Do seu nascimento, já surge tensionada em si mesma. Condizente com sua própria natureza, ainda em tenra infância esparge no meio social a dicotomia de sua existência: tenciona e é tencionada, numa verdadeira metáfora da sobrevivência.

O problema de fundo em torno da LCA, e que na verdade se agravou ao longo dos governos sucessores, é a dificuldade existente entre se conciliar os interesses econômicos da indústria bélica brasileira e as demandas sociais na manutenção da paz e na preservação de vidas humanas. Exemplificam os desdobramentos políticos desse confronto, a estratégia de protelação na proibição de financiamentos de campanha eleitorais para o CN, por parte de empresários ligados a indústria armamentista.

Foi somente a partir da construção da LCA, que o Brasil de fato caminhou com uma política de controle de armas. Obviamente, a instauração de tal política demandou embates, debates, interposição de interesses os mais diversos. No caminhar da história, a Constituição de 1988 é promulgada, o Brasil volta-se para uma agenda democrática, e a Esperança insinua sua vitória sobre o terror imposto pelo (des) controle das armas.

## **CAPÍTULO 2- Um diálogo com a teoria sócio-política da autodefesa e os impactos dos usos das armas de fogo**

Procurar compreender a política de (des) caminhos de armas no país demanda, inexoravelmente, pensar a circulação de armas, seu fluxo de mercadorias. Não raro, “Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas de armas de fogo no cenário brasileiro” se assenta em base interdisciplinar e caleidoscópica. A partir do ponto de vista do observador, variados temas são inter-relacionados (violência, desigualdade social, mercado, economia, teoria política, atuação do sistema de justiça criminal etc.), *conditio sine-qua-non* para uma compreensão de caráter mais consistente sobre um tema complexo e enredado em várias tramas.

Assim, o objetivo do presente capítulo busca investigar lições sócio-históricas, mediante um diálogo com a literatura das ciências sociais que tratam, quer em suas instâncias teóricas, quer empiricamente, sobre a ideia de monopólio da violência legítima, autodefesa, arma etc. Nesse sentido, vale elucidar que os autores citados emanam de variadas matrizes de pensamento. Sua inclusão aqui visa enriquecer a compreensão em torno da mobilização do tema da liberdade.

### 2.1 Considerações primárias sobre o Estado, o monopólio da violência e debate público das armas

Na concepção de Weber (1963) o Estado-nação apresenta-se como o ente que detém prerrogativa legal sobre o *“monopólio legítimo da violência”*. O referido autor também afirma que outros grupos poderiam tentar ameaçar e concorrer com a soberania estatal:

“A lei existe quando há uma probabilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de homens que usarão a força física ou psíquica com a intenção de obter conformidade com a ordem, ou de impor sanções pela sua violência. A estrutura de toda ordem jurídica influi diretamente na distribuição do poder, econômico ou de qualquer outro, dentro de sua respectiva comunidade. Isso é válido para todas as ordens jurídicas e não apenas para o Estado. Em geral, entendemos por “poder” a possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua vontade própria numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outros que participam da ação. (WEBER, 1963, p.211)

A teoria do “Monopólio da Violência” de Max Weber (1991) faz uma análise jurídico institucional a partir do ponto de vista contextualizado da sociedade moderna em formação. Em certa medida, pode-se constatar que ao discutir com clássicos contratualistas (Hobbes, Rousseau, Locke), Weber não deixa de pensar uma teoria compreensiva da constituição do Estado Moderno e suas diferentes formas de governo possíveis. Pertinente abrir um parêntese para pontuar que o conceito de “monopólio legítimo da força” não se restringe: i. Ao universo de um ente centralizado, e ii. A uma única unidade federativa de poder. De fato, o “uso legítimo da violência” pode estar descentralizado em diferentes formas de governo.

Do ponto de vista da teoria jurídica, incorrerá disputas legislativas em torno do que cada sociedade considere uma violência legal. Na perspectiva weberiana, na dominação-legal, a ação institucionalizada socialmente como um código normativo justo: i. é legitimada a partir do processo de racionalização; e ii deve ser aceita por uma determinada parcela ou grande parte da sociedade.

Uma vez “legitimada a ação”, é divulgada como norma padrão a ser devidamente aceita.

O domínio legítimo do uso da força estatal (WEBER, 1991) será bem-quisto por certa parcela da sociedade, sem, contudo, impedir disputas em torno dele por diferentes segmentos sociais. Está em jogo nessa circunstância os limites do que é considerado uma violência aceitável pela população para manter dada ordem. Depreende-se, pois, que cada sociedade produzirá o seu monopólio da violência de modo específico.

O Estado moderno passará a cada vez mais regulamentar as condutas dos seus cidadãos, e estimular as práticas aceitáveis ou proibidas. Assim sendo, o regime moderno terá aval para criminalizar as mais amplas formas de violência empregada por seus agentes. Disporá ainda o ente federativo de prerrogativa legal (autoridade) para punir os que desrespeitam a lei. Nesses casos, a partir de seus “braços fortes” (força de Segurança, Exército) poderá em casos tecnicamente estipulados em lei, punir seus cidadãos. A teoria weberiana acentua a existência de disputas interpessoais, uma vez que a própria sociedade é fundada por meio de enfrentamentos. Em detrimento de um código de leis que possa existir, perpetuam-se, através de diferentes moralidades, a violência intergrupos promovida por segmentos diversos da sociedade, a luz de seus próprios interesses. Segundo Misse (2016, p.53):

Ocorre que, para efetivar a criminalização, o Estado terá que usar da violência, uma violência legal, uma violência que, sendo legítima, é justa ou assim é representada. Nesse sentido, a contenção da violência só pode ser feita por outra violência. A ideia de que o contrário da violência é a paz (a pacificação das relações sociais) oculta a enorme necessidade de violência, por parte do Estado, para conter a “outra” violência – a ilegítima, a ilegal, aquela contra a qual o Estado detém o monopólio da forma legítima. Há um problema, entretanto, em toda essa construção, que passa despercebido quase sempre: a paz ou a pacificação depende do exercício de uma violência contra outra, não importando agora se uma é justa e a outra não, pois é da disputa dessa legitimidade que se trata quando se discute o conceito de violência. A sua polissemia decorre de um conflito de legitimação quanto a “qual” violência estamos considerando quando selecionamos um de seus significados a expensas do outro.

Sociologicamente se concebe como complexa, a legitimidade do uso da força empregada pelo Estado.

Elsa Dorlin (2020)<sup>132</sup> postulou que o Estado, em sua própria formação, faz uso diferenciado do monopólio da violência, ao empregar a institucionalização do direito para legitimar o seu poder. Em outras palavras, o Estado produz monopólio da violência de maneira diferenciada quando se trata de grupos específicos (minorias indígenas, negros, mulheres etc.).

Um exemplo, trazido pela autora Dorlin (2020:18) se dá no contexto da colonização francesa onde, datado de 1851, certo decreto proíbe aos negros argelinos o porte de quaisquer armas, sob pena de chicotadas. Após insurreições, como a revolta dos cabilas (1871), os Franceses conferem aos seus patrícios “poder de polícia”, com “[...] o direito permanente de comprar, deter, transportar e utilizar armas [...]” (DORLIN, 2020: p.18) quando residentes em locais desprotegidos pelas forças militares da França.

Assim, os colonos franceses poderiam exercer poder de polícia contra os escravos, também em casos de deslocamentos sem “permissão de seu senhor” (regulamentado no chamado “código negro”). É interessante pontuar que esse tratamento cruel e degradante levou a disciplinarização dos corpos, nos termos foucaultianos, corpos “dóceis, indefesos”, subjugados a princípio. Aos escravos e indígenas, caberiam o silêncio e a submissão perante os brancos privilegiadamente armados, e por assim dizer, em posição de dominá-los.

---

<sup>132</sup> Elsa Dorlin é uma renomada autora francesa com vasta experiência no campo da filosofia. Seus estudos abrangem uma variedade de temas, incluindo luta de classes, anarquismo, feminismos, e concentram-se primariamente na análise conceitual de questões relacionadas à raça, classe e gênero.

A “*governamentalidade*” é o “conjunto de relações de poder e técnicas que permitem que a relação de poder se exerça” (FOUCAULT, 1981). O poder para Foucault (1981) é um sistema político de uns sobre os outros, mas não é percebido como algo externo e invisível, nem mesmo uma esfera perceptível que se espalha maquiavelmente sobre as pessoas. O poder não é uma relação determinista e coercitiva, e sim a capacidade de induzir o comportamento de outro, aos interesses próprios de uma pessoa, instituição etc, Dessa forma, há sempre um desequilíbrio de forças em jogo.

Em contrapartida, o exercício de poder está presente nas micro relações, independentemente de ter ou não fundamento. O “poder”, tal qual percebido desse ponto de vista, é negociado por diferentes agentes da ordem; porém, de forma precisa, as forças de poder são desiguais. Os agentes do “Estado” têm mais “força” para impor suas vontades na negociação. Assim, apreendem conhecimento da própria lei para se beneficiarem, quando não criam suas próprias regras. Estes apreendem conhecimento especializado para garantir seu poder. Leia-se a denominação de *governamentalidade* de Foucault (2008)

[...] conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “*governamentalidade*” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros- soberania, disciplina- e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “*governamentalidade*” creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pela qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “*governamentalizado*” (FOUCAULT, 2008, p. 143- 144)

O conceito de *governamentalidade* permite explicar a formação do surgimento do Estado, em suas diferentes dimensões sobre governo. Assim, em dada sociedade haverá um regime de poder e uma tecnologia específica de poder. Nos séculos XIII e XV governar referia-se especificamente a governar indivíduos (governo de almas). A partir do séc. XVIII, propriamente a *biopolítica* (economia de poder), governar refere-se às populações.

Indubitavelmente, guerras e armas são produtos lucrativos! Tal percepção nos permite indagar a respeito das motivações por parte daqueles que direta ou indiretamente

as promovem e comercializam. Quando reflexo de interesses pessoais por parte de agente público da alta hierarquia administrativa, observa-se o que Foucault (1999) denomina de “poder soberano”. Ampliando os conceitos em torno desse tema, elucida Deleuze (1992, p.219-226):

Tabela 7: A “história da filosofia” composta por períodos de transformação e três formas jurídicas<sup>133</sup>.

Geração Histórica	Elemento de transformação	Formas Jurídicas	Diagramas	Forças
1 Geração da Sociedade Clássica	A máquina moderna é a polia e relógio	Deus	Soberania	Poder sobre a vida e a morte
2 Geração Séc. XIX	Máquinas de vapor operada por elementos químicos de combustão e energia	Homem	Disciplina	Dispositivos disciplinares para adestrar os corpos dos trabalhadores
3 Geração – Séc. XX em diante	Máquinas de informática e de calcular	Super. Homem	Controle	Administração e gestão de populações

FONTE: Adaptada Deleuze.

O Estado monopolista (absolutista) não focava na gestão das individualidades (liberdades pessoais), e sim no domínio do poder soberano. Quando o Estado punia um transgressor das regras com práticas de tortura- “suplício da jaula de ferro” - o espetáculo do sofrimento demonstrava que: se a população desrespeitasse as normas institucionais sofreriam as devidas consequências. Neste caso, o suplício da jaula de ferro é restaurador do “monopólio da violência estatal”, ou seja, demonstra a soberana vontade do monarca que deve ser cumprida rigorosamente. O espetáculo da tortura e a expiação dos “pecados” cometidos revelam a inoperância daquele criminoso. Sua potência de agir (poder) é retirada ou minimamente inviabilizada (DORLIN, 2020).

Nesta linha de raciocínio, o direito foi institucionalizado por meio da violência, e a “polícia” tem a prerrogativa de, não só aplicar o uso da força legítima, mas também criar regras por meio da discricionariedade para aplicá-la aos transgressores. Em alguma medida, Elsa Dorlin (2020)<sup>134</sup> faz a crítica de que a violência praticada por homens

<sup>133</sup> Para Deleuze, o diagrama disciplinar não dá conta de explicar as sociedades atualmente, estaríamos assim numa sociedade de controle. Na sociedade do super-homem, mesmo o homem sendo um ser finito, este múltiplas formas pela sua capacidade de ação por meio de diversos elementos e forças, a exemplo, do computador, ou em nosso estudo as próprias armas. GILLES, Deleuze. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

<sup>134</sup> A autora Elsa Dorlin (2020) articula ideias de Thomas Hobbes, Michel Foucault e Frantz Fanon para constituir sua crítica da teoria: Autodefesa: uma filosofia da violência”.

negros, mulheres negras e minorias que tem seus corpos racializados, não terão garantia de direito a autodefesa. Assim, temos a sinalização de que, a depender da pessoa que usa da prerrogativa da defesa, será considerado legítimo para se auto proteger ou elevado a condição de agressor. Alerta-nos Dorlin:

Esse dispositivo defensivo de dois gumes traça uma linha de demarcação entre, por um lado, sujeitos dignos de se defender e de serem defendidos e, por outro, corpos encurralados em táticas defensivas. A esses corpos vulneráveis e violentáveis, restam apenas suas subjetividades desarmadas. Consideradas na e pela violência, essas subjetividades só vivem, ou sobrevivem, à medida que conseguem se munir de táticas defensivas. Essas práticas subalternas formam o que chamo de autodefesa propriamente dita, em contraste com o conceito jurídico de legítima defesa o sujeito que ela defende não preexiste ao movimento que resiste à violência da qual se tornou alvo. Entendida nesse sentido, a autodefesa provém do que proponho chamar de “éticas marciais de si”. Identificar esse dispositivo em seus pontos de emergência, em situação colonial, permite questionar os processos de captação monopolista da violência pelos Estados que reivindicam o uso legítimo da força física: mais do que uma tendência ao monopólio, poderíamos levantar a hipótese de uma economia imperial da violência que, paradoxalmente, defende indivíduos já reconhecidos como legítimos para se defender por si mesmos. Essa economia mantém a legitimidade de determinados sujeitos para usar a força física, concede-lhes um poder de conservação e de jurisdição (autojustiça) e outorga-lhes licença para matar. (DORLIN, 2020, p.12-13)

Elsa Dorlin (2020), ao discutir o binômio “armas” – autodefesa” nas distintas sociedades, propõe a análise do que denomina de “tanatoética”<sup>135</sup>. Demonstra que a evocação do termo pode ter versões distintas. Segundo a autora, o olhar epistemológico de dados históricos deve ser voltado para problematizar as relações de poder de respectivo contexto. Em outros termos, a metodologia da autora nega pressupostos conceituais tomados como afirmações ontológicas. Ainda segundo a autora, existe uma tradição jurídica-política majoritária que entende “legítima defesa” dentro de um campo percebido como direito natural, e que conferem práticas extremamente brutais do Estado.

Outra interpretação originária de Dorlin (2020) pretende trabalhar com a teoria “ética marciais de si”, isto é, práticas corporais de combate praticadas por minorias em movimentos sociais. No exercício de tais práticas de combate, o próprio corpo se torna

---

<sup>135</sup> Dorlin define: “A tanatoética poderia ser definida como o conjunto de práticas que fazem da morte uma instância restauradora dos valores da vida. A morte se torna o meio pelo qual o corpo destinado ao assassinato recupera sua humanidade”. (2020:45).

ferramenta de autoproteção e sobrevivência. Importa sobreviver, resistindo as opressões violentas a que são expostos cotidianamente.

Nem sempre os dispositivos das leis partem da prerrogativa da garantia dos direitos dos indivíduos. Dorlin (2020) enfatiza que no decorrer da história do desarmamento dos oprimidos (mulheres, indígenas, negros (as), LGBTQIAPN+ etc.) por vezes se retira o direito de alguns indivíduos se defenderem com o uso de armas de fogo. Paralelamente, os mecanismos de poder estabelecem posições e relações específicas, e as leis servem para garantir que os privilegiados tenham acesso as armas e métodos capazes de sufocar as possíveis resistências populares.

As “técnicas marciais desviantes” (Dorlin, 2020:23) são modos de estar e se colocar no mundo; ser resistência por meio do face a face. Já em relação a autodefesa, suficiente afirmar ser ela um conjunto de práticas que podem envolver: i. ações de combate e inércia de movimentos (a exemplo do uso de barricadas nos guetos de Varsóvia); ii. Danças (como a capoeira) iii. Esportes (o boxe, o jiu-jítsu) etc.

Nesse sentido, Elsa Dorlin (2020) pontua duas questões importantes:

- ✓ Na Inglaterra, o entendimento de proteção da nação é bem-quisto, considerado uma extensão do direito natural à legítima defesa (p.29).
- ✓ Na França, a interpretação é a pretensa defesa da coletividade, sentimento de pertença ao grupo; a máxima é: um direito e um dever de todo cidadão (p.30)

Sobre os distintos sentidos evocados pelo termo “autodefesa” no desenrolar da história, Dorlin (2020), ao revisitar os achados de Hobbes e Locke, encontra nestes a possibilidade de acessar duas correntes explicativas sobre a autodefesa. As duas correntes teóricas, Hobbes e Locke, têm em comum que a autodefesa constitui uma lei natural, inerente a todos. Assim, a violência empregada para a defesa de si, seus bens e sua propriedade são permitidos.

Um ponto fundamental da teoria de Hobbes é que a autodefesa foge a ideia de legitimidade dos usos da violência:

[...] O que Hobbes chama, em *Do cidadão*, de “direito a resistir” não pode ser considerado um privilégio: é um direito que deriva de uma disposição irreprimível e irrepreensível, de um *elã* que não pode ser evitado [...] Esses não se submetem por contrato, e sim pela força – [...] que é a escravatura transatlântica, da qual Hobbes é contemporâneo. Longe de legitimar um “direito à resistência” propriamente dito, ele reconhece a invencibilidade, ou melhor, a incivilidade de uma disposição à autodefesa. Assim, não se trata mais de filosofar acerca da legitimidade ou da ilegitimidade do

sistema escravista, mas de constatar a inevitabilidade da violência das práticas de resistência e de libertação dos escravos (DORLIN, 2020, p.56).

Em contrapartida, a autodefesa na teoria lockeana se assenta no âmbito da legalidade versus ilegalidade de fazer justiça contra outrem (no caso quem feriu o princípio da inviolabilidade da propriedade privada) cabendo a este sofrer as consequências no âmbito jurídico. Nesse sentido, a discussão teórica Lockeana volta-se a compreensão de sujeitos de direito. Justamente nesse ponto, o pensamento de Dorlin tenciona sobre quem seja reconhecido socialmente como sujeito de direito.

Nada mais elucidativo que explicação trazida pela autora:

Se comparadas a Hobbes, a liberdade e a obrigação de se preservar são concebidas de modo inteiramente outro: a preservação da própria pessoa consiste apenas na legalidade ou ilegalidade de se fazer justiça, enquanto em Hobbes ela se definia como uma disposição imanente ao corpo. Neste, a defesa de si sempre ultrapassa a questão da legalidade (quer se trate da legalidade natural, quer se trate da legalidade positiva); ela é a expressão de uma efetividade material que constantemente põe em xeque, ou pelo menos em crise, o artifício do direito.

Para Locke, ao contrário, a defesa é rigorosamente impensável fora do domínio imposto pela questão da legitimidade do direito primordial que me é conferido pela propriedade de mim mesmo. Todo ato, toda manifestação de defesa de si são interrogados à luz do direito, reduzindo-o àquilo que é sempre pensado como “legítima defesa”. Trata-se de saber qual sujeito é legítimo para se defender e qual não é – conscientes de que a resolução é encontrada, em última instância, não tanto no tipo de ação de defesa, mas no próprio estatuto daquele que se defende. Apenas os “Sujeitos”, sujeitos de direito, e, por isso mesmo, livres – quer dizer, apenas os “proprietários –, podem reivindicar legitimamente um poder de jurisdição, possuem o direito de se defender [...]

[...] Ao mesmo tempo que o roubo é definido como uma declaração de guerra, guerra social, se é que houve alguma, Locke transforma essa guerra surda em verdadeira “caça”: mais que uma batalha entre proprietários e ladrões, tem-se uma caça aos corpos indigentes, heterônimos, escravizados. (DORLIN, 2020, p.58).

A tradição do individualismo de propriedade nas sociedades ocidentais, orientadas pela teoria liberal individualista, vai adiante, ao conceber que o direito de autodefesa é um direito de legítima defesa inalienável, ou seja, intransferível ao poder público: um direito que não se distribui. Dorlin (2020) observa que a ótica do direito é invertida na contemporaneidade, onde o cidadão mantém o direito de exercer a violência. Serve de

exemplo a delegação da segurança para uma milícia de civis armados. Nos termos da autora:

Assim, um Estado que se alija de parte de suas atribuições não revela necessariamente, como logo tenderíamos a pensar, uma fraqueza ou uma falha. Pode-se considerar que, por essa via, ele garante uma manutenção da ordem a um custo menor, transferindo certo número de suas prerrogativas – uma delegação de poderes que passa pela interpelação contínua dos cidadãos, ou pelo menos de alguns dentre eles, como justiceiros legítimos. (DORLIN, 2020, p.60)

Essa mesma tradição liberal (a da defesa armada), chega a solo americano através do *vigilantismo*. Segundo a interpretação de Dorlin, o “vigilantismo” versa sobre uma “lógica de racionalização governamental”, de combate ao crime, sem restrições ao uso da violência (p.61-66). Leia-se:

[...] mas os primeiros vigilantes foram substituídos, na história moderna e contemporânea dos Estados Unidos, por novas gerações de vigilantes e por certa celebração e consagração do vigilantismo, que se tornou um modelo de cidadania – todo bom cidadão estadunidense é um cidadão vigilante. O justiceiro é o grande defensor dessa nação, o herói sempre pronto a defender: a cultura do vigilantismo alimenta a trama narrativa da raça branca e a atualiza constantemente. (DORLIN, 2020, p.67)

Tal analogia no perfil de justiceiro, se coaduna, pois, com a perseguição mútua (competição), desigualdade, e efetiva guerra! Essa pesquisa vislumbra, nesse espelho imagético, emoldurado pelo conflito e vida privada, os “Campos de extermínios” tão destinados aos indesejáveis, por meio de linchamentos, homicídios em geral etc. (DORLIN, 2020, p.88).

Nessa compreensão, não importa o suposto crime e a atividade criminosa, e sim aqueles que são deixados à própria sorte (penúria). Incontáveis e dignos de memória são, na história da (In) Civilização, os que tiveram seu sangue derramado em movimentos de reivindicação e insurreições, combatendo a hostilidade de tiranos. Como Elsa Dorlin (2020) propõe pensar: a luta e resistência contra uma inteligibilidade dominante, racista, heteronormativa que é vista como única socialmente aceitável.

Até aqui, infere-se que o Estado detém o monopólio do uso diferenciado da força, a depender a quem se destina essa força. Abaixo, essa noção de monopólio por parte do estado é criticada pelos denominados “libertarianos”.

## 2.2 Estado versus liberdade individual

Robert Nozick (2011), de certo modo faz parte de uma corrente denominada: libertarianismo<sup>136</sup>. Essa corrente de pensamento problematiza a intervenção estatal na vida das pessoas. Em outras palavras critica o monopólio do Estado, e preza pelo conceito de *Direito Mínimo*. Somente haveria limitação do Estado para as garantias de fato das liberdades individuais. O autor Nozick<sup>137</sup> faz crítica aos utilitaristas (liberais clássicos). Na corrente de pensamento utilitarista, os indivíduos tomam decisões a partir da racionalidade; é nela que as pessoas buscam dirimir seus sofrimentos, e potencializar as vantagens que tragam a realização dos seus prazeres. Enfim, no pensamento utilitário, pessoas buscam atingir seus interesses, a partir de fins meramente calculistas.

Em crítica a episteme utilitarista, Nozick (2011, p.36-37) afirmou: “Como é possível perceber agora, a afirmação de que o partidário do Estado ultra mínimo é incoerente parte do pressuposto de que ele é um ‘utilitarista de direitos’. Ela pressupõe que o objetivo é, por exemplo, minimizar a quantidade ponderada de violação de direitos em uma sociedade, e que ele deveria perseguir esse objetivo mesmo por meios que, eles próprios, violam os direitos das pessoas” Nozick (2011, p.36-37).

Outro segmento teórico criticado por Nozick, é a corrente socialista. Em estudo intitulado “O estado mínimo de Robert Nozick, Andrade e Sahd (2004), afirmam que a corrente socialista é principalmente representada, na figura do autor americano John Rawls. Este último, discorre fundamentalmente sobre a teoria do contrato social e compreende ser o papel do Estado intervir, para que ocorra na sociedade melhor distribuição de recursos e riqueza a toda população (saúde, educação, segurança).

Resta ainda apontar na obra de Nozick (2011, p.3-5), a presença de observações sobre a proposta anarquista e a conseqüente problematização no que concerne a necessidade de se construir de um Estado.

A liberdade postulada por Nozick (2011) é uma liberdade sem restrições, denominada liberdade negativa (BARRETO, 2014, p.15). Na ideia de liberdade negativa, nada pode impor coação aos indivíduos. Afinal, i. indivíduos, por si mesmos possuem

---

<sup>136</sup> Nozick (2011) é reconhecido como um dos autores proeminentes da filosofia política, abordando temas fundamentais como o liberalismo moderno contemporâneo e a ética nas relações humanas. Para Balera (2015), o libertarianismo é considerado um movimento mais extremado ou conservador do liberalismo, e para Barreto (2014) na verdade o termo passa a ser utilizado nos EUA para: “defensores mais radicais da liberdade negativa”. Já Andrade e Silva (2004, p.227) afirmam que Nozick abandona a filiação aos libertarianismo (anarco-capitalistas) mais tarde.

<sup>137</sup> Autores liberais que influenciaram sua tese: Ludwig von Mises e Friedrich Hayek. Esses autores foram estudados profundamente no livro: “A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal”, escrito por Pierre Dardot & Christian Laval.

direitos inalienáveis; ii. a liberdade, é inviolável, e iii. a propriedade privada é um direito natural (cf. NOZICK, 2011, p.37). De arcabouço acima infere-se a diferença da teoria libertária de outras correntes pois, mesmo as correntes clássicas liberal e a corrente socialista admitem a restrição de direitos em função do bem-estar da população.

A ideia de liberdade em Nozick é ancorada na ideia de uma “filosofia moral”. já esta última: i. projeta os indivíduos a decidirem pelo melhor para si mesmos; e ii. Estabelece como limite para seus atos, o direito dos outros indivíduos (NOZICK, 2011, p.6).

Esta tese chama atenção para o fato de, na teoria contratualista, incumbir ao Estado limitar e restringir a liberdade dos indivíduos, a fim de que sejam resguardados determinados direitos (por exemplo, o controle de armas para a preservação do direito à vida). Em contraposição, na concepção nozickiana, direitos são considerados bens (mercadorias), propriedades intrínsecas aos indivíduos. Portanto, direitos seguem às leis de mercado (oferta da demanda e procura)<sup>138</sup>. À guisa de exemplificação, tomemos a arma como uma propriedade utilizada para a autodefesa. Especificamente nessa circunstância, o Estado não poderá restringir o acesso da população a esse bem. Em outras palavras, se na perspectiva teórica de Elsa Dorlin (2020):

- a) se discute que o Estado detém minimamente o monopólio legítimo da violência,
- b) se critica o acesso as armas de fogo por um grupo, em detrimento de outros menos privilegiados, e
- c) se problematiza sobre a capacidade empírica do Estado em controlar todos os aspectos da vida, fazendo predileção, em variadas circunstâncias, sob qual objeto controlar.

Diametralmente oposta é a discussão de Nozick (2011) quando postula que:

- a) Inexiste a necessidade de intervenção estatal na tomada de decisões dos indivíduos, e
- b) O Estado não pensa aos moldes da tese weberiana (Nozick, 2011, p.27-28).

Nas palavras de Nozick:

Nossas principais conclusões sobre o Estado são que um Estado mínimo, que se restrinja às estritas funções de proteção contra a violência, o roubo, a fraude, a coerção de contratos, e assim por

---

<sup>138</sup> Nozick (2011, p.30) “[...] Proteção e imposição dos direitos das pessoas são tratados como bens econômicos que devem ser fornecidos pelo mercado, como acontece com outros bens importantes, como o alimento e vestuário. Contudo, com a concepção corrente de Estado toda pessoa que vive dentro de suas fronteiras geográficas (ou mesmo, às vezes, que está viajando fora dela recebe [...]”.

diante é justificado; que qualquer Estado mais abrangente violará os direitos de as pessoas não serem obrigadas a fazer determinadas coisas, o que não se justifica; e que o Estado mínimo é ao mesmo tempo inspirador e justo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar outros ou **para proibir a prática de atividades que as pessoas desejarem realizar para seu próprio bem ou proteção.** (NOZICK, 2011, p.IX).

Cabe brevemente mencionar que o pensamento de Nozick (2011) não se coaduna com a teoria contratualista. Nesta, os seres humanos por si mesmos chegam a um contrato social (LOCKE E HOBBS). Aqui se assenta uma diferença na proposta de Dorlin (2020) que parte de certo modo de uma sociedade política, uma coletividade que por si mesma incorpora a luta e reivindicação política enquanto sujeitos de direitos e reconhecimento ao status de cidadão. Apesar de Nozick partir da ideia de Estado de natureza lockeana<sup>139</sup>, os indivíduos diante de seu estado de natureza (NOZICK, 2011, p.10-14) passam de forma não intencional a construção de um Estado mínimo. Isso coopera, no olhar libertariano, para que não haja violação de direitos individuais, sem a devida permissão dos indivíduos por meio de agências de proteção (NOZICK, 2011, p.14-18). Para Nozick, o “Estado” não é detentor do monopólio do uso da violência por direito, e sim detém o monopólio legítimo da violência em decorrência de disputas de “agências de proteção” específicas, que se tonaram, em dado momento, uma associação institucionalizada mais forte, denominada “Estado mínimo, ou com um grupo de Estados Mínimos geograficamente distintos” (Nozick, 2011, p.19). Essa passagem do Estado de natureza para a consolidação de um Estado mínimo, é apresentada por Nozick (2011, p.22-24),<sup>140</sup> em consonância com a explicação preconizada por Adam Smith. Smith cunha a noção de “mão invisível”; presente nesta, a formação desse Estado mínimo é espontânea; surge a partir de ações individualizantes, que buscavam atender seus desejos, e acabam realizando algo fora do *script*, através dessa mão invisível. Para Nozick (2011) o Estado bem-quisito é:

[...] Uma vez que o Estado guarda-noturno geralmente é chamado de Estado mínimo, chamaremos esse outro sistema de *Estado*

---

<sup>139</sup> A fundamentação teórica inicial de Elsa Dorlin (2020) parte da teoria Hobbesiana, enquanto o Nozick (2011) da ideia de Estado da natureza de Locke.

<sup>140</sup> Nozick (2011, p.23) critica o termo de mão oculta: “Uma explicação da mão invisível mostra o que parece ser resultado do propósito intencional de alguém como algo que não foi provocado pelas intenções de ninguém. Poderíamos chamar o tipo *oposto* de explicação de “explicação da mão oculta”. A explicação da mão oculta explica o que parece ser meramente um conjunto desconexo de fatos, que certamente não é resultado de um propósito intencional, como resultado do(s) propósito(s) intencional (is) de um indivíduo ou grupo. Algumas pessoas também consideram satisfatórias essas explicações, como atesta a popularidade das teorias conspiratórias”.

*ultramínimo*. O Estado ultramínimo conserva o monopólio total do uso da força, exceto daquela necessária à legítima defesa imediata, excluindo, portanto, a retaliação privada (ou de agência) por motivo de crime ou infração [...] O Estado mínimo (guarda noturno) é equivalente ao Estado ultramínimo associado a um esquema friedmaniano (claramente redistributivo) de valores financiados pela receita federal. (NOZICK, 2011, p.32)

Por outro lado, esse Estado mínimo só deve agir para proteção e pleno cumprimento do código normativo, cabendo punições aos indivíduos que desrespeitem as leis. Assim, o Estado Mínimo (agência institucionalizada dominante) não origina a ideia de redistribuição (NOZICK, 2011, p.33-34), mas de outro pensamento:

“Ao contrário das trocas em que ambas as partes se beneficiam e que não está claro como esses benefícios serão divididos, nas negociações acerca de recusa voluntária de uma das partes em praticar uma ação que porá ou poderá pôr em perigo outra pessoa, tudo o que a primeira parte precisa receber é a **compensação plena**”. (NOZICK, 2011, p.106)

Por fim, Nozick (2011, p.111) entende que o Estado deve sanar, com equiparação de direitos, as restrições às liberdades individuais impostas por Ele. Nozick exemplifica seu pensamento ao mencionar o controle estatal sob aquelas atividades consideradas perigosas à sociedade: nesse caso, cabe ao Estado compensar aos que efetivamente tenham sido prejudicados com tal restrição. Sobretudo, no âmbito do respeito ao interesse dessa pesquisa, ao trazer o tema das armas de fogo para o universo do construto teórico Nozickiano, tem-se a compreensão de que o Estado não deve proibir o acesso da população brasileira ao armamento, porque tal fato constituiria uma violação do acesso individual a uma propriedade privada, esse considerado um direito inalienável. Porém, em razão da periculosidade do produto da arma de fogo, o Estado poderia, no entendimento de Nozick, restringir o acesso a arma de fogo, excepcionalmente, desde que compensasse os indivíduos.

Imprescindível indagar, no pensamento do Nozick, sobre qual compensação a ser concedida aos afetados pelas restrições impostas por agências de proteção dominante. Difícil estabelecer parâmetros de contrapartida, quando essas se pautam em argumentos tão expressivos: na proteção da paz e segurança social, e em última instância na garantia do bem maior, a saber, a própria vida.

Segundo o movimento pró armas, por ser um direito inalienável, ao conceder, por exemplo, um porte de armas, o Estado cumpre meramente com a sua obrigação. Tal privilégio do Estado, foi tão somente compartilhado pela sociedade civil, na expectativa

de que àquele garantisse a vida. Na medida em que o Estado falha no cumprimento dessa função básica, fica desautorizado a restringir aos indivíduos a possibilidade de autodefesa com a utilização de armas de fogo. Em síntese, na perspectiva dos correligionários do movimento pró flexibilização de armas, se existe oferta no Mercado, essa se dá em função de haver demanda. Se existe demanda, essa resulta pelo não cumprimento estatal na proteção a vida.

### 2.3 Pesquisas sobre implementação de (des) controle de armas

O Estado da Arte se traduz, mais recentemente, numa ampla revisão sobre o recorte do objeto de estudo do pesquisador. Obviamente, tal revisão se dá de maneira contextualizada, e reflete escolhas teórico-metodológicas. No caso, “Lei de controle de armas no Brasil: Um estudo sobre processamentos dos sistemas de armas de fogo no cenário brasileiro” tem as armas como seu campo-mor de interesse. Os instrumentos de pesquisa emergiram de um conjunto de estudos e periódicos científicos, em distintas bases de dados: Igarapé, Google acadêmico, *Scielo*, Instituto Sou da Paz, Viva Rio entre outras.

Para a sua consecução, a pesquisa recorre a algumas palavras chaves: “armas no Brasil”, “armas de fogo”, “violência”, “homicídio”, “crime”, “mercadorias ilegais”.

A escolha dos artigos foi definida a partir dos seguintes critérios: a) Artigos utilizados como base teórica para discussões na Câmara dos Deputados e em Comissões Parlamentares; b) Artigos realizados por Institutos de Referência no Brasil, como IPEA etc.; e c) Dissertações e teses que fossem pertinentes sobre o Estudo empírico no Brasil nos últimos 10 anos.

A escolha bibliográfica dessa tese, especialmente no que se refere ao Estado da Arte, contempla produções intelectuais e variáveis que tenham importância na relação com a LCA, bem como nos possíveis impactos em índices de violência. Bandeira (2019) cita pesquisadores expoentes, que tiveram a iniciativa de trabalhar com a questão das armas e violência armada no Brasil. Dentre estes destaca-se: i. Rubem Cesar, com seu livro: “O Brasil e as vítimas” (2005); ii. Pablo Dreyfus, pesquisador renomado no cenário internacional e iii Júlio Jacobb Waiselfisz, idealizador do Mapa da Violência.

Cumprir destacar ainda, autores que mobilizam distintas narrativas sobre o controle de armas no país: Odin (2019), Hartung (2009) e Abras et al (2014), dentre outros.

## Pesquisas e estudos da LCA.

### 2.3.1 “mais armas, menos crimes”.

Objeto de análise nas linhas subsequentes dessa pesquisa, a percepção encontrada em alguns autores de que a construção de Leis para o controle de acesso e porte de armas não reduzem os índices de homicídios e crimes<sup>141</sup>.

O entendimento acima é visto, não apenas na gama de autores nacionais, mas sobretudo no escopo de certa bibliografia internacional. Frequentemente, essa perspectiva de compreensão sobre o trato das armas, é relacionada a apologia do lema “mais armas, menos crimes”. Nessa corrente aparece o nome de Lott e Mustard (1996)<sup>142</sup>. Esses autores empreenderam uma pesquisa compreendendo uma série temporal entre os anos de 1977 e 1992, no contexto dos EUA. O resultado do estudo os levam a afirmar que 1570 homicídios, 4177 estupros, 60.000 violências graves não ocorreram por conta de armas no interior das residências. A metodologia utilizava variáveis instrumentais que inibem, segundo eles, o fenômeno de endogeneidade<sup>143</sup>. Para tanto, a investigação de Lott e Mustard se concentrava em: integrantes da *National Rifle association*; eleitores do Partido Republicano e taxas da população branca e negra. Para os referidos autores, a possibilidade de se ter armas em casa serve como fator inibidor ao ataque de assaltantes e criminosos. Os autores argumentam ainda que, segundo índices estatísticos, civis com licenças para uso de armas dificilmente se envolvem em crimes.

Outro autor no campo da literatura internacional Gary Kleck (2004)<sup>144</sup> relacionado com o lema “mais armas menos crimes” afirma que a maioria das pesquisas internacionais realizadas até então sobre o acesso a posse de armas por cidadãos e a diminuição nos

---

<sup>141</sup>Alguns dos textos mencionados aqui não abordam diretamente os impactos de uma lei de controle de armas nos índices de violência. No entanto, esses estudos focam na disponibilidade de armas e seu efeito sobre a incidência de crimes. Assim, eles indiretamente levantam questões sobre a real necessidade de uma legislação mais rigorosa para o controle de armas.

<sup>142</sup> Pesquisadores vinculados ao Instituto de Lei e Economia-EUA.

<sup>143</sup>Endogeneidade em estatística significa que uma variável explicativa tem resultado correlacionado a erro. Para termos uma ideia, quando existe uma análise para mensurar os índices de criminalidade, hipoteticamente pode ocorrer algumas variáveis omitidas no processo de análise estatística. A endogeneidade pode ocorrer também em decorrência de alguma variável mensurada com erro, gerando automaticamente erro no resultado de toda uma equação. Por último, quando duas variáveis se influenciam respectivamente, significando que a variável teve correlação com o erro.

<sup>144</sup> Professor Emérito de Criminologia na Florida State University

índices de criminalidade não dispõe de um grau de confiabilidade razoável. O estudioso observa que a maioria dos *proxies*<sup>145</sup> que são usados, não possuem validade, ou até mesmo as pesquisas realizadas, não apresentam rigor científico, estatístico, validade observável na apresentação de seus dados e resultados. Kleck enseja pesquisa com cerca de 24 indicadores de armas em domicílios americanos (1.078), no período de 1972-1999. Utiliza amplos acervos, de banco de dados de municípios e estados, a bancos de diferentes países, compreendendo ainda uma análise de longa duração no tempo.

A partir de sua avaliação, conclui que as medidas normalmente utilizadas possuem grau de validade duvidoso, pondo em xeque a maioria das interpretações até então realizadas. Do seu ponto de vista investigativo, o pesquisador considera que a porcentagem de suicídios realizados com uso de armas de fogo seria a melhor medida para a pesquisa. Por último, o referido autor alerta ainda sobre a impossibilidade em se desenvolver pesquisas de séries temporais favoráveis, haja vista a indisponibilidade de medidas que sejam reconhecidas como indicadores válidos. Tal assertiva remete a indagação sobre qual pesquisa a se considerar mais adequada, quando o tema diz respeito às armas.

Kleck (2004) aponta que pesquisas macroestruturais, correlacionando armas e violência, devem ser realizadas para prever os níveis que os usos das armas de fogo dispõem sobre índices de violência. Por outro lado, o estudioso considera que pesquisas não conseguem estimar efetivamente se existe correlação entre mais crimes igual a mais armas ou o efeito contrário. Nesses termos, uma LCA está sendo aplicada em determinado contexto em decorrência do aumento da violência, ou o aumento nos índices de violência refletem a adoção da lei?

O pesquisador acima citado considera que a maioria das armas já se encontra nas mãos de civis, e estes se relacionam com o crime na condição de possíveis vítimas. O aumento no porte de armas por criminosos pode ter forte influência no aumento do crime. Bem como um aumento no porte de armas por não criminosos pode ter um efeito negativo nos crimes. O fenômeno pode se anular mutuamente. Para dar conta da problemática, o autor afirma: é necessário que a medida estatística consiga separar as duas situações, verificando seus diferentes efeitos práticos.

---

<sup>145</sup> Odin (2020) explica que *proxies* nada mais são que “medidores indiretos”, ou seja, como seria humanamente impossível estimar os dados reais (absolutos) de armas em circulação, os pesquisadores fazem uma estimativa destas.

Os problemas nas pesquisas voltadas à violência se encontram quando estas avaliam o impacto de usos das armas de fogo em taxas de homicídios, suicídios e outros crimes. As pesquisas usam diferentes medidas para calcular suas investigações, podendo a medida da arma ser considerada uma variável independente, dependente ou a composição das duas técnicas. Dificilmente as medidas escolhidas passam pelo crivo da crítica, o que em estatística seria a validação da medida. O *proxy* não pode ser considerado válido, porque está com um valor oposto a zero. Gary Kleck (2004)<sup>146</sup> ressalta duas críticas: *i.* Que as pesquisas usam medidas invalidas para verificar o nível de armas e *ii.* Que estas não fornecem interpretações de ordem causal, de forma consistente. A pesquisa de Kleck (2004) declara que o uso de armas:

- ✓ por criminosos - relaciona-se fortemente ao aumento do crime,
- ✓ por civis - de acordo com a lei, poderia diminuir o fenômeno da violência.

Prosseguindo no rol dos que concebem “mais armas, menos mortes” este trabalho traz a lume Kovandzic et al (2008)<sup>147</sup>. Esses estudiosos também tecem fortes críticas sobre pesquisas estatísticas que venham a concluir serem mais “armas” nas mãos de civis objeto de impacto no aumento das taxas de homicídios. Em seu ponto de vista, torna-se algo digno de crítica a maioria das pesquisas não tratarem adequadamente a relação entre armas na mão de criminosos e não criminosos (apud Kovandzic (2008): Clarke e Mayhew 1988; Duggan 2001, Kleck e Patterson 1993, Moody e Marvell 2005). Kovandzic et al denunciam seus contrários, alegando que estes não se debruçaram suficientemente sobre: *i.* o problema da validade da *proxy*, *ii.* o efeito da endogeneidade e *iii.* a heterogeneidade das amostras (perfil de criminosos e não-criminosos). Argumentam que as pesquisas realizadas com *proxy* em series temporais, não conseguem chegar a uma análise cientificamente profunda, pondo em xeque a validade estatística de tais pesquisas. Na percepção dos referidos estatísticos, pesquisas devem correlacionar diretamente medidas estatísticas selecionadas (*proxies*), com a variação das series temporais, neste caso, o nível de armas. Kovandzic et al sugerem ainda que ao invés de uma amostra aleatória entre a

---

<sup>146</sup> College of Criminology and Criminal Justice, Florida State University, Tallahassee, FL 32306-1127, USA  
<sup>147</sup> T. Kovandzic of Program in Criminology, University of Texas at Dallas, P.O Richardson, USA; Heriot-Watt University, Edinburgh; M. E. Schaffer CEPR, London, UK

população, deva ser feito um recorte separado entre criminosos e não criminosos, estabelecendo a relação de impacto das armas no crime<sup>148</sup>.

E é exatamente no interior dos estudos de Kovandzic et al (2008) que brota uma proposta inovadora como “solução para o problema” amostral: A Análise LATE (Local average treatment effect ou efeito de tratamento médio local) - de série transversal. A análise foi realizada em cada condado americano, com uma amostra referente a relação de incidência de armas de fogo, pela porcentagem de suicídios realizados com tal instrumento. Como variáveis estabelece: *i*. Pessoas que assinavam revistas esportivas; *ii*. Preferência nas eleições de 1988 (Republicanos); *iii*. Ex-militares de guerra.

Em suma, a “estimativa de impacto médio de armas” na LATE, teve os seguintes resultados: *i*. as armas de não criminosos não impactaram no aumento da taxa de homicídios; *ii*. já as armas de criminosos teriam tido impacto nas mencionadas taxas. Em termos estatísticos, os resultados da redução da média de armas incidiram em resultados positivos, negativos e nulos, ou seja, se auto anulam.

Ora, na contramão do argumento de Kovandzic et al, o postulado interposto por esse trabalho de doutorado trata de diferenciar duas cosmovisões distintas, a partir de duas culturas diferenciadas:

- ✓ No caso americano, existe uma cultura voltada para o entendimento de que a arma é um direito individual do civil norte americano. De modo geral, a população americana, não observa como boa prática, a intromissão estatal nesse aspecto.
- ✓ Diferentemente, no cenário brasileiro, a ideia de liberdade individual no acesso as armas se tornam cada vez mais problemática, quer do ponto de vista individual, no emblemático olhar do brasileiro, quer no âmbito das políticas de segurança pública, dado as altas taxas de mortalidade e violência estrutural arraigada no país.

Prosseguindo na esteira de estado da arte, Sashsida e Mendonça (2013)<sup>149</sup> desenvolveram um estudo de caso no Brasil. Esses especialistas, em trabalho desenvolvido no IPEA, fizeram uma análise com uma amostra de 5.267 de locais no período de 2001 a 2009. A metodologia utilizou a análise AMCs (Áreas Mínimas Comparáveis). O objetivo da pesquisa foi diagnosticar estatisticamente a causalidade

---

<sup>148</sup> Precisamos atentar para o fato dos EUA ser o país em que ocorrem as maiores chacinas escolares, quer seja em escolas, quer seja em casa de eventos populares.

<sup>149</sup> Sashsida. Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea. Mendonça. Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

entre a disponibilidade de armas de fogo existentes em circulação e homicídios ocasionados com armas de fogo no contexto estudado.

As principais conclusões de Sashsida e Mendonça (2013) são as de que, para uma maior diminuição dos homicídios, as estratégias mais eficazes seriam investir *i.* no aumento quantitativo de policiais, e *ii.* na condenação de criminosos.

Os referidos autores (2013, p.8-9) alegam que o acréscimo de 10% na taxa de homicídios em um ano transcorrido, resultará em 9% a mais de mortes no ano seguinte. Para evitar isso, a matemática de Sashsida e Mendonça parece simples: prender 10% a mais de criminosos reduzirá, provavelmente, em cerca de 0,5% os índices de homicídios. Disso resultará a economia de 90 bilhões de reais investidos na prevenção dessas mortes, além de 10.750 anos de vida poupadas no ano próximo. A previsão é a de que em cinco anos, com 5% de sentenças cumpridas para detenção, se teria uma redução de 2% dos índices de homicídios. Já do investimento com o acréscimo de 10% de policiais (qualquer esfera militar e civil) decorreria um decréscimo da taxa de homicídio de 0,8%, podendo chegar a 3,4% no ano seguinte.

Destaca aos olhos, na análise empreendida por Sashsida e Mendonça (2013), crucial controvérsia: argumentam que não existe uma relação causal direta entre *i.* nível de escolaridade, *ii.* desigualdade de renda econômica e *iii.* número de desempregados, com a redução dos índices de homicídios no país. Ou seja, na ótica dos autores, investir em educação, emprego e renda não necessariamente contribuiria com a redução dos altos índices de homicídio no Brasil. Nas palavras dos autores:

Não estamos aqui argumentando contra a redução da desigualdade de renda ou contra o aumento do nível de escolaridade da população. Estamos apenas ressaltando que o combate à criminalidade pode ser feito com sucesso sem passarmos por grandes mudanças na estrutura socioeconômica da sociedade. **Prender bandidos e aumentar a taxa de policiais são armas capazes de reduzir a taxa de homicídios. Não argumentamos aqui que sejam as armas mais eficientes, argumentamos apenas que funcionam.** (SASHSIDA & MENDONÇA, 2013, p.38, grifo meu)

Ainda no rol dos problematizadores quanto a eficiência da LCA, um pesquisador: Odon<sup>150</sup> (2020). De fato, Odon questiona a efetividade da LCA no combate à criminalidade e na diminuição de homicídios no país. Segundo ele, a maioria das armas que estão nos mercados ilegais, advém de diferentes frentes: *i.* do fortalecimento do

---

<sup>150</sup> Tiago Ivo Odon professor do Instituto Legislativo Brasileiro e da Ambra College. Doutor em Sociologia e mestre em Direito e Políticas Públicas.

tráfico, *ii* das novas agências de seguranças privadas *iii*. por meio de desvio/extravio ou roubo das forças de segurança. O autor chega a advertir sobre o fato de vivermos numa espécie de sociedade em que predominam “organizações privadas armadas” (ODON 2017; CPI 2016; CERQUEIRA et al 2013 apud ODON, 2020, p.13-14)<sup>151</sup>.

Na evolução dos estudos sobre a LCA, encontra-se em Oliveira e Rostirolla (2019)<sup>152</sup> investigação que contribui na percepção sobre a ampla gama de perspectivas no que alude as armas, seus usuários, com distintos impactos em diferentes contextos. Esses pesquisadores, a partir da metodologia de painel, fizeram um trabalho de longa duração compreendendo o período de 2007 a 2013, na região metropolitana de Porto Alegre. A escolha pela capital decorreu do fato desta possuir a maior taxa de circulação de armas e os maiores índices de homicídios do Rio Grande do Sul. A coleta de dados da pesquisa, dos referidos autores, foi retirada do banco de dados da:

- ✓ Divisão de Planejamento e Coordenação da Polícia Civil (DIPLANCO),
- ✓ Secretaria de Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul (SJS-RS), DATASUS. As *proxies* utilizadas pelos autores foram: apreensões de armas de fogo; taxa de suicídios cometidos com arma de fogo e as prisões oriundas por porte ilegal de uso indevido de arma de fogo.

Segundo Oliveira e Rosistorolla (2017)

Em suma, os resultados indicam que uma maior disponibilidade de armas de fogo, mensurada pelas apreensões e prisões por porte ilegal, resultam em mais homicídios com uso deste instrumento. Este resultado coincide com a conclusão de um número considerável de estudos que afirmam que “mais armas, resultam em mais crimes”. Ou seja, os resultados aqui apresentados apresentam robustez suficiente para afirmar que independente da proxy escolhida (pelo menos em 2 de 3 casos) o que se observa é que há uma relação positiva e significativa estatisticamente entre a disponibilidade de armas de fogo e homicídios com este tipo de instrumento na região no período estudado[...] Nesse sentido, cabe ressaltar que as principais proxies utilizadas neste estudo, diferentemente de seus antecessores, estão mais associadas ao porte de armas de fogo por criminosos do que ao porte de armas por potenciais vítimas com a intenção de seu uso para autodefesa uma vez que as apreensões de armas de fogo e prisões por porte ilegal pela polícia geralmente ocorrem em incursões contra outros tipos de crime, por exemplo,

---

<sup>151</sup> Sobre estatísticas de empresas privadas Odon (2020) cita a CPI 2006, O anuário de Segurança FBSP, Cerqueira et al 2013, e seu próprio trabalho anterior Odon 2017.

<sup>152</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da FURG  
Caio César Rostirolla Oliveira Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados da UFPel

quando se apreendem drogas e armas de fogo, objetos roubados e armas de fogo, etc. .(p.14-15)

A abordagem dos economistas acima viabiliza entender que a arma utilizada como mecanismo de defesa (ou rivalidades entre os sujeitos), não possui uma classificação específica para o tipo de crime, sendo agrupados na mesma categoria: a de homicídios. Recorre-se, no objetivo de dirimir possíveis estranhamentos, as palavras dos próprios autores, quando afirmam:

**Outro ponto relevante para a análise é que os conflitos interpessoais com armas que resultam em morte, e também os conflitos de autodefesa que resultam em morte, de pelo menos uma das partes nestes dois casos, são classificados como homicídio pela polícia e pelo DATASUS.** Independentemente de ser assassinato ou em legítima defesa, a presença de indivíduos potencialmente armados em determinada área aumenta a probabilidade de fatalidades para terceiros (conflitos interpessoais e acidentes) e delinquentes (criminosos), aumentando os incentivos para estes a executarem. Esse efeito “impulsivo” da parte que possui a informação do indivíduo armado impede qualquer possibilidade de reação da vítima, devido ao efeito “surpresa”. Logo, uma maior difusão de armas de fogo em determinada região implicaria em maior chance de dedução de que o oponente está armado (OLIVEIRA e ROSISTOROLLA 2017, p.15).

Os resultados na pesquisa de Oliveira e Rosistorolla mostram que, quer como homicídio (doloso/culposo), quer como legítima defesa, em ambos os casos, a incidência para ocorrência de mortes é potencializada.

Os aludidos autores, quanto à variável econômica da população e a PIB per capita, alegam que esses fatores não influenciaram o estudo de forma expressiva. Ainda destacaram, como variante importante na pesquisa feita, a captura de penitenciados: a cada 33 prisões de criminosos fugitivos efetuadas, tem-se como resultado a prevenção de um homicídio por arma de fogo. Corrobora o aludido:

Por sua vez, a eficiência da polícia e da justiça, medida pelo número de prisões de indivíduos foragidos da justiça recapturados defasados um período apresentou coeficientes negativos e significativos em todos os modelos. Os coeficientes variaram ao redor de 0,03, aos níveis de 1% e 5%. Assim, estes resultados que indicam que locais que tiveram mais criminosos foragidos que foram recapturados no passado tiveram menos homicídios com armas de fogo no período seguinte. A cada trinta e três prisões de foragidos haveria a redução de um homicídio com arma de fogo (OLIVEIRA E ROSISTOROLLA, p.15-16, 2017)

Ao perfazer as observações em torno da máxima “Mais e menos armas equivalem a mais e menos mortes”, resta-nos ainda, fazer menção a dois resultados conclusivos, destacados no estudo acima:

- ✓ Maior disponibilidade de armas nas mãos de infratores incide em maior taxa de homicídio;
- ✓ Aumento das armas na mão de civis e violadores da lei pode diminuir ou não os índices de letalidade (em crimes contra o patrimônio). (OLIVEIRA E ROSISTOROLLA, 2017).

É premissa fundante nesse trabalho o múltiplo, o diverso, o antagônico. Nesse sentido, instaura-se certo deslocamento paradigmático: o que se busca a partir daqui, é a contribuição de autores identificados com o lema “Menos armas menos mortes; ou menos armas menos crimes”. Inexoravelmente, é notória a contribuição desse grupo de investigadores para a eficaz compreensão do fenômeno da violência e diminuição nas taxas de homicídio, a partir da instauração da lei 10.826/03.

### 2.3.2 Menos armas menos mortes; ou menos armas menos crimes”.

Hartung (2009), a partir do método de econometria<sup>153</sup>, tentou observar a relação entre variáveis demográficas e o aumento da criminalidade. Em sua tese de doutoramento, Hartung focou em estudo de caso ocorrido no Estado de São Paulo, constando amostra com 643 municípios arrolados. Especificamente no que tange a análise de homicídios, as décadas analisadas foram entre o período de 1980 a 2000. Já para demais crimes, o período analisado foi de 1998 a 2007. O Estudo em questão chegou à seguinte conclusão: a demografia impacta na incidência de aumento na taxa criminal. Adolescentes e jovens na faixa etária entre 15-24 anos, filhos sob a responsabilidade de um único responsável (mãe, pai, tio(a) ou avó (ô) etc) seriam possivelmente os grupos envolvidos no futuro em práticas criminais. Para o autor, alternativa importante para mitigar danoso resultado seria a adoção de políticas públicas de transferência de rendas, com adoção de programas sociais.

---

<sup>153</sup> Estudo no campo da estatística que levam em consideração os aspectos demográficos da cidade em estudos realizados sobre a Segurança Pública

O autor Hartung (2009) chama a atenção que a gravidez na adolescência, não planejada, poderia ter uma incidência explicativa maior na taxa de homicídios. Assim, as drásticas taxas de homicídios teriam como fatores explicativos, não apenas elementos de ordem socioeconômica, mas também fenômeno de ordem demográfica.

Aponta como fator deliberativo no enfrentamento aos indicadores da violência a legalização do aborto, matéria essa, objeto de acirrados debates em diversos segmentos da sociedade.

Outro fator explicativo, segundo Hartung, e que ajuda na compreensão do fenômeno da violência é a efetiva circulação de armas no Brasil. No intuito de contingenciar o alto número de homicídios apontado por estatísticas, ocorreu a implementação da Lei Nacional de Controle de Armas. Tal medida legislativa fora adotada em 2002:

- ✓ Inibe pessoas de portarem indevidamente armas, sob pena de sanções,
- ✓ Diminui a procura desses produtos, reduzindo o que foi denominado estoque de reserva de armas.

Com a utilização desses instrumentos, estimamos um forte efeito do estoque de armas sobre a taxa de homicídios. Nossas estimativas são que uma redução de 1% no estoque de armas deve reduzir entre 0.15% e 0.20% a taxa de homicídios por cem mil habitantes. Isso significa que a redução de aproximadamente 60% no estoque de armas entre 2001 e 2007 deve ter causado uma queda de 9% a 12% neste período. Incorporando a dinâmica da criminalidade, vemos que o efeito de longo prazo dessa redução do estoque de armas deve ser de reduzir em aproximadamente 20% as taxas de homicídios. (HARTUNG, 2009, p..44).

Expoente no campo dos que defendem menos armas menos mortes, Cerqueira e Mello<sup>154</sup> (2012) corroboraram com a constatação desta pesquisa no sentido de que, para o Brasil agir preventivamente no controle de armas, foi necessário a criação de uma lei, o que implicou em resultados positivos na redução de taxa de homicídios. Os estudiosos fizeram uma pesquisa na cidade São Paulo, mediante o banco de dados de duas plataformas: a SIM (Sistema de Informação Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS) e da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Eles chamaram a atenção para o aspecto positivo verificado na amostra, sendo esta exógena (uma vez ocorrida a implementação da lei de controle de armas 10.826/2003). Quanto aos

---

<sup>154</sup> Técnico de Pesquisa e Planejamento da DIEST

números, o período analisado varia de 2001 a 2007, onde se verificou a redução brusca de 60,1% da violência em pesquisa abrangendo 645 municípios paulistas.

Cerqueira<sup>155</sup> e Melo utilizaram na pesquisa: i. Uma metodologia considerada mais robusta: a *proxy* – medida de proporção da taxa de suicídios praticados com armas em relação ao total de suicídios ocorridos; e ii. Uma variável denominada “*dummy*”<sup>156</sup> (método IV2SLS)”. O *Dummy* estatístico foi responsável por disponibilizar uma análise de longa duração, e capaz de observar as mudanças “cross-section”. O referido instrumento ajudou resolver problema da simultaneidade<sup>157</sup>; já as variáveis omitidas contribuíram para investigar o efeito causal antes e depois da implementação da mencionada lei.

Duas perguntas norteadoras são formuladas pelos autores Cerqueira e Mello (2012):

- ✓ se a disponibilidade de armas em circulação tem relação causal no aumento da violência, e
- ✓ se a mesma pode inibir os crimes patrimoniais.

Inequivocamente, os autores chegam à constatação de que menos crimes são viabilizados a partir: i. do ‘controle de menos armas em circulação’; e ii. dos (des) caminhos que a arma pode ter, a começar dos trânsitos diferenciados (como homicídio doloso, violência física fatal, homicídio por arma de fogo, roubo de veículo etc.)

Em suma, a lei 10.826/03 contribuiu para a diminuição de homicídios! Quanto a prática de crimes contra o patrimônio, não existem fortes indícios de que o cidadão armado iniba a invasão de suas propriedades.

Analisando-se a relação entre armas e crimes violentos contra a pessoa, com base nos resultados descritos nas tabelas 3, 4 e 5, conclui-se que menos armas geram menos homicídios (sejam ou não por dolo e com o uso da arma de fogo). Verifica-se que a elasticidade entre estas duas variáveis se inseriam num domínio entre 0,6 e 3,4.

---

<sup>155</sup> Cerqueira é um economista brasileiro renomado pesquisador reconhecido pela Onu, esteve à frente a direção do IPEA, autor do Atlas da Violência e consultor do Fórum de Segurança pública. Recebeu dois prêmios de maior relevância na área de economia: Haralambos Simeonidis da Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (Anpec) e o prêmio BNDES de Economia. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/economista-daniel-cerqueira-assume-a-presidencia-do-instituto-jones-dos-santos-neves>. Acesso em: 24/07/2021.

<sup>156</sup> Variável criada que permite expor significados correlacionais qualitativos nas estatísticas, assim podem ter valor 0 ou 1, o zero significa que não tem a característica correlacionada e 1 significa que a propriedade está presente. (CEQUEIRA e MELO, 2012).

<sup>157</sup> O que se entende por problema de simultaneidade? É o desafio propriamente de poder mensurar a prevalência de armas sobre o resultado propriamente nos índices totais de crime. E se a prevalência de armas causa sequelas sociais. As pessoas podem estar procurando mais armas porque os índices de violência subiram; mesmo que tais demandas por armas visassem a dissuadir as práticas ilícitas dos infratores. Cerqueira e Melo observam que alguns problemas podem surgir em estudos “estatísticos”. Dentre os desafios, está a subnotificação dos crimes. Isto leva a um possível erro no cálculo da dependente variável. (p.13).

Por sua vez, quanto as lesões corporais dolosas, o inverso parece ocorrer. (CERQUEIRA e MELO, 2012, p.46)

Cabe nota, conforme expresso por Cerqueira e Melo (2012), de não se enquadrarem na categoria homicídios: os registros feitos pela polícia de auto de resistência e cadáveres encontrados por esta. Desse aspecto decorre uma discrepância entre os dados do SIM<sup>158</sup> e os dados apresentados pelas Polícias.

Cerqueira, Coelho e Siqueira (2013, p. 4) através de análise estatística abrangendo os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, nos anos 2000, constatou haver maior número de homicídios onde estavam concentrados maior número de armas em circulação. Recíproca verdadeira em sentido contrário: em locais com menos circulação de armas (2013:4).

Neri (2013)<sup>159</sup> em pesquisa realizada com IPEA e SAE- através de Pesquisa de Orçamento Familiares (POF) dados do IBGE- conclui que: “[...] após promulgação do Estatuto do Desarmamento brasileiro a compra anual de armas de fogo pelas famílias caiu de 57 mil para 37 mil”. (p.10). Cabe ressaltar que os períodos da pesquisa foram de 2002-2003 e 2008-2009. Nesse interim, a diminuição da procura de armas por civis provocou aumento nos preços das armas e munições, impactando de maneira idêntica os preços das armas em mercados ilegais, encarecendo-os.

Em 2013 pesquisa realizada pelo “Instituto Sou da Paz”, no contexto do Estado de São Paulo, averiguou que 78% das quatorze mil armas apreendidas pela Polícia Federal eram nacionais. Essas armas eram referentes a 2011-12, induzindo-se a pensar que o mercado legal abastece o crime organizado.

No que tange a letalidade das armas, Langeani, Baird e Riso<sup>160</sup>, (2013) apontaram serem revólveres e pistolas responsáveis em 93% pelos casos de morte. Dentre essas armas, 78% têm seu calibre permitido pela legislação.

Nas palavras de Langeani, Baird, Riso (2013):

Confirmando o que já foi apontado em pesquisas anteriores, manteve-se e em alguns casos aprofundou-se o diagnóstico de que

---

<sup>158</sup> Dos dados do SIM é possível extrair as seguintes taxas: homicídio doloso; morte por agressão; morte por arma de fogo; lesão corporal dolosa; latrocínio; roubo de veículo; e delitos envolvendo drogas ilícita

<sup>159</sup> Diretor do FGV Social e Fundador do Centro de Políticas Sociais (FGV Social/CPS) onde atua desde 2000. Ministra aulas no doutorado, mestrado e graduação na EPGE, da Fundação Getúlio Vargas”. Disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do>. Acesso em:15/09/2020.

<sup>160</sup> Langeani é advogado e gerente do Instituto Sou da Paz. Marcello Fragano Baird é professor assistente do curso de Relações Internacionais na ESPM e professor do MBA em Relações Governamentais na FGV. Melina Riso é Diretora de Programas do Instituto Igarapé e co-autora do livro Segurança Pública para virar o jogo.

as armas que vitimam a sociedade são armas curtas (93%, principalmente revólveres e pistolas), e em sua grande maioria nacionais (78%) e de calibre permitido. A empresa gaúcha Taurus, que detém praticamente o monopólio do mercado legal de armas no Brasil, também domina entre as armas apreendidas com os criminosos (61% de participação). Na lista das 5 armas mais apreendidas com o crime (combinando tipo, marca e calibre) detém não só o primeiro lugar com o Revólver Taurus 38, como também outras 3 posições. (p.6)

De acordo com Langeani, Baird e Risso (2013, p14), destacaram-se entre as armas: a apreensão dos modelos mais antigos e, cada vez maior número de simulacros. Isso permitiu compreender ter caráter absolutamente falacioso a tese “de que o Estatuto não funciona”. Segundo a pesquisa, São Paulo conseguiu reduzir em 70% os casos de homicídios (2012-2013). Dentre as taxas de homicídios, 60% foram praticadas especificamente com armas de fogo, sendo essas taxas ainda consideradas elevadas.

Já no que diz respeito as taxas de roubos, estas seguem índices de uma “tendência” constantemente alta. Em sua maioria, no caso de roubos, o perfil de armas apreendidas é de fabricação brasileira (82%). (LANGEANI, BAIRDE E RISSO, 2013, p.18-28).

Segue dado interessante na pesquisa do Instituto “Sou da Paz”:

Os Estados Unidos destacam-se como o principal fornecedor de armas de maior poder de fogo ao crime, com 36% do universo analisado. Ainda assim, a indústria brasileira de armas aparece em segundo lugar, com surpreendentes 21% do total de armas de maior poder de fogo, novamente com destaque para as armas fabricadas pela Taurus, que somam 11% do total. A Argentina figura em terceiro lugar, com 4,7% do total, e, apesar da pequena representatividade, chama a atenção o fato de que todas essas armas continham o brasão do Exército Argentino, reiterando a importância de haver uma melhor regulamentação no comércio internacional de armas, já que muitas vezes armas vendidas a instituições supostamente preparadas para um rigoroso controle de armas acabam desviadas para a criminalidade. Os demais países somam 15%, conforme Tabela 18, com destaque para Bélgica (4%), Alemanha (3%) e Itália (2%). (LANGEANI, BAIRDE E RISSO 2013, p.29)

Para examinar a importância da LCA e seus impactos na diminuição da violência urbana, foi produzido um relatório sobre os “Rastreamentos de Armas de Fogo Apreendidas nos Estados Brasileiros” (2010). Desenvolvido pelo programa “Mapeamento do Comércio e Tráfico Ilegal de Armas no Brasil”, sob responsabilidade da Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Viva Comunidade, e em parceria com a Subcomissão Especial de Armas e Munições, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO), o

relatório chegou as seguintes conclusões sobre o abastecimento do mercado ilegal de armas recolhidas:

a) (69,85%), ou seja, a maioria das armas recolhidas, foram desviadas do sistema legal no íntimo do próprio Estado.

b) 15,80% das armas recolhidas, foram oriundas dos (des) caminhos da legalidade de outras cidades e entrou no Rio pelas conhecidas rotas interestaduais,

c) 14,09% restantes das armas recolhidas foram advindos do Tráfico Internacional<sup>161</sup>. (CPI ALERJ, RESOLUÇÃO 19/2011, p.65-66).

Sobremaneira inquietante a esse estudo doutoral é considerar, sob a égide dos dados acima, que em alguma medida as armas que pertenceram a servidores públicos abasteceram o mercado de armas ilegais.

Consoante ainda a imprescindibilidade da LCA em sua correlação com o tema “menos armas menos mortes”, alude-se a um relatório disponibilizado pela PF, em que se apresentam avassaladores os números de roubo/furto/extravio de armas e munições das empresas de Segurança Privada, compreendidos no período de 2005 a 2015, no Rio de Janeiro. Os dados da pesquisa revelam que, de 58.476 das armas de fogo das empresas de segurança privada, pelo menos 22.988 eram consideradas “sem desvio”; já 17.662 armas estavam inscritas na categoria “roubo, furto ou perda<sup>162</sup>”, permitindo-se acreditar que estas últimas abasteciam o comércio informal, ilícito e ilegal no Estado do Rio de Janeiro. O efeito do documento leva a termo que a grande fonte de abastecimento do crime são as armas desviadas das empresas de segurança privada e advindas do contrabando ilegal. (CPI ALERG RESOLUÇÃO nº124/2015, p.180).

Curiosamente, o estudo aponta que os dados de armas e munições “roubadas, furtadas, extravaiadas” (especificamente patrimoniadas) da Polícia Militar do Rio de Janeiro (2015) não impactariam de forma significativa no crime promovido por bandos, quadrilhas e organizações da “cidade maravilhosa”.

---

<sup>161</sup> Os (des) caminhos da entrada de armas ilegais que abastecem o tráfico de drogas no estado do RJ vem em sua maioria das rodovias como a famosa Presidente Dutra (BR-111), oriundos de rotas como Paraguai, cidade de Cáceres, da Tríplice Fronteira. O maior número de armas do Paraguai era da empresa Agrícola San Felipe e Perfecta Sami Estrela situadas na cidade Assunção. Porém, não faltam caminhos estratégicos para a entrada de armas “ilegais” no país, pelos ares e mares sempre existe um jeitinho de chegar! A Baía de Guanabara é uma rota provável de armas ilícitas. Os portos e aeroportos também têm sua responsabilidade quanto ao caminho “ilícito” de algumas armas em “pátria amada”. (CPI ALERG RESOLUÇÃO .19/2011, p.68-96).

<sup>162</sup> O significado de extração que confere sumiço da arma, e roubo e furto subtração (CPI ALERG RESOLUÇÃO Nº 2015/p.137).

### 2.3.3 LCA – pequeno arrazoado apologético

É importante frisar a constante alegação de que países com mais armas são aqueles que possuem menores taxas de violência:

Desta forma, a Inglaterra, que no final do século XIX era um dos lugares mais tranquilos e seguros para se viver, chegou ao século XXI com índices de criminalidade muito mais altos, superando os índices americanos em diversos tipos de crimes violentos, mesmo sendo um país com um sexto do número de habitantes dos EUA e comum território setenta e cinco vezes menor. Segundo dados de 2013, a taxa de crimes violentos da Inglaterra é 80% maior do que a americana, numa comparação per capita. (QUINTELA E BARBOSA, 2015, p.34)

Em contraposição, essa tese recorre a estatística realizada pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODOC), em relação a países com maiores índices de IDH (Desenvolvimento Humano), os EUA apresentam uma taxa média de homicídios superior em comparação com os seguintes países: Alemanha, Canada, Cingapura, Dinamarca, Holanda, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido, Suécia, Suíça. A seguir Penky<sup>163</sup> afirma:

Além disso, a taxa média de mortes por armas de fogo dos dez estados americanos com legislações mais fracas de controle de armas foi o dobro da taxa média dos estados com legislações mais fortes em 2013. Dentre os dez estados em que é mais fácil adquirir armas, apenas dois apresentaram taxas inferiores a 10 por 100 mil habitantes, enquanto nove dos dez estados onde é mais difícil adquirir armas apresentaram taxas inferiores a 10 por 100 mil habitantes [...] (PENKY ET AL, p.15, 2015).

Vale ressaltar que a própria CPI da ALERJ (2015, p.147-148)) demonstra intrínseca relação entre armas de origem legal para o abastecimento do mercado ilegal. Corroboram o exposto, a segmentação abaixo, onde das 1.220 armas apreendidas ilegalmente e investigadas pelo SINARM tem-se:

- ✓ 565 tiveram sua origem de pessoas das físicas,
- ✓ 183 armas das Forças de Segurança.
- ✓ 195 das empresas privadas,
- ✓ 116 armamentos não identificados e
- ✓ 36 restantes armas patrimoniais.

---

<sup>163</sup> A metodologia para o cálculo dos rankings é realizada segundo critérios do organismo norte americano Campanha Brady para Prevenção da Violência Armada

Cumpra-se notar que a maioria das armas apreendidas eram pertencentes a civis.

No script dos favoráveis a LCA, aprecia-se assertiva feita pelo mapa da violência (2010):

“pode ser visto que o número de homicídios cresceu sistemática e significativamente até o ano de 2003, com incrementos elevados: em torno de 5% ao ano. Já em 2004, essa tendência se reverte, quando o número de homicídios cai 5,2% em relação a 2003. Essa queda – como veremos mais adiante – pode ser atribuída às políticas de desarmamento desenvolvidas a partir de 2003”. (WAISELFISZ, 2010, p.17)

Complementarmente o doc. acima indica a permanente queda das taxas de homicídios entre os anos de 2006-2007, e a importância em se relacionar no cálculo a taxa de crescimento da população. (WAISELFISZ, 2010, p.18)

Por exemplo, em estados como Sergipe e Ceará, onde foram entregues 16.560 e 24.543 armas respectivamente, entre 1998 e 2008, a criminalidade aumentou em 226,1% e 115,8%. Já no Rio de Janeiro foram entregues 44.065 armas, e o índice caiu 28,7%. Um outro dado interessante: segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes). (QUINTELA e BARBOSA, 2015 p.72-73)

Sobre a metodologia empregada no Mapa da Violência, importa destacar que os pró-lei 10.826/03 pensam a análise de acordo com o detalhamento das variáveis envolvidas no número de mortes ocasionadas por armas de fogo (PAF)<sup>164</sup>. O olhar dos Pró-LCA visam uma maior apuração e contextualização dos tipos de crimes desenvolvido no país. Já os Anti-LCA utilizam os dados em números absolutos de homicídio, sem considerar a área em que a violência foi realizada.

Até aqui foi apresentado, considerados os limites metodológicos desse trabalho, dois quadros: i. o dos favoráveis a mais armas circulando na sociedade, e ii. o dos contrários a flexibilização das armas.

---

<sup>164</sup> O Mapa da Violência (2010, p.14) faz análise de regiões metropolitanas do país. Conforme o mesmo documento, as comparações internacionais realizadas foram desenvolvidas seguindo a fonte de “banco de dados de mortalidade da Organização Mundial de Saúde (OMS)- Utilizando a plataforma SIM. Segundo Mapa da Violência: “Para o cálculo das taxas de mortalidade, foram utilizadas estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS/MS, baseado em estimativas populacionais do IBGE. Contudo, estas estimativas intercensitárias oficiais não estão desprovidas de uma certa margem de erro. (2010, p.14-15)

Findos os comentários a respeito das teorias mais pertinentes em torno da LCA, abaixo uma síntese das principais considerações do presente capítulo.

### **Algumas Considerações**

Um diálogo com autores da teoria política possibilitou a esta investigação remontar a dois pontos cruciais do debate público acerca das armas. O primeiro deles i. diz respeito a polêmica do tema das armas ser percebido do ponto de vista de uma concessão ou não aos seus cidadãos por parte do Estado. Seguramente a ideia de que a arma advém de um direito natural é fruto de um legado da teoria clássica adaptada ao viés radicalizado no libertarianismo, e como visto, tem repercussões até hoje na figura idealizada do “vingador”.

O segundo aspecto a ser mencionado para a necessária compreensão acerca das armas, se assenta ii. na possível interface entre a LCA e os índices de violência. A maioria das pesquisas realizadas internacionalmente mostram que existem controvérsias em relação a conveniência da difusão de armas em circulação, e o efeito negativos ou positivos na redução de crimes como homicídios e crimes patrimoniais. A principal polêmica se verifica em crimes praticados contra o patrimônio. Nesses casos, alguns especialistas defensores de maior liberalização (o mais reconhecido Kleck) apontaram que a arma em residências reduz as vantagens dos assaltantes ao praticarem crimes (poder dissuasório). Já em relação as taxas de suicídio na realidade americana, efeitos contrários se verificaram. Nessa conjuntura, um maior potencial de risco a vida é acentuado quando a disponibilidade de armas. No mais, segundo Kleck, as restrições de acesso as armas não contribuem para diminuir as taxas de violência.

Cabe um adendo: se por um lado o cenário internacional relativiza, a partir de pesquisas empíricas, a correlação entre lei de controle de armas e a diminuição dos índices de violência; por outro lado, na realidade brasileira não há o que olvidar: No cenário beligerante brasileiro, com histórico de altíssima violência e morticínio, assecuradamente as armas potencializam não apenas diferentes formas de violências, mas também maiores índices de letalidade.

No computo ainda da possível interface entre a LCA e os índices de violência, esse estudo voltou seu olhar para a realidade brasileira. No país que tem uma população girando em torno de 203, 1 milhões de habitantes (IBGE, 2022), o mapa da violência e o atlas da violência demonstraram, de maneira inequívoca, a interface acima mencionada:

a partir da implementação da lei 10.826/03, ocorreu, de fato, uma significativa redução nas taxas de violência em diferentes crimes ocasionados pelo uso de armas de fogo.

Em vista disso, a LCA cumpriu seu objetivo como uma iniciativa de controle de armas, com resultados positivos no âmbito da Segurança Pública. Contudo, não obstante os ganhos que a LCA possa ter trazido, sozinha essa ainda se mostra insuficiente no objetivo de alcançar a almejada paz e, quiçá, o bem estar social brasileiro. Essa reflexão provoca certa ponderação sobre a possibilidade em se alcançar plenamente segurança social, sem que se leve em consideração mudanças estruturais mais significativas na estratificação social etc.

## CAPÍTULO 3- OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ARMAS NO BRASIL

A proposta do terceiro capítulo consiste numa breve discussão sobre discricionariedade dos funcionários públicos e a transparência dos dados nas políticas públicas. Posteriormente, apresentam-se os resultados dessa pesquisa de doutoramento no que concerne aos órgãos de controle de armas no país: SIGMA e SINARM (Esses são oficialmente atribuição do Exército e PF). Acrescenta-se ainda nesse capítulo, percepções sobre os resultados obtidos em amostras coletadas nos órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Penitenciária Estadual do RJ).

### 3.1 Discricionariedade: Breves notas sobre as dificuldades no acesso aos dados dos órgãos de Segurança Pública

Constituiu objeto de crítica formulada por Kant de Lima (2001) a maneira como a informação pública é tratada no Brasil pelas instituições públicas: ora como privada, ora como sigilosa. Alguns grupos e pessoas tem privilégio sobre outros no acesso as informações e dados. Segundo Kant de Lima

Ao contrário, a ênfase jurídica na definição do domínio do público, seja moral, intelectual ou até mesmo o espaço físico, é a de que este é o lugar controlado pelo Estado, de acordo com “suas” regras. Neste espaço tudo é possivelmente permitido, até que seja proibido ou reprimido pela “autoridade”, que tem acesso não só ao conteúdo das regras, mas, principalmente, a competência para a interpretação correta da aplicação particularizada das prescrições gerais, sempre realizada através de formas implícitas e de acesso privilegiado. (2001, p.14):

Obviamente o que está em jogo aqui são os tratamentos diferenciados dados aos cidadãos. Aqueles que possuem posições estratégicas na sociedade, acabam dominando dada informação pública como privada, aumentando o seu poder e prestígio social. Inclusive, esses indivíduos passam a ter tratamento privilegiado e benefícios no campo em que estiverem posicionados.

Há que se mencionar as muitas dificuldades dessa pesquisa<sup>165</sup> ao pretender acessar dados e informações dos órgãos de controle condizentes<sup>166</sup>. Por vezes, a administração

---

<sup>165</sup> Cf. pág. 140.

<sup>166</sup> Mais à frente trata-se de forma mais específica, quais os dados que se conseguiu para compor essa pesquisa.

pública se utiliza de jargões tais como “sigilo de informações” e irrazoável burocracia para o descumprimento de um dos princípios que a regem: a publicização de seus atos. Em outros termos, permitir ao cidadão acesso à informação se constitui obrigação legal da administração.

Segundo Ham e Hill (1993) o conceito de discricionariedade permite entender como relações de transferência de poder ocorrem no âmbito das políticas públicas. Primeiro é preciso destacar o caráter diverso da discricionariedade, pois esse se apresenta em diferentes níveis e âmbitos da administração pública. Desde projetos idealizados até a concretização de ações em políticas públicas. Assim, os tomadores de decisões utilizam a discricionariedade, ou seja, dispõem de certa liberdade, para a tomada de decisão que julguem serem mais favoráveis nas políticas públicas. Assim, quanto maior o nível de transmissão de poder, maior a intensificação do uso da discricionariedade pelos agentes públicos. (HAM e HILL, p.203).

Toda política Pública deve passar por atividades de monitoramento, fiscalização e divulgação de dados (transparência pública). Obviamente que muitos ruídos de comunicação e disputas acontecem nesse processo de construção de uma política. Portanto, uma das formas de minimizar esses conflitos, é a chamada pública do maior número de pessoas em sua formulação desde o princípio (visões múltiplas). Em suma, Hall e Hill (1993:206) concluem que essa autonomia (discricionariedade) é pleiteada e negociada dentro das instituições. Ora, de fato percebe-se essa dinâmica o tempo todo em relação a autonomia das polícias, e do próprio Exército, ao dificultarem o acesso, ou mesmo negarem, as informações demandadas. Inclusive, como lembra Kant de Lima (2003), as policias consideram a sua produção de dados internos como de uso privado, e não informações públicas. Assim, os dados requeridos serão disponibilizados ou não de acordo com a negociação de poder entre as partes sujeitas.

Imerso nas contribuições trazida por Fox em 1974 (apud Hall e Hill, p.206-207), é essencial a compreensão que quanto maior as hierarquias estabelecidas (distância) e o uso excessivo da imposição de regras, maior ceticismo entre os participantes da política ocorrerá. Contudo, quando existe negociação e maior aproximações entre a alta hierarquia e baixa hierarquia, os resultados de confiabilidade são mais recorrentes. Aludindo a construção da Lei de Controle de Armas, o governo do Partido dos Trabalhadores (2003) procurou dialogar com diferentes segmentos, e concedeu autonomia para que especialistas dirigissem a discussão acerca do tema das armas. Tal descentralização do

poder revela o respeito e confiança na atuação de seus agentes públicos. Isto é, dando autonomia para que a política fosse de fato pensada na base hierárquica.

Porém, independente de várias discussões realizadas ao longo da construção da lei 10.826/03, é possível identificar que a Polícia Civil se ressentiu nas perdas de suas atribuições à época<sup>167</sup>. Fato que leva esses servidores a questionarem o envolvimento de todos os setores na formulação da lei, e até mesmo em sua ótica legítima, a recusa no fornecimento de dados.

Nessa direção, e ancorados no alibi de autoproteção institucional, a alegação por parte da Pol. Civil em não divulgar dados quantitativos sobre: i. o número de armas e munições sob sua tutela, e nem ii, sobre possíveis desvios, extravios e roubos de seus arsenais para a ilegalidade<sup>168</sup>.

Diante do espectro acima, julga-se relevante, nas linhas a seguir, sucinta menção sobre o conceito de *accountability*.

### 3.1.1 Accountability: responsabilidade na discricionariedade das armas

Busca-se ainda, embasados na tese de Jaqueline Muniz (2021:25), discorrer sobre a importância da *accountability* como mecanismo de controle e fiscalização no campo das políticas públicas das armas. Essa pesquisa doutoral aponta que na área de controle de armas, existe a falta de uma maior obrigatoriedade dos órgãos responsáveis na prestação de contas dos seus respectivos atos perante a sociedade.

A pertinente crítica de Muniz, no âmbito das pesquisas no escopo da área das Ciências Humanas e Sociais, é sinalizar quem tem autoridade de se ausentar de prestar contas à sociedade. Aqui coadunam-se o princípio da prestação pública e o *accountability*. Esse se traduz pelo processo no qual o servidor público se responsabiliza perante a sociedade pelos atos decorridos de sua tomada de decisão, ou seja, é aquele momento de assumir publicamente seus atos discricionários. Essa autonomia de escolhas advém das próprias convicções dos funcionários públicos em suas tomadas de decisões. Consequentemente, estes devem arcar com o ônus de suas opções.

Muniz e Proença Junior (2007) asseveram que o conceito de *accountability* é complexo, e utilizado de forma situada em cada contexto específico. Uma das

---

<sup>167</sup> Conferir cap 1.

<sup>168</sup> Protocolos abertos na plataforma E-SIC N°27087 e 27088, abertos no dia 21/07/2022, e recebimento de negativa no dia 15/08/2022.

características comuns, é o sentido de poder delegado a um terceiro, que se responsabiliza a prestar informações de seus atos perante um grupo, coletivo etc. Assim, para se entender a ideia de *accountability*, primariamente é preciso compreender o termo mandato: “Todo mandato traz consigo a concessão de poderes da parte de quem o concede e a assunção de responsabilidades da parte de quem o recebe”. (MUNIZ & JUNIOR, 2007, p. 25). Exemplificando, as polícias e forças de segurança recebem um mandato seletivo (restrito a concursados). A estas são repassadas atribuições específicas, no intuito de salvaguardar toda a sociedade. O poder delegado é limitado a execução de um fim específico, com regras a serem seguidas pelo coletivo. Em tese, o regulamento serve para evitar extrapolações e excessos da discricionariedade. Por isso, que o conceito de *accountability* expressamente funciona como um freio para a autonomia que o servidor possui. Segundo os autores mencionados:

Ser *accountable* é ser responsável pela obrigação de atender a estas exigências intrínsecas a qualquer mandato. Ser *accountable* é um atributo inseparável de quem aceita um mandato. Ser *accountable* é ser responsabilizável por tudo que se venha a fazer no exercício de um mandato. Isto significa dizer que quem recebe um mandato é, ipso facto, *accountable*: a despeito de reconhecer-se (ou não) como tal; mesmo quando não se tem demandas explícitas de quem concede o mandato; independentemente da existência de mecanismos, instrumentos, rotinas e procedimentos pelos quais fazer *account*. Por exemplo, quem recebe uma procuração particular da venda de uma casa torna-se *accountable*, responsabilizável, por esta venda. Pode ser chamado a se explicar, a qualquer momento, por quem deu a procuração, pelo preço, pelas condições da venda ou quaisquer outras questões relacionadas com o mandato da venda da casa. E isso é assim, mesmo que não se tenha explicitamente mencionado tal possibilidade quando se deu a procuração, ou mesmo que não se tenha determinado como tal “prestação de contas” deveria ser feita (MUNIZ & FILHO, 2007, p.26).

Além disso, os aludidos autores estabelecem que fazer propriamente o *account* é: “Fazer *account* é o processo pelo qual se materializa a obrigação de ser *accountable*, identificando responsabilidades no exercício de um mandato” (MUNIZ & FILHO, 2007, p.26). Aqui cabe mencionar, que nas atividades policiais, os servidores públicos materializam obrigações em prestar contas, quer seja perante uma investigação interna, quer seja em dada fiscalização externa, com processo aberto em corregedorias. Esta pesquisa de doutoramento, considera outra forma de prestação de contas a publicização de dados em investigações acadêmicas. Em síntese, a definição de *accountability*:

Accountability é o produto do account, um resultado específico que atribui responsabilidades a quem se tornou accountable pela aceitação dos poderes delegados de um mandato. Accountability é a resposta concreta a um dado questionamento que orientou a feitura de um determinado account. É a resposta que dá instrumentalidade às responsabilidades identificadas por determinadas escolhas, resultados e conseqüências no uso de poderes delegados, à luz de determinado fim. Accountability corresponde à identificação de um curso de responsabilização de indivíduos, grupos ou instituições que foi extraído de um determinado account. Isto significa dizer que accountability é o produto que permite converter e materializar responsabilidades em responsabilização (MUNIZ & FILHO, 2007, p.27-28).

Em suma, todos os policiais e servidores públicos têm responsabilidades legais instituídas pelas leis e códigos disciplinares que devem seguir. Ressalva a ser dada é que as policiais acabam atuando com o uso de maior discricionariedade. Que as tomadas de decisões impliquem em desafios cotidianos ninguém o dúvida. Contudo, ao extrapolar o computo da prerrogativa legal, o agente público oportuniza condizente responsabilização, ou seja, coloca-se sob *account*.

Para Muniz e Dias (2022, p.136) está presente na narrativa estatal a afirmação de que as forças de segurança devam impor maior violência contra o crime organizado. A lógica do Estado se funda na seguinte percepção: “o crime organizado, ao utilizar armas mais potentes do que as nossas, demanda-nos a adoção de estratégias de combate, uso de um maior poder de fogo, em ações análogas a atos de guerra”.

A pesquisa insere no corpo desse texto, declaração que em seu contexto, permite aprofundar as intensas interações entre as diferentes policiais no RJ:

Já no Rio de Janeiro, tem-se uma elevada autonomização das polícias que expressam uma aguda fragmentação em grupelhos que tocam os seus negócios (i)lícitos de policiamento com alguma autonomia. **Têm-se várias polícias dentro das polícias militar e civil, com apoio político local e o seu campo de controle próprios.** [...] (MUNIZ E DIAZ, 147, 2022).

Assim, as estudiosas Muniz e Dias (2022), concluem que as polícias militar e civil no estado Rio de Janeiro acabam não tendo que fazer *accountability* de fato.

Outro dilema sutil se apresenta ao se indagar sobre a quem se destina o papel de controlar e analisar a política de controle de armas.

Em última instância existe o entendimento que é destinada ao governo a atribuição da tarefa acima. Quanto a composição do governo, tem-se: burocratas (intermediários/de rua) e os especialistas da alta cúpula.

Ademais, as prestações de contas das armas deveriam ser realizadas pelas seguintes esferas:

- ✓ pelas diferentes Polícias e Forças de Segurança no desempenho de suas atividades e, por meio de avaliação própria;
- ✓ pelos órgãos superiores (SINARM e SIGMA) com a consecutiva fiscalização aos demais órgãos de Segurança Pública e Forças Auxiliares, e pertinente exigência no cumprimento das funções desses.

No ensejo pela construção de uma política pública das armas, já de partida cabe um alerta dessa pesquisa: da necessidade em não se idealizar uma Política Pública autossuficiente, exaustiva, que controle todos os aspectos e dimensões no âmbito das armas. Nessa perspectiva, uma compreensão mais ampla do processamento de controle das armas, exige uma análise que ultrapasse a mera formalização burocrática. Exemplifica-se com as decisões tomadas na base (Polícias Civis etc.): ocasionalmente, podem ocorrer distanciamentos da previsão legal. Tal insinuação, de insipiência na esfera pública, fora sinalizada ao longo dessa tese doutoral. Especialmente ao se discutir a sonegação de informações estratégicas entre as instituições atreladas direta ou indiretamente a política de controle das armas (PF, PRF, PM, EB etc), não se insinua apenas o aspecto da ilegalidade; prejuízo maior consiste em não se considerar, por parte de certos segmentos, a supremacia do interesse público. Assim, desmitifica-se a ilusão de que a partir da instauração de uma lei, seja possível controlar todos os aspectos relativos aos mercados de armas.

Admite essa tese, hipoteticamente, a possibilidade de uma política pública vir a se afastar, quando não contrariar, a supremacia do interesse público, bastando para isso, por exemplo, a adoção de um arcabouço legal corroído hermeneuticamente.

Especificamente, no que diz respeito ao controle de armas operacionalizados por “burocratas de rua” (policiais, técnicos de perícia, psicólogos etc.), a possibilidade da utilização de discricionariedade nas atividades por ele desempenhadas, bem como a possibilidade dos substantivados burocratas, produzirem factoides, e alterarem regras condizentes com suas premissas, interesses, valores e visões sobre as armas (RUA e ROMMANI, 2013, p.19).

O conjunto acima elencado, remete ao entendimento de que, de fato, o uso da discricionariedade pode impactar no processo de controle e monitoramento da política pública de armas. Cabe, portanto aludir a uma possível dicotomia: discricionariedade versus *accountability*. Tarefa deveras árdua conceber mecanismos e projetos que instaurem uma sociedade onde servidores públicos prestem informações sobre seus atos a sociedade, estendida a responsabilidade da transparência a todos que, direta ou indiretamente, habitam o universo das armas.

Essa tese busca compreender as relações desenvolvidas entre o governo (alta hierarquia do executivo) e as demais instâncias de controle na burocracia de rua (polícias civis etc.). Assentar pragmaticamente a análise, no âmbito da política pública do SINARM e do SIGMA, implica demonstrar o grau de confiança e credibilidade entre os envolvidos. Não obstante, cabe insinuar, possível ruído de comunicação presente no diálogo interinstitucional envolvendo P. Civil, PM, PF e Exército dentre outros. (cf. cap.1)

Face a conjuntura acima supracitada, (a de comunicação interinstitucional prejudicada), a política de Controle de Armas pode ser considerada sob a ótica da discricionariedade (onde o agente público tem autonomia para agir a luz de seu juízo particular). Julga-se ser esse o aspecto crucial, desencadeador de ineficácias! Ainda que o dialogismo tenha sido *práxis* constitutivas na formulação da LCA; ainda que a LCA tenha sido endossada pelas lideranças políticas e técnicas do país; ainda que a LCA tenha sido resultado da empreitada por uma agenda comum para o campo Segurança Pública; Ainda que! ...

Inversamente, por meio da discricionariedade muitas polícias e certa oposição política produzem suas próprias regras de contestação; e passam a inobservância de suas atribuições devidas ao envio de dados ao SINARM (quer sejam as Forças Armadas, quer sejam as demais polícias). Seguramente, os órgãos públicos prejudicam o processo de *accountability* tão substancial para a sociedade.

Ressalta-se ainda que, o processo de implementação da Política de Controle de Armas, tem como um todo sua avaliação e efeitos prejudicados na realidade, principalmente pelas intensas disputadas dos envolvidos. Assim sendo, o acompanhamento e monitoramento dos efeitos pró e contra LCA são inviabilizados conscientemente por certos servidores públicos. Ampliando um pouco mais o escopo dessa reflexão, considera-se nas linhas subsequentes a tríade Polícia Federal, Polícia Civil

e Guardas Municipais. A seguir uma tabela que sintetiza a responsabilidade das instituições:

Tabela 8: Sistema administrativo de Controle de Armas

Quadro 2- Resumo das atribuições dos órgãos de controle	
Órgãos	Atribuições
Exército	<p>Destruição de armas entregues e apreendidas: o Comando do Exército deve receber as armas apreendidas em até 48 horas da apreensão, após laudo pericial e se não interessarem a processo judicial</p> <p>Transporte de armas das fábricas até revendedores, polícias, portos para exportação</p> <p>Autorizar e fiscalizar toda a produção e comércio de armas e munições.</p> <p>Autorizar e fiscalizar as categorias que têm suas armas registradas no SIGMA.</p> <p>Autorizar a compra de armas direto das fábricas (inclusive para as polícias, Guardas Municipais - e C.A.C.).</p> <p>Todas as atividades de vistoria: em atividades com produtos controlados pelo Exército; em presas que exercem atividades com armas e munições; em colecionadores; atiradores e caçadores.</p> <p>Controlar o processo de importação de armas e munições de uso restrito e uso permitido, seja para forças de segurança pública, seja, para colecionadores, atiradores e caçadores.</p> <p>Decidir e controlar as exportações de armas de fogo.</p> <p>Assegurar a marcação de armas e munições conforme determinado pela lei.</p> <p>Fiscalizar a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de armas e munições.</p> <p>Decidir sobre armas e munições que devam ser consideradas como de uso permitido ou de uso restrito.</p> <p>Fixar as quantidades máximas de armas e munições que as empresas registradas podem manter em seus depósitos.</p> <p>Decidir sobre as quantidades máximas que pessoas físicas e jurídicas possam possuir em armas e munições, para uso próprio.</p> <p>Regulamentar as atividades de atiradores, colecionadores, caçadores ou de qualquer outra atividade envolvendo armas.</p>
Polícia Federal	<p>Responsável por todo o fluxo e controle de armas nas mãos da população brasileira: emissão de autorizações de compra, porte e registro de armas para civis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Integrar no SINARM os acervos das Polícias Civis e Guardas Municipais.</li> <li>• Além de autorizar porte de armas de fogo para as Guardas Municipais, a Polícia Federal deve: fiscalizar cursos, fiscalizar armamento e munição utilizados.</li> <li>• Autorização de porte e compras das empresas de segurança privada, bem como sua fiscalização e registro das armas e funcionários.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsável junto às polícias estaduais pelo registro, no SINARM, de armas apreendidas e roubadas.</li> <li>• Autorizar e registrar a comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas.</li> <li>• Certificar psicólogos e instrutores de tiro autorizados para realizar testes.</li> <li>• Cadastramento de impressões de raiamento do projétil em cada arma de fogo produzida, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante.</li> <li>• Cadastrar os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições.</li> <li>• Repressão do porte, posse e tráfico ilícito de armas de fogo e acessórios.</li> <li>• Responsável pelas campanhas de entrega voluntária de armas: implementação, cadastro das armas entregues, envio ao Exército para destruição e pagamento de indenização.</li> </ul>
Polícia civil	<p>Informar as características e circunstâncias de todas as armas retiradas de circulação, ou seja, alimentar o SINARM com os dados destas armas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar aos órgãos de fiscalização do Exército toda a colaboração necessária, como na fiscalização do comércio de armas e munições, na identificação de pessoas físicas e jurídicas que estejam exercendo qualquer atividade com armas sem registro, assim como efetuar inquéritos ou perícias em caso de acidentes ou explosões provocadas por armazenagem ou manuseio de armas de fogo.</li> <li>• Apreender armas envolvidas em crimes ou situações ilegais e encaminhar para o judiciário ou destruição</li> </ul>
Judiciário	<p>Julgar casos de porte, posse, venda, compra ilegal e aplicar as penas previstas na lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhar ao Comando do Exército armas que não mais interessarem à persecução ao penal.</li> <li>• Semestralmente, fazer relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e onde se encontram</li> </ul>

Fonte: Instituto Sou da Paz, 2010, p. 22-23

### 3.2 Estrutura Administrativa da Polícia Federal e o Sistema de controle de armas.

A PF<sup>169</sup> fica responsável privativamente por conceder posse e porte de armas para civis de acordo com a lei 10.826/03. A análise para concessão de armas fora realizada mediante autorização do delegado da PF, a partir dos pareceres específicos. (Instrução Normativa n° 131-DG/DPF, de 14 de novembro de 2018<sup>170</sup>).

<sup>169</sup> Unidades Centrais, Superintendências Regionais e Delegacias de PF

<sup>170</sup> Disponível: <https://static.poder360.com.br/2020/08/Instrucao-Normativa-131-de-2018.pdf>. Acesso:21/03/2021.

Antes da LCA, a emissão de concessões para compra de armas de fogo, bem como porte e registro de armas para civis era feita pela Polícia Civil. Após a formulação da lei passa a ser responsabilidade total da PF:

- ✓ Registrar as armas e cadastrar os funcionários das empresas de segurança privada:

Hoje as informações das armas e funcionários autorizados a portar armas de fogo estão registradas no SINARM, sendo que o registro e a fiscalização das empresas são realizados pela DELESP-Delegacia de Segurança Privada da Polícia Federal (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p.20).

- ✓ Catalogar os próprios acervos, os da Polícia Civil e o das Guardas Municipais.
- ✓ Conceder o porte de armas para as guardas municipais (Instituto Sou da Paz, 2010, p.20).

Para se lograr êxito na busca da compreensão da política de controle de armas no Brasil, faz-se necessário indagar, preliminarmente, sobre como a implementação da lei 10.826 de 2003 foi operacionalizada pelos respectivos órgãos responsáveis, a saber, PF e EB.

Até a implantação da lei 10.826 / 03 não havia um setor específico na PF que atuasse diretamente no combate ao tráfico ilícito de armas. Objetivando transmutar tal conjuntura, é criada na esfera da própria PF (2005) as DELEARMES (Delegacias de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas)<sup>171</sup>. Contudo, segundo servidor federal – (SERV. 01, 2020), o déficit no quadro de servidores (composto inicialmente por quinze agentes) por ocasião da criação da DELEARMES, inviabiliza o resultado esperado, restringindo sua atuação as Capitais. Já nas cidades menores, ou interioranas, as questões relativas ao tráfico de armas são tratadas nas delegacias da PF, em concomitância com diversas outras áreas de investigação.

Naturalmente, estando as DELEARMES responsáveis pelas investigações e repressões ao tráfico de armas, uma especificidade se verifica: a necessidade de uma divisão para lidar com o registro e controle de armas no país. Assim, é criado o SINARM<sup>172</sup> (Sistema Nacional de Armas).

---

<sup>171</sup> “A Delegacia de Repressão ao Tráfego Ilícito de Armas – DELEARM, a pouco tempo existente na estrutura do Departamento de Polícia Federal, tem suas atribuições definidas no art. 224 da Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005”. Fonte: MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ, (2006, p.10) Disponível em:<[https://legado.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos\\_auditoria/pf/piaui/relatoriogestao\\_dpfi\\_pi.pdf](https://legado.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/pf/piaui/relatoriogestao_dpfi_pi.pdf)>. Acesso em 23/06/2021.

<sup>172</sup> “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm)>. E a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174-

No momento atual, a operacionalidade do SINARM é exercida pela Superintendência da Polícia Federal<sup>173</sup>, responsável pela expedição de porte de armas de fogo. Cabe adendo que, anteriormente, essa expedição de porte de arma de fogo seria desempenhada pelo diretor de Combate ao Crime Organizado<sup>174</sup>, seguindo um organograma que foi desenhado na formulação da Política Pública. Porém, dado à implementação e contratempos, a partir de 2009 houve alteração da proposta inicial.

Em 2009, a DARM (Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas)<sup>175</sup> recebe o papel de centralizar tanto as atividades de Controle de Armas, como de repressão ao Tráfico Ilícito de Armas. Já em 2011, ocorre uma mudança estrutural na Polícia Federal: separam-se instâncias de controle administrativo do que é parte policial. A antiga divisão recebe um novo nome: DELEPATE – Departamento de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e Tráfico Ilícito de Armas.

Até meados de 2022, consta na estrutura da PF o “Centro Nacional de Rastreamento de Armas de Fogo”. A respeito deste leia-se<sup>176</sup>:

“O Centro Nacional de Rastreamento da PF funciona desde 2013 com o intuito de subsidiar as operações de repressão ao tráfico de armas da Polícia Federal através da análise e rastreamento de armas apreendidas no país, possibilitando ainda que se obtenha um diagnóstico do cenário nacional das armas ilegais em circulação no Brasil.

Por meio de investigações conjuntas e cooperação internacional, busca-se identificar o caminho trilhado pelas armas desde sua

---

DG/PF, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>>. Acesso em 23/06/2021.

<sup>173</sup> “Art. 65. São autoridades competentes para autorizar o porte de arma de fogo para defesa pessoal: I - nas unidades centrais: a) o diretor-executivo; b) o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nas unidades centrais; e II - nas unidades descentralizadas, os superintendentes regionais, no âmbito de suas respectivas circunscrições, sendo vedada a delegação. Art. 66. Compete aos superintendentes regionais celebrar acordo de cooperação técnica com as prefeituras municipais para a concessão de porte de arma de fogo funcional aos guardas civis municipais, observando-se os arts. 39 a 42.” Redação dada por INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180-DG/PF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020”. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>>. Acesso:24/06/2021.

<sup>174</sup> Diretoria de Combate Crime Organizado (DCOR) no item 5, pág.3. Ministério da Justiça-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-BRASILIA-16 DE JUNHO DE 2005-SUPLEMENTO AO BOLETIMDE SERVIÇO Nº113. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_bra\\_dp\\_f\\_13.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_dp_f_13.pdf)>. Acesso:24/06/2021.

<sup>175</sup> DARME (Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas), p.3 iten 5.1. Ministério da Justiça-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-BRASILIA-16 DE JUNHO DE 2005-SUPLEMENTO AO BOLETIMDE SERVIÇO Nº113. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_bra\\_dp\\_f\\_13.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_dp_f_13.pdf)>. Acesso:24/06/2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cspcco/apresentacoes-em-eventos/pastaeventos.html/ApresentaoPolciaFederalPainel3.pdf>>. Acesso:24/06/2021.

<sup>176</sup> PROTOCOLO N Protocolo aberto de Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020. Via Lei de Acesso à informação.

origem até o ponto em que foram desviadas para a ilegalidade, para, juntamente com as autoridades do país estrangeiro, dismantlar as “células” criminosas que fazem as remessas ilícitas (células estas que costumam ser perenes, embora as remessas sejam intermitentes). (PF/CENTRO NACIONAL DE RASTREAMENTO DE ARMAS, 2021)<sup>177</sup>.

Existe ainda outra instância no âmbito da Polícia Federal, a saber, a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo CGCSP (DIREX). É exatamente desse departamento que essa pesquisa obtém, ainda que parcialmente, informações sobre o desempenho da PF em sua interlocução institucional com o SINARM.

Com o objetivo de explicitar como se dera a coleta de dados nesse estudo, adota-se nas próximas linhas, tipologia textual de cunho narrativo.

No dia 28/10/2020, essa tese procede ao envio de um e-mail para certo colaborador no setor da DARM. Nesse e-mail realiza-se uma sondagem sobre possível entrevista a ser feita. Não se obtém resposta a esse e-mail. No dia 08/04/2022, a orientação acadêmica dessa pesquisa de doutoramento reencaminha o mesmo e-mail, na expectativa de um retorno. Tal se deu, mas com inesperado teor: o colaborador em questão alega não mais encontrar-se como responsável pelo SINARM.

O outrora delegado, citado acima, fornece o e-mail de contato de determinada servidora pública, a época diretora da DARM. Essa, quem sabe considerando ter certa discricionariedade, ignora as pretensões dessa pesquisa científica, devidamente formalizadas em e-mail remetido no dia 24/04/2022.

No prosseguimento a árdua tarefa de se acessar base de dados e informações, que viabilizassem a composição de um corpus por ser analisado a respeito dos sistemas de armas, essa investigação recorre ao Portal Fala Brasil, mediante a abertura do protocolo 08198.013226/2022-36 no dia 09/05/2022. Como teor neste protocolo, solicitou-se o envio de endereços eletrônicos dos responsáveis pelo setor do controle de armas na PF. No dia 02 de junho de 2022, obteve-se a resposta de Mensagem Eletrônica n.º 0665/2022-SIC/DIREX/PF, correspondendo as solicitações demandadas.

No mesmo dia, 02 de junho de 2022, a pesquisa remeteu um e-mail para a divisão DIREX-Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo CGCSP, aludindo ao protocolo 08198.013226/2022-36 no dia 09/05/2022. Por sua vez, a DIREX reencaminhou o e-mail para a diretora da DARM. Provocada por outras instâncias, a referida diretora da DARM,

---

<sup>177</sup> Protocolo aberto de Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020. Via Lei de Acesso à informação.

ainda que tardiamente, responde, dia 06 de junho de 2022, com o mesmo argumento utilizado outrora por um outro delegado: a de estar em de movimentação para outra área da PF. Ter novas atribuições é a “justificativa” para dirimir-se no compartilhamento de conhecimentos.

Insinua-se até aqui, necessidade de intrepidez quando o assunto diz respeito ao diálogo com aqueles que mantêm sob sua guarda informações que, em parte, deveriam ser de domínio público. Assim, no dia 06 de julho de 2022, o apelo por uma primeira entrevista, tem reincidente descaso da outra parte, não obstante os anúncios dessa pesquisa em relação ao exíguo tempo para a coleta dos dados. Fica patente, um certo *modus operandis* de servidores do campo da Segurança pública, procedimentos esses ancorados e encobertos no álibi da discricionariedade.

Após consecutivas iniciativas, finalmente no dia 12/07/2022 o DIREX retorna dado e-mail, e-mail este em que consta não apenas o interesse dessa pesquisa em empreender entrevistas, mas também o número do protocolo aberto na plataforma federal FALABRASIL.

Na mensagem eletrônica do DIREX, ao invés do agendamento de entrevista visando a socialização de dados e saberes, o que se impõe, de maneira apriorística, é a submissão desta tese ao rito processual abaixo, em flagrante entrave burocrático no desenvolvimento desse estudo. Liste-se as exigências do DIREX:

- a) Projeto de pesquisa, contendo tema ou objeto da pesquisa, objetivos gerais e específicos, justificativa e metodologia a ser utilizada;
- b) Comprovação do vínculo acadêmico;
- c) Currículo Lattes atualizado;
- d) Justificativa da necessidade de aplicação de questionário;
- e) Informação detalhada sobre os dados/informações que pretende coletar, a forma de coleta e utilização dos dados;
- f) Compromisso de tomar todas as precauções necessárias no tocante ao sigilo das informações pessoais dos pesquisados e/ou de não divulgação de dados restritos da instituição.

Depois de cogitações internas sobre os documentos ora solicitados, considerada a possível relevância social advinda desse trabalho, decide-se, no dia 21 de julho, pelo envio dos arquivos demandados pelo órgão público. Já agora, um outro fator se instaura no âmbito da interação com o DIREX: não a recusa das respostas, mas a morosidade no proceder a estas. Em outros termos, ausência de quaisquer manifestações da DIREX no decorrer dos próximos três meses. Por fim, concebida a essa altura a necessidade de perseverança na coleta de dados, como se fora essa um ato de resistência, no dia 08 de

novembro de 2022 a pesquisa simplesmente reencetou o processo, ao enviar mais um e-mail, provocando resposta do órgão. No dia 01 de dezembro de 2022, eclode mensagem DIREX, e a comunicação de que foi aberto o Processo SEI 08211.002724/2022-38 no âmbito interno da PF. Compartilha ainda o e-mail sobre apreciação realizada por parte do Serviço de Pesquisa e Publicações, onde se avaliou o pleito dessa tese doutoral quanto: *i.* à forma, *ii.* o mérito e *iii.* o interesse institucional (de acordo com o Parecer SPP nº 25519937. Importa destacar a avaliação empreendida pelo Setor de Pesquisa e Publicação. Considerou-se a pertinência da pesquisa e os objetivos pretendidos. Deliberou-se que:

“A partir de uma avaliação preliminar, é possível notar coerência do pedido vestibular, a partir do cotejo entre seu teor e os objetivos geral e específicos da pesquisa, tanto no que se refere aos dados quantitativos quanto aos qualitativos. Por essa razão, este Serviço de Pesquisa e Publicações entende viável a pretensão acadêmica. No entanto, há que se verificar a pertinência e a conveniência da cessão de acesso a informações possivelmente estratégicas, vinculadas a áreas de atuação específicas da Polícia Federal [...]”. (Parecer SPP nº 25519937, 27/10/2022).

A seguir, um exemplo de discrepância na mensuração feita por dois segmentos internos de um mesmo órgão: Apesar de um primeiro parecer favorável do Serviço de Pesquisa e Publicações SPP/CESP/ANP/DGP/PF, este não foi o entendimento da área responsável pelos dados da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo DARM/CGCSP. Não obstante o estranhamento e a perplexidade que possa causar, essa divisão manifestou-se contrária a concessão de entrevistas e dados de cunho qualitativos, julgando, todavia, oportuno o acesso a dados apenas quantitativos.

Segundo Despacho SEI 25743938 do dia 11/11/2022:

De fato, considerando a atribuição da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo de planejar, coordenar, orientar e controlar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades correlatas ao controle de armas de fogo sob responsabilidade da Polícia Federal, a demandar a emissão de posicionamentos estritamente decorrentes do que prevê o arcabouço normativo sobre a matéria, **entendemos que a indicação, por parte da Divisão, de servidor para participação de entrevista qualitativa, a teor do formulário 24795289, não seria recomendável, tampouco oportuno. A medida decorre não só da necessidade de preservação de informações gerenciais estratégicas da Divisão, ora vinculadas à regulamentação do serviço de armas por parte da instituição, mas principalmente da importância de salvaguardar a equanimidade técnica necessária ao desempenho da função por este setor de controle de armas.**

**Já com relação aos dados quantitativos esta DARM/CGCSP entende como viável, mediante a análise pontual de cada item da**

**demanda a ser submetida**, o fornecimento de informações relativas aos registros constantes do sistema nacional de armas, atentando-se ao sigilo necessário à preservação da identidade dos usuários e a segurança das demais instituições envolvidas. (grifo da pesquisa)

Condizente com o exposto no parecer acima, no dia 07/12/2022 esta pesquisa solicitou, via e-mail, acesso pragmático aos anunciados dados quantitativos, sem que houvesse, todavia, nenhuma resposta até a presente data. Isso permite conjecturar sobre certo contraste entre práticas discursivas e a realidade factual.

Não obstante a improdutiva interação com o SINARM, essa pesquisa teve, na disponibilidade do servidor federal, efetiva contribuição. Ao mencionar as diversas mudanças administrativas e estruturais ocorridas no SINARM (ano de 2011) o colaborador oportuniza um conhecimento imprescindível na tentativa de compreensão não apenas do processo de construção do banco nacional de dados, mas da própria construção política pública das armas, na esfera da PF.

[...] E a parte de controle ficou na Diretoria Executiva. Então ficou bem separado, a parte de controle da parte de Repressão de Combate ao Crime. E isso aí atrapalhou um pouco, porque o certo era as duas áreas caminharem juntas. A parte de controle servir para alimentar a parte de combate ao crime [...]”. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

O órgão da PF precisou se adaptar à nova realidade imposta pela LCA. De igual modo, houve a necessidade de deslocamento de servidores da PF. Estes advinham de outros setores internos da PF, para suprir a falta de técnicos e agentes do novo setor. Obviamente, devido à sobrecarga de trabalhos, as percepções entre aqueles que vão implementar a política pública são divergentes. Segundo informação trazida pelo servidor federal, alguns agentes da PF questionavam se de fato deveria recair sobre a competência do órgão mais uma responsabilidade<sup>178</sup>:

[...] muitos colegas já começaram a defender: - “vamos passar isso para Exército. Volta pra Polícia Civil, a gente não quer mais trabalhar com isso. Polícia Federal não tem que mexer com isso, tem coisas mais importantes, tem combate a corrupção”. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Por ser o porte de armas para civis algo temporário e de caráter excepcional, condiz a fala do servidor federal, quando relatou a exigência de uma “declaração de estrita

---

<sup>178</sup> Referência a meados de 2008 a 2011 no âmbito da construção da LCA.

necessidade” a ser entregue pelo cidadão no processo de obtenção do porte.<sup>179</sup> De igual modo a posse de armas pelo cidadão deveria ser responsável, com um local adequado para sua guarda, com aviso imediato a PF em caso de perda do armamento. Nesse sentido, o colaborar dessa pesquisa afirma a necessidade do cidadão se conscientizar:

[...] A pessoa aposta assim: “se apreenderem, eu vou lá e digo que foi roubada”. Entendeu? Porque, não tem pena, não tem uma multa. Não tem nada para a pessoa que deixa de fazer o registro do furto/roubo/extravio. [...] Então assim, o cidadão que tem arma legal, essa arma acaba indo para a ilegalidade. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Segundo a LCA 10.826/03, leia-se em seu Art.7 parágrafo único:

§ 1o O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Caso o proprietário não comunique o fato acima citado, este pode responder por omissão de cautela. A lei, inicialmente, estipulou que a renovação de registro pela PF, seria de três anos, com a respectiva anuência de permissão concedida pelo SINARM, atualmente, esse prazo foi aumentado para cinco anos<sup>180</sup> (com a comprovação de antecedentes criminais, não responder a processo criminal, comprovante de residência e de profissão, o teste psicológico em dia e teste de manuseio de dada arma de fogo). As armas que foram expedidas pela PC foram recadastradas na PF em várias campanhas de legalização. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.31).

No que diz respeito às armas apreendidas no âmbito das ilegalidades, depreende-se que as mesmas, não são rastreadas quando de origem nacional.

Então, é uma das coisas importante, se a gente fosse mexer com rastreamento de arma nacional seria o papel da área de controle de armas, e não ia conseguir fazer. Porque a quantidade de armas que entra, e que sai no sistema! digo, que entra como legal, e aí ela é apreendida em outro lugar [...] **apesar de na legislação estar**

---

<sup>179</sup> Disponível em art. 10, da LCA: “§ 1o A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente: I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;”

<sup>180</sup> O prazo de renovação foi alterado no governo Bolsonaro, e volta a ser o mesmo período no governo Lula (2023). Conf. Cap.6

**falando que cadastra no SINARM. Mas, não fala que toda arma apreendida deve ser pesquisada, o proprietário ser ouvido, alguma coisa dessa. Prestar conta, dar conta da sua arma. - Por que sua arma apareceu em outro lugar?** (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

Sabe-se que inicialmente não havia diretrizes formais de implementação para a política de LCA. Nosso colaborador da PF (2020) observa que o revólver nacional calibre 38<sup>181</sup> foi a arma mais apreendida no Brasil. Isso permite constatar que as armas eram antigas até as campanhas de recolhimento de 2005. O Brasil produziu cerca de 40 milhões de armas até 1950 (Conforme SERV. 01, 2020). No SINARM, haveria 8 milhões de armas apreendidas por Tráfico Internacional, levando a importante ponderação sobre onde estariam as armas restantes produzidas no país.

### 3.2.1 Armas funcionais da PF

As armas da PF são obrigatoriamente cadastradas no SINARM. As armas de uso restrito por Policiais Federais da ativa ou aposentados, são registradas tanto no Comando do Exército quanto no SINARM (Instituto Sou da Paz, 2010, p.39). Os agentes da PF têm direito a um porte de arma de fogo válido em todo território nacional, quer seja a arma vinculada a instituição quer seja para uso pessoal. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.39-40).

Atualmente, segundo a norma vigente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2022<sup>182</sup>:

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por pessoa física no comércio especializado — diretamente na indústria ou por meio de importação — somente é permitida mediante prévia autorização expedida pela Polícia Federal, observado o limite de até quatro armas de fogo de uso permitido por proprietário.

O Anuário do Fórum de Segurança Pública (2022), trouxe dados atualizados sobre o número de armas existentes sob sua tutela no SINARM<sup>183</sup>. Os gráficos a seguir, figuras 5 a 12), apresentam o registro de armas no período compreendido entre 2017-2021:

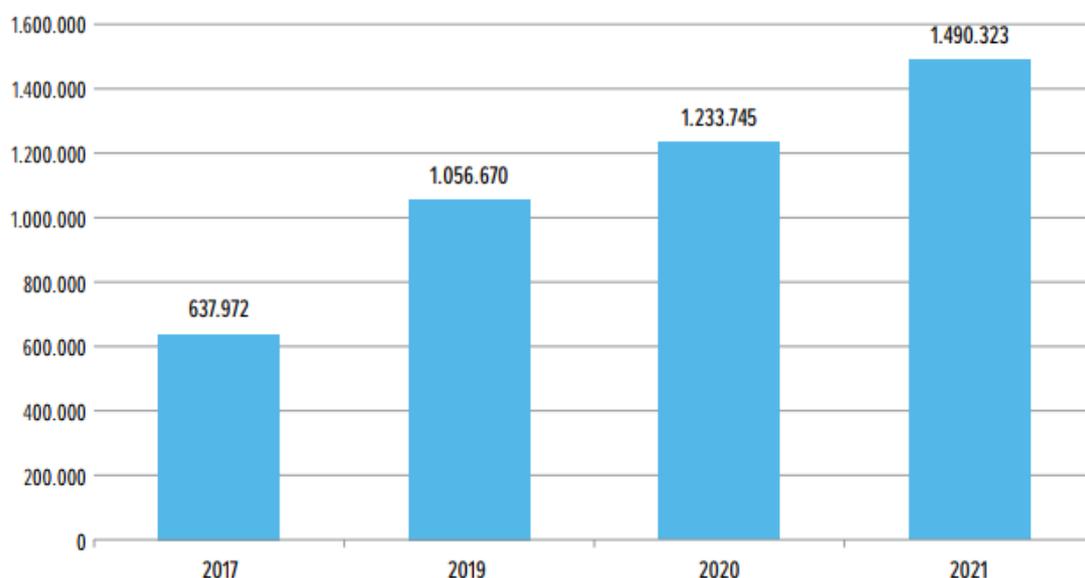
---

<sup>181</sup> Bandeira (2020) observa que a Ong Viva Rio analisou o perfil de Armas entregues em um posto de recolhimento sob sua responsabilidade, o total de 5.091 armas foram entregues. A pesquisa concluiu que até 2005 a maioria eram armas funcionais, sendo 84% de cano curto e 14% de cano longo. Também havia os seguintes dados 60% de revólveres e 13% pistolas (p.261-262).

<sup>182</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>. Acesso em: 16/02/2023.

<sup>183</sup> Sobre o quantitativo de armas de outros órgãos, cf pg x (PM), pg y (PC) pg z (EX) etc.

Figura 3: “Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, n.s Absolutos Brasil e Unidades da Federação-2017-2021”



Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.285.

Tabela 9: “Registros de arma de fogo ativos no SINARM, por categoria, ns. Absolutos

Brasil e Unidades da Federação	Categorias											
	Cidadão		Caçador de Subsistência		Servidor Público (porte por prerrogativa de função)		Empresa de Segurança Privada		Empresa Comercial		Órgão público com taxa	
	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021
Brasil	505.684	692.563	5.399	6.013	107.551	130.545	245.180	262.859	7.044	7.150	18.760	19.541

Brasil e Unidades da Federação	Categorias											Variação (%)	
	Órgão público sem taxa <sup>(2)</sup>		Empresa com Segurança Orgânica <sup>(3)</sup>		Revendedor		Fabricante/Importador		Outras Categorias <sup>(4)</sup>		Total de registros ativos		
	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>	2021	2020 <sup>(1)</sup>		2021
Brasil	337.974	365.144	4.553	4.832	676	686	68	71	856	919	1.233.745	1.490.323	20,8

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.286-287.

Tabela 10: Registros de armas novas no SINARM, ns. Absolutos

Brasil e Unidades da Federação	Total de Registros de Armas novas			
	2019	2020 <sup>(1)</sup>	2021	Variação (%)
Brasil	94.416	177.782	202.507	114,5

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.290.

Tabela 11: Total de armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no SINARM/Polícia Federal, por categoria selecionada, ns. absolutos- Brasil 2021-2022.<sup>184</sup>

Sistema/Órgão	Categoria	2021
Sinarm/PF	Cidadão	692.563
	Caçador de Subsistência	6.013
	Servidor Público (porte por prerrogativa de função)	130.545
	Empresa de Segurança Privada	262.859
	Empresa Comercial	7.150
	Empresa com Segurança Orgânica	4.832
	Revendedor	686
	Fabricante/Importador	71
	Outras Categorias	919
	<b>Registros de arma de fogo ativos no Sinarm <sup>(2)</sup></b>	<b>1.105.638</b>

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.291.

Já em relação aos portes de arma de fogo emitido pela PF, tem-se os seguintes dados atualizados:

Tabela 12: Autorizações de porte de arma de fogo- Polícia Federal Brasil e Unidades da Federação-2020-2021

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas autorizadas a portar armas de fogo, por categoria ou tipo de autorização										Variação (%)
	Defesa Pessoal		Funcional		Caçador de subsistência		Segurança Dignitário		Total		
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	
Brasil	10.125	13.457	33.010	36.799	5.399	6.013	19	24	48.553	56.293	15,9

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.292.

Se por um lado se elevou o número de porte de armas concedidos, por outro se elevou o número de inadimplentes no quesito recadastramento. Veja-se abaixo a figura correspondente:

Tabela 13: Armas de fogo com registros expirados no SINARM/Polícia Federal, n.s. Absolutos. Brasil e Unidades da Federação-2020-2021<sup>185</sup>

Brasil e Unidades da Federação	Armas de fogo com registros expirados <sup>(1)</sup>	
	2020	2021
Brasil	1.542.158	1.542.168

<sup>184</sup> Excluiu-se do cálculo registros de armas de nomenclatura Órgão Público com taxa e órgão público sem taxa, por se enquadrarem em armas das instituições do poder público.

<sup>185</sup> Armas vencidas até 31 de dezembro de 2020 e 2021.

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.293

Em se tratando de profissionais e empresas no computo da Segurança Privada (Especializada ou Orgânica), verifica-se:

Tabela 14: Quantitativo de profissionais e empresas cadastradas pela PF de 2020 a 2022

Brasil e Unidades da Federação	Empresas de segurança privada especializada ou orgânica		Instrutores de armamento e tiro credenciados <sup>(1)</sup>	Psicólogos credenciados <sup>(2)</sup>
	2020	2021	2022	2022
<b>Brasil</b>	<b>4.618</b>	<b>3.625</b>	<b>2.140</b>	<b>3.018</b>

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.294

Somou-se as muitas atribuições da PF o papel de inspecionar empresas e profissionais inseridos no mercado de armas. A pesquisa do Anuário de Segurança Pública relatou ainda os seguintes dados:

Tabela 15: “Quantidade de visitas de fiscalização efetivadas pela Polícia Federal a empresas de segurança privada, instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados.

Brasil e Unidades da Federação	Empresas de Segurança Privada		Instrutores de armamento e tiro credenciados <sup>(1)</sup>		Psicólogos credenciados <sup>(2)</sup>	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
<b>Brasil</b>	<b>139</b>	<b>2.149</b>	<b>45</b>	<b>459</b>	<b>63</b>	<b>72</b>

Fonte: Polícia Federal; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.295

Considerados os gráficos referentes as armas sob responsabilidade da PF, esta pesquisa se volta a esta altura, para diferentes instituições (não militares), no computo da segurança pública do RJ, estando estas sob responsabilidade do SINARM.

### 3.2.2 Polícia Civil

Polícias Cíveis dos estados da federação tem seus montantes em quantitativo de armas e munições, de acordo com as regras estipuladas do Comando do Exército (PORTARIA 023-Res de dez de 2001). As Polícias Cíveis têm direito a posse, porte de arma de fogo particular ou institucional, bem como a aquisição das munições que se

assemelham as normas das Polícias Militares. Caso estes agentes sofram com perdas ou roubo de armas devem comunicar a DFPC (Instituto Sou da Paz, 2010, p.38-39).

Objetivando arrolar o maior número de informações possível, essa tese de doutorado formalizou diversos protocolos nas instituições de segurança do Rio de Janeiro<sup>186</sup>. No dia 21/07/2022, sob número de protocolo 27.087, solicitou-se - através do Serviço Eletrônico de Informações aos cidadãos<sup>187</sup> - dados da Polícia Civil.

Quanto ao caráter dos dados estatísticos solicitados, segue abaixo, descrição resumida:

- ✓ Balanço sobre a apreensão de armas e munições desviadas, extraviadas e/ou roubadas dos últimos cinco anos do arsenal da Polícia Civil (10 anos dentro possibilidades; dados devidamente discriminados por ano).
- ✓ Balanço sobre a apreensão de armas e munições desviadas, extraviadas e/ou roubadas que a Polícia Civil tenha recuperado nos últimos 10 anos (dados devidamente discriminados por ano).
- ✓ Projeção dos registros de usos de armas de fogo e munições permitidas, de uso restrito, particulares ou armas funcionais a serviço da Polícia Civil do Rio de Janeiro nos últimos 10 anos (dados devidamente discriminados por ano).
- ✓ Estatística das armas e munições de uso restrito e uso permitido importadas, para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 10 anos (dados separados por ano).

Tal demanda requereu acesso aos dados dos seguintes setores: i. Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL); ii. Departamento Geral da Polícia Especializada (DFAE) iii. Serviço de Acautelamento de Armas e Munições (SAAM) da Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE) da PC.

Ademais solicitamos que os agentes e policiais respondessem um questionário qualitativo ou que fornecessem uma entrevista previamente agendada por canais que

---

<sup>186</sup> O objeto central de estudo dessa tese de doutoramento são os sistemas nacionais de controle de armas. Porém, diante de sucessivas negativas e ausência de maiores prestações de informações, optou-se por um recorte regional na base de estudo. Deveras, o relato das CPI 2011/ 2015 sobre os (des) caminhos de armas no Estado do Rio de Janeiro, somadas as pertinentes informações relatadas por colaboradores na visita de campo a Foz do Iguaçu, (em que tomou-se conhecimento ser o Estado do RJ importante destino de armas ilegais) constituíram-se em estratégicos fatores na opção pelo estado do RJ como locus privilegiado de análise. Assim, buscou-se maiores informações sobre como o controle de armas é realizado em âmbito estadual, e quais os procedimentos adotados pelos órgãos responsáveis no combate a possíveis desvios de armas sob sua tutela.

<sup>187</sup> Disponível em: <<http://www.esicrj.rj.gov.br/>>.

fossem de maior comodidade para os entrevistados. No dia 15/08/2022, a PC dá vistas ao pleito dessa pesquisa, com resposta assinada pelo então subsecretário Ronaldo de Oliveira Silva, sendo INDEFERIDO os pedidos formalizados nos respectivos protocolos, constando como pseudo justificativa:

“documento reservado em face da segurança da sociedade e da Instituição Policial (Segurança Pública). A fundamentação legal para a classificação foi o inciso IX, do art.25 c/c §3º do art.29 e inciso III do art.30 do Decreto Estadual n.46.475/2018. O acesso restrito está previsto para 5 anos. E as razões da classificação foram que as informações relativas a armas e munições não podem ser divulgadas, **uma vez que sua divulgação pode comprometer as atividades de inteligência, investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão**”. A data de classificação foi 12/08/2022 com os seguintes PROTOCOLOS E-SIC N°27087 e 27088.

### 3.2.3 Administração Penitenciária

A LCA disponibilizou acesso a porte de arma de fogo para guardas prisionais efetivos, quando em serviço (art. 6). Com a instauração da lei nº 12.993 de 17 de junho de 2014<sup>188</sup>, a categoria foi privilegiada, podendo requerer porte de arma de fogo particular, ou entregues pela sua própria instituição, estando em serviço ou fora dele.

Seguiu-se os mesmos trâmites por parte desta pesquisa na tentativa em se estabelecer contato institucional, com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Subsecretaria de Gestão Operacional (SEAP). No dia 06/07/2022 abre-se o protocolo de nº26795, com pronta resposta no dia 08/07/2022. A resposta transferia para a PCRJ exclusiva responsabilidade pelo controle de armas de fogo apreendidas no Estado. Para dirimir quaisquer dúvidas nesse sentido, a SEAP enfatiza o estabelecido no NIAF onde consta ser da Polícia Civil a prerrogativa de fazer o controle sistemático das armas de fogo apreendidas. Leia-se parte do conteúdo:

[..] De acordo com o § 1º da Lei 8186/18 | Lei nº 8186 de 30 de novembro de 2018, **A Polícia Civil, por meio do NIAF, fará o controle sistemático das armas de fogo apreendidas em todo o Estado, providenciando, inclusive, o cadastro no Sistema Nacional de Armas - SINARM, ou a remessa para o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, quando for o caso. Conforme a LEI N o 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, em seu Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional e no Parágrafo único.** As disposições deste artigo não alcançam as

<sup>188</sup> Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 12.993 de 17 de junho de 2014. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm)>. Acesso em: 15/04/2023.

armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. Além disso, no CAPÍTULO II - DO REGISTRO, no Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente. E no Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei. No Art. 5º o § 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do SINARM. **Desta forma, resta cristalino que essa SEAP não é responsável pelo controle de armas do Estado. Contudo, podemos informar que no âmbito da SEAPRJ há a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - SEAP/COOGLAM - E-mail: scmb@seap.rj.gov.br**

Com base no corpo da resposta acima, empreendeu-se no dia 11 de julho de 2022, e-mail para a Coordenação de Gestão de Logística de Armamentos e Munições. Até o presente momento não há notícias do referido órgão.

### 3.3 SIGMA: Atribuições do Exército: PMs, CACs e demais Forças Auxiliares

Interessa a esta investigação, precipuamente, a questão do controle de armas realizadas no âmbito do Exército! Pensar tais correlações implica indagar sobre como se confecciona o “controle das armas no país”, quais peças embutidas, em que locais, e na expectativa de qual regulação. Possíveis respostas a essas indagações podem ser acessadas no anexo 2.

O Exército Brasileiro, através do Sistema SIGMA, mantém sob sua responsabilidade a autorização dos registros de usos de armas restritas, inclusive as armas de fogo dos seguintes órgãos: *i.* de todos os integrantes das Forças Armadas, *ii.* da ABIN e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, *iii.* das Polícias Militares e Corpo dos Bombeiros Militares, e *iv.* das categorias CACs. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.20). Cabe ainda ao Exército ser responsável por regular os valores das armas de Segurança Pública dos agentes municipais e agentes penitenciários, compradas pelas instituições penitenciárias e das Guardas Municipais. Porém, cumpre lembrar, quem autoriza ou não o porte de arma de fogo do agente prisional e guarda municipal é a PF. Observe-se que em relação ao CACs, fica sob encargo do Exército averiguar as irregularidades que possam existir. Este tem o poder de retirar a concessão de posse para os CACs, e de multar as irregularidades praticadas pela mesma categoria (CPI, 2006, p.37). A seguir discorre-se, de maneira mais aprofundada, sobre os procedimentos nessas instituições e esferas de poder.

As Forças Auxiliares dos Estados da Federação são compostas por Policiais Militares e Corpos de Bombeiros. Essas forças são disciplinadas pelo Comando do Exército. O comando do Exército é responsável por estabelecer os limites quantitativos de armamentos e munições permitidos para essas instituições etc. (Conf. Portaria 002-Res de junho de 2001; Anexo XXVI R-105)<sup>189</sup>.

Os militares e profissionais da Segurança Pública são um grupo privilegiado que não precisa seguir as regras como os demais cidadãos, tais como: idoneidade, profissão, residência fixa, teste de aptidão de manuseio da arma e teste psicológico. As armas das Polícias Militares são devidamente registradas no SIGMA, e, respectivamente, as armas de fogo de uso restrito devem ser registradas oficialmente no Comando do Exército (Instituto Sou da Paz, 2010, p.36).

Considera-se que hipoteticamente um oficial deseje requerer uma arma para uso próprio. Em se tratando de arma nas fábricas civis, todas as compras são realizadas pelo Comando Geral da Força Auxiliar. Seguindo uma tramitação burocrática que inclui: i. pagamento de taxa ii. Anuência do Comandante Geral da Força Auxiliar e iii. Aprovação do Comandante da Região Militar. Uma vez aprovada a aquisição da demanda solicitada, esta é informada: i. ao Comando Geral da Força Auxiliar, ii. Ao Comandante Militar da Região Militar (local de origem da fábrica produtora), iii. A fábrica responsável pela produção. Por fim, todas as entregas de armas e munições são descritas em boletim interno, com dados pessoais dos solicitantes e tipos de armamentos. (cf. Instituto Sou da Paz, 2010, p.36).

Especificamente em se tratando de armas de uso restrito, segundo descrição do Instituto Sou da Paz: “é publicado em boletins reservados, contendo no mínimo, os seguintes dados: data de aquisição, tipo, marca, calibre, modelo, número da arma, cumprimento do cano” etc. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.36). De igual modo, as armas constituem objeto de processos burocráticos com cadastro em boletins reservados e emissão registro (CRAFT).

Está em vigor a portaria N°42-COLOG, 27 de fevereiro de 2020<sup>190</sup> portaria que: “Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC)”.

---

<sup>189</sup> Está em vigor o decreto DECRETO N° 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 07/12/2022.

<sup>190</sup> Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian42COLOG2020.pdf>>. Acesso em: 07/12/2022.

Consiste em privilégio do PM ter porte de arma de fogo de uso particular, ou armas disponibilizadas pela Corporação. Esse benefício se verifica mesmo que não esteja no seu horário de trabalho. A abrangência do porte pode ser ampliada a todo território nacional, dependendo de aprovação institucional. Em casos de furto, roubo ou extravio de armas institucionais, o Exército deverá ser devidamente informado em até 30 dias. Já em casos de armas pessoais dos militares devem seguir os mesmos procedimentos estabelecidos pelo SINARM. (Direção Geral ou Comandante da Corporação) (Instituto Sou da Paz, 2010, p.37).

### 3.3.1 SEPM - CBMERJ - levantamento de dados e informações

Considerando-se o interesse por um banco de dados mais robusto, face reiteradas negativas nas esferas federais, essa pesquisa promove um deslocamento, e adentra ao compute das searas estaduais. Ao entrar com o protocolo de nº 27083 no dia 21/07/2022 na Secretária de Estado de Policia Militar- Plataforma E-SIC RJ, tem-se experiência recorrente a experimentada na interlocução com outras instituições de segurança pública. O teor da resposta da SEPM, datada do dia 26/07/2022, enuncia-se:

[...] O parágrafo único do inciso III, art. 14 do Decreto nº 46.475/2018, dispõe que o órgão deverá indicar o local e/ou o meio onde se encontram as informações solicitadas; assim, esta SEPM disponibiliza o contato do Escritório de Pesquisa da SEPM responsável pelas pesquisas a serem realizadas no âmbito desta Secretaria, conforme publicação em Diário Oficial. Diante das informações apresentadas, esta SEPM disponibiliza o e-mail [epd1\\_caes@pmerj.rj.gov.br](mailto:epd1_caes@pmerj.rj.gov.br), e os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756, para a correta tramitação da solicitação e posterior coordenação junto às Unidades especializadas com capacidade para responder os questionamentos e apoiar o pesquisador.

Clara, a partir do acima exposto, a necessidade no envio de uma gama de documentos específicos sobre a pesquisa por se realizar. No dia 02/08/2022 envia-se o e-mail contendo os conteúdos solicitados. Porém, o destinatário institucional e telefones indicados não funcionam. O e-mail retornou com a seguinte descrição: “falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos”.

Simultaneamente, entrou-se com o protocolo de nº 26796 no dia 06/07/2022 na SEDEC/RJ e CBMERJ (na mesma plataforma em questão). A instituição prontamente

respondeu - dia 07/07/2022- não ser responsável pelo Controle das Armas no Estado do Rio de Janeiro. Porém, segue importante informação:

Logo, o CBMERJ está inserido no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, no qual o Exército Brasileiro realiza o controle/gestão das armas patrimoniais do Corpo de Bombeiros (bem público/material da fazenda) e das armas dos Militares do CBMERJ. Após o registro das armas e o controle realizado pelo Exército Brasileiro, a Corregedoria Interna do CBMERJ, realiza novo controle, sendo este controle interno, a nível de gerenciamento e gestão, das armas adquiridas pelos militares, bem como aquelas adquiridas pela corporação.

Acrescento ainda que, o controle de Armas apreendidas e recuperadas, smj, deverá ser solicitado junto à Polícia Federal e à Polícia Civil do Estado do Estado do Rio de Janeiro. [...]

Diante do relato de que as armas são fiscalizadas pela Corregedoria Interna do CBMERJ, esse estudo de tese interpõe recurso no dia 10/07/2022, sendo esta rapidamente respondida - dia 11/07/2022. Consta na resposta do CBMERJ a orientação da necessidade em se abrir um novo protocolo perante o órgão:

[...] Como pode ser observado, o recurso deve ser impetrado visando garantir os motivos do indeferimento, ter acesso às informações ou razões da negativa do acesso.

Diante disso, ao analisar o recurso percebe-se que a V. Sa. elaborou novas solicitações de informações, diferentemente da real função do recurso.

Nesse sentido, oriento a V. Sa. dar entrada em nova solicitação contendo esses novos pedidos de informação para que sejam enviados ao órgão técnico para elaboração de resposta. [...]

**Diante de novos pedidos é razoável que o prazo seja restabelecido, isto é, 20 (vinte) dias.** Além disso, por se tratar de “recurso” e não “novos pedidos de informações”, caso a administração não cumpra o prazo de 05 (cinco) dias, estaria em atraso e poderia ser questionada, pelos órgãos controladores, pelo atraso em responder a solicitação.

Cabe mencionar que as questões qualitativas reenviadas foram, tão somente, readaptadas a nomenclatura da corregedoria. Contudo, visando resguardar o setor CBERJ em avaliações externas aplicadas por órgãos de controle, abre-se novo protocolo, o de nº 26885 no dia 11/07/2022, com previsão de resposta para o dia 10/08/2022. Obteve-se resposta somente no dia 06/12/2022. A alegação para tão dispendioso intervalo de resposta se justificou na alegação de que o documento em questão estava sob análise do

órgão responsável. Outrossim, as respostas foram, predominantemente, concedidas de maneira genérica, sem muitos detalhamentos<sup>191</sup>.

Em relação ao questionário, indaga-se ao CBMERJ sobre a existência da adoção de novas tecnologias para identificar e marcar: i. os produtos das armas de fogo, seus componentes e demais acessórios; e sobre ii. Munições pertencentes às armas patrimoniais da corporação. Não obstante resposta positiva as questões acima levantadas, lacuna se verificou no informe sobre como se operacionalizam tais questões. Fala-se em metodologia, sem explicitação contudo: “Os armamentos institucionais possuem metodologia para identificação estabelecida pelo fabricante e por este Órgão Correccional”.

Ainda sobre o processo de dados das armas patrimoniais do Corpo de Bombeiro e dos militares, obteve-se a resposta que tais armas são registradas no SIGMA, seguindo as regras estipuladas em lei. Segundo a mesma fonte, existe um sistema de controle que permite a identificação de suas armas institucionais, datada de 2001. Nada mais foi destacado sobre tal sistema, como de quem foi a iniciativa, inspirado em qual experiência etc.

Sobre a percepção da instituição a respeito das vantagens ao acesso a posse e porte de armas de fogo, relatou-se: “A instituição obedece às disposições estabelecidas na legislação atual”. Além disso, inquiriu-se a instituição sobre a avaliação em relação ao desenvolvimento do Sistema de Registro de Armas e o compartilhamento de informações entre diferentes órgãos como PF. Como resposta, a afirmativa de que a instituição está em constante intercâmbio, e que inclusive faz capacitação de militares em cooperação com outros órgãos de segurança.

Uma pergunta de fundamental importância foi feita: “Houve alteração nas atividades do setor responsável pelo combate ao desvio de armas patrimoniais em seu órgão? Em caso afirmativo, quais? Não foram concedidos feedbacks a tais indagações.

Ainda no âmbito da Corregedoria foi questionado: “Quais são os principais desafios e/ou dificuldades que a sua instituição tem enfrentado no desenvolvimento e operacionalização do sistema interno para armas patrimoniais? E também: Como a Corregedoria Interna do CBMERJ operacionaliza e gerencia o controle interno, das armas funcionais?”.

---

<sup>191</sup> Abre-se aqui nota elogiosa ao CBMRJ que, não obstante a profundidade nas respostas, sempre se revelou cordial e respeitoso no trato com essa pesquisa de doutorado.

O quantitativo de armas institucionais operacionais, **destinadas ao uso, é pouco expressivo, seguindo metodologia rígida para utilização por militares** com aplicação exclusiva as hipóteses estabelecidas na legislação aplicável (Acautelamento de Presos de Justiça, Polícia Judiciária Militar etc.).

Existe órgão específico no âmbito da Corregedoria Interna, responsável pelo armazenamento, segurança e controle das armas institucionais. E, como dito anteriormente, em razão das finalidades predominantes no âmbito do CBMERJ, o quantitativo é pouco expressivo. **De tal forma, o registro é operacionalizado de forma digital, contendo os elementos de segurança estabelecidos pelo fabricante e de outros criados por este órgão, a fim de permitir a identificação e o rastreamento armamento institucional e de suas partes mais importantes.”**

Pode-se concluir, portanto, que as armas patrimoniais do CBMERJ, não tem sido adquirida pelos seus militares, ainda que a lei o faculte. Ora, independente do quantitativo de armas, compreende este trabalho ser de fundamental importância o órgão aludir: a possíveis desvios de armas no computo de seu arsenal; e ii. as melhorias implementadas e desenvolvidas no campo do controle de armas.

Tais condutas, no mínimo agregam valor, quando se sabe ser a Publicidade um dos princípios da Administração Pública.

### 3.3.2 Forças Armadas

O militar das Forças Armadas tem direito ao porte de arma de fogo da instituição ou de uso particular, a qualquer tempo, excetuando-se locais de aglomeração. A portaria que regula o porte era a de número porte regulado pela Portaria 001/2006<sup>192</sup>, nesta a previsão de autorização por parte do comandante com respectiva homologação feita pelo comandante da Região Militar. A autorização para porte de arma de fogo (PAF) deve ser devidamente registrado no CRAF<sup>193</sup>. Os docs. são apensados a uma dada arma cadastrada no SIGMA. O porte pode ser revogado pelo comandante da OM com uma justificativa fundamentada (inapto psicologicamente etc.).

As portarias que regulamentam atualmente o acesso a posse e porte de armas de militares são respectivamente a Portaria nº126- Colog de 22 de outubro de 2019; a Portaria nº 137-colog- 08 de novembro de 2019; Portaria 118-Colog- de 4 de outubro de 2019. Oficiais de carreira (serviço ativo ou inativo) possuem direito a porte de arma de

---

<sup>192</sup> Disponível em: < [http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_COLOG/Portaria%20001-DLog-17Jan06.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria%20001-DLog-17Jan06.pdf)>. Acesso em: 07/12/2022.

<sup>193</sup> Quando registrado no SIGMA, cria-se um certificado (CRAF) válida indefinidamente e com abrangência em todo o país. Para militares em reserva não remunerada existe a necessidade de passar seus dados para o SINARM.

fogo, já previsto tal direito na Lei nº 6.880/1980<sup>194</sup>. São revogados portes em que sejam comprovados: inatividade por problemas psicológicos, e condenação por atos contra a instituição pública (ou que representem risco a ameaça a vida).

Caso um civil seja aprovado como oficial temporário também roga de prerrogativa legal para possuir o porte de arma de fogo, até o prazo de validade de sua atuação. É mantida a necessidade de comprovação da autorização para portar arma de fogo, com a apresentação dos seguintes documentos: a identidade militar (prazo de validade para oficiais temporários); e CRAF do armamento conduzido<sup>195</sup>.

Digamos que a flexibilização da política de armas beneficiou as FA's de modo significativo. Os tenentes e sargentos estabilizados no cargo público, que estejam na ativa ou em inatividade, podem portar arma de fogo conforme o decreto 9.847/2019<sup>196</sup> (existem restrições no inciso III do art.14). É preciso comprovar comportamento idôneo. A gangorra de benefícios alcança sargentos temporários, cabos, taifeiros ou soldados tanto da ativa como inativos. Nesses casos, excepcionalmente, a autorização é realizada pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação, que analisará as razões e circunstâncias do pedido de arma de fogo. A concessão de porte de arma de fogo deve ser vinculada ao CRAF (Certificado); a validade do porte de arma de fogo é o mesmo prazo correspondente a validade da identidade militar. Em casos de cargos temporários, o porte de arma de fogo dos militares deve ser acompanhado da devida identificação militar (prazo que desempenhar o exercício), bem como o CRAF do armamento carregado.

Àqueles militares reformados ou que estão na reserva de forma remunerada tem direito a manter o porte, desde que a cada dez anos realizem testes de avaliação psicológica que comprovem sua aptidão mental. Em graduações de sargento, cabo ou soldado é ainda exigido uma concessão oportuna da OPIP a que o militar esteja subordinado. Independente, da função do militar o seu porte terá validade em todo o território nacional.

É proibido o porte de arma de fogo aos alunos em desenvolvimento de cursos de formação, quer sejam de carreira ou da reserva, bem como durante o Serviço Militar

---

<sup>194</sup> Disponível: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/gte/2-uncategorised/674-militares-das-forcas-armadas-porte-de-arma-de-fogo>>. Acesso: 17/12/2022.

<sup>195</sup> Disponível: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/gte/2-uncategorised/674-militares-das-forcas-armadas-porte-de-arma-de-fogo>>. Acesso: 17/12/2022.

<sup>196</sup> Revogado através do decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023. (Art. 1; Art. 12-15; Art. 17; Art. 21; e art. 59.

Inicial (alistamento). É também proibido o porte de arma de fogo para praças que possuam avaliação de comportamento inadequado. Já propriamente referente aos militares, será desautorizado o porte de arma de fogo em casos de: i. doenças de diferentes ordens cognitivas; ii. não comprovação de teste de aptidão física no manuseio de arma de fogo. iii. Crimes praticados atentando contra a securitização do Estado de direito e da sociedade civil etc.

Existe ainda a perda de direito ao porte por interdição ou a morte do militar. Em se tratando de militares temporários, a perda de direito ao porte se dá caso estes sejam licenciados ou excluídos dos quadros do Exército Brasileiro.

### 3.3.3 Caçadores, Atiradores e Colecionadores: CACs

Colecionadores de armas, são devidamente regulamentados pelas regras da Portaria n.024/2.000 do Departamento do Material Bélico, ou seja, DFPC diretamente vinculado ao Exército. Nota-se a respeito de colecionadores:

a pessoa física ou jurídica possuidora de Certificado de Registro no Exército, que se habilite a ter e manter, em segurança, armas de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, bem como seu armamento, equipamentos e acessórios, de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010, p.51)

#### Atirador

A portaria 004/2001 do DLOG estabelece as normas que regulamentam as práticas esportivas dos atiradores. Estes deveriam estar vinculado aos clubes de tiro e Federação, e possuir registro junto ao Exército. Nessa categoria é possível que pessoas entre 18-25 anos pratiquem o esporte com suas próprias armas. Até então, poderiam estar vinculados a duas modalidades esportivas que utilizassem arma de uso restrito, e até quatro para armas de uso permissivo. Para adquirir armas e munições no comércio, deve ser apresentada documentação pelas federações ao Comando da RM subordinado. E ser autorizada pelo Dlog. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2010 p.55). O Atirador poderia adquirir até 12 armas (quatro armas de uso restrito). Até meados de 2022 esse número chegaria a 60 armas, sendo 30 de uso restrito, por exemplo fuzis. (Cf. cap 6). Todas as armas que o atirador possua para prática esportiva, deve estar registrada no mesmo

cadastro do certificado de registro. Em casos de concessão, recadastramento e cancelamento, seguem a mesma regra do caçador.

É preciso entender que o atirador esportivo não possui porte de arma de fogo, sendo necessário que produza uma Guia de Tráfego (GT) para cada objeto letal, e protocola no SFPC, juntamente com comprovante de sua filiação a determinado clube de tiro. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.56-58).

#### Caçador desportivos

A portaria nº 005 (2001) estabeleceu os critérios para caçadores desportivos que precisavam ser associados a um clube, associação etc. Os Militares, caçadores ou reformados por vezes se inscrevem como caçadores, não necessitando de termo de compromisso, tendo dispensa de declaração de idoneidade e nem precisam da filiação do clube de caça. (Instituto Sou da Paz, p.58-59). Observe-se que “O porte só é autorizado quando o caçador estiver desempenhando a atividade de caça desportiva. Para transportar a arma, é necessária a guia de tráfego e a arma deve estar descarregada e desmuniçada”. (Instituto Sou da Paz, 2010, p.60)

Em 2020, a alteração na LCA alterou substancialmente as regras e quantitativos de armas para CACs (conferir cap. 5).

Em 2023, a partir da nova política implementada pelo decreto 11.366/2023 (CAC): a) todos os registros dos CACs<sup>197</sup> deverão ser registrados no SINARM, para maior controle e fiscalização. b) serão canceladas a compra e transferência de novas armas de uso restrito, c) a restrição dos limites para acesso a armas e munições permitidas para CAC.

Assim, os militares, segundo o art. 2 da lei 10.826/2003, não são obrigados a cadastrar suas armas de fogo no SINARM/PF. Porém, aqueles que optarem por ser CAC, e que disponham de armas nessa categoria, impreterivelmente deverão seguir: *i*, O disposto na legislação vigente, *ii* as diretrizes comuns do SINARM, *iii*. Ao cadastramento de suas armas permitidas, e de uso restrito das Forças Armadas.

### 3.4 Procedimentos de controle de Armas no RJ

---

<sup>197</sup> BANDEIRA, Nara. Armas de uso restrito devem ser registradas junto à PF até abril (6/02/2023). Disponível: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/sbt-brasil/238592-armas-de-uso-restrito-devem-ser-registradas-junto-a-pf-ate-abril>. Acesso em: 14/02/2023.

Sobre o processo de apreensões de armas na ilegalidade, empreendido por polícias e demais responsáveis no Estado do Rio de Janeiro, apresenta-se abaixo alguns informes.

A priori, vale ressaltar, os procedimentos acima não são padronizados. Cada Estado tem sua própria autonomia para melhor estabelecer e desempenhar suas funções. Além disso, o exemplo do estudo de caso do Rio de Janeiro, não deve em hipótese alguma ser aqui tomado como a realidade em nível nacional, fato que incorreria em erro analítico.

Um caminho legal da arma em tese é o realizado quando uma pessoa devidamente habilitada e preenchendo os pré-requisitos da lei pode comprar ou ganhar seu objeto de desejo. Hipoteticamente um (des) caminho ocorre quando o indivíduo foge as regras estabelecidas do processo, e por alguma circunstância, seja extravio, roubo ou furto a arma percorre um caminho de fuga. Caso o armamento seja apreendido pela polícia em patrulhamentos ou operações ostensivas, obrigatoriamente a arma deverá ser registrada na delegacia.

Quando armas, ou quaisquer outros produtos de natureza controlada, são apreendidos de forma irregular – quer pela polícia, quer por guardas municipais etc. -, o infrator assina uma lavratura do termo de apreensão em que constam as quantidades e natureza das mercadorias. Em tese, esses produtos devem ser destinados aos paióis dos estabelecimentos do Exército para a devida guarda em seus depósitos. Porém, grande parte desses materiais são usados indevidamente. Após essa interceptação, devem ser realizados rastreamentos desses produtos. (Resolução ALERJ, CPI, 2011, p.294-296)

O trajeto da arma deve culminar no posto do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE, caso do Rio de Janeiro). Nesse local, é realizada uma perícia para o devido reconhecimento da arma; caso possua alguma adulteração ou informação cruzada, ocorre atualização na identificação das armas. Essa etapa gera um documento técnico (laudo), em formato web (conectado com as delegacias), detendo informações básicas do rastreamento do percurso do material colhido. (RESOLUÇÃO Nº19/2011, p.170). Cabe um adendo: o rastreamento (ou não rastreamento das armas), munições e explosivos recuperados (devidamente identificados), precisam ser pesquisados (rastreados) nos bancos de dados das diferentes esferas de poder<sup>198</sup>.

A arma periciada segue o caminho denominado acautelamento, sob responsabilidade: i. do Departamento Geral da Polícia Especializada (DFAE), ii. da Polícia Civil - especificamente no setor de Serviço de Acautelamento de Armas e

---

<sup>198</sup> (Delegacia Civil, Exército, PF, entre outros, inclusive banco internacionais).

Munições (SAAM) e iii. da Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE). Neste momento, a arma periciada é colocada à disposição do Poder Judiciário (RESOLUÇÃO N°19/2011, p.63). Antigamente, as armas e munições (recuperadas no Rio) ficavam reunidas no depósito da DFAE, e os explosivos no Esquadrão Anti- Bomba. O DFAE foi extinto em 2011. A provável extinção do setor deveu-se a superlotação de armas depositadas e falta de organização sistemática. Atuava no acautelamento de armas em 2016, os sectores SINPOL, a SINTE e a CFAE (RESOLUÇÃO N°19/2011, p.145). A delegacia de repressão à arma e Explosivos (DFAE) foi extinta pelo decreto n°43.386 de dezembro de 2011 no Governo de Sergio Cabral. Já o Projeto Decreto Legislativo N°69/2018 visou sustar os efeitos dessa decisão<sup>199</sup>.

Os destinos das armas apreendidas pelas Forças de Segurança podem ser: *i.* re-caminhos (reaproveitamento), *ii.* caminhos em fuga (desvio), e *iii.* descaminho final (destruição da arma). Um depósito de armas sem a devida segurança de ponta, é um depósito propenso aos desvios. A recuperação das armas depende de decisão judicial, assim como o descaminho final.

Os (des) caminhos das armas apreendidas são: *i.* o caminho legal - isto é, o seu devido registro pelo policial (podendo ser recuperada ou ter um descaminho sem volta, caso em que é destruída); ou *ii.* os (des) caminhos ilegais - que se referem aos caminhos de fuga como a contravenção (bicheiros), a milícia, tráfico (de drogas), e uso privado do policial (“arma fria”<sup>200</sup>). Segundo o texto da CPI:

E, por fim, as armas desviadas para uso pessoal (“arma fria”) que, em tese, podem, entre outras, ser usadas ilicitamente por policiais para aumentar o seu “poder de fogo”, para alimentar o mercado das seguranças clandestinas, para serem “plantadas” em alegado confronto com morte, registrados como autos de resistência, fomentando assim outras práticas criminosas. (RESOLUÇÃO, N°19/2011, ALERJ, p.112)

No bojo ainda das reflexões oportunizadas pelo texto legislativo em questão, cabe mencionar a estatística desenfreada de mortes que refletem os homicídios no Estado do Rio de Janeiro:

---

199

Disponível

em:

<[http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus\\_notes/default.asp?id=8&url=L3NjcHJvMTUxOS5uc2YvZTAwYTdjM2M4NjUyYjY5YTgzMjU2Y2NhMDA2NDZlZTUvNDZkOTg4ZGZmYmU2N2RhNjgzMjU4MjQxMDA1MzczZTA/T3BlbkRvY3VtZW50](http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=8&url=L3NjcHJvMTUxOS5uc2YvZTAwYTdjM2M4NjUyYjY5YTgzMjU2Y2NhMDA2NDZlZTUvNDZkOTg4ZGZmYmU2N2RhNjgzMjU4MjQxMDA1MzczZTA/T3BlbkRvY3VtZW50)>. Acesso em:08/06/2021.

<sup>200</sup> Policiais que acreditam ser necessário ter mais poder de fogo e utilizam as armas apreendidas; também pode ser armas que abastecem empresas de segurança duvidosas, implantação de provas em mortes fatais (autos de resistência). (RESOLUÇÃO N°19/2011, ALERJ, p 112).

Perdemos muitas histórias de armas de fogo. Algumas delas podem ter relação uma direta com os 83.728 homicídios e latrocínios informados pela Polícia Civil a esta CPI, isto sem contar as lesões corporais seguidas de morte, os encontros de cadáver e, até desaparecidos, que foram mortos por disparos de armas de fogo, bem como as mortes em resistência, nos aproximando da casa dos 100.000 mortos, entre 2000 e 2010. Muitas histórias perdidas para uma unidade da federação que teve, ao longo de 10 anos, uma taxa média de 37,6 só de homicídios com uso de arma de fogo para cada 100 mil habitantes. (RESOLUÇÃO, ALERJ 19/2011, p.165).

Apenas para se ter uma ideia da relação de desvio de armas oriundas do Estado do RJ, traz-se os seguintes dados referentes a 2011:

- ✓ Polícia Civil- cerca de 638<sup>201</sup> armas de fogo foram desviadas (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.147).
- ✓ SEAP<sup>202</sup>- um quantitativo de seis revólveres e 11 pistolas desviadas de seu patrimônio (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.148)
- ✓ Na PMRJ<sup>203</sup> -foram desviadas da corporação cerca de 258 revólveres, 228 pistolas, 84 fuzis, 23 submetralhadoras, 11 espingardas, duas carabinas e uma metralhadora. (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.146).

No âmbito das Forças Armadas, também existe uma relação co-direta com os descaminhos de armas legais:

- ✓ Exército<sup>204</sup> - tiveram 75 armas desviadas, especificamente 53 fuzis, dez pistolas, cinco submetralhadoras, quatro metralhadoras e três revólveres (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.148)
- ✓ Força Aérea Brasileira<sup>205</sup> - entre o período de 2000 e 2010 sofreu perda de 133 armas de fogo (53 pistolas, 50 fuzis, 21 submetralhadoras, quatro revólveres, três espingardas, uma metralhadora e um mosquetão) (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.149).
- ✓ A Marinha brasileira<sup>206</sup> informou que entre o período de 2000-2010: “Assim, o comando do 1º Distrito Naval identificou o desvio de 40 armas

---

<sup>201</sup> ofício 0338/1201/2011

<sup>202</sup> ofício 189/2011

<sup>203</sup> ofício 0661/2500/-2010

<sup>204</sup> o ofício 043/B010/E2/CML

<sup>205</sup> ofício C-208/A-2/18184

<sup>206</sup> ofício 04-33/Com1ºDN-MB

de fogo, nove fuzis, 19 pistolas e 12 submetralhadoras”. (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.149).

Já a Polícia Federal<sup>207</sup> alegou não perder nenhuma arma de seu próprio arsenal e a Polícia Federal Rodoviária<sup>208</sup> informou que pelo menos 70 armas de fogo foram desviadas (66 pistolas, três espingardas e uma carabina) de sua entidade. (RESOLUÇÃO, ALERJ N°19/2011, p.150-152).

O artigo 25, da lei Federal N.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) instaura, como prerrogativa exclusiva do E.B. a destruição de armas (como destino). Uma alteração feita pela lei 11.706/2008 permite ao juiz competente por uma investigação, destinar as armas para “doação aos órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas” ou para o destino fatal.

A dimensão e complexidade em torno dos conceitos e entendimentos aplicados aos vocábulos contrabando, descaminhos e tráfico de armas, demandam a essa pesquisa um parêntesis de cunho teórico e analítico.

Consideremos uma hipotética narrativa: Uma distinta senhora, face a violência crescente em seu bairro, decide aproveitar uma viagem de compras ao Paraguai, e adquirir uma pistola Glock em loja legalizada. A protagonista desse pequeno conto, obtém condizente nota fiscal daquele país. Sem apresentar sua compra as autoridades competentes na Fronteira, a respeitável cidadã esgueira-se pelas ruas do seu bairro, chegando a sua residência.

Na estória acima, cumpre inquirir: em qual categoria de crime estaria classificada a ilustre cidadã: contrabando de armas? Descaminho de armas? Tráfico de armas?

Na expectativa de uma preliminar produção de sentidos em torno dos conceitos acima, prossegue essa tese:

a) Sobre contrabando de armas, concebe esse estudo dizer respeito, naturalmente, a importação ou exportação de uma arma ilegal (arma montada com outras peças, armas fabricadas por impressora 3D etc.). Caracterizando-se por ser um produto, nesse contexto, proibido pela lei brasileira. Problemático ainda, a abrangência do crime de contrabando e a previsão legal para eles. Insinua-se que os crimes de contrabando, em grande parte, não possuem um crime especificado em lei. Leia-se: “Art. 334-A. Importar ou exportar

---

<sup>207</sup> ofício 097/2.011-GAB/SR/DPF/RJ

<sup>208</sup> ofício 451/GAB/5ºSRPRF/RJ/2011

mercadoria proibida: I - prática fato assimilado, em lei especial, a contrabando” (LEI N° 13.008).

b) Já no que concerne a Descaminho de Armas, refere-se a prática de exportar ou importar produtos sem recolher o valor devido de determinada tarifa tributária. As armas compradas legalmente, devem seguir, obrigatoriamente, os tramites legais e comerciais. De acordo com a lei N° 13.008, Art.334. “Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: II - prática fato assimilado, em lei especial, a descaminho;”.

c) Por fim tem-se a expressão “Tráfico de armas”. Ora, a arma ilegal pode incorrer em tráfico de armas internacional. No entanto, conforme preconizado pela ONU, só se caracteriza tráfico de armas quando: i. pelo menos duas fronteiras são envolvidas, e ii. se tem a presença de um quantitativo expressivo de armas. (cf. cap. 5).

Feitos os respectivos apontamentos, sobrepostos os conceitos, resta imputar a digníssima protagonista de nosso conto, pena por descaminho, transgressão está prevista no art. 334 A do Código Penal Brasileiro.

### **Algumas Considerações**

Muito se tem falado no decorrer desse capítulo sobre como se considera a informação pública produzida pelas instituições, tratadas pelos órgãos como uma espécie de empreendimento privado, destinando-se, primordialmente, ao atendimento dos interesses dos agentes públicos. Kant de Lima (2001) em estudo comparativo sobre os conflitos existentes entre o interesse público e o privado, procura revelar que no Brasil o que se chama de “domínio público” traduzir-se-á tacitamente em supremacia estatal privilegiada. Outra faceta dessa dinâmica institucional diz respeito a informação disponibilizada a terceiros: comumente sob o crivo da seletividade política, instrumentalizada por regras personalíssimas, privilegia determinados segmentos sociais, em detrimento de outros.

O cenário de exclusivismos acima, todavia, não elimina a realidade de arenas com disputas e embates, onde atores mais robustecidos levam “o prêmio” das informações (sobre certa tônica privilegiadas), consolidando cada vez mais dados lugares na espiral do poder.

O principal ganho ao se estudar o processo de construção da política pública das armas é a percepção de que a construção desta no cenário brasileiro se deu de maneira

contextualizada, democrática, concedendo certo protagonismo aos agentes públicos que a orbitavam. Em outros termos, se verifica na construção da LCA um modelo duplo de política pública: Top Down/Bottom Up.

A formulação da Políticas Pública concernente a LCA envolveu um árduo processo, e essa complexa dinâmica, considerados as inerentes e contínuas transformações e arranjos políticos, se estende ao longo de nossos dias.

O diálogo interinstitucional e interpessoal verificado na construção da política de controle de armas, deve ser modelo a ser considerado naquilo que defende essa tese: uma articulação entre a discricionariedade e a *accountability*. Não cabe mais a incongruência entre a percepção de autonomia e (des)cumprimento de regras que devem seguir nos códigos de regulamentos e de comportamento. Nos termos de Muniz e filho (2007), urge a aplicabilidade da *accountability* e ser um profissional nos termos da ética: ser *accountable*.

Por fim, na esteira da pluralidade de interesses, emergem sistemas desagregados, fragmentados. No computo desse sistema de desassociados, o que se verifica são ruídos de comunicação, dissonâncias, ausência de processos cooperativos- (SIGMA e SINARM; sistemas estaduais). Tal dinâmica impacta na (in)existência de um sistema eficiente e eficaz no desígnio maior: um controle de armas comprometido com o bem estar social.

## CAPÍTULO 4- FLUXOS DE ARMAS: Caminhos da legalidade à ilegalidade

### 4.1 Utopia da LCA ao controle de armas nas práticas sociais

Na literatura brasileira, exíguo o número de trabalhos publicados sobre os CACs; Não obstante, para efeito de análise, destacam-se 3 documentos:

a) CPI levantamentos em nível nacional, e empreendida pelo Congresso Nacional (2006)<sup>209</sup>,

b) CPI 2011<sup>210</sup> no âmbito da Câmara de Deputados do Estado do Rio de Janeiro

c) CPI 2015<sup>211</sup> no âmbito da Câmara de Deputados do Estado do Rio de Janeiro

Nos conjuntos de documentos acima, revelam-se importantes fatores na compreensão do universo das armas. Todavia, seria irrazoável pretender exaurir aqui, a discussão em torno dos desvios de armas da legalidade para ilegalidade. Por certo, pretende-se tão somente contribuir, a partir de textos selecionados, com o debate em torno da política de controle de armas.

Pré-requisito exigido a quem deseje obter registro para o seu produto no Exército, é estar em consonância com os critérios estabelecidos pela LCA. Assim, preenchendo os requisitos básicos, se pode conseguir o Certificado de Registro (CR). A DFPC<sup>212</sup>, devido

---

<sup>209</sup> A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as Organizações Criminosas do Tráfico de Armas (2006) teve como iniciativa da Câmara dos Deputados em razão dessa esfera de poder ser o responsável por legislar sobre a matéria e diante da incapacidade técnico operacional dos Estados e Municípios. A Comissão teve como relator o Deputado Paulo Pimenta, e seu presidente Moroni Torgan. A composição da vice-presidência ficou sob a responsabilidade de três deputados respectivamente, a Deputada Laura Carneiro, o deputado Josias Quintale o Deputado Neucimar Fraga. Também compôs a relatoria Deputado Luiz Couto, Deputada Laura Carneiro, Deputado Neucimar Fraga, Deputado Colbert Martins, Deputada Pérpetua Almeida, Deputado Francisco Appio, Deputado Raul Jungmann, Deputado Josias Quintal, e Deputado Júlio Semeghini.

<sup>210</sup> A resolução Nº19/2011 do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, em trabalho conjunto sob responsabilidade dos deputados estaduais Marcelo Freixo e Wagner Montes, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (RJ), visou tratar de matéria relativa ao tráfico de armas, munições e explosivos no contexto da cidade do RJ, e sua articulação a determinadas atividades ilegais. O primeiro exerceu função de presidente e o segundo relatoria. Além disso, a mesa efetiva foi formada por deputado Flavio Bolsonaro e Deputado Luiz Paulo. Os Deputados temporários foram Gilberto Palmares e Paulo Ramos.

<sup>211</sup> A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de desvio de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desses arsenais por traficantes de drogas, milicianos, e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas no âmbito da segurança pública e da secretária de Estado de Administração Penitenciária entre os anos de 2005 e 2015 foi criada por iniciativa do Deputado Carlos Minc sob o projeto de nº 149/2015 apresentado no dia 23/09/2015. O presidente da comissão foi o deputado responsável pela iniciativa, e teve como vice presidenta a Deputada Martha Rocha, e seu relator o Deputado Luiz Martins. Além disso compuseram a mesa o Deputado Zaquaeu Teixeira e o deputado Marcio Canella, Deputado Bruno Dauaire, Deputado Flávio Bolsonaro e como suplente o Deputado Paulo Ramos.

<sup>212</sup> Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/>>. Acesso:29/07/21.

a pandemia de Covid 19, permitiu a postergação do CR até 31 de outubro de 2021, fazendo com que muitas atividades de controle fossem prejudicadas.

Por meio desse registro (CR), os CACs estavam habilitados a praticar esportes e caças, tendo acesso tanto a armas curtas e longas de calibre permitido, quanto aos calibres restritos as Forças de Segurança. Na sessão anterior, já se descreveu a funcionalidade das regras para a retirada das armas.

Em 2006, o Exército possuía doze regiões, e 225 instituições militares para supervisionar as atribuições que lhe dizem respeito. (CPI, 2006, p.37). Fica sob responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) controlar a todo tempo (tempo real) os caminhos das munições que a empresa brasileira CBC produz. Por sua vez, a empresa CBC deve seguir as regras de marcação presentes na LCA. Observe-se que existe prerrogativa legal para que as informações de munições e armas entre a PF e o Exército sejam compartilhadas mutuamente. Os respectivos dados, ficariam cadastradas no SIGMA; naquela época estava previsto a ligação dos fluxos de informações via a plataforma INFOSEG (CPI, 2006, p.33).

O artigo nº25 do Estatuto do Controle de armas previu, a princípio, que as armas capturadas do crime, que não fossem do interesse do poder judiciário, deveriam ser liberadas pelo juiz e destinadas ao Exército, que no prazo máximo de 48 horas descartaria tal armamento. O referido artigo, o de nº25, foi modificado, possibilitando que as armas apreendidas na ilegalidade, fossem destinadas a Polícia com devida autorização do juiz e do Exército. (RESOLUÇÃO, ALERJ, Nº124/2015, p.136-137).

As regiões militares devem registrar seus servidores e outros sob sua responsabilidade. Tais cadastramentos seriam interligados através do SFPC/RM, sendo este controlado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Por conseguinte, a DFPC pertenceria ao SIMARM (SISTEMA MILITAR DE ARMAS), SIMARM este que comporia diretamente o SINARM. (CPI, 2006, p.282)

Para se obter informações atualizadas sobre o SIGMA, no dia 16/05/2022 protocolou-se pedido de acesso à informação através do Portal Fala Brasil (protocolo nº 60143.003906/2022-05). O presente requerimento solicitava os endereços eletrônicos dos servidores e responsáveis que atuassem diretamente no controle de armas do Comando do Exército. Esta pesquisa pretendia interagir, em especial, com integrantes das forças armadas que trabalhassem diretamente com o envio de dados ao Sistema de Gerenciamento das Armas (SIGMA); e ao SICOVEN, entre outros. No dia 30/05/2022,

o Comando do Exército responde ao protocolado por essa pesquisa, com a seguinte argumentação:

[...] A respeito do assunto, o SIC-EB informa a V Sa que não há previsão de pedido de entrevista no escopo dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

Esclarece, ainda, que o e-mail funcional, apesar do domínio público, tem como finalidade a comunicação interna da instituição e não pode ser empregado para estabelecer uma relação com o público externo. [...] (DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, 2022).

Como se verifica, o impedimento compulsório imposto pelo CE, amordaça de certa forma esse trabalho acadêmico, na medida em que os responsáveis pelas coordenações do SIGMA e SICOVEN permitiriam, com suas respectivas expertises, a análise minuciosa e o percorrer trilhas nesse emaranhado de percepções denominado política de controle de armas no Brasil.

Contudo, razoável conceber a imprescindibilidade de certa obstinação em quem ouse trabalhar com ilegalismos no Brasil. Assim, impetra-se nova demanda ao comando do Exército. Solicita-se que o órgão responda a um questionário previamente enviado ao setor. O protocolo de nº 60110.001612/2022-18, foi aberto no dia 15/06/2022, sendo encaminhado do Ministério da Defesa-MD para o órgão CEX- Comando do Exército no mesmo dia. A demanda deveria ser respondida até o dia 06/07/2022. Esta mesma manifestação foi prorrogada do dia 11/07/2022 para o dia 21/07/2022. Finalmente, se obtém resposta para algumas indagações no dia 18/07/2022.

Nesta resposta, encaminhada pela Entidade do Exército autodenominada de Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, tem-se, na grande maioria das vezes, omissão a quaisquer referências das atividades a serem desempenhadas pela força militar, após a regulamentação da LCA. Argumentam: “Pergunta que requer análise subjetiva (opinião) não é LAI”. Ora, não é objetivo dessa tese discutir a relação sujeito-instituição, pois isso exigiria um espaço de discussão mais amplo. Cabe, contudo, apontar como ilusória, ou mesmo temerária, a ideia de entidades sem sujeitos. A seguir, um pequena mostra das perguntas não respondidas: a- “Quais são as repercussões da lei 10.826/03, após a sua aprovação para o controle de armas no país sob responsabilidade do Exército?”. Verifica-se, pois, inadequado o argumento da “subjetividade”, e o indicativo de apagamento do sujeito na relação institucional.

Ao se retomar as respostas do DFPC, constata-se o quão genéricas se mostraram. Ao se indagar, por exemplo, sobre b-“Como o Exército tem desempenhado as funções de

registro, cadastro, controle e rastreabilidade de armas no SIGMA, compreendendo o período do estabelecimento da lei até o ano de 2022” o porta-voz do DFPC afirmou : “O Exército Brasileiro vem cumprindo as determinações existentes previstas nas diversas legislações que envolvem Produtos Controlados pelo Exército”. O caráter vago e impreciso da resposta inviabiliza uma análise mais pormenorizada na tentativa de compreensão sobre como o Exército vem trabalhando na gestão das armas sob sua responsabilidade.

Já quanto a Organização institucional e estrutura do SIGMA, chama a atenção que: “O Sistema Militar de Gerenciamento de Armas (SIGMA) foi implantado em 2003. O Exército Brasileiro foi o responsável pela criação do SIGMA”. Segundo o mesmo documento: “O Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército foi a Organização Militar responsável pela programação e implementação do SIGMA”. Porém, não operacionalizaram auto avaliação acerca do SIGMA, ou seja, não mensuraram em nível institucional seu próprio desempenho, dirimindo-se de qualitativamente prestar um parecer sobre os seus atos. Curiosamente, ponto que causa estranhamento, foi a resposta a seguinte pergunta: Quais foram os principais ajustes estruturais desenvolvidos pelo Exército no SIGMA? A resposta dada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército Brasileiro foi: **“Não ocorreu nenhum ajuste estrutural no SIGMA. Durante os anos foram ocorrendo apenas atualizações e ajustes sistêmicos** em decorrência de mudanças na legislação de Produtos Controlados pelo Exército” (grifo meu).

Sabe-se que por lei, desde a implementação da LCA (10.826/03), estava previsto a interligação do SIGMA e do SINARM. Porém até hoje tal empreendimento não foi concretizado. A justificativa apresentada pelo Exército em 2006 é que estava construindo um robusto sistema denominado INFOSEG (ligação de todos os sistemas do Exército). A secretaria SENASP disponibilizou um apoio técnico para auxiliar tal missão. (CPI, 2006, p.37-38).

Todavia, segundo o Exército, houve mudanças, e existe um aprimoramento sendo realizado nas fiscalizações das armas das Forças Armadas e Auxiliares:

A atividade de fiscalização veio se aprimorando com o passar dos anos e hoje tem uma estrutura funcional atualizada e adequada, executando com desenvoltura os encargos de ordem técnica e burocrática, por meio de suas seções internas e do trabalho harmonioso das Regiões Militares, executado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/RM), a quem cabe controlar técnica e funcionalmente os trabalhos realizados pela Rede

Regional, composta pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados de Unidade Administrativa (SFPC/UA), de Delegacias de Serviço Militar (SFPC/Del SM), de Postos de Fiscalização (PFPC) e de Fábricas Cíveis que possuam fiscais militares (SFPC/FC). (DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, PROTOCOLO de nº 60110.001612/2022-18

O setor ainda afirmou que uma das políticas administrativas adotadas estrategicamente foi:

**O Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp) é uma solução de governança adotada pelo Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que compreende a informatização de processos FINALÍSTICOS, GERENCIAIS e de APOIO utilizados pelos usuários do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.**

O sistema, como um todo, consiste em uma plataforma informatizada alinhada com as tecnologias mais recentes, que objetiva, por meio de uma interface amigável, tornar mais céleres e seguras as tarefas demandadas por aqueles que desejam adquirir e utilizar Produtos Controlados pelo Exército (PCE). (DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, PROTOCOLO de nº 60110.001612/2022-18

Apesar da identificação de que a nova gestão estaria sendo adotada, o Exército não respondeu de forma específica se houve modificações no controle de cadastros e fiscalizações da categoria CACs. Recorrentes incidentes noticiados nas mídias, somados ao obscurantismo na concessão de informações sobre as armas, insinuam a debilidade no controle delas.

Indagado se já ocorreu algum imprevisto com os setores que repassam a informação das armas destinadas a destruição a ser realizado pelo Exército, este afirma que sim. Um exemplo dado foi: “A arma entregue para destruição que não estava na relação e número de armas divergente”. A resposta se limitou a essa assertiva, sem, contudo, pontuar como esse erro ocorreria.

Na tentativa de ilustrar possíveis mudanças e avanços em relação a registro e fiscalização dos CACs cita-se o fortalecimento no quadro de servidores para atender a demanda na fiscalização de armas. Leia-se:

[...] Importantes transformações ocorreram na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados nos últimos anos. Foram mudanças significativas em seus pilares, na estrutura organizacional, nos seus processos, na legislação que o regula, na gestão de seus recursos humanos e principalmente na área de tecnologia da informação.

**A Fiscalização de Produtos Controlados está presente em todo o território nacional por meio de mais de 220 Organizações**

**Militares, o que proporciona abrangência e capilaridade necessárias à efetividade do Sistema, tendo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), como seu órgão técnico-normativo, a que, cabe ainda a supervisão do referido Sistema. Atualmente existem 2.200 militares dedicados a atividade de Fiscalização de Produtos Controlados.**

Em 2006, o Exército possuía doze regiões e 225 instituições militares para supervisionar as atribuições que lhe dizem respeito (CPI, 2006, p.37). Contudo, esse número se revela insuficiente, se relacionado com desvios de armas legais para a ilegalidade. Tal assertiva é corroborada por pesquisa recente, apresentada pelo Anuário do Fórum de Segurança Pública, 2022. (cf. cap. 6, p.185 em diante).

Pertinente indagar sobre quem: *i.* supervisiona a colocação dos nomes dos associados no sistema de armas e, *ii.* quem realiza a necessária e constante averiguação no cumprimento das normas

Estas informações são responsabilidade do Departamento Logístico (D Log), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). (CPI, 2006, p.291-292). De modo geral o relatório da CPI (2006, p.292) revelou uma série de desafios como: *i.* os responsáveis realmente terem interesse no desempenho de suas funções, *ii.* os encarregados serem bem treinados para cumprir a missão de fiscalizar as armas e produtos correlatos.

Uma alternativa para os locais que não dispusessem de Organização Militar eficiente ou fragilidade no desempenho de funções nas Delegacias de Serviço Militar (Del/SM), poderia ser a implementação de um Posto de Fiscalização de Produtos Controlados.

Para se ter uma ideia de quão gritante é o ínfimo controle dos registros das armas (CR), a CPI alertava sobre a falta de atualização periódica dos dados no SIGMA. Já a fiscalização dos produtos controlados ocorre de dois em dois anos. Paralelamente, as raras vistorias feitas em lojas e confederações são preliminarmente agendadas, com as datas pressupondo acordo entre as partes. Denuncia-se, pois, que o elemento surpresa, tão efetivo na identificação de possíveis irregularidades, é simplesmente inviabilizado (RESOLUÇÃO, ALERJ, 2011, p.181).

Constata-se ainda, discrepância quando comparados os valores cobrados pela fiscalização do Exército, em suas respectivas vistorias, e o valor das averiguações que a PF realizava. As fiscalizações realizadas pela PF apresentavam maior nível de elaboração, e, portanto, mais onerosas. Já nas FA não se verificavam tal nível de sofisticação.

A CPI 2011, ainda sinaliza uma contribuição: admitindo-se que a maioria dos CACs dispõem de recursos financeiros mais expressivos, estes deveriam ser tributados, com destinação arrecadada direcionada ao DFPC. A Categoria CACs era composta a época por profissionais liberais os mais variados: Desembargadores, Juízes, Promotores, Oficiais Militares, Advogados, Médicos, Empresários etc. (CPI,2006, p.292)

Em síntese, a partir de uma lista de orientações na RESOLUÇÃO, ALERJ (2011) estavam presentes sugestões como: *i.* o aumento de regras para quem deseja ser um CAC; *ii.* A valorização dos Recursos Humanos e financeiros do Exército; e *iii.* As melhorias no processo de fiscalização dos produtos controlados.

É mister dar as devidas nuances sob as diferentes dimensões e aspectos no controle e fiscalização efetivos de armas e munições. Assim, o Exército (2017-2019) buscou promover ações pontuais no trato ao controle de armas e munições. A fiscalização aos arsenais dos CACs exemplificaria tal intento.

Porém algo fatídico alcança o País: a pandemia COVID-19. Num contexto de devassidão e isolamento coletivo, constata-se redução em mais da metade no número de visitas feitas pela DFPC. (2020). Plenamente justificável. Contudo, vale alertar sobre relativo decréscimo de averiguações, pois os números obtidos em 2021 são inferiores, se comparados aos números em período pre pandemia (2017-2019) Observe-se:

Nos últimos 5 anos foram realizadas mais de 93 mil fiscalizações pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, conforme a seguir: Ano de 2017 – 21.814; Ano de 2018 – 23.513; Ano de 2019 – 22.233; **Ano de 2020 – 7.252 \* (Restrições em razão do COVID19); e Ano de 2021 – 18.468 (DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, PROTOCOLO de nº 60110.001612/2022-18)**

Ao que tudo indica, o Comando do Exército estaria investindo no incremento de pessoal que trabalha diretamente com o registro e fiscalização dos CACs nos últimos cinco anos “(Ano de 2019 – 1.608; Ano de 2020 – 1.792; Ano de 2021 – 1.882; e Ano de 2022 – 2.200)”<sup>213</sup>.

A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (PROTOCOLO de nº 60110.001612/2022-18, 2022) alegou cumprimento da lei ao promover melhorias na

---

<sup>213</sup>DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, PROTOCOLO de nº 60110.001612/2022-18)

política de controle de armas. Contudo, não se observa idêntico empenho em cumprir com a interligação do sistema SIGMA e SINARM. Nos termos da respectiva Diretoria:

**O Exército Brasileiro cumpre o que é previsto em Lei. Em setembro de 2021 foi publicada a PORTARIA Nº 212 - COLOG/C Ex, com o objetivo de aprovar as Normas Reguladoras do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército - SisNaR, que tem por finalidade acompanhar e rastrear os Produtos Controlados pelo Exército – PCE. O Sistema Nacional de Rastreamento, abreviado por SISNAR, trata-se de um sistema do Comando Logístico, responsável pela integração digital dos sistemas de controle que já funcionam de forma isoladamente, como é o caso do Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA) e do Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).**

O processo de desenvolvimento do arcabouço legal e institucional da política de controle de armas no Brasil, passa por idas e vindas, avanços e retrocessos, e tudo isso tendo como entorno, significativa argamassa burocrática. Daí, quaisquer portarias acrescentadas a legislação, em nada causa estupefação. O que assombra, isso sim, é o absoluto distanciamento entre ideais discursivos e condizentes práxis. Um exemplo: Já em 2006, determinada normativa fora publicada pelo EB, com a previsão de integração de todos os sistemas do exército por meio do INSOFEG (CPI, 2006, p.37-38).

Decorridos 16 anos, o robusto sistema ainda se traduz apenas em idealização e utopia.

O que se vê de fato, nessa rede complexa de sentidos e idealizações, são, nomenclaturas, siglas, secretarias, departamentos, diretorias, protelações, protocolos, leis, resoluções etc. eclodindo aqui e acolá, num emaranhado de teias. Apesar de aparentarem contribuir com o tão ansiado controle de armas, o que essa tese compreende é que, exatamente aqui, a fonte das falhas estruturais em torno da construção do controle de armas no Brasil.

Não há que se duvidar do nível de excelência em formalizações, regulamentações e normatizações. Mas há que se perscrutar sobre o problema de se ter ínfimo controle sobre a produção e comercialização das armas e demais produtos bélicos e armamentistas. Aprofundando a análise, essa investigação acadêmica ousa pensar sobre a hipótese de se estar num palco performático, onde as proposituras possam ser tão somente alegorias e jogos de encenação presentes em um script intencionalmente elaborado, cuja moral da história se dá em espaços protegidos, oportunizando benesses personalistas e ilicitudes.

Em outros termos, o amontoado de órgãos e secretárias oculta mais do que revela, entenebrecendo o olhar de quem procure por um sistema nacional integrado de controle de armas.

Em tempo, cabe matutar sobre as percepções emanadas de observadores que orbitam a (in)existência do SINARM: Entusiasmo, perplexidade, resiliência, indignação? Não se pode afirmar... O que se pode parametrizar é que, impossível a qualquer expectador dessa peça teatral, ignorar que, estando na era da comunicação, relativamente fácil seria integrar um sistema de redes da informação. Contudo, em patente antagonismo, o script da peça revela: não apenas um drama social, ou seja, a (in)existência de um sistema de armas, mas sobremaneira, o protagonismo de uma indagação mor: “quais os interesses que estão em jogo nesse “(des) controle da informação”? Num jogo performático digno de Macbeth<sup>214</sup> o EB e a PF, descortinam com máquinas de efeito neblina, relação complexa de poder, uma dinâmica de opacidade/ sombreamento de dados produzidos inter-institucionalmente. Deverás, vivências cênicas dignas de aplausos, num teatro de sombras.

Mais do que identificar lacunas e falhas na política de armas, objetiva essa tese contribuir com o debate. Sob esse prisma, indagamos ao Exército sobre uma previsão para a criação de um sistema informatizado que abarcasse todas as informações das armas sob sua administração. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (2022) asseverou:

Alinhado com a necessidade de atualização e modernização de processos e das estruturas de atendimento aos Públicos Internos e Externos, o Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e com o apoio do Comando Logístico e do Centro de Desenvolvimento de Sistemas, além de Organizações Militares Regionais constitutivas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), **promoveu estudos para o estabelecimento de uma Plataforma de Governança informatizada que permitirá a gestão de processos do sistema, de forma eficiente, eficaz e efetiva.**

**Dessa forma, em dezembro de 2017, surgiu o Projeto Sistema de Gestão Corporativo (Projeto SisGCorp) como uma proposta de modernização de todos os processos e práticas dentro da Organização como um todo, com reflexos diretos para um maior controle, agilidade nos processamentos e segurança dos dados.** Nesse sentido, o SisGCorp objetiva ainda, melhorar a gestão dos processos; mitigar a atividade cartorial (migrando recursos humanos para a atividade-fim de fiscalização dos produtos controlados);

---

<sup>214</sup> Peça que retrata uma história de cobiça, deslealdade e remorso em torno da sucessão de um reino. SHAKESPEARE, William. **Macbeth-NE**. BOD GmbH DE, 2012.

melhorar a agilidade nas análises; e incrementar a capacidade de auditoria, além de dinamizar a comunicação com o usuário.

**Ao longo dos anos de 2018 e 2019, os trabalhos do Projeto SisGCorp estiveram voltados para os recursos humanos que integram a estrutura interna do SisFPC**, com o mapeamento e a melhoria de processos, levantamento de requisitos alinhados com as reais necessidades do sistema, além de capacitações e sensibilização de recursos humanos nas Regiões Militares, como executoras de todas as tarefas operativas e interface fundamental com os usuários externos (desportistas e gestores de Produtos Controlados pelo Exército - PCE). Nesse período, as tarefas implementadas foram primordiais por apresentarem oportunidades de melhoria essenciais, que foram aplicadas oportunamente nas funcionalidades existentes. Ainda, foram tratadas integrações do SisGCorp com bases de dados de Órgãos da Administração Pública e buscas aderências do sistema a melhores práticas, em uso em outras organizações. O Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp) foi implementado em junho de 2020. **(grifo meu)**

Dois aspectos são importantes a se pontuar: i. da proposta de criação de uma “Plataforma de Governança”, em 2017 deduz-se que melhorias estavam sendo promovidas no sistema de controle de Armas no país. Implementou-se definitivamente esse Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), em junho de 2020. Para tanto, decorreram-se três anos de desenvolvimento de um plano interno, bem como intermitente diálogo com outras Administrações Públicas, visando a troca de informações a partir de suas bases de dados. Ressalve-se que, ainda que melhorias sejam bem quistas, a morosidade recorrente em algumas administrações públicas, no que tange a efetivação de projetos (aqui no caso 16 anos) causa, além de certo estranhamento, prejuízos de toda ordem a aqueles que são os maiores interessados: a sociedade.

O segundo aspecto fundamental da governança acima citada, é a sensibilização de Recursos Humanos nas Regiões Militares que executam diretamente as tarefas operativas do sistema. Cabe lembrar, que o material humano aqui empregado fica responsável pela atividade-fim de fiscalização dos cadastrados em seus sistemas. Por sua relevância, tal aspecto é também pontuado nos relatórios das CPI's (2006; 2011; 2015).

Por último, o questionário busca informes sobre a cooperação interinstitucional entre o Centro Nacional de Armas, o SINARM e a Diretoria de Fiscalização Produtos Controlados do Exército-DFPC/EB. Não obstante a formulação da questão inferir na imprescindibilidade em se conjugar esforços no trabalho de rastreamento de armas no Brasil, tem-se como declaração formal do DFPC:

Essa gestão é feita pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). A ela compete: supervisionar e manter o SisNaR; capacitar o Sistema de Fiscalização de Produtos

Controlados (SisFPC) acerca das disposições legais ou regulamentares, inclusive as recém-aprovadas, que disponham sobre rastreabilidade de produtos controlados; validar os agentes intrínsecos de identificação, suas metodologias e seus fabricantes; realizar a integração do SisNaR com os demais sistemas de controle que envolvam PCE do SisFPC; possibilitar a integração do SisNaR com o Sistema Nacional de Informações e Segurança Pública (SINESP), de acordo com o previsto nos art. 35, 36 e 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, entre outras atribuições, conforme previsto na Portaria 212.

Quantos aos dados sobre cadastrados no sistema SIGMA, dados atualizados do último Anuário do Fórum de Segurança Pública (2022), verifica-se:

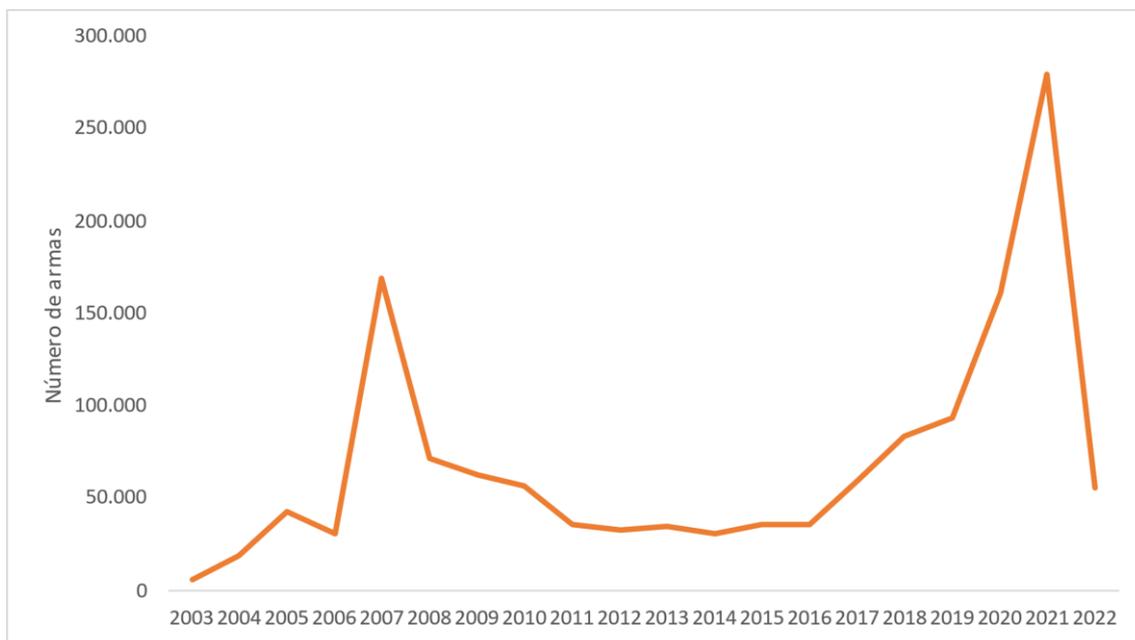
Tabela 16: “Armas de fogo registradas em acervos pessoais no SIGMA/Exército Brasileiro, por categoria profissional, ns. Absolutos”.

Brasil e Unidades da Federação	Policiais Militares	Bombeiros Militares	Integrantes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIn)	Integrantes do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	Militares do Exército <sup>(A)</sup>	Militares da Força Aérea <sup>(A)</sup>	Militares da Marinha <sup>(A)</sup>	Total de armas de fogo registradas em acervos pessoais das categorias profissionais selecionadas
<b>Brasil</b>	<b>648.727</b>	<b>32.333</b>	<b>688</b>	<b>14</b>	<b>100.804</b>	<b>21.211</b>	<b>20.462</b>	<b>824.239</b>
Acre	3.005	585	-	-	...	...	...	3.590
Alagoas	12.267	639	5	-	...	...	...	12.911
Amapá	3.501	480	-	-	...	...	...	3.981
Amazones	4.724	327	4	-	...	...	...	5.055
Bahia	37.468	767	7	-	...	...	...	38.242
Ceará	25.007	1.286	3	2	...	...	...	26.298
Distrito Federal	20.248	4.282	641	2	...	...	...	25.173
Espírito Santo	7.989	716	-	-	...	...	...	8.705
Goiás	22.838	2.209	-	-	...	...	...	25.047
Maranhão	8.914	969	2	-	...	...	...	9.885
Mato Grosso	10.041	882	-	-	...	...	...	10.923
Mato Grosso do Sul	4.198	926	-	1	...	...	...	5.125
Minas Gerais	49.585	3.941	1	-	...	...	...	53.527
Pará	8.490	757	-	-	...	...	...	9.247
Paraíba	12.465	708	-	-	...	...	...	13.173
Paraná	19.854	224	-	3	...	...	...	20.081
Pernambuco	60.618	1.892	3	-	...	...	...	62.513
Piauí	5.656	141	7	-	...	...	...	5.804
Rio de Janeiro	87.161	6.276	1	-	...	...	...	93.438
Rio Grande do Norte	10.802	306	-	-	...	...	...	11.108
Rio Grande do Sul	43.775	638	6	-	...	...	...	44.419
Rondônia	9.581	533	-	-	...	...	...	10.114
Roraima	1.818	244	-	-	...	...	...	2.062
Santa Catarina	25.454	1.910	-	-	...	...	...	27.364
São Paulo	141.043	121	8	6	...	...	...	141.178
Sergipe	5.883	301	-	-	...	...	...	6.184
Tocantins	6.342	273	-	-	...	...	...	6.615

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum de Segurança Pública, 2022, p.280<sup>215</sup>.

<sup>215</sup> Esses dados fizeram referência ao período compreendido até 1 de junho de 2022. Aqui estão compreendidos os militares da reserva e ativa.

Figura 4: “Novos Certificados de Registro de Armas de Fogo no SIGMA/Exército Brasileiro, por ano, ns. Absolutos. Brasil-2003-2022”.



Fonte: Autoria própria, elaborado com dados do Exército Brasileiro; Fórum de Segurança Pública, 2022, p. 282-283<sup>216</sup>

Já em relação ao quantitativo total de armas de fogo em acervos particulares com registros ativos no SIGMA/ Exército Brasileiro compreendendo 2021 até 2022 vê-se:

Tabela 17: “Total de Armas de Fogo em acervos particulares com registros ativos no SIGMA”.

Sistema/Órgão	Categoria	2022
Sigma/EB	Atiradores desportivos	765.990
	Caçadores	99.446
	Colecionadores	91.915
	Policial Militar <sup>(1)</sup>	648.727
	Bombeiro Militar <sup>(1)</sup>	32.333
	Integrantes da ABln <sup>(1)</sup>	688
	Integrantes do GSI <sup>(1)</sup>	14
	Militares do Exército <sup>(1)</sup>	100.804
	Militares da Força Aérea <sup>(1)</sup>	21.211
	Militares da Marinha <sup>(1)</sup>	20.462
	<b>Registros de armas de fogo ativos no SIGMA <sup>(2)</sup></b>	<b>1.781.590</b>

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum de Segurança Pública, 2022, p. 291

<sup>216</sup> Exclui-se do cálculo armas do acervo pessoal da Aeronáutica, Exército e Marinha. Dados referentes até 14 de março de 2022.

Desses gráficos acima expostos é possível extrair que os índices de novos registros cresceram consideravelmente.

#### 4.2 As dobras das armas legais-Gestão diferencial dos *ilegalismos*

A priori, para uma visão panorâmica das Perspectivas sobre Mercadorias (I)legais, apresenta-se importante teoria no campo das Ciências Sociais. Notoriamente aplicada ao computo da segurança pública: a teoria dos Ilegalismos. Já de partida é preciso dizer que, alinhamos nossa crença com a de Telles, 2010. Para a estudiosa, o foco não está estritamente nas ausências e falhas do Estado, e sim em como esse Estado se forma nas translocalidades<sup>217</sup>; neste sentido, foge aqui a visão de um limite geográfico arbitrário, e se amplia a noção de que existem descontinuações nas diversas fronteiras que estão formando esse próprio Estado e a própria cidade. O intuito é pensar Estado de forma “descentralizada”, e quais relações de poder estão (des) formando-o. (cf. TELLES, 2010: 9<sup>218</sup>).

Interessa precipuamente a esse estudo, a questão dos ilegalismos! A visão inovadora dessa corrente busca compreender: como o Estado se apresenta em diferentes contextos, para além do paradigma convencional ao se pensar em dualidades tais como lei/crime, Estado/sociedade, ordem/(des)ordem, pobreza/violência etc. Pensar tais correlações implica indagar sobre como se desenvolve o “controle de armas”.

Vera Telles (2012, p.31) postula a cidade como *lócus* privilegiado para se pensar a negociação de mercadorias que possuem importância no mercado econômico. A partir de pesquisa etnográfica, a antropóloga chega a conclusões importantes: a) pessoas, bens e mercadorias têm movimentação fluida numa circulação que permite entrosamento entre o tripé (i)formal-(i)lícito-(i)legal. Ainda Telles chama as mercadorias dos ilegalismos de “*fronteiras porosas*”<sup>219</sup> (p.31), ou seja, diferentes atores deixam objetos passarem “lado a lado”, em relações como que neurais, repletas de “vida”, compondo assim um mosaico!

---

<sup>217</sup> Translocalidade é um termo empregado por Telles, (2012:48), e a ideia presente em trabalhos de diversos autores. Destaca-se dentre esses: Ferguson e Gupta

<sup>218</sup> O livro é composto por trabalho de diversos autores que se propõe inovar as discussões sobre a cidade, periferias e populações. TELLES, Vera da Silva A cidade nas fronteiras do legal e ilegal. Belo Horizonte: Aegvmentvm, 2010.

<sup>219</sup> O termo “fronteiras porosas” é empregado de autoria de Vera Telles (2012), embasada na ideia de linhas e fluxos de Deleuze e Guatarri.

[...] De forte conteúdo etnográfico, essas pesquisas nos permitiram seguir e descrever essa transitividade de pessoas, bens e mercadorias entre o formal e o informal, o legal e ilegal, o lícito e o ilícito. Mais ainda, o mais importante: essas pesquisas nos permitiram flagrar as fricções engendradas nas passagens dessas fronteiras porosas. Fronteiras porosas, mas não vazias: os espaços não são lisos e sim estriados, para usar os termos de Deleuze e Guatarri, e é justamente nesses estriamentos que se dão os agenciamentos políticos que condicionam (permitem, bloqueiam, filtram, direcionam) essa circulação de pessoas, bens e mercadorias nos espaços urbanos. (TELLES, 2012, p.31)

Nessa percepção, interessa como as instituições operacionalizam nas “fronteiras porosas” (TELLES, 2012) suas práticas de controle de armas no país, por vezes flexibilizando a norma, para atender interesses de determinado grupo. Assim, independente das motivações dos agentes, as práticas revelam um *modus operandis* que, de certa maneira, reproduz (ainda que minimamente), uma lógica estruturante legítima, aqui chamada de burocracia estatal<sup>220</sup>.

Dessa forma, derruba-se a visão do Estado como único agente responsável pela solução de territórios pensados do ponto de vista de terra fracassada, terra sem lei, lugar privilegiado da (des) ordem. Esse lugar da “ausência de lei”, logo território que precisa da instauração da “ordem”, e que necessita de “salvação”, é geralmente atribuído a locais periféricos e em “desenvolvimento”. Em oposição, o lugar da “ordem” é representado pelo domínio do Estado. (POOPLE e DAS, 2008).

Poople e Venna Das, estudiosas no campo da Antropologia do Estado, discorrem sobre a presença Estatal, e o efeito das forças empregadas por este nos respectivos contextos que atua (*margens*), mormente na vida das pessoas. As “*margens*” do Estado estão em movimento constante, ou seja, são co(prod)uto de relações aparentemente contraditórias:

En la sección precedente hemos intentado mostrar la íntima conexión que se establece entre estados de excepción y la ley. Argumentamos que la antropología focaliza en los quehaceres diarios, en lugar de privilegiar las formas de razonamiento metafísico en la manera de entender la soberanía. Es en estos procesos de la vida diaria donde podemos ver cómo el estado es reconfigurado en los márgenes. Los márgenes no son simplemente espacios periféricos. Algunas veces, como en el caso de las fronteras de los estados de una nación, determinan qué queda dentro y qué queda fuera. En otros casos, como en el de los puestos de control, atraviesan el cuerpo político del estado. Las fronteras y los puestos de control, como hemos visto, son espacios en los cuales la soberanía, en tanto derecho sobre la vida y la muerte, es experimentada de un modo

---

<sup>220</sup> Tal discussão é ilustrada na pág. (164-166;194-196).

potencial, criando efeitos de pânico y un sentimiento de peligro, aun si “nada sucede”.

Paradójicamente, es en estos espacios de excepción donde la creatividad de los márgenes es visible; es aquí donde formas alternativas de acción económica y política son instituidas. Sugerir que los márgenes son espacios de creatividad no es decir que las formas que adquieren la política y la economía en estos, las cuales generalmente son formadas por la necesidad de sobrevivir, no estén cargadas de terribles peligros. Esto es útil, sin embargo, para enfocar la atención en el hecho de que, aunque ciertas poblaciones son patologizadas a través de varios tipos de prácticas de poder/saber, ellas no se someten pasivamente a estas condiciones (DAS e POOPLE, 2008, p.34-35)

Por outro lado, destaca-se aqui que nesta perspectiva, os cidadãos comuns têm autonomia para agir, e de maneira subjetiva recodificar, a própria lei. À medida que vivenciam as “beiras do binômio legal/ilegal”<sup>221</sup> negociam as próprias “regras do jogo”. Apesar de a ordem ser passível de negociação, Telles e Hirata (2010) afirmam que em locais onde ocorre o tráfico de drogas a negociação é mais imprevisível, sempre desencadeando instancias de “vida ou morte”. Aspecto importante é que os operadores de baixa hierarquia no mundo do crime possuem uma ação local que produz ordem que não é a parte do Estado e da lei: [...] parece estar ocorrendo algo como a disputa de poderes de soberania, ali mesmo onde está em jogo a produção da ordem, também ela, portanto, em disputa (TELLES e HIRATA, 2010, p.55).

Chegado o momento em que se discute o termo *Ilegalismos*, nos termos postos por M. Foucault.

Importa considerar que a literatura sobre *ilegalismos* tem origem nas aulas do pensador francês no College de France (aula 23 fevereiro de 1973). Neste encontro, o filósofo vai analisar um processo societário em constantes transformações- naquele contexto, alusão as primeiras corporações de tecido e as alianças entre grupos (Maine, na França). Uma prática se estabelece para desencaminho de parte da produção, colocando outras medidas de “roupas” que fujam a padronização das corporativas, levando a isenções fiscais. Essa negociação mercantil é fundamental para a consolidação do capitalismo em dado contexto. A referida prática social passa a ser percebida como

---

<sup>221</sup> Conf. “Os indivíduos transitam nas fronteiras incertas do legalilegal, sabem lidar com os códigos de ambos os lados, mas sabem sobretudo exercitar algo como uma “arte do contornamento” dos riscos alojados nas dobras do legal-ilegal. É preciso astúcias e artifícios para lidar com os fiscais da prefeitura, negociar os acertos com as forças da ordem, evitar a prisão e contornar os riscos de morte violenta, fazer alianças de circunstância, tecer lealdades e garantir acordos dos quais dependem esses negócios, não apenas os ilícitos”. (HIRATA e Teles, 2010, p.45).

inaceitável e, portanto, combatida (incriminada). Assim sendo, existe uma negociação das regras em jogo, por meio de “alívios” de impostos. Toda a negociação será feita por meio de alianças entre grupos, e as possíveis punições para a transgressão das normas também. Inicialmente, certo grupo privilegiado (burguesia) via vantagens nesses “acordos livres” (“barganha”); porém, em dado momento, buscará reprimir essa atividade, não obstante acordo há décadas articulado.

Emergirá, do contexto acima, um processo de criminalização de determinada “partilha” comercial que se constituirá ao longo do tempo. Foucault (1973) está traçando de forma histórica como uma sociedade punitiva tem em sua composição “*ilegalismos*”, sendo normalizado intuitivamente. Com a transformação para a sociedade capitalista consolidada, caberá a lei estabelecer a norma socialmente válida, mesmo que, em variados níveis ocorram os *Ilegalismos*.

No caso específico de “Maine”, o direito sendo mobilizado pelas alianças acertadas fez com que a manutenção de um sistema social específico (ascensão do capitalismo) fosse possível, obviamente protegendo as classes sociais envolvidas. Quando se torna estratégico a cobrança de impostos pelas medidas de tecido, ocorrendo a gestão desse mercado, o direito será bem-quisto para estabelecer o que seria aceitável ou não. Além disso, não se trata no *ilegalismo* de manter o cumprimento da lei (impostos) meramente, mas a ordem social da nova burguesia capitalista em ascensão. O *ilegalismo* (tenderia mais as relações de poder envolvendo aspectos da vida pública, e menor direcionamento para as pautas morais), focalizando, principalmente, em todos os aspectos da vida que garantam: i. a proteção total da propriedade privada, ii. o direito de classes abastadas. Assim, antagonizam as práticas dos pobres (consideradas indesejadas), com os interesses do Estado.

Foucault (2014; 2015) observa que essa regulamentação será (des) regulada por certas pessoas através do *ilegalismo*. Por conseguinte, o *ilegalismo* pode ser visto: como uma gestão de práticas que são aceitáveis ou combatidas por parte daqueles beneficiados por essa dinâmica. Com o passar do tempo, as instituições (judiciária, punitiva/prisão) acabam produzindo esses *ilegalismos*, isto é, criam uma relação contraditória. O *ilegalismo* percebido enquanto disputa de poder, tem relação com lei, mas não é “o cumprimento ou não” de dada norma, podendo ser percebido como gestão de normas disputáveis. Leia-se:

Todo mundo sabe, também, que as leis são feitas por uns e impostas aos outros. Parece, porém, que se pode dar um passo a mais. O

ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo organizou espaços protegidos e aproveitáveis, em que a lei pode ser violada, outros, em que ela pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas.

No limite, eu diria, simplesmente, que a lei não é feita para impedir tal ou tal tipo de comportamento, mas para diferenciar as maneiras de burlar a própria lei. (FOUCAULT, 1975, p.50)

Quando se pensa em *ilegalismos* o que está posto são as relações de poder influenciando as alterações na LCA, quer seja a partir de derrubada de portarias quer seja na criação de novas regras via decretos presidenciais (2019-2020). Assim, pode-se pensar, em relação a LCA, na capacidade que certos grupos têm de influenciar a flexibilização do acesso a posse e porte de armas. Em contrapartida, temos disputas e negociações de grupos contra as liberalizações exorbitantes de armas para a sociedade. Caso se tome a LCA como um campo normativo do direito relativo as regras de domínio público sobre a posse e porte de armas, deve-se fazê-lo entendendo que existem disputas. Esses embates não se dão só na sua criação no ano de 2003, mas também existe uma perpetuada dinâmica de poder que acaba por inviabilizar a interligação do SIGMA e SINARM. Em outras palavras, *ilegalismo* é um mecanismo de poder que permite influenciar a tomada de decisão sobre a segurança pública, posto que as pessoas disputam a transformação da LCA.

Pessoas ocupam posições sociais em contextos determinados. Esses sujeitos naturalmente divergirão em torno das regras da LCA. Plausível conceber que Empresários, acionistas, executivos, deputados, senadores, policiais, mulheres, homens, camponeses, latifundiários etc. instaurarão distintos olhares interpretativos, a depender de sua classe, raça e gênero.

No que concerne a Norma Jurídica, hermenêuticas distintas desencadeiam gestões diferenciadas, e estas acabam por desembocar em disputas nos tribunais. A querela no campo jurídico não diz respeito tão somente a demanda sobre o que se entende por legal/ilegal. Perpassando-a, o que se está em efetivo jogo, são as disputas discursivas por poder. Uma vez legalizado dado produto, em torno dele a criação de um sistema de controle e regulamentações a serem constantemente disputados.

Destarte, na esfera dos órgãos de controle de armas observa-se setores e diretorias fragmentadas, sem comunicação. Essa incomunicabilidade oportuniza fluxos de armas sem devido controle e monitoramento, repercutindo em diferentes *ilegalismos*.

Em outros termos, o fluxo desordenado de informações desses sistemas compartimentalizados, sem registro efetivo, permite descaminhos de armas e constituem-se propriamente em ilegalismos.

A resolução N°19/2011, concernente ao relatório final da CPI-ALERJ denominada “Comissão parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Tráfico de Armas, Munições e explosivos e a consequente utilização desse arsenal, por Traficantes de Drogas, Milicianos e outros Bandos, Quadrilhas ou Organizações criminosas”, trabalho conjunto sob responsabilidade dos deputados estaduais Marcelo Freixo e Wagner Montes, demonstra, de maneira inequívoca a inter-relação entre o “tráfico de armas, munições e explosivos” em sua articulação com múltiplos agentes criminosos, e suas respectivas atividades ilegais.(p.15)

Na CPI N°19/2011, denúncias são feitas sobre atividades ilícitas sendo operadas por políticos, inclusive, na venda de armas para traficantes de drogas. Um exemplo constante na referida CPI, é o de uma milícia da Baixada Fluminense que empreendia no mercado de armas com traficantes de diversas favelas (Penha, Alemão etc.). A repercussão foram prisões de dois vereadores, policiais, ex-PMs, um sargento do exército e um fuzileiro, todos com envolvimento no esquema ilegal. (cf. CPI N°19/2011, pág.6). Interessa esta afirmativa: “É sabido ainda que a maioria das armas ilegais em circulação foram legais em sua origem. Tanto é assim, que há estudos do Ministério da Justiça afirmando que as armas estrangeiras não passam de 20% do total das armas apreendidas, inclusive no Rio de Janeiro”. (RESOLUÇÃO N19/2011, p.7)

Para exemplificar, cita-se trecho da Resolução 2011:

Que policiais civis e militares teriam desviado armas e munições durante a ocupação do Complexo do Alemão pelas forças de segurança e militares. Segundo denunciante, os fuzis com carregadores teriam sido vendidos posteriormente para o atual líder da milícia “Liga da Justiça”, que teria comprado cerca de 40 (quarenta) fuzis 7.62 (armas novas), pagando por cada peça o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). A venda teria sido intermediada por um inspetor da polícia civil que seria miliciano e na época da venda estaria lotado na 22ª Delegacia Policial, localizada no bairro da Penha (RESOLUÇÃO N°19/2011, p.103)

É precípua inferir-se que um CAC's, um policial corrupto, um militar desonesto podem vir a cometer um crime no viés das armas, e não serem denunciados, indiciados ou mesmo julgados. Hipoteticamente, a guisa de ilustração, se um dos sujeitos elencados acima comete uma violação e não é submetido ao código penal brasileiro, tem-se aqui

uma questão de poder, poder que tem relação direta com sua posição social. Outro exemplo no fluxo dos ilegalismos, que talvez seja mais explícito, refere-se ao sistema SIGMA. Constata-se que este sistema não passou por mudanças estruturais, conforme informações coletadas nessa pesquisa de doutoramento. Portanto, não é só uma questão de descumprimento da norma jurídica vigente por parte do EB. Trata-se, deveras, do continuísmo de uma ordem pré-estabelecida, onde quem detém o poder e conhecimento sobre armas no Brasil é, majoritariamente, o Exército Brasileiro.

Indispensável a essa altura, aprofundar o enigma sobre como a lei atende a interesses de grupos específicos no caso das armas. Não apenas como, mas a quem a manutenção das regras relacionadas as armas poderiam beneficiar no que tange economia de poder.

O campo jurídico, associado ao objetivo de preservação da estrutura social, atende em última instância ao sistema capitalista armamentista, e seus grupos de negociadores nas instancias públicas de poder. Com o propósito de exemplificar, alude-se ao EB. Este, afirma ser: *i.* responsável pelo controle de armas e munições no país, e, *ii.* ser impedido no compartilhamento de determinadas informações, quer por questão de sigilo ou de subjetividade na elocução.

Ao fazerem os enunciados acima, facultam, consciente ou inconscientemente, uma leitura analítica vinculada a dinâmica de poder. Alerta-se nessa tese de doutoramento sobre o risco de monopólios no que tange ao controle de armas no Brasil, promovendo um protecionismo mercantilista cerceador do conhecimento e da informação.

. O controle da informação concede, a quem a tenha, a possibilidade de negociá-la das esferas públicas para a privada e vice-versa. Sabe-se que fonte autorizada de caráter exclusivo, pode se tornar elemento de poder extremamente eficaz na perpetuação (ou não) de dada estrutura. Poder contestado, poder (des)legitimado, mas poder determinante em quaisquer políticas de governo.

Retorna-se aqui ao problema da LCA. Ao regulamentar o acesso a posse e porte de armas, a lei padronizou o perfil daquele sujeito que poderia ou não portar uma arma. A lei será usada como instrumento de poder (FOCAULT, 1989) para gerir a vida da sociedade brasileira. No campo da Segurança Pública, a LCA normatizou a proibição do porte para toda a população civil, e em alguns casos de exceção devidamente justificados e de caráter provisório. Por conseguinte, termina por estabelecer como deve ser o funcionamento da ordem pública desejável. Em última instância, a LCA ao regulamentar

a atividade adequada de acesso a arma, estabelece um regime de permissões e proibições para seus cidadãos, que a depender de seus interesses vão mobilizar suas estratégias (poder) na prática cotidiana.

Vamos observar aqui que não se trata somente da transgressão da LCA, e sim, como os *ilegalismos* se constituem num campo de disputas negociadas! Os *ilegalismos* são operados por partes de agentes envolvidos na negociação, dependendo do poder em grau variado e do local. No caso específico dos CACs, está em jogo: *i.* os processos que constituem a própria lei; e *ii.* como a “norma” vigente vai ser tratada de forma diferenciada. Aqui se instauram alguns dilemas de âmbito sociopolítico que se traduzem em paradigmas investigativos:

Por que os CACs tinham privilégios? E mais: Por que eram avisados das vistorias antes das fiscalizações realizadas por representantes do Exército? Nas falas do então deputado federal Raul Jungmann:

Eu acho que o Rangel aqui já deve ter falado, vocês já devem ter ouvido que, por exemplo, quando o DFPC vai fazer uma inspeção, ele avisa com uma semana, dez dias, 15 dias de antecedência (4<sup>a</sup>RO, pg.8) (CPI, 2011, p.51)

O controle e a fiscalização do armamento dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (C.A.C.) são meramente formais no cumprimento das normas de registro, inclusive com defasagem na atualização dos cadastros, e com vistorias previamente avisadas e realizadas somente de dois em dois anos; (RESOLUÇÃO, ALERJ, 2011, p.71)

Em relação as vistorias realizadas, mencionadas nos resultados dessa pesquisa, passaram a ser realizada anualmente (Cf. p.162).

- ✓ nos termos da *governamentalidade* Foucaultiana: O que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) fazia? É dado um lugar de vigilância? (RESOLUÇÃO, ALERJ, 2006, p.291-292)

Independentemente das percepções que se possa ter a respeito das indagações acima, fato é que os mecanismos de controle e vigilância dos CACs não são postos nos parâmetros da eficiência e eficácia (CPI, 2006, p.194-195; 292-294; Carolina Ricardo e Ilona Szabó in Fernanda Mena (2022)<sup>222</sup>.

---

<sup>222</sup> Mena Fernanda 13/10/2022. Disponível em:<[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna\\_nacional,1406498/control-e-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna_nacional,1406498/control-e-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml)>.

Pelo contrário: o lugar que se tem dado aos CACs é o lugar da benevolência e do obscurantismo. Quando um CAC não renovava seu arsenal e nenhuma advertência era praticada, essa foi uma “transgressão consentida” por parte dos agentes em algum momento da história da LCA. (RESOLUÇÃO, ALERJ, 2011, p.181). Nos diz a Comissão Parlamentar:

O controle e a fiscalização dos C.A.C.s também se dão de modo bastante precário, com controle burocrático e limitado ao pedido de registro, com a atualização problemática dos cadastros e com fiscalização apenas de dois em dois anos, que, quando ocorre, se dá mediante visitas avisadas, agendadas e, portanto, não eficazes. Lembrando-se que colecionadores podem adquirir qualquer tipo de arma, inclusive militares, sem limite de quantidade e com mecanismo de disparo em funcionamento e atiradores podem fazer recarga de munições, atividade sobre a qual, de fato, não existe qualquer tipo de controle ou fiscalização. (RESOLUÇÃO, ALERJ nº 19/ 2011, p.108)

Dentre várias reportagens trazidas pela Resolução 19/2011, seleciona-se um exemplo de como o Estado alimenta o mercado ilegal a partir de vários ilegalismos:

No fim de julho, uma nova operação policial trouxe à tona a realidade por detrás do tráfico de armas e munições no Rio de Janeiro: o cabo do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) Mauro Lopes de Figueiredo foi preso em ação da Polícia Federal acusado do desvio para o varejo do tráfico de drogas de três mil projéteis de fuzil e pistola (O Globo – 27/7/2011). No mesmo dia, houve a Operação Triade, da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), da Polícia Civil, que, entre outros, prendeu um ex-assessor parlamentar da ALERJ, Evaristo da Silva Alves, acusado de fornecimento de armas para milícia de Jacarepaguá formada ainda por um delegado aposentado da Polícia Federal, policiais civis, policiais militares e um militar da Aeronáutica. (RESOLUÇÃO, ALERJ nº19/ 2011, p.168)

Igualmente, os *ilegalismos* se verificam no âmbito econômico, quando a inexistência de vistorias escassas aponta para um Mercado de Armas Protegido. Segundo o Anuário de Segurança Pública, irrisórias fiscalizações foram feitas pelo Exército Brasileiro. Assim, temos as seguintes informações:

Tabela 18: “Fiscalização referentes as armas de fogo efetivadas pelo Exército Brasileiro Brasil 2020-2021”<sup>223</sup>

Brasil e Regiões Militares	Quantidade de visitas de fiscalização realizadas pelo Exército <sup>(1)</sup>						Armas de fogo apreendidas em visitas de fiscalização a proprietários com registros expirados/inativos		Atiradores desportivos que perderam suas licenças por falta de assiduidade em clubes de tiro <sup>(2)</sup>		Competições de tiro realizadas e informadas ao Exército	
	Proprietários de armas de fogo com registros expirados/inativos		Clubes de Tiro		Total de visitas de fiscalização efetivadas		2020	2021	2020	2021	2020	2021
	2020	2021	2020	2021	2020	2021						
<b>Brasil</b>	<b>376</b>	<b>622</b>	<b>856</b>	<b>1.195</b>	<b>9.696</b>	<b>11.639</b>	<b>3</b>	<b>392</b>	<b>-</b>	<b>10</b>	<b>1.486</b>	<b>2.672</b>

Fonte: Exército Brasileiro; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.296

Acrescentemos a morosidade na aplicação da lei em relação a destruição de armas.

Tabela 19: “Armas de fogo destruídas, ns. Absolutos Brasil – 2009-2021”

Brasil	Armas de fogo destruídas pelo Exército Brasileiro						
	Ns. Absolutos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Brasil</b>	<b>149.423</b>	<b>146.459</b>	<b>169.494</b>	<b>305.462</b>	<b>160.676</b>	<b>90.387</b>	<b>160.871</b>

Brasil	Armas de fogo destruídas pelo Exército Brasileiro						
	Ns. Absolutos						Variação (%)
	2016	2017	2018	2019	2020 <sup>(1)</sup>	2021	
<b>Brasil</b>	<b>148.957</b>	<b>234.649</b>	<b>191.869</b>	<b>125.860</b>	<b>64.710</b>	<b>89.208</b>	<b>-40,3</b>

Fonte: Exército Brasileiro; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.297

Pode-se inferir que existe uma desproporcionalidade entre o acesso as armas e munições e a falta de fiscalizações. A seguir, o número de acréscimo de munições vendidas no mercado brasileiro nos últimos 5 anos.

Tabela 20: Quantidade de cartuchos de munição vendidos no mercado nacional, por segmento de compra, ns. Absolutos. Brasil 2017-2021

<sup>223</sup> A Diretoria Federal de Produtos Controlados (DFCP) afirmou nessa pesquisa do Anuário do Fórum de Segurança Pública, que a referente cobrança dos atiradores esportivos no rol de frequência (assiduidade) foi extinta nos clubes de tiro em 2020 e 2021 em decorrência da pandemia Covid-19.

Brasil	2017	2018	2019	2020	2021	Varição (%)
<b>Brasil</b>	<b>170.257.418</b>	<b>195.700.356</b>	<b>203.987.898</b>	<b>258.130.198</b>	<b>393.417.048</b>	<b>131,1</b>
Uso institucional - órgãos públicos	22.559.674	37.854.622	46.904.272	54.640.232	72.684.800	222,2
Uso das Forças Armadas	17.069.112	15.147.884	...	...	...	...
Empresas de segurança privada	4.338.830	3.637.080	3.578.483	1.572.660	5.049.990	16,4
Integrantes órgãos públicos <sup>19</sup>	417.645	1.036.057	907.050	1.041.055	738.695	76,9
Atiradores desportivos e caçadores	20.522.233	27.493.188	32.108.335	26.475.605	36.276.913	76,8
Entidades de tiro desportivo	2.086.350	1.930.525	2.637.865	3.068.775	7.244.914	247,3
Varejo	87.515.534	94.974.835	100.194.433	151.619.451	241.178.254	175,6
Indústria	15.748.040	13.626.165	17.657.460	19.712.420	30.243.482	92,0

Fonte: Exército Brasileiro; Anuário de Segurança Pública, 2022, p.298

No âmbito das apreensões de armas pelas polícias, os dados atualizados do Anuário do Fórum de Segurança Pública demonstram:

Tabela 21: Número de armas de fogo apreendidas, segundo instituições estaduais e Polícia Federal Brasil e Unidades da Federação – 2020-2021

Brasil e Unidades da Federação	Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social					Polícia Federal			Total de armas de fogo apreendidas no Brasil		
	Ns. Absolutos		Taxas <sup>20</sup>		Variação (%)	2020	2021	Var. (%)	2020	2021	Var. (%)
	2020 <sup>20</sup>	2021	2020	2021							
<b>Brasil</b>	<b>112.832</b>	<b>110.019</b>	<b>53,4</b>	<b>51,7</b>	<b>-3,2</b>	<b>1.421</b>	<b>1.888</b>	<b>32,9</b>	<b>114.253</b>	<b>111.907</b>	<b>-2,1</b>
Acre	221	636	24,7	70,1	183,8	50	95	90,0	271	731	169,7
Alagoas	1.834	1.867	54,7	55,5	1,4	2	11	450,0	1.836	1.878	2,3
Amapá	427	402	49,5	45,8	-7,6	27	29	7,4	454	431	-5,1
Amazonas	1.380	1.435	32,8	33,6	2,5	77	58	-24,7	1.457	1.493	2,5
Bahia	3.992	3.461	26,7	23,1	-13,6	82	32	-61,0	4.074	3.493	-14,3
Ceará	6.117	6.080	66,6	65,8	-1,2	12	19	58,3	6.129	6.099	-0,5
Distrito Federal	1.588	1.673	52,0	54,1	4,0	18	18	0,0	1.606	1.691	5,3
Espírito Santo	3.900	4.095	96,0	99,7	3,9	31	25	-19,4	3.931	4.120	4,8
Goiás	6.264	5.577	88,1	77,4	-12,1	14	32	128,6	6.278	5.609	-10,7
Maranhão	2.099	2.391	29,5	33,4	13,3	27	46	70,4	2.126	2.437	14,6
Mato Grosso	2.217	2.253	62,9	63,2	0,5	43	44	2,3	2.260	2.297	1,6
Mato Grosso do Sul	579	585	20,6	20,6	0,0	100	62	-38,0	679	647	-4,7
Minas Gerais	27.001	22.959	126,8	107,2	-15,4	102	91	-10,8	27.103	23.050	-15,0
Pará	2.048	1.691	23,6	19,3	-18,2	36	112	211,1	2.084	1.803	-13,5
Paraíba	3.502	3.592	86,7	88,5	2,0	17	10	-41,2	3.519	3.602	2,4
Paraná	7.088	6.638	61,5	57,2	-7,0	228	281	23,2	7.316	6.919	-5,4
Pernambuco	6.322	5.747	65,7	59,4	-9,6	25	55	120,0	6.347	5.802	-8,6
Piauí	722	1.124	22,0	34,2	55,3	9	57	533,3	731	1.181	61,6
Rio de Janeiro	6.440	6.833	37,1	39,1	5,5	122	228	86,9	6.562	7.061	7,6
Rio Grande do Norte	708	555	20,0	15,6	-22,2	29	18	-37,9	737	573	-22,3
Rio Grande do Sul	9.285	9.537	81,3	83,2	2,3	73	196	168,5	9.358	9.733	4,0
Rondônia	1.939	3.532	107,9	194,6	80,3	82	82	0,0	2.021	3.614	78,8
Roraima	...	...	...	...	...	62	49	-21,0	62	49	-21,0
Santa Catarina	2.538	2.649	35,0	36,1	3,2	23	31	34,8	2.561	2.680	4,6
São Paulo	11.553	11.787	25,0	25,3	1,2	101	184	82,2	11.654	11.971	2,7
Sergipe	2.357	2.123	101,6	90,8	-10,7	-	10	...	2.357	2.133	-9,5
Tocantins	711	797	44,7	49,6	10,9	29	13	-55,2	740	810	9,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p.272

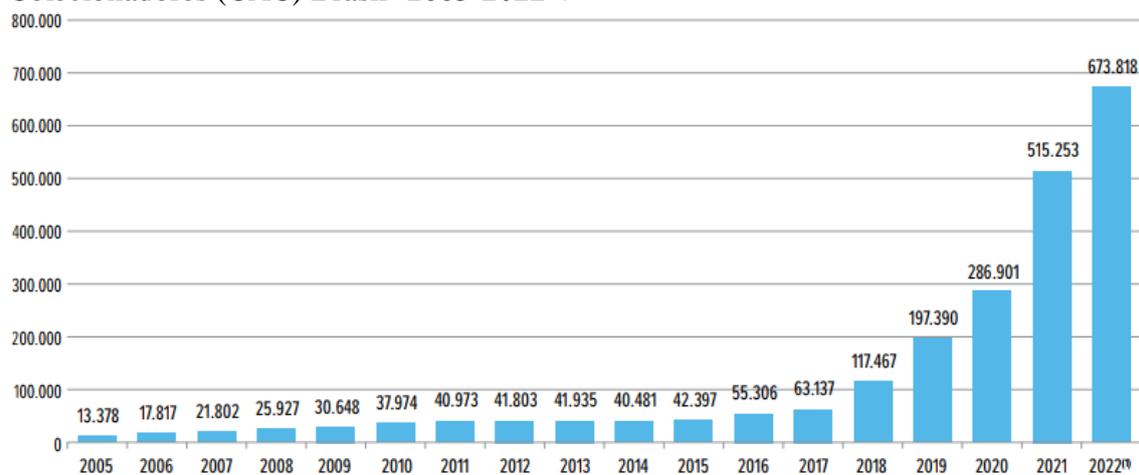
A gestão dos *ilegalismos* das armas nessa conjuntura chega a oportunizar paisagens mais complexas, como constrangimentos e extorsões por parte dos agentes, com ou sem o uso da força.

Para ilustrar a complexidade em torno do assunto dos CACs, essa pesquisa se reporta a um acidente envolvendo uma adolescente de 14 anos, vítima com um disparo de tiro realizado por outra adolescente. Compete assinalar alguns aspectos: *i.* A inexistência de um cofre para a guarda da arma (a lei prescreve que em casas que habitem menores de idade, esta regra seja adotada); e, *ii.* Trânsito indevido da arma por outro adolescente, CAC. A matéria de autoria de Sônia Bridi para o *podcast*: “À Mão Armada” (GLOBO, 2021) chama a atenção para o fato que acidentes por arma de fogo são mais recorrentes do que se pensa. No caso da adolescente que veio a óbito, os responsáveis pela autora do disparo de arma de fogo tinham a pouco tempo se tornado um dos novos CACs brasileiros. Em outros termos, temerário a nosso juízo o aumento nos índices de mortalidade, em decorrência da:

- ✓ Ampliação no registro de novos CACs;
- ✓ A inovação nas regras de acesso: a mera decisão de um dos responsáveis em detrimento da decisão de um Juiz, outrora solicitada.

Em síntese, aludir aos CACs diz respeito a esbarrar no aumento de armas utilizadas por civis, correlacionando-as aos índices de violência urbana. Segundo o Anuário de Segurança Pública (2022) ocorreu uma expansão acelerada nos últimos 5 anos.

Figura 5: “Número de Certificados de Registros (CR) ativos de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) Brasil- 2005-2022”.



Fonte: Exército Brasileiro; Fórum de Segurança Pública, 2022, p. 277.

Conforme a mesma fonte de pesquisa, o Anuário do Fórum de Segurança Pública (2022), atingiu-se o número de 673.818 CACs, especificamente em relação ao número total de pessoas físicas com Certificados de Registro (CR) ativos. Os dados do SIGMA/Exército Brasileiro (até 1 de junho de 2022), registravam por categoria separada o número de: i. 650.328 Atiradores desportivos; ii. 425.568 mil Caçadores cadastrados; e, iii. 347.080 mil colecionadores.<sup>224</sup> (Fórum de Segurança Pública, 2022, p. 278).

Já em relação ao número de armas de fogo com registros ativos em acervo de CAC, o total de Certificados de Registro de Armas Ativos em 2022 atingiu 957.351 mil armas. Em relação aos dados discriminados, o número de cadastros de atiradores desportivos com armas foi de 765.990 armas; caçadores com 99.446 armas; e, por fim, os colecionadores com 91.915 armas (Fórum de Segurança Pública, 2022, p. 279).

Os *ilegalismos* são múltiplos e situados historicamente. Independentemente do tipo de *ilegalismo*, este terá um modo de operação particular e um mecanismo de poder específico. Misse (2006) observa que os *ilegalismos* podem ocorrer em mercados (in)formais, (i)lícitos e (i)legais. Importante diferenciar o que seria cada um desses mercados.

Assim, as mercadorias políticas correspondem a “gestão diferencial dos ilegalismos” - corrupção, acertos nas partilhas, arrego etc., ou seja, a indagação de quanto vale politicamente aquele produto negociado entre as partes, ganhando “o produto” um valor de mercado a ser acertado.

Mercados políticos são práticas ilegais, geralmente operacionalizados por agentes e funcionários do poder público, de qualquer instancia. Tais “servidores” usam o poder concedido pelas suas respectivas posições no jogo, com a intenção de tirar vantagens no mercado informal. No exemplo do tráfico de drogas, a mercadoria política negociada no mercado informal (biqueira ou boca de fumo) é a proteção dada por certos agentes públicos, que obtém vantagem de acordo com os protocolos informalmente estabelecidos (quanto, quando etc.). Certas vezes, pode haver conflitos pela disputa do valor dessa mercadoria política (extorsões), desde ameaças e denúncias, até atentados a própria vida<sup>225</sup>.

As mercadorias políticas são um tipo específico de mercado informal que coexistem entre si, justapostos de logicas políticas e econômicas. A mercadoria negociada

---

<sup>224</sup> Levando-se em consideração que o CR pode ser aglutinado a uma ou mais atividades

<sup>225</sup> Quando o conflito avança para esse estágio, não diz respeito a negociações e sim a suspensão da lei por parte do Estado (conf Telles, Feltran, Hirata etc).

será disputada numa relação de poder e coerção em que o valor do produto é estabelecido de modo desigual, a partir de interesses específicos. Nada mais elucidativo que a própria colocação de Misse (2006) quanto a definição de mercadorias políticas:

O que há de específico na corrupção como mercadoria política é o fato de que o recurso político usado para produzir ou a oferecer é expropriado do Estado e privatizado pelo agente de sua oferta. Essa privatização de um recurso público para fins individuais pode assumir diferentes formas, desde o tráfico de influência até a expropriação de recursos de violência, cujo emprego legítimo dependia da monopolização de seu uso legal pelo Estado. A corrupção policial, que negocia a “liberdade” de criminosos comuns, contraventores e traficantes, é um exemplo de mercadoria política produzida por expropriação de um poder estatal (no caso, o “poder de polícia”), fazendo uso de recursos políticos (a autoridade investida no agente pelo Estado) para a realização de fins privados. [...], mas quando são objetivos econômicos e privados que mobilizam o emprego não-legítimo e ilegal da violência, a mercadoria política adquire valor econômico específico e se sujeita também às leis do mercado e à concorrência. É o caso da oferta da mercadoria política “proteção” pela máfia siciliana, como é também o caso das negociações de preço pela “liberdade” de sequestrados. Em ambos os casos, que são diferentes, é a dimensão de poder e de violência uma componente fundamental da transação. (MISSE, 2006, p.5)

O autor afirma que existem dois mercados informais ilegais para entender essa acumulação social da violência- *i.* O primeiro constituído por mercadorias econômicas ilícitas- o mercado de drogas. *ii.* O segundo, que tem relação direta com o primeiro, está produzindo as “*mercadorias políticas*”.

Articula-se a ideia expressa do “crescimento acelerado do certificado de guia de tráfego para CACs”, com a teoria dos *ilegalismos*. A mercadoria política (MISSE 2006; 2010) envolve a negociação de um produto ou bem que possui valor elevado no mercado econômico, e que ganha “valor” em sua troca política. De igual modo, correlaciona-se o “guia de Tráfego de armas” dos CACs como o “bem ou mercadoria” que está sendo negociado, e que ganha valor de mercadoria econômica na transação entre as partes. Observa-se também, ser este “guia de tráfico de armas” um negócio novo. O “porte de armas” para CAC’s concedido não existia, e sim o Guia de Tráfego. Isto revelava aspectos importantes: *i.* a concessão de um bem dado (“guia de tráfego” de armas para CACs) por flexibilização do “decreto presidencial”; e *ii.* O “tiro recreativo”, nova categoria implementada que tinha sido fornecida por meio de despacho pelos clubes de tiro. Tais concessões se davam, de acordo com a prerrogativa funcional de quem conferia a certificação.

Em se tratando de “guia de tráfego para CAC’s”<sup>226</sup> observa-se o pertinente alerta do Instituto Sou da Paz (2022):

“Uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) apontou que, devido a uma série de flexibilizações, **a guia de tráfego, documento que permite aos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) o transporte de armas entre o lugar de moradia e o local de prática, se transformou em porte.**

Quando fica discriminado no texto que independe da rota e do horário, fica mais fácil fugir de uma fiscalização. A nova norma resguarda o CAC, que pode dizer, durante a madrugada, estar voltando de um clube de tiro. Além disso, autoriza um colecionador a andar com a arma municiada. Antes do governo Bolsonaro, essa categoria não poderia nem comprar munição”, destacou Bruno Langeani, gerente de projetos do Instituto Sou da Paz”. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022).

Já o que diz respeito a prática de tiro recreativo, pensada como alternativa para aqueles que não são CAC’s frequentando clubes de tiros, não se verifica uma responsabilização do Exército para regulamentar tais atividades esportivas. Transcreve-se a seguir, matéria veiculada pelo veículo Estadão (06/09/2022): “Procurada, a Força evitou responder aos questionamentos. Disse apenas que “não é atribuição do Exército o registro de praticantes e/ou a fiscalização do chamado tiro recreativo ou tiro de natureza recreativa”. Curiosamente, apesar de não se responsabilizar pelas práticas esportivas, o Comando do Exército decidiu favorável as pautas de flexibilização das armas, em detrimento da ação do Setor de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar do Estado de São Paulo. Este último, havia emitido um comunicado em seu site oficial, proibindo as práticas de tiro recreativo. Essa tomada de decisão da 2ª Região Militar, foi baseada à época, em liminar ajuizada pela ministra Rosa Weber (STF).

As concessões para os “portes dos CAC’s” se davam por meio de acordos políticos. Tais acertos eram oriundos de um “custo político” (MISSE, 2006), a ser estabelecido entre as partes envolvidas. A “mercadoria política” nesse jogo disputado é denominada de corrupção (MISSE, 2006; 2010). A Corrupção é instrumentalizada: *i.* quer seja “via poder do chefe do Executivo” (através de seus decretos presidenciais para beneficiar a flexibilização das regras ao acesso das armas para os CACs); *ii.* quer seja por atores da baixa hierarquia militar na concessão dos certificados de CACs.

---

<sup>226</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ (30/09/2022). “Órgão diz que instrumento resulta em autorização para pessoas andarem armadas sem a devida fiscalização”. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/folha-de-s-paulo-permissao-para-transporte-de-armas-da-na-pratica-direito-a-porte-diz-auditoria-do-tcu/>. Acesso em: 09/12/2022.

Cabe aqui mencionar uma importante informação trazida por Carolina Ricardo (2021)<sup>227</sup>: os CACs eram uma forma de “porte flexível” para civis, e que trazem sérias consequências no (des) controle de armas. Essas armas mais potentes em circulação geram sérios problemas na sociedade, ou seja, elevam as chances de desvio de arsenais mais pesados para criminalidade.

Já outro estudioso, Langeani<sup>228</sup>, também pesquisador do instituto Sou da Paz, conjectura que as armas comumente trazidas ilegalmente via aeroportos, marina, estradas e rodovias, tenham suas rotas alteradas, de um abastecimento “transnacional” para um fornecimento nacional imediato, através dos CACs.

Independente da instância de poder, existe uma gestão diferencial dos *ilegalismos* quanto a emissão dos certificados de tráfego para os CACs.

Ao prosseguir na argumentação sobre os *ilegalismos*, esta pesquisa faz alusão aos despachantes. Estes funcionavam como a “linha” inicial que movimentava toda a “rede de circulação de porte de armas”. À guisa de exemplificação, a PF fez investigações para averiguar a relação duvidosa entre certos despachantes suspeitos de corrupção e possíveis fraudes na concessão de certificados CAC’s. Segundo Michel Gomes<sup>229</sup> (2022) em matéria noticiada no G1: [...] “a Operação Registro Armado contra a fraude para conseguir certificado de registro (CR) para atiradores e caçadores, por despachantes do Exército Brasileiro. Segundo a corporação, estão sendo cumpridos 5 mandados judiciais de busca e apreensão em Goiânia”. Além disso, segundo o veículo de imprensa Estadão ocorreu várias fraudes em emissão de certificados CAC’s através de laranjas<sup>230</sup>.

De igual modo, olhar os CACs demanda ver os *ilegalismos* e a troca de mercadorias políticas das armas.

Especialmente em relação aos CACs, estes só podem funcionar mediante:

---

<sup>227</sup>Disponível em: <<https://virtunews.com.br/carolina-ricardo-ameacas-da-corrída-armamentista-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 14/04/2021.

<sup>228</sup> LANGEANI, Bruno Disponível em: <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2021/02/25/os-fuzis-na-favela/>>. Acesso em: 15/03/2021.

<sup>229</sup> GOMES, Michel. “Polícia Federal faz operação contra fraude para conseguir registro de atiradores e caçadores no Exército. Corporação cumpre cinco mandados judiciais de busca e apreensão em Goiânia. Investigação indicou que o registro estaria sendo feito com documentos falsos, levando o Exército a erro”. G1 (23/09/2022). Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/09/23/policia-federal-faz-operacao-contra-fraude-para-tirar-registro-no-exercito-para-atiradores-e-cacadores.ghtml>>. Acesso em: 09/12/2022.

<sup>230</sup> ESTADÃO. (22/10/2022). Operações da Polícia Federal miram armas de CACs em sete Estados. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/22/operacoes-da-policia-federal-miram-armas-de-cacs-em-sete-estados.htm>>. Acesso em: 09/12/2022.

- ✓ A existência de um sistema de sustentação de base sendo realizado mediante decretos presidenciais
- ✓ A existência prévia de um sistema de gestão diferencial. Esse mecanismo, era realizado por servidores públicos que atuavam como despachantes de CAC's. O referido mecanismo atuou como uma “porta giratória total” que desembocava em várias linhas, distintas ilegalidades.

Fato alarmante ocorria entre as revendas de armas dos CACs em grupos de WhatsApp:

[...] Os CACS, eles autorizam, o pessoal fazendo rifa de arma, grupo de atiradores, entendeu? Tão fazendo comércio irregular. Faz rifa, vende. - “Hoje eu estou rifando uma Glock de linha”. Aí, manda a foto para WhatsApp, uns absurdos desses [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

A “rifa de armas” (sorteio) é realizada mediante uma disputa pelo maior lance dado no jogo. Julga-se que este objeto faz parte de uma “construção subjetiva de masculinidade”, de forma específica em cada grupo. Reconhecendo o receio de uma leitura perfunctória no que se refere a concepção etnográfica trazida por Geertz (1989), sobre a briga de “galo”, analogamente entende-se que a arma confere uma “expressão” e “expansão” de poder, conferindo em outros termos “uma masculinidade brava/forte”.

Ainda discorrendo sobre os aspectos relacionados a “rifa da arma”; essa pode ser considerada uma “expressão de virilidade” vinculada a uma prática “machista” e excludente realizada em um grupo fechado da plataforma WhatsApp. Apesar da característica “heterogênea” do sistema capitalista, esse tentar diversificar cada vez mais a oferta de seus produtos para atrair outros perfis. Nada obstante, majoritariamente a arma continua sendo símbolo de ostentação performática de homens.

No intuito de se pensar a relação poder/(des)controle das armas, opta-se por visitar um dos cinco episódios do podcast “*A mão Armada*”<sup>231</sup>, sob responsabilidade de Sônia Bridi (Grupo Globo). Tendo julgado a pertinência temática das discussões, esse estudo científico passa a considerar a falta de marcação condizente nas munições.

Dois casos são relacionados como extremamente sensíveis na reportagem do podcast, em seu quarto episódio:

---

<sup>231</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/a-mao-armada/>. Acesso em: 20/06/2021.

- ✓ no primeiro, o assassinato da juíza Patrícia Acioli, morta no município de São Gonçalo, com munições pertencentes a PM do Rio de Janeiro. Tal caso foi descoberto graças a marcação do lote de até 10.000 mil projeteis, permitindo traçar a origem da munição;
- ✓ no segundo caso, as mortes da vereadora Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes. As vítimas foram emboscadas por Roni Lessa (ex-CACs) e Queiroz, autores do crime. A princípio, o coronel PM Alexandre de Moraes, estaria sendo investigado por conceder licenças para os CACs sem averiguação minuciosa dos critérios da lei, sendo um dos beneficiados o responsável pela execução das vidas citadas.

No que concerne ao duplo homicídio, foi apurado pelas investigações policiais o fato de terem sido mortos com munição do lote UZZ18 pertencente a Forças Policiais. No entanto, o referido lote (contendo mais de 2.463.000 projeteis para calibre 762, 38 e 9 mm) deveria, por legislação, estar em torno de 10 mil unidades. Inconteste as densas nuvens em derredor das investigações no caso, que segue até o presente momento sem respostas conclusivas.

Como desdobramentos dos assassinatos, em 2020 a empresa alemã<sup>232</sup>, fabricante da arma utilizada no crime contra a vereadora e seu motorista, alega interromper a venda de mais armas para o Brasil. Segundo matéria intitulada: “Fabricante alemã Heckler & Kock, arma submetralhadora HK MP5, que matou Marielle Franco e Anderson Gomes, não exportará mais para o Brasil”. As razões que levaram essa medida foram a instabilidade do governo e a violência por parte dos agentes públicos no setor de Segurança Pública Brasileiro”. Quanto a transparência dos dados das exportações para o Brasil, a empresa é “silenciosa”, tendo como dinâmica o não compartilhamento de seus dados. Apenas o departamento Federal de Controle Econômico e Exportações apontou a quantidade de produtos e valores do país, sem maiores especificações.

Bandeira (2019) aponta que na época da aprovação da lei do Estatuto do Controle de Armas uma das iniciativas seria a marcação de munições. Contudo, um dos proprietários da CBC alegou a inviabilidade técnica de tal proposta, face custos financeiros onerosos. Para Bandeira (2019), a alegação não corresponde com a veracidade

---

<sup>232</sup> MADE FOR MINDS. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/fabricante-alem%C3%A3-da-arma-que-matou-marielle-n%C3%A3o-exportar%C3%A1-mais-para-o-brasil/a-54771433>. Acesso em: 29/09/2020.

dos fatos, uma vez que munições utilizadas pela OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte e cápsulas das autoridades colombianas na luta contra o narcotráfico são marcadas). Outra informação pertinente é a de um ex-funcionário da CBC que entregou munições marcadas pela própria CBC, datada de 1950-52. (BANDEIRA, 2019, p.121-123).

## Considerações alusivas ao capítulo 4

Verificadas as intrínsecas correlações entre a constituição dos *Ilegalismos* e mercadorias políticas no escopo do mercado capitalista, nota-se nesta conjuntura debates de cunho ideológicos, políticos, socioeconômicos, jurídicos etc., naturalmente objetos de reflexão no decorrer dessa tese.

Face vicissitudes dilucidadas no decorrer deste capítulo, não seria nenhuma hipérbole a analogia do arcabouço burocrático do SINARM com um labirinto e seus emaranhados de armadilhas: terminologias, abreviaturas, setores, coordenações, supervisões, prazos, normas, códigos e legislações, ritos etc., e tudo concorrendo para embaraços e complexidades ao se percorrer os caminhos do SINARM.

Passados aproximadamente 20 anos, o que se observa é um movimento repetido, similar ao de um caminhante num labirinto, sem vislumbrar uma saída. De fato, as armadilhas espalhadas ao longo dos percursos constituintes do SINARM, não reverberaram numa política mais eficiente, eficaz e efetiva sobre o controle de armas no país.

Em suma, consoante ao elucidado nesse texto, o que se tem são i. dados opacos e descentralizados, que não dialogam entre si; ii. informes não publicizados e, iii. uma dinâmica estrutural engessada por um *modus operandi*, demasiadamente burocrático. Outrossim, notória a contribuição desses aspectos na constituição de diferentes ilegalismos, verificando-se no escopo deste, processos de proteção, privilégios e ilicitudes que peremptoriamente arremetem a dinâmica dos jogos de poder.

Resta ainda, no percurso dessa tese, discutir, no próximo capítulo, as ações, reações e desdobramentos, na política de rastreamento de armas no Brasil.

## **CAPÍTULO 5- Ações e reações: aspectos da política de rastreabilidade das armas no Brasil**

### 5.1 Breves notas sobre a política de rastreabilidade das armas no Brasil

Este capítulo 5 focaliza seu olhar *i.* no rastreamento de armas realizado pelo Centro Nacional de Armas da PF, *ii.* nas possíveis contribuições das agências internacionais na construção de uma agenda comum para o controle de armas e, *iii.* nos resultados da pesquisa de campo na cidade de Foz do Iguaçu- Paraná.

Sem estender a discussão para um plano pormenorizado, cumpre a priori distinguir Direito público internacional (DPI) de Direito Transnacional. Enquanto o *i.* DPI contempla acordos internacionais feitos entre os Estados, (p. ex. crimes de guerra), o *ii.* Direito Transnacional, por sua vez, tem um escopo mais abrangente, envolvendo ações de *gran* impacto, (como, por exemplo, a regulamentação do mercado mundial de armas de fogo e o tráfico internacional de armas (desrespeito a Tratados Internacionais). Esses exemplos citados envolvem diferentes Estados, e organizações internacionais como ONGs, LOBs das armas, Congresso Americano, Congresso Brasileiro etc. (American Law Institute, 1987 in modulo 5)<sup>233</sup>.

Urge compreender a dinâmica na política de rastreabilidade de armas no Brasil. Mas afinal o que é o conceito de rastreamento de armas? O Protocolo de Armas de Fogo (UNODC, 2001: 3)<sup>234</sup> dispõe que rastreamento é "o rastreamento sistemático de armas de fogo e, quando possível, de suas peças e componentes e munições, do fabricante ao comprador, com o objetivo de auxiliar as autoridades competentes dos Estados-parte na detecção, investigação e análise da fabricação e tráfico ilícito"<sup>235</sup>.

Admitidas as nuances sobre o que vem a ser rastreamento de armas, acrescente-se especificidades no que diz respeito ao Tráfico Internacional de armas. Pode-se preliminarmente afirmar que o Tráfico Internacional<sup>236</sup> precisa ser colocado diante de específicas redes formais, informais, lícitas, ilícitas, legais, ilegais. Neste sentido, é

---

<sup>233</sup> UNODC, Educação para a Justiça (E4J), Armas de Fogo. 2021.

<sup>234</sup> UNODC, Educação para a Justiça (E4J), Armas de Fogo. 2021.

<sup>235</sup> Disponível em [https://treaties.un.org/doc/source/recenttexts/18-12\\_c\\_e.pdf](https://treaties.un.org/doc/source/recenttexts/18-12_c_e.pdf)

<sup>236</sup> Essa tese adota o termo generalizado do Tráfico Internacional, porém, julga-se pertinente chamar a atenção para a crítica realizada por Muniz e Dias (2022) concernente aos cientistas sociais tomarem o termo "Organizações criminosas" como uma "entidade social única" sem levar em consideração as diferenças, interesses e meios próprios de ação. (Conf. cap 3, pág. 124).

preciso pontuar que o que será considerado como Tráfico Internacional de armas funciona de modo dinâmico e situado. O protocolo de Armas de Fogo das Nações Unidas define as armas ilícitas aquelas que não tem uma licença válida emitida por uma autoridade oficial do país, ou armas fabricadas ou construídas sem seguir uma marcação do Protocolo. (FIREARM Blog 2014: 1)<sup>237</sup>.

O TI de armas deixa rastros específicos no cenário brasileiro, demandando certa sagacidade por parte daqueles que tencionem acompanhá-lo. Supõe-se, por exemplo, que o enfrentamento ao TI de armas merece um arcabouço jurídico robusto, coeso, capaz de prever as prováveis consequências de determinadas decisões nas esferas do poder.

A integração entre o SIGMA e o SINARM foram previstas em lei, mas não se efetivaram de fato. No entanto, a PF concedeu total acesso as informações dos seu banco de dados para o Exército. Em contrapartida, o Exército disponibilizou “tolquens” de acesso ao Sigma para a PF. No prazo de 30 dias, o referido acesso da PF caiu em desuso por perda de validade (não conferindo de fato um acesso direto ao sistema SIGMA).

Segundo o servidor federal (SERV. 01, 2020), quando existe a necessidade de acesso a alguma informação é preciso entrar em contato direto com o Exército. Tal funcionalidade acaba por dificultar uma maior rapidez e celeridade, aspectos esses fundamentais em quaisquer processos de investigações policiais. Já no que diz respeito ao rastreamento de munições, a PF faz uma requisição com o próprio fabricante das armas.

O servidor federal destaca que as alterações na lei 10.826/03, no ano de 2020, fizeram com que houvesse um deslocamento: dos pedidos de autorização e porte de armas concedido pela Polícia Federal para o “porte” na categoria dos CACs<sup>238</sup> (Exército). Em suas palavras:

[...] Quase ninguém mais pede na Polícia Federal, passou a não pedir, se você pegar os dados do Exército, estão crescendo muito mais do que o da Polícia Federal [...] então, assim, a Polícia Federal fechou as portas e entendeu que realmente a oferta de arma é muito grande.[...] apreensões dessas armas mostrava que as armas estavam registradas, e as pessoas não registram os furtos, ou extravios, ou seja, ela pode ser negligente na maioria dos casos [...]. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

A PF continuava a emitir a posse de armas em ritmo constante. A pretensa alegação de não conseguir o objeto letal, não se verificava na realidade.

---

<sup>237</sup> MODULO 4. Firearm Blog (2014). Common illicitly homemade submachine guns in Brazil. The Firearm Blog, 22 January 2014.

<sup>238</sup> Os dados dos CACs estão acima

Segundo a autora Penky et al (2015, p.16):

Um argumento central dos críticos do Estatuto é que a lei tornou impossível a aquisição de armas por cidadãos que desejam se defender, desrespeitando o resultado do referendo de 2005. No entanto, o Estatuto não impediu a aquisição ou posse de armas, apenas estabeleceu critérios para isso. Segundo dados de vendas de armas no comércio fornecidos pelo Exército, 533.083 armas foram comercializadas no Brasil entre 2004 e 2013, incluindo 74.866 somente em 2013, mais do que o dobro em relação a 2004.67 Considerando apenas os registros concedidos a civis pela Polícia Federal, foram contabilizadas mais de 121.000 autorizações entre 2004 e 2014

Ao se aplicar a teoria dos *ilegalismos*, problematiza-se que a série de decretos e portarias revogadas pelo poder Executivo no governo de Bolsonaro, e que eram da responsabilidade do Exército, caracteriza-se por uma disputa complexa na vida em sociedade. Conseqüentemente, tais decretos produzidos no Governo Bolsonaro abalaram a ordem e a Segurança Pública no Brasil. Em outros termos, a revogação das portarias criou uma “legislação de exceção”, e retirou o poder discricionário (autonomia) do Exército e da PF em definir regras claras e adequadas para tratar o tema das armas. Assim, alterou-se as formas de controle das armas e os modos de incriminação das transgressões legais para o “porte” de arma ilegal, por exemplo, como já relatado no caso dos CACs. Para melhor compreensão dessas alterações legislativas conferir anexo 4 : Quadro de resumo das principais alterações no governo Bolsonaro (2019-2022) atualizadas!

Em suma, não se pode perder de vista que, na teoria dos *Ilegalismos*, sempre haverá espaço para negociações agenciadas (Gestão da lei em funcionamento). Toda negociação é complementar ao ordenamento da lei e forças da lei- disputas políticas pela LCA e a expansão dos *ilegalismos* no Brasil. Contudo, essas negociações não foram respeitadas pelo Governo de Bolsonaro. Sob prisma diferenciado, a inaplicabilidade da LCA criou oportunidades para a exacerbação de *ilegalismos*. Os *ilegalismos* são disputados por civis e funcionários da (des) ordem nesse caso.

Abaixo a contribuição de uma entrevistada, especialista na área da Segurança Pública, no que tange as alterações da lei 10.826/03. Tais modificações, repentinas na legislação brasileira, criaram dubiedades, “gestando” efetivamente conflitos inerentes:

[...] Muito pelo contrário você está retirando, inclusive competências legais do Exército de fiscalizar alguns desses produtos. Que são produtos controlados, porque são produtos letais, a gente está

falando de arma de fogo, de munição, a gente não está falando de um brinquedo. [...]A gente pede acesso aos documentos: - “Como é que foi tomada essa decisão? Eu quero que vocês mostrem então os estudos, os pareceres”. Esse diálogo entre os ministérios, entre o Exército e o Ministério da Justiça, não houve, não aconteceu. Então, tem também toda essa questão, como essa política, está sendo pensada de cima pra baixo. E até Exército, Polícia Federal parece que não se conversam ou realmente têm interesses que estão sendo ocultados. (Entrevistado para a pesquisa – ESPEC. 02, 2021).

Igualmente, a entrevista com o servidor da Polícia Federal menciona que os impactos na lei de controle de armas não foram imediatos, e sim, visto ao longo do tempo.

[...] em 2013 deu uma melhorada, mas mesmo assim, estava ruim. Porque essa parte da polícia ainda não tinha controle. Não que a Polícia Civil não tivesse. Mas não era o controle centralizado, se a arma passou do Estado acabou o controle [...] E aí com SINARM não. Como ele cadastra todas as armas nacionalmente, só pra Polícia Federal. O único problema é essa interligação com os Estados. Vários Estados, ainda não têm interligação com o SINARM. Porque com as políticas desses anos todos, teve descaso. “Porque eu sou do PSDB, você é do PT”. Esse negócio todo. E a gente tentou. A gente falava: “a gente é parte técnica, não quer saber qual partido está ali”. Semana passada a gente teve reunião com São Paulo, para tentar interligar com São Paulo. Para você vê, vão fazer quantos anos? **Vão fazer quase vinte anos do Estatuto, e eles tem acesso assim pontual.** (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020, grifo meu).

Não obstante, ações importantes têm sido realizadas, como apontado pelo entrevistado. A luz da entrevista, por certo houve resultados positivos no sentido de que política pública possa ser consolidada. Assim, ocorre a renovação de um acordo realizado em 2010, entre a Polícia Federal e a Polícia civil, sendo “reavivada a colaboração” para os Estados do Ceará e de São Paulo, a fim de que enviassem seus dados para o SINARM.

O servidor federal demonstra sua insatisfação com o fato de não haver uma integração entre o sistema do SIGMA e do SINARM. Repare-se:

[...] se você apreende uma arma nacional, a primeira coisa que você vai fazer é consulta o SINARM e o SIGMA. Para o nosso caso a gente consulta o SINARM. E as vezes, não está no SINARM, tem que consultar no SIGMA. O problema de não está interligado. Você tem que fazer um pedido ao Exército, para eles te informarem. O que é um absurdo total. Até hoje funciona assim. O Exército não tem interesse em fazer a interligação, porque acham sensíveis a informação de armas, interesse nacional das armas militares [...] Mas o que a gente percebe, assim, é que apesar de você ter esse recurso de você **consultar os sistemas, na prática, as polícias, nenhuma nem a Polícia Federal, tem esse protocolo de consulta** [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020, grifo meu)

Como já mencionado ao longo desta tese, pela letra de lei o SIGMA e o SINARM deveriam ter seus respectivos sistemas, minimamente integralizado. Porém, não é esse o entendimento das lideranças do Exército. Por outro lado, é necessário, a partir da fala acima, mencionar o quanto a Política de Controle de Armas precisa avançar: não só no aspecto informatizado, mas também, na criação de um próprio protocolo para a sua consulta.

O mesmo entrevistado (2020) prossegue discorrendo sobre a funcionalidade das apreensões de armas no cotidiano. Na rotina de trabalho, são intensos e voláteis os fluxos dos acontecimentos:

[...] quando tem um flagrante, a polícia faz ali o flagrante. A polícia manda para a justiça, acabou aquele caso. Não se aprofunda tanto, essa questão de onde vem a arma de fogo, a sua origem [...] porque quando você pega assim vários modelos de uma carga ilícita, é uma coisa, ou seja, ela tem várias origens. Agora, quando você pega uma carga de 40 pistolas GLOCK, que as vezes o número é até sequencial, tem alguma coisa errada. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Em 2013, ocorre uma mudança na estrutura da Polícia Federal, fazendo com que houvesse uma reestruturação do setor. A divisão de crimes contra Tráfico de Armas e Patrimônio era composta por cinco delegados, que atuavam em áreas como: crimes contra os correios, instituições financeiras (roubos a bancos), roubo a cargas, tráfico de armas e parte de administração. Especificamente, um ponto digno de atenção é a noção de que o controle de armas é diferente de outros crimes desempenhados no órgão da PF:

Droga é um bem consumível, que você cria uma rota ali, a pessoa manda semanalmente uma carga de drogas, e você pode ficar ali apreendendo, para fazer número. Muitas polícias fazem. Deixa aquela organização mandando, e eles apreendendo, 50 toneladas, mil toneladas. Isso aí é enxugar gelo. O que você tem que fazer é desarticular aquela organização, tirar o capital dela, tomar. Não só prender aquelas mulas, que tão carregando aquela droga. Isso é um trabalho que a gente critica bastante, que tem sido feito recentemente, por algumas polícias. Não adianta eu ficar enxugando gelo. E o rastreamento de armas, também tem essa visão. Não adianta ficar fazendo a apreensão de arma na rua. Tem que ir lá na organização e desarticular. Tem que rastrear de onde vêm essas armas. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Em todo processo de trabalho desenvolvido pelos agentes de Segurança Pública é fundamental ter conhecimento sobre as especificidades de armas que são tratadas e catalogadas (registradas). Esse aspecto parece ser desafio para o Centro Nacional de Rastreamento de Armas:

Ou seja, tudo que depende de pessoa para carregar, alimentar ao sistema, é difícil pra armas. Ainda mais alimentar duas vezes. Porque a pessoa faz um flagrante. Faz um laudo de apreensão. Ele vai ter que ir, depois para o SINARM. Ou mandar um ofício para o SINARM, falando: “apreendi isso, apreendi essas armas todas”. Então, o problema de alimentação no SINARM é gritante. [...] E aí a gente está pedindo aqui, pelo Centro de Rastreamento, em 2016. E eu estou pedindo de novo, agora, em 2019, para os Estados nos encaminharem as apreensões dos últimos dez anos. Que é para a gente tratar e alimentar o SINARM, rastrear. Então a questão do rastreamento é isso. [...] Então é isso, você vai buscando trilhar o caminho da arma até o ponto que ela caiu na ilegalidade, desde o fabricante ou importador [...] então, era uma coisa assim: se você pegasse o SINARM, a maioria está lá, Taurus 38 apreendidas. Se for arma estrangeira, está lá nome do modelo, ao invés de marca. A pessoa ao invés de pôr a marca [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Pode-se compreender acima, que para haver o trabalho de rastreamento de armas é necessário a estreita cooperação entre todos os tipos de instituições: P. Civil, P. Militar, Exército etc. Para a realização desse trabalho, é mister condizente conhecimento técnico. Todavia, não podemos deixar de dar destaque a fala de que o policial que apreende a arma pode desconhecer, não apenas o tipo de armamento, mas também como cadastrá-lo no SINARM. Neste sentido, a falta de um protocolo específico para agir quanto aos procedimentos de cadastros, já gera problemas na regulação e controle dessas armas.

Outro aspecto relevante para a ineficiência do sistema, seria a própria impaciência do agente para desempenhar o trabalho que, por si só, já é considerado dispendioso. Pode-se pensar que em termos de falta de equipe para trabalhar diretamente com as armas, passados quase 18 anos da implementação da lei 10.826/03, haveria aumento de quantitativo de pessoal para trabalhar no Centro Nacional de Rastreamento. Mas, o número de pessoal permanece insuficiente para tratar a demanda de armas que chegam diariamente. A partir da entrevista realizada com o interlocutor (SERV. 01), se obteve a informação de que existem cerca de: *i* um estagiário, *ii*. dois técnicos administrativos que trabalham com o rastreamento de armas, e *iii*. dois agentes que também podem auxiliar na pesquisa. Muitas vezes, o trabalho fica sob a responsabilidade de um único agente, sendo impossível uma operacionalização célere.

Então, assim, se eu não faço ninguém faz, entendeu? Comigo no Centro Nacional de Rastreamento, tem eu e mais dois agentes administrativos. E tem mais dois agentes de Polícia Federal, que eventualmente alimenta o sistema e-Trace, que é o sistema de ATF para a arma americana [...]. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

## 5.2 Procedimentos e perícias das armas para rastreio

O servidor federal (SERV. 01, 2020) conjectura sobre possível resistência das instituições em absorverem demandas outras que sobrecarreguem suas atividades, e que reverberem em um comprometimento na qualidade das atividades desempenhadas. Pode-se citar, em nível de exemplo, a realidade das Polícias Civis: para investigações mais aprofundadas, a necessidade de maior investimento no orçamento financeiro, na qualificação dos recursos humanos, em inovação e tecnologia, dentre outros. O que geraria melhor resultados nos índices de segurança pública, seria um substancial investimento em estruturas e serviços de Inteligência, e não exclusivamente em polícias ostensivas, cujos resultados estatísticos demonstram impotência destas na resolução de problemas que vão além de suas capacidades. Seja como for, patente é a necessidade de cooperação mútua entre as diversas instituições que orbitam a questão das armas no Brasil. Contudo, contrasta com o mundo ideal a realidade nacional: isolacionismo, discricionariedade, burocracia, enfim, escassez de *accountability*, inexistência de diálogo organizacional, e falta de convergências e estratégias que permitam fluidez e fluxos investigativos de excelência.

**[...] joga pra Polícia Federal que resolve. Então, a gente fica assim batendo no Congresso, para falar não joga isso pra Polícia Federal. Porque na verdade, a gente vai virar uma polícia que não vai conseguir fazer nada.** Porque é muito crime, é muita coisa, e tem que estruturar as polícias civis do Estado, de fato, que estão sucateadas. O governador prefere investir na PM, que com helicóptero, com viatura novinha na rua, que dá a sensação de segurança. Mas a Polícia Civil pra investigar crime [...]. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020, grifo meu)

Desenvolvendo-se uma investigação processual na Polícia Federal, essa fica sob responsabilidade de um delegado. Por sua vez, esse mesmo delegado ficará sob a jurisdição de um juiz, e um promotor responsável pelo processo. Neste sentido, as atribuições são claras.

Contudo, como exposto pelo servidor federal, apesar desses encargos dos funcionários públicos terem sido previamente delineados, delimitados dentro de dado órgão federal, constata-se uma série de conflitos, quer de ordem interpessoais, intragrupoais ou intergrupoais. Esses “problemas” no ambiente de trabalho se intensificavam quando se tratava de impasses com outros órgãos ligados a Segurança Pública. Como se processava a gestão de conflitos? No caso exposto pelo colaborador, a resolução de “impasses” se dava através de um artifício muito próprio da cultura

brasileira. Seria um equívoco pensar que os dilemas seriam solucionados *lato sensu* pela força jurídica ou dada norma ou lei. Antes disso, os impedimentos com subsequentes concessões realizadas, entre diferentes órgãos, se aplicavam o eficaz artifício da “camaradagem”.

Cada equipe tem seu inquérito, cada inquérito é de um delegado. Ele, delegado se relaciona com cada juiz, promotor. E é aquilo ali, uma tríade fechada [...], mas para fazer esses pedidos, existia esses ruídos. [...] o delegado de sobreaviso do dia, que é o plantonista do dia. Sobreaviso é o plantonista que fica na delegacia, que é acionado por telefone, para ir lá fazer o flagrante, apresentar. PRF apreende, leva lá, e liga sábado de manhã. Olha, vem cá fazer flagrante porque chegou aqui uma arma apreendida. E aí ele ia para lá [...] então tinha todo esse problema, imagina a Polícia Civil. **Se não fosse na camaradagem, na amizade, ou a pessoa gostasse de mim, e o que eu falasse lá: “Estamos criando aqui o Centro de Rastreamento e tal. Nosso papel é [investigar]<sup>239</sup> a origem de várias armas apreendidas no Brasil”. Mandei isso para muito delegado da Polícia Civil, que eu consegui o contato. [...] mandava o ofício pra delegacia, por escrito, é impressionante quase nenhum [retorno]<sup>240</sup> vem. Funciona mais por WhatsApp por incrível que pareça, ou por e-mail. Mas existia esse problema. Então, vamos normatizar para poder legitimar os nossos pedidos.** Então, assim a instrução normativa veio para isso, legitimar e também pra criar. Aproveitando que era para legitimar, vamos criar um modelo de como seria o ideal para chegar aqui. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Pode-se observar a questão da hierarquia institucional pautada por regras estabelecidas a partir da própria tradição institucional, bem como as disputas interinstitucionais como estrutura formativa das burocracias.

Um dos maiores problemas da burocracia, é a falta de clareza em relação ao que a LCA deveria ter definido (tipificado) como crime autônomo de “tráfico interno”, ou “interestadual de armas”. Segue a explicação:

Como o Estatuto não previu o crime autônomo de “tráfico interno” ou “interestadual” de armas, sempre que há a apreensão de armas oriundas do exterior já em território brasileiro, ainda que em trânsito ou depositadas a poucos quilômetros da fronteira, ou ainda encontradas durante seu transporte em viagem contínua até o interior do país, decisões recorrentes de nossos tribunais definiram que esta conduta não pode ser classificada como tráfico internacional, se não existirem elementos probatórios mínimos demonstrando que o detido foi o responsável por internalizar as armas em território nacional, isto é, praticou ele próprio a conduta de importar a arma de fogo, acessório ou munição (e não, por exemplo, recebeu de terceiro, que pode ter feito a passagem pela fronteira)

---

<sup>239</sup> Termo acrescido para melhor entendimento

<sup>240</sup> idem-acrécimo

Diante dessas condições, cabe ao agente de segurança pública impor ao cidadão preso em flagrante delito, com armas receptadas no território nacional, o crime de posse e porte de arma de fogo de uso permitido ou restrito, nos meios de transportar, levar consigo ou dispor de arma em algum depósito, conforme artigo 12,14 e 16 da LCA<sup>241</sup>. É difícilmo tipificar uma determinada conduta no delito de Tráfico Internacional, quando não há indícios substanciais (filmagens, bilhetes de passagem ou etiqueta da mala sob posse do detido etc.). Dificulta ainda a tipificação, a continuada negativa por parte de suspeito, ainda que as armas tenham origem estrangeira e advir do exterior<sup>242</sup>.

Nessa ampla gama de ocorrências e discricionariedades, voltadas ao campo de estudos das armas, perceptível a disputa não só do que é considerado crime, mas especificamente qual crime vai ser tipificado. É de *práxis* nas ocorrências em flagrante, geralmente o destino das armas ficarem sob investigação das Polícias Civis dos Estados e não estarem mais sob jurisdição investigativa da PF, ou seja, são nomeados de crimes comuns, não pertencendo a análise da Justiça Federal<sup>243</sup>. O resultado diagnóstico de toda essa conjuntura é que o banco de dados analisados para o objeto de Tráfico Internacional acaba por ser ínfimo; não há precisão das armas apreendidas no país relacionada a essa modalidade de crime que consta no art. 18, diante caráter subjetivo da diligência realizada a critério das Polícias Civis.

No âmbito da mesma instituição da PF<sup>244</sup>, é perceptível a subnotificação de armas apreendidas, e em decorrência da não definição adequada de quem objetivamente seria a autoridade responsável para comunicar as armas apreendidas abrem espaço para uma atuação discricionária maior. (Decreto nº 9847/2019, e seu antecessor, o 5.123/2004). Aqui, se abre a discricionariedade para que o agente intérprete segundo seu critério se deve ou não mandar as informações solicitadas. Quer seja o delegado da polícia responsável pela apreensão no inquérito policial instaurado, quer seja as próprias

---

<sup>241</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

<sup>242</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - concluída: 09/11/2020.

<sup>243</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

<sup>244</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

Secretarias de Segurança Pública (SSPs) inviabilizando amplo atendimento de demandas solicitadas pela PF<sup>245</sup>.

Assim, pela falta de um responsável legal, cria-se um caos no processo de recolhimento de dados, levando a morosidade de pesquisas. Por sua vez, a PF não dispõe de autoridade legal para ordenar, forçar ou penalizar os Estados que descumprirem o estipulado em lei. Para tentar solucionar os impasses, por meio de ofícios as Secretarias de Segurança Pública, estas são provocadas a compartilhar os dados das apreensões de armas nos últimos 10 anos. Assentada na ação constante no artigo 3º, §12, no Decreto 9.847/2019 obriga-se os estabelecimentos de criminalística a enviarem trimestralmente a PF, os registros das armas apreendidas e periciadas devidamente. Isso significa que os Estados não estão cumprindo com o previsto em lei, porém, como a lei não definiu objetivamente quem seria responsável por esse envio, ficam lacunas na letra de lei, oportunizando gestões diferenciadas. Importa aqui mencionar que, tal ausência de dados, leva a impossibilidade de prestação de contas à sociedade, ou seja, leva a *accountability*.

Da análise dos sistemas de informação da Polícia Federal, percebe-se que o número de inquéritos policiais decorrentes de prisões e apreensões de armas, munições e acessórios por tráfico internacional de armas - art. 18 da Lei, **cuja apuração é de atribuição exclusiva da PF -**, é bastante baixo frente à quantidade de inquéritos instaurados em outras áreas de sua atuação. Tal fato decorre não só das poucas oportunidades de flagrantes nas extensas e porosas fronteiras brasileiras, mas também por razões legais e jurisprudenciais (PROTOCOLO Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal).

Como possível solução ao acima exposto, ocorre a criação do Centro Nacional de Rastreamentos de Armas da PF (em funcionamento desde 2013, e oficializado em 2019 através da Instrução Normativa nº148-DG/PF, de 30 de agosto de 2019/DPAT). Pretende-se:

- ✓ pesquisas mais elaboradas e sofisticadas,
- ✓ conhecimento sobre a origem das armas receptadas, e seus caminhos e descaminhos na trama dos *ilegalismos*.
- ✓ investigar os delitos de porte e posse de arma que tenham suspeita de relação com o crime organizado.

---

<sup>245</sup> Com a instauração da lei 10.826/03 estava previsto que as Polícias Cíveis e Polícias Militares dos Estados deveriam informar no SINARM sobre as apreensões de armas na ilegalidade. Porém, a lei não tratou de forma objetiva sobre quem deveria ser o responsável no envio dos dados, e sequer tinha punições caso descumprirem a lei.

- ✓ perscrutar os pontos de nós justapostos das armas-rotas, modos de operação, pessoas etc.

Acrescente-se que, no âmbito da agilização na troca de informações, foi necessário a criação de norma institucional via minuta no âmbito da Polícia Federal. Essa norma, deveria ser usada como modelo pelas demais polícias. Este documento de portaria nº148 da Polícia Federal, ganharia legitimidade para o requerimento de informações.

No que diz respeito a um protocolo que servisse de modelo para a realização de uma perícia, a portaria nº148 da Polícia Federal estabeleceu:

- ✓ Formulário de apreensão de armas contendo seis itens: 1) do fabricante ou marca; 2) de espécie; 3) do modelo; 4) do número de série; 5) do país de fabricação; 6) outros dados que auxiliem como logotipos, brasões etc. (Art.5).
- ✓ Necessidade de laudo pericial da arma (Art.6)

Nos incisos que tratam sobre a perícia das armas, tem-se as seguintes orientações: i. a identificação das marcações das armas de fogo deve ser realizada. ii a realização de exames periciais técnicos, em casos de numerações deterioradas. Tais análises viabilizariam assim a descoberta de seu respectivo registro.

- os laudos periciais de arma de fogo elaborados no âmbito das unidades do Sistema Nacional de Criminalística deverão identificar e indicar, quando existentes, as marcações presentes nas armas de fogo e, se possível, suas imagens digitalizadas; e II - caso a arma de fogo esteja com suas marcações suprimidas por ação voluntária, desgaste natural ou com sinais de adulteração, as unidades do Sistema Nacional de Criminalística deverão, quando tecnicamente possível, realizar os exames periciais para a revelação de caracteres ou marcações internas identificadoras do armamento.(PORTARIA nº148 da Policia Federal)

O entrevistado, servidor federal, adverte ainda que, a ausência de informações adequadas e corretas, incorrerá em total fracasso no trabalho de rastreamento de armas.

Argumenta:

**Que é basicamente você, identificar a arma de fogo. E aí ela tem seis campos quase, para você individualizar a arma de fogo: 1) marca; 2) calibre; 3) espécie (se é fuzil, pistola) 4) modelo; 5) número de série; 6) país de fabricação.** Qual o problema de você não colocar um desses? Hoje eu estava pedindo lá para o SINARM, para eles extraírem para mim. Para eu responder um questionário pra Interpol, armas furtadas, extraviadas e roubadas. Justamente o mesmo assunto. Estava fazendo análise de ilícito de uma operação internacional que a gente vai fazer [...] a colega colocou lá, para pedir a informática nossa, para tirar do SINARM dos últimos dez anos, essas armas extraviadas, furtadas e roubadas. Ela esqueceu de colocar lá espécie da arma. Falando, tirou uma foto: “é isso aqui

mesmo”? [...] Tem várias armas com o mesmo número de série, só muda o modelo, tipo assim, revólver Taurus, um modelo é o 56 e não está escrito na arma. Um modelo é 138, e outro 156. O que muda? O modelo, o número de série igual, porque começou naquela série tal. Hoje a Taurus tem uma numeração que é difícil de dar esse problema. [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

O marco legal brasileiro define que as armas de fogo precisam dispor de uma marcação que contenha: i. o nome ou marca do fabricante, ii. o nome ou sigla do país, iii. o calibre e o número de série impresso na armação, no cano e na culatra (quando móvel), iv. o ano de fabricação (caso não esteja presente na numeração da série)<sup>246</sup>. Entende-se que, ao ocorrer a substituição do cano de uma arma por outro, ainda assim a marcação no bojo da arma -de acordo com o 3§ da lei federal 10.826/2003- permitirá a sua identificação.

Apesar da iniciativa da referida portaria<sup>o</sup> n 148<sup>o</sup>, observa-se que a implementação efetiva das regras, tem se dado de maneira paulatina, com resultados ainda parciais. Toda política pública tem um tempo de curso que independe daquilo prescrito na letra da lei. Então, o processo tem sido gradual e lento, contando ou não com a colaboração daqueles que podem se sentir contemplados ou prejudicados com tais regras. Retomamos aqui a máxima de Hall e Hill (conf. cap 3:194) onde se diz que, ampla participação na construção de dada política pública, traduz-se em poderoso antídoto, contra um fator extremamente prejudicial aos resultados esperados: a desconfiança<sup>247</sup> de seus agentes:

**Mas, enfim, da portaria lá, o que percebemos não alterou nada. Não há um protocolo nacional de identificação dessas armas. As perícias, também não identificam adequadamente. O perito, é eu digo, das polícias civis, dificilmente fazem o exame aprofundado da arma. Dificilmente, fazem exame metalográfico para revelar o número de série. E aí a gente faz o rastreamento daquilo que a gente percebe que é adequado. Muitas vezes, a gente, justamente como eu te falei, com base no número de série, com base na experiência pessoal, a gente dá uma chutada. Insere no sistema, e às vezes, vem uma resposta, que é esperada. Mas vai que eu errei aquela marca, e tem uma pessoa que comprou um número de série daquele jeito, assim não dá para confiar 100%. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)**

Com base em um conhecimento adquirido, a partir de erros e acertos, é que a Política de Rastreamento de Armas vem sendo desenvolvida pelo referido CNRA (PF).

---

<sup>246</sup> Artigo 5 da Lei Ministerial n° 7. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-5/key-issues/the-sustainable-development-goals.html>> Acesso: 16/12/2022. Traduzido por Daniel Hirata e Carolina Grillo

<sup>247</sup> Sobre sentimento de desconfiança cf a seguir (pag.202)

Depreende-se ainda, na fala do entrevistado acima, a necessidade de uma informação adequada do laudo pericial fornecido pela Polícia Civil que, até a presente data, parece não estar cumprido plenamente as etapas de investigação de armas sob sua jurisdição. Apresentou-se até aqui, ainda que sucintamente, algumas regras em relação a política de rastreamento de armas no Brasil. Chegou-se a um ponto de interseção entre o rastreamento de armas e munições (i)legais e o tráfico internacional. O rastreamento desses produtos controlados visa a Repressão ao Tráfico Internacional de Armas.

### 5.3 Rastreabilidade das armas e relações internacionais

No Brasil, a Polícia Federal é a autoridade responsável por reprimir o “Tráfico de Armas. Já referenciamos que a DARME (Divisão e Repressão ao Tráfico de Armas) foi criada em 2005 no âmbito da PF. Simultaneamente, outras parcerias com “agências e policiais internacionais” foram firmadas com a PF ao longo tempo.

De forma inicial e gradual, surgiu à ideia de se criar um Centro de Rastreamento de Armas, como relatado pelo servidor federal (SERV. 01, 2020). Na construção desse setor, especializado na PF, apoio imprescindível seria dado pela Divisão de Tabaco e Fogos dos EUA (ATF).

O Centro Nacional de Rastreamento de Armas tem atuado de forma constante e intensiva<sup>248</sup>. Em sua autoavaliação, o Instituto julga lograr êxitos nas políticas de combate ao TIA (Tráfico Internacional de Armas), por meio das informações e relatórios de inteligência no âmbito de seus afazeres investigativos. Desdobram-se tais resultados na institucionalização do Centro, de forma permanente e oficializada, através da publicação IN 148/2019-DG/PF, de 30 de agosto de 2019. Essa instrução faz com que os objetivos sejam mais definidos não apenas na ação efetiva de apreensões de armas, mas também nas rotinas e estratégias adotadas no combate ao TI.

Em última instância, o CNRA visa sugerir e dar ação a política pública que aperfeiçoem e combatam o TIA. O CNRA, por exemplo, desenvolve ações nos Planos Nacionais de Segurança Pública em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em 2016, várias metas e propostas pela PF na área de atuação do CNRA foram adotadas. Cita-se algumas destas:

---

<sup>248</sup> SERV.01; PROTOCOLO PF/ N° 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal

Ação coordenada na identificação de armas de fogo e munições como política pública no combate à criminalidade (“DNA das Armas”).

Fortalecimento do Centro de Rastreamento de Armas da PF: implementação efetiva de procedimentos no âmbito da União e dos Estados para que as informações de todas as armas apreendidas sejam canalizadas à PF – Ex.: Informações sobre as apreensões dos Estados e as da SRF, que seguem para o Exército;

Criação de Banco de Dados na Polícia Federal para armazenamento de todas as informações referentes às apreensões de armas provenientes do exterior com acesso para as forças de segurança. (PROTOCOLO PF/ Nº 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal).

Quanto aos dados de armas rastreadas, tem-se as seguintes informações:

**Mas Bolívia e Paraguai são países muito incipientes institucionalmente, e poucas estruturas institucionais, para não dizer inexistente. A Bolívia acho que teve 50 presidentes em 50 anos, tem uma média dessa.** Lá eles trocam de servidor, de chefia de área de controle de armas a cada ano, para o cara não se corromper etc. Uma série de coisas, então, a gente tem esses problemas aqui na vizinhança [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Corroborar com essa constatação acima, o fato descrito por Dreyfus e Purcena: “Essa situação era causada pela insipiente legislação paraguaia de controle de armas, pela corrupção institucional e por uma ineficiente força policial, além de ser um ponto intermediário para o tráfico internacional de armas pequenas”. (2009, p.17). Extremamente relevante mencionar uma alternativa pensada para coibir os possíveis desvios. Ainda segundo os referidos autores:

Desde 2006, novos relatórios afirmam que é possível que seja revogada a resolução Nº 17 de 6 de junho de 2001, da Câmara de Comércio Exterior do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comércio (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 2008), a qual estabeleceu a alíquota de 150% em exportações comerciais de armas pequenas e munição para os países da América Latina e do Caribe. (DREYFUS E PURCENA, 2009, n. p.18-19).

Importa constatar que como observa os autores, o maior foco das exportações industriais realizadas por empresas brasileiras não é para a América Latina, e sim principalmente para os EUA. Outro aspecto que não justificaria a eliminação da referida alíquota, é que empresas brasileiras a partir da instauração da lei 10.826/03,

diversificaram o seu mercado produtor, mantendo os ganhos com crescentes taxas de lucro. Dreyfus e Purcena, 2009<sup>249</sup>:

Essas mudanças não tiveram um impacto negativo nos resultados da empresa, pelo contrário, elas, de fato, geraram um aumento de empregos em 2007, contratando 16% a mais de empregados do que no ano anterior. (p.21).

[...] ressaltamos que, entre 2000 e 2007, a indústria brasileira teve um aumento real de 128% nas exportações de armas pequenas e 179% nas exportações de munição (ver gráfico 3). (p.25)

Até dezembro de 2017<sup>250</sup>, o CNRA já havia pesquisado e analisado pelo menos cerca de 11.000 armas, que foram rastreadas sob sua responsabilidade. Para exemplificar, segundo informação do protocolo:

A título de exemplo, no ano de 2017 o Centro recebeu da Bolívia a relação de 100 armas apreendidas em Santa Cruz de la Sierra quando transportadas escondidas em maquinário agrícola e no assoalho do respectivo contêiner, vindo de Miami/EUA. Após o rastreamento das armas pela Polícia Federal e as investigações americanas então solicitadas, descobriu-se que os compradores das armas nas lojas dos EUA possuíam ligações com um grupo de bolivianos residentes naquele país e responsáveis pela remessa do maquinário. Já na Bolívia, o destinatário do contêiner, apesar de alegar inocência e desconhecimento sobre a presença das armas, foi identificado como parente do principal remetente e líder de um grupo criminoso que fez outras encomendas, e, para reforçar sua responsabilidade, verificou-se que em rastreamentos anteriores realizados pelo Centro brasileiro, o mesmo constava como comprador, em 2010, na Florida, de dois fuzis do tipo AK-47 similares aos transportados no contêiner, e que haviam sido apreendidos no Mato Grosso do Sul naquele mesmo ano. De comprador de armas, o preso passou a ser o chefe da organização que traficou armas para o Brasil, via Bolívia, por pelo menos 07 anos. (PROTOCOLO Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal

O CNRA prioriza investigação de armas de fogo apreendidas por Tráfico internacional<sup>251</sup>, entendidas essas como armas de grande potencial bélico, estrangeiras e de grosso calibre (sendo de uso restrito), vinculadas a grupos, facções ou organizações criminosas. No Brasil encontra-se um arsenal bem equipado de armas de origem nacional,

---

<sup>249</sup> Dreyfus, Pablo; Purcena, Júlio Cesar. Pegando o touro pelos tigres. Os efeitos de medidas de controle na indústria brasileira de armas pequenas. Series de Estudos e Ensaios. Ciências Sociais. In: FLACSO-Brasil, 2009

<sup>250</sup> Informação presente no protocolo Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

<sup>251</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

e que em muitos casos tem registro nos sistemas nacionais SIGMA e SINARM. (conf. pág. 223 desse cap).

No relato abaixo, uma página sobre a rotina investigativa das armas em território nacional:

Muitas polícias travam informações sigilosas. Se a Polícia Federal liga pra Polícia Civil de uma cidade pequena, que fez uma apreensão dessa: “um carro passando lá, e aí a polícia, a PM apreendeu na estrada”. A P.M. da estrada levou pra Polícia Rodoviária, e pra Polícia Civil. Eu ligo lá e eles falam: “Polícia Federal está investigando esse caso? Eles têm interesse, eles querem pegar, eles vão tomar!” Alguma coisa assim. E aí, tem a reserva da informação<sup>252</sup> [...]. Mas, a gente começou a pegar esses casos grandes de apreensões, e o WhatsApp foi muito importante, porque o grupo policial: - apreendi aqui, caiu aqui 30 armas apreendidas. – [...] - onde? - São Paulo. Aí eu colocava alguém pra ligar [...]. **E assim fomos formando um banco de dados dessas armas apreendidas [...] eu pegava lá 50 armas turcas apreendidas, em vários anos aqui, e mandava via Interpol para a Turquia. E aí, algumas vezes eles não respondiam. Aí eu mandava para o fabricante, entrava no site da empresa, mandava um e-mail [...]** (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Do excerto acima, duas informações se destacam: 1) o papel fundamental da internet e especificamente a relação do *whatsapp* como mecanismo de troca de informações e disseminação dos dados entre esses agentes, inclusive para a solução de muitos crimes; e, 2) a relação desenvolvida entre as agências multilaterais de Forças de Segurança no mundo.

Todos os acordos internacionais que os países assinam na ONU, acabam criando metas e regras a serem seguidas por todos os participantes. Assim, quando um país deixa de prestar informações relevantes sobre quantitativo de armas que estão ilegalmente em outro país, este futuramente pode ser penalizado (Tratado sobre o Comércio de Armas, o UNDOC-Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e seu Protocolo de Armas de Fogo<sup>253</sup>). O TCA tem uma amplitude maior que o Protocolo. Classifica sete categorias de armas, armas pequenas, armamentos leves

---

<sup>252</sup> Pode-se depreender que as Policiais estaduais não desejam passar determinadas informações de determinadas apreensões de armas, dado que em se tratando de Tráfico internacional de armas perderiam o objeto de investigação para uma instância federal.

<sup>253</sup> Estes tratados são considerados juridicamente vinculativos. O Tratado sobre o comércio de armas (TCA, 2009) objetiva estabelecer regras comuns para regulamentar o comércio internacional de armas convencionais (pequenas e leves), e a ideia principal do Protocolo de armas de fogo é inibir e suprimir tanto a produção ilícita de armas como o tráfico ilegal de armas de fogo e seus demais componentes e munições. United Nations, General Assembly (2000). United Nations Convention against Transnational Organized Crime .

United Nations, General Assembly (2001). Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition .

(art. 2), e as demais peças e componentes de munição. Já o Protocolo de armas de fogo destina-se especificamente as armas de fogo, componentes e munições.

O Tratado Internacional *Trace Instrument* (ITI)<sup>254</sup> é um acordo internacional de Rastreamento de Armas criados pela ONU. Este tratado penaliza conjuntamente os países de responderem solidariamente com as empresas nacionais de seu país pelo envio indevido de armas. Assim, este acordo acaba criando não apenas várias regras de rastreamento de armas, mas também responsabilidade dos países responderem de forma clara, e dentro de um prazo razoável, as demandas solicitadas pelas agências de investigação de diversos países.

Ao ITIm somam-se os seguintes acordos: o PoA-ISS<sup>255</sup>, e o IIR. (Instrumento Internacional de Rastreio (IIR)<sup>256</sup>). Ambos os acordos são politicamente negociáveis, no sentido de que, cabe o bom senso dos membros partes em colocarem suas orientações em prática. Em outras palavras, os acordos não são vinculativos, decretados por lei. Requer tão somente espontaneidade dos sujeitos envolvidos no pô-los em prática. Daí não se ter, por parte da ONU, a aplicação de retaliações, ou maiores penalizações, na ausência de iniciativas dos Estados participantes. Considera-se pois:

- ✓ O IIR (2005)<sup>257</sup>- é uma ferramenta que facilita o rastreamento de armas contribuindo na elucidação de crimes transnacionais e,
- ✓ O POA - É o Programa de Ação para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve (PoA-ISS, 2001). O PoA dispôs regras para os Estados agirem de modo localizado à esfera mundial, priorizando o controle do desordenamento de APAL, e fornece maiores restrições as armas. O PoA e o IIR se restringem as armas pequenas e armamento leve, sem acrescentar munições, peças e derivados<sup>258</sup>.

Quanto a problemas inerentes nos registros do banco de dados do SINARM, o delegado da PF (2020) afirma a importância de se ter cuidado com o que está sendo colocado de informações, uma vez que um dado errado pode levar a interpretações

---

<sup>254</sup> Disponível em: <http://www.weaponslaw.org/instruments/2005-international-tracing-instrument>.

<sup>255</sup> United Nations, General Assembly (2001). Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons

<sup>256</sup> United Nations. General Assembly (2005). International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons .

<sup>257</sup> “permitir aos Estados identificar e rastrear, de uma maneira oportuna e confiável, armas pequenas e armamento leve ilícitos”, (Artigo 1). Modulo 5: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-5/key-issues/the-sustainable-development-goals.html>

<sup>258</sup> Modulo 7 Armas de fogo- Tráfico ilícito de armas de fogo como elemento transversal presente em muitos outros crimes <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-7/key-issues/firearms-trafficking-as-a-cross-cutting-element-present-in-many-other-crimes.html>

equivocadas. Como se trata de armas oriundas de outros países, o crime e as relações envolvidas ganham um teor elevado de preocupação. O servidor federal, a respeito da imprecisão nas informações institucionais, comenta:

[...] outro problema, a informação ruim, muita informação ruim. No SINARM já é ruim. Então, quando chega nos 230 mil, aí pra gente selecionar e filtrar, tem que conhecer bem a marca [...] hoje chegou um aqui, era da **Polícia Militar da [...]**. Eles colocaram o nome, se não tem foto, não tem o laudo pericial. [...] Mas as Polícias Cíveis, às vezes não tem foto, às vezes não, quase 100% não tem. E eu vou te dizer tanto trabalho. O crime graça no Brasil de uma forma, que as polícias não conseguem dar conta do recado. A verdade é essa, a Polícia Federal por ter um universo de crimes menor, ainda capricha mais nos seus atos. Mas vou te falar, a gente tem aqui 80 mil inquéritos policiais por ano; 80 mil crimes federais por ano, e isso porque você reúne vários em um só, num inquérito só [...] vamos tirar o dado de onde? Depois da arma periciada. [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020).

Pode-se extrair do acima exposto, informações importantes quando se problematizam análises que envolvam mercados ilegais: A primeira delas é a identificação que os trabalhos desenvolvidos pelas polícias carecem de muitos equipamentos e laudos periciais de qualidade; A segunda, mais interessante ainda, e que leva a considerar a literatura de mercados ilegais, é a identificação de que no Brasil “o crime graça”. Significa dizer que os crimes são incontáveis, e surgem de forma imprevisível. O desvelamento de um crime, vez por outra, descortina outros. Nessa lógica, a conta não fecha: Mais crimes investigados igual a mais crimes por serem investigados, que demanda maior número de investigadores. Intenta-se trazer aqui questionamentos acerca dessa dinâmica incontável de “*crimes que gramam*”. Partindo do fato de que transgressões “brotam” de maneira incessante, se requer aqui, a compreensão sobre os mecanismos de produção e operacionalização dos mercados ilegais das armas, bem como a compreensão de que, para investigações policiais serem postas em prática, existe a necessidade de uma “rede de camaradagem”.

Desnecessário a essa altura frisar que, a participação de todos os sujeitos, constitui condição *sine-qua-não* para a política de rastreamento de armas. Para que haja devido rastreamento das armas apreendidas, e para o descobrimento que se trata de Tráfico Internacional de armas, deveria ser feito um estudo minucioso de todas as armas, tanto do âmbito da PF, como demais instituições como Polícia Civil, PM, PRF. Importa lembrar, que a maioria das armas são apresentadas para as Polícias Cíveis. Ainda sobre essas armas, é interessante a denominada “triangulação”, referindo-se tal expressão as

armas de fabricantes brasileiras que são exportadas ao exterior (EUA), e retornam ilegalmente ao BR. O aumento da alíquota do imposto sobre produtos de exportação adotado pela Câmara do Comércio Exterior inibe a entrada ilegal dessas armas<sup>259</sup>.

O rastreamento de armas pode, dessa maneira, demonstrar a história de existência da arma, revelando quem a produziu, seu primeiro comprador, ou até mesmo revelar seus caminhos de trânsito até a chegada numa cena de violação. Enfim, pode elucidar a autoria de um crime<sup>260</sup>. Apenas para se ter ciência, existem sistemas de banco de dados responsáveis por fazer essas pesquisas de forma apurada. Assim, tem-se o Sistema de Gerenciamento de Rastreamento e Registros de Armas Ilícitas da INTERPOL (iARMS)<sup>261</sup>. iARMS é uma base digital que permite o cadastro de armas de fogo ilegais em nível internacional. (INTERPOL, 2018c)<sup>262</sup>. Importa ainda, citar o denominado sistema “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons”, e-TRACE (2005)<sup>263</sup>. Sob responsabilidade do Centro Nacional de Rastreamento de Armas de Fogo (NTC) da Agência de Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos (ATF) dos Estados Unidos, o e-TRACE funciona para armazenamento exclusivamente de armas fabricadas e importadas dos EUA envolvidas em crimes.

**E como eu te disse, esbarra em interesses comercial, nacional, não sei o quê! Os países não quiseram assinar. [...] Porque eles desenvolveram um sistema chamado E-TRACE-Eletronic Trace, da ATF. Então, esse sistema, a gente pede acesso a ele desde 2008. Eles foram nos conceder agora em 2017. E eu falei com nosso adido policial lá dos EUA, falei assim: “se você conseguir que eles assinem esse memorando de entendimento internacional, porque eles já têm o modelo, para nosso acesso”. Acho que eles retardaram porque sabiam que a gente ia dar trabalho para eles. Um país desse tamanho: dá arma apreendida, muitos crimes. E aí, demorou bastante para eles nos mandarem. E hoje a gente acessa esse sistema daqui, e eles inserem os dados que a gente quer rastrear no sistema. Se for arma americana, cinco dias, eles ligam lá. E eles respondem pra cá o que foi pedido. [...] então, assim a arma americana ou importada pelos EUA, a gente usa o E-**

---

<sup>259</sup> Nº 08198.032277/2020-03 - DPF – Departamento de Polícia Federal – Envio: 20/10/2020 - Concluída: 09/11/2020.

<sup>260</sup> Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-8/key-issues/firearms-as-evidence.html>

<sup>261</sup> <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Databases/Illicit-Arms-Records-and-tracing-Management-System-iARMS>

<sup>262</sup> INTERPOL (2018c). INTERPOL Illicit Arms Records and tracing Management System (iARMS). Lyon: INTERPOL.

<sup>263</sup> e-TRACE é o documento oficial para marcação e o rastreamento de armas de fogo adotado pelo Brasil. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/regulations-and-controls/levels-of-action/international.html>. Acesso em: 28/07/2021. Disponível em: <https://etrace.atf.gov/etrace/>

**TRACE, antes usava INTERPOL. A Interpol é o meio de rastreamento mundial. Todos usam. Então, eles têm dois sistemas o I24/7- que é um sistema de envio de e-mail, troca de mensagens- 24 por 7. Vinte quatro horas o site, sete dias por semana. E tem o I-ARMS que é o sistema eletrônico que parece o E-TRACE. Um formulário que você preenche, e manda para o país que você quer [...] (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)**

A partir da fala do colaborador acima, pode-se perceber que o trabalho da Polícia Federal, quanto ao rastreamento de armas, envolve uma série de demandas a serem respondidas por outros países, que podem ter seus interesses específicos em contribuir, ou não, com a concessão dessas informações. De qualquer forma, a partir da sua fala, percebe-se que houve melhoria nas trocas de informações bilaterais entre os dois países Brasil e EUA. Independente da morosidade na concessão ao acesso ao sistema E-trace da “ATF”<sup>264</sup>, o que chama a atenção é que essa só foi possível a partir da “camaradagem” que existe por meio de solidariedade, não apenas entre instâncias policiais do Brasil, mas também nas relações internacionais. Cai-se por terra a ideia de que só as leis dão conta de imprimir a aplicabilidade das normas.

É pertinente trazer o caso citado pelo servidor federal, onde países se negam a prestar maiores informações sobre o controle de suas armas, ou até mesmo recusam a adoção de sistemas eletrônicos disponíveis por agências internacionais como a ONU. Leia-se:

[...] Alemanha e Áustria não estão usando. Por quê? Fala que não pode dados de armas de fogo deles, em banco de dados internacionais. Aí, tem motivo isso? Não. Eles falam isso: “Não a nossa lei que diz isso”. Não tem lei não. Mas, eles entenderam que isso politicamente não é interessante. Ter lá no E-TRACE ou no IARMS da Interpol [...] E aí eles respondem pelo AI 24/7. Sim, que é por e-mail, mensagem direta. Aí a gente responde. Então, a Interpol é o sistema básico que a gente usa, senão vai pela IEA. E até para se ver, até eu descobrir falando com o pessoal da Interpol que não estava chegando as respostas de Alemanha e Áustria via IARMS. E eu inseri uma arma na IARMS, criei uma senha uma vez, até expirou. Vê mais um sistema para mexer não ia dar certo. [...] E aí eu falei para o pessoal da Interpol, pra Alemanha e Áustria. Eles vão mandar pelo AI 24/7, porque pelo IARMS, eles não tão indo. E a Interpol falando: **“Todos os países é para usar o IARMS”**. **Só que nem eles falavam, que eles não respondiam.** Então, assim muito problema na parte de como fazer. Mas, o 24/7 por e-mail sempre funcionou. Se o país não quisesse informar, ele se omitia. **Aí vai reiterando, fazia até 4 reiterações, põe bem grande são reiterações [...] E aí, por exemplo, a Bolívia e Paraguai quase**

---

<sup>264</sup> Disponível em: <https://etrace.atf.gov/etrace/>. Acesso: 28/07/21. Esse sistema pertence aos EUA.

**todos são arquivados, por falta de informação.** Bolívia respondeu dois, e Paraguai respondeu uma vez dessas três mil armas, um pedido com 100 armas. Nunca mais responderam. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

A partir da fala acima, infere-se que nem mesmo uma organização como a Interpol, que sugere a todos o uso do mesmo sistema integrado, é coerente no uso de suas próprias sugestões. Identifica-se, pois, um impasse nos usos desses sistemas, não só como um problema localizado brasileiro, e sim como uma questão internacional. A suposta desconfiança de uma dada nação, no sentido de que informações relativas as suas armas estivessem à disposição de outros países, serve de argumento para as recorrentes alegações de risco a Soberania Nacional. Esta, soberania nacional, não é uma narrativa nova. Ao longo da história, inclusive a do Brasil, foi usado como mote em períodos de arbítrio, sempre em prol de interesses políticos e manutenções ideológicas.

Aliás, se o tema das armas é questão sensível entre os países gerando desconfiança, em igual proporcionalidade, temos órgãos de Estado, e servidores públicos, sob a mesma égide da suspeição. No Brasil, o recorrente problema no compartilhamento dos dados só é superado pela adoção da “camaradagem” ou por iniciativas mais veementes como provocações formais, quica públicas. No pronunciamento do colaborador servidor federal, um embate que por pouco não culmina em um mal-estar diplomático (2020):

A reunião era sobre drogas e crimes conexos [...] teve quase um incidente diplomático. Mas serviu, entendeu? Foi a coisa que despertou, inclusive eles lá. Para falar a gente tem que dar um jeito [...] quem controla essa arma, essa parte de armas no Paraguai, é a DIMA (Diretoria de Material Bélico das Forças Armadas). E lá também é um rodízio danado. Infelizmente, já falaram que tem problema, não só estruturais, mas também de sumiço de dado, uma série de coisas. Para você ter uma ideia, um dos termos da moratória, é que eles não têm um sistema informatizado. [...] Aí o cara ia lá e apagava a planilha Excel, acabou o controle Paraguai. [...] Como eu sabia que era do Paraguai? Porque os EUA falaram: “2003 vendi essa arma, foi exportada para empresa tal do Paraguai”. Então, eu mesmo cheguei para o Paraguai, “vocês não têm o dado, eu tenho está aqui [...] 3.000 mil armas, cada uma para quem importou”. Foi eles. É assim, eles têm lá umas, última lista que eu recebi 44 importadoras. [...] Então, as armas paraguaias estão vindo no nome das importadoras, então eu já identifico. [...] raspa o nome da importadora e o número de série. As últimas apreensões a gente não está conseguindo mais rastrear, porque o pessoal raspa tão profundo que a gente não consegue no exame pericial obter a numeração. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Destarte, o relato a seguir, permite compreender a complexidade dos aspectos envolvendo a Política de Controle de Armas. Observe-se como exemplo, a relação bilateral Brasil-Paraguai

Antes chegava arma nova com etiqueta, arma valorizadíssima no mercado, saída da loja. E junto com o Paraguai, a gente conseguiu mostrar para eles. Eu entreguei pra eles em 2017, entreguei pra eles numa reunião bilateral, Brasil e Paraguai, a relação de três mil armas apreendidas [...] Pode causar incidente diplomático internacional. Então, tudo isso com muito jeito, nessa reunião que eu apresentei essas três [Mil armas<sup>265</sup>]. Eles discutiram entre eles [...] E aí com esses anos todos, foram sendo adquiridas essas experiências. Para poder chegar ao ponto de pedir uma moratória para o Paraguai, de juntar 3.000 armas apreendidas [...] E aí, eles fizeram o quê? Fizeram fiscalização em lojas lá, e fecharam várias lojas. Prenderam quatro donos de loja que eram o pessoal que, até então a gente não sabia. De onde é a ponte do desvio, o importador paraguaio? [...] E aí a gente viu que era o comerciante. O estoque todo dele. Ele pegava, empacotava, vendia, e dava para o crime organizado. Então, tudo isso com base no rastreamento. E hoje a gente consegue ter uma visão do mercado que é, do mercado ilegal, clandestino, e as fontes de arma de fogo. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

É preciso destacar o protagonismo dos atores brasileiros na tentativa de constranger lideranças internacionais, na promoção de ações que inibissem a entrada de armas ilegais em território nacional brasileiro. Advém desse esforço, as restrições impostas pelos EUA ao Paraguai <sup>266</sup>.

Oriunda da mesma fonte dessa pesquisa<sup>267</sup>, a informação de que, em 2018, após a PF requerer colaboração dos EUA, estes erradicaram a emissão de licenças de exportação de armas para o Paraguai (moratória). Tal medida, origina-se na constatação de que havia desequilíbrio entre o quantitativo de armas importadas e as demandas internas paraguaias. Concomitantemente, havia indicativos de desvio das armas paraguaias para diversas organizações criminosas brasileiras. Semelhantemente, o próprio governo paraguaio expediu uma moratória na importação de armas e munições de todos os países que lhe enviassem armas. Após essas medidas bilaterais as apreensões de armas do Tráfico Ilícito Internacional decresceram no Brasil (conferir na pág. 36, dados estatísticos).

---

<sup>265</sup> Termo acrescido para maior compreensão.

<sup>266</sup> A moratória realizada pelos EUA advém da identificação de que uma quantidade significativa de armas americanas estava sendo desviadas ilegalmente para o Brasil. Os EUA resolveram taxar imposto sobre as armas importadas pelo Paraguai.

<sup>267</sup> PROTOCOLO PF Nº 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal).

Existem práticas sofisticadas adotadas por aquelas pessoas que vão transportar armas ilegais, como a tentativa de suprimir as informações da marcação destes objetos. A Convenção de Palermo<sup>268</sup> visando inibir tais procedimentos, indicou a necessidade de desenvolvimento de uma tecnologia capaz de solucionar tais impasses. Atualmente, muitos pesquisadores trazem como solução um chip de rastreamento para as armas.

[...] Então, a gente não rastreia tudo porque [é]<sup>269</sup> impossível. Não tem como, sem o número raspado. Algumas vezes, a perícia, e eu te falo, a perícia da Polícia Federal, como ela não tem uma demanda tão alta, quase todas as armas que são raspadas, os peritos, e se o delegado requerer pede isso com pedido de perícia. **Eles fazem aquele exame metalográfico, que é exame de revelação no número de série, está aí.** É difícil. E assim se a pessoa raspa [...] o número quando é bem-marcado, ele é marcado numa outlac pra profundo metal. Então, se a pessoa raspa as moléculas que foram aqui afundadas, elas ficam muito próximas. Então, você fazer um exame metalográfico que chama, você mesmo raspando, o ácido que eles jogam lá revelam aquelas moléculas mais juntas ali comprimidas. E elas formam os números que tinham ali, entendeu? Então, dá para fazer isso, e com uma raspagem até certa profundidade. Agora se o cara cava um buraco ali, já não dá. E eles tão fazendo isso. [...] a gente percebeu que as contramedidas foram adotadas. Paraguai não tem mais armas sem ter número de séries raspadas, e bem profundo. Porque eles viram que quando era superficial a gente conseguia. Arma turca um problema, eles usam uma liga de metal, um tipo de marcação não tão profunda, que a gente não consegue revelar a maioria das armas. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

Nesses casos de supressão da numeração, as armas não são totalmente destruídas, porque portar arma sem marcação devida se traduz em uma pena mais alta para o transgressor da lei. Em relação ao Paraguai, muitas organizações do mercado ilegal têm desenvolvidos essas ações.

[...] os criminosos do Paraguai que desviam as armas lá, eles apagam os dois últimos números, o número de série. Ai o que acontece, aquele número ali a arma em tese está legal, porque tem número de série. Eu digo assim, porque é crime você portar arma com número raspado. Então é um crime maior. Pra armas de uso restrito ou permitido, para raspar é uma pena maior. Eles deixam montado o número, e aí a arma tem número. Ele não vai pegar uma pena tão alta. Mas está raspado os últimos dois números. Você não consegue identificar o proprietário, entendeu? (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

---

<sup>268</sup> Conferir cap 1.

<sup>269</sup> Termo acrescido para maior compreensão

Mais uma vez, a questão da parceria internacional com países como os EUA é fundamental para a investigação da origem dessas armas. Como grande parte das armas no Brasil advém do circuito Brasil-EUA-Paraguai, via Contrabando Internacional, esse tripé se torna eminentemente estratégico para a redução dos índices de violência no Brasil:

[...] Nos EUA, muitos são no nome de empresas que exportaram. Mas os fuzis principalmente, quase sempre têm o nome de um cidadão americano que comprou essa arma lá. [...] Os EUA vendo que essa arma foi apreendida no Brasil, eles iniciam a investigação lá [...] A maioria das vezes, a pessoa vendeu essa arma naquelas feiras livres americanas, e não tem que ter registro, segundo registro. Aí a empresa não tem como ir atrás, só vai atrás do primeiro dono. Muitas vezes, esse fuzil a pessoa comprou em 2010/11/12, 2009, 2007 [...] então, assim eles têm lá um prazo de prescrição ou decadência, no máximo dois anos para trás da compra. [...] **se você tiver relação pessoal, e conhecer as pessoas, tem confiança policial também.** [...] Então, eu tenho um contato fluido com eles. Eles já vieram aqui algumas vezes pra dar treinamento, quando eles deram acesso ao sistema do E-TRACE em 2017. Eles vieram pra explicar o sistema [...] **E aí prende o pessoal lá, consegue colaboração premiada- que é o caso até daquele Barbieri, que mandou os fuzis pelo Rio de Janeiro, pelo aeroporto Galeão. A gente rastreou algumas que ele tinha comprado, todos eles raspadas** [...] Fuzil a gente percebeu uma redução enorme. A gente desmantelando seis quadrilhas enormes lá, por causa do rastreamento [...] geralmente é naturalizado, paraguaio, boliviano ou brasileiro fazendo as remessas de armas para o Brasil, dificilmente, um americano. [...] Então, dá resultado. Então, com os EUA a gente usa o E-Trace, para o resto do mundo a Interpol. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 01, 2020)

A partir da experiência bilateral Brasil e EUA, foram oportunizados treinamentos para a capacitação de trabalhadores do sistema e-TRACE. Também foi possível a solução de desvios que envolviam crimes internacionais, como no famoso tráfico internacional encabeçado por Friedric Barbieri<sup>270</sup>. Neste, a guarda de armas se dava em aquecedores de piscina. Obviamente, níveis de sofisticação cada vez maiores demandam operadores do e-TRACE com níveis de expertise cada vez maiores. Possível extrair da fala a seguir, um sentimento de ganho paulatino: “Fuzil a gente percebeu uma redução enorme, a gente desmantelando seis quadrilhas enormes lá, por causa do rastreamento”.

#### 5.4 Dados estatísticos do Tráfico Internacional: Registros, apreensões e seus fluxos<sup>271</sup>

---

<sup>270</sup> LEITAO, Leslie. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/frederick-barbieri-se-declara-culpado-por-trafico-internacional-de-armas.ghtml>.

<sup>271</sup> PROTOCOLO PF Nº 08198.014486/2021-48 DPF – Departamento de Polícia Federal - Envio:10/05/2021- Concluída: 31/05/2021.

Nesta seção, traz-se dados estatísticos fornecidos pelo Centro Nacional de Armas, bem como dados qualitativos conquistados com o Centro Integrado de Operação de Fronteira (CIOF). Cumpre mencionar como surge o CIOF, e o papel que esse desenvolve na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná (BR).

O Centro Integrado de Operação de Fronteira<sup>272</sup> foi criado recentemente em 2019. Este centro é resultado de uma iniciativa do Ministério da Justiça. Em 2019, o MJ cria algumas secretarias sob sua administração, a saber, a Secretaria de operações integradas (COP), tendo duas diretorias a (DINTIN) Diretoria de Inteligência e a Diretoria de Operações (DIOP). No âmbito da DIOP, existem algumas coordenações. Dentre essas, destaca-se a Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado (CGFROM). O centro Integrado de Operações de Fronteira se vinculou diretamente a CGFROM.

O objetivo central do CIOF é montar um núcleo de integração em um mesmo local, capaz de produzir informação especializada para outras instituições em nível nacional. O CIOF está localizado na binacional de Itaipu. Algumas instituições que fazem parte desse empreendimento são: a Itaipu, fornecendo material e o local reformado; o MJ, que fornece dinheiro para o custeamento de operações e recursos do setor. Além disso, o CIOF é formado por algumas instituições como ABIN, Receita Federal, Polícia Federal.

O CIOF não foi idealizado de forma aleatório no contexto da Tríplice Fronteira.

A seguir, descrição do servidor estadual:

[...] Nós estamos é num marco, em que nós temos 3 países - Brasil, Paraguai, Argentina. Então, nós temos movimentos migratórios de ingressos: ingresso e saída Argentina, Ingresso e saída Paraguai, ingresso e saída Brasil - através de Foz do Iguaçu, cidade Del Leste e Porto Iguaçu. [...] não era como era há 20 anos, até porque, essas instituições repressivas pegaram muito pesado. E aí diminuiu muito aqui, o fluxo da violência e o contrabando, descaminho [...] vou dizer, é 500%. Mas a parte de drogas, e tráfico de armas, ela continua. [...] os traficantes atuam de forma velada. [...] E o que acontece? Muitas coisas que acontecem no país, muitas vezes são apreensão, deu-se na região tal, de Estado tal. Mas se você for fazer um estudo em cima, um estudo técnico, científico da prisão, da apreensão, ela vai ter uma conotação na região da Tríplice Fronteira. Então, por isso que aqui é uma região extremamente estratégica, não só para o Rio de Janeiro, mas para todos os Estados da Federação. Aqui, existem, todas as instituições, em todas as esferas, elas existem em Foz do Iguaçu. E a questão geográfica, é ponto extremamente relevante, para a criação do Centro aqui em Foz. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 03, 2022)

---

<sup>272</sup> Entrevista realizada em 22 de agosto de 2022 com servidor federal (SERV 02), viagem de campo a Foz do Iguaçu-Paraná.

O Centro Integrado de Operação de Fronteira concentra sua preocupação em três principais focos: 1) Célula de Inteligência, a 2) Divisão de Apoio à investigação (DAI) e 3) a Divisão de operações Integradas.

1 - Célula de Inteligência - O trabalho de inteligência é uma atividade meio, que cumpre estrategicamente a prestação de informação mais minuciosa. Assim, realiza um trabalho de longa duração, que busca levantar dados e observar se existe uma tendência de apreensões de mercadorias ilícitas naquele contexto.

2) Divisão de Apoio à investigação (DAI)- objetiva prestar apoio de investigação para algum órgão solicitante. Cumpre adendo que dada investigação tem como intuito comprovar a materialidade de um crime, e sua autoria. Sendo assim, a DAI não abre inquérito, e muito menos realiza a investigação em si. Porém, a DAI presta um serviço de informações mais precisas, que auxiliam e subsidiam investigações de outros órgãos. Uma das maiores dificuldades para se ter uma identificação adequada, decorre dos sistemas estaduais no Brasil não serem integrados. Além disso, muitos institutos sequer utilizam tecnologia avançada de coleta de digitais (esses geram códigos padrões a partir de algoritmos). A DAI conta com a presença de peritos datiloscópicos, capazes de identificar se as fichas de registros pessoais de suspeitos são falsas, agilizando assim o trabalho dos agentes públicos.

3) Divisão de Operações Integradas – esta subdivide-se em duas dimensões: i. o *planejamento* de operações integradas, e ii. o trabalho de *Comando-Controle* identificado como “C2”:

i. o *planejamento* de operações integradas

Na necessidade de qualquer instituição precisar de apoio, por exemplo na utilização de drones em incursões, a Divisão de Operações Integradas pode servir como uma espécie de base de comando, que acompanha a produção dessas imagens, e fornece informações precisas em tempo real para os agentes em campo. À guisa de exemplificação, existe uma operação denominada *Ágata273* realizada pelas Forças Armadas, e que o CIOF pode prestar algum tipo de apoio. Nesse sentido, o CIOF pode

---

<sup>273</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/07/forcas-armadas-iniciam-acoes-da-operacao-agata-na-fronteira-oeste-do-pais#:~:text=Criada%20em%202011%2C%20a%20Opera%C3%A7%C3%A3o,%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20atendimento%20m%C3%A9dico%20dentol%C3%B3gico>>. Acesso em: 15/02/2023.

ceder o espaço e o Exército montar o seu staff (planejamento, acompanhamento e execução), ou qualquer outro auxílio. Normalmente, a Operação Ágata dura em torno de duas semanas, para inibir o crime organizado. Esta operação já vem pronta a ser executada nos postos de averiguação da alfândega na Ponte da Amizade.

ii. O trabalho de *Comando-Controle* identificado como “C2”

O C2 é um local que funciona toda semana em plantões de 24 horas. Nesse plantão ininterrupto os operadores (compostos em sua maioria por agentes da guarda nacional treinados), prestam apoio com informações para agentes que estão atuando na ponta da Operação *HÓRUS*. O C2 não faz um trabalho de vigilância, e sim de apoio aos operadores de Segurança Pública. O termo mais adequado para o trabalho desenvolvido, segundo o servidor federal (SERV.02, 2022), é um tratamento ordinário das informações a serem pesquisadas; e em certa medida também existe uma fiscalização, consultando por vezes se existe algum mandado de prisão contra as pessoas. Essa sala é composta por vários televisores capazes de processar imagens norteadoras das Operações Integradas.

Retomando a atuação da CGFROM, que visa fortalecer a operação das Polícias de Segurança Pública na região de Fronteira, um desses programas é denominado: “O Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIAS)<sup>274</sup> ou (Guardiões das Fronteiras<sup>275</sup>)”. Assim, cumpre ao CIOF, auxiliar esses trabalhos em área fronteiriça (Programa VIGIA), que tem como principal direcionamento a Operação *HÓRUS* de caráter permanente. Esse apoio é dado, independente da distância territorial - via telefone de WhatsApp específico (cerca de 4.000 pessoas são beneficiários desse serviço).

Na Ponte da Amizade, dia 23/08/2022, coleta-se na PRF informações sobre a funcionalidade de uma operação realizada pelo Exército naquele local: a Operação *Ágape*.

Na oportunidade, determinado delegado da PF endossa a ação, enaltecendo seus benefícios, insinuando, todavia, ser curioso não se repetir no decorrer de todo ano. A operação *Ágape*, desenvolvida pelo EB, acaba sendo uma campanha das mais proativas das Forças Armadas, ficando restrito ao CIOF apenas a cessão do local, sem muito envolvimento do CIOF. Quanto aos procedimentos na operação, o delegado da PF

---

<sup>274</sup> Disponível: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>>. Acesso em: 11/01/2023.

<sup>275</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/11/mjsp-amplia-guardioes-das-fronteiras-com-atuacao-na-costa-maritima>>. Acesso: 11/01/2023.

destaca, negativamente, a impossibilidade das revistas físicas mais minuciosas dos agentes, naqueles que atravessam a fronteira.

O mesmo delegado da PF, participante dessas operações de revista na Ponte da Amizade<sup>276</sup>, afirmou que todo pesquisador deve conhecer a realidade de campo das Fronteiras, antes de tecer críticas ao trabalho desenvolvido pelas Forças de Segurança. Argumenta sobre a complexidade que envolve cada circunstância do trabalho ali desenvolvido. Em nível de exemplo, aponta a fragilidade nas fiscalizações, feitas em torno de um intenso fluxo de automóveis: cerca de três mil carros por dia, com número elevando-se nos finais de semana.

Apesar do Brasil ter criado o CIOF objetivando maior controle sobre os fluxos de mercadorias ilegais, é inegável a expressiva movimentação de armas nas fronteiras, por meio de rotas clandestinas e descaminhos.

Inúmeras são as dificuldades dos que trabalham na fiscalização, vigilância e repressão ao tráfico de armas e munição na Tríplice fronteira. Dentre as dificuldades relatadas no cumprimento da árdua tarefa, destacam-se: a falta no contingente de servidores públicos; infraestrutura deficitária; investimentos insuficientes; alta mobilidade de fluxo de carros; a dificuldade de se reconhecer os locais de esconderijo de produtos ilegais; rotas migratórias etc. Mais do que revisar os argumentos citados, validando-os, o que se pretende nessa tese de doutorado é incorporar uma outra dimensão, aprofundando-a: demonstrar, como fator empírico deliberador, a falta de sistemas de gerenciamento do conhecimento que oportunizem o compartilhamento de informações entre as instituições. Embora a superação de desconfiâncias não seja tarefa fácil nesse processo, urge enfrentá-la, com a adoção de estratégias pertinentes. De fato, as práticas deletérias e rotineiras na administração pública, por parte de alguns agentes públicos, repercutem negativamente em todo o sistema, prejudicando o intento na construção de uma política integrada de combate aos diferentes tipos de contrabando e descaminho. Além das discussões conceituais, a capacidade estatal no enfrentamento do desafio passa, inexoravelmente, pela mudança no olhar e do modus operandi perpetrado pelos diversos atores envolvidos em diferentes esferas.

Essa ampla gama de percepções e perspectivas voltadas para o controle e fiscalização de mercadorias ilegais, ajuda a atinar sobre a magnitude da complexidade em trabalhos de campo como o descrito a seguir. Os dados foram coletados no Posto de

---

<sup>276</sup> Existem especificamente três postos de imigração, um posto localizado na Ponte da Amizade, outro situado na Ponte Tancredo Neves (divisa com a Argentina) e um posto de imigração no aeroporto.

polícia marítima. Este posto cuida da fiscalização de embarcações. Existem pelo menos três locais: um em Santa Helena, uma no lago de Itaipu (início da barragem) e uma barra estaleiro (abaixo da ponte da amizade)<sup>277</sup>.

Especificamente em se tratando do lago de Itaipu, muitos produtos são contrabandeados, ou possuem descaminhos para o Brasil. (na sua ampla maioria são mercadorias como eletrônicos, cigarros, maconha etc.). A arma em si é um dos produtos mais difíceis de serem reconhecidos e apreendidos pelos agentes de Segurança. Isso se dá em função 1. Da vasta extensão territorial da fronteira brasileira; 2. Do nível de sofisticação no armazenamento das armas (sempre escondidas em locais de difícil acesso), e, 3. O alto fluxo com constante alteração nas rotas do tráfico ilícito;

A fala do entrevistado, servidor federal (SERV.02, 2022) indicou que i. a barragem feita pela Binacional Itaipu, gerou um lago de vasta extensão de margem territorial. (Sendo preservada, serve para transeuntes se deslocarem, num efetivo trânsito de ilegalidade). ii. as embarcações no lago Itaipu são maiores, transportando vultosas quantidades de mercadorias, tais como cigarros, eletrônicos etc. Já o rio Itaipu tem embarcações de pequeno porte.

Prossegue-se ao relato de campo. No mesmo dia 23/08/2022, coleta-se informações no posto estaleiro (abaixo da ponte da Amizade). Em conversa informal com servidores públicos in loco, informações sobre o posto estaleiro da PF montado em 2016. Outrora, por aquele local passavam mercadorias ilegais e/ou ilícitos (maconha, eletrônico, drogas, cigarro, pneus usados etc.). Especificamente no posto da Barra do Estaleiro, houve muitos confrontos entre grupos que disputavam a travessia no rio Paraná.).

Após uma incursão satisfatória das Forças Policiais, o local (uma espécie de armazém), é desmontando. Em 2016, com a instauração do posto da PF no local, houve queda considerável nos índices de mortalidade oriundos de embates entre grupos criminosos, e destes com as forças de segurança no local. Notória também a diminuição do fluxo de embarcações com mercadorias ilícitas/ilegais.

Na estrutura da Barra do Estaleiro se observa: contêineres utilizados quer para alojamentos, quer para espaço de vigilância (com câmeras para o monitoramento dos rios); agentes com roupas militares; barcos e incursões de agentes na mata; uso de equipamentos de combate (óculos de visão noturna etc.); guaritas de vigilância com vidros fumos escuros dificultando sondagem de frentistas/ cotistas<sup>278</sup>. Um obstáculo para

---

<sup>277</sup> Para efeito de otimização, não foi inserido um maior número de fotografias nesse trabalho.

<sup>278</sup> Olheiros no lago.

a vigilância são os transportes noturnos. Existe uma preocupação dos agentes de serem alvos de criminosos (cotista, frentista), já que estes trabalham muitos anos naquela região.

Uma das rotas que apresenta dificuldade de controle fluvial é a cidade de Guaíra, no lado do Brasil. O colaborador servidor federal (SERV.02, 2022), menciona que algumas Forças de Segurança se ressentem de Foz do Iguaçu ter sido contemplada com um reforço no contingente de agentes e maior vigilância, em detrimento da cidade de Guaíra. Em tese, os contrabandistas alterariam as rotas para locais menos fiscalizados. Na perspectiva do delegado PF/CIOF, a responsabilidade de aumentar a política de fiscalização é da cidade de Guaíra. Na cidade de Guaíra, um dos locais de destino de drogas seria uma favela que fica localizada em seu interior (23/08/2022).

Observa-se, a seguir a complexidade de apreensões de mercadorias ilegais:

**[...] Então, a gente fez uma operação, mas isso assim, caso bem raro, bem esporádico. Outras apreensões, maiores, foram feitas pela PRF, faz boas apreensões. Elas são difíceis de fazer por quê? Porque o pessoal esconde muito bem as armas e munições. Tem muita apreensão, muita assim, é muito comum, às vezes pegar o pessoal levando munição, assim, umas cinquenta munições no sapato, ou enrolado assim nas pernas. Mulher leva muito assim enrolada no corpo. [...] mas não são grandes quantidades, [...] e quantidades maiores, assim que tem bastante armas e munição, eles normalmente escondem em cargas. [...] aquela blindagem do ônibus era uma coisa assim difícil de você achar, até quando passaram o scanner, viram que tinha coisa ali, e ficaram com medo de abrir.**

Agora, o cara que você pega, o caminhoneiro que leva maconha, não é que gosta daquilo, pelo contrário, mas é dinheiro, então o cara leva só por isso. É muito difícil de você conseguir controlar por conta disso. Porque é um tráfico, não é tão escancarado. É difícil de achar, de fazer uma fiscalização [...]. Então, por isso que precisa trabalhar com dados muito mais informatizados (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 02, 2022)

Outra entrevista foi realizada com o servidor estadual (*Divisão de Apoio à investigação*). Este considera não existir um “perfil” das pessoas que transportam produtos ilícitos ou ilegais:

**Na verdade, já aconteceu da gente desenvolver trabalhos aqui, em que se deparou, por exemplo, com casal com filho. É, os utilizando de “micro monomotor”<sup>279</sup>, porque é uma situação que não vai despertar tanta atenção da Força Policial, ou se forem abordar, vai ser uma abordagem não tão invasiva. [...] É, os traficantes das armas, eles também modificam seu *modus operandi*. É muito comum recrutamento de pessoas, [...] para a condução de armamento [...] quase sempre elas não sabem quem é o**

---

<sup>279</sup> A pesquisa compreende que o termo refere-se a analogia de “aviãozinho”

**verdadeiro patrão.** [...] ela foi arregimentada, cooptada só para trabalhar, pra fazer o transporte do armamento. [...] utilização de mulheres para o transporte é relativamente comum. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 03, 2022)

A busca atual do CIOF é por criar uma gama cada vez maior de sistemas de informação compartilhados, através de parcerias. Num contexto em que o número de veículos que passam diariamente na ponte, rio e lago são desafiadores do ponto de vista do controle, uma Engenharia da Informação traduzir-se-ia em importante diferencial, capaz de potencializar a fiscalização e o combate ao descaminho de armas.

Se tiver um sistema que consiga pegar esses veículos e fazer de acordo com o que a gente acha que deve fazer - uma análise desses veículos por onde eles rodam. A gente talvez consiga enxergar alguns algoritmos ali, alguns indicadores de que esse veículo pode estar envolvido em alguma atividade de criminalidade. Esse é um trabalho pró- ativo nosso, diferente da DAI que é reativa, a gente é demandado. [...]

[...] Sistemas basicamente, não tem nada, a gente tem acesso à câmeras. Mas, são sistemas, tudo com base no Sistema. Muitas vezes, são Sistemas Abertos, que ajudam a levantar informações.

[...] **Por exemplo, São Paulo e Rio - não consegue, não tem acesso direto. Aí quando a gente precisa. O que nós fazemos? Nós usamos alguns pontos focais que nós temos.**

[...] Hoje nós acessamos uns 10, 12 Estados diferentes, com níveis diferentes... (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 02, 2022)

É importante ainda assinalar a percepção do entrevistado 2 quanto ao Desafio maior que se impõe ao CIOF: evidenciar para os outros Estados da Federação a importância de compartilhar seus próprios sistemas de informações, para um melhor desempenho na área de Segurança Pública. Conforme se sabe, existe um temor por parte das outras instituições públicas quanto aos possíveis impactos dessa abertura no controle de seus respectivos trabalhos.

Uma das “soluções” para superar os corporativismos institucionais é compartilhar a “fama” com todos os envolvidos quando algum resultado é noticiado nas mídias e visto no campo político. Parece óbvio essa sinalização, mas na prática nem sempre os méritos são dados a uma instituição que ao passar uma informação fundamental, coopera com o trabalho de outra força policial na apreensão de uma mercadoria ilegal gerando disputas<sup>280</sup>.

---

<sup>280</sup> Entrevista com Del Chefe CIOF.

Representantes do CIOF afirmam que a projeção do setor pode atingir patamares elevados de trabalho. Ao articular agentes de diferentes instituições, de distintos campos de conhecimentos e de expertises específicas, a multidisciplinariedade oportunizaria a construção de um sistema mais robusto na área de Segurança Pública. Conforme o dito popular: “juntos somos mais fortes”.

[...] é tipo uma espécie de *HURB*. Que as informações chegam, a gente as trabalha e manda embora [...] Mas enfim, você vai juntando esses bancos, [...] acessar bases para consultas, [...] usar dados para fazer BI<sup>281</sup> [...] **é, muitas vezes pensam mais ou menos assim: tá, e o que eu ganho com isso? A gente fala, vai ganhar a possibilidade de você acessar o SIGMA [...], - “mas eu não preciso acessar o SIGMA”, porque normalmente os problemas nos Estados são relacionados as coisas do Estado [...], Mas muitas vezes, as instituições têm uma visão, mas é corporativo, é um negócio de: - “não vou liberar. E não tem porque liberar. Porque se liberar vai liberar pra outras instituições. Ai todo mundo vai ter acesso, vai ser um negócio meio largado”. E muitas vezes tem questão política também. [...] então, esse viés político que às vezes atrapalha, o que pese a gente não fazer nada politicamente ali [...] então, por exemplo: [...] olha, vou te passar aqui, eu vou te dá acesso ao sistema do SUS, que tem um cadastro de todas as pessoas que tomaram vacina. É uma baita base de dados. - **Que eu vou fazer com isso? - Depende. Ou posso, por exemplo, usar isso para passar todas as pessoas num banco nacional de mandado de prisão, para ver se tem mandado de prisão. Certamente vai ter um monte de gente ali com mandado de prisão. [...]** (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 03, 2022)**

Abre-se um parêntese para uma reflexão a respeito dos usos da tecnologia de sistemas no Brasil. Considerar que dada informação pode ser usada para melhorias no plano de controle e fiscalização da Segurança Pública, implica admitir que a mesma informação pode ser prejudicial, do ponto de vista da “liberdade” individual, uma vez utilizada de forma indevida.

A bifurcação acima narrada alude, dentre outros aspectos, a importância do diálogo interinstitucional e aos riscos no compartilhamento de banco de dados individuais.

Para dar conta dos fluxos de armas ilegais que entram pelas fronteiras, pretende-se agora destacar os dados estatísticos concernentes ao Tráfico Internacional de armas e demais apreensões.

Predominantemente, as armas advêm do Paraguai e dos EUA. Outras possibilidades de origem são Bolívia, Uruguai e Argentina, em sua maioria por rotas

---

<sup>281</sup> Em inglês Business Intelligence.

terrestres. Recentemente, um novo modus operandi de tráfico vem se verificando. Diz respeito ao envio pelos correios de munições, componentes, peças e acessórios de armas. Essas remessas via aérea tem como origem, sobretudo, os EUA. De maneira idêntica, pode-se encontrar armas em despachos por canais marítimos, escondidas em contêineres. Geralmente são armas sem nenhuma identificação, sem marca ou número de série, inviabilizando assim a pesquisa desses objetos via rastreamento)<sup>282</sup>.

Segundo Mosaic 2014<sup>283</sup>, o ‘desvio’ refere-se a qualquer deslocamento da arma de fogo legalizada para o mercado ilícito. O desvio possui características específicas, seja de: i. arsenais, ii. instituições públicas ou privadas, iii. do traslado das armas de um local para outro.

Os especialistas à frente da Política de Controle de Armas, discutem o tema do Tráfico de Armas em foros especializados para a área de Segurança Pública. A atuação do Brasil tem sido de grande relevância pelas medidas adotadas para o combate ao tráfico de armas. Um aspecto importante é o entendimento que esse não seria um problema exclusivo de apenas um país, sendo necessária cooperação regional entre os países envolvidos. Observa-se que: “o auxílio das adidências policiais federais no levantamento de dados e informações no exterior e a importância da assistência jurídica mútua para a produção formal de provas que tenham validade nos processos judiciais” (PROTOCOLO PF/ N° 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal<sup>284</sup>).

O CNRA da PF, no âmbito da DPAT, trabalha não só com a repressão ao TI (Tráfico Internacional) em centros urbanos. Atua também, desde 2013, nas cidades fronteiriças.

A dinamicidade na atuação da PF verifica-se, por exemplo, na primazia desempenhada por esta no estabelecimento de convênios<sup>285</sup> e acordos entre os países que possam cooperar no combate ao tráfico para o Brasil. A mutualidade e a troca de dados estratégicos constituem-se em ferramentas imprescindíveis na formação de uma Política de Controle de Armas no país. (PROTOCOLO PF/N° 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal).

---

<sup>282</sup>N° 08198.014389/2021-55.

<sup>283</sup> MODULO 4. Disponível em: <<https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-4/index.html>.UNODC>. UNODC, Educação para a Justiça (E4J), Armas de Fogo. 2021. Acesso em: 16/12/2022.

<sup>284</sup> manifestação no dia 08/05/2021, e respondida no dia 25/05/2021.

<sup>285</sup> Encontros como “Grupo de Trabalho sobre Armas do Mercosul, Grupo de Trabalho sobre Armas da UNODC/ONU), e bilaterais (Reunião Comista Brasil/Paraguai sobre Drogas e Crimes Conexos, Reunião Comista Brasil/Argentina, Reunião Comista Brasil/Peru etc)”.

Como exemplo de convênios firmados pela PF, cita-se, no ano de 2017, o “Memorando de Entendimento para Cooperação e Acesso ao Sistema eTrace da ATF/EUA”. O referido E-Trace da ATF/EUA permite que em tempo real, de forma instantânea, seja enviado um pedido de rastreamento de arma apreendida no Brasil e de origem americana.

Veja-se como a política interna brasileira permite maior controle da circulação desses objetos sensíveis:

Medida importante para reduzir o tráfico de armas a partir de países fronteiriços foi a utilização, pelo Estado brasileiro, de instrumentos de política econômica limitadores das transferências internacionais de armas para os países da América do Sul, Central e Caribe, através do aumento do imposto de exportação para 150% (cento e cinquenta por cento) em caso de exportações para o mercado interno nesses países. O imposto só não incide em exportações para órgãos oficiais/governamentais, e para Argentina, Chile e Equador (vide Resolução CAMEX n.º 17, de 06 de junho de 2001, da Câmara de Comércio Exterior). PROTOCOLO PF Nº 08198.014389/2021-55 - DPF – Departamento de Polícia Federal)

A partir do estudo de campo realizado na Fronteira com o Paraguai, obteve-se informação sobre a existência de uma interação do Brasil com outras agências de países fronteiriços como Argentina, Paraguai etc. Quando existe a necessidade de identificar alguma pessoa em cidades fora do território nacional, em especial, entre a Tríplice Fronteira, existe um mecanismo denominado Comando Tripartite<sup>286</sup> que visa fortalecimento em cooperação entre países. No âmbito da Argentina a responsável é a Gendarmeri, no Brasil a própria PF e no Paraguai a Polícia Nacional Paraguaia. Esse comando permite localizar uma pessoa, em alguns casos intimá-la. (SERV 02, 2022).

O controle nas fronteiras do Brasil é realizado pela PF. Em contínua e intensiva vigilância em pontos de imigração e postos de controle, a PF conta com a parceira de outros órgãos federais, dentre eles a Receita Federal, Exército, PRF etc. Não apenas isso: a PF também realiza operações especiais e de inteligência para coibir o T.I.A. Para tanto, são realizados mandados de busca e prisão dos responsáveis, grupos ou organizações/facções criminosas responsáveis por trânsito intenso de armas no país. A interceptação dos produtos ilegais (armas, munições e correlatos) pode ser obtida com pesquisa preventiva a ser levantada pelos órgãos de controle.

---

<sup>286</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/12/policia-federal-sedia-ultima-reuniao-anual-do-comando-tripartite-em-foz-doiguacupr#:~:text=Criado%20em%201996%20como%20uma,da%20regi%C3%A3o%20da%20tr%C3%ADplice%20fronteira..> Acesso: 11/01/2023.

Sobre os dados atualizados obtidos pela PF e sua metodologia- no que tange as apreensões realizadas- estes são devidamente considerados pelo CNRA. (Para maiores informações sobre a coleta dos dados analisados pela PF, conferir anexo 3)

Conforme já mencionado alhures, os dados coletados pelo CNRA têm como fonte informações completas enviadas pelos estados, mormente sobre as ocorrências relativas as armas de fogo. Omitem-se, todavia, informes sobre: i. pessoas envolvidas no inquérito, ii. os crimes tipificados iii. as situações em que se deram as apreensões, e iv. outras fontes de pesquisa. A seguir trouxemos as armas analisadas pelo CNRA:

Resultados do Centro Nacional de Rastreamento da PF - (cerca de 11.000 armas apreendidas analisadas e rastreadas de 2013 até dez/2017).<sup>287</sup>

Figura 6: Armas Apreendidas e Rastreadas por Estado (2013-2017)



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>288</sup>.

No gráfico acima, verifica-se que a maioria da amostra é composta por armas apreendidas pela PF. Isso decorre pelo não cumprimento de muitos Estados do estabelecido em Lei nº 10.826/03 (conf. p.195). Interessante observar que o Estado do Rio de Janeiro, precipuamente, é o Estado que possui o maior número de armas apreendidas.

Na entrevista qualitativa com o (CIOF), indagou-se sobre o tipo de armamento que se destaca nas pesquisas solicitadas ao órgão (FOZ DO IGUAÇÚ). A resposta dada

<sup>287</sup> A maioria da amostra pesquisada é composta por armas analisadas do período de 2013 até dezembro de 2017. Contudo, é importante ressaltar que como o banco de dados, datava antes da construção do Centro Nacional de Rastreamentos de armas, existem ainda aquelas armas de 2007 a 2010.

<sup>288</sup> Protocolo Nº 08198.014389/2021-55, manifestação no dia 08/05/2021, e respondida no dia 25/05/2021. Outro aspecto digno de nota é que alguns Estados, como no caso de SP, não havia enviado devidamente a relação de armas apreendidas anualmente para a PF. Isto é, a maioria das armas rastreadas são somente armas que foram apreendidas pela PF.

é congruente com os dados quantitativos fornecidos a esse estudo pelo Centro Nacional de Armas. O servidor estadual afirma (2022):

**São pistolas. É muitas vezes de marca Turca, marca Argentina [...] na maioria das vezes sem número de série [...] São armas que não possuem nenhum tipo de registro junto aos órgãos competentes, seja a Polícia Federal, Exército Brasileiro, assim por diante. [...]**  
**[..] O Rio de Janeiro é o principal destino, então, muitas vezes nós temos Estados ou cidades que são, na verdade, somente interpostos, que são utilizados ou para dificultar as ações policiais, seja de rastreio, de acompanhamento de como estão as apreensões. Mas o destino final, é quase sempre o Rio de Janeiro. [...] Existe umas situações pontuais com destino de São Paulo [...] Alguns estados, por exemplo, Santa Catarina, [...] o próprio Paraná, uma própria cidadezinha do Paraná. [...] Em São Paulo, é também utilizado muito como interposto, mas a maioria das vezes nós observamos o destino final, que é o Rio de Janeiro. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 03, 2022).**

De certo, a maioria das armas apreendidas na ilegalidade tem sua origem de produção o próprio Brasil, seguido dos EUA e Argentina:

Figura 7: Armas apreendidas por países (2013-2017)



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>289</sup>

Figura 8: Espécie das armas apreendidas por países (2013-2017)

<sup>289</sup> Protocolo Nº 08198.014389/2021-55



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>290</sup>

A maioria das armas apreendidas concentravam pistola com 7.657 unidades; Fuzil com 1733; revolver com 1619; espingarda com 232; Submetralhadora 127; Carabina com 95; metralhadora com 74.

Figura 9: Número de armas apreendidas por marca (2013-2017).



Fonte: Polícia Federal, 2017

À guisa de exemplificação, segue o ranking das marcas apreendidas: 1º Taurus (Br) 3185; 2º Glock (Áustria) 1090; 3º não identificadas 575 (números bem significativos); 4º Bersa (Argentina) 570; e finalmente Rossi (Br) 445 armas. Existe um

<sup>290</sup> Protocolo N° 08198.014389/2021-55

entendimento, relativo à caracterização de armas, que envolveria intercorrência no âmbito do Tráfico Internacional de Armas.

“E que por exemplo, [...] sempre quando há apreensão de fuzis, por exemplo, através do modal de transporte, seja via terrestre, assim por diante [...] Geralmente quando acontece ao longo das rodovias, tem sempre um cordão umbilical envolvendo as facções, entendeu? Nem sempre, mas quase sempre tem. Então uma análise é do perfil da ocorrência, você consegue detectar, se aquela situação tem uma conotação ou não de Tráfico de armas. (Entrevistado para a pesquisa - SERV. 03, 2022)

Figura 10: Último registro legal da arma apreendida (2013-2017).



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>291</sup>

Na figura 5, o último país onde foi realizado o rastreamento das armas legais. Dali em diante, as armas foram desviadas, e conduzidas em trânsitos (i)legais para terras brasileiras. Já em território nacional, a possibilidade de serem destinadas ao mercado ilegal, seja por furto, roubo, extravio, revenda inapropriada ou até mesmo desvio.

Figura 11: Último Proprietário rastreado (2013-2017)

<sup>291</sup> Protocolo N° 08198.014389/2021-55



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>292</sup>

Apresentou-se no gráfico acima, classificação correspondente a quem pertencem as armas, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas, e em que ponto foram desviadas ou traficadas para o Brasil.<sup>293</sup>

Figura 12: Comparativo dos principais calibres de Fuzil (2013-2017)



Fonte: Polícia Federal, 2017

O gráfico acima dispõe da quantidade e calibres dos principais fuzis. Os principais calibres são:

1º) os pertencentes a OTAN- 5,56x45 ou 223- padrão presentes em fuzis tipo AR-15.

<sup>292</sup> Protoc2olo N° 08198.014389/2021-55

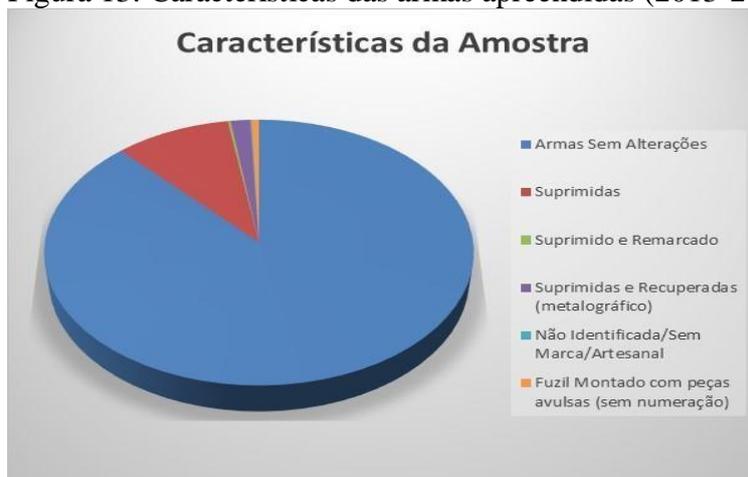
<sup>293</sup> Sobre a relação internacional com Paraguai, dada a sua importância, vide Cap. 5, pág. 208-210).

2º) os calibres padrão dos fuzis AK-47, 7,62x39mm, uma parte considerável - pertencente a Forças públicas da Bolívia-, tem origem importada pelo EUA e destinadas ao Brasil.

3º) o calibre padrão 7,62x51mm, utilizados em fuzis tipo FAL também da OTAN.

4º) por último, o calibre 50 BMG. Curiosamente, esse calibre é pertencente a armas militares antiaéreas, com alto poder de destruição. Sendo contra blindagem, acaba se constituindo em arma estratégica para uso em roubo de carros fortes.

Figura 13: Características das armas apreendidas (2013-2017)



Fonte: Polícia Federal, 2017<sup>294</sup>

Esse gráfico delinea, a partir do histórico da arma, a efetiva condição e plausibilidade no rastreo dos citados objetos bélicos apreendidos e analisados na amostra. Pelo fato das armas sofrerem, em sua maioria, algum tipo de adulteração, o CNRA opta por fazer análise de marcações intactas. Tal procedimento contempla, não apenas um grau de segurança maior no tratamento dos dados, mas também as condições de precisão necessárias ao rastreamento internacional. Não obstante, a utilização de armas com números raspados em amostragens, podem ocorrer! Essa opção, de absoluta excepcionalidade, é o que se verifica, por exemplo, na amostra acima. Para que tal fato ocorra, necessário se faz que armas com números suprimidos sejam encontradas com um conjunto de armas não adulteradas, em uma mesma apreensão policial. Sendo esse o caso específico da amostra acima, verifica-se um número maior de armas inalteradas, comparando-se com o número de armas adulteradas. Exceção à regra... pois a máxima é: a raspagem dos números pelos mercadores de armas. Assim sendo, a maioria das armas

<sup>294</sup> Protocolo Nº 08198.014389/2021-55

(mais de 50%) acabam não sendo passíveis de rastreamento, devido a terem tido suas respectivas numerações raspadas, suprimidos, adulteradas.

A seguir são descritas as tipologias, ou seja, as classificações das armas recuperadas e pesquisadas pelo Centro Nacional de Rastreamento de armas.

- 1º - Sem alterações: armas com marcações intactas, sem raspagem dos números, prontas para o rastreamento (Obs.: eventualmente algumas pistolas e fuzis são montados com peças avulsas vendidas no mercado americano - cano, ferrolho, armação e mecanismo de disparo -, sem qualquer tipo de marca, modelo ou número de série, e recebem posteriormente marcações falsas de marcas famosas, como “Colt” - que só são identificadas após a análise das imagens e do padrão das marcações, ou após resposta ao rastreamento. Algumas dessas armas montadas acabaram inseridas nesta classificação por conterem números de série, embora falsos);
- 2º - Suprimidas: armas apreendidas com marcações raspadas que constaram da amostra, muitas por terem sido apreendidas na mesma ocorrência de outras que estavam com marcações íntegras;
- 3º - Suprimidas e remarcadas: armas da amostra que além de terem as marcas e/ou números raspados, tiveram novo acabamento e marcação de números falsos, para evitar a identificação da arma e de seu comprador, e de logo tiveram essa condição identificada pelo Centro Nacional de Rastreamento;
- 4º - Suprimidas e recuperadas: armas da amostra que tiveram suas marcas e/ou números raspados, ou adulterados, e cujas marcações foram recuperadas pelas unidades de criminalística;
- 5º - Não Identificadas/Sem marca/Artesanal: armas da amostra que não foram identificadas pela unidade quando da apreensão ou pela perícia, o que inclui armas sem qualquer tipo de marcação de fabricante, embora tenham número de série, e as artesanais/caseiras;
- 6º - Fuzil montado com peças avulsas: fuzis da amostra montados com peças avulsas vendidas no mercado americano citada no item 1 (cano, ferrolho e armação, bem como mecanismo de disparo), sem qualquer tipo de marca, modelo ou número de série, condição de logo identificada pelo Centro Nacional de Rastreamento. (Nº 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal).

Os dados atualizados da Polícia Rodoviária Federal, respaldam os dados apresentados pelo Centro Nacional de rastreamento, onde se verificam as seguintes apreensões:

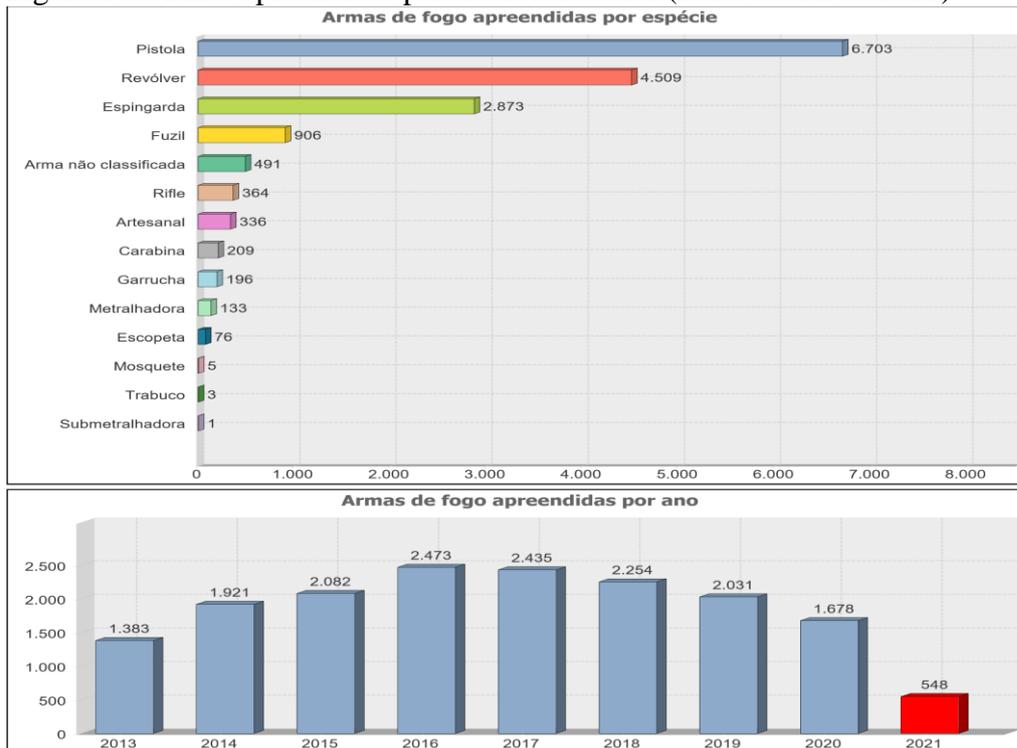
Tabela 22: “Número de armas de fogo apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal do Brasil e Unidades da Federação-2020-2021”

Brasil e Unidades da Federação	Número de armas de fogo apreendidas		
	Ns. Absolutos		Variação (%)
	2020 <sup>(*)</sup>	2021	
<b>Brasil</b>	<b>2.117</b>	<b>2.156</b>	<b>1,8</b>
Acre	27	44	63,0
Alagoas	37	33	-10,8
Amapá	61	32	-47,5
Amazonas	71	35	-50,7
Bahia	193	170	-11,9
Ceará	53	40	-24,5
Distrito Federal	30	22	-26,7
Espírito Santo	67	64	-4,5
Goiás	102	101	-1,0
Maranhão	35	52	48,6
Mato Grosso	57	57	0,0
Mato Grosso do Sul	59	94	59,3
Minas Gerais	115	128	11,3
Pará	99	97	-2,0
Paraíba	37	37	0,0
Paraná	100	233	133,0
Pernambuco	56	40	-28,6
Piauí	29	38	31,0
Rio de Janeiro	139	183	31,7
Rio Grande do Norte	124	58	-53,2
Rio Grande do Sul	179	198	10,6
Rondônia	151	107	-29,1
Roraima	78	30	-61,5
Santa Catarina	72	87	20,8
São Paulo	79	113	43,0
Sergipe	36	33	-8,3
Tocantins	31	30	-3,2

Fonte: Apud POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p.276.

Para examinar os dados de apreensões de armas apreendidas pela PF, entre o período de janeiro e abril de 2021, selecionam-se, nesta ocasião, alguns gráficos para armas e apreensões julgados pertinentes.

Figura 14: Armas apreendidas pela Polícia Federal (2013 a abril de 2021)

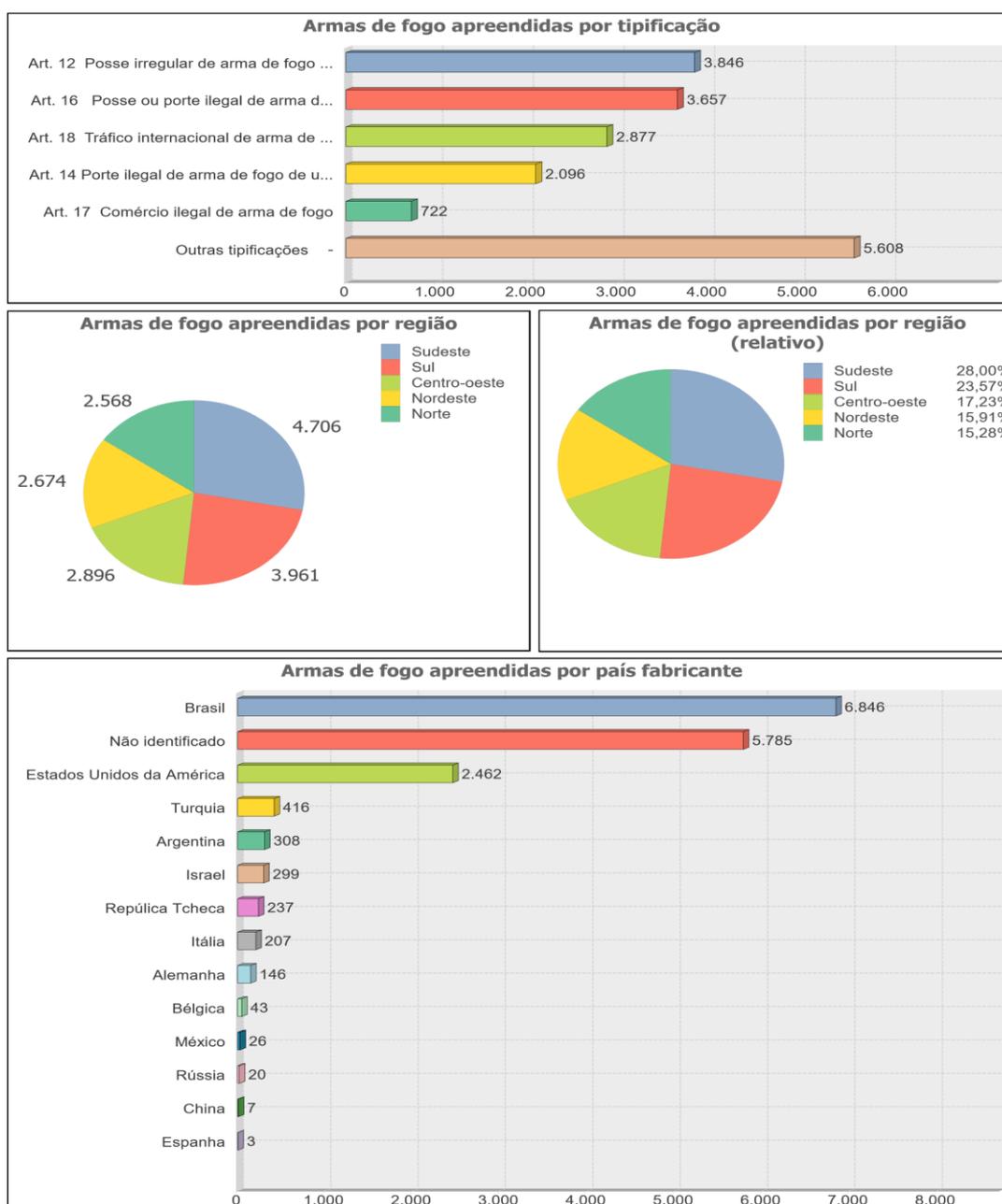


Fonte: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP – POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS – DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF<sup>295</sup>

Pode-se comparar alguns pontos importantes, em relação aos dados tratados pelo CNRA até dezembro de 2017. Constata-se a mesma tendência: a da apreensão, em primeiro lugar, das denominadas pistolas. Porém, oportuno destacar, no cômputo das armas rastreadas pelo órgão, a tendência seguia a apreensão proeminente de fuzis e revólveres.

<sup>295</sup> Protocolo N°08198.015475/2021-85

Figura 15: Armas de fogo apreendidas por região- 2013 até abril de 2021



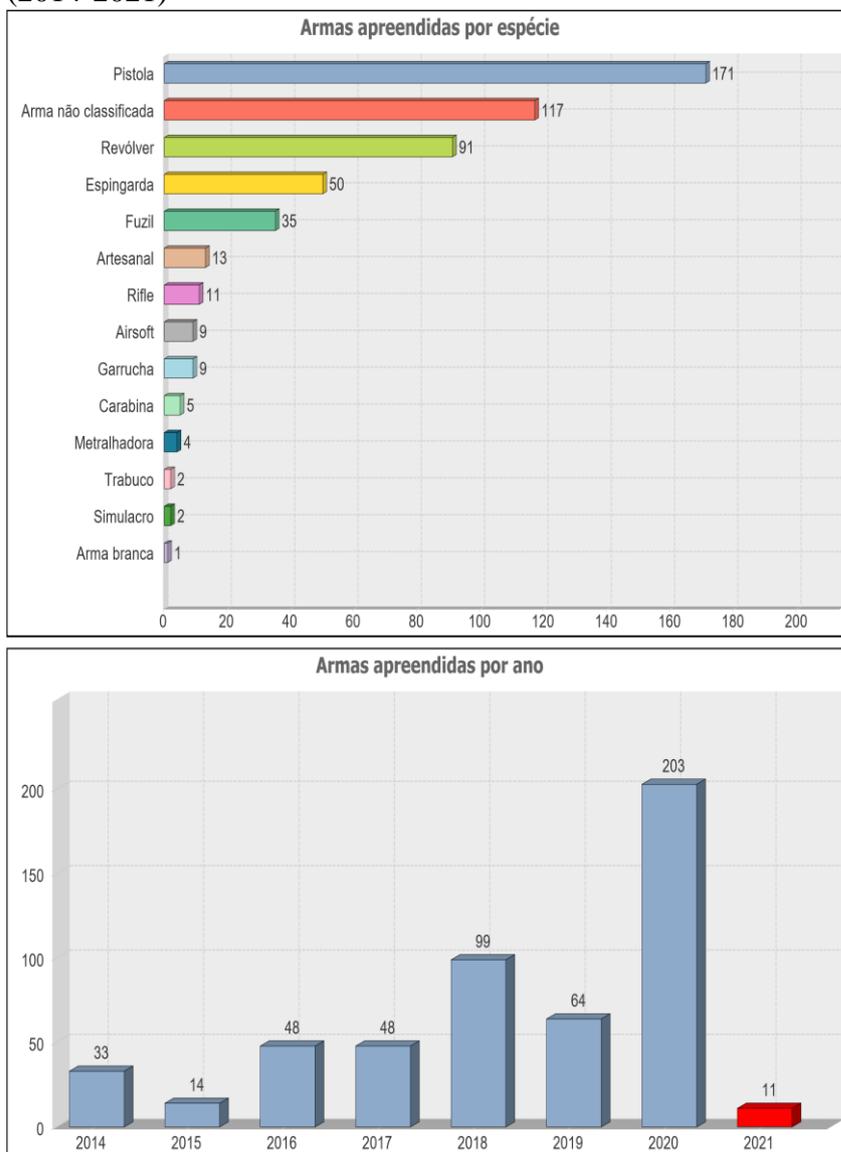
Fonte: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF<sup>296</sup>

A seguir traremos alguns gráficos selecionados de armas apreendidas pela PF e que possuem ligação com organizações criminosas<sup>297</sup>:

<sup>296</sup> Protocolo N°08198.015475/2021-85

<sup>297</sup> Essas armas apreendidas por espécie, com vínculo em Organizações criminosas, são dados geralmente disponibilizados pelas Policias civis, onde se obtém informações se as armas foram apreendidas com: facções do tráfico de drogas, roubos a banco, ocorrências que apresentam grande vulto, armas estrangeiras, em trânsito interestadual, em depósitos e fóruns, e apreendidas nas fronteiras (tráfico internacional). Nota-se ainda o alerta para que se compreenda que: “Cumpre

Figura 16: Armas apreendidas por espécie com vínculo em Organizações criminosas (2014-2021)



Fonte: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF<sup>298</sup>.

O gráfico acima pode revelar tendência do aumento de pistolas apreendidas, com quase o dobro em relação ao ano de 2018 (onde foram apreendidas 99 armas). Já em 2020, salta para 203 armas. Isto pode ser indício de crescimento da política de flexibilização

---

informar que nem sempre o Centro Nacional de Rastreamento recebe os dados completos dos Estados sobre as ocorrências com as armas de fogo, não dispondo dos dados relacionados às pessoas presas, crimes correspondentes, circunstâncias da apreensão, e outros dados que possam auxiliar na classificação das armas apreendidas quanto a atuação de organizações criminosas, tráfico internacional de armas, comercio ilegal, porte ou posse” etc. Protocolo N°08198.015475/2021-85.

<sup>298</sup> Protocolo N°08198.015475/2021-85

das armas. Chama atenção nesse caso a tendência dos últimos cinco anos: antes de 2019 não se ultrapassava o quantitativo de 100 pistolas.

Em síntese: + armas em circulação → hipótese: + armas no mercado ilegal ↔ + armas apreendidas.

Opta-se, pois, por trazer apenas dados sobre munições apreendidas pela PF nos últimos 9 anos na série temporal de 2013- abril 2021.

Figura 17: Munições apreendidas pela PF (2013 a abril de 2021)



Fonte: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF<sup>299</sup>

Em 2019, o número de munições apreendidas cresce de maneira vertiginosa, com mais de 158 mil munições apreendidas naquele ano. Interroga-se, pois, sobre a possibilidade da política de flexibilização ter, de alguma forma, impactado o mercado ilegal de munições. De qualquer forma, análises mais substanciais só serão possíveis no decorrer dos próximos anos.

Em princípio, não teria ocorrido mudança no Tráfico Internacional de Armas. O que é apontado nos dados qualitativos, como hipotética transformação no TIA, são sempre os interpostos, os deslocamentos variáveis até o destino derradeiro. Este tráfico é popularmente conhecido como “transporte de formigas” (DEL. POL.CIVIL, CIOF).

## Considerações do capítulo 5

Finalmente, chega-se a importantes ponderações sobre a quem, e a que interesses serviriam o controle de armas no Brasil. Obviamente, não é uma reflexão que admita respostas simplistas. Entretanto, haja vista as inserções dessa pesquisa tanto i. do ponto

<sup>299</sup> Protocolo N°08198.015475/2021-85

de vista da teoria dos *ilegalismos*, quanto ii. das práticas sociais nos desvios de armas, vistas nos dados quantitativos por meio de documentos oficiais, somadas iii as entrevistas qualitativas realizadas com servidores e especialistas do tema, conclui-se que o controle de armas no país é:

- ✓ Uma demanda tanto para a melhoria na segurança pública interna do Brasil,
- ✓ Uma contribuição para a segurança dos agentes públicos e militares que trabalham com a logística de *security*.

A pesquisa desenvolvida, uma vez enveredada nessas fontes documentais, permite inferir que a falta de controle de armas no Brasil, tem sido um mecanismo estruturante de práticas de fluxos e contrafluxos, de diferentes presenças e ausências, no âmbito da prestação de contas por parte dos agentes públicos que atuam no controle de armas nos sistemas SIGMA e SINARM.

A LCA e a política institucional estabelecida em 2003, foram um importante marco que iniciava a construção de uma nova órbita nos índices de homicídios no país. Porém, sem a tomada de decisões de novas transformações no âmbito da segurança pública, a lei se torna objeto normativo idealizado, sem maiores resultados no plano da Segurança Pública.

Resta ainda uma questão chave nessa tese de doutoramento: aludir ao campo da sociologia pública, campo esse, *pari passu* ensaiado no decorrer da presente pesquisa. A sociologia pública surge de uma visão engajada. Assim, importa, não apenas a compreensão da realidade autêntica e profunda das agências que compõem o SINARM/SIGMA, mas sobretudo um paradigma investigativo que contribua para uma práxis e tomada de decisões dos agentes públicos. Mais diretamente voltada para os problemas sociais, no caso a violência urbana e as milhares de vidas subtraídas diuturnamente, esta tese aponta a necessidade de se debruçar sob uma teoria que, consciente de seu objeto de estudo, tenha como proposta transformá-lo, a saber: o universo das armas (n)do Brasil.

Cientistas sociais, da contemporaneidade brasileira, devem repensar seus próprios afazeres, nos termos do proposto pelo sociólogo Burawoy. Temos nesse pensador, uma sociologia comprometida ideologicamente, que mesmo contingenciada por processos históricos, perpassa-o, contribuindo “despretensiosamente” com a transformação da realidade da qual faz parte. Em outros termos, essa pesquisa compreende seus limites e resultados parciais, uma vez inserida no movimento da própria história, mas cônica de

si mesmo, advoga a premência de uma política de controle de armas que vise dirimir os impactos deletérios no âmbito social, repercutidos nos altos índices de mortandade.

Pensar as tensões vivenciadas pelo agente público nas fronteiras de Foz do Iguaçu, por exemplo, implica pensar no Estado do qual ele é colaborador. Já refletir sobre o Estado no quesito Segurança Pública, como entidade a zelar pela supremacia do interesse público, implica admitir a existência de antagonismos, conflitos de interesses, jogos de poder e artimanhas. Contudo, se pensar o Estado remete a pensar os que o ameaçam, de igual forma tal reflexão impele a reconhecer os que historicamente o defendem, como esfera democrática de direito possível. Exatamente aqui se inserem os estudos e debates no campo das ciências sociais. Nas palavras de Burawoy (2006) “O interesse pela sociologia pública é, em parte, uma reação e uma resposta a privatização de tudo. Sua vitalidade depende da ressuscitação da essência da ideia de “público”, uma outra casualidade da tempestade do progresso” (BURAWOY, 2006, p.14).

Cada tipo de sociologia tem sua própria legitimação: a sociologia profissional justifica-se com base nas normas científicas, a sociologia política com base em sua eficácia, a sociologia pública com base em sua relevância e a sociologia crítica tem que fornecer visões morais. Cada tipo de sociologia tem sua própria noção de responsabilidade. A sociologia profissional deve satisfações à revisão dos pares, a sociologia política a seus clientes, a sociologia pública a determinado público, enquanto que a sociologia crítica deve satisfações à comunidade dos intelectuais críticos que pode transcender as fronteiras da disciplina. Além disso, cada tipo de sociologia tem sua própria política. A sociologia profissional defende as condições da ciência, a sociologia política propõe políticas de intervenção, a sociologia pública entende a política como um diálogo democrático, enquanto a sociologia crítica é comprometida com a abertura de debates dentro de nossa disciplina. (BURAWOY, 2006, p..29-30)

Nada mais havendo a destacar ou discutir no computo das ideias até aqui apresentadas, considera-se, a seguir, as dinâmicas da política de flexibilização das armas no Brasil.

## CAPÍTULO 6- UM GOVERNO DAS ARMAS: RUMOS EM DISPUTA

### 6.1 Representações acerca das armas: embates discursivos e sócio-políticos

Essa tese busca se inserir nos debates e dilemas acerca das principais alterações na LCA (2019 – 2022). Cabe destacar que as alterações legislativas promovidas no governo Bolsonaro não é objeto da presente pesquisa. Todavia, essa tese não poderia trazer o tema do descaminho das armas, sem discutir as complexas flexibilizações que o governo anterior produziu. Faz-se necessário reconhecer ainda, como objeto de reflexão nesse capítulo, a chamada “nova convergência” no que tange ao embate no tema das armas. Interessante aspecto é trazido pelo estudioso Neto (2020)<sup>300</sup>; para o autor: “[...]A extrema direita brasileira não construiu um projeto político robusto em termos de organização partidária que possam aproximar-se das pretensões de grupelhos neofascistas [...] que almejam realizar reformulações ou retomadas de um arquétipo baseado nas experiências dos movimentos e ditaduras fascistas do entre guerra” (NETO, 2020, p.124). Diante disso, abre-se uma janela de oportunidades. Dessa “Nova Convergência”, eclode o assombroso fenômeno do Bolsonarismo. Tal movimento é parido diante de diferentes demandas e reivindicações contestatórias. Destacam-se as relacionadas a: *i*. Comissão Nacional da Verdade (2011); *ii*. Insatisfação de certos segmentos com a política do Partido dos Trabalhadores (PT)<sup>301</sup>. Segue, como afirma Neto (2020), o palco para a articulação da extrema direita:

É nesse bojo que passa a ser idealizada a refundação da “Aliança Renovadora Nacional” (Caldeira, 2013), partido de sustentação à ditadura iniciada em 1964, bem como a formação do Partido Militar Brasileiro (PMIB), que se anuncia como “a solução para endireitar

---

300 Neto, O. C. (2020). Neofascismo, “nova república” e a ascensão das direitas no Brasil. *Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado*, 10(24), 120–140. <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.24.2060>

<sup>301</sup> Interessante argumento: [...] Estamos diante de um projeto de destruição, que mobiliza sentimentos e ódios e evoca perigosamente – a despeito de todas as diferenças – não somente o 1964 brasileiro, como também um certo *zeitgeist*, ou espírito da época, dos 1930 mundiais. Repetição como tragédia e como farsa, mas nunca de forma linear. A esquerda parece hoje mais frágil que nestes dois momentos prévios e a emergência autoritário-conservadora recente não começou agora nem se resume a Trumps e Bolsonaros. Pelo contrário, vem sendo construída de forma progressiva durante as últimas duas décadas e está enraizada culturalmente e socialmente em muitas mentes e territórios. (BRINGEL, 2018. p.23) In: BRINGEL, Breno; FASE. Mudanças no ativismo contemporâneo: controvérsias, diálogos e tendências. A luta popular urbana por seus protagonistas: direito a cidade, direito nas cidades, p. 20-29, 2018.

o país”. Nessa conjuntura, as ações do partido (em formação) são anunciadas, mais uma vez, como estratégias contra o avanço do comunismo no Brasil. Com o aprofundamento da crise política, algumas siglas até então sem grande relevância, como o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB)– e sua principal liderança, Levy Fidelix–, passaram a sinalizar uma guinada à direita radical a partir de 2014. Para tal, fomentaram a relação com tendências mais radicais, inclusive com grupelhos neofascistas, como a Frente Nacionalista. A Frente Nacionalista, fundada em Curitiba, enunciava inspiração tanto no integralismo de Plínio Salgado como no fascismo italiano e nas organizações de Oswald Mosley, além das formas de atuação de grupos neofascistas em diversas localidades, como Ucrânia, Itália e França. Além disso, o PRTB ensejou potenciais relações com alguns pequenos agrupamentos skinheads (Caldeira, 2016b), no entanto, o impacto midiático negativo arrefeceu essas cooperações de modo significativo. O processo eleitoral que consagrou a vitória de Jair Bolsonaro atrelou, por consequência, o PRTB à chapa vitoriosa, tendo em vista que Hamilton Mourão, general da reserva e atual vice-presidente, é filiado a esse partido. Ao longo da campanha eleitoral de 2018, o PRTB de São Paulo se aproximou efetivamente da Frente Integralista Brasileira (FIB), principal organização neointegralista em atuação no país. No entanto, a despeito do apoio de grupos neofascistas ao partido que compunha a coalizão vitoriosa de Jair Bolsonaro (PRTB e Partido Social Liberal [PSL]), não há indícios que atestem a proeminente participação de grupos neofascistas (no tipo ideal proposto) na construção da militância ou das redes sociais bolsonaristas. A isso é por hipótese e o argumento que aventamos é que, mais do que a existência de um padrão de articulação de grupos neofascistas ao longo da experiência da chamada Nova República, a movimentação das novas direitas ajuda a interpretar de modo mais efetivo a formação de um “bolsonarismo”. Isto é, as organizações neofascistas passam a se aproximar de Bolsonaro – e do bolsonarismo – durante sua fase de crescimento e as agitações das novas direitas, mas o bolsonarismo não é fruto direto das articulações de grupos neofascistas, inclusive porque tais grupelhos não são dotados de expressiva força política (NETO, 2020, p133-134).

Segundo Miranda (2019), existem duas linhas teóricas que podem influenciar a composição das políticas de extrema direita:

- i.* uma denominada por Garland (2014) de teorias de controle (resquícios dos estudos antropológicos de Lombroso realizados no sec. XIX); e,
- ii.* outra calcada nas teorias utilitaristas de Gary Becker (1998<sup>302</sup>).

---

<sup>302</sup> “A vertente acadêmica/científica desse pensamento, vista por Garland (2014) como teorias de controle – embora tenha traços que remontam à criminologia antropológica lombrosiana de fins do século XIX, bem como tenha sofrido influência da abordagem utilitarista de Gary Becker (1988) relativa à teoria econômica da criminalidade – tem como referência pioneira o pensamento de cientistas políticos ligados a *think tanks* de direita e a políticos do Partido Republicano estadunidense, como James Q. Wilson, Charles Murray e James Kelling.” (MIRANDA, 2019, p.33)

No campo das teorias utilitaristas, encontram-se diversas menções a denominada “teoria da economia da criminalidade” (Gary Becker (1998), com seus destacados *Think Thanks*). Os pensadores Matto (2005, p.95) e Djelic (2014) observam que os *think thanks* são organizações transnacionais compostas por políticos, influenciadores digitais, professores, cientistas, religiosos etc. Constam do projeto destes defender e espalhar ideias neoliberais pelo mundo afora. Possuindo agências transnacionais de divulgação (dentre as quais citaríamos a *Sociedade Monte Perelin*, o instituto de Economia *In Affairs* (IEA) e a *Atlas Economic Research Foundation*), ainda contam com o protagonismo de diversos “atores” no meio político: Ronald Reagan (ex-presidente EUA, anos 80); Margaret Thatcher (ex-primeira ministra do reino unido, a “dama de ferro”) etc.

Certo político de destaque do Partido Republicano, James Q. Wilson, chega mesmo a escrever uma obra intitulada “*Thinking About Crime*” (2013), onde basicamente atesta os tipos de humanos que dispõe de predisposição genética para o crime. Sua influência é tanta que várias leis foram aprovadas para a área de Segurança Pública no governo de Ronald Reagan. Soma-se a isso a formulação da famosa “Teoria das Janelas Quebradas” com coautoria de James Kelling. (MIRANDA, 2019, p.33-34). Segundo pesquisa de Djelic (2014), chegaram a existir cerca de 400 *think thanks* em 70 países no mundo todo, alavancados por iniciativas de governos como os de Ronald Reagan e Margareth Thatcher.

Analogamente, diversos movimentos sociais continuam a impactar eleições e influenciar na formulação de políticas públicas no mundo inteiro. Ao se levar em consideração alguns cenários políticos da contemporaneidade, facilmente se constata que os *Think Thanks*, com seus agentes e *modus operandi*, continuam a disseminar sua visão de mundo. Recorre-se abaixo, a alguns autores que cooperam com a reflexão sobre a política brasileira, mormente ao se pensar na ocorrência verificada nas eleições de 2018.

No Brasil, a criação de *Think Thanks (TTi)* se deu a partir do final da década de 1980. Casimiro (2020), pontua que a partir do final da década de 80, uma nova direita passa a se auto-organizar. Seu *modus operandi* é diferenciado da velha direita, sendo aquela mais alinhada a um intervencionismo do Regime Militar. Casimiro (2020)<sup>303</sup>, discute sobre as estruturas econômicas do empresariado brasileiro, em sua correlação com

---

<sup>303</sup> Casimiro, Flávio Henrique Calheiros. Fórum da Liberdade: o grande palco das direitas e do movimento reacionário no Brasil. Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico] / Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

a divulgação dos valores e interesses da denominada “nova direita”. Essa por sua vez, seria compreendida dentro de um conjunto de ações políticas e ideológicas capazes de influenciar a sociedade brasileira. Nesse sentido, a pesquisa do autor se volta diretamente para a ONG que ficou conhecida como: “*Fórum da Liberdade*”!

Sobre o fórum da liberdade afirma Casimiro (2020, p.87):

[...] O Fórum representa um dos principais e mais divulgados eventos de difusão de valores conservadores e da concepção de mundo neoliberal e libertária realizado no Brasil. Pode ser considerado como um verdadeiro reduto das direitas e do conservadorismo não só no país, mas também, internacionalmente, com certa influência nos nossos países vizinhos e considerado pela Revista Forbes “o maior evento de debates da América Latina” (FÓRUM DA LIBERDADE, 20/05/2019).

Importa mencionar que o primeiro Fórum da Liberdade foi realizado em 1988, tendo como patrocinador e fundador o *Instituto de Estudos empresariais* (IEE). O IEE é apoiado diretamente por certo instituto, mais antigo, denominado *Instituto Liberal* (IL), este criado antes de 1983. A luz desse informe, indaga-se sobre o instituto IEE, sua envergadura teórica, seus vínculos, parcerias e influências recebidas da Escola Austríaca de Economia e da Escola Monetária de Chicago. Sabe-se que essas últimas sustentam discursos centrados no: “conservadorismo ou mesmo reacionarismo no que se refere as pautas de caráter moral”. (CASIMIRO, 2020, p.88)

Lidiane Elizabeth Friederichs<sup>304</sup> observa a criação de dois institutos denominados Instituto Liberal (IL) e Institutos de Estudos Empresariais (IEE). Ambas as organizações cumprem a tarefa de difundir as ideias neoliberais. Em tese, a responsabilidade primária consiste em divulgar ideias referentes ao livre mercado e a mínima intervenção do Estado nos negócios privados. A maioria dos integrantes e fundadores do IEE e IL é composta por empresários brasileiros que deveriam tanto influenciar o empresariado conterrâneo quanto os demais cidadãos da sociedade civil (p.214-215).

O IEE foi formado em 1984 (Porto Alegre) pelo empresário William Ling. O objetivo principal era capitanear futuro líderes formados na ideologia neoliberal. Portanto, focalizava suas ações em nível pedagógico para o ramo empresarial. Já o IL desde sua formação em 1983, encabeçado pelo empresário Donald Stewart Jr, na cidade “maravilhosa”, tinha um viés expansionista dos valores neoliberais para toda a sociedade

---

<sup>304</sup> Lidiane Elizabeth Friederichs, “Instituto Liberal e Institutos de Estudos Empresariais: agentes da Nova Direita”, in: Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico] / Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

brasileira. Ou seja, o instituto criava e divulgava materiais e pesquisas de cunho favorável aos seus preceitos, dentre os quais, a livre iniciativa de mercado. Sem admitir dispersão no marco que parametriza o objeto de estudo dessa tese, cabe, todavia, trazer a lume um projeto intitulado de “cheques-educação”, inspirado em Milton Friedman. Os “cheques-educação” tinham como objetivo financiar recursos para que as famílias menos abastadas no Brasil pudessem escolher onde seus filhos poderiam estudar no ensino fundamental. O financiamento também chegaria no âmbito da educação pública, inclusive agregando ao papel da escola, gerir tanto seus resultados em índices de avaliação, como os seus recursos financeiros (FRIEDERICHS, 2020, p.217-222).

Ao se retornar ao Fórum da Liberdade (1988), tem-se a notícia, compartilhada por Casimiro (2020), de quatro instituições originárias do fórum, atuantes na ascensão de uma direita mais radical no Brasil: *i.* o Instituto Millenium (IMIL); *ii.* o Instituto Mises Brasil (IMB); *iii.* Students for Liberty à brasileira Estudantes pela Liberdade (EPL), e que desembocou no Movimento Brasil Livre. O movimento Brasil livre foi bem ativo nas ruas, em mobilizações reivindicatórias contra o governo do PT. Por último, o canal no You Tube chamado: *iv* Brasil Paralelo. Interessa especificamente à essa tese, pontuar as conexões existentes entre essas organizações, no recebimento de financiamentos oriundos de mesma fonte do Fórum, e a criação de programas semelhantes que caracterizam uma agenda de projeto de poder minimamente articulado (CASIMIRO, 2020, p.90).

A articulação de valores neoliberais e ultraconservadores, que são produzidos por estes institutos, é divulgado por diferentes meios de comunicação, através das plataformas digitais como: blogs, WhatsApp, telegrama, canais de youtubers etc. Nesse lócus se conformam (e/ou deformam) a constituição da nova direita.

Casimiro (2020) chama a atenção que diferentes personalidades compõem a base de aliança do governo Bolsonaro. Cabe adendo que esses grupos de direita liberal, já existiam, embrionariamente, antes do Bolsonarismo. Todavia, como corrente ideológica mais radical, se incorpora mais recentemente: a partir da candidatura de Jair Messias Bolsonaro, para a Presidência da República Federativa Brasileira (2018). Esse conglomerado de institutos de extrema direita servirá de apoio e base política no Congresso Nacional, durante sua “governança” de 2019-2022.

Nesse sentido, chamamos a atenção para a evolução temporal da estruturação e articulação entre elas. Uma construção que se inicia ainda como reação da direita conservadora no processo de redemocratização e vai se resignificando, complexificando suas estratégias de atuação e articulação institucional, até assumir de forma declarada um discurso mais agressivo e radicalizado. O fato é

que trata-se de um processo paulatino de organização e composição de um novo *modus operandi* das direitas no Brasil, onde todos esses aparelhos estão em plena atividade na atualidade e, mais do que isso, atuando de forma extremamente articulada (CASIMIRO, 2020, p.90).

A partir das disputas nas eleições em 2018<sup>305</sup>, novos grupos começam a apoiar o discurso da arma não somente como um instrumento para a defesa pessoal, mas também mobilizando outros sentidos. A seguir, apresenta-se uma prédica proferida na plataforma *You Tube* pelo político Eduardo Bolsonaro, filho do deputado federal Jair Messias Bolsonaro, a época candidato à presidência da República Federativa do Brasil.

No vídeo de 21 de setembro de 2018, “*A História do desarmamento no Brasil com Eduardo Bolsonaro*”, menciona o político estar numa “guerra” contra: *i.* a “ideologia de gênero” e *ii.* o controle do armamento; sua proposta do parlamentar é “defender valores judaico-cristãos que embasam a sociedade brasileira, dentre outros lemas. Como *front* de batalha principal a ser combatido e derrotado nessa “guerra” empreendida pela extrema direita, estaria a ideologia cultural, ou seja, os olhares dos denominados marxistas culturais.

O Deputado Federal em questão, não obstante inúmeros processos envolvendo o seu mandato e de demais familiares<sup>306</sup>, se apresenta como conservador e pontua a relevância de demonstrar que na história, aqueles que instituíram a política do “desarmamento” foram governos “ditatoriais”, tais como “Hitler, Mao-Tse-tung, Stalin” etc<sup>307</sup>. Em dado momento, o autor do vídeo pontua que, no Brasil, a questão das armas não está voltada para um problema de Segurança Pública, e sim o que chama de “Controle Social”. Alhures, constata-se no vídeo uma guinada no discurso do político: Faz apologia explícita a arma como instrumento imprescindível na deposição de governos considerados por ele autoritários<sup>308</sup> (1:51 min). Ignorando plenamente a sociedade diatópica brasileira a partir de 1964, o vídeo aponta que

---

<sup>305</sup> “A História do desarmamento no Brasil com Eduardo Bolsonaro” Carlos Bolsonaro, vídeo 21 de Setembro de 2018”, palestra ministrada para o Burke Instituto Conservador. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=iMC\\_CmnvdOk](https://www.youtube.com/watch?v=iMC_CmnvdOk)>. Acesso: 24/10/2023.

<sup>306</sup> RODRIGUES, Basília. CNN BRASIL. “Filhos de Bolsonaro estão na lista de relator, que pede indiciamento por causa de fake News”. 15/10/2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/filhos-de-bolsonaro-estao-na-lista-de-relator-que-pede-indiciamento-por-causa-de-fake-news/>>. Acesso: 28/09/2023.

<sup>307</sup> Essa pesquisa, face recorte no seu objeto de estudo, se abstém de discussões sobre as impropriedades semântico-discursivas e sócio-históricas, asseveradamente presentes no pronunciamento político do parlamentar em questão.

<sup>308</sup> Silenciando sobre um constructo teórico que elucide o que entende ser comunismo, o articulista brada sobre a ameaça da comuna, na condição de ceifadora de vidas, em detrimento mesmo do Nazismo de Hitler. Infere-se, pois, que na visão do político, governos “comunistas” são de muito maior periculosidade.

“[...] E Reparem vocês, né. Durante a chamada ditadura militar no Brasil, que vigorou entre 1964 e 1985. Nunca sequer os militares pensaram em pegar as armas da sociedade civil, dos cidadãos de bem. Eu vou voltar nesse ponto um pouco mais adiante. Mas penso licença agora pra começar a contar a história do desarmamento, aqui no Brasil. Quem é que deu o primeiro passo no desarmamento? Como é que se fazia pra comprar uma arma de fogo? Antes do, da chamada democracia que vivemos hoje? No tempo do Regime Militar, você apresentava a sua carteira de identidade numa mão, escolhia a arma que queria na loja, e comprava ela. Você não apresentava nada, de nada consta na justiça, de exame psicológico, prova de manuseio, idade mínima etc. Você não tinha praticamente nenhum requisito. Bastava sua vontade pra comprar uma arma de fogo. E além disso, o porte ilegal de arma, era mera contravenção penal. Pra você que não estudou direito, eu te explico. Contravenção penal nem crime é. Contravenção penal, por exemplo, é vias de fato. Você deu um tapa no teu amigo jogando bola. Isso aí é uma contravenção penal. Dá no máximo aquela cesta básica [...]”<sup>309</sup>

Deveras, em torno de quatro minutos de vídeo, o Deputado Federal utiliza-se de argumentos aparentemente cativantes. A arma como possibilidade de: *i.* defesa pessoal ante terríveis ameaças; *ii.* ferramenta nas mãos de mulheres indefesas contra agressores impiedosos, *iii* último recurso na defesa da propriedade privada, assalto a residências etc. Sem deixar de mencionar o governo FHC, e aquilo que chama “início da burocratização em relação a comercialização de armas no país, é, todavia, contra o governo do Partido dos Trabalhadores que Eduardo Bolsonaro aponta suas armas. Segundo ele, foi em 2003, com a entrada do governo do Partido dos Trabalhadores (PT) na presidência, que de fato se deu uma “radicalização à esquerda” (comunista). Importa destacar a diferenciação feita pelo Sr. deputado, entre os comunistas e sociais-democratas. Em sua rebuscada visão política:

- ✓ Enquanto os comunistas radicais querem a revolução (almejam a utopia na terra tão somente), necessitando abominar os valores cristãos (sendo estes “ateus”). Já os
- ✓ Sociais-democratas vivem no limbo. Apregoam um diálogo diplomático e democrático para chegarem aos seus objetivos.

Contudo, adverte o Deputado antissocialista Eduardo Bolsonaro que ninguém deve se enganar, pois os dois teriam os mesmos objetivos políticos: defender um mundo igualitário.

---

<sup>309</sup> Idem.

Em um cenário de tantas contribuições e relativo estranhamento na retórica do deputado, não se pode, todavia de trazer a lume a narrativa e veia profética do então Deputado:

**“Diferente de nós que defendemos um mundo de valores cristãos.** Pregamos um país próspero. E nisso existe muita diferença. Por exemplo eu cito pra você a onde as pessoas são iguais, na Coréia do Norte, em Cuba, ali as pessoas são iguais. Só esquecem de dizer que as pessoas do partido, do partido ao comunista vivem muito bem obrigado. Alguma semelhança com Lula e seu filho milionário? Aos seus padrinhos políticos que estão ficando quase milionários, ou até mesmo bilionários, enquanto que o povo continua na miséria?<sup>310</sup>

Observa-se que o político pertencente ao grupo Bolsonaro, eleva o tom contra:

- ✓ “Marxismo cultural”,
- ✓ A ideia de mundo igualitário

Pode-se problematizar se o cerne da visão do deputado não se coaduna com a noção de liberdade negativa proposta por Nozick (2011). Um olhar de cunho epistemológico sobre o pensar político do deputado, poderia, de maneira caleidoscópica, refletir uma mescla de neoliberalismo e autoritarismo/ liberdade versus igualdade. Isso equivale a remontar aos pressupostos presentes na liberdade negativa proposta por Nozick (2011), onde não se encontram restrições e intervenções do Estado: *i.* na tomada de decisão das pessoas, e *ii.* nem naquilo que desejam possuir.<sup>311</sup>

Essa ampla gama de elementos presentes no arcabouço Bolsonarista, encaminha a questão de como tais atores conseguem compor estrategicamente a diferença, dentro de seu projeto de poder. Neste sentido, o Bolsonarismo não seria entendido aqui como um movimento político revolucionário, que propõe mudanças transformadoras no seio social. Paradoxalmente, muitas vezes a Nova Direita aparenta recorrer e apelar para discursos nesse sentido. O que se pode induzir é que sim, o Bolsonarismo incorpora a diferença de diferentes segmentos sociais para se projetar no campo político e atrair apoio popular ao seu estandarte. Quanto ao projeto de poder da Nova Direita, de tudo que se pode conceber nesta tese de doutorado, é que este demanda a perpetuação de valores sociais conservadores e as desigualdades estruturais no país. Sabidamente, o liberalismo econômico, o conservadorismo social e o arbítrio utilizaram amplamente slogans do tipo: “A violência só cresce no Brasil porque há uma política equivocada de direitos humanos”;

---

<sup>310</sup> Idem.

<sup>311</sup> Sobre a noção de “compensação plena” presente em Nozick, cf. cap 2

“Somos um país cristão” etc<sup>312</sup>, fazendo com que esse extremismo de direita fosse, em seu espectro ideológico, em muitas instancias assemelhados ao sistema de ideias fascista. (cf. adiante, pag. 247)

Supostamente a magnitude dos temas acima não se compatibilizariam com o tema das armas. Apenas supostamente!

Segundo Maitino (2020), o movimento “bolsonarista” diferiria em alguns aspectos, como a defesa do neoliberalismo mesclando a defesa de um “populismo de classe”. O populismo erradicaria as diferenças de classe, e uniria diferentes segmentos sociais na chave simbólica da unidade nacional. Em contraposição, há uma elite corrupta presente em discursos de outros países (como EUA, Hungria etc.).

Fato que o movimento bolsonarista congrega em si mesmo várias pautas, desde a exaltação aos tempos de arbítrio da ditadura militar, até a pauta única de combate ao comunismo, representado na figura do governo do PT. Para Maitino, o fenômeno do bolsonarismo é perfeitamente compreensível sob a luneta da história.

Detecta-se, no vídeo feito por Eduardo Bolsonaro, o aludido encontro de cosmovisões políticas com o tema das armas. O deputado federal afirma que o estatuto do “Desarmamento” foi aprovado através do dinheiro pago por Lula, via “mensaleiros”. (Estatuto publicado em 22 de dezembro de 2003). Em sua perspectiva, por traz da aprovação do Estatuto estava a figura do advogado do PT. O citado advogado, Luiz Eduardo Greenhalgh, era, à época, Deputado Federal pelo estado de São Paulo. Assim, uma vez designado relator do projeto, se constitui, face sua expertise, peça fundante para a aprovação da LCA.

O deputado Bolsonaro, no vídeo gravado, considera também que os critérios para a aquisição das armas dificultaram o acesso aos armamentos só para os cidadãos de bem, enquanto criminosos continuavam com o acesso fácil as armas. Julga ainda, o parlamentar, que a concentração da PF na emissão dos registros de armas, dificultou o acesso ao direito de compra de uma arma, que em última instância ficaria a cargo da PF autorizá-la ou não.

“...Quero fazer voltar valer é o direito a legitima defesa, assim como você coloca um casaco, você não quer acabar com o inverno. Você quer se proteger do frio. A mesma forma é com a arma de fogo.

---

<sup>312</sup> BIANCHINI, Lia . “Bolsonaro é fascista? Listamos 13 frases do candidato para reflexão”.Entenda como o discurso do candidato do PSL se assemelha muitas vezes à ideologia fascista. Brasil de Fato. 17 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/bolsonaro-e-fascista-listamos-13-frases-do-candidato-para-reflexao>>. Acesso em:12/10/2023.

Quando alguém entra na sua casa é você, e não a polícia, o primeiro responsável pelo combate pra garantir a defesa sua e de sua família. Se esse fosse o papel da polícia, então não era pra ser chamar polícia, era pra se chamar guarda costa privado. O papel da polícia é garantir a harmonia e a ordem nas ruas, nas vias públicas. (21:07 min) ... Arma não serve só para matar, arma serve para se defender [...] O que não contaram pra você? o México [...] é o país que não tem fábrica de armas em seu território. E segundo a própria ONU tá sempre lá nas cabeças, quando se fala em homicídios. E aí? Será que o problema é a fabricação de armas? É lógico que não, porque as armas do crime sempre são compradas no mercado ilegal, no mercado informal. Você pode fazer a lei que for, que eles vão continuar tendo acesso as armas de fogo. Só vai respeitar a lei, eu e você. Que somos seguidores da lei, e curiosamente somos as pessoas que não estão inclinadas a entrar no mundo do crime. [...] E a gente é cidadão normal tá, a gente se endivida, deve ao banco, cheque especial e etc. ninguém tá livre disso, mas nós temos valores cristãos, a nossa sociedade cresceu com base no “não mataras”, não roubaras, respeita o teu pai e a tua mãe para que os seus dias se prolonguem na terra, olha a autoridade. Isso te lembra êxodo 20? Os 10 mandamentos? Pois bem, a nossa sociedade cresceu assim, respeitando o ser humano, respeitando as mulheres, que recentemente até chegaram a ter uma mulher representante na República do sexo feminino. Vai falar isso em países de culturas islâmicas? [...] (33:46min)<sup>313</sup>

Neste último aspecto levantado por Eduardo Bolsonaro volta-se a narrativa da diferença entre o cidadão de bem e o bandido. O bandido, no escopo argumentativo bolsonarista, é criatura que não respeita os valores cristãos, sendo estes a base da Sociedade Brasileira. Aqui ressoam as moralidades em disputa.

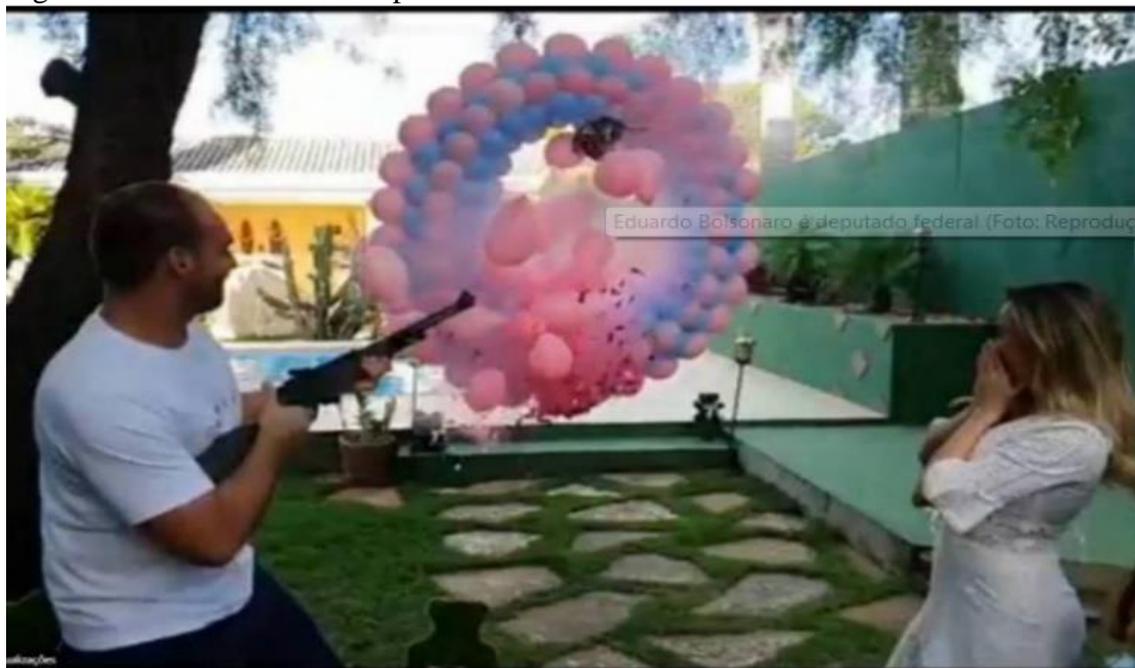
Tem-se em matéria do jornal *O povo*<sup>314</sup>, curioso relato. O dia era festivo. Celebrar-se-ia a vida, afinal seria revelado o sexo de um bebê, filho do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP). Até então nada incomum ao vivenciado por grande parte das famílias brasileiras. Contudo, algo inusitado se insere nas festividades: o estardalhaço causado pelo uso de certa arma de fogo. A imagem atípica, expõe o progenitor da criança apontando uma arma para estourar o balão no qual estava a informação sobre o sexo da criança.

---

<sup>313</sup> Idem

<sup>314</sup> O POVO. “Eduardo Bolsonaro atira em balões para divulgar sexo de filho em chá revelação”. Pub 10 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2020/05/10/eduardo-bolsonaro-usa-arma-para-divulgar-sexo-de-filho-em-cha-de-revelacao.html>>. Acesso: 15/07/2020.

Figura 18: Chá de bebê do Deputado Federal Eduardo



Fonte: Reprodução original do *Twinter* Arquivo pessoal do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, *O povo*, 10 de outubro de 2020.

Ainda é importante ressaltar, a querela em torno dos tons “azul” e “rosa” no chá de bebês. Singelo aspecto cultural gera polemica, se potencializa politicamente, na figura da então representante do Ministério da “Mulher, Família e Direitos Humanos” ministra Damares Alves, quando esta delibera: “meninos vestem azul e meninas vestem rosa”<sup>315</sup>. Assim, o chá de bebês é ressignificado. Passa a ser mecanismo astucioso de propaganda, com a utilização de símbolos visuais pelo Deputado, e a exploração de duas temáticas justapostas: “defesa da família e defesa das armas”. Estas dimensões não são aleatórias, separadas ou mesmo contraditórias. Pelo contrário, basta revisitar as estratégias usadas por determinados propagandistas em dado momento histórico para se perceber similaridades, argumentos lógico-rationais que se complementam produzindo significados profundos. Por esse viés, as armas se tornam símbolo de defesa familiar, símbolo de reprodução de valores “conservadores”, valores esses considerados, no olhar do deputado bolsonarista, essenciais para a perpetuação da sociedade!

Muito se poderia falar sobre as diversas categorias presentes na propaganda da Nova Direita. Contudo, respeitando os limites metodológicos desse trabalho, opta-se

---

<sup>315</sup> GLOBO. “Em vídeo Damares diz que ‘nova era’ começou: ‘meninos vestem azul e meninas vestem rosa’. Pub. 03/01/2019. Disponível: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghhtml>>. Acesso: 07/06/2021.

pelos marcos concernentes as armas, dispersos e próximas, nos jogos desenvolvidos nas relações de poder.

Em (baralho) ar categorias nessa tese de doutorado, é admitir um jogo discursivo em que a figura do “cidadão de bem”, aquele que faz as coisas “honestas” (pelo trabalhador, pela família, pela comunidade”), tem seu anti-herói na figura de Soberano Juiz, Onipotente Executor. A figura do justiceiro, entretanto, reflete a imagem do cidadão de bem ao ser projetada no jogo dos espelhos convexos<sup>316</sup>.

Ainda refletindo sobre as “ideologias” presente nas armas, o mercado tenta, cada vez mais, atrair e diversificar seus consumidores. Assim, armas vão surgindo das mais variadas formas e cores (rosa, azul etc.), especificamente pensadas para atrair público mais jovem e feminino<sup>317</sup>.

Caiani et al (2012), desenvolvem uma pesquisa sobre os movimentos denominados de “extrema-direita” (EUA-Itália-Alemanha). Correlacionando-se os achados dos estudiosos com a problemática das armas no Brasil, detecta-se forte influência de elites nos movimentos de massas, berço formativo da extrema direita. Tal processo, em que interesses de lideranças conservadoras influenciam nas chamadas “ondas” populares, já fora motivo de alerta nos estudos de Caiani et al (2012).

CAIANI et al, 2012, oferece importante contribuição para o entendimento dos conceitos de “populismo” e “extrema direita”. Em consonância com a percepção de tais autores, esse trabalho compreende esses elementos como impactantes no norteamento das medidas adotadas pelo Governo Federal Brasileiro, no afã deste pela flexibilização de armas.

Ainda os autores acima mencionados apontam como palavras-chave a serem analisados no discurso disseminante da extrema direita: Deus, Pátria e Família. Os resultados da citada pesquisa concluem que: *i.* Nos EUA- o discurso da extrema direita volta-se principalmente para a religião, cujo elemento primordial do discurso é “Deus”. *ii.* Na Alemanha - tem-se a ideia de Pátria gloriosa, que a defesa da nação deveria ser protegida quanto a possíveis inimigos e, *iii.* Na Itália - essa apresenta sua maior atenção com o lema da defesa da Família. Destacam-se bandeiras tais como não: “ao aborto, a “política de gênero”, a homossexualidade etc.

---

<sup>316</sup> CAVALHEIRO: “Comumente os espelhos convexos são utilizados para “prolongar” a visão, ... se costuma dizer que tais espelhos permitem ampliar o campo de visão” (sem data de publicação, s/n). CAVALHEIRO, Carlos Alexandre. Espelho Convexo. Disponível: <https://www.infoescola.com/optica/espelho-convexo/>. Acesso: 07/01/2023.

<sup>317</sup> TAURUS. Disponível: < <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/pistolas>>. Acesso: 06/06/2021.

Segundo Caiani et al (2012) no caso dos EUA, com certa ressalva, o movimento da extrema direita assemelhar-se-ia ao fundamentalismo cristão. De igual modo, tais elementos se assentam nos discursos da “nova direita” no Brasil.

Tabela 23: Movimentos de Extrema-Direita

<b>Temas</b>	Alemanha-1ª Pátria	EUA-1º Deus	Itália1º Família	Brasil 1º Ordem e progresso
<b>Nacionalismo</b>	Valorização da segunda guerra, questionamento sobre a soberania nacional e “desresponsabilidade” no holocausto.	O herói da 2º Guerra Mundial; Guerra Fria; Crença nos bons tempos, oposto ao atual de desemprego, medo de atentados etc. (MakeAmericaGreatAgain”)	Fascismo (Repubblicadi Salo); Bela “époque” econômica, cultural e social oposto ao seu estado contemporâneo	A família imperial; Heróis do regime militar (1964-1985).
<b>Família</b>	O drama familiar alemão é a possível destruição de alemães natos, com a alta taxa de imigração superior aos próprios alemães. Filhos em desordem social contaminados pela geração doutrinadora (professores) 1968.	Temor: Erradicação do modelo familiar heteroparental; proteção aos filhos para serem fiéis e respeitáveis; supremacia da religião cristã sobre as demais.	Preocupações: temas antiaborto; questionamento de direitos LGBTQI+; concepção de modernidade e sociedade em crise (ausência de lei e ordem). Valorização de papéis familiares tradicionais	Contra a ideologia de gênero. Professores vistos como doutrinadores a teorias “esquerdistas ou comunistas”, colocam os jovens como vítimas sociais (uma geração “perdida”). Proposta de uma “escola sem partido”.
<b>Religião</b>	Sociedade mais secularizada	Pode-se resumir com a máxima: “Deus salve a América”. Estado pluri-religioso.	Forte influência da igreja católica.	Estado “laico” com disputa intensa sobre a imposição da religião cristã.

Fonte: Adaptado CAIANNI et al 2012.

No Brasil, Mayara Balestro e Eduardo Pereira (2020, p.332-333)<sup>318</sup> afirmam que o Brasil Paralelo tem um projeto de reconstruir a narrativa histórica do Brasil que teria sido negado a nação brasileira.

<sup>318</sup> Mayara Balestro & PEREIRA, Eduardo. Mayara Balestro. BRASIL PARALELO: ATUAÇÃO, DINÂMICA E OPERAÇÃO: A SERVIÇO DA EXTREMA-DIREITA (2016-2020). Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico] / Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

O documentário citado por Eduardo foi o tema de mais repercussão dos vídeos do Brasil Paralelo, lançado 31 de março de 2019 atualmente o vídeo têm aproximadamente oito milhões de visualizações, 596 mil curtidas e 72 mil comentários, não por acaso em se tratando dos interesses dessa direita reacionária, é o **revisonismo em torno da ditadura civil-militar, instaurado com o golpe de 1964. [...]**

**Com Bolsonaro no poder, o Brasil Paralelo passou a ganhar muito espaço no MEC (Ministério da Educação e Cultura). A TV Escola, aquela que Bolsonaro pretendia fechar, tem transmitido o conteúdo da empresa em sua programação.** A série “Brasil a última cruzada”, do Brasil Paralelo, foi transmitida na íntegra pela TV escola. O site do Ministério da Educação informou que a emissora “chegou a fazer parte do Ministério da Educação, mas desde 2015, mantém apenas contrato de gestão com o MEC para produção de conteúdo e gestão operacional”. O canal possui link para o domínio oficial da União, gov.br, o e-mail de contato é tvescola@mec.gov.br e, no ano passado, o canal recebeu R\$ 73 milhões do MEC. O ex-ministro da Educação Abraham Weintraub despejou a emissora e não renovou o contrato com a associação responsável pela programação. (BALESTRO E PEREIRA, 2020, p.232-233)

No processo de alinhamento ideológico de cunho internacional, cabe ressaltar o apoio “indireto” na campanha à presidência de Jair Messias Bolsonaro. Emerge aqui um personagem: Bannon. Esse senhor, de nacionalidade norte americana, foi nada menos que o responsável pela campanha de Donald Trupp nos EUA<sup>319</sup>. Segundo Breiller Pires, EL PAÍS (2020)

Bannon foi fundador do Breitbart News, site de extrema direita célebre pela disseminação de notícias falsas e conteúdo de cunho racista. Entre as técnicas para viralizar publicações, a página concentrava esforços em difamar políticos democratas e difundir teorias sobre uma hipotética conspiração global de esquerda contra o que chamava de “valores tradicionais americanos” (Pires,2020). O começo de 2019 ainda foi marcado pelo anúncio de Eduardo Bolsonaro como embaixador sul-americano do The Movement (O Movimento), articulação criada por Bannon para unir lideranças ultradireitistas mundiais e encabeçada por Marine Le Pen (França), Matteo Salvini (Itália) e Viktor Orbán (Hungria). Em um dos jantares de confraternização organizados pelo ex-funcionário de Trump, reunindo políticos europeus e latino-americanos, o filho do presidente comentou que “não estamos sozinhos no mundo”, ao expressar o sentimento de união do encontro com expoentes da direita radical. Já em setembro, o estrategista político contribuiu, por intermédio de Eduardo e Ernesto Araújo, para a idealização do discurso de Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU. Ele

---

<sup>319</sup> BREILLER PIRES. EL PAÍS. Os laços do clã Bolsonaro com Steve Bannon. São Paulo, 20 de Ago de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-20/os-lacos-do-cla-bolsonaro-com-steve-bannon.html>. Acesso em: 29/04/2020.

prometera visitar o Brasil, mas não encontrou espaço em sua agenda. (PIRES,2020).

Observe-se que essa visão de mundo libertário construiu um campo de gravitações políticas e alianças entre o Bolsonarismo e Bannon. Esse libertarismo a *la* Robert Nozick (2011)<sup>320</sup> postula uma liberdade contra a desigualdade, uma teoria que em certa medida realoca o debate público do papel Estado e *status* do cidadão. A defesa armada norte-americana, defendida por Bannon, destaca a problemática do “monopólio da violência” na mão do ente Estatal, isto é, o cidadão norte americano não “abre mão” de sua autodefesa. Nesse sentido, pontua-se que existe um ideal normativo de liberdade e um projeto de poder em vista. Obviamente que podem existir maiores conexões de apoio ou não a determinado projeto de poder, dependendo dos rumos a que a constituição do governo tome forma. Fato relevante, nesta tese de doutoramento, é a forte articulação existente entre o Fórum da Liberdade e o Ministro da casa civil Onyx Lorenzoni, do Governo Bolsonaro. Casimiro (2020) observa:

O elemento mais significativo para a discussão aqui proposta é o alinhamento ideológico apresentado no Fórum da Liberdade e os segmentos da direita mais reacionária que passaram a dar substância a essa ascensão do projeto da extrema direita, em torno do nome de Jair Bolsonaro. **A edição do Fórum de 2019 demonstra forte alinhamento com o governo Bolsonaro, já que dentre as atrações do evento estavam vários dos representantes do seu alto escalão, como o Ministro da Economia, Paulo Guedes (que aparece como convidado), o então Ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni,** o Secretário do Ministério da Economia, Paulo Uebel, o Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto e, por fim, mas não menos importante, o “guru” intelectual do presidente da república, Olavo de Carvalho, que participou por meio de videoconferência (FÓRUM DA LIBERDADE, 20/05/2019). O evento foi patrocinado pelos grupos econômicos: CMPC, Gerdau, RBS e Ipiranga.

Esse alinhamento com o governo Bolsonaro não é, obviamente, casual. Existem conexões importantes entre o Fórum da Liberdade e a concepção ideológica empenhada pelo atual governo. Primeiramente, **o Ministro Paulo Guedes, desconhecido por muitos ou tratado como uma novidade nos círculos dos economistas liberais brasileiros, tem sua formação atrelada à Escola Econômica de Chicago,** uma das principais referências teóricas neoliberais do fórum. Além disso, Guedes já era figura de destaque em diferentes edições do evento, como no 19º Fórum da Liberdade de 2006, anunciado no ato de sua conferência como sendo o “último economista liberal do Brasil” e no fórum de 2008. O nome do ministro também consta entre os membros curadores do Instituto Millenium que, como já dito, foi lançado publicamente pelo Fórum, também em 2006. [...] (CASIMIRO, 2020, p.100)

---

<sup>320</sup> NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 1991.

Em síntese, considerados os limites da ciência na elucidação de processos humanos contraditórios, no computo das ciências sociais, esse trabalho trouxe à baila os processos históricos de “movimentos” liberais, para correlacionar com as ideias de maior liberalização de acesso a posse e porte de armas no Brasil. Especificamente no que tange a pauta de defesa armada da população, patente sua ampliação, radicalizada no governo Bolsonaro por determinados segmentos sociais.

Retomando-se o tema de controle das armas (foco central dessa tese de doutoramento), fato curioso é que até o ano de 2022, pelo menos 40 normativas (entre portarias e decretos)<sup>321</sup> são editadas pelo Governo Brasileiro. O intuito expresso é a flexibilização do acesso a posse e porte de armas no Brasil. Assim, independente das implicações no computo da Segurança Pública do País, mais uma promessa em seu plano de governo era operacionalizada: “Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA, bem como a de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” (p.32)<sup>322</sup>

O argumento para a maior liberalização de armas, adequa-se ao discurso de “Deus, pátria e família” equivalendo a proteger: a sua vida (autodefesa), sua propriedade local e seu lar. Segundo Felipe Betim<sup>323</sup>, em reportagem ao veículo de comunicação *El país* (20/05/2020), o *modus operandis* do Governo Bolsonaro ressoaria a atitudes próximas de dirigentes políticos como Mussolini na Itália e Hugo Chaves na Venezuela. Vejamos:

O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero (...) que o povo se arme!", afirmou. No dia seguinte, o então ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro, e o ministro da Defesa, Fernando Azevedo, assinaram uma portaria interministerial que aumentou em 12 vezes o número de munições —de 50 para 600 por ano— que pode ser comprado por cada cidadão por arma. “Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. (...) Assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura!", continuou o presidente na reunião (BETIM, EL PAÍS, 2020).

<sup>321</sup> Conferir Atlas da Violência (2022).

<sup>322</sup> BOLSONARO. (2018). O CAMINHO DA PROSPERIDADE: Proposta de Plano de Governo BOLSONARO. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1U\\_KjwjysNcW7gNOwcYhCcaKsz4JGXwbD/view](https://drive.google.com/file/d/1U_KjwjysNcW7gNOwcYhCcaKsz4JGXwbD/view)>. Acesso em: 23/04/2021

<sup>323</sup> BETIM, Felipe. **Bolsonaro insistiu em reduzir controle de armas quatro vezes na pandemia para “armar população”**. El País, 26 mai. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-26/bolsonaro-insistiu-em-reduzir-control-de-armas-quatro-vezes-na-pandemia-para-armar-populacao.html?ssm=whatsapp>>. Acesso em: 22/06/2021.

Nas palavras de um especialista no campo da de Segurança Pública, chama atenção a perspectiva “autoritária de direita” do “governo das armas”, constituindo-se, tal viés, em “técnica administrativa de governo Bolsonaro”. Assevera nosso colaborador:

[...] eu digo assim: a gente pode criticar Bolsonaro por muitas coisas, como presidente. Eu sou um crítico do presidente, agora uma coisa que a gente não pode criticá-lo é ser incoerente. Ele sempre disse, que ia fazer exatamente isso, que ele tá fazendo. Nesse sentido, ele não enganou ninguém. Em relação as armas de fogo, ele sempre foi um defensor histórico de armas [...] Essa é uma crítica que o poupo. Bolsonaro, incoerência, não é um dos pontos. **E aí a gente teve aos moldes do presidente que é um ser de ímpeto autoritário, não quero aqui politizá-lo. Mas é uma pessoa que tende, são fatos não se trata de opinião. Que tende a buscar conflitos com as instituições. Ele conflita com o Supremo. Ele conflita com o Congresso. Ele conflita com a imprensa. Ele conflita com as universidades. Então, ele é um promotor de conflito. Ele não é um pacificador.** Ele buscou nesse sentido realizar a maior parte das alterações que desejava em relação a política de armas, por meio de atos do Executivo, sem debate com a sociedade, ou seja, de forma ilegal. Sem debate com a sociedade, sem motivação, sem justificativa, sem a instrução devida do processo administrativo, e não teve. E pior, alterando a lei por decreto. Assim, porque o decreto pode regulamentar a lei. A lei geral o decreto regulamenta, mas o decreto não pode ir contra a lei, para além do que diz lei<sup>324</sup>. A lei é superior na hierarquia das normas. É absurdamente ilegal, inconstitucional, como técnica o que vem sendo feito [...] só que como **o presidente tem esse estilo de governo confrontacional**, gera crise e conflito com as instituições. Ele gera um desgaste institucional, se exige sempre a resposta, sabe. [...] Tá sempre envergando a riba, uma hora ela quebra, sabe. É o estilo administrativo de confronto **e está exigindo sempre a reação das instituições, sempre!** [...] (Entrevistado para a pesquisa – ESPEC. 01, 2021).

---

<sup>324</sup> Para maior entendimento sobre a definição de "decreto" - esse é prerrogativa do chefe do Executivo para regulamentar de forma pontual lei já prescrita.

[...] Como ato administrativo, o decreto está sempre em situação inferior à da lei e, por isso mesmo, não a pode contrariar. O decreto geral tem, entretanto, a mesma normatividade da lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo. [...] Decreto independente ou autônomo: é o que dispõe sobre matéria ainda não regulada especificamente em lei. A doutrina aceita esses provimentos administrativos praeter legem para suprir a omissão do legislador, desde que não invadam as reservas das leis, isto é, as matérias que só por lei podem ser reguladas. Advirta-se, todavia, que os decretos autônomos ou independentes não substituem definitivamente a lei: suprem, apenas, a sua ausência, naquilo que pode ser provido por ato do Executivo (47), até que a lei disponha a respeito. Promulgada a lei, fica superado o decreto. (MEIRELLES & FILHO, 2016, p.104). MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. “V - Espécies de atos administrativos, 157 ATOS NORMATIVOS, 158 Decretos, 159 Decreto independente ou autônomo, 159 - Decreto regulamentar ou de execução”. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

Carolina Ricardo<sup>325</sup>, diretora do Instituto Sou da Paz, alerta para o fato de que a base do apoio dado ao governo federal para a liberalização das armas, apesar de ser minoritária, é muito ativa nas redes sociais, ao ponto de se fazerem presentes em eventos daqueles que debatem a pauta a favor do maior controle de armas no país. Segundo a pesquisadora e ativista Social, o problema se apresenta na conduta desses grupos autoritários, mais interessados em tumultuar ambientes democráticos de discussão do que propriamente refletir sobre a pauta das armas.

Importa ainda, no olhar da estudiosa, enfatizar o fato de existirem dois grupos de pessoas que defendem a maior flexibilização das armas: os insatisfeitos com a falta de segurança pública e os que se pautam na narrativa do direito individual a legítima defesa.

Destarte, muitos mais são os grupos e motivações identificados no escopo dos apoiadores do Sr. Jair Bolsonaro. Não obstante, para efeito de interesse dessa pesquisa, privilegia-se pensar a relação de determinados grupos com a política de flexibilização das armas.

De igual modo, as falas do candidato à época, Jair Bolsonaro, assentaram-se na dualidade: cidadãos de bem versus cidadãos degenerados (esquerda, comunistas etc.).

Escrevendo no mesmo ambiente investigativo, Kalil (2018) analisa uma questão que importa pensar: a possível fragmentação política dentre os eleitores de Bolsonaro. A autora chama a atenção para apoiadores de diferentes camadas sociais, desde as mais abastadas economicamente as menos enriquecidas. Estas viam no discurso de Bolsonaro uma solução para a crise econômica, e de insegurança. Na época, um dos principais objetivos de sua campanha foi: “restaurar a ordem na segurança pública”. Tal empreendimento, já era acionado até mesmo na época em que era deputado federal<sup>326</sup>, ou seja, a eliminação dos “vagabundos”. Descortina-se, pois, o grupo insatisfeito com a Segurança Pública. A guisa de exemplificação, delineiam-se:

1) homens e mulheres:

- ✓ Que se autointitulam “cidadãos de bem”.

---

<sup>325</sup> RICARDO, Carolina. **Ameaças da corrida armamentista de Bolsonaro**. Virtu News. 9 de Abr de 2021. Disponível: <<https://virtunews.com.br/carolina-ricardo-ameacas-da-corrída-armamentista-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 14/04/2021.

<sup>326</sup> Trecho retirado da fala de Jair Bolsonaro (Deputado Federal), quando orador na Sessão Deliberativa da Câmara dos Deputados – Sessão 239.1.52.O. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/extraord/2003/10/EM231003.pdf>>. Acesso em: 05/04/2021.

- ✓ Faixa etária de 35 anos, possuindo filhos.
- ✓ Crença de que a maior problemática nacional são a corrupção e as instituições públicas.
- ✓ Defesa dos direitos humanos para humanos que são considerados “direitos”.
- ✓ Responsabilização do Estado e sua proeminência no combate a corrupção.

2) “militares e ex-militares” – grupo bem ativo, o militarismo faz coro ao governo implementado de Bolsonaro. Mulheres e homens que tem ou tiveram vínculo em corporações civis e militares. Criticam:

- ✓ O aumento da criminalidade;
- ✓ Aquilo que consideram desordem social e a falta de investimentos em suas instituições.
- ✓ Os especialistas contrários aos seus vínculos e ideais,
- ✓ As propostas para a área de Segurança Pública feita por governos da esquerda.

Governos Progressistas de Esquerda, adjetivando-os de incompetentes ou ineficientes (KALIL, 2018, p.14-16).

De modo geral, os militares advogam ser “o braço forte e a mão amiga do Estado” a solução para a crise de segurança pública. Seja como for, esse grupo, em algum nível, defende o uso da “força necessária”, e o aumento do arsenal bélico das Forças de Segurança Pública. Em outros termos, maior autonomia para empregarem a “mão forte do Estado”.

3) Másculos viris - levantam a bandeira ao “direito individual” e a “legítima defesa armada” A masculinidade viril abarca:

- ✓ Homens de 20 a 35 anos que têm a “masculinidade viril” como símbolo de ostentação.
- ✓ Preocupação principal centrada na “insegurança” social, e ameaça à sua integridade física. São responsáveis pela sua autodefesa, e não acreditam nas instituições públicas para tratar o tema.
- ✓ Os aguerridos e autointitulados “opressores”. Defendem fazer justiça com as próprias “mãos”, através do porte de armas de fogo, seja contra criminosos, seja contra o próprio Estado. Defendem:

“Diante do problema da violência, o “opressor”, vislumbra no porte de armas uma solução, pois acredita que os cidadãos devem ter condições de se defender e também de praticar justiça, quando necessário. A justiça neste sentido, é vista como a capacidade de se defender de “bandidos”, mas também de se defender contra

eventuais abusos do próprio Estado, leia-se uma ditadura comunista ou um governo autoritário de esquerda. (KALIL,2018, p.14)”

Constitui-se em grande desafio nesta tese, procurar dimensionar possíveis ameaças a democracia brasileira, quando ao tema das armas agregam-se elementos de cunho ideológicos, discursivamente ressignificados no cotidiano do país. Nesse sentido, os ataques verbais e intimidatórios em torno da LCA, e o vandalismo praticado contra instituições públicas (a exemplo dos ataques ao Congresso Nacional), coadunam-se perfeitamente com a expressão “extrema direita” nos termos de Caianni *et all*. Infere-se do texto dos autores, que falar em extrema direita significa conceber escaladas de ódio e violência contra supostos “homens maus”, estes inimigos da ordem, do progresso, da moralidade, da família, de deus etc., etc., etc.

Convém ainda citar uma articulação entre essa diversidade de pautas em torno das armas, se unindo para criar um movimento político mais robusto e expressivo. Se no início do século XXI, o debate em torno das armas se centralizou na área da Segurança Pública, irrompendo um movimento representado nas figuras de Bene Barbosa e Flávio Quintela. Já no ano de 2015, a liberalização das armas ganha nova roupagem discursiva: já não importa tão somente as questões de segurança, mas sobretudo a manutenção da liberdade, liberdade essa “ameaçada” pelos “governos autoritários” de esquerda. O acesso as armas e portes de armas ganha um colorido ideológico, se torna símbolo de “enfrentamento político”.

Na base política de apoio ao Bolsonarismo, dois indivíduos se destacam: Bene Barbosa, e o influenciador Marcos Pollon (*think thank*). Defensores pró-arma, ambos afirmam que o direito ao armamento se equipara a um direito natural de todo cidadão de bem. Fácil reconhecer a presença de tal máxima na *Teoria de Estado Mínimo* (conf. cap. 2). Veja-se o exposto num trecho da “*SuperLive com Marcos Pollon do Pro Armas*”<sup>327</sup>. Apresentada no dia 30 de abril de 2021, obteve 10.577 visualizações no próprio canal oficial de Bene Barbosa, na plataforma YouTube:

[...] O STF naquela época não se meteu em absolutamente nada. Nenhum partido entrou com ações no STF contra modificações, modificações que foram feitas não via de lei, via projeto de lei, que foram feitas via decretos do Executivo. O Alexandre Moraes era ministro da Justiça, ele literalmente assinou em baixo as modificações. E eu estive inclusive com ele, quando ele ainda era ministro, entreguei meu livro pra ele. Não sei se ele leu, mas espero

---

<sup>327</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eOVazKACU-k.->. Acesso em: 5/5/2022.

que tenha lido, quem sabe ne. Mas ele sempre se mostrou alguém a pelo menos não radical nesse sentido[...] O problema é que agora as alterações foram feitas, que foram feitas da mesma forma via decreto do Executivo, sofreu obviamente uma represaria muito grande. E claro, porque vieram do governo Bolsonaro... O problema é a personificação de valores que transcendem, **a liberdade é uma, o direito à vida também, o direito à autodefesa sim, ela transcende porque ela não é uma benesse, ela não é um favor do Estado, ela não é um favor dos políticos, ela é um direito natural.** Portanto ela transcende qualquer coisa[...] ninguém pode tentar ser privado de sobreviver quando tem sua vida ameaçada, quando tem a vida da sua família ameaçada etc. (BARBOSA).

O movimento pró-arma, no ano de 2022<sup>328</sup>, se consolidou no país e se caracteriza principalmente pela pauta da defesa armada. O presidente do Pró-arma, Marcos Sborowski Pollon, advogado e defensor feroz da reeleição do presidente Jair Messias Bolsonaro, chama atenção não só ao fato do movimento funcionar como espécie de *think tank*, dando consulta jurídica sobre o tema das armas, mas também ao fato de contarem com advogados, integrantes do movimento, representando seus apoiadores em causas judiciais.

Segundo Yolanda Pires, conforme levantamento da Agência Pública (2022), o movimento pró-arma esteve presente em cerca de sete palestras (entre mês de setembro de 2021 a julho de 2022) com teor de seguridade do campo. A matéria pontua ainda, em pelo menos um desses eventos, o apoio direto do Governo Federal. Aqui fica evidente a franca posição e alinhamento as pautas de maior liberalização de armas no Brasil, proposta do Governo Bolsonaro. No fim do ano, em novembro de 2022, o STF opta por suspender vídeos de canais na internet que disseminassem conteúdos duvidosos. Dentre estes estava o canal do Marcos Pollon<sup>329</sup>.

No próprio canal do You Tube Pollon, (movimento Pró-Arma) existe a indicação para o canal do ativista Bene Barbosa, dando indício de certa articulação entre os dois movimentos. Indubitáveis as parcerias estabelecidas entre Pollon e Bene Barbosa

---

<sup>328</sup> Segundo a mesma fonte da Agência Pública, de autoria de Yolanda Pires, dados da Receita Federal afirmava que o Pró-Armas foi criado após promulgação de decretos presidenciais no ano de 2020, essa normativa beneficiava o deslocamento da mobilidade de armas em toda a extensão de uma propriedade rural. PIRES, Yolanda. Jornal do Brasil com Agência Pública. “Armamentistas incentivam aumento de armas de fogo e clubes de tiro no campo”. 15 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2022/08/1039135-armamentistas-incentivam-aumento-de-armas-de-fogo-e-clubes-de-tiro-no-campo.html>>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>329</sup> POLLON, Marcos. MOVIMENTO PRÓ-ARMA. Canal You Tube. “Não está tudo bem”. 4 de nov de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-JRS5zgwLq4>>. Acesso em: 16/03/2023.

(datadas de janeiro de 2023)<sup>330</sup>. Tal vínculo é atestado em vídeo no Youtube contendo palestra conjunta entre ambos.

A hipótese da guinada no embate público referente ao tema das armas é amplamente discutida por Angeli (2021)<sup>331</sup>: “A novidade é a arma como instrumento de ação política”. Analogamente, Bandeira (2019) adverte sobre retóricas utilizadas por aqueles que são contrários a LCA. Esses, asseveram em seus discursos ser a arma i. mecanismo de defesa pessoal, de familiares e patrimônio e, ii. ferramenta a ser utilizada na derrubada de governos autoritários. Notoriamente, as inquirições em torno da flexibilização ao acesso as armas, envolvem aspectos não só de cunho político, mas também de interesses de mercado e pautas moralizadoras, conforme explicitado anteriormente nesse texto.

Especialmente no que concerne ao campo econômico, Simões (2021)<sup>332</sup>, em reportagem da Folha de São Paulo, aponta o fato da empresa Taurus elevar seus lucros para algo em torno de 507%, em decorrência da valorização de suas ações no mercado econômico. Observa-se:

Está aí algo que o presidente quer mesmo: desde que ele tomou posse, já são 31 atos normativos publicados pelo Poder Executivo com este único objetivo (além de dois projetos de lei enviados ao Congresso), mostra levantamento do Instituto Sou da Paz. Como se não bastassem as doze crianças mortas a tiros no Rio de Janeiro em 2020, ou cerca de 43 mil pessoas assassinadas com arma de fogo no mesmo ano (historicamente, cerca de 70% dos homicídios usam esse tipo de armamento), uma alta de 5% em comparação com o ano anterior. Somadas às 195 mil vítimas do coronavírus em 2020, a violência e a pandemia terminaram com a vida de mais de 240 mil brasileiras e brasileiros no ano passado. (SIMÕES, FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

Corroborando a articulação entre o setor econômico e o político, a existência de dotações em campanhas eleitorais brasileiras. Serra (2020, n/p)<sup>333</sup>, em reportagem a BBC denuncia:

---

<sup>330</sup> POLLON, Marcos. MOVIMENTO PRÓ-ARMA. Canal You Tube. Discurso do Bene Barbosa na reunião dos CACs em SC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O2BM95MPc6A>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>331</sup> ANGELI, Felipe. **Arma na mão, corpos aos pés: Governo Bolsonaro já apresentou 33 medidas para aumentar armamento nas ruas**. Piauí, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/arma-na-mao-corpos-aos-pes/>. Acesso em: 27/03/2021.

<sup>332</sup> SIMÕES, Lucas. **Lucro da Taurus decola 507% em 2020, e fecha em 263, 6 milhões**. MoneyTimes, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/lucro-da-aurus-decola-507-em-2020-e-fecha-em-r-2636-milhoes/>. Acesso em: 27/03/2021.

<sup>333</sup> SENRA, Ricardo. Eduardo Bolsonaro fala 'bobagem' ao acusar monopólio de armas no país, diz presidente da Taurus. BBC. 27, jan,2020 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51254992>. Acesso em:29/04/2022.

O executivo<sup>334</sup> também negou ter influência sobre o governo Bolsonaro e afirmou que as doações eleitorais que fez a parlamentares em eleições passadas, antes do veto a repasses empresariais em eleições em 2015, foram todas dentro da lei. A Taurus doou, por exemplo, R\$ 460 mil em quatro pleitos para Onyx Lorenzoni, hoje ministro da Casa Civil. Ele recebeu ainda R\$ 100 mil da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições, também comandada pela Taurus. (SERRA, 2020, s/n)

Nas linhas subsequentes, serão analisadas, de maneira relativamente suscita, as principais alterações na LCA e os embates entre os poderes responsáveis por sua devida regulamentação.

## 6.2 As novas alterações na lei de armas no Brasil (Decretos, Portarias, Projetos de lei)

A seguir, foca-se nos principais decretos mobilizados por Bolsonaro durante seu governo (2019-2022)<sup>335</sup>. Assim sendo, para uma maior compreensão da gama de mobilizações realizadas nos quatro anos de governo Bolsonaro, cf. anexo 4 do capítulo 6.

É importante destacar as categorias passado versus presente aqui concebidas. Por Projetos de lei descritos no tempo presente, consideram-se os que estão ainda em análise no Congresso Nacional. Já aqueles projetos de lei que estão no tempo verbal do passado, foram concluídos mediante alguma ação, quer seja barrada pelo STF, quer seja mediante votação própria no CN.

Outra distinção importante a ser considerada, é “a batalha dos PDLs” (Projetos de Decreto de Lei) no “planeta dos jogos mortais” (Congresso Nacional). Aqui, um recurso estilístico que bem traduziria o embate jurídico no parlamento, no que tange a temática das armas. Ainda em linguagem figurada, dir-se-ia incontestemente os “sistemas de defesas antimísseis” (PDL’s) acionados pelos defensores dos controles das armas, tentando questionar a legitimidade constitucional dos decretos publicados pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, objetando-os. Contudo, ao se dar a derrocada de dado decreto presidencial, julgado ato inconstitucional, concomitantemente Deputados Federais, apoiadores das pautas de maior flexibilização das armas (“bancada da bala”), impetravam

---

<sup>334</sup> Executivo refere-se ao CEO Salesio Nuhs, representante da Taurus em entrevista para reportagem da CBC.

outros projetos de lei, a serem discutidos e considerados no Congresso Nacional, naturalmente em prol dos interesses do governo à época.

O presidente Jair Messias Bolsonaro ganha notoriedade a partir de suas propostas em agir com mão pesada contra os “criminosos” e a “defesa do cidadão de bem”. A defesa do cidadão de bem, basicamente se refere a um conjunto de normativas que visassem a maior liberalização das armas. Após sua posse, de fato o Chefe do Executivo cumprirá com seu plano de governo de campanha eleitoral (2018), via mecanismos de Projeto de decreto de Lei (PDL).

O Instituto Sou da Paz faz, anualmente, um balanço das atividades desenvolvidas no CN: constam a análise de PLs - Projetos de Lei; PDLs - Projetos Decreto Lei, e PECs - Propostas de Emenda Constitucional. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa inicial no site, e uma avaliação dos projetos discutidos pela CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Excluem-se da classificação dessa pesquisa, os projetos arquivados e recusados.

Cabe um adendo: A demasiada utilização de PDLs por parte do Congresso Nacional, decorreu do exorbitante número de decretos presidenciais do Bolsonaro, iniciativas essas de cunho unilaterais no que tange a flexibilização de armas. Nesse contexto, o ISP empreendeu a análise de diversos PDL's (Senado e Câmara). Segundo o ISP, os PDLs: “são propostas legislativas que visam a regulamentar atos cuja competência de origem seria do Poder Executivo, numa avocação de competência pelo Congresso Nacional” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p.6).

Na classificação feita pelo instituto Sou da Paz, foram feitas as seguintes divisões, de acordo com o conteúdo dos projetos: 1) policias; 2) aumento de pena; 3) processo penal; 4) criminalização de condutas; 5) políticas criminais e programas de gestão e financiamento da segurança pública; 6) políticas de drogas; 7) política de armas; 8) vítimas; 9) violência contra a mulher; 10) segurança privada; 11) execução penal; 12) outros<sup>336</sup>. (RICARDO et al, págs. 5-6, 2020)

O Instituto Sou da Paz, em pesquisa própria sobre as leis aprovadas para a área de Segurança Pública conclui que, em sua maioria, os PLs que tramitaram no Congresso Nacional visavam o recrudescimento penal, para resolver os altos índices de violência no Brasil. Somente se destaca que, no âmbito do poder legislativo federal, os Projetos de Lei

---

<sup>336</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. “O papel do Legislativo na Segurança Pública: Análise da Atuação do Congresso Nacional em 2019”, 2020.

focaram em propor a tipificação para novos crimes, com 14,4% e 21%% para elevar as penas de crimes já estipulados em lei, totalizando 35% das propostas (2020, p.8).

No âmbito do Senado Federal, especificamente sobre o tema que versa a política de armas no Brasil, 9 projetos propunham o maior acesso as armas; e 9, visando benfeitorias na LCA. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p.13).

Cumpr brevemente mencionar que, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foram encontrados os seguintes projetos analisados: Execução penal 08; Políticas criminais e Programas de Gestão e Financiamento 07; aumento penal 6; PP de armas 04; criminalização de conduta 03; violência contra mulher 03; processo penal 03; e política de drogas 02. Do total de 73 propostas apreciadas, apenas cinco foram desconsideradas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p.23).

O advento de inúmeras ações propostas por Projetos de Lei (PDLs) do Chefe do poder Executivo, Jair Messias Bolsonaro, demandou certa atenção desta pesquisa.

O primeiro decreto federal, nº 9.685/2019 de<sup>337</sup> 15 de janeiro de 2019, tratou da liberação da posse de armas. O referido decreto aumentou o limite de posse de arma de duas para quatro. Constatou no referido decreto: *i.* a inexigibilidade de declaração de efetiva necessidade para requerimento de armas. *ii.* a permanência da exigência em se comprovar bons antecedentes criminais, *iii.* a apresentação de documentos válidos *iv.* a exigência de cofres para a guarda devida da arma. *v.* o aumento do prazo de cinco anos para 10 anos na renovação de registro de uma arma pelo civil. E por último, *vi.* para a categoria de esportistas atiradores o privilégio de poderem recarregar munições em seus clubes de tiros, mediante autorização do Comando Logístico.

O decreto acima foi revogado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro. Esse, tendo em vista seus anseios belicistas, editou, à época, um novo decreto (BANDEIRA, 2019). O supracitado decreto federal de nº. 9.785/2019<sup>338</sup> foi lançado dia 7 de maio 2019. O propósito era intensificar o porte de armas a população civil, bem como a flexibilização as normas de acesso a posse de armamentos. Este decreto também foi revogado. Mas de modo geral, é possível destacar a tentativa de concessão de armas de fogo portátil de grosso calibre, semiautomáticas etc. (Art. 2º). Por exemplo, armas que seriam

---

<sup>337</sup>Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/671139886/decreto-9685-19>  
Acesso:29/07/2021.

<sup>338</sup> Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm).  
Acesso:29/07/2021.

consideradas de uso restrito das Forças de Segurança, como o fuzil, poderiam ser compradas por civis.

Ainda no mesmo artigo 2, se pretendeu o aumento do porte de arma de fogo para 23 categorias de trabalhadores, como parlamentares, advogados, caminhoneiros, CACs, agentes de trânsito etc. A proposta colocou ainda a possibilidade de aquisição de munições sem valores estabelecidos. Já para os civis, a proposta estabeleceu que de 50 munições por ano, passariam a ser até o limite de 5.000 munições para porte de uso permitido, e 1.000 para o porte de uso restrito.

Cabe trazer outras informações curiosas no decreto nº. 9.785/2019<sup>339</sup>, principalmente em relação aos CAC's. Esses poderiam transitar livremente com armas curtas de suas casas para os clubes de tiro. Estendeu-se a ampliação da idade dos seus filhos (14 anos) praticarem o esporte de tiros a alvo, e limitaram a simples autorização dos pais. Anteriormente, ocorria a exigência da autorização de um juiz. É possível ainda pontuar, que o Exército tinha autonomia para importar armas de qualquer espécie para funcionários públicos e civis. Obviamente, esse decreto gerou repercussão na Sociedade Civil fazendo com que mobilizações em diferentes âmbitos ocorressem.

O PDL239/2019<sup>340</sup> de 8 maio de 2019, iniciativa da senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), visou sustar o PDL 9.785/2019. No dia 18 de junho de 2019, o PDL 239 foi aprovado simbolicamente pelo presidente Davi Alcolumbre (Bloco Parlamentar de Vanguarda/DEM-AP). O PDL 239 foi prejudicado, face a pronta aprovação do PDL 233/2019, que tramitava em conjunto, sustentando os atos do decreto nº 9.785/2019. Tal conjuntura será tratada a seguir.

Entrou em vigor, um outro decreto presidencial: o de nº 9.797<sup>341</sup> de 21 de maio de 2019. Esta normativa, não trouxe novas regras para o porte de armas para civis. Ou seja, manteve-se a possibilidade de porte as armas mais potentes, como carabinas, espingardas etc., aos moldes do antigo decreto nº. 9.785/2019. Clara a tentativa de ampliar o acesso de porte de armas a várias categorias de advogados, proprietários de terra etc. Por sua vez, os CACs poderiam aumentar o número de armas: colecionadores para cinco; caçadores para 15 armas e por último 30 armas para atiradores esportistas (Art. 5º, §10).

---

<sup>339</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm). Acesso:29/07/2021.

<sup>340</sup> Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635>. Acesso:29/07/2021.

<sup>341</sup> Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9797.htm)>. Acesso:29/07/2021.

Atiradores esportistas poderiam ainda comunicar num prazo de até 7 dias a compra de alguma nova arma. O decreto 9.797/2019, no dia 21 de maio de 2019, não estabeleceu mais regras para a quantidade de munições. Esse decreto também foi revogado pelo Decreto nº 9.847 dia 25 de junho de 2019<sup>342</sup>.

Neste sentido, percebe-se amplo cuidado da Câmara dos Deputados e do Senado em resguardar suas devidas atribuições. A exemplo, a Câmara dos deputados, aprovou nada menos que sete Projetos de Decreto Legislativo, tentando erradicar os ensejos, via decretos presidenciais, de Bolsonaro. Estes PDL'S para sustar o Decreto 9.785, foram aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)<sup>343</sup>. A CCJ ainda negou o parecer do senador Marcos do Val (Cidadania-ES), apoiador do dito Chefe de Estado. Além disso, o PDL passaria ainda pelo aval do Senado.

Assim, o Senado Federal reagiu aos decretos presidenciais, mediante o PDL nº. 233/2019<sup>344</sup>, de 2 de julho de 2019 (senador Randolfe Rodrigues-REDE/AP). O PDL tratou da inconstitucionalidade do Decreto 9.785, editado pelo presidente Bolsonaro. O decreto 9785 ampliaria o porte de armas para CACs, treinadores de tiro entre outros beneficiados.

O PDL 233/2019, de 2 de julho de 2019, visou sustar os atos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. Esse buscou ampliar o porte de armas de fogo para a maior diversidade de profissionais, moradores de zona rural, professores, políticos com mandato ativo etc. Ademais, tal ousadia presidencial consequentemente impactava na fragilização dos Sistemas de Controle de Armas no país. O Senado Federal aprovou este decreto em 18 de junho de 2019. Este seguiu para Câmara dos Deputados para acoplar-se junto a ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 581/2019<sup>345</sup> 8 de maio de 2019, e a ADI 6139/2019<sup>346</sup> de 17 de maio de 2019,) para serem analisadas pelo STF, e votado pela mencionada Câmara dos Deputados.

Cabe destacar que o Ministro Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, foi um dos defensores da nova empreitada política de flexibilização de armas encabeçada pelo

---

<sup>342</sup> Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60)>. Acesso:07/03/2023

<sup>343</sup> AGÊNCIA SENADO FEDERAL. CCJ derruba decreto que flexibiliza porte de arma; matéria segue para o Senado.12 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>>. Acesso em: 16/04/2021

<sup>344</sup> Disponível em:< <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635>>. Acesso em:16/03/2023.

<sup>345</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5691348>. Acesso:16/03/2023.

<sup>346</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5698214>.Acesso em:16/03/2023.

presidente Bolsonaro. Em resposta a convocação de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, o ministro afirmou que o texto do decreto era constitucional, e que as críticas da oposição representavam um viés ideológico. O ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, também destacou que responderia todos os questionamentos do Supremo Tribunal Federal. Ele afirmou: "O que nós estamos tratando aqui é de respeito ao livre arbítrio, confiança no cidadão e na cidadã, e livre escolha. Nós estamos salvaguardando o direito de escolha da população", argumentou o ministro" (VALADARES, AGÊNCIA DA CAMARA<sup>347</sup>, 2019, s/p.).

Destaque que o Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, afirmou que o presidente Bolsonaro possuía condições técnicas para a política de flexibilização das armas no país. Esta tese traz à baila algo importante no âmbito jurídico: um decreto regulamentaria a lei 10.826/03, e não se sobreporia a mesma. A partir do momento que a estrutura de poder Executivo (governo) passa a ser ocupada por representantes do espectro político alinhado a atender os anseios de determinados grupos "pró-arma", tem-se uma mudança paradigmática mais acentuada no trato da política de controle de armas no país.

Antecipando-se aos rumos que os devidos processos legais incorreriam na Câmara dos Deputados<sup>348</sup>, o presidente Jair Messias Bolsonaro revogou seu próprio decreto 9.785/2019<sup>349</sup>. Não somente revogou, mas ainda edita novos quatro decretos, os de números 9.844<sup>350</sup>, 9.845<sup>351</sup> e 9.846<sup>352</sup> e 9.847<sup>353</sup>. Decretou ainda projeto de lei no dia 25 de junho de 2019, para que o Executivo pudesse decidir livremente sobre quem pode portar armas no Brasil.

Segundo o instituto sou da Paz:

---

<sup>347</sup> VALADARES, Pablo. BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. "Para Onyx Lorenzoni, decreto do porte de armas atende anseio da população". 18 de jun de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/560334-para-onyx-lorenzoni-decreto-do-porte-de-armas-atende-anseio-da-populacao/>>. Acesso em:26/04/2022.

<sup>348</sup> CORREIO BRASILIENSE. "Bolsonaro revoga e reedita decretos, mas ainda quer definir quem poderá ter arma". 26 de jun. de 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/06/26/interna-brasil,765801/bolsonaro-revoga-e-reedita-decretos-mas-ainda-quer-definir-quem-poder.shtml>>. Acesso:24/04/2021

<sup>349</sup> Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm). Acesso em: 16/03/2023.

<sup>350</sup>Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm) Acesso em: 16/03/2023.

<sup>351</sup> Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm) Acesso em: 16/03/2023.

<sup>352</sup> Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm) Acesso em: 16/03/2023.

<sup>353</sup> Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm). Acesso: 16/03/2023.

Isto frustrou o julgamento, já que a Procuradoria Geral da União (PGR) se manifestou junto ao Supremo no sentido da perda de objeto das ações, já que o decreto disputado havia sido revogado<sup>354</sup>, apesar de ser vasta a jurisprudência do STF que considera fraude à jurisdição a alteração de ato do Executivo apenas para frustrar a apreciação da matéria pela Corte<sup>355</sup>. Em outras palavras, para evitar o controle que seria feito pelo STF e, em último caso, pela Câmara, que apreciaria o PDL 233, o governo federal revogou seus atos na véspera do julgamento para publicar conteúdo semelhante no dia seguinte (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p.12).

O decreto nº9.844 de 25 de junho de 2019 manteve as regras dos decretos anteriores, quanto: *i.* a aquisição, cadastro, e demais procedimentos referentes ao porte de armas, e *ii.* a venda de armas de fogo e munição - sob responsabilidade do SINARM e SIGMA.

O segundo decreto, 9.845, manteve privilégios para o registro, cadastro e aquisição de armas de fogo e munições.

O terceiro decreto, 9.846, criava regras para aquisição, cadastro, registro, porte e venda de armas nos sistemas SIGMA e SINARM. Aparentemente, se manteve as mesmas regras, e principalmente referente as regras de acesso as armas restritas.

O quarto decreto 9.847, regulamentou a aquisição, o cadastro, o porte, e as demais aquisições no âmbito de armas e munições, e revogou o próprio decreto de nº9.844 datado do mesmo dia, fazendo com que a ampliação para o porte de novas categorias fosse proibida. Por sua vez, o atual governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através do decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023<sup>356</sup>, revogou os decretos anteriores, a saber, decretos 9.845, 9.846, 9.847 (25/06/2023).

Langeani (2021)<sup>357</sup> observa que existiu uma contradição na lei que regulamentava as armas para civis: um decreto (o de nº 9.845/2019), que exigia a comprovação das razões para obtenção de armas de fogo, e outro, (decreto 9.847/ 2019), que renunciou às justificativas mencionadas anteriormente.

Cabe ainda citar que o chefe do Poder Executivo Jair Bolsonaro, quando não conquistava suas intenções em relação ao tema das armas, provocava no âmbito Congresso Nacional, respostas favoráveis que atendessem seus interesses. Segundo o Instituto Sou da Paz:

---

<sup>354</sup> Disponível em: <https://cutt.ly/sgcDxkz>

<sup>355</sup> Cf. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº1080, 3306 e 3232.

<sup>356</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm). Acesso em: 16/03/2023.

<sup>357</sup> LANGEANI, Bruno. **Os fuzis na favela**. Folha de S. Paulo, 25, fev. 2021. Disponível em: <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2021/02/25/os-fuzis-na-favela/>>. Acesso em: 02/09/2021

Também foram dois projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo em 2019 que buscam ampliar o acesso a armas de fogo e descaracterizar a política de controle. O presidente fez uso de sua prerrogativa de declarar urgência constitucional, o que ampliou a pressão sobre a Câmara para apreciar o PL nº 3.723/2019. Originado no vai-e-vem dos decretos sobre armas da Presidência da República, o PL nº 3.723/2019 foi objeto de um acordo com o relator da proposta, o deputado Alexandre Leite (DEM/SP), para que o texto, que trazia alterações ainda mais profundas à política de controle de armas, fosse limitado às regras para caçadores, atiradores desportivos e colecionadores, conhecidos pela sigla CACs. O texto do relator, ele próprio um CAC, não tramitou por nenhuma comissão parlamentar, teve diversas versões que não foram publicadas nos canais oficiais da Câmara dos Deputados, tendo sido apenas enviadas por mensagem instantânea entre parlamentares, por vezes poucas horas antes de entrar em pauta, sem debate público, transparência ou publicidade. Ao fim, o projeto acabou aprovado no início de novembro pela Câmara dos Deputados e traz consigo uma enorme facilitação de posse e porte de armas para CACs, o que pode acarretar em desvios de armas para a ilegalidade, ou ainda um uso indevido, e também ilegal, do registro de CAC como forma de acesso facilitado às armas de fogo<sup>358</sup>; e alterações nas penas para crimes associados ao uso e comércio de armas. Atualmente, o projeto é analisado pelo Senado Federal. O projeto também aumenta sem justificativa plausível a quantidade de armas que pode ser adquirida pelos CACs e por profissionais da segurança pública, inclusive armas de calibre restrito<sup>359</sup> (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p.7-8)<sup>360</sup>.

Ainda em relação a projetos para a flexibilização das armas, chama atenção a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 100/2019<sup>361</sup> de 27 de junho de 2019, com a autoria do Deputado Federal Rogerio Peninha (MDB). Essa proposta foi reapresentada após ter sanado seu vício de origem. A Emenda Constitucional desejou incorporar o seguinte trecho na CB: “*o direito do povo a possuir e portar armas não poderá ser violado*”. Ressalta-se que essa visão remete um direito perpétuo, fundamental aos moldes das “ideias norte-americanas”. A crítica ao impacto advindo da flexibilização das armas tem sido uma busca ao longo dessa pesquisa. Assim, natural advertir sobre a Emenda Constitucional nº 100/2019. Simbolizava analogamente o fundamento posto na Teoria de

---

<sup>358</sup> Disponível em: <<https://cutt.ly/9gcDtRv>>. Acesso:29/07/2021.

<sup>359</sup> Id. 347

<sup>360</sup> O projeto de Lei de nº3.723/19 de 13 de agosto de 2019, foi de autoria da Câmara dos Deputados. No dia 02/02/2023 a última alteração aguardava designação do relator. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140042>>. Acesso em: 10/03/2023.

<sup>361</sup> CAMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 100/2019 de 27 de junho de 2019. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir como direito fundamental o exercício da legítima defesa e os meios a tanto necessários. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209764>. Acesso em: 10/03/2023.

Estado Mínimo, com vieses libertários, a respaldar a menção à defesa armada de vigilantes americanos. (Conf. Cap.2).

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 100/2019 foi aceita como admissível pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 25 de setembro de 2019. No dia 30 de setembro de 2019 o texto foi encaminhado para a publicação. Contudo, excluiu-se:

Pelo exposto, mantendo a essência do texto inicialmente apresentado a este Órgão Colegiado, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 100, de 2019, ressalvada a inadmissibilidade quanto à expressão “e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no caput”, constante do inciso LXXIX acrescido ao art. 5º da Constituição Federal pelo art. 1º da proposição (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 25/09/2019)<sup>362</sup>.

No dia 21 de agosto foi aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei 3.715/19, elaborado pelo deputado Marcos Rogério (DEM-RO) (cf. Costa e Ruppenthal (2019)<sup>363</sup>. O texto tratava da ampliação para a cobertura de posse de arma a toda residência rural, não só na sede como era previsto na LCA. O resultado tendeu a maioria favorável, com 320 dos votos, e 61 foram contrários à proposta. Este PL foi transformado em lei 13.870<sup>364</sup>, de 12 de agosto de 2019.

Segundo Junior<sup>365</sup>, seguiu-se ainda ao Congresso Nacional, o projeto de lei nº 3.713/2019<sup>366</sup> idealizado pelos senadores Major Olímpio (SP), Soraya Thronicke (MS) e Flávio Bolsonaro (RJ). Este tratava da ampliação ao porte de arma. O objetivo mais

---

<sup>362</sup>CAMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e cidadania. 18 de setembro de 2019.

Disponível:<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1812137&filename=Tramitacao-PEC%20100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1812137&filename=Tramitacao-PEC%20100/2019)>. Acesso em: 10/03/2022.

<sup>363</sup> Costa, Fernanda e Ruppenthal, Melani. *Jornal da Universidade UFRGS.* “Como está a flexibilização das armas?”. 4 de set de 2019. Pub na ed.228. JU. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jornal/como-esta-a-flexibilizacao-das-armas-no-governo-bolsonaro/>>. Acesso em:24/04/2021.

<sup>364</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm). Acesso:16/03/2023.

<sup>365</sup> JUNIOR, Janary. AGÊNCIA CAMARA DOS DEPUTADOS. Parecer flexibiliza porte de arma e aumenta penas do Estatuto do Desarmamento. 21 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/574170-PARECER-FLEXIBILIZA-PORTE-DE-ARMA-E-AUMENTA-PENAS-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO>>. Acesso24/04/2021

<sup>366</sup> Projeto de lei nº 3.713/2019 de 25 de junho de 2019. Autores: Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.Disponível:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137428>>. Acesso: 16/03/2023.

audacioso era o aumento de porte de armas as demais categorias de profissões como professores, dentre outras.

O parecer dado por Alexandre Leite (DEM-SP) ao projeto 3.713/2019, alterava a idade mínima para a posse de arma de fogo: dos 25 para 21 anos de idade<sup>367</sup>. No projeto permaneceu a necessidade de apresentar antecedentes criminais e teste psicométrico. Contudo, constata-se ainda no projeto a ideia da flexibilização: desnecessária neste, a apresentação da “declaração sobre efetiva necessidade de acesso a arma de fogo”. Aqui criou-se balbúrdia efetiva, uma vez que a posse de armas de fogo para civis, seria concedido mais facilmente à população. Nesse sentido, o mesmo parecer facilitaria o porte de armas de fogo. Observe-se:

Por fim, os cidadãos que não possuem a prerrogativa de cargo poderão obter a licença se demonstrarem a efetiva necessidade devido aos riscos da profissão (como transporte de valores e de materiais controlados) ou por terem sofrido alguma ameaça contra si ou seu dependente. A concessão dessa licença exigirá aos menos 25 anos e os mesmos requisitos da posse, como laudo psicológico e bons antecedentes. Também haverá justificativa da PF no caso de indeferimento do porte.

Alexandre Leite incluiu dispositivos para facilitar a posse e o porte de arma de fogo por mulher vítima de violência doméstica ou familiar. Quando houver medida protetiva de urgência, determinada com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a autorização para a aquisição de arma deverá ser concedida em até 10 dias, 20 a menos do que acontece hoje. (JUNIOR, AGÊNCIA CAMARA DOS DEPUTADOS, 21/08/2019)

A política<sup>368</sup> de flexibilização ao acesso as armas, não representaria maior segurança a mulheres que diretamente dependam economicamente de seus parceiros (COSTA, RUPPENTHAL, 2019). Esta propositura faz com que se alarguem as discrepantes desigualdades e intensificação da violência para os cinco países recordistas em feminicídio no mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas: a “taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde<sup>369</sup> (OMS).

---

<sup>367</sup> Idem Junior (2019).

<sup>368</sup> Costa, Fernanda e Ruppenthal, Melani. Jornal da Universidade UFRGS. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jornal/como-esta-a-flexibilizacao-das-armas-no-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 24/04/2021.

<sup>369</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 9 de abril de 2016. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>>. Acesso em: 16/03/2021.

O mesmo PL 3.713/2019<sup>370</sup> prevê a cassação de porte de armas a pessoas que estejam respondendo a processo de inquérito contra crimes hediondos ou crimes dolosos, bem como em casos de investigação policial, sob responsabilidade de autorização do juiz. Esse projeto de lei ainda seguia (dia 02/02/2023) aguardando parecer do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no. No dia 15 de março de 2023 o projeto estava pronto para a pauta na comissão<sup>371</sup>.

No que diz respeito a crimes de violência doméstica, importante avanço foi dado com o PL N<sup>a</sup>17 de 15 de março de 2019 do Deputado Federal Molon PSB/RJ<sup>372</sup>. Apoiado por discutir um tema deveras considerado sensível, conseguiu celeridade na votação, transformando o PL em lei no dia 9/10/2019. A nova lei 13.880/2019<sup>373</sup>, estabeleceu que a respectiva autoridade policial (face identificação de crime contra a mulher), informe nos autos do processo, a existência de arma de fogo em nome do acusado. Deve ainda, alertar aos órgãos responsáveis pela concessão do porte, caso haja, sobre a ocorrência policial (art 12, VI-A). Caso o agressor esteja com a arma no episódio de flagrante delito, esta deverá ser imediatamente apreendida. (cf. art. 18. IV).

O Governo Federal, ainda editou mais dois decretos no último semestre do ano de 2019. O primeiro decreto, de nº 9.981 de 20/08/2019<sup>374</sup>, objetivou: *i*. Exclusão do parágrafo que impunha a necessidade de permissão para o porte de armas fora dos limites do Estado dadas pelas Polícias Cíveis e Forças Auxiliares (Fica revogado o § 5º do art. 24 do Decreto nº 9.847, de 2019). *ii* não permitir a entrada de armas, acessórios enviados por serviço postal (art.42). Este decreto alterou o decreto nº 9.847 de junho de 2019 no inciso II do Art. 2 “arma de fogo de uso restrito” (armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam). Destaca-se que o decreto nº 9.981 foi revogado pelo Decreto 11.615 (2023), assinado pelo presidente Lula.

O segundo decreto nº 10.030<sup>375</sup>, de 30 de setembro de 2019, somente legitimava o regulamento de produtos controlados pelo Exército. Neste texto, algumas alterações no que se refere ao quantitativos de munições e armas, seriam pontuados pelo EB, no art. 3:

---

<sup>370</sup> Idem Junior (2019).

<sup>371</sup> PL 3713/19. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137428>>.

<sup>372</sup> Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135759>. Acesso:29/07/2021.

<sup>373</sup> Disponível:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm) Acesso:29/07/2021.

<sup>374</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm)>. Acesso em: 07/03/2023.

<sup>375</sup> Disponível: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086>>. Acesso em:24/04/2024.

[...]os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV. B) § 2º Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos órgãos e das instituições a que se referem o § 2º do art. 4º os incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 [...]

O decreto nº 10.030 em seu art. 3º e 4º, sofreram revogação pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023.

No dia 17 de setembro de 2019 foi aprovada a lei nº 13.870<sup>376</sup>. O conteúdo versou sobre a expansão dos limites permitidos para usar a arma na propriedade rural, ampliando o entendimento da posse de arma de fogo por toda a propriedade demarcada (§ 5º no Art. 5º do Capítulo II).

Por fim, foram assinadas três portarias no segundo semestre de 2019:

- 1) A primeira Portaria nº 1.222<sup>377</sup>, de 12 de agosto de 2019, emitida pelo Comando do Exército, regulamentava as normas de mensuração e tipos de calibre nominais de munições e armas de fogo- de uso permitido e restrito. Essa portaria restabeleceu a devida prerrogativa ao EB, no processo de regulamentação das armas sob sua jurisdição.
- 2) A segunda portaria nº 136<sup>378</sup> - COLOG, de 08 de novembro de 2019, dispõe sobre as regras de “catalogação” como entrada, cadastro, destinação de armas do Sistema Sigma, bem como a compra de armas de fogo, munições e demais produtos controlados de sua responsabilidade.
- 3) A terceira Portaria nº 150, de 05 de dezembro de 2019<sup>379</sup>, “dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça”. Essa dispõe de definição sobre os CACs e quais regras estas pessoas vinculadas ao Exército devem seguir.

As três portarias editadas pelo Comando do Exército regulamentaram os anseios de flexibilização das armas, constantes nos decretos anteriormente citados: Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Este conjunto de regras, aprovadas com o aval das lideranças militares, impactaram, em

---

<sup>376</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm)>. Acesso em: 21/04/2021.

<sup>377</sup> Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786>>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>378</sup> Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian136.pdf>>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>379</sup> Disponível em: [http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port\\_150\\_.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port_150_.pdf). Acesso em: 16/03/2023.

consequências deletérias, o campo da Segurança Pública e os índices de violência no Brasil. Pois, as portarias antigas emitidas pelo Comando do Exército, a saber, a Portaria nº 125 – COLOG (22/10/2019)<sup>380</sup> e a Portaria nº 51 – COLOG (08/09/2015)<sup>381</sup> detinham regras mais consistentes e rígidas, no que concerne as armas, munições e demais componentes dos CACs.

Apesar disso, Silva e Santos (2022)<sup>382</sup> afirmam que existia um pêndulo que buscava minimamente “frear” e servir de contrapeso aos atos institucionais do presidente Jair Messias Bolsonaro. Segundo os autores:

À guisa de aplicação da problemática brasileira acerca da “correlação de forças” no exercício da política, temos a tentativa do poder Executivo se sobrepor aos demais poderes. Não obstante, o Poder Judiciário e o poder Legislativo têm exercido o papel de poder “regulador” permitindo certo freio e contrapeso aos (des)mandos intentados pelo Poder Executivo. Em outros termos, essa correlação de forças entre os três poderes permite uma regulação em rede, capaz de abranger uma conjunção de diferentes interesses e poderes que se constituem em forma de “fiscalização” em teia. (SILVA E SANTOS, 2022, p.378).

Semelhantemente ao primeiro ano de Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, em 2020 a política de flexibilização das armas continuou a ser continuamente mobilizada. Para se ter uma ideia, já no início do ano, algumas portarias importantes são editadas sobre a obtenção de munições.

A Portaria nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020<sup>383</sup>, permitiu o acréscimo de 600 unidades (munições) por arma de fogo para funcionários públicos de órgãos e instituições públicas. Já no computo da sociedade civil, foram acrescentadas 200 unidades de munições por arma de fogo permitida em lei (posse ou porte de armas). A supracitada portaria nº 412/GM-MD foi revogada pelo Ministério da Defesa, após as visitas realizadas por associações tais como a CONAMP (Associação Nacional dos membros do Ministério

---

<sup>380</sup> Disponível em: <[https://www.mariz.eti.br/Portaria\\_125-COLOG\\_22-10-19-AQS%20ARMAS%20SIGMA.pdf](https://www.mariz.eti.br/Portaria_125-COLOG_22-10-19-AQS%20ARMAS%20SIGMA.pdf)>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>381</sup> Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51\\_COLOG\\_Editada\\_ate\\_port\\_93\\_COLOG\\_29JU\\_N18.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51_COLOG_Editada_ate_port_93_COLOG_29JU_N18.pdf)>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>382</sup> SILVA, C. A. B.; SANTOS, D. O. “DISPUTAS E RESISTÊNCIAS INSTITUCIONAIS NO CONTROLE DAS ARMAS DE FOGO NO GOVERNO BOLSONARO.” In: ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA: PROBLEMAS E PERSPECTIVAS VI. Amorim, Maria Stella Faria de. II. Lima, Roberto Kant de. III. Lima, Michel Lobo Toledo. IV. Figueira, Hector Luiz Martins. (Org.). 6ed. RIO DE JANEIRO: Editora Autografia Edição e Comunicação Ltda., 2022, v. 53, p. 369-395.

<sup>383</sup> Disponível em: [https://cbte.org.br/wp-content/uploads/portaria\\_412.pdf](https://cbte.org.br/wp-content/uploads/portaria_412.pdf). Acesso em: 16/03/2023.

Público), AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil, AMB (Associação Médica Brasileira) etc.<sup>384</sup>

Outra Portaria 1.634, de 22 de abril de 2020<sup>385</sup>, estabeleceu a quantidade de munições permitidas i. para as Forças Armadas (FA) e ii, para pessoas físicas. Segundo a portaria, poder-se-ia requerer mensalmente, o seguinte quantitativo de munições: [...] Art. 1) a) “até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre 22 de fogo circular; b) “duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm”; e “c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido”.

Quanto a magistrados, representantes do Ministério Público e demais funcionários públicos descritos na categoria especial, a normativa também tem previsão legal quanto a requisição de munições: “a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular; b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido”.

Por fim, os quantitativos de munições disponíveis para agentes de órgãos e instituições (incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003<sup>386</sup>) estão devidamente alocados: “a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular; b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito”<sup>387</sup>.

Saliente-se que, a portaria 1.634 - acima delineada - foi suspensa por liminar, publicada na terça, 27 de outubro de 2020.<sup>388</sup>

---

<sup>384</sup> AMPERRN- Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. “Ministério da Defesa altera portaria que trata do uso de armas de fogo e munições”. 09/07/2020. Disponível em: <https://www.amperrn.org.br/ministerio-da-defesa-altera-portaria-que-trata-do-uso-de-armas-de-fogo-e-municoes>. Acesso: 13/03/2023.

<sup>385</sup> Disponível em: <<http://ctcerberus.com.br/portaria-interministerial-n-1-634-gm-md-de-22-de-abril-de-2020/>>. Acesso: 07/04/2021.

<sup>386</sup> Atuantes das Forças Armadas, agentes da Força Nacional de Segurança Pública, agentes das guardas municipais, agentes policiais, agentes da Inteligência Brasileira etc.

<sup>387</sup> Cabe ressaltar que essa portaria foi elaborada pelo ministro de Estado da Defesa e o Ministro de Estado da Justiça e Segurança, a quem compete a prerrogativa normativa sobre o tema.

<sup>388</sup> EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando Logístico. Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Publicado Terça, 27 de outubro de 2020 às 19:23h, Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/conteudo-do-menu-superior/31-dados-abertos/710-portariasinterministeriais#:~:text=Estabelece%20os%20quantitativos%20m%C3%A1ximos%20de,e%20X%20do%20caput%20art>>. Acesso: 13/03/2023.

Ao se analisar o funcionamento do Governo Bolsonaro, e seus impactos na política de (des)controle das armas, não se pode deixar de admitir ousadia e intrepidez: não é de se admirar que revogou num único “xeque mate” três portarias relevantes para o controle e fiscalização de armas no país. A seguir, observam-se as mesmas.

1) A primeira Portaria, nº 46 COLOG, de 18 de março de 2020<sup>389</sup> deliberou sobre “Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SisNaR)”, tendo como atribuição primordial o gerenciamento e o devido controle de todos artigos e peças bélicos em âmbito nacional. O artigo 2º estabeleceu uma gama de ações que previam como se registrar e controlar a entrada de dados no sistema. Cada produto controlado, importado, e/ou exportado deveria ser cadastrado com “uma série de caracteres alfanuméricos”. Os demais dados, tais como “nome do fabricante; país de origem; número do registro do fabricante nacional fornecido pelo comando do Exército dentre outras”, deveriam ser inseridos no banco de dados.

2) Já a Portaria nº 60<sup>390</sup> - COLOG, de 15 de abril de 2020 afirmou: “Estabelece os Dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas”. Os armamentos deveriam ser marcados com algumas informações exigidas no art. 4: “número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel; V - o ano de fabricação quando não estiver incluído no sistema de numeração serial; e VI - modelo da arma de fogo”. Assim, a portaria objetivou estabelecer novas regras de aperfeiçoamento no registro desses objetos controlados.

3) A também revogada Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020<sup>391</sup> dispôs sobre a “Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munições”. Segundo o artigo 3º: “Toda a munição comercializada no país, de fabricação nacional ou importada, deverá estar acondicionada em embalagens marcadas com código bidimensional contendo a IUP (Identificação Única de Produto), gravado na caixa, que permita determinar de maneira inequívoca o fabricante, o comerciante e o produto”. Importa ressaltar que, a incorporação dessas diretrizes seria inestimável para a melhor fiscalização desses componentes.

Ao se debruçar sobre a Portaria nº 61 - COLOG (que sofre revogação em 2020) – constata-se que tal portaria propunha uma redução na marcação de número de série das

---

389 <Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian46COLOGde18Mar2020.pdf>>. Acesso: 16/03/2023.

390 Disponível em: <[https://www.lex.com.br/legis\\_28009491\\_PORTARIA\\_N\\_60\\_\\_COLOG\\_DE\\_15\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2020.aspx](https://www.lex.com.br/legis_28009491_PORTARIA_N_60__COLOG_DE_15_DE_ABRIL_DE_2020.aspx)>. Acesso: 07/04/2021

391 Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61\\_revogada.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61_revogada.pdf)>. Acesso: 16/03/2023.

munições (de 10.000 mil para 1.000 o número de série). É interessante pontuar que essa reivindicação não é nova; foi possível perceber que há anos essa possibilidade vem sendo travada entre a CBC e o Exército. Em reuniões no Ministério de Justiça, a direção da empresa CBC alegou que, sem alterar sua linha de produção, seria possível marcar o total de 1.000 munições para as Forças de Segurança Pública (conf. BANDEIRA, 2019).

Magri<sup>392</sup> (2020), em reportagem ao “*El País*” trouxe a informação que o Exército Brasileiro abriu uma consulta pública no período de 29 de julho até 05 de agosto de 2020. Com a iniciativa, “oportunizou” a população opinar sobre procedimentos que deveriam ser feitos no controle e marcação de armas no país. A matéria apontou que: “Cobrado pela Justiça, o General Laerte de Souza Santos, chefe do COLOG, “justifica” à Corte dizendo que as portarias estavam “inviabilizando economicamente” a indústria de armas, e as retirou por cobrança de clubes de atiradores e colecionadores”.

Ainda sobre a consulta pública, o Jornal *O Globo*<sup>393</sup> (27/04/2020) noticiou: “Procuradoria quer investigar ordem de Bolsonaro para revogar portarias sobre armas”. Conforme descrito na reportagem, certo estranhamento teria ocorrido a Procuradoria do DF, dada a iniciativa da presidência da República, em deliberar sobre assuntos de caráter exclusivo da esfera do Exército Brasileiro. Diante disso, a Procuradora Raquel Branquinho (DF) teria afirmado:

[...] a ausência de controle, de rastreabilidade e de identificação das armas, sob a finalidade de atividades esportivas e de colecionador, em determinadas situações, esconde verdadeiras organizações criminosas que praticam o contrabando de armamentos e munições e abastecem milícias e outras facções criminosas. (GLOBO, 27/04/2020).

As referidas portarias, nº46, nº60 e nº61, dispunham de maior rigor nas regras das marcações de armas e munições, do que a subsequente Portaria de 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020<sup>394</sup>. A portaria nº 62, conforme apontou o Atlas da Violência (2020), nada mais seria do que uma incorporação de regras anteriores das antigas portarias. Ainda na percepção do Atlas, as ideias novas seriam ínfimas, que em quase nada corroboravam para o controle dos sistemas desses objetos letais para a área de Segurança Pública.

---

392 MAGRI, Diogo. EL País. “Consulta Pública do Exército de apenas seis dias pode flexibilizar controle de armas sem apoio social 1 de julho de 2020. Disponível: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-01/consulta-publica-do-exercito-de-apenas-seis-dias-pode-flexibilizar-controle-de-armas-sem-apoio-social.html>>. Acesso em: 15/09/2020.

393 Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/27/procuradoria-quer-investigar-ordem-de-bolsonaro-para-revogar-portarias-sobre-armas.ghtml>>. Acesso em: 15/09/2020

394 Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-62-colog-de-17-de-abril-de-2020-253004252>>. Acesso: 16/03/2023.

Consequentemente, a portaria 62, em sua inexpressividade, gerou inquietação e conturbação a percepção dos especialistas. Esses, com esmero, se debruçavam para equacionar o emaranhado de ideias e propostas em torno das diretrizes, orientações de controle, e fiscalização das armas. Goes (2021), em reportagem ao Jornal Consultor Jurídico, mencionou que a portaria 62<sup>o</sup> foi devidamente revogada pelo Ministro Alexandre de Moraes<sup>395</sup>.

Em 20 de agosto do mesmo ano, ocorreu mais uma ação que prejudicava a já precária fiscalização das armas em circulação no Brasil. A diretoria Geral da PF, segundo a Instrução Normativa n<sup>o</sup> 174<sup>396</sup>, estipulou a seguinte regra: na compra por civis, aumentou o limite de duas para quatro armas. Inconteste a flexibilização da normativa n<sup>o</sup> 174: estendeu acesso a armas pelos agentes de segurança pública. Exemplifica-se com o caso das GCMs: Guardas civis municipais que prestassem serviço a populações entre 50 e 500 mil habitantes seriam contemplados (também os agentes penitenciários). Essa normativa foi derrubada, a partir das novas regras em vigência do decreto n<sup>o</sup> 11.366, de 1 de janeiro de 2023. Este impõe o limite de acesso de até três armas para civis.

As disparidades contra a LCA intensificaram-se no dia 9 de dezembro de 2020. O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comercio Exterior (Ministério da Economia) flexibilizou a importação de armas no Brasil, diminuindo de 20% para nenhuma cobrança de imposto na entrada de armamentos como revólveres e pistolas (GUERRA, ESTADÃO, 2020, s/n)<sup>397</sup>.

Em franca oposição aos desmandos do Governo Federal, várias foram as iniciativas e projetos preconizados pelos Poderes Legislativo/Judiciário. Não obstante, o que se observou nos últimos anos, algo como que paradoxal, foi um certo desgaste desses dois poderes no olhar de parcela significativa da opinião pública. Em especial o Congresso e o STF, tornam-se alvos de ataques deliberados, ceticismo e descrédito.

A problemática tríade: *i.* Flexibilização das Armas, *ii.* Boicote as medidas de Fiscalização de Produtos Bélicos e *iii.* Descredenciamento do Discurso Científico pró

---

<sup>395</sup> GOES, Severino. Consultor Jurídico. 17 de set de 2021. "DESVIO DE FINALIDADE".

Alexandre revoga portaria de Bolsonaro que impedia rastreio de armas de fogo".

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-set-17/alexandre-revoga-portaria-impedia-rastreio-armas>>. Acesso: 13/03/2023.

<sup>396</sup> Disponível em:<<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>> Acesso em: 27/11/2022.

<sup>397</sup> GUERRA, Barbara. "EXPRESSO: Governo zera taxa de importação de armas; e os negros como principais alvos de mortes pela polícia. ESTADÃO. 9 de dez de 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/estadao-podcasts/expesso-governo-zera-taxa-de-importacao-de-armas-e-os-negros-como-principais-alvos-de-mortes-pela-policia/>. Acesso em: 21/11/2022.

controle de armas, insiste (perante os olhares estupefatos da parcela democrática da Sociedade Brasileira) em se reeditar. Não importam tanto os dados estatísticos sobre as armas, quer na mão de CACs ou no mercado ilegal. Não importam tanto o número de vitimados por essas mesmas armas. Perpassam a tudo isso, os jogos num projeto de poder para o Brasil, numa polarização envolvida em cortinas de fumaça que, quiçá, se perpetuam de ponta a ponta do país.

Em 2021, uma gama de decretos presidenciais foi publicada no Diário da União. Conforme Pardal e Neto<sup>398</sup> (2021) o decreto nº 10.627 de 12/02/2021 visou modificações nos dispositivos de responsabilidade do Exército, modificações essas respectivas a devida gestão das armas e munições sob tutela do EB. No artigo 2 §3 inciso I, o EB não precisaria mais fiscalizar: “os projéteis de munição para armas de porte ou portáteis, até ao calibre nominal máximo com medida de 12,7 mm”<sup>399</sup>. Também o cito artigo, isentaria o EB de quaisquer responsabilidades na verificação de equipamentos usados para reabastecimento de munições para armas permitidas ou restritas as Forças Armadas. Essa não responsabilização fragilizaria um controle mais efetivo, oportunizando a quaisquer indivíduos ou grupos, autoprodução de munições bélicas<sup>400</sup>.

O segundo decreto, o de nº 10.628 de 12 de fevereiro de 2021, estabeleceu precisamente no seu artigo 3 § 8<sup>401</sup>:

O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até seis armas de fogo de uso permitido, de porte ou portáteis, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite.

Fácil detectar a generosidade governamental no que se refere a concessão de um maior número de armas disponíveis a sociedade. Fatídico não se verificar, com facilidade, tamanha benevolência na adoção de políticas públicas que atendam necessidades prementes da sociedade (tais como educação de qualidade, incentivo a pesquisa, combate a fome ao desemprego etc.). Enfim, em detrimento de demandas sociais, no que tange a

---

<sup>398</sup> PARDAL, Rodrigo; NETO, Francisco Santini. **Análise crítica dos novos decretos envolvendo a política de armas**. CONSULTOR JURIDICO. 27 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/pardal-analise-critica-novos-decretos-envolvendo-politica-armas>>. Acesso: 16/03/2023.

<sup>399</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10627.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10627.htm)>. Acesso: 05/04/2021.

<sup>400</sup> Para descrição na operacionalização de itens desobrigados ao EB, leia-se artigo 2 § Inciso 2

<sup>401</sup> Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1166970644/decreto-10628-21>>. Acesso: 05/04/2021

flexibilização para aquisição de armas de fogo, verifica-se o contínuo e crescente engajamento do Governo Bolsonaro.

O terceiro decreto 10.629/21 flexibiliza a regra para a concessão de laudo psicológico. A concessão, outrora restrita a psicólogos credenciados pela PF (cf. Pardal e Neto (2021)), agora passa a ser fornecida por qualquer psicólogo, conquanto credenciado pelo CRP. Leia-se: “comprovar a aptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo com registro profissional ativo em Conselho Regional de Psicologia” (Art. 3, inciso 6)<sup>402</sup>.

O referido decreto, tornou ainda desnecessária a apresentação de autorização do Comando do Exército para os CACs comprarem armamentos (obviamente respeitados os limites garantidos por lei).

Por último, encontramos no decreto 10.630/21<sup>403</sup>, a seguinte descrição: “O porte de arma de fogo de uso permitido, vinculado ao registro prévio da arma e ao cadastro no Sinarm<sup>404</sup>, será expedido pela Polícia Federal, no território nacional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003”. Aqui apresentam-se duas incongruências: *i.* uma relativa a retirada da excepcionalidade, especificamente do porte de armas para pessoas físicas; e outra, não menos importante, *ii.* a amplitude que o porte para civis ganhou em todo território nacional (Pardal e Neto, 2021).

Inocente seria, pretender estabelecer uma política pública no controle de armas, prescindindo de debates e divergências no olhar de todos os agentes envolvidos. Alguns destes conflitos, extrapolaram o simples maniqueísmo do certo ou errado, alçando compreensões mais aprofundadas nos debates da Suprema Corte. Assim, em 12 de março de 2021, o ministro Edson Fachin reconheceu a inconstitucionalidade da ADI n.6119<sup>405</sup> relativa ao decreto presidencial de nº decreto 9.847<sup>406</sup>, que visou a “inexigibilidade da declaração de efetiva necessidade de armamento”. Em outros termos, Edson Fachin interpretou como inconstitucional o decreto presidencial 9.847, que passava a

---

<sup>402</sup> Decreto 10.629/21. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm)>. Acesso:05/04/2021.

<sup>403</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm)>. Acesso: 05/04/2021.

<sup>404</sup> Sistema Nacional de Armas

<sup>405</sup> ADI 6119. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/flexibilizacao-posse-armas1.pdf>>. Acesso em: 27/03/2021.

<sup>406</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019)>. Acesso em:15/03/2021.

desconsiderar a necessidade de apresentar uma declaração de efetiva necessidade de armamento a ser devidamente averiguada pela PF.

O STF teve papel importante ao barrar alguns aspectos dos decretos presidências face a política de flexibilização das armas no ano de 2021. A ministra Rosa Weber julgou inconstitucional as seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidade: ADI 6675, 6676, 6677, 6680 e 6695 (12/04/2021)<sup>407</sup>. De fato, a análise jurídica operacionalizada pela cita magistrada, impediu maiores flexibilizações das regras de acesso as armas. Observe-se:

“A ministra suspendeu trechos que previam, por exemplo, o porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadão; a prática de tiro desportivo por adolescentes a partir dos 14 anos de idade; a compra de munições por entidades e escolas de tiro sem limite de quantidade; e o controle do Exército sobre a munição de armas portáteis” (GLOBO, 2021<sup>408</sup>).

Ainda sobre o respectivo embate em torno da LCA, idealizado pelo senador Paulo Rocha (PT/PA), foi criado um Projeto de Decreto Legislativo 55/2021<sup>409</sup>, apensando outros 13 projetos<sup>410</sup>. Nessa empreitada, intentou-se reprimir os decretos emitidos pelo presidente Jair Bolsonaro. Neste sentido, o senador Rocha compreendeu que a competência de regulamentar a LCA, especificamente, era de atribuição do Congresso Nacional: “é o local adequado para se realizar qualquer alteração no que diz respeito ao porte e à posse de armas de fogo”<sup>411</sup> (AGÊNCIA SENADO FEDERAL, 23/07/2021).

Em contraposição, já o senador Marcos do Val relator dos projetos mencionados anteriormente, alinhava-se aos desejos dos decretos presidenciais promulgados em 2021. De qualquer modo, o mesmo senador optou por postergar a votação no CN, com a finalidade de não “disputar” sobre os dispositivos legais com o STF. (AGÊNCIA SENADO FEDERAL, 23/07/2021)<sup>412</sup>.

---

<sup>407</sup> É importante contextualizar que a decisão da ministra Rosa Weber foi provocada por diferentes partidos PSB, PT, PSOL e Rede. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1193311155/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-6675-df-0048048-6620211000000/inteiro-teor-1193311159>. Acesso: 16/03/2023.

<sup>408</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/12/rosa-weber-suspende-trechos-de-decretos-de-bolsonaro-sobre-armas-de-fogo.ghtml>>. Acesso em: 20/04/2020.

<sup>409</sup> AGÊNCIA SENADO. “Senado aguardará decisão do STF sobre decretos de acesso a armas”. 24 de abr. de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/15/adiada-votacao-de-projeto-que-derruba-decretos-sobre-armas>. Acesso:21/02/2022.

<sup>410</sup> PDL 63/2021, PDL 62/2021, PDL 64/2021, PDL 57/2021, PDL 60/2021, PDL 69/2021, PDL 66/2021, PDL 74/2021, PDL 65/2021, PDL 58/2021, PDL 59/2021, PDL 73/2021 e PDL 61/2021

<sup>411</sup> AGÊNCIA SENADO. Decretos pró-armas de Bolsonaro enfrentam resistência no Senado. 23 de jul. de 2021. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/2021/07/23/decretos-pro-armas-de-bolsonaro-enfrentam-resistencia-no-senado>. Acesso em: 21/02/2022.

<sup>412</sup> AGÊNCIA SENADO. Decretos pró-armas de Bolsonaro enfrentam resistência no Senado. 23 de jul. de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/2021/07/23/decretos-pro-armas-de-bolsonaro-enfrentam-resistencia-no-senado> Acesso em: 21/02/2022.

Depois da medida cautelar adotada pela excelentíssima ministra Rosa Weber, que conteve diversos pontos cruciais contra a flexibilização da LCA, paralelamente o Ministro Alexandre de Moraes solicitou vistas nos autos, ratificando o voto da juíza. O processo deveria ser julgado em audiência própria no mês de setembro de 2021, contudo o Ministro Nunes Marques pediu, novamente, para analisar o documento. Conjectura-se sobre o resultado do pedido de vistas: atraso na data da audiência.

Em setembro passado, o Supremo Tribunal Federal julgaria 14 ações sobre decretos e portarias do governo federal relacionadas a posse, compra, registro e tributação de armas e munições. O julgamento, no entanto, foi suspenso após pedido de vista do ministro Kassio Nunes Marques. Com isso, até que o assunto seja julgado pelo plenário do STF, ficam valendo as decisões individuais tomadas pelos ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Rosa Weber, relatores dos processos, que suspenderam parte das modificações feitas pelo governo”. (AGÊNCIA SENADO FEDERAL, 23/07/2021)<sup>413</sup>

O Instituto Sou da Paz também compôs, com variadas instituições, uma articulação definida como “amicus curiae”<sup>414</sup>. A Estratégia dos “amigos da corte” foi entrar com ações na instância do Supremo Tribunal Federal, para provocar o impeditivo legal, em razão dos atos presidenciais. A arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental a ADPF 772<sup>415</sup> sugeriu ao STF, sustar os efeitos dos atos presidenciais quanto a suspensão do imposto de importação sobre revólveres e pistolas. Isto é, no Brasil vigorava uma Resolução GECEX 17/2001<sup>416</sup> que acrescentava em 150% a alíquota referente a exportação de armamentos e munições para outros países da América Latina. Já o presidente Jair Bolsonaro, ao contrário, tentou suprimir o documento anterior, através de nova resolução: GECEX N°2018<sup>417</sup> de 14 de junho de 2021.

---

<sup>413</sup> AGÊNCIA SENADO. Em 2022, Senado voltará a discutir regras sobre armas. 06 de jan. de 2022.

Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/01/06/em-2022-senado-voltara-a-discutir-regras-sobre-armas>>. Acesso 22/02/2022

<sup>414</sup> MUNDIM, Izabelle; ALMEIDA, Rodrigo de INSTITUTO SOU DA PAZ. INSTITUTO SOU DA PAZ E REDE LIBERDADE PEDEM PARA INGRESSAR EM AÇÃO NO STF PARA DERRUBAR TARIFA ZERO PARA IMPORTAÇÃO DE ARMAS. 5 de fev. de 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-e-rede-liberdade-pedem-para-ingressar-em-acao-no-stf-para-derrubar-tarifa-zero-para-importacao-de-armas/>. Acesso: 27/11/2022.

<sup>415</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro suspende resolução que zerou alíquota para importação de armas. 14/12/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457170&tip=UN>. Acesso em: 16/03/2023.

<sup>416</sup> CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. RESOLUÇÃO N° 17, DE 6 DE JUNHO DE 2001. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/315-resolucao-n-17-de-6-de-junho-de-2001>. Acesso em: 04/08/2021.

<sup>417</sup> Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão. RESOLUÇÃO GECEX N° 218, DE 14 DE JULHO DE 2021. Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de

Considera-se ainda relevante, apontar o intuito da PRF (2021)<sup>418</sup> em beneficiar a categoria dos CACs. Em uma nota técnica, se estabeleceu que a transgressão de transportar armas sem devido passe autorizado pelo SIGMA, não incorreria mais em um crime, e sim, numa infração administrativa. Logo a Justiça Federal (12ª Vara Civil Federal de SP) julgaria improcedente tal ato, barrando essa medida.

Não fora diferente do juízo acima, a apreciação dos autos judiciais pelo STF, no último ano do mandato do Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2022). À época das eleições, o excelentíssimo Ministro Edson Fachin, considerou temerária a facilidade no acesso a compra e posse de armas de fogo, bem como as aquisições de munições. Dessa forma, segundo a imprensa do Instituto Sou da Paz<sup>419</sup>, por iniciativa do Ministro Edson Fachin, liminares foram editadas por via de três ações no dia 5 de setembro de 2022. Tais liminares visaram suspender os efeitos dos decretos presidenciais. Nesse sentido, focalizaram principalmente no aumento do quantitativo de munições permitidas, em franco privilégio mensal aos CACs. Outra medida impetrada pelo Ministro Fachin foi a supressão do trecho que permitiria aos CACs adquirir armas mais potentes, de uso restrito. A terceira liminar resgatou o requisito da “exigência de declaração de efetiva necessidade”, para o acesso a arma de uso permitido a civis. Fica, portanto, impedido ao civil, a aquisição de arma de fogo, sem a devida comprovação de efetiva necessidade. Tal deliberação se assenta no princípio da preservação da vida. O Instituto Sou da Paz (2022) afirmou:

As decisões não revogam os decretos publicados pelo Governo Federal desde 2019, não proíbem a compra de armas pelos cidadãos e só geram efeitos para o futuro (não retroagem para armas já compradas). Contudo, anulam alguns pontos que o Supremo considera terem extrapolado o poder regulamentar do Governo, ou mesmo ofendido outros princípios da Constituição Federal, como o dever de proteção dos cidadãos brasileiros pelo Estado (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022, s/n).

---

Imposto de Exportação de armas e munições. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>. Acesso em: 04/08/2021.

<sup>418</sup> PODER 360. Justiça Suspende norma que abrandava punição por transporte irregular de arma. 9 de out de 2021. Disponível em: < [<sup>419</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. “INSTITUTO SOU DA PAZ AVALIA QUE DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF SOBRE DECRETOS DE ARMAS CORRIGE EXCESSOS E TRAZ MAIS GARANTIAS PARA ELEIÇÕES SEGURAS”. 20 de set de 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-avalia-que-decisao-do-plenario-do-stf-sobre-decretos-de-armas-corrige-excessos-e-traz-mais-garantias-para-eleicoes-seguras/>. Acesso em: 23/11/2022.](https://www.poder360.com.br/brasil/justica-suspende-norma-que-abrandava-punicao-por-transporte-irregular-de-arma/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20em%20S%C3%A3o,Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal)%20em%20setembro> . Acesso: 27/11/2022.</p></div><div data-bbox=)

Assevera-se, pois, que o Poder Executivo, representado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, não poupou esforços para a flexibilização do acesso a posse e porte de armas e munições no país. Os atos presidenciais não obedeceram aos procedimentos e processos habituais que deveriam seguir no Congresso Nacional. Consequentemente, ações e reações se verificam, entre as diferentes esferas de Poder. Tal espectro nacional incidiu num amplo debate público. Como natural resultado em processos polarizados, tributam-se as instituições, e em especial aos seus ícones, bem como aos demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública, créditos e descréditos, venerações e profanações, a gosto dos envolvidos.

Independentemente dos resultados deletérios preconizados pelos atos do poder Executivo, na pessoa do Sr. Jair Messias Bolsonaro, tem-se para registro nos anais da história contemporânea brasileira, forte mobilização de diferentes esferas e segmentos representativos da sociedade, na defesa pelo debate público e construção de uma política dialógica, que assegurasse o Estado Democrático de Direito.

Assim, os diferentes segmentos sociais, (representados por Organizações não governamentais de interesse público, diferentes partidos, movimentos sociais etc., aliados a consciente atuação da ampla maioria do Congresso Nacional, impulsionaram o Judiciário (em especial o STF) a analisar e julgar – mormente no que se refere a flexibilização das armas - segundo o preconizado na Lei Maior, a Constituição Federal. Fato incontestável que esse fluxo de ações, provocado por uma derrapagem na plausibilidade histórica, impulsionou novamente o debate público não apenas em torno das armas, mas em torno de conceitos muito caros a qualquer sociedade (O papel do Estado, Cidadania, Equidade, Liberdade, Propriedade etc.)

Em considerável mudança paradigmática, ascende ao poder, pelo voto democrático, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Tal advento, datado de janeiro de 2023 instaura uma maior retomada da Política de Controle de Armas no Brasil. Um dos primeiros atos simbólicos e decisivos do agora Presidente Lula, foi assinar o decreto 11.366/2023 (CAC). Neste se verificam:

- ✓ Os registros dos CACs<sup>420</sup> passam a ser responsabilidade do SINARM.
- ✓ A proibição da compra e venda de novas armas de uso restrito para CACs

---

<sup>420</sup> BANDEIRA, Nara. SBT News. Armas de uso restrito devem ser registradas junto à PF até abril (6/02/2023). Disponível: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/sbt-brasil/238592-armas-de-uso-restrito-devem-ser-registradas-junto-a-pf-ate-abril>. Acesso em: 14/02/2023.

- ✓ O estabelecimento de maiores limites para o acesso as armas e munições de uso permitido.
- ✓ O limite de compra de apenas três armas do mesmo tipo, para cada adquirente. Anteriormente o quantitativo era de quatro armas.
- ✓ A suspensão de registro para os clubes de tiros e escolas de tiro.
- ✓ Perda da posse de arma de fogo, caso o indivíduo esteja respondendo a inquérito policial ou ação penal por crime doloso. Acrescente-se aqui a necessidade de imediata entrega da arma a PF ou EB, ou venda da mesma a outrem em prazo máximo de até 30 dias.
- ✓ A erradicação do transporte de armas municionadas pelos CACs.
- ✓ Redução do prazo de renovação do registro da arma de fogo- de 10 para 05 anos.
- ✓ Exigência que o cidadão recadastre suas armas no máximo em até 60 dias nos sistemas devidos.
- ✓ A comprovação de declaração efetiva necessidade para aquisição da arma, exigência essa relativizada no governo anterior. (HIGÍDIO<sup>421</sup>, 2023)

Observa-se nos itens acima, paulatina eliminação de privilégios e benesses a muitos dos que seriam, em tese, propensos ao belicismo. Segundo Higídio:

Dentre aspectos que ficaram fora do decreto, na avaliação de Carolina, está a categorização de cada arma (em uso restrito ou permitido). De acordo com ela, isso é o que hoje autoriza civis a adquirir armas de alta potência — até mesmo mais potentes do que aquelas portadas pelas polícias.

Para a advogada, também seria importante regulamentar o tiro desportivo: sua possibilidade, suas categorias, as quantidades e os tipos de armas usados etc. Ela lembra que esse foi um canal de entrada de muitas armas atualmente em circulação. **Outra definição necessária diz respeito ao controle sobre os CACs — especialmente se o Exército continuará sendo o responsável.** (HIGÍDIO, REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2 de janeiro de 2023).

Cabe discutir as ponderações sobre o EB e sua responsabilidade na fiscalização dos CACs. A pesquisa alerta para a possível sobrecarga de competência na redesignação de atribuições a PF (Cf. cap. 3<sup>422</sup>). Isto é, o temor de que tudo que não for devidamente solucionado nas esferas da Polícia Civil, e do Exército, seja remanejado para a Polícia

---

<sup>421</sup> HIGÍDIO, José. Boletim de Notícias Conjur (Revista Consultor jurídico). “Decreto de Lula não retira armas de circulação, mas freia o crescimento”. 2 de Jan de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-02/decreto-lula-nao-retira-armas-circulacao-freia-aumento>. 16/03/2023.

<sup>422</sup> No capítulo 3 foi discutido a desconfiança por parte de alguns agentes quando algumas atribuições são deslocadas da polícia civil para a PF (Conf. pag. 192-193)

Federal. Do ponto de vista, da política pública, atenção redobrada deve ser feita para que essas tomadas de decisões sejam feitas com a participação das mais diversas instituições da área da Segurança Pública, e das Forças Armadas. O objetivo central é a construção de uma política pública, articulada e horizontal, levando em consideração diferentes pontos de vistas. Além disso, deslocar a atribuição para a PF, que conta em seus quadros poucos profissionais, atuando de fato na área do tema das armas, pode não significar nenhum avanço. Por isso, existe a necessidade do devido aumento de pessoal e capacitação profissional desses recursos humanos, evitando o risco de sucateamento da força policial.

Caso os militares segundo o art. 2 da LCA, optem por serem registrados na categoria CAC, deverão agora obrigatoriamente seguir todas as normativas impostas pelo SINARM/PF, quer seja para armas permitidas, quer seja de uso restrito das FA. por ocasião do decreto 11.366/2023, se criou uma comissão de trabalho para discutir as questões relativas ao tema das armas.

A seguir, retomar-se-á discussão sobre os efeitos gerados na área de Segurança Pública, face desmonte da Lei de Controle de Armas (LCA). Conforme esboçado ao longo desta pesquisa, a sistemática desconstrução na estrutura da LCA se deu preponderantemente entre os anos de 2019-2022.

### 6.3 Jogos pelo poder: armas no crime e para o crime

Trata-se, nessa seção, de como a problemática das armas incorre nas tênues relações entre o Estado e os mercados (i) legais. Tal tensão reside, principalmente, no fato de ser permitida, de maneira legalizada, a compra e a venda de produtos bélicos no comércio. Cabe assim a interrogação sobre como as armas chegam nas mãos do que Muniz e Dias (2022)<sup>423</sup> denominam de *domínios armados*. Muniz e Dias (2022, p.134) advertem os pesquisadores sobre possível cilada: supervalorizar ou subestimar o potencial de fogo desses diferentes domínios armados. Nas palavras das autoras:

Compreendem-se por domínio armado os grupos ou redes que exercem controle territorial armado e regulam atividades econômicas ilegais e irregulares, em um território específico, fazendo uso da coação violenta como principal recurso de sustentação de seu governo criminal. Sua natureza instável, provisória e fluida demanda disputas continuadas e concessões

---

<sup>423</sup> MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. Domínios armados e seus governos criminais - uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. *Estudos Avançados*, v. 36, p. 131-152, 2022.

pactuadas entre atores criminais e destes com agentes estatais (Muniz; Proença Jr., 2007; Miranda; Muniz, 2018). O domínio armado como manifestação de um governo autônomo em conflito latente com outros concorrentes (“tráfico” e “milícias”) e em confronto amistoso e transacionado com o Estado (polícias, políticos e burocratas) possibilita apreender as articulações entre os fins de sua política, as estratégias de seus negócios, as táticas comerciais de suas competições e as necessidades logísticas de sustentação territorial (Miranda; Muniz, 2018)<sup>424</sup>. (MUNIZ E DIAZ, 2022, p.143)

Como se infere, há significativa desconfiança por parte das autoras acima, no que concerne a teorias que subsidiem a ideia de uma ordem passível de negociação. Precipuamente, diz respeito as posições desiguais entre agentes situados nos mercados ilícitos, ilegais e informais:

Nas governanças criminais exercidas por domínios armados, as populações civis são duplamente coagidas já que se subordinam aos atores criminais e estatais em conflito e/ou em acordo. Em geral, tem-se um reconhecimento forçado da capacidade da governança criminal prover ordem, garantido as rotinas da vida comunitária, reduzindo a violência ou tornando-a mais previsível. Tem-se um regime do medo instrumentalizado pela imposição de um domínio armado que normaliza práticas de exceção em seu exercício ilegal e, por vezes, legitimado, de governo. Entre dois polos extremos – completa aquiescência e o medo completo –, a população local dispõe de uma variedade ampla de repertórios de resposta ao controle e à violência de grupos armados não estatais. (MUNIZ E DIAZ, 2022, p.145)

Benjamin Lessing (2021:1-3)<sup>425</sup> sustenta a ideia de que parcelas da população estarão paulatinamente (considerando-se a localização geográfica e o perfil social), sob o domínio de uma “*governança criminal*”. Inclusive, para os habitantes dessa localidade, a autoridade estatal não será considerada relevante, uma vez que várias demandas daquela localidade são solucionadas através de arbítrios específicos. Por outro lado, a tese de Lessing mostra como é falaciosa a ideia de que o Estado está ausente. O Estado sempre imporá taxaço de tributos, representações eletivas etc. Ainda é o Estado que mostra sua face mais beligerante, ao promover incursões violentas, que acabam por vitimar pessoas indefesas, em sua maioria “racializados” socialmente. A “*governança criminal*”, na perspectiva de Lessing, se constitui onde a presença do Estado é vista de modo diferenciado. Pode ser caracterizada por uma presença fraca, ou negligente do Estado.

---

<sup>424</sup> Essas referências são do texto das próprias autoras.

<sup>425</sup> LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. **Perspectives on Politics**, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021.

Por conseguinte, caracteriza-se a governança criminal da seguinte forma nos termos de Lessing (2021, p.4):

- ✓ Um território controlado, geralmente estigmatizado nas urbes. Os envolvidos nos mercados ilícitos acabam como em todo negócio capitalista precisando de produtos, segurança e consumidores. Em outras palavras, os mercados ilícitos têm a circulação fluida de pessoas, mercadorias e servidores de diferentes âmbitos da vida social.
- ✓ A lógica criminal é diferente da racionalidade burocrática, dado que envolve dimensões de legitimação de poder específico. Uma CO (*criminal organization*) estabelece ordenamento de regras ou códigos morais impostos, afetando e ameaçando diretamente a vida das pessoas (nos termos de Foucault “gestão de populações”). Lessing ressalta que uma CO, apesar de disputar poder, não representa uma ameaça direta ao monopólio do Estado. Alguns servidores estatais podem exigir diferentes contrapartidas dos “traficantes ilegais de armas”, para a perpetuação de mercados ilegais, e ilícitos. (Para Misse (2006) a “mercadoria política”, nesse caso pode ser denominada de “corrupção”).

Muniz e Dias (2022) trazem referência do caso emblemático do Rio de Janeiro, em que relações controversas são estabelecidas no seio da população civil em contextos periféricos:

As relações de poder instituídas nos domínios armados podem se apresentar pelo uso ostensivo de armas e a ameaça de coação explícitas, como é o caso mais comum no Rio de Janeiro. Podem também se expressarem mediante ameaça do uso da violência ocultada nas narrativas da pacificação, mas que permanece latente e sinalizada como disponível pelos mecanismos de vigilância mais ou menos sutis, como ocorre no governo criminal do PCC em São Paulo. A caracterização dos governos criminais por meio de domínios armados permite ultrapassar as armadilhas teórico-abstrata-fantasmagóricas instituídas pelas narrativas do “crime organizado” ou da “gestão dos ilegalismos”. Possibilita uma caracterização empírica destes fenômenos em territórios marcados pela infraestrutura urbana débil, pela pobreza e pela precarização da vida, delineando a atuação concreta de grupos armados em suas distintas relações com atores estatais e comunitários voltadas para a gestão político-econômica dos mercados (i)legais. A proposta empírico-analítica para compreender os governos criminais rompe com a circularidade de um campo de análises que ora adota a expressão crime organizado como um dado da realidade, ora se esmera em apontar os equívocos do uso da expressão, sem, contudo, apresentar uma alternativa que contemple a dimensão concreta-empírica dos fenômenos inscritos nesse campo discursivo e que desvele a complexidade das relações sociais, econômicas e políticas que se conformam nesses domínios armados e que produzem efeitos

dramáticos na vida das pessoas que vivem e circulam nestes territórios. (MUNIZ e DIAZ, 2022, p.149)

Um ponto que parece importante na composição da governança criminal é a ideia de território. Inclusive, para Muniz e Dias (2022, p.143) o Tráfico de Drogas acabaria isolado num território bem localizado; já a Milícia, teria maior liberdade para compor suas transações, dado que ocupa posições estratégicas dentro do Estado, em diferentes âmbitos e geograficamente.

**Os grupos que exercem governança criminal por meio do controle territorial armado estabelecem relações diversas com as várias esferas estatais, em especial com as agências de controle e correição, articulando as dinâmicas de policiamento e prisionais. Essa governança se apresenta por meio do controle territorial e da gestão da população, desdobrado na extorsão, na produção de policiamento e justiça, e das formas de legitimação construídas para sustentar moral e simbolicamente seu governo.** Por sua vez, a regulação do mercado envolve a diversificação da oferta de bens e serviços, a construção violenta de monopólios pela tentativa de eliminar disputas e concorrências e uma atuação que se estrutura através do domínio armado em âmbito local, mas, conforma redes comerciais de alcance regional e até internacional. **A forma de estruturação da governança criminal pode se dar mediante combinação de distintas lógicas, conforme seu alcance territorial.** No âmbito local se apresentam como arranjos armados, mais ou menos estruturados, e conforme se considere as áreas mais ampliadas de atuação, percebe-se a sua projeção em redes complexas, abarcando distintos atores, a produção de vínculos que se apoia nas regras impermanentes de mercado e nos perenes imperativos morais e políticos. (MUNIZ e DIAS, 2020, p.149, grifo da pesquisa).

Feltran (2012:234-235)<sup>426</sup> compreende existir uma diferença entre as noções de Justiça do Crime e Justiça de Governo<sup>427</sup>. No que se refere a esta última, situada dentro da própria administração pública, tem como *modus operandi* a utilização de violências e ameaças nas periferias”. Justiça de Governo traduz-se, no olhar do autor, por verdadeira “Administração Letal da Violência” personificada, decidindo como uma espécie de “Anjo da Morte”, quem merece viver, ou morrer. Depreende-se daí que o autor entende Governo e Crime como categorias morais de “justificação de práticas e crenças” de sujeitos que produziram efeitos na organização da vida diária das periferias. Nas palavras de Feltran: “governo e crime não são vistos pelos próprios sujeitos como representantes de um mundo

---

<sup>426</sup> FELTRAN, Gabriel de S. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 6 n. 2 (2012).

<sup>427</sup> Segundo Feltran (2012:234) “A expressão governo significa, neste texto, uma matriz de discursos e práticas que remetem às políticas estatais da segurança pública. Trata-se de matriz atualizada nas rotinas das instituições do Executivo, no cotidiano do Legislativo e no dia a dia do Judiciário nos três níveis formais de gestão, bem como por instituições de mercado e sociedade civil implicadas nos mesmos temas”.

dividido, mas como “redes fluidas de significados, mutáveis e constantes históricas em relação” (2012, p.235). Este autor, tem uma longa trajetória de estudos sobre o PCC e a dinâmica da periferia de São Paulo.

Feltran (2019)<sup>428</sup> mostra como a roda da fortuna do capitalismo gira atualmente. Sua pesquisa empírica descreve como uma prática considerada ilícita, pode passar por momentos de total legalidade. A pesquisa envolve o roubo de uma caminhonete, roubo este realizado por um “traficante de drogas e ladrão de motos” (periferia de São Paulo). A caminhonete roubada é inserida em amplo circuito, sendo amparada por uma rede de mecanismos formais, informais e ilegais. O destino das motos roubadas pode variar segundo o destino que os receptores contratados dão: 1) desmanche; 2) remontagem; 3) revenda; 4) comercialização internacional (Paraguai e Bolívia); 5) Uso próprio do assaltante para negócios ou diversão (take and drive). Feltran (2019), observa que o mercado de leiloeiros, revendedores de carro e desmonte é muito interessante para grandes e médios empresários, bem como para classes baixas e de policiais que lhes prestam segurança. (FELTRAN, p.6). Feltran (2019), afirma que o lucro da transação com a troca de motos e caminhonetes roubadas seria muito maior, se envolvesse a troca de importação ou exportação de armas (pistolas automáticas, fuzis ou metralhadoras), recebidas no Paraguai (seja de forma legal ou ilegal, e contrabandeada para o Brasil).

Diante da sinalização de que as armas legais são progressivamente desviadas, extraviadas, e roubadas para o mercado ilegal, pretende-se a seguir, através de dados disponíveis em trabalhos realizados por instituições públicas e matérias de jornais, demonstrar a direta relação das armas de fogo com o governo do crime.

Ratifica-se, pois, nesta tese de doutorado, a interpretação de que o mercado ilegal é abastecido por armas oriundas da legalidade. Tal assertiva, é ainda corroborada: i. em uma série de estudos realizados pelo Fórum de Segurança Brasileiro e, ii. por periódicos noticiados pelas mídias brasileiras, em que casos de desvio de armas e munições são reiteradamente noticiados.

Em pesquisa própria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Isabel Figueiredo e Ivan Marques<sup>429</sup> (p.144), observam que em 2020 havia o total de 2.077.126 armas particulares, divididas nas seguintes categorias: i. CACs, ii. armas próprias de

---

<sup>428</sup> FELTRAN, GABRIEL. (Il)licit Economies in Brazil: An Ethnographic Perspective. *Journal of Illicit Economies and Development*, v. 1, p. 145-154, 2019.

<sup>429</sup> FIGUEIREDO, Isabel e MARQUES, Ivan. Panorama sobre as armas de fogo no Brasil: um retrato possível a partir dos sistemas federais. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 2022.

policiais, iii. militares do Exército, e iv. demais agentes públicos da Área de Segurança Pública. Significativo notar que o número expressivo de armas em circulação não foi acompanhado do fortalecimento dos órgãos de controle e fiscalização.

Obviamente, essa “propagação bélica” provoca efetivo prejuízo ao necessário controle de armas no Brasil. Nas palavras de Langeani (2021)<sup>430</sup>

Em dois anos, o país só conseguiu dar detalhes da apreensão de 7 mil armas, segundo relatório sobre o tema lançado em 2020 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Nos mesmos dois anos, o número de apreensões reais supera 240 mil; 233 mil armas ficaram de fora.

[...] É importante destacar que o problema não está na Polícia Federal, que tem um dos melhores expertises nesta atividade, de onde se originou a suspensão temporária de importação de armas pelo Paraguai, após provarem, com rastreamento, o tráfico para o Brasil. Sem que os estados compartilhem com a União dados das suas apreensões de maior volume e sem aumento de estrutura para o Centro de Rastreamento da PF, seguiremos mal. (LANGEANI, 2021, s/n)

De maneira análoga, a política de flexibilização das armas tem também sua face controversa, na medida em que, o aumento de armas em circulação no mercado legal poderá abastecer o mercado ilegal. Não é de se admirar pois, que em pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz (2022) o perfil das armas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro tenham ficado cada vez mais sofisticadas, potentes e de deliberativas nas mãos do mercado ilegal. As armas de fogo para civis comportam até seis unidades. Antes da alteração da LCA, eram de uso exclusivo das Forças de Segurança, a saber, armamentos de calibre .40 S&W, .45ACP. A pesquisa do “Instituto Sou da Paz”, em andamento até a presente data, trouxe dados importantes:

“A apresentação dos dados parciais visa contribuir para o debate sobre os efeitos das mudanças realizadas nos últimos anos no regulamento e controle de armamentos no Brasil. Ela contempla apenas dados de São Paulo e Rio de Janeiro, estados que concentram 17% da apreensão de armas de fogo no país<sup>431</sup> e são locais de origem de facções criminosas com expressão nacional, o que reforça a importância da escolha destes estados para a análise” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022, p.2).

---

430 LANGEANI, Bruno. FOLLHA DE SÃO PAULO. 25 de fev. de 2021. Disponível em:<<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2021/02/25/os-fuzis-na-favela/>>. Acesso em:16/03/2023.

<sup>431</sup> Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Em estudo comparativo compreendendo o período de 2017-2022, sobre apreensão de pistolas e revólveres no estado de SP, o ISP aponta aumento daquelas e diminuição destes últimos<sup>432</sup>. Lê-se sobre os percentuais:

Na primeira edição do relatório de armas do Sudeste, realizada com dados de 2014 (11), os revólveres eram metade de todas as armas apreendidas (51%), em 2017 ainda estavam com 44,6%, em 2018 a queda de participação se acentua e em 2022 chega ao menor registo da série histórica, 40%. Em sentido oposto, as pistolas que em 2014 eram 27,8% hoje chegam a 34,2%. Na comparação entre 2017 e 2022 a participação das pistolas entre as armas apreendidas sobe 31% em São Paulo (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022, p. 4).

Ainda segundo a pesquisa do Instituto Sou da Paz, no estado do Rio de Janeiro não é diferente: o percentual de armas apreendidas na ilegalidade, pistolas, atingiu uma vertiginosa subida de 32% no decorrer dos anos comparados de 2017 e 2022 (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022, p.5).

De igual modo, revólveres (armas mais antigas), dão lugar nos mercados ilegais a fuzis (armas mais sofisticadas). Ainda que Fuzis sejam produtos encontrados em menor escala no conjunto de apreensões, não há o que se discutir em termos da efetividade destes.

Comparando-se a realidade do Rio de Janeiro, a do Estado de São Paulo, delineia-se a seguinte conjuntura: Enquanto no RJ se verifica subida de 16% no número de fuzis apreendidos, no Estado de SP se tem a exorbitante marca de 50% de expansão no número de fuzis apreendidos, compreendido como recorte analítico o período de 2017 a 2022 (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022, p.5).

Pode-se inferir, da pesquisa do Instituto Sou da Paz, que o mercado ilegal está sendo abastecido com armas mais modernas e sofisticadas, e com potencial de destruição maior ainda. Os impactos dessa flexibilização de armas para a população civil são sentidos nos índices de violência urbana e taxas de homicídios cada vez mais devastadoras.

Em pesquisa recente realizada pelo Fórum de Segurança Pública (2022)<sup>433</sup>, a indagação sobre o alargamento das flexibilizações de acesso a posse e porte de armas para

---

<sup>432</sup> Nota Técnica: Mudança no perfil da arma do crime nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (2017-2022). In: Instituto Sou da Paz, 2022.

<sup>433</sup> CERQUEIRA, Daniel; LINS, Gabriel; KAHN, Túlio; BUENO, Samira. Armas de Fogo e Homicídio no Brasil. In: Fórum de Segurança Pública (2022).

a população, e sua possível correlação com a incidência na redução das taxas de homicídio no Brasil, foi o tema central a mobilizar o debate entre seus pesquisadores.

Isabel Figueiredo (2022)<sup>434</sup>, afirmou que os registros de armas no SINARM aumentaram significativamente: “Em 2017 a Polícia Federal informava que o SINARM continha 637.972 registros de armas ativos. Ao final de 2020, este número subiu para 1.279.491 – um aumento de mais de 100%”. (FIGUEIREDO, 2022, p.145).

Figueiredo (2022), denuncia que tanto as armas apreendidas, quanto o número de armas destruídas pelo Exército, diminuíram:

Essa equação que tem como vetores a promoção e o incentivo a novas armas e o relaxamento de medidas de controle, ganha contornos críticos quando percebemos a diminuição no número de armas apreendidas pelas forças de segurança entre 2019 e 2020. O estado do Rio de Janeiro diminuiu em 24% o número de apreensões. O Pará 25,7% e o Acre 38,6%. O destaque positivo vem do Amapá que aumentou suas apreensões em 58,7%.

[...] No entanto, o Exército Brasileiro informou que houve diminuição de 50,4% no número total de armas destruídas em 2020 em comparação com o ano anterior – quantidade equivalente a cerca de 57,1% do volume apreendido pelas polícias no ano (FIGUEIREDO, 2022, p.147)

Outro ponto preocupante, segundo a mesma pesquisadora, é a PF não saber precisar quantos testes psicológicos foram aplicados, e nem terem ciência de quantos indivíduos analisados foram reprovados à aquisição de armas. Não menos importante, é a incapacidade do Exército brasileiro em não saber precisar a quantidade de armas particulares de militares das outras Forças Armadas, que por lei, deveriam constar no seu banco de dados SIGMA. (FIGUEIREDO, 2022, p.147-148).

Ora, essa ausência no controle de informações, *i.* impacta de forma negativa a Política Pública de Controle de Armas, *ii.* impossibilita projeções e estimativas no trato das armas e *iii.* estabelece mesmo certa desconfiança sobre a (in) existência dos níveis de controle dentro do sistema.

Cerqueira *et al* (2022:16-17) buscou analisar o efeito causal entre uma maior disponibilidade de armas de fogo (difusão) e o cometimento de crimes letais. A metodologia empregada consistiu na amostra coletada no período de 2008 a 2021. A partir de dados em painel, através de uso de variável instrumental, o estudo buscou compreender ainda como a disseminação de armas de fogo repercutiu em crimes específicos como: *i.* homicídios; *ii.* homicídios com o uso de arma de fogo; *iii.* CVLI (Crimes Violentos Letais

---

<sup>434</sup> FIGUEIREDO, Isabel. Panorama sobre as armas de fogo no Brasil: um retrato possível a partir dos sistemas federais. ANÚARIO FORÚM DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022).

Intencionais<sup>435</sup>), *iv.* latrocínio, e *vi.* crimes considerados contra a propriedade (Furto, Roubo de automóvel e roubo de mercadorias).

As principais conclusões da investigação revelaram que o aumento das taxas de homicídios no país, são proporcionalmente elevadas dadas a maior difusão de armas. Em outras palavras, a flexibilização na Lei de Controles de Armas (LCA) resultaria em acentuadas taxas de homicídios no universo da população brasileira.

Cerqueira *et al* (2022:7), chama a atenção para aspectos que contribuem na redução da taxa de homicídios no Brasil:

- ✓ A transformação demográfica de nossa população. A população mais jovem tem tido significativo envelhecimento, reduzindo assim a base da pirâmide etária. Conclui-se, pois, que a redução da taxa de homicídios tem implícita relação com o envelhecimento da população.
- ✓ A implantação de projetos para a área da Segurança Pública<sup>436</sup>
- ✓ O acordo de paz entre narcotráficos rivais, impactando na diminuição de óbitos em conflitos<sup>437</sup>. Neste ponto, as regiões mais afetadas pela violência foram o Norte e Nordeste, onde intensos conflitos se dão pela rota do tráfico internacional de droga. Tendo como ponto de partida a cidade de Juruá (AC), percorria várias localidades de Solimões (AM). Finalmente, a droga desembocaria em certas cidades nordestinas, tendo como destinos a Europa, o Oriente Médio e o Continente Africano (CERQUEIRA, 2022, p.8).

Segundo Cerqueira (2022):

Interessante constatar que, ao contrário do argumento armamentista, para quem a difusão de armas faz diminuir o crime contra o patrimônio, este resultado não se verificou. No que se refere aos latrocínios os efeitos resultaram positivos e ainda mais fortes em relação aos obtidos quanto aos homicídios: a cada 1% no aumento das armas de fogo, a taxa de latrocínio aumenta cerca de 1,2%. Em

---

<sup>435</sup> Total de homicídios, lesões corporais dolosas seguidas de morte e latrocínio a partir de dados coletados com as Policiais.

<sup>436</sup> Vide Programa “Ficar Vivo” de 2002 no Estado de São Paulo; no ES com o “Estado Presente” (2007) etc.

<sup>437</sup> Para maiores informações:

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. Editora Companhia das Letras, 2018. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=njRmDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=feltran&ots=ot3qGGXFyp&sig=ZRkQQxwPA1iryfHiBnR0mGclFM0#v=onepage&q=feltran&f=false>>.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno crh**, v. 23, p. 59-73, 2010.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/296846927.pdf>.

relação aos roubos não há qualquer evidência que a maior difusão de armas gere efeitos dissuasório (CERQUEIRA *et al*, 2022, p.7)

Segundo Cerqueira *et al* (2022, p.21) existe uma intrínseca relação entre os crimes de latrocínio e o mercado de armas legais, porquanto, quanto maior a disponibilidade de armas no mercado legal maiores chances de serem surrupiadas, desviadas ou revendidas a terceiros mal-intencionados no mercado de ilegais. Exemplifica-se: uma pistola permitida pela flexibilização da LCA, reverbera num acesso mais fácil. Essa maior oferta de armas implica em desvalorização econômica desses produtos no mercado ilegal. Agora, com preços mórbidos, o assaltante com menor expertise pode adquirir essa pistola a ser utilizada, impulsivamente, em crimes de latrocínios.

Cerqueira *et al* (2022) contribui ainda com o debate sobre as armas, ao levantar a seguinte problemática: alega não existir correlação significativa entre a maior difusão de armas e o recurso dissuasório contra crimes de propriedade privada (roubo de automóveis e cargas etc.). Nesse sentido, de nada adiantaria a crença na autodefesa armada, ao se deparar o civil, frente a uma ameaça desconhecida. Nesses termos, ganha status de imprescindibilidade o que seja revelado pela investigação e rigor científicos: Cerca de 6.378 vidas teriam sido poupadas (homicídios evitáveis), não fosse a descaracterização da LCA. (CERQUEIRA *et al*, 2022, p.22-25).

Segundo Caio Paes e Katarina Morais (2022)<sup>438</sup>, em levantamento realizado pelo “Observatório do Agronegócio no Brasil”, a política de flexibilização de armas, lei 13.870 (17/09/2019), promoveu no país uma escalonada intensificação do conflito no campo. Este processo se acentuou a partir de uma regra permissiva: 1.051 empresas passariam a atuar em prestação de serviço como segurança orgânica.<sup>439</sup> Paes e Moraes vão além: afirmam ser controverso o entendimento de Segurança Orgânica, denunciando que o nefasto cenário se estendeu para fora do ramo da Segurança Privada<sup>440</sup>. Problematizam ainda: profissionais que atuavam dentro da própria empresa, poderiam realizar funções de “segurança”, e mesmo solicitar, respaldados na legislação, armamentos pesados para

---

<sup>438</sup> PAES, Caio de Freitas e Morais, Katarina. OLIGARQUIAS ARMADAS: EMPRESAS QUE PROTAGONIZAM CONFLITOS AGRÁRIOS QUE OBTIVERAM ACESSO A ARMAMENTO DURANTE O GOVERNO DE BOLSONARO. In: Observatório do agronegócio no Brasil (2022).

<sup>439</sup> Marcondes, José Sérgio. BLOG GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA. “Segurança Orgânica: O que é? Serviços, Legislação, Requisitos”. O termo “segurança orgânica” é equivalente a uma pessoa jurídica de direito privado que detém poder de prestar serviços de vigilância patrimonial própria ou até mesmo de transportes, assim como muitas empresas hoje usam seus próprios funcionários para prestar serviços de segurança. A segurança privada é regulamentada pela lei 7.102, de 20 de julho de 1983. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/conceito-de-seguranca-organica/>. Acesso: 08/03/2023.

<sup>440</sup> Aproximadamente 526 mil pessoas (CERQUEIRA *et al* in: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022) trabalham em segurança privada em diversas áreas, inclusive para proteção de propriedades rurais.

a PF. Para a compreensão o mais aproximada possível das imbricações do fato acima, o estudo imputa o fato de se ter 178 companhias de Segurança Orgânica atuando diretamente no mercado do agronegócio ou da mineração. Notório o exemplo trazido pelos autores, quando um empreendimento com a marca Vigilância e Segurança Ltda responde a processo judicial por ter atuado na região de Marabá (PA), envolvida num conflito com a população ribeirinha em favor de fazendeiros do Agronegócio (PAES e MORAIS, p.21). Enfim, a investigação realizada pelo Observatório denuncia efetivamente que esses empreendimentos de Segurança Orgânica Armada, com seus vínculos escusos, promovem ações violentas contra povos indígenas, camponeses, trabalhadores rurais etc. vitimando a quaisquer cidadãos que contrariem interesses de uma certa elite oligárquica brasileira.

O enquadre de desconformidade verificado até aqui, espraia-se também no computo das forças da segurança pública, civis e empresas privadas. Segundo Bruno Langeani e Ingrid Passos (2022)<sup>441</sup>:

No período estudado, mais de 33 mil armas saíram das mãos de civis, empresas, instituições públicas e agentes de segurança para alimentar a criminalidade. Foram em média 9 armas desviadas por dia no período do estudo (2011- 2020). Esta amostra retrata apenas casos notificados, e é de se esperar que o número seja ainda maior ao se considerar o fato de não haver punição ao proprietário civil que não notifica o desvio de sua arma (LANGEANI & PASSOS, 2022, p.46)

No que alude ao perfil de quem compra, perde, e abastece o mercado ilegal, observam os pesquisadores do ISP:

Homens brancos situados na faixa entre 30 e 49 anos compõem o grupo mais vitimado. Este perfil coincide com o perfil de quem mais busca a compra de armas. Profissões que usam armas diariamente também se destacam entre os alvos principais das ocorrências. Entre as profissões do setor privado, os seguranças e vigilantes patrimoniais são a categoria mais vitimada, com 14,4%. No grupo das carreiras públicas, os policiais estaduais e guardas civis municipais somam, juntos, quase 20% das vítimas. (LANGEANI & PASSOS, 2022, p.47)

---

<sup>441</sup> LANGEANI, Bruno & PASSOS, Ingrid (2022). “Desvio Fatal: Vazamento de armas do mercado ilegal para o mercado ilegal no Estado de São Paulo”. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/control-de-armas/as-armasdo-crime/?show=documentos#5825-1>. Acesso: 10/12/2022.

Segundo Patrícia Figueiredo<sup>442</sup> (19/10/2020), em 2020, o Brasil contou com um aumento de:

- ✓ 120% no registro de armas para os CACs em relação ao ano de 2019
- ✓ Elevação de 65,6% de armas para civis do período comparativo de 2017 à 2019,

Todavia, o frame acima não foi compatível com o número de apreensão de armas. Sobre a curiosa diminuição no recolhimento de armas ilegais por parte das autoridades policiais, contata-se: i. decréscimo de 1,9% no âmbito da PRF e ii. de 0,3% pelas Polícias Estaduais. Esses números são relativos a 2019, e comparados ao ano anterior. Em suma: segundo dados oficiais, do montante de 105 mil armas apreendidas, cerca de 6.740 armas foram encontradas na ilegalidade.

Como local privilegiado nos fluxos de armas, e sua possível relação com o abastecimento do mercado ilegal, elencamos o Clube de Tiros. Para clareza no que tange ao crescimento destes levantamentos estatísticos referentes ao binômio 2019-2020:

Figura 19: Expansão de registro de Clubes de Tiro



Fonte: Exército

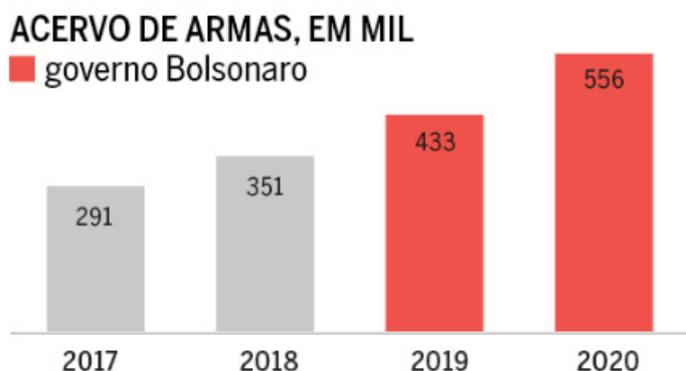
Fonte: Instituto Sou da Paz; Igarapé; REDE GLOBO<sup>443</sup>

<sup>442</sup> FIGUEIREDO, Patrícia (2020). “Registros de armas de fogo aumentam 120% em 2020, mas apreensões estão em queda”. In: G1. 19 de out de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/registros-de-armas-de-fogo-aumentam-120percent-em-2020-mas-apreensoes-estao-em-queda.ghtml>. Acesso em: 24/11/2022.

<sup>443</sup> BRASIL ARMADO. O GLOBO. Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/armas-bolsonaro.html>. Acesso:23/08/2021.

Precipuamente, devido a flexibilização da LCA, o número de armas registradas no Exército nos últimos dois anos cresceu vertiginosamente: 59%.

Figura 20: Aumento no número de armas registradas na categoria dos CACs-Brasil



Fonte: Exército/SIGMA

Fonte: Instituto Sou da Paz; Igarapé; REDE GLOBO<sup>444</sup>.

A política de flexibilização de armas também é sintomática no grupo de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC)<sup>445</sup>. Se em 2018 havia em torno de 120 mil armas registradas no SIGMA, em 2022 esse número atingiu a marca de 674 mil registros novos (até 1 de julho de 2022). Isso equivale dizer que o certificado de registro de arma de fogo no SIGMA cresceu 476,6%.

Em entrevista concedida a Fernanda Mena (2022)<sup>446</sup>, as especialistas Carolina Ricardo e Ilona Szabó, alegam que tanto o SIGMA (de responsabilidade do Exército), quanto o SINARM (sob responsabilidade da PF) são insuficientes no devido controle e fiscalização de armas no país. Veja-se a percepção de Szabó, presidente do Instituto Igarapé, no que diz respeito a política de armas vigente no país:

O Brasil aprovou uma legislação de controle de armas em 2003, o Estatuto do Desarmamento. Se ela tivesse sido implementada, traria

<sup>444</sup> BRASIL ARMADO. O GLOBO Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/armas-bolsonaro.html>. Acesso:23/08/2021.

<sup>445</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16. ISSN 1983-7364.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf>.

<sup>446</sup> Mena Fernanda. Estado de Minas. “Controle de armas no Brasil é precário, ineficiente, e parcial, dizem analistas”. 13 de out de 2022. Disponível em:[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna\\_nacional,1406498/control-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna_nacional,1406498/control-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml).

condições para um controle responsável de armas no país. Só que grande parte dos dispositivos dessa legislação não foi implementada e ainda tem sido desmantelada desde sua aprovação, num processo que se acelerou a partir de 2019.

Até o Exército, que é o principal órgão responsável pela fiscalização das armas e munições no país, declarou recentemente que os dados dos seus sistemas de controle são falhos e que ele é incapaz de fornecer informações precisas sobre as armas registradas no país.

Em 2020, o Exército vistoriou apenas 2,3% do total de arsenais privados no país, que incluem CACs [sigla para caçadores, atiradores e colecionadores], lojas e entidades de tiro. Membros de facções criminosas conseguem se registrar como CACs e têm a compra de fuzis e munições autorizada pelo governo. Além disso, dados obtidos pela Agência Pública mostram que os CACs registram, em média, a perda de três armas por dia. Um país em que armas e munições legais caem rotineiramente nas mãos da criminalidade está longe de ser um país com um controle eficiente (MENA, 2022, s/n).

Já Carolina Ricardo<sup>447</sup>, diretora- executiva do Instituto Sou da Paz, afirma que o Sistema SINARM: *i.* não se integrou ao SIGMA, e *ii* não conseguiu passar todos os dados de base da sua versão antiga. Já o SIGMA, seria mais problemático ainda não havendo um modelo padrão para registrar as armas, impactando na impossibilidade de construção de relatórios e series estatísticas de estudo sobre suas armas e das localidades em que foram requeridas (relatórios por unidades municipais). Desta forma, no entendimento da pesquisadora do ISP, ambos os sistemas possuem seus dilemas em relação ao compartilhamento de dados com as Polícias Civis: No SINARM, a problemática se daria na falta de repasses de armas apreendidas pela Polícia Civil ao SINARM. Já o SIGMA (sistema de gerenciamento) não concederia acesso dos seus dados para as demais polícias. Carolina Ricardo pontua ainda que SIGMA não teria sido alterado, e ou mesmo atualizado, diante da derrubada de portarias pelo presidente Jair M. Bolsonaro.

Saliente-se ainda o olhar de Carolina Ricardo sobre o SICOVEM (SISTEMA DE CONTROLE DE VENDA E ESTOQUE DE MUNIÇÕES) construído pela CBC: causa desconfianças por parte dos especialistas.

Carolina Ricardo, com suas próprias palavras, sintetiza: “São sistemas antigos, parciais e muito frágeis”.

Como se pode observar, há muitos pontos de encontro entre os achados dessa tese e as leituras dos autores acima apresentados. De fato, a mercadoria política das armas

---

<sup>447</sup> Mena Fernanda 13/10/2022. Disponível em:[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna\\_nacional,1406498/control-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna_nacional,1406498/control-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml).

negociadas traduz-se por objeto de desejo, interessando a diversos atores, sob multiformes olhares.

Assim, esta tese de doutoramento detecta, orbitando as agências de controle de armas, proximidades e distanciamentos, oriundos sobremaneira, de interesses econômicos, políticos, ideológicos, burocráticos. Enfim, vários personagens enredados no jogo, sobretudo nos jogos de poder.

Diante da dificuldade de o Exército controlar as armas sob sua alçada, é cada vez mais recorrente as notícias de desvio desses armamentos para a criminalidade. Segundo Sara Teófilo<sup>448</sup> (16/07/2022), o número de armamentos desviados dos CACs para a criminalidade se elevou significativamente: 35,9% no ano de 2021 (comparando-se a 2020). Aqui pode-se observar a reincidência do desvio.

Outro mecanismo utilizado pelo mercado ilegal é a utilização de compradores de produtos bélicos que tenham bons antecedentes criminais. Cadastram-se no SIGMA, obtém o armamento, e depois os repassam por preços significativos (os conhecidos laranjas). A exemplo disso, a polícia civil teria apreendido armas na ilegalidade, oriundas desse esquema, sob poder do PCC (Primeiro Comando da Capital). Ressalte-se o vulto nas armas encontradas: pistolas modernas, submetralhadoras e fuzis de alto poder de destruição.

Merece destaque o dado trazido por Carol Castro (2022)<sup>449</sup>, alusivo ao ano de 2018: foram surrupiadas para o crime, algo em torno de 3 mil armas com registro na categoria de CACs. Na mesma pesquisa, realizada pelo Intercept, foi realizada uma prospecção estatística alarmante:

Em 2021, pouco mais de 58 armas foram extraviadas por mês. Se o restante de 2022 mantiver o ritmo registrado em seus cinco primeiros meses, o ano irá fechar com quase o dobro de armas legais extraviadas – 95 por mês. Nessa estimativa, chegaríamos a 1.142 armas perdidas ou roubadas num único ano (CASTRO, 2022, s/n).

Alguns casos começam a ganhar visibilidade no cenário brasileiro: Na cidade de Ubiratan, um CAC investigado com possíveis relações com o PCC. Inusitada a

---

<sup>448</sup> TEÓFILO, Sara. R7. “Número de armas extraviadas ou roubadas de CACs aumenta 35,9% em 2021”. 16 de jul de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-armas-extraviadas-ou-roubadas-de-cacs-aumenta-359-em-2021-18072022>>. Acesso em: 24/11/2022.

<sup>449</sup> CASTRO, Carol. THE INTERCEPT. “2.893 ARMAS FORAM PERDIDAS OU ROUBADAS DE CLUBES DE TIRO E COLECIONADORES DESDE 2018. Com menos fiscalização, a política armamentista de Bolsonaro fez aumentar o número de armas roubadas e extraviadas em circulação. 4 de julho de 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/07/04/armas-perdidas-roubadas-clubes-tiro-colecionadores/>. Acesso em: 24/11/2022.

“criatividade” de um proprietário de um clube de tiro em Macapá: transferiu indevidamente os dados pessoais de seus clientes para assaltantes. (CASTRO, 2022, s/n).

Em pesquisa realizada por um jornal, o Intercept, cápsulas de munições foram encontradas em 26 bairros na cidade do RJ, com diferentes usos no mercado ilegal. Destacam-se:

a) um projétil encontrado no chão após operação das Forças Armadas no Complexo do Alemão, Zona Norte do RJ. Oriunda do tráfico de armas internacional, a cápsula 7,62, coletada por Cecília Olliveira e Leandro Demoni (2018)<sup>450</sup>, fora produzida no seguinte contexto:

- ✓ Munição de fuzil fabricada em 1977 pela Fabrique Nationale d’ Herstal (Belgica).
- ✓ Marcação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)
- ✓ Guerra Fria no pacto militar entre países capitalistas,
- ✓ Cumprindo “função” em solo brasileiro,

A amostragem em questão, era composta, além da cápsula 7,62, por outros cartuchos encontrados por Oliveira e Demoni (Intercept). Importa ressaltar que, em sua ampla maioria, essas munições eram provenientes dos EUA.

b) certo estojo encontrado no Morro da Providência, Zona Central do Rio de Janeiro, em Incursão militar realizada pela Unidade Policial Pacificadora-UPP. No estojo, presente uma:

- ✓ Pistola 9 mm,
- ✓ Da fabricante Blazer Ammo (usado geralmente em submetralhadoras ou pistolas).

Curioso observar a proximidade do Morro da Providência com o Comando Militar do Leste, cerca de vinte minutos a pé.

c) cápsula encontrada no Morro do Jordão, bairro de Jacarepaguá, Zona Oeste do RJ. Àquela altura, conflagrada uma “guerra” entre milicianos e o Comando Vermelho. Sobre o artefato pode-se afirmar:

- ✓ Ser de pistola 9 mm,
- ✓ Da fabricante Blazer Ammo (usado geralmente em submetralhadoras ou pistolas)

Atente-se ao fato de que pistolas 9mm são geralmente utilizado pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e militares do Exército Brasileiro.

---

<sup>450</sup> OLLIVEIRA, Cecilia, & DEMONI Leandro. THE INTERCEPT\_. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/12/16/rio-municoes-balas-eua-bosnia-russia-guerra-fria/>>. Acesso em: 27/12/2020.

d) 2 cápsulas de 9 m.m, encontradas no bairro da Vila Kennedy, Zona Oeste do RJ : uma Winchester, e a outra produzida pela Federal Cartridge, ambas de origem americana.

e) por fim, também merecem registro outras cápsulas encontradas no RJ, cuja especificidades consistem em serem capsulas provenientes de arsenal internacional:

- ✓ Calibre .38 SPL da marca Winchester (Tiroteio entre traficantes no Morro dos Prazeres- Santa Teresa, Zona Central do RJ.)
- ✓ Cartucho do tipo .223 Remington - munição chinesa Norinco- (comumente trajado em fuzis AR-15 americano). (Operação contra o “Tráfico” realizada pela Policia Civil-Acari- Zona Norte do RJ)
- ✓ Calibre 7,62x39mm de fabricação Tulammo Company e pela JSC Barnaul Machine Tool Plant (usado geralmente em Fuzil modelo AK-47 da Rússia). Encontrado no Jacarezinho; Zona Norte do RJ)
- ✓ Munição .308 Winchester (JSC). Encontrado no bairro do Jacarezinho, Zona Norte do RJ).
- ✓ Cápsulas calibre 762x39 da marca tcheca Sellier e Bellot; (Embate armado entre Traficantes do Terceiro Comando Puro e do Comando Vermelho, no Complexo da Maré, Zona Norte do RJ).
- ✓ Cápsula de calibre 762x39 da marca Igman Zavod da Bósnia e Herzegovina, a curiosidade aqui se dá em não haver exportação legal desse tipo de munição para o Brasil (Tiroteio entre a Polícia e o Comando Vermelho em Manguinhos, Zona Norte do RJ). (OLLIVEIRA E DEMONI, 2018).

As armas dos CACs, com alto poder de fogo, podem chegar nas mãos de diferentes criminosos. Conforme Rafael Soares (2022)<sup>451</sup>, as conexões da ilegalidade, devido aos seus níveis de rebuscamento, chegam a ganhar visibilidade em noticiários de repercussão nacional. Veja-se o episódio ocorrido na cidade de Guaíba, região metropolitana de Porto Alegre (RS): homens disfarçados de policiais civis renderam vigilantes do Supermercado Nacional, levando o equivalente de R\$ 4 milhões de reais. Contudo, a equipe de fugitivos acabou deixando um fuzil calibre 7,62. Posteriormente, esse armamento de maior potencial, seria investigado e relacionado com um civil comum. Esse, ao se registrar como

---

<sup>451</sup> SOARES, Rafael (2022). “Munição para o crime: Investigações revelam conexões entre CACs e quadrilhas de grandes assaltos. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2022. N. 32.542. In: O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2022/09/investigacoes-revelam-conexoes-entre-atiradores-desportivos-e-quadrilhas-do-novo-cangaco.ghtml>>. Acesso: 24/11/2023.

CAC's, passa a beneficiar o crime de quadrilhas assaltantes. Essas associações de CACs com quadrilhas de assaltantes, tem recebido o nome especializado pelas polícias de "domínio de cidades". Popularmente, esses grupos têm sido compreendidos e equiparados a uma modalidade: O Novo Cangaço. São distintos os alvos de assaltos: bancos, transportadoras de dinheiro, cargas etc. A mesma matéria enumera diversos casos espalhados no Brasil: *i*) Num mega assalto em Araçatuba, cerca de 30 bandidos invadiram três bancos; *ii*. a Operação Galileia de 2016 desmonta um esquema onde um CAC audaciosamente montou uma fábrica clandestina de munições para abastecer seus clientes, *iii*) na cidade nordestina de Pernambuco, um CAC foi preso por revender armas, e *iv*) em Natal, uma quadrilha especializada em roubos a agências bancárias, era alimentada por um atirador denominado "playboy das armas".

Já se discutiu neste trabalho sobre a posição de especialistas da área de Segurança Pública em relação ao desempenho dos órgãos responsáveis pelo controle de armas no país. Uma parte dos especialistas considera que os órgãos apresentam sérias dificuldades no processo de registro, controle, fiscalização das armas de fogo e munições em circulação. Sara Teófilo<sup>452</sup> afirma que, em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de fiscalização para os CACs chegou a:

[...]enquanto o cenário é de flexibilização do acesso a armas, o Exército não ampliou a fiscalização. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados em junho deste ano mostram que, enquanto no ano passado havia 515.253 pessoas físicas com certificado de CAC ativo, o Exército realizou 11.639 visitas de fiscalização, o que representa 2,25% do total de pessoas". (TEÓFILO, R7, (s/p, 16/07/2022)<sup>453</sup>.

Isto revelaria que o Exército aumentou o número de CACs, sem acompanhar melhorias em seus sistemas de cadastro e fiscalização. Entretanto, convém afirmar que o Exército formalizou réplica à provocação feita por Teófilo. As Forças Armadas asseveram zelo no cumprimento de suas atribuições:

Em nota, o Exército ressaltou que "o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados sempre foi capaz de rastrear todas as armas que já foram registradas/cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas [Sigma], atendendo a todas as demandas institucionais, quer sejam investigações policiais ou determinações judiciais, zelando sempre pelo controle, rastreamento e segurança". (TEÓFILO, R7, (s/p, 16/07/2022).

---

<sup>452</sup> TEÓFILO, Sara. R7. "Número de armas extraviadas ou roubadas de CACs aumenta 35,9% em 2021". 16 de jul. de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-armas-extraviadas-ou-roubadas-de-cacs-aumenta-359-em-2021-18072022>>. Acesso em: 24/11/2022.

<sup>453</sup> Conferir pesquisa de Isabel Figueiredo in: Anuário do Fórum de Segurança Pública.

Sem embargo, apesar do EB alegar ser capaz de cumprir seus objetivos no trato do gerenciamento de armas de fogo sob sua tutela, fato é que uma dupla criminosa teria desviado cerca de 60 toneladas de munição para o mercado clandestino. Segundo a fonte da Tribuna<sup>454</sup> (2022), o ato deficitário do devido controle do SICOVEM, beira ao despreparo básico, dado que uma pesquisa breve teria revelado a fraude. Observe que:

De acordo com reportagem da Folha de S. Paulo, uma investigação da Polícia Civil e da Promotoria do Maranhão, aponta que membros de uma organização introduziram por mais de um ano, de novembro de 2020 a março de 2022, informações falsas no sistema do Exército, que não foram percebidas pelos militares. Somente quando investigadores da polícia civil solicitaram tais dados é que os militares perceberam. Ainda segundo investigadores, a fraude não foi detectada mesmo sendo bastante primária e facilmente perceptível para qualquer leigo. Relatório policial classificou as irregularidades como "esdrúxulas" (TRIBUNA, 2022).

Inadvertidamente, poderíamos supor que as Forças Policiais seriam favoráveis a política de flexibilização das armas na mão da população. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta um dado curioso: 73,6% das polícias é favorável ao acesso e porte de armas por parte da população. Para tanto, ponderam apenas no sentido de se observar os critérios mínimos estipulados em lei, e ao concernente controle e rastreio em casos de desvios, roubos ou extravios.

Apesar de complexa a tarefa em se identificar os segmentos apoiadores das políticas empreendidas pelo Governo no computo das armas, bem como aos limites desse apoio, a pesquisa do Fórum de Segurança pública deliberou concluir por certa concordância entre a Política de Bolsonaro e servidores públicos, mormente no que tange a Policiais Penais (agentes penitenciários) e o Corpo de Bombeiros. Na pesquisa, apresentaram-se como contrários as modificações da LCA as polícias: Rodoviária Federal (PRF), Federal (PF), Científica, e a Polícia Civil (PC). Especificamente no caso da Polícia Militar, esta tende a defesa da liberalização das armas com devidos limites estipulados em lei (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p.305).

Basicamente, no que concerne ao controle de armamentos, as diferenças encontradas entre as alegações da Força Terrestre Brasileira, e os dados científicos levantados por diversos estudiosos apontados ao longo desse capítulo, revelam não

---

<sup>454</sup> TRIBUNA. Disponível em: "Exército se desvia de sua função para auditar urnas, mas não vê desvio em seu sistema de controle de munições". **14 de nov. de 2022**. Disponível: <https://www.tribunadaimpressadigital.com.br/noticia/exercito-se-desvia-de-sua-funcao-para-auditar-urnas-mas-nao-ve-desvio-em-seu-sistema-de-controle-de-municoes>. Acesso: 24/11/2022.

apenas a distância entre o ideal discursivo e a prática, mas sobremaneira, o muito por fazer no sentido de mitigar os graves efeitos dessa dualidade, quer na esfera das periferias das cidades, quer no campo ou nas fronteiras.

## **Considerações Capítulo 6**

Neste capítulo, apresentou-se a gangorra de decretos mobilizados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro, em detrimento da obstacularização por parte de distintas instâncias de poder do país, e da resistência por significativa parte da sociedade civil brasileira. Consta-se, a partir das assertivas apresentadas ao longo desse capítulo, existir um projeto de poder em curso, alicerçado sob i. a mão firme do Estado, e: a delegação de poder estatal (a pretexto de parte da sociedade civil autodefender-se). Subestimada sempre na história, o grito dos indesejados...

Alhures, não se pode perder de vista que o Governo Bolsonaro, se caracterizou por uma governança auto centralizada no presidente da República Federativa do Brasil. Esse apregoava seu anseio por uma gama de flexibilizações no acesso a posse e porte de arma para civis. Assim, considera-se que o governo cumpriu com sua agenda de liberalização de armas (campanha eleitoral), seja por vias de decretos, seja com apoio do Exército- (através de portarias novas emitidas para a regulamentação dos CACs). Essa movimentação política, só foi possível a partir de apoio de empresários do mercado de armas, setores do Congresso Brasileiro, das polícias, das Forças Armadas e parte da sociedade civil.

Contudo, a partir de diversas mobilizações e frentes de Organizações não governamentais de interesse público, o Congresso Nacional foi pressionado para agir e frear os intentos do Poder Executivo, quando beiraram a inconstitucionalidade dos atos. Em vista disso, vários projetos de decreto de lei, e ação direta de inconstitucionalidade foram direcionadas ao Supremo Tribunal Federal, para que ocorresse uma profunda análise e julgamento de atos improcedentes nesse processo de flexibilização das leis. Afirma-se, sem sombra de dúvidas, que esses poderes moderadores (Legislativo e Judiciário) agiram de acordo com a probidade administrativa, e zelo pela coisa pública, constituindo a defesa da democracia brasileira (SILVA e SANTOS, 2022). O conceito em torno do “Estado de direito democrático” prevaleceu ante as ameaças intervencionistas sob a égide do bolsonarismo.

Estudos realizados pelo Fórum de Segurança Pública (2022) já apontam que, as apreensões de armas mais potentes e sofisticadas pelas polícias, podem parcialmente demonstrar o impacto da política de flexibilização das armas no Brasil. Isto é, o mercado ilegal está sendo abastecido com armas cada vez mais potentes, aumentando a probabilidade de efeitos mais impactantes para a área da Segurança Pública. Em outras palavras, quer sejam as armas de civis, quer sejam as armas dos CACs em circulação, estes são produtos vulneráveis a furtos, roubos e extravios, que retroalimentam o mercado clandestino das armas. Consequentemente, as armas legais um dia se tornam ilegais, vindo a serem utilizadas sob controle de domínios armados (cf. Muniz, 2022). Retroalimenta-se, pois, essa cadeia de abastecimento de armas, chamada ilegalismos.

Em suma, pode-se constatar, a luz do acima exposto, a não existência de adequado registro no SIGMA e SINARM. Essa asseveração nesta tese é embasada nas seguintes iniciativas metodológicas: i. na esfera pública: entrevistas realizadas e protocolos abertos em instituições tais como o EB, PF, PCRJ etc.; em ii. na esfera acadêmica: leituras e análises de textos elaborados por organizações não governamentais tais como: Instituto Igarapé, Instituto Sou da Paz, Instituto Viva Rio etc. Verificam-se pois:

- ✓ a falta de interligação do sistema SINARM e SIGMA – sem interlocução a mais de quinze anos,
- ✓ o déficit de profissionais para atuarem nesses sistemas, acarretando prejuízos na operacionalidade das fiscalizações.

Por fim, os (in)adjetiváveis resultados da política de flexibilização das armas serão, pelas parcelas atentas da sociedade, acompanhados. De maneira pragmática, seus efeitos serão publicizados, uma vez verificados os dados estatísticos referentes a índices de violência urbana, homicídios, latrocínios, assaltos a banco, roubo de cargas etc. A Flexibilização de armas comporá o escopo das principais pautas contempladas por estudiosos. Em apoio a estes, o amplo conjunto da sociedade civil, desejosa de paz e justiça social, possivelmente não poupará esforços a fim de mitigar o (des)controle de armas no fluxo cotidiano.

## 7. CONCLUSÃO

Perscrutar a história do controle de armas no Brasil, é uma tarefa complexa e repleta de facetas ao longo da política adotada por diferentes governos. Pode-se concluir, enfaticamente, que até a década de 1980, o Brasil adotou uma legislação benevolente em relação ao acesso de armas e munições para seus cidadãos. Nesse período histórico, os dois principais grupos beneficiados foram a indústria brasileira de armas e servidores das Forças de Segurança. Incontestemente, nos anais da história brasileira, os episódios em que o dinheiro público foi utilizado de maneira a causar suspeitas. Em nível de exemplo, alude-se a um financiamento do BNDS<sup>455</sup> para a indústria armamentista (1975-1980). Com efeito, sob a ótica do capitalismo financeiro, o Brasil abasteceu o conflito envolvendo o Iraque e o Irã (Séc. XX), fornecendo tanques e outras armas de alto poder de destruição. E isso tudo, com o custeio de verbas públicas. Fragante pois, o desvio de finalidade.

Já na recente história do Brasil, (entre a última década do séc. XX (1997) e o início do novo século), observa-se, além de considerável mudança no âmbito legislativo, certa pujança social. Não obstante, o flagelo da violência persistia no seio da vida pública brasileira. Com altas taxas de homicídios, a sociedade procurou debater o tema das armas, e avançar em propostas possíveis para solucionar a condição de país funesto, buscando reconfigurar a imagem de barbárie exportada para o cenário internacional. No âmbito federal, a aprovação da lei 9.437 de 1997- SINARM- foi um marco iniciativo importante. Em 1998, segmentos sociais como Viva Rio, Instituto Sou da Paz, entidades religiosas, especialistas etc. defendiam maior controle de armas, fato que leva a construção de um fortalecimento na lei, com a criação de regras mais bem definidas de acesso a armas no país.

Esse movimento é detectável também na esfera internacional. No âmbito da ONU, acalorados reuniões e entreveros acontecem. Agora importam não apenas os locais mais conflitantes, mas a exposição dos países que mais se beneficiam nesses locais, com a venda de material bélico. Assim, posto na pauta de discussão limites e concessões. Esses impasses e discussões perpassam dias, meses, anos, reeditando-se aqui e acolá nos fóruns sobre o tema espalhados pelo mundo afora.

---

<sup>455</sup> (BANDEIRA, p.156-159).

De qualquer forma, pode-se observar importante marcos como a “Convenção Interamericana contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, 1997”, no âmbito da Organização de Estados Americanos (OEA). No Brasil, essa convenção foi promulgada pelo decreto 3229 de 1999<sup>456</sup>.

Finalmente em 2003<sup>457</sup>, com a formalização da lei de Controle de armas (Lei 10.826), o país de fato avançou em ações mais efetivas de combate aos índices de homicídio. Exemplifica-se tal enfrentamento, com a criação do próprio PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O Brasil (2003-2022), no âmbito da política de controle de armas, é formado basicamente por dois sistemas de gestão de armas: SINARM e SIGMA. O último é associado ao Ministério da Defesa. O papel de controle é realizado pelo Exército. Primariamente, o órgão instaurado em 2003<sup>458</sup> se concentrou em cadastrar as armas sob sua tutela. Com o passar do tempo aumentou suas atividades para fiscalizador e controlar o monitoramento de armas. O sigma é responsável por emitir armas *i.* para as Forças Armadas *ii.* para Forças Armadas Auxiliares; *iii.* de uso pessoal da Força; e, *iv.* armas especiais para visitantes em expedições ao país. Também é responsabilidade do Exército o controle de armas para os C.A.Cs (Colecionador, Atirador ou Caçador). Pode-se afirmar que o Exército desempenha praticamente a maior parte de controle de armas no Brasil. Realiza ainda administração sobre a importação e exportação de armas nacionais (produção/entrada/saída). Assim, em tese, fica sob tutela Exército, desde a fabricação dos objetos letais, até a venda de armas no comércio. Leia-se, em tese.

O Sistema Nacional de Armas<sup>459</sup> (SINARM)-Lei 9.437/1997- ficou restrito ao domínio da Polícia Federal. Seu principal objetivo é controlar e centralizar todas as emissões de armas para civis e demais forças sob sua responsabilidade. A ideia central seria ter um sistema unificado de informações sobre as armas no Brasil. Para isso ocorrer

---

<sup>456</sup> Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3229.htm#:~:text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%20%3A-,Art.,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3229.htm#:~:text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%20%3A-,Art.,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m.) 30/05/2021.

<sup>457</sup> Finalmente o PL 1555/03<sup>457</sup> foi votado no dia 23 de outubro de 2003 na Câmara dos deputados. E no dia 3 de dezembro foi votada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

<sup>458</sup> A resposta dada pela abertura do protocolo 60110.0016122022-18 afirma que o SIGMA foi instaurado em 2003 e que o Exército brasileiro foi responsável pela criação do mesmo.

<sup>459</sup> A lei 9.437/97 foi normatizada de acordo com o referido decreto de nº 2.222 de 8 de maio daquele mesmo ano.

de fato, o compartilhamento de informações com o SIGMA passa a ser condição *sine-que-non* para uma política de controle de armas no Brasil eficiente.

Ressaltam-se ações voltadas ao maior controle de armas como as campanhas de desarmamento e regularização de armas junto ao órgão oficial da PF (2004-2005/ 2008-2009). Estas resultaram em ações profícuas para o devido controle das armas.

Além disso, o referendo popular sobre a proibição de comercialização de armas no Brasil, gera intensos debates. Os opositores (CAMPANHA DO NÃO) ao maior regulamento das armas, focam no lema: “direito individual de porte de arma”. Afirmavam que o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva traria à tona o tema das armas para evitar a polêmica do “Mensalão”.

Já os defensores da proibição de venda de armas no comércio brasileiro para a população civil, intitulada campanha do SIM, focavam nos impactos sociais da violência armada no país. Afirmavam que existe uma cultura de violência no seio social, que precisa ser combatida.

A vitória do Referendo Popular, restrito a proibição de venda de armas no comércio brasileiro para a população civil, é utilizada inescrupulosamente pelos opositores da LCA, como subterfúgio para alegação de que a população é contra a lei em vigência. O referendo não foi votado em relação ao controle de armas no país, bem-quisto socialmente. Diante disso, há de se reconhecer a vitória do referendo eleitoral no âmbito da favorável comercialização de armas. Todavia, há de igual modo que ser reconhecida a legitimação popular na institucionalização da lei (através das pesquisas de IBOPE, e mobilizações sociais).

Pode-se considerar que, os anseios de maior flexibilização de armas da população brasileira, cria um estranhamento em relação a idealizada imagem projetada de país pacifista. A dicotomia - país de paz, país de guerra - se assenta na máscara travestida dos altos índices de homicídios, interiorizada nas residências e ruas afora pelo Brasil. Aqui, em aberto, um dilema social a ser enfrentado por toda a sociedade brasileira.

Identifica-se aqui, a concepção do monopólio legítimo da força pelo Estado. Weber (1991) admite que o monopólio legal da violência é legitimado pelos processos de burocratização do Estado, e que será disputado constantemente. Já o pensamento da autora Dorlin (2020, p.12-13) avança, questionando que autoridade legítima da força é

essa constituída. A referida autora afirma que o Estado faz uso diferenciado, e com pesos desiguais para tratar as minorias e grupos desprivilegiados historicamente. Se o Estado determina o que é o direito legítimo, paralelamente ele define também quem irá desfrutar de sua prerrogativa legal. Assim, Dorlin, ao estudar movimentos minoritários, denuncia que aos desprivilegiados socialmente é negado o direito a legítima defesa. Chama-se direito a autodefesa uma visão romancializada. Admite-se em sua visão, ser o direito a legítima defesa, na verdade, direito a sobrevivência, equivalente a capacidade de resistir a opressões dos dominantes.

Dorlin discorre sobre o uso diferenciado da violência por parte do Estado, ou nos termos *focaultianos*, questiona a autoridade desse Estado em disciplinar, controlar, silenciar corpos. Em contraposição, Nozick (2011) questiona os limites do próprio Estado, inquire a própria existência desse Estado, ser em si mesmo, Estado. Em outros termos, o autor não considera que o Estado deva intervir na vida dos indivíduos. Aqui, não se problematiza o monopólio da violência estatal. A crítica é mais radicalizada no sentido de que se deve admitir o mínimo possível de intervenção na vida da população. Desse modo, o Estado só pode intervir se fosse para garantir a liberdade individual do sujeito. A liberdade nozickiana, sem restrições, é uma liberdade negativa. Esta liberdade não admite qualquer coação estatal e possui direitos considerados inalienáveis. Desse ponto de vista, a liberdade é em si mesma inviolável<sup>460</sup>, assim como a propriedade privada é percebida como um direito natural (NOZICK, 2011, p.37).

A partir da implementação da lei 10.826/03, ocorreu uma significativa redução nas taxas de violência. Principalmente em diferentes crimes ocasionados com o uso de armas de fogo. Porém, a LCA formulada, sem um plano de ação a longo prazo, e a ausência de outras mudanças estruturais na área de segurança pública (equipamentos, salários, investigações) é insuficiente para erradicar por completo os sérios problemas de violência no Brasil.

A pesquisa nessa tese de doutorado, constatou aquilo que Kant de Lima (2001) chama de “tratamento diferenciado da informação no Brasil”. A depender da posição social, tratamento privilegiado será dado ao indivíduo. Nesse sentido, existe uma crítica bem direcionada, que faz jus a informação pública, ser tratada como privada pelas instituições públicas. De igual modo, Renato Sérgio de Lima (2005) é fundamental para

---

<sup>460</sup> Inspiração Kantiana.

se compreender que a opacidade dos dados produzidos institucionalmente reverbera em um sistema fraco de controle de armas. Assim, a produção de dados em grande quantitativo e desarticulados não produz conhecimento seguro no trato da Segurança Pública. Na concepção do autor, existe a necessidade de i. investimentos substanciais na área de pesquisa e, ii. a criação de metodologias pertinentes a serem operacionalizadas em setores de inteligências.

Outro aspecto urgente e de expressiva importância no âmbito do controle de armamentos e munições, é a prestação de contas por parte dos agentes responsáveis pelo registro, controle e fiscalização de armas. Assim, as polícias e as Forças Armadas devem se conscientizar - e de forma mais efetiva transparecer - os dados do trabalho que vem desenvolvendo. A constatação da presente pesquisa de doutoramento, é a de que no Brasil existe uma falta de responsabilização por parte das instituições em prestar o *accountability* de fato perante a sociedade.

Pode-se concluir, que a política pública das armas não conseguiu dar conta de todas as implicações no âmbito da Segurança Pública. Não se pretende impor uma visão romântica, que a LCA resolveria todos os aspectos da violência no Brasil. Perspectiva esta que seria ingênua, e apartada da realidade social. Porém, cabe importante ressalva, de que várias reformas estruturais: *i.* nas polícias e seus sistemas de controle; *ii.* nas Forças Armadas e seus bancos de dados; *iii.* Na Polícia Federal e seus arranjos institucionais; resultariam em políticas eficazes, eficientes e efetivas para a área da Segurança Pública.

A pesquisa, a partir de análise documental, entrevistas e estudos recentes, identifica a inexistência de uma integração entre as diferentes instituições no controle e monitoramento das armas. Esta falta de integração, ocorre tanto entre o *i.* Sistema (SINARM) da PF; *ii.* o Exército (SIGMA); e *iii.* as policiais civis.

O estudo dessa pesquisa com a polícia Federal, dividida em DARM e CRNA, teve resultados diferenciados. O primeiro setor, responsável de fato pelo SINARM, não concedeu entrevistas. Este setor exigiu uma série de ritos processuais, para no fim indeferir a investigação desse trabalho. Tal aspecto, revela em si, um *modus operandis* de processos de burocratização, que prejudicam a *accountability*. Em outros termos, a não integralização de sistemas, e a falta de transparência nos dados revelou práticas institucionais que refletem uma ordem vigente no Brasil, há pelo menos duas décadas.

O Exército concedeu algumas respostas, após reincidentes provocações. Contudo, a pouca especificidade no teor das respostas concedidas, inviabilizou uma melhor compreensão das filigranas jurídicas, dos caminhos e atalhos na formação e implantação das políticas de controle de armas implementadas por essa Força.

Desde a implementação da LCA (10.826/03) estava previsto a interligação do SIGMA e do SINARM. Porém, até a presente data, tal empreendimento não foi concretizado. A justificativa apresentada pelo Exército, em 2006, foi que estava construindo um robusto sistema denominado INFOSEG (ligação de todos os sistemas do Exército). A secretaria SENASP disponibilizou um apoio técnico para auxiliar tal missão. (CPI, 2006, p.37-38).

Historicamente, observa-se a instauração de certas normativas publicadas no âmbito do controle das armas. Entretanto, não se observa simultaneamente a implementação dessas normas no plano empírico (cf. PORTARIA Nº 212 - COLOG/C).

A partir dessa pesquisa de doutoramento, conclui-se que a integração de todos os sistemas do Exército por meio do INSOFEG não ocorreu. Passados mais de 15 anos, tal “sistema robusto” é apenas uma idealização por parte dos seus organizadores. Contudo, o intuito desse trabalho não é apenas identificar e demonstrar que existem falhas estruturais nas engenhosidades sistêmicas e tecnológicas. Mais do que isto, cumpre sim sinalizar que as “falhas” fazem parte do próprio cotidiano da administração pública, isto é, são relações que a princípio aparecem como temporárias, mas que perduram mais de uma década, sendo sim parte fundante da política de controle de armas no país. Em outros termos, as “falhas” nada mais são que rotinas, práticas, saberes, normas instituídas e institucionalizadas que reproduzem um sistema, uma ordem estabelecida. Estas práticas sociais são feitas para serem perpetradoras de dada realidade. O objetivo dessas relações contraditórias é a produção de sistemas compartimentalizados (SINARM, SIGMA dentre outros) com informações desarticuladas, não integrados, objetivando atender interesses de diversos grupos; resultam desse processo, a não produção de conhecimento transparente, ou seja, obscurantismo, numa espécie de entropia pré-estabelecida. Em última instância, o que se depreende dessa estrutura de sistemas não conectados são as margens e ilegalismos.

Ao se debruçar especificamente sobre a composição burocrática da política de controle de armas, verifica-se uma estrutura administrativa composta por secretárias,

departamentos, diretorias, órgãos etc, sinalizando uma estrutura bem formalizada, pressupondo-se condições para que os resultados preconizados sejam obtidos. Todavia, a idealização desse controle de armas tem sido mormente formal. Isto é, efetivamente o que se constata é um controle mínimo, quase irrisório, sobre a produção e comercialização desses produtos bélicos armamentistas.

Uma indagação mor apresentada na introdução dessa tese, traduziu-se em problemática inquirição ao longo desse trabalho, ainda que desprovida de intenção inquisitória: existe em certa medida uma “administração (in)tencional” em não produzir mecanismos de controle de armas no país? Este estudo conclui que sim, a partir da própria estrutura burocrática e administrativa enredada ao longo dessa pesquisa.

Destarte, segundo o Exército Brasileiro, houve mudanças, e existe um aprimoramento sendo realizado nas fiscalizações das armas das Forças Armadas e Auxiliares. Sobre os argumentos utilizados (cf. cap. 5, p.164), que traz como exemplo a implementação, em junho de 2020, do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp).

Compreende-se que apesar do Exército alegar inovação em sua gestão corporativa implementada efetivamente em 2020, desconfia-se que esta possa ser mais uma falaciosa “norma”, disposta em documentos, sem de fato constituir inovação no modus *operandis* da gestão burocrática das armas.

A política de flexibilização de armas também é sintomática no grupo Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC)<sup>461</sup>. Se em 2018 havia em torno de 120 mil armas registradas no SIGMA, em 2022, atingiu a marca de 674 mil registros novos (até 1 de julho de 2022). Isso equivale dizer que o certificado de registro de arma de fogo no SIGMA cresceu 476,6%.

Do sistemático silêncio do Exército quanto as possíveis modificações no controle de cadastros e fiscalizações da categoria CAC, infere-se sobre um inadequado controle de armas por parte da Corporação.

É fato que os registros de armas no SINARM aumentaram significativamente. Atesta-o Isabel Figueiredo (2022)<sup>462</sup> ao afirmar: “o Sinarm continha 637.972 registros de

---

<sup>461</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16. ISSN 1983-7364. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf>.

<sup>462</sup> FIGUEIREDO, Isabel. Panorama sobre as armas de fogo no Brasil: um retrato possível a partir dos sistemas federais. ANÚARIO FORÚM DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022).

armas ativos. Ao final de 2020, este número subiu para 1.279.491 – um aumento de mais de 100%”. (FIGUEIREDO, 2022, p.145). Já para Patrícia Figueiredo<sup>463</sup> (19/10/2020), mesmo que àquela altura de 2020 o Brasil contasse com um aumento de 120% no registro de armas para os CACs em relação ao ano anterior, somado a elevação de 65,6% de armas nas mãos de civis do período comparativo de 2017 a 2019, todavia, não se teria verificado aumento no número de apreensões de armas.

Além disso, ocorreu a diminuição no recolhimento de armas ilegais por parte das autoridades policiais. Comparando-se os anos de 2019/2018, verifica-se uma diminuição no número de armas na ordem de 1,9% no âmbito da PRF, e de 0,3% na esfera das polícias estaduais. Assim, segundo dados oficiais, do montante de 105 mil armas apreendidas, cerca de 6.740 armas foram encontradas na ilegalidade (FIGUEIREDO, GLOBO, 2020).

Crucial a essa altura retrucar sobre a seguinte questão: Como funciona o modus operandi dos ilegalismos no sistema de controle de armas? A seguir, apresentam-se informações que permitam chegar a um encerramento dessa temática.

Segundo fontes obtidas do EB, o número de fiscalizações realizadas nos últimos 5 anos remontou a 93 mil (conf. cap.5). Infere-se, pois, que essas investigações são insuficientes para o devido controle, nas apurações de possíveis irregularidades.

A constatação acima, no que tange a diminuição de armas, é corroborada por Figueiredo (2022), tanto no âmbito das armas apreendidas, quanto no número de armas destruídas pelo Exército. (FIGUEIREDO, 2022, p.147-148).

Como se não bastasse a diminuição na apreensão de armas, pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz (2022), demonstra que o perfil das armas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro estão cada vez mais sofisticadas, potentes, e danosas nas mãos da criminalidade. Fato é que as armas de fogo para civis comportam em até seis unidades de armas, número este que, antes da alteração da LCA, era de uso exclusivo das Forças de Segurança, a saber, armamentos de calibre .40 S&W, .45ACP. A pesquisa do ISP, ainda em andamento, traz dados imprescindíveis a observação do mercado de armas protegido no país.

---

<sup>463</sup> FIGUEIREDO, Patrícia (2020). “Registros de armas de fogo aumentam 120% em 2020, mas apreensões estão em queda”. In: G1. 19 de out de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/registros-de-armas-de-fogo-aumentam-120percent-em-2020-mas-apreensoes-estao-em-queda.ghtml>. Acesso em: 24/11/2022.

Ao se pensar o mercado de armas, um aspecto causa desconfiança: o SICOVEM (SISTEMA DE CONTROLE DE VENDA E ESTOQUE DE MUNIÇÕES), ter sido construído por um conglomerado industrial brasileiro, de natureza privada, a CBC. Tal aspecto corrobora a tese de um mercado de armas protegido no Brasil.

Nesse sentido, obvio o conluio entre o staff desse mercado privilegiado e a política de flexibilização das armas. Notórios os desdobramentos sociais, e os impactos nos denominados “domínios armados”, nos termos de Muniz e Dias (2022). Isso significa compreender que o acesso facilitado as armas intensificam a violência urbana e rural. Com efeito, soma-se a tal conjuntura o pressuposto de Dorlin. Em sua teoria, a existência de uma distribuição desigual da violência empregada pelo Estado contra populações pobres e minoritárias. De certo modo, deduz-se que o impacto das armas mais potentes em contextos de “domínios armados”, será ainda mais devastador. Com essa facilidade, os grupos de poder armados poderão impor, gradativamente, maior coação violenta contra a população de dada região.

Cerqueira et al (2022:16-17) conclui com sua investigação, que o aumento das taxas de homicídios no país, são proporcionalmente elevadas, dadas a maior difusão de armas. Em outras palavras, a flexibilização na Lei de Controles de Armas (LCA) resultaria na acentuada hecatombe da população brasileira<sup>464</sup>.

Além disso, a pesquisa acima citada, revelou que não existe correlação significativa entre a maior difusão de armas, e o recurso dissuasório contra crimes de propriedade privada (roubo de automóveis e cargas etc.). Cerca de 6.378 vidas teriam sido poupadas (homicídios evitáveis) não fosse a descaracterização da LCA. (CERQUEIRA, 2022, p.22-25).

Em nível estadual, exemplifica-se com o caso do Rio de Janeiro. Inúmeras são as dificuldades para o aprimoramento de uma política de controle de armas. Enfatiza-se que as CPI 2011-2015 demonstraram estrita relação entre armas legais e o desvio para o mercado ilegal com suas organizações criminosas, milicias, traficantes de drogas etc.[...]

Por fim, independente da instituição, percebe-se a existência de práticas e saberes que impedem maior acesso a dados e informações referente ao tema das armas. Tem-se como argumento explicativo: *i.* a possível ameaça a seguridade da instituição; *ii.*

---

<sup>464</sup> A metodologia empregada consistiu na amostra do período de 2008 e 2021 a partir de dados em painel através de uso de variável instrumental

estratégia de inteligência (trabalho); e *iii.* a ideia de ameaça à soberania do país. Tais argumentos explicativos, nada mais são, em sua recorrência, retórica institucional.

Destarte, pensar as correlações envolvendo o mercado de armas protegido, implica pensar além das dualidades crime/ lei, pobreza violência. Isto significou refletir a partir das relações envolvendo pessoas, bens e mercadorias. Nessa conjuntura, existe uma gestão diferenciada da lei no que diz respeito as armas. Procurou-se nesse trabalho problematizar como as instituições operacionalizam, nas tênues fronteiras, suas práticas de controle de armas. As instituições contribuem com os ilegalismos: *i.* Quer seja na flexibilização da norma institucionalizada, privilegiando o interesse de grupos interessados; *ii.* Quer seja criando novas regras para benefício da agenda armamentista.

A pesquisa revelou que, independentemente de valores e motivações de agentes, existem práticas sendo institucionalizadas que reproduzem certa lógica estruturante legítima, dentro de processos e rituais burocráticos. Dito de outra forma: a quantidade ínfima de fiscalizações de arsenais dos CACs; a facilitação a novos registros; a não verificação sobre antecedentes criminais etc., revelaram um conjunto de ações e práticas que permitem uma estrutura de não gestão de armas. Tocante ao lugar que tem sido dado aos CACs, constata-se nessa pesquisa, ser o lugar dos privilégios. CACs: regalias ao invés de vigilância.

Desse modo, constituem ilegalismos, no âmbito das armas, a gestão de práticas diferenciadas em relação ao cadastro, controle, fiscalização e concessão facilitada de certificados dos CACs; acrescente-se a essa lista, os “portes de arma de fogo” não legais; e a falta de fiscalização de seus arsenais.

Em suma, existe uma gestão diferenciada da norma, através de várias linhas que permitem fluxos de armas da legalidade para a ilegalidade.

Quando se pensa em *ilegalismos*, o que está posto são as relações de poder influenciando as alterações na LCA: *i.* seja a partir de derrubada de portarias, *ii.* seja mesmo na criação de novas regras, via decretos presidenciais (2019-202). Esse poder está relacionado a influência que certos grupos dispõem na flexibilização do acesso a posse e porte de armas, de acordo com sua posição. Em contraposição, temos disputas e negociações de grupos contra as liberalizações exorbitantes de armas para a sociedade. Toma-se a LCA como um campo normativo do direito, relativo as regras de domínio público sobre a posse e porte de armas. Desde o ano de 2003, a LCA tem desencadeado

disputas e debates em relação as armas. Tais debates estendem-se ao reconhecimento da existência de uma influência política (dinâmica de poder), que estabelecerá a não concretização da interligação do SIGMA com o SINARM. Em outras palavras, *ilegalismo* é um mecanismo de poder que, mediante disputas, influencia tomadas de decisão, concernentes ao controle de armas.

Outro ganho dessa pesquisa, diz respeito a percepção sobre a importância do rastreamento de armas. O trabalho de investigação dessa tese destacou que, para existir a Política Pública de rastreamento de armas, é necessária a estreita cooperação entre todos os tipos de instituições: Polícia civil, Militar, Federal, Exército etc. Será necessário, um conhecimento técnico, para o desenvolvimento da rastreabilidade. A partir dos dados e demais informações coletadas nessa pesquisa, identificou-se duas razões que atrapalham melhores resultados: A primeira delas é o número de especialistas, e a falta de capacitação desses recursos humanos; um segundo problema diz respeito a ausência de um protocolo formal para a orientação em relação ao cadastro das armas no SINARM, mesmo que esta já exista. (Portaria nº148 da Polícia Federal).

Desde 2013, o CNRA da PF no âmbito da DPAT, ampliou seu universo de atuação: trabalha com a repressão ao TI (Tráfico Internacional) não apenas em centros urbanos, mas também nas cidades fronteiriças. Segundo a instituição, ela faz um rastreamento “sistemático” e “contínuo” de armas estrangeiras, de grosso calibre (de uso restrito ou não).

Ressalta-se importante iniciativa para o combate ao TTA (Tráfico Transnacional de Armas), realizado em 2017. Uma parceria deu-se através de documento formal “Memorando de Entendimento para Cooperação e Acesso ao Sistema eTrace da ATF/EUA”. O referido E-Trace da ATF/EUA permitiria que, em tempo real, de forma instantânea, fosse enviado um pedido de rastreamento de arma apreendida no Brasil, de origem americana. Não obstante, a morosidade na concessão ao acesso do sistema E-trace da “ATF”<sup>465</sup> se verificou por parte dos americanos para com os brasileiros.

Fato que chama a atenção é que essa parceria, de rastreabilidade de armas, só foi possível, a partir da solidariedade e “camaradagem” existente, não apenas entre instâncias policiais do Brasil, mas também internacionais.

---

<sup>465</sup> Disponível em: <<https://etrace.atf.gov/etrace/>>. Acesso: 28/07/21. Esse sistema pertence aos EUA.

Aqui cabe um comentário: nem mesmo uma organização como a Interpol, entusiasta para que todos usem o mesmo sistema integrado para consultas de armas, o IARMS, adota na prática, as suas próprias sugestões e orientações. A partir daí, natural a qualquer estudioso questionar os processos de controle de armas em nível internacional.

Desvelando o enigma referente ao controle de armas, observa-se importante ação para a diminuição de entrada de armas ilegais no Brasil: a adoção da moratória contra o Paraguai, redigida pelos Estados Unidos<sup>466</sup>. Nessa empreitada, de iniciativa brasileira, diversos constrangimentos foram vivenciados em nível diplomático, visando que autoridades paraguaias e americanas se posicionassem. Assim, a moratória mobilizou o país, para que não tivesse quantitativos de armas superiores as suas reais necessidades internas. Outra política pública adotada foi o maior controle dos arsenais de Forças Públicas Paraguaias, *locús* de possíveis fontes de contrabando de armas.

No Brasil, um outro entrave a política de rastreabilidade, consiste na discricionariedade dos agentes públicos. O policial pode enviar ou não os dados de armas apreendidas, segundo seus interesses próprios. Isto decorre, da falta de definição adequada de quem objetivamente seria a autoridade responsável para comunicar as armas apreendidas. Tal situação, abriu espaço para uma atuação discricionária maior dos envolvidos (Decreto nº 9847/2019, e seu antecessor, o 5.123/2004).

Em relação a proposta de integração entre diferentes instituições, parece um passo que solidifica e fortalece um plano para a área da Segurança Pública. Não obstante, entraves e desconfianças estão presentes por parte das diferentes instituições (policiais civis, militares etc.) que não querem compartilhar seus bancos de dados. Depreende-se que existe uma política de cooperação firmada por meio de solidariedade interpessoais entre agentes específicos. Bem diferente da ideia despersonificada da impessoalidade administrativa.

A gangorra de decretos mobilizados pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, facilitou a flexibilização de armas no país. Não obstante, as diferentes instâncias de poder, e ações da sociedade civil, serviram de contraponto as empreitadas do governo. Essa pesquisa compreende que a partir dos fatos apresentados ao longo dessa tese de doutoramento, existe um projeto de poder em curso sendo construído no Brasil. Esse

---

<sup>466</sup> Disponível em: <<https://etrace.atf.gov/etrace/>>. Acesso: 28/07/21. Esse sistema pertence aos EUA.

projeto disputado oscila entre uma agenda de cunho idealizado: *i.* da mão firme estatal contra os indesejáveis, e *ii.* da delegação de poder estatal sobre o monopólio da violência para parte da sociedade civil. Em outras palavras, um cheque cinza para parte da população armada se utilizar da prerrogativa de autodefesa contra possíveis inimigos.

A governança auto centralizada nos anseios do Presidente da República do Brasil, o sr. Jair Messias Bolsonaro, teve como aliados empresários do mercado de armas, setores do Congresso Brasileiro, das polícias, das Forças Armadas e de parte da sociedade civil.

Já na Esfera da Lei de Controle de Armas, constata-se a inexistência de registro adequado no SIGMA e SINARM. Essa assertiva é embasada tanto nas entrevistas realizadas ao longo dessa tese doutoral, quanto nos registros e pesquisas de instituições públicas e organizações não governamentais de interesse público.

Em suma, ratifica-se como resultado de pesquisa: *i.* a falta de interligação do sistema SINARM a mais de duas décadas; *ii.* falta de recursos humanos nessas instituições, o que corrobora com os desvios de armas para as “fronteiras ilegais”. e *iii.* A opacidade dos dados, formas hierárquicas institucionais e ocultamentos de controle dos dados, impedindo maior controle e fiscalização. Tais aspectos, constituem-se em verdadeiro desafio, ao se pensar na necessidade de um maior aperfeiçoamento em torno do registro, controle, monitoramento e fiscalização dos produtos bélicos.

Não obstante o pragmático cenário acima, o emaranhado de tramas e negociações descortinadas ao longo dessa tese doutoral nos remete a uma indagação (de cunho epistemológico e

- ✓ o que verdadeiramente importa a compreensão social: vidas ou lucros?! Eis o dilema: o “Poder Ter” – das tecnologias bélicas- ou o “Ethos Ser” - solidariamente humano?

Nesse sentido, depara-se a autora desse texto com um árduo caminho reflexivo, com um sentimento de impotência: difícil alienar-se de si mesma. SINARM, SIGMA, LCA, ADINS.... Ora, insinuado o teor investigativo desta tese, no fundo, no fundo, perpassando mesmo o resultado acadêmico, o que de fato importa é a preservação de vidas: vidas incontáveis, preciosas ceifadas nos becos e vielas do país, vidas de todas as

idades, com seus sonhos e memórias interrompidas, apagadas, vilipendiadas pelo malfadado blase<sup>467</sup> (Simmel,1997)

Destarte, há de se insistir na Esperança e no Direito de Ser. Rupturas, Intervenções, Objeções? Nas palavras de um poeta, encarcerado por um tirano:

“[...] E que eu por ti, se torturado for, possa feliz, indiferente à dor, morrer sorrindo a murmurar teu nome.” (MARIGHELLA, 1940)

O Teu nome... “oh liberdade, liberdade, abra as asas sobre nós. (JURANDIR et all, in: ENREDO DA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE, 1989).

Há de contribuir esta tese, portanto, com esse desejo de genuína Liberdade, com esse ideal de país.

---

<sup>467</sup> Indiferença diante da dor e sofrimento alheio.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livros:

BANDEIRA, Antonio Rangel. Armas para quê? O uso de armas por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com a sua segurança. Casa daPalavra/LeYa, São Paulo, 1º Ed, 2019, p.416.

BANDEIRA, Antônio Rangel; BOURGOIS, Josephine. Armas de fogo: Proteção ou risco? Rio de Janeiro: Viva Rio, 2005. {Edição internacional modificda, Estocolmo, Parliamentary Forum on Small Arms and Light Weapons, 2006.

BALESTRO, Mayara & PEREIRA, Eduardo. BRASIL PARALELO: ATUAÇÃO, DINÂMICA E OPERAÇÃO: A SERVIÇO DA EXTREMA-DIREITA (2016-2020). Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico]/ Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020

BOURDIEU, Pierre. Compreender. In A miséria do mundo Sahlins, Marshall. Cultura e Razão Prática. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BURAWOY, Michael. Por uma sociologia pública. Revista de Ciências Sociais, v. 25, p. 9-50, 2006.

CAIANI, Manuela; DELLA PORTA, Donatela& WAGEMANN, Claudius. Mobilizing on the Extreme Right: Germany, Italy and the United States. “1 – The Extreme Right and Social Movement Studies: An Introduction” (1-19), “7 - Fighting Modernity: The Extreme Rightand Conservative Values” (132-147), “8 - Racism: Old and New Forms?”(148-167) e “10- The Extreme Right, Populism, and Politics” (190-204).Oxford: Oxford University Press. 2012.

CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. Fórum da Liberdade: o grande palco das direitas e do movimento reacionário no Brasil. Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico] / Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

CERQUEIRA, Daniel. BUENO, Samira (coords.). Atlas da Violência 2021: EM QUESTÃO: Evidencias para políticas públicas.. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)e Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) 2021. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das instituições, e da Democracia (Diest). IPEA, Instituto de pesquisas aplicadas, nº8

D HAM, Christopher; Hill, Michael (1993). DAGNINO, R; DAGNINO, R. P. O processo de Elaboração de Políticas no Estado Capitalista Moderno. In Renato Dagnino. (Org). O processo de Elaboração de Políticas no Estado Capitalista.Taubaté: Cabral Universitária, 2000, v,p.-.

DARDOT, Pierre & LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. Anthropology in the Margins of the State. New Delhi: Oxford University Press, 2004.

DAS, Veena, POOLE, Deborah, El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. Cuadernos de Antropología Social [en línea] 2008, (Sin mes) : [Fecha de consulta: 25 de marzo de 2019] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=180913917002>> ISSN 0327-3776.

DORLIN, Elsa. Autodefesa: uma filosofia da violência. Ubu Editora, 2020.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. A thousand plateaus. Trans. B. Massumi. London: Continuum, 2004.

FRIEDERICHS, Lidiane Elizabeth, “Instituto Liberal e Institutos de Estudos Empresariais: agentes da Nova Direita”, in: Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo [livro eletrônico]/ Mayara Aparecida Machado Balestro dos Santos; João Elter Borges Miranda (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

FOUCAULT, Michel 2014 (1975) Vigia e Punir. Rio de Janeiro: Vozes (capítulo Ilegalidade e delinquência.)

FOUCAULT, Michel 2015. A sociedade punitiva São Paulo: Martins Fontes (Aulas de 21 e 23 de fevereiro e 14 de março de 1973)

FOUCAULT, M. Segurança, território e população. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel (1999). A ordem do Discurso. São Paulo:5ED. Edições Loyola.

NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e Utopia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 1991.

GALEANO, Eduardo H. As veias abertas da América Latina” 1940. Tradução de Sergio Franco Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/As-Veias-Abertas-da-America-Latina.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/As-Veias-Abertas-da-America-Latina.pdf)>. Editora L&PM, Porto Alegre, 2012

INSTITUTO SOU DA PAZ. IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: DO PAPEL PARA A PRÁTICA. 2010

LAURANCE, Edward J. “The Small Arms Problem as Arms Control” Batchelor, peter; Kenkel, kai Michael (orgs). Controlling small arms: consolidation, innovation and relevance in research and policy. devon e nova york: routledge, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. “V - Espécies de atos administrativos, 157 ATOS NORMATIVOS, 158 Decretos, 159 Decreto independente ou autônomo, 159 - Decreto regulamentar ou de execução”. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/35954073/Livro-Direito-Administrativo-Completo-Hely-Lopes-Meirelles-libre.pdf?1418753757=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DDIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.pdf&Expires=1678980501&Signature=KUcUUpHoQNikvoBnHTbqE97cgJQQOPMpbs7UC0mvkRU4tpzzxMY8d9Xa09SdlJxGKpdGzcGKrBO20k0KN0VJIp5sRnHP8LIEt0GIM3juuzWAXtdwXk7zJv8C4DxuYd1w1squ4yY-EljE~u8uBel0FZydbFkbHJy7jO-JPfnJMAsjPNyDEpSOub-HJ0uP6PjJyxAWAKCn6bl4YA9ArDEqLlr6jjsb6cSdsXeANFTLBH43rFrH-ufk17A1xYu1mPOjIH0Enlw0YvcEdOz5vxyQH~XQObFttFq4zMA0iWsloAEnvQ7PTDVDQlbuJPKLuGPZ6vu3PZtn3Coe10d8A &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em:16/03/2023.

MILANTE, Gary, SIPRI Hannes Mueller, IAE (CSIC) and Barcelona GSE Robert Muggah, Igarapé Institute and SecDev Group Katherine Aguirre, Igarapé Institute Caitriona Dowd, Dublin City University Clionadh Raleigh, University of Sussex ACLED Jacob N. Shapiro, Princeton University Carlos Vilalta, CentroGeo-Mexico. Forecasting the dividends of conflict prevention from 2020 - 2030 July 2020. SDG16.1 Notes Vol.1. PATHFINDERS. Forecasting the dividends of conflict prevention from 2020 - 2030 July 2020. SDG16.1 Notes Vol.1.

PAES, Caio de Freitas e Moraes, Katarina. OLIGARQUIAS ARMADAS: EMPRESAS QUE PROTAGONIZAM CONFLITOS AGRÁRIOS QUE OBTIVERAM ACESSO A ARMAMENTO DURANTE O GOVERNO DE BOLSONARO. In: Observatório do agronegócio no Brasil (2022).

QUINTELA, Flávio. BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o Desarmamento. São Paulo: Vide 2015.

SHAKESPEARE, William. Macbeth-NE . BOD GmbH DE, 2012.

SQUIRES, Peter (2014). [Gun Crime in Global Contexts](#) .London: Routledge.

TELLES, Vera da Silva A cidade nas fronteiras do legal e ilegal. Belo Horizonte: Aegvmentvm, 2010.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. Tempo soial., São Paulo , v. 22, n. 2, p. 39-59, Dec. 2010.

TELLES, Vera da Silva. Jogos de poder nas dobras do legal ilegal: anotações de um percurso de pesquisa. In Ilegalismos, Cidade e Política. Sociedade e Cultura, Editora Fino Traço 1ed, p.27-56, 2012.

WEBER, Max. Classe, estamento, partido. In: GERTH; MILLS (org.). Ensaio de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963, p. 211-228.

WEBER, Max. (1991[1921], Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva, Vol. 1. Brasília, Editora UnB.

SILVA, C. A. B.; SANTOS, D. O. “DISPUTAS E RESISTÊNCIAS INSTITUCIONAIS NO CONTROLE DAS ARMAS DE FOGO NO GOVERNO BOLSONARO.” In: ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA: PROBLEMAS E PERSPECTIVAS VI. Amorim, Maria Stella Faria de. II. Lima, Roberto Kant de. III. Lima, Michel Lobo Toledo. IV. Figueira, Hector Luiz Martins. (Org.). 6ed. RIO DE JANEIRO: Editora Autografia Edição e Comunicação Ltda., 2022, v. 53, p. 369-395.

## Artigos

ABRAS, L. de L.H; ARAUJO JUNIOR, A. F. de; SHIKIDA, C. D.; SHIKIDA, P. F. A. Mais armas, menos crimes? Uma análise econométrica para o estado de Minas Gerais. Revista de Ciências Empresariais UNIPAR, Umuarama, v. 15, n. 1, pp. 5-24, jan./jun. 2014.

ADORNO, Sérgio. Violência na Sociedade Brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. Revista Sociedade e Estado, vol X n 2, jul/dez de 1995.

AMORIM, Celso. Brasil, um País Provedor de Paz. Estudos Internacionais, v. 1, n. 2, 2013a, p. 127-137.

BALERA, José Eduardo Ribeiro. Robert Nozick e sua teoria política: seria uma abordagem razoável para a sociedade contemporânea?. Griot: Revista de Filosofia, v. 12, n. 2, p. 101-121, 2015.

BARRETO, André Assi. Nozick, Justiça Distributiva e “Anarquia, Estado e Utopia”. Blucher Philosophy Proceedings, v. 1, n. 1, p. 14-23, 2014.

BECKER, Howard. Sociologia Visual, fotografia documental e fotojornalismo. Falando da Sociedade. Cap 11. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed. 2009. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br>>. Acesso: 10/09/2023.

BRINGEL, Breno; FASE. Mudanças no ativismo contemporâneo: controvérsias, diálogos e tendências. A luta popular urbana por seus protagonistas: direito a cidade, direito nas cidades, p. 20-29, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; LINS, Gabriel; KAHN, Túlio; BUENO, Samira. Armas de Fogo e Homicídio no Brasil. In: Fórum de Segurança Pública (2022).

CANO, Ignacio. (2012), “Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil”. Sociologias, 14 (31): 94-119. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/v14n31/05.pdf>

CAMPOS, Ricardo. Imagem e tecnologias visuais em pesquisa social: tendências e desafios. Análise Social, Lisboa, vol. XLVI (199), 2011, p.237-259. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1317831186G5cUQ8iz4Gt87CI9.pdf>. Acesso: 14/09/2021,

CONRADO, Flavio Cesar. Quem cre em Cristo diz sim a vida? As igrejas e o desarmamento. In: ISER e Editora 7 Letras, 2005. Organizadoras: Mota, Maria Aparecida Rezende; e Crespo, Samyra.

DE ANDRADE, Luiz Felipe Netto; SAHD, Silva. O ESTADO MÍNIMO DE ROBERT NOZICK. Síntese: Revista de Filosofia, v. 31, n. 100, p. 225-238, 2004.

DJELIC, Marie-Laure. “Spreading Ideas to Change the World: Inventing and Institutionalizing the Neoliberal Think Tank”. Political Affairs: Bridging Markets and Politics. Christina Garsten (ed) and Adrienne Sörbom (ed). 2014. <https://ssrn.com/abstract=2492010>

DELEUZE, Gilles. Que é um dispositivo? Michel Foucault, filósofo. Barcelona: Gedisa, 1990.

DREYFUS, Pablo; PURCENA, Júlio Cesar. Pegando o touro pelos tigres. Os efeitos de medidas de controle na indústria brasileira de armas pequenas. Series de Estudos e Ensaio. Ciências Sociais. In: FLACSO-Brasil, 2009

FELTRAN, Gabriel de S. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 6 n. 2 (2012).

FELTRAN, Gabriel. (Il)licit Economies in Brazil: An Ethnographic Perspective. Journal of Illicit Economies and Development, v. 1, p. 145-154, 2019.

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: uma história do PCC. Editora Companhia das Letras, 2018. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=njRmDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=feltran&ots=ot3qGGXFyp&sig=ZRkQQxwPA1iryfHiBnR0mGclfM0#v=onepage&q=feltran&f=false>>.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Caderno crh, v. 23, p. 59-73, 2010.  
FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/296846927.pdf>.

FIGUEIREDO, Isabel. Panorama sobre as armas de fogo no Brasil: um retrato possível a partir dos sistemas federais. ANÚARIO FORÚM DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022).

GARCIA, Eugênio Vargas. A diplomacia dos armamentos em Santiago: O Brasil e a Conferência Pan-Americana de 1923. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 23, nº 46, pp. 173-200 – 2003

INSTITUTO SOU DA PAZ. “O papel do Legislativo na Segurança Pública: Análise da Atuação do Congresso Nacional em 20019”. In: Instituto Sou as Paz. Dez, 2020.

JANNUZZI, Paulo M. Indicadores Sociais na formulação e avaliação de políticas públicas. Texto didático disponibilizado na internet. Disponível em:

<<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2012.pd>>. Acessado em: 27/06/16 às 12:39.

KALIL, Isabela. Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.fespsp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FESPSP.pdf>.

KLECK, G. Measures of gun ownership levels for macro-level crime and violence research. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 41, n. 1, pp. 3-36, fev. 2004.  
KOVANDZIC, T.; SCHAFFER, M. E; KLECK, G. Estimating the causal effect of gun prevalence on homicide rates: a local average treatment effect approach. *IZA Discussion Paper* n. 3589, jul. 2008.

LAFER, Celso. As Novas Dimensões do Desarmamento: os Regimes de Controle das Armas de Destruição em Massa e as Perspectivas para a Eliminação das Armas Nucleares. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 1988. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/laferdesarmamento.pdf>.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. *Perspectives on Politics*, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021.

LIMA, Roberto Kant de et al. Administração de conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. *Civitas: revista de ciências sociais*. Porto Alegre: PPGCS/PUC-RS, PUC-RS, 2001.

LOTT, J.; MUSTARD, D. B. Crime, deterrence, and right-to-carry concealed handguns. *Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper* n. 41, 1996.

MACHADO, Luis Antonio. Sociabilidade Violenta. Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004

MAITINO, M. E. Populismo e bolsonarismo. *Cadernos Cemarx*, Campinas, SP, v. 13, n. 00, p. e020002, 2020. DOI: 10.20396/cemarx.v13i00.13167. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/13167>.

MATO, DANIEL. “Instituciones privadas, empresarios, dirigentes sociales, economistas, periodistas y otros profesionales en la producción y difusión mundial de ideas (neo)liberales”. *Estudios de sociologia* (São Paulo), Brasil, 2005 N. 18-19 , Pág. 89-115.

NETO, O. C. (2020). Neofascismo, “nova república” e a ascensão das direitas no Brasil. *Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado*, 10(24), 120–140. <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.24.2060>

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. Dilemas-*Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 9, n. 1, p. 45-63, 2016.

MORGADO, Paula. Imagem e Ciências Sociais – assumindo caminhos híbridos. Cadernos Ceru vol 22 nº2, 2012.

MOTA, Maria Aparecida Resende. “O referendo de outubro/2005: das conquistas plurais à derrota singular. In: ISER e Editora 7 Letras, 2005. Organizadoras: Mota, Maria Aparecida Rezende; e Crespo, Samyra.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JUNIOR, Domicio. Da accountability seletiva à plena responsabilidade policial. Polícia, Estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos. Rio de Janeiro: Publit, p. 21-73, 2007.

MUNIZ, JACQUELINE DE OLIVEIRA. SOBRE A EXCEPCIONALIDADE DAS OPERAÇÕES POLICIAIS E BANALIZAÇÃO DA EXCEÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA ADPF 635 ? STF. TRINCHEIRA DEMOCRÁTICA, v. 4, p. 23-25, 2021.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. Domínios armados e seus governos criminais-uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. Estudos Avançados, v. 36, p. 131-152, 2022.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. Domínios armados e seus governos criminais-uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. Estudos Avançados, v. 36, p. 131-152, 2022

ODON, Thiago Ivo. Armas e violência: porque olhar para a lei de desarmamento não é a melhor ideia. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, maio/2019 (Texto para discussão 258). Disponível em: <[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em: 07/02/2020.

OLIVEIRA, C. A. de; ROSTIROLLA, C. C. Mais armas de fogo, mais homicídios? Uma evidência empírica para a Região Metropolitana de Porto Alegre a partir de dados em painel. Working paper, jun. 2017. Disponível em:[https://www.researchgate.net/publication/317846746\\_Mais\\_armas\\_de\\_fogo\\_mais\\_homicidios\\_Uma\\_evidencia\\_empirica\\_para\\_a\\_Regiao\\_Metropolitana\\_de\\_Porto\\_Alegre\\_a\\_partir\\_de\\_dados\\_em\\_painel](https://www.researchgate.net/publication/317846746_Mais_armas_de_fogo_mais_homicidios_Uma_evidencia_empirica_para_a_Regiao_Metropolitana_de_Porto_Alegre_a_partir_de_dados_em_painel).

PERALVA, Angelina. Violência e Democracia. O paradoxo Brasileiro. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et. al. (eds). A pesquisa qualitativa – enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina A. Nasser. Petrópolis: Vozes, 2012, p.215-253

RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. O processo de elaboração em políticas públicas no Estado Capitalista Moderno (Unid 2). Para Aprender Políticas Públicas. Brasília: Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas (IGEPP), 2013 (E-book). Texto de apoio ao curso Online de Políticas Públicas da Profª Dr.ª Maria das Graças Rua.

SACHSIDA, A; MENDONÇA, M. J. C. Evolução e determinantes da taxa de homicídios no Brasil. Brasília: IPEA, jan. 2013 (Texto para Discussão n. 1808).

SOUZA, Juliana. B.; SOUSA, Juliana. M.; SANTOS, Damaris de Oliveira “Por uma ciência que escute reflexões sobre o discurso científico no tempo pandêmico”. ANTROPOLÓGICAS EPIDÊMICAS, 2020.

SIMMEL, G. (1997) [1903]. “A metrópole e a vida do espírito”. In: FORTUNA, C. (org.). Cidade, cultura e globalização. Oeiras, Celta.

### **Tese:**

DREYFUS; Pablo. BORDER SPILLOVER: DRUG TRAFFICKING AND NATIONAL SECURITY IN SOUTH AMERICA. 2002

GUIMARÃES, Alice Soares. A Reemergência das Identidades Étnicas na Modernidade: movimentos sociais e Estado na Bolívia contemporânea. EdUERJ: Rio de Janeiro, 2014.

HARTUNG, G. O papel das armas de fogo na queda de homicídios em São Paulo. In: Ensaio em demografia e criminalidade. Tese de Doutorado em Economia. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

MAGALHÃES, David Almstadter Mattar de. A política brasileira de exportação de armas no contexto da revitalização da base industrial de defesa. 2016.305 F. Tese de doutorado em relações Internacionais). PUC, São Paulo.

LIMA, Renato Sérgio de. Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. 2005. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

### **Dissertações:**

MIRANDA, J. V. S., 2019. Composição e atuação da “Bancada da Bala” na Câmara dos Deputados. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.

### **Monografias**

SILVA; CAIO ALMEIDA BORBA DA. O CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL E AS ARMAS DE FOGO NO GOVERNO BOLSONARO. Monografia em Ciências Sociais- Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p.66. 2020.

### **Congressos**

COSTA, Lara S. B. A produção de armas leves no Brasil. Campo Grande, MS: 14º Congresso Nacional de Iniciação Científica, 2013.

## Relatórios

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16. ISSN 1983-7364. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf>

CERQUEIRA, D. R. de C.; MELLO, J. M. P. Menos armas, menos crimes. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, mar. 2012

CERQUEIRA, D.; COELHO, D.; SIQUEIRA, R. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2013.

FIGUEIREDO, Isabel e MARQUES, Ivan. Panorama sobre as armas de fogo no Brasil: um retrato possível a partir dos sistemas federais. In: Anuario Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. “O papel do Legislativo na Segurança Pública: Análise da Atuação do Congresso Nacional em 20019”, 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Nota Técnica: Mudança no perfil da arma do crime nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (2017-2022). In: Instituto Sou da Paz, 2022.

LANGANI, Bruno; BAIRD, Marcello Fragan; Risso, Melina. De onde vêm as armas do crime: Análise do universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo, Instituto Sou da Paz, 2013.

LANGANI, Bruno & PASSOS, Ingrid (2022). “Desvio Fatal: Vazamento de armas do mercado ilegal para o mercado legal no Estado de São Paulo”. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/controle-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#5825-1>. Acesso: 10/12/2022.

MUGGAH, Robert; TOBÓN, Katherine Aguirre. Citizen security in Latin America: facts and figures. Igarape Institute., 2018.

NERI, Marcelo. Impactos do Estatuto do Desarmamento sobre a demanda pessoal por armas de fogo. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

Ricardo, Carolina; Angeli, Felipe; Baladez Janaina; Souto, Carolina,; Mundim, Isabelle; Pollachi, Natália; Cabral, Tiago. “O papel do Legislativo na Segurança Pública: Análise da Atuação do Congresso Nacional em 20019”. In: Instituto Sou as Paz. Dez, 2020.

PEKNY Ana Carolina; Langeani, Bruno; Angeli, Felipe; Marques, Ivan; Morin, Stephanie. Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir. Instituto Sou da Paz. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES). Nº12 de 2015.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a Investigar as Organizações criminosas do tráfico de armas. Brasília: Câmara Federal , 27 Nov, 2006.

\_\_\_\_\_. “Sub-Relatório “INDUSTRIA, COMÉRCIO E C.A.C”. In: Congresso Nacional. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar as Organizações criminosas do tráfico de armas. Brasília: Câmara Federal , 27 Nov, 2006.

RELATÓRIO FINAL DA CPI com a finalidade de investigar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o tráfico de armas, munições e explosivos, e a conseqüente utilização desse arsenal por traficantes de drogas, milicianos, e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dez, 2011.

RELATÓRIO FINAL DA CPI destinada a investigar denúncias de desvio de armas, munições e explosivos, e a conseqüente utilização desses arsenais por traficantes de drogas, milícias e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas, no âmbito das secretarias de segurança pública e de administração penitenciária do estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2005 a 2015. Rio de Janeiro, ago, 2016.

SMALL ARMS SURVEY. Cambridge: Cambridge University Press, Genebra: Graduate Institute of International and Development Studies, 2007-2018. Disponível em:<

<https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2018.pdf>>.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO, 2016. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)> .

WASELISZ JJ. Mapa da Violência no Brasil: anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/913>. Acesso:20/04/2021.

\_\_\_\_\_. Mortes Matadas por Armas de Fogo no Brasil: 1979 - 2003, UNESCO, junho 2005. Disponível em:

<[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetaileObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=14792](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetaileObraForm.do?select_action=&co_obra=14792)> .

## Material da Internet

ACORDO WASSENAAR. Disponível em: <https://www.wassenaar.org/>. Acesso em: 20/10/2022.

ÁGATA. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/07/forcas-armadas-iniciam-aco-es-da-operacao-agata-na-fronteira-oeste-do-pais#:~:text=Criada%20em%202011%2C%20a%20Opera%C3%A7%C3%A3o,%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20atendimento%20m%C3%A9dico%20odontol%C3%B3gico>>. Acesso em: 15/02/2023.

ANGELI, Felipe. Arma na mão, corpos aos pés: Governo Bolsonaro já apresentou 33 medidas para aumentar armamento nas ruas. Piauí, 26 mar. 2021. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/arma-na-mao-corpos-aos-pes/>>. Acesso em: 27/03/2021.

AGÊNCIA SENADO. “Senado aguardará decisão do STF sobre decretos de acesso a armas”. 24 de abr de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/15/adiada-votacao-de-projeto-que-derruba-decretos-sobre-armas>. Acesso: 21/02/2022.

AGENCIA SENADO. Em 2022, Senado voltará a discutir regras sobre armas. 06 de jan de 2022. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/01/06/em-2022-senado-voltara-a-discutir-regras-sobre-armas>>. Acesso 22/02/2022.

AGENCIA SENADO FEDERAL. “CCJ derruba decreto que flexibiliza porte de arma; matéria segue para o Senado”. 12 de jun de 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>>. Acesso em: 16/04/2021.

AMPERRN- Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. “Ministério da Defesa altera portaria que trata do uso de armas de fogo e munições”. 09/07/2020. Disponível em: <https://www.amperrn.org.br/ministerio-da-defesa-altera-portaria-que-trata-do-uso-de-armas-de-fogo-e-municoes>. Acesso: 13/03/2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP). “Lançada na Assembleia a Frente Parlamentar pelo Direito de Legítima Defesa”, Pub 31/08/2005. Disponível: < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=278278> >. Acesso: 15/03/2023.

AMERICAN LAW INSTITUTE, 1987. MODULO 5. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-5/key-issues/international-public-law-and-transnational-law.html>. Acesso: 15/03/2023.

BANDEIRA, Nara. SBT News. Armas de uso restrito devem ser registradas junto à PF até abril (6/02/2023). Disponível: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/sbt-brasil/238592-armas-de-uso-restrito-devem-ser-registradas-junto-a-pf-ate-abril>. Acesso em:14/02/2023.

BARBOSA, Bene. Canal do You Tube Bene Barbosa. “SuperLive com Marcos Pollon do Pro Armas”, dia 30 de abril de 2021, com 10.577 visualizações. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eOVazKACU-k.->. Acesso em:5/5/2022.

BEHR, Francisco José de Santa Rita Behr. “A derrota da mentira no referendo”. FOLHA DE SÃO PAULO, 9 nov de 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0911200510.htm>. Acesso em: 26/04/2022.

BERNARDES, Cristiane; AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. “Referendo sobre comércio de armas confunde eleitores”. Edição: Marcos Rossi. Publicado em 20/10/2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/74523-referendo-sobre-comercio-de-armas-confunde-eleitores/>. Acesso:15/09/2021.

BETIM, Felipe. Bolsonaro insistiu em reduzir controle de armas quatro vezes na pandemia para “armar população”. El País, 26 mai. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-26/bolsonaro-insistiu-em-reduzir-controle-de-armas-quatro-vezes-na-pandemia-para-armar-populacao.html?ssm=whatsapp>>. Acesso em: 22/06/2021.

BRASIL. PLANALTO. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm)>. Acesso:15/03/2023.

BREILLER PIRES. EL PAÍS. Os laços do clã Bolsonaro com Steve Bannon. São Paulo, 20 de Ago de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-20/os-lacos-do-cla-bolsonaro-com-steve-bannon.html>. Acesso em: 29/04/2020.

BIANCHINI, Lia . “Bolsonaro é fascista? Listamos 13 frases do candidato para reflexão”.Entenda como o discurso do candidato do PSL se assemelha muitas vezes à ideologia fascista. Brasil de Fato. 17 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/bolsonaro-e-fascista-listamos-13-frases-do-candidato-para-reflexao>>. Acesso em:12/10/2023.

BRIDA, Sônia. PODCAST A MÃO ARMADA. GLOBO. 11/04/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/podcast/a-mao-armada/noticia/2021/04/11/podcast-a-mao-armada-investiga-motivacoes-e-consequencias-da-politica-armamentista-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em:22/04/2021.

BUARQUE, Chico. Roda Viva. Disponível: <<https://www.youtube.com/watch?v=3ALZNNUQdYM>>.

BOLSONARO, Eduardo. You Tube: “Deputados protocolam ADO no STF exigindo respeito ao referendo de 2005”. 5 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TsyM9n3XRQk>>. Acesso em: 15/03/2023.

BOLSONARO, Jair Messias (2018). O CAMINHO DA PROSPERIDADE: Proposta de Plano de Governo BOLSONARO. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1U\\_KjwjysNcW7gNOWcYhCcaKsz4JGXwbD/view](https://drive.google.com/file/d/1U_KjwjysNcW7gNOWcYhCcaKsz4JGXwbD/view)>. Acesso em:23/04/2021.

BOLSONARO, Eduardo. Canal do You Tube. A História do desarmamento no Brasil com Eduardo Bolsonaro” Carlos Bolsonaro, vídeo 21 de Setembro de 2018”, palestra ministrada para o Burke Instituto Conservador. Disponível em:<[https://www.youtube.com/watch?v=iMC\\_CmnvdOk](https://www.youtube.com/watch?v=iMC_CmnvdOk)>. Acesso: Acesso: 24/10/2023.

BUSINESS INTELLIGENCE. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/business?q=BUSINESS>>. Acesso em: 04/06/2023.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (GECEX). RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2001. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/315-resolucao-n-17-de-6-de-junho-de-2001>. Acesso em:04/08/2021.

CASTRO, Carol. THE INTERCEPT. “2.893 ARMAS FORAM PERDIDAS OU ROUBADAS DE CLUBES DE TIRO E COLECIONADORES DESDE 2018. Com menos fiscalização, a política armamentista de Bolsonaro fez aumentar o número de armas roubadas e extraviadas em circulação. 4 de julho de 2022. Disponível em:<https://theintercept.com/2022/07/04/armas-perdidas-roubadas-clubes-tiro-colecionadores/>. Acesso em: Acesso em: 24/11/2022.

CAVALHEIRO: “Comumente os espelhos convexos são utilizados para “prolongar” a visão, ... se costuma dizer que tais [espelhos](#) permitem ampliar o campo de visão” (sem data de publicação, s/n). CAVALHEIRO, Carlos Alexandre. Espelho

Convexo. Disponível: <https://www.infoescola.com/optica/espelho-convexo/>. Acesso: 07/01/2023.

CIISP/N (Centro Integrado de Inteligência Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>>. Acesso em: 11/01/2023.

CONDOR. Para maiores informações Disponível em: <https://www.condornaletal.com.br/>.

RJC Defesa Aeroespacial. Disponível em <https://www.rjc.com.br/>. Acesso em:12/08/2021.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Disponível em: <<https://www.cbc.com.br/sobre-nos/historia/>>. Acesso em:07/06/2021.

CONFERÊNCIA SOBRE O DESARMAMENTO (CD) (1979) . Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/>>. Acesso em: 20/10/2022.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS (CIFTA), E OUTROS MATÉRIAS CORRELATOS. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-63.htm>>. Acesso em:30/05/2021.

[CONVENÇÃO AFRICANA PARA O CONTROLE DE ARMAS PEQUENAS E ARMAMENTO LEVE, SUA MUNIÇÃO E TODAS AS PARTES E COMPONENTES QUE PODEM SER USADOS PARA SUA PRODUÇÃO, REPARO E MONTAGEM \(CONVENÇÃO KINSHASA\), 2010.](#) Disponível em: <https://www.unrec.org/docs/Kinshasa.pdf>. Acesso em:20/10/2022.

CORREIO BRASILIENSE. “Bolsonaro revoga e reedita decretos, mas ainda quer definir quem poderá ter arma”. 26 de jun de 2019. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/06/26/interna-brasil.765801/bolsonaro-revoga-e-reedita-decretos-mas-ainda-quer-definir-quem-poder.shtml>>. Acesso:24/04/2021.

COSTA, Fernanda e RUPPENTHAL, Melani. Jornal da Universidade UFRGS.” Como está a flexibilização das armas”. 4 de set de 2019. Pub na ed.228. JU. Disponível em:

<<https://www.ufrgs.br/jornal/como-esta-a-flexibilizacao-das-armas-no-governo-bolsonaro/>>. Acesso em:24/04/2021.

EMGEPRON. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/emgepron/pt-br> Acesso em:12/08/2021.

ESICRJ. Disponível em: <<http://www.esicrj.rj.gov.br/>>. Acesso: 28//2023.

ESTADÃO. (22/10/2022). Operações da Polícia Federal miram armas de CACs em sete Estados. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/22/operacoes-da-policia-federal-miram-armas-de-cacs-em-sete-estados.htm>>. Acesso em: 09/12/2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando Logístico. Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Publicado Terça, 27 de outubro de 2020 às 19:23h, Disponível em:

<<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/conteudo-do-menu-superior/31-dados-abertos/710-portariasinterministeriais#:~:text=Estabelece%20os%20quantitativos%20m%C3%A1ximos%20de,e%20X%20do%20caput%20art>>. Acesso: 13/03/2023.

FIGUEIREDO, Patrícia (2020). “Registros de armas de fogo aumentam 120% em 2020, mas apreensões estão em queda”. In: G1. 19 de out de 2020. Disponível em:<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/registros-de-armas-de-fogo-aumentam-120percent-em-2020-mas-apreensoes-estao-em-queda.ghtml>. Acesso em: 24/11/2022.

FILHO, William Helal. Blog do Acervo O GLOBO. “Campanha do Desarmamento destruiu mais de 440 mil armas de fogo no país” de 9 de maio de 2019. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/campanha-do-desarmamento-destruiu-mais-de-440-mil-armas-de-fogo-em-todo-o-pais.html>>. Acesso em 15/03/2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. 82% aprovam Estatuto do Desarmamento, diz Ibope. Pub. 30/09/2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u53915.shtml>>. Acesso:15/03/2023.

FONTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP). “Lançada na Assembleia a Frente Parlamentar pelo Direito de Legítima Defesa”, Pub 31/08/2005. Disponível: < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=278278> >. Acesso:15/03/2023.

FOUCAULT, Michel. Entrevista realizada em 07 de maio de 1981, por André Bertin, professor da Universidade Católica de Louvain. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=yO\\_F4IH-VqM](https://www.youtube.com/watch?v=yO_F4IH-VqM). Acesso: 03/08/2021.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1989.

GLOBO. JORNAL NACIONAL. “Procuradoria quer investigar ordem de Bolsonaro para revogar portarias sobre armas”. 27/04/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/27/procuradoria-quer-investigar-ordem-de-bolsonaro-para-revogar-portarias-sobre-armas.ghtml>>. Acesso em: 15/09/2020.

GLOBO. “Em vídeo Damares diz que ‘nova era’ começou: ‘meninos vestem azul e meninas vestem rosa’. Pub. 03/01/2019. Disponível: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>>. Acesso: 07/06/2021.

GLOBO. “Índia ultrapassa China e agora é a maior nação; saiba quais são os dez países mais populosos do mundo: China perdeu o posto de país com maior população desde o começo da contagem da Organização das Nações Unidas, ONU, iniciada em 1950. Brasil está na sétima posição”. (29/04/2023). Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/29/india-ultrapassa-china-e-agora-e-a-maior-nacao-saiba-quais-sao-os-dez-paises-mais-populosos-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 17/06/2023.

GOES, [Severino](#). Consultor Jurídico. 17 de set de 2021. "DESVIO DE FINALIDADE".

Alexandre revoga portaria de Bolsonaro que impedia rastreio de armas de fogo” .

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-set-17/alexandre-revoga-portaria-impedia-rastreio-armas>>. Acesso: 13/03/2023.

GOMES, Michel. “Polícia Federal faz operação contra fraude para conseguir registro de atiradores e caçadores no Exército. Corporação cumpre cinco mandados judiciais de busca e apreensão em Goiânia. Investigação indicou que o registro estaria sendo feito com documentos falsos, levando o Exército a erro”. G1 (23/09/2022). Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/09/23/policia-federal-faz-operacao-contrafraude-para-tirar-registro-no-exercito-para-atiradores-e-cacadores.ghtml>>. Acesso em: 09/12/2022.

GUARDIÕES DAS FRONTEIRAS. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/11/mj-sp-amplia-guardioes-das-fronteiras-com-atuacao-na-costa-maritima>>. Acesso: 11/01/2023.

GUERRA, Barbara. “EXPRESSO: Governo zera taxa de importação de armas; e os negros como principais alvos de mortes pela polícia. ESTADÃO. 9 de dez de 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/estadao-podcasts/expresso-governo-zera-taxa-de-importacao-de-armas-e-os-negros-como-principais-alvos-de-mortes-pela-policia/>. Acesso em: 21/11/2022.

GUIMARÃES, Luciana; RISSO, Melina. “Privatizaram o trabalho Legislativo”. O Globo, 21 março de 2013.

HIGÍDIO, José. Boletim de Notícias Conjur (Revista Consultor jurídico). “Decreto de Lula não retira armas de circulação, mas freia o crescimento”. 2 de Jan de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-02/decreto-lula-nao-retira-armas-circulacao-freia-aumento>. 16/03/2023.

HERZOG, Vladimir. Mariguella, “Liberdade”, 1940. <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/carlos-marighella/>>. Acesso em: 05/08/2021.

IIR. Modulo 5. Disponível em: <<https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-5/key-issues/the-sustainable-development-goals.html>>. Acesso em: 21/09/2023.

IMBEL. Disponível em: <https://www.imbel.gov.br/institucional/quem-somos>. Acesso em: 12/08/2021.

INTERNACIONAL ACTION NETWORK ON SMALL ARMS (IANSA). Disponível em: <https://iansa.org/what-we-do/>. Acesso: 25/05/2021

INSTITUTO SOU DA PAZ (30/09/2022). “Órgão diz que instrumento resulta em autorização para pessoas andarem armadas sem a devida fiscalização”. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/folha-de-s-paulo-permissao-para-transporte-de-armas-da-na-pratica-direito-a-porte-diz-auditoria-do-tcu/>>. Acesso em: 09/12/2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ; IGARAPÉ; REDE GLOBO. BRASIL ARMADO. O GLOBO Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/armas-bolsonaro.html>. Acesso: 23/08/2021.

JURANDIR / Niltinho Tristeza / Preto Jóia / Vicentinho. G.R.E.S. Imperatriz Leopoldinense. (1989). Samba-Enredo 1989 – Liberdade, Liberdade! Abra as asas sobre

nós. Letras. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/imperatriz-leopoldinense-rj/46373/>>. Acesso em: 15/07/2023.

JUNIOR, Janary. AGENCIA CAMARA DOS DEPUTADOS. Parecer flexibiliza porte de arma e aumenta penas do Estatuto do Desarmamento. 21 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/574170-PARECER-FLEXIBILIZA-PORTE-DE-ARMA-E-AUMENTA-PENAS-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO>>. Acesso 24/04/2021.

INSTITUTO SOU DA PAZ. “INSTITUTO SOU DA PAZ AVALIA QUE DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF SOBRE DECRETOS DE ARMAS CORRIGE EXCESSOS E TRAZ MAIS GARANTIAS PARA ELEIÇÕES SEGURAS”. 20 de set de 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-avalia-que-decisao-do-plenario-do-stf-sobre-decretos-de-armas-corrige-excessos-e-traz-mais-garantias-para-eleicoes-seguras/>. Acesso em: 23/11/2022.

JUNIOR, Janary. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. CAMARA DOS DEPUTADOS. 16 de agosto de 2022. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/903456-promulgado-tratado-internacional-sobre-comercio-de-armas-convencionais/#:~:text=O%20acordo%20foi%20assinado%20pelo,de%202017%20e%202018%2C%20respectivamente>. Acesso em: 28/02/2023.:

LANGANI, Bruno. FOLHA DE SÃO PAULO. 25 de fev de 2021. <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2021/02/25/os-fuzis-na-favela/>>. Acesso em: 16/03/2023.

LEITAO, Leslie. FREDERICK BARBIERI SE DECLARA CULPADO POR TRAFICO INTERNACIONAL DE ARMAS. GLOBO. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/frederick-barbieri-se-declara-culpado-por-traffic-internacional-de-armas.ghtml>. Acesso em: 29/09/2020.

MADE FOR MINDS. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/fabricante-alem-C3%A3-da-arma-que-matou-marielle-n%C3%A3o-exportar-C3%A1-mais-para-o-brasil/a-54771433>. Acesso em: 29/09/2020.

MAGRI, Diogo. EL país. “Consulta Pública do Exército de apenas seis dias pode flexibilizar controle de armas sem apoio social 1 de julho de 2020. Disponível: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-01/consulta-publica-do-exercito-de-apenas-seis-dias-pode-flexibilizar-controle-de-armas-sem-apoio-social.html>>. Acesso em: 15/09/2020.

MARCONDES, José Sérgio. BLOG GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA. “Segurança Orgânica: O que é? Serviços, Legislação, Requisitos”. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/conceito-de-seguranca-organica/>. Acesso: 08/03/2023.

MELO, Priscila. Ministério da Justiça. (09/01/2019). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>. Acesso em: 16/09/2021.

MENA Fernanda. Estado de Minas. “Controle de armas no Brasil é precário, ineficiente, e parcial, dizem analistas”. 13 de out de 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna\\_nacional,1406498/controlado-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/13/interna_nacional,1406498/controlado-de-armas-no-brasil-e-precario-ineficiente-e-parcial-dizem-analis.shtml).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP\\_08\\_MinisterioJustica.pdf](https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf). Acesso em: 16/09/2021.

MOLINA, FEDERICO RIVAS . “Guerra das Malvinas segue viva 35 anos depois: quase 23.000 ainda recebem pensão pelo conflito”. EL PAÍS. 03 de abril de 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/02/internacional/1491155935\\_117217.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/02/internacional/1491155935_117217.html) . Acesso em: 08/06/2021.

RODRIGUES, Basília. CNN BRASIL. “Filhos de Bolsonaro estão na lista de relator, que pede indiciamento por causa de fake News”. 15/10/2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/filhos-de-bolsonaro-estao-na-lista-de-relator-que-pede-indiciamento-por-causa-de-fake-news/>. Acesso: 28/09/2023.

UNODOC. Modulo 7. Tráfico ilícito de armas de fogo como elemento transversal presente em muitos outros crimes <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-7/key-issues/firearms-trafficking-as-a-cross-cutting-element-present-in-many-other-crimes.html>. Acesso em: 16/12/2022.

UNODC. Série Módulos Universitários. Armas de Fogo. Iniciativa Educação para a Justiça (E4J). 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/tertiary/firearms.html>. Acesso em: 16/12/2022.

UNODC. Série Módulos Universitários. Armas de Fogo. MOSAIC 2014. Modulo 4. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-4/introduction-learning-outcomes.html>. Acesso em: 16/12/2022.

MUNDIM, Izabelle; ALMEIDA, Rodrigo de INSTITUTO SOU DA PAZ. INSTITUTO SOU DA PAZ E REDE LIBERDADE PEDEM PARA INGRESSAR EM AÇÃO NO STF PARA DERRUBAR TARIFA ZERO PARA IMPORTAÇÃO DE ARMAS. 5 de fev de 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-e-rede-liberdade-pedem-para-ingressar-em-acao-no-stf-para-derrubar-tarifa-zero-para-importacao-de-armas/>. Acesso: 27/11/2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 9 de abri de 2016. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>>. Acesso em: 16/03/2021.

NUNES, Ana Carolina. CNN BRASIL. “Mais de 300 criminosos são presos por ataque aos Três Poderes”. 8 de jan de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/criminosos-sao-presos-por-ataque-aos-tres-poderes/>. Acesso em: 16/03/2023.

O POVO. “Eduardo Bolsonaro atira em balões para divulgar sexo de filho em chá revelação”. Pub 10 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2020/05/10/eduardo-bolsonaro-usa-arma-para-divulgar-sexo-de-filho-em-cha-de-revelacao.html>>. Acesso: 15/07/2020.

O SENHOR DAS ARMAS. Produtora: ENTERTAINMENT MANUFACTURING COMPANY; ASCENDANT PICTURES, SATURN FILMS. Distribuidora: Lions Gate Films. Produção: Nicolas Cage, Chirs Roberts. Direção: Andrew Niccol. Lançado em 16 de setembro de 2005.

LAURANCE, Edward J. “The Small Arms Problem as Arms Control” Batchelor, peter; Kenkel, kai Michael (orgs). controlling small arms: consolidation, innovation and relevance in research and policy. devon e nova york: routledge, 2014.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). The Security Economy [A Economia da Segurança]. Paris, 2004. Disponível em <<https://www.oecd.org/futures/16692437.pdf>>.

O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS E DIVISAS (VIGIAS). Disponível: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>>. Acesso em: 11/01/2023.

OSCE handbook of best Practices on SALW (2003) denominado “Guia de melhores práticas em matéria de controles nacionais em fabricação de armas pequenas e armas rápidas. Disponível em:

<https://www.osce.org/files/f/documents/7/2/13621.pdf>.

PARDAL, Rodrigo; NETO, Francisco Santini. Análise crítica dos novos decretos envolvendo a política de armas. CONSULTOR JURIDICO. 27 de fev de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/pardal-analise-critica-novos-decretos-envolvendo-politica-armas>>. Acesso: 16/03/2023.

PIRES, Yolanda. Jornal do Brasil com Agência Pública. “Armamentistas incentivam aumento de armas de fogo e clubes de tiro no campo”. 15 de Agost de 2022. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2022/08/1039135-armamentistas-incentivam-aumento-de-armas-de-fogo-e-clubes-de-tiro-no-campo.html>>. Acesso em: 16/03/2023.

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75>. Acesso em: 16/09/2021.

HECATOMBES: “Massacre de muitas pessoas; chacina ou matança”. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/hecatombes/> Acesso em: 15/09/2021.

PODER 360. Justiça Suspende norma que abrandava punição por transporte irregular de arma. 9 de out de 2021. Disponível em: <[https://www.poder360.com.br/brasil/justica-suspende-norma-que-abrandava-punicao-por-transporte-irregular-de-arma/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20em%20S%C3%A3o,Pol%C3%A9cia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal\)%20em%20setembro](https://www.poder360.com.br/brasil/justica-suspende-norma-que-abrandava-punicao-por-transporte-irregular-de-arma/#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20em%20S%C3%A3o,Pol%C3%A9cia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal)%20em%20setembro)>. Acesso: 27/11/2022.

POLLON, Marcos. MOVIMENTO PRÓ-ARMA. Canal You Tube. “Não está tudo bem”. 4 de nov de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-JRS5zgwLq4>>. Acesso em: 16/03/2023.

POLLON, Marcos. MOVIMENTO PRÓ-ARMA. Canal You Tube. Discurso do Bene Barbosa na reunião dos CACs em SC. 9 de jan de 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=O2BM95MPc6A>>. Acesso em: 16/03/2023.

PORTOCARRERO, Vera e Carneiro, Gilda Gomes. FOUCAULT. Michel. Entrevistas. Primeira entrevista “Gerir os ilegalismos”. Roger- Pol Droit. Sobre Vigiar e Punir, 1975, gravada em janeiro de 1975. In: Graal.

RICARDO, Carolina. Ameaças da corrida armamentista de Bolsonaro. Virtu News. 9 de Abr de 2021. Disponível:<<https://virtunews.com.br/carolina-ricardo-ameacas-da-corrída-armamentista-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 14/04/2021.

PLATAFORMA: FALA BRASIL:  
<<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?Retu rnUrl=%2f>>. Acesso em:16/09/2021.

PREFEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA. A CAPANHA DE DESARMAMENTO E O CONTROLE DE ARMAS: A EXPERIÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO Disponível: em:<[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca\\_urbana/Campanha%20de%20Desarmamento%20%281%29.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/Campanha%20de%20Desarmamento%20%281%29.pdf)>. Acesso em:16/09/2021.

PRONASPI-Disponível em:  
[https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP\\_08\\_MinisterioJustica.pdf](https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf).  
Acesso em:16/09/2021.

REFERENDO SOBRE A VENDA DE ARMAS. FOLHA DE SÃO PAULO. 23 de out de 2005. Disponível em:  
<https://aovivo.folha.uol.com.br/folha/especial/2005/referendododesarmamento/apuracao.html>>. Acesso: 20/06/2022.

SALLES, Ricardo. Ministro do meio ambiente na reunião ministerial datada no dia 22 de abril. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=BWDemNNMbeU>. Acesso em: 12/05/2021.

SEGUNDA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE ARMAS CONVENCIONAIS. Disponível:  
<[https://www.oas.org/en/sla/dil/inter\\_american\\_treaties\\_A-64\\_transparency\\_conventional\\_weapons\\_acquisitions.asp](https://www.oas.org/en/sla/dil/inter_american_treaties_A-64_transparency_conventional_weapons_acquisitions.asp)>. Acesso em: 20/10/2022.

SENASP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em:  
<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/programas-1/brasil-mais-seguro>. Acesso em:16/09/2021.

SENRA, Ricardo. Eduardo Bolsonaro fala 'bobagem' ao acusar monopólio de armas no país, diz presidente da Taurus. BBC. 27, jan,2020 Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51254992>>. Acesso em:29/04/2022.

SIGNIFICADOS. Amálgama. Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/amalgama/>. Acesso:15/09/2021.

SIGNIFICADOS. FENIX. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/fenix/>>. Acesso:12/05/2021.

SIMÕES, Lucas. Lucro da Taurus decola 507% em 2020, e fecha em 263, 6 milhões. MoneyTimes, 19 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.moneytimes.com.br/lucro-da-taurus-decola-507-em-2020-e-fecha-em-r-2636-milhoes/>>. Acesso em: 27/03/2021.

SOARES, Rafael (2022). “Munição para o crime: Investigações revelam conexões entre CACs e quadrilhas de grandes assaltos. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2022. N. 32.542. In: O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2022/09/investigacoes-revelam-conexoes-entre-atiradores-desportivos-e-quadrilhas-do-novo-cangaco.ghtml>>. Acesso: 24/11/2023.

SOUZA, Cezar Henrique Guazelli e. No Brasil, o crime compensa: doze anos do Estatuto do Desarmamento”. Instituto Defesa. 2016. Disponível em: <https://defesa.org/dwp/no-brasil-o-crime-compensa-doze-anos-do-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso: 16/09/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro suspende resolução que zerou alíquota para importação de armas. 14/12/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457170&tip=UN>. Acesso em: 16/03/2023.

TAURUS. Disponível: < <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/pistolas>>. Acesso: 06/06/2021.

TAURUS. Disponível: <<https://taurusarmas.com.br/pt/institucional/sobre-nos>>. Acesso em:07/06/2021.

TEÓFILO, Sara. R7. “Número de armas extraviadas ou roubadas de CACs aumenta 35,9% em 2021”. 16 de jul de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-armas-extraviadas-ou-roubadas-de-cacs-aumenta-359-em-2021-18072022>>. Acesso em: 24/11/2022.

TRATADO SOBRE COMÉRCIO DE ARMAS. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/903456-promulgado-tratado-internacional-sobre-comercio-de-armasconvencionais/#:~:text=O%20acordo%20foi%20assinado%20pelo,de%202017%20e%202018%2C%20respectivamente>. Acesso em: 28/02/2023.

TRIBUNA. Disponível em: “Exército se desvia de sua função para auditar urnas, mas não vê desvio em seu sistema de controle de munições”. 14 de nov de 2022. Disponível: <https://www.tribunadaimprensadigital.com.br/noticia/exercito-se-desvia-de-sua-funcao-para-auditar-urnas-mas-nao-ve-desvio-em-seu-sistema-de-controle-de-municoes>. Acesso: 24/11/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. “Os 10 anos do Referendo de Armas.” Pub 23/10/2015. <Tribuna <https://www.tre-mg.jus.br/otrememoria-eleitoral/historia-e-memoria/os-10-anos-do-referendo-das-armas>>. 15/03/2023.

UNODC. Modulo 7 Armas de fogo-Tráfico ilícito de armas de fogo como elemento transversal presente em muitos outros crimes . <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-7/key-issues/firearms-trafficking-as-a-cross-cutting-element-present-in-many-other-crimes.html>. Acesso em: 20/10/2022.

UNODC. Modulo 7 Armas de fogo-Tráfico ilícito de armas de fogo como elemento transversal presente em muitos outros crimes. <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-7/key-issues/firearms-trafficking-as-a-cross-cutting-element-present-in-many-other-crimes.html>. Acesso em: 20/10/2022.

UNROCA. REGISTRO DE ARMAS CONVENCIONAIS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://www.unroca.org/>. Acesso em: 20/10/2022.

UNITED NATIONS COVENTION AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED “[Declaração de Bamako sobre um Posicionamento Comum Africano com relação à Proliferação, Circulação e Tráfico Ilícitos de Armas Pequenas e Armamentos Leves de 2000](#)”. Disponível em: <http://www.peaceau.org/uploads/bamako-declaration.pdf>. Acesso em: 20/10/2022.

VALADARES, Pablo. BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. “Para Onyx Lorenzoni, decreto do porte de armas atende anseio da população”. 18 de jun de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/560334-para-onyx-lorenzoni-decreto-do-porte-de-armas-atende-anseio-da-populacao/>>. Acesso em:26/04/2022.

VITOR, João. Imprensa Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/480752-comissao-aprova-criacao-do-plano-nacional-de-reducao-de-homicidios/>. Acesso em: 16/09/2021.

YOU TUBE. “Referendo 2005, Programa 20, Campanha do NÃO”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=woGoWFnlopc>. Acesso em: 26/04/2022.

YOU TUBE. MVB - Debate Band - Referendo Armas 2005. Postado em 15 de nov de 2019. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=ovmd9D0THnE> >. Acesso em: 26/04/2022.

## **Legislação**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- ADI 6139/2019 de 17 de maio de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5698214>. Acesso em: 16/03/2023.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) nº 581/2019 de 8 de maio de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5691348>. Acesso: 16/03/2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucionaln. 35, de 20-12-2001. 18. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 10.826, de 22 de Dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de Dezembro de 2003. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>. Acesso: 13/01/2020.

\_\_\_\_\_. Lei 11.706, de 19 de Junho de 2008. Altera e acresce dispositivos à Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 de DEZ. 2008. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11706.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11706.htm)>. Acesso: 13/01/2020.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e estabelece condições para o registro e o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 jun.2002.

\_\_\_\_\_. lei 6.734 de 4 de Dezembro de 1979A LEI FEDERAL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6734.htm#:~:text=L6734&text=LEI%20No%206.734%2C%20DE,\(Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6734.htm#:~:text=L6734&text=LEI%20No%206.734%2C%20DE,(Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais)>.

LEI Nº 13.008, DE 26 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20112014/2014/lei/113008.htm#:~:text=%E2%80%9CDescaminho-,Art.,a%204%20\(quatro\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2014/lei/113008.htm#:~:text=%E2%80%9CDescaminho-,Art.,a%204%20(quatro)%20anos)>. Acesso em: 07/12/2022.

LEI Nº 13.008, DE 26 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20112014/2014/lei/113008.htm#:~:text=%E2%80%9CDescaminho-,Art.,a%204%20\(quatro\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2014/lei/113008.htm#:~:text=%E2%80%9CDescaminho-,Art.,a%204%20(quatro)%20anos)>. Acesso em: 07/12/2022.

\_\_\_\_\_. RIO DE JANEIRO. LEI Nº5588 de 12 de Agosto de 2009. Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2009. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/6134814e71c8165983257689006d53f1?OpenDocument&Highlight=0,5588>>. Acesso em: 13/01/2020.

Lei 13.87012 de agosto de 2019. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm). Acesso: 16/03/2023.

LEI nº 13.870 de 12 de agosto de 2019. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm)>. Acesso em: 21/04/2021.

LEI 13.880/2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm) Acesso: 29/07/2021.

LEI 10.884/04 de 17 de junho de 2004. Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.884.htm). Acesso em: 16/09/2021.

Lei 10.867/2004 de 12 de maio de 2004. ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM, DEFINE CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.867.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.867%2C%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202004.&text=Alterar%20o%20art.,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.867.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.867%2C%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202004.&text=Alterar%20o%20art.,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias)>. Acesso: 15/03/2023.

LEI nº 12. 694/2012, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm). Acesso: 15/03/2023.

LEI Nº 12.993, DE 17 DE JUNHO DE 2014. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7102.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm). Acesso: 17/03/2023.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12993.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12993.htm)>. Acesso: 15/03/2023.

Lei Ministerial nº 7. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/pt/firearms/module-5/key-issues/the-sustainable-development-goals.html>> Acesso: 16/12/2022. Traduzido

LEI 11.501/2007, de 11 de julho de 2007. Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1o de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111501.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111501.htm)>. Acesso em: 15/03/2022.

LEI 13.497/17 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13497.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13497.htm). Acesso em: 24/10/2022.

## DECRETOS

DECRETO Nº 9.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm)

\_\_\_\_\_. CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Decreto Legislativo de nº.425/2019, 26 de junho de 2019. Susta os efeitos do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 25 de Junho de 2019.

DECRETO FEDERAL nº 10.628 de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1166970644/decreto-10628-21>>. Acesso: 05/04/2021

DECRETO FEDERAL nº 10.629/21 de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Decreto 10.629/21. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm)>. Acesso: 05/04/2021.

DECRETO FEDERAL nº10.630/21 de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm)>. Acesso: 05/04/2021.

DECRETO FEDERAL nº 9.685/2019 de 15 de janeiro de 2019. “Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes”. Disponível: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/671139886/decreto-9685-19> Acesso:29/07/2021.

Decreto Federal nº. 9.785/2019 de 7 de maio 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm). Acesso:29/07/2021.

DECRETO FEDERAL nº 9.844 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm). Acesso em: 16/03/2023.

DECRETO FEDERAL nº 9.845 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm) Acesso em: 16/03/2023.

DECRETO FEDERAL nº 9.846 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm) Acesso em: 16/03/2023.

DECRETO FEDERAL nº 9.847 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível

em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm).  
Acesso: : 16/03/2023.

DECRETO FEDERAL nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm). Acesso em: 16/03/2023.

DECRETO nº 9.847 dia 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60)>. Acesso:07/03/2023.

DECRETO FEDERAL de nº 9.981 de 20/08/2019. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm)>. Acesso em: 07/03/2023..

DECRETO FEDERAL de nº 10.030 de 30 de setembro de 2019. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Disponível: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086>>. Acesso em:24/04/2024.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal 9.847, de 25 de Junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 25 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal 9.884, de 25 de Junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e

o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 25 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 9.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto 5.941 de 26 de outubro de 2006. Promulga o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado em Nova York, em 31 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.015 de 12 de março de 2004. Promulga Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 de março de 2004 .

\_\_\_\_\_. Decreto 5.123/2004 de 1 de Julho de 2004, Regulamenta a Lei 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas-SINARM e define crimes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de Dezembro de 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 2.222, de 8 de maio 1997.Regulamenta a Lei n.º 9.437 de 20 de fevereiro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 maio 1997. Disponível em : <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 jun. 2002.

Decreto 5123 de 1 de julho de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm). Acesso em:03/08/2021.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000. Estabelece normas para a fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas que envolvam produtos controlados pelo Exército Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v. 126, n. 223, p. 2009,21 novo 2000.

Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.229 de 29 de outubro de 1999. Promulga a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos concluída em Washington, em 14 de novembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de outubro de 1999.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal 2.998/99 de 23 de Março de 1999. Dá nova redação ao regulamento para a fiscalização de Produtos Controlados (R105). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de Março. 1999.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 2.910, de 29 de dezembro de 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8935.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.935%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8935.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.935%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes.) Acesso em: 15/03/2023.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9847/2019, e seu antecessor, o 5.123/2004. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 12.993 de 17 de junho de 2014. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112993.htm)>. Acesso em: 15/04/2023.

DECRETO FEDERAL Nº 11.173, DE 15 DE AGOSTO DE 2022. PODER EXECUTIVO. Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Disponível: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.173-de-15-de-agosto-de-2022-422584450>. Acesso em: 17/03/2023.

DECRETO FEDERAL de nº 2.222 de 8 de maio de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências". Origem Executivo. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2222.impresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2222.impresao.htm). Acesso em: 17/03/2023.

## CAMARA

CAMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 100/2019 de 27 de junho de 2019. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal,

para introduzir como direito fundamental o exercício da legítima defesa e os meios a tanto necessários. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209764>. Acesso em: 10/03/2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Complementação de voto. 25 de setembro de 2019. Disponível: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1812137&filename=Tramitacao-PEC%20100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1812137&filename=Tramitacao-PEC%20100/2019)>. Acesso em: 10/03/2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 7865/1986 de 17 de junho de 1986. Autoria Poder Executivo. Institui o Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (SINAE), define crimes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=232425>. Acesso em: 17/03/2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. LEI 6.734 de 4 de Dezembro de 1979. Origem Poder Legislativo. Altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais ). Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6734-4-dezembro-1979-366109-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Altera%20o%20art.,\(%20Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais%20\).&text=LEI%20DAS%20CONTRAVEN%C3%87%C3%95ES%20PENAIAS%20%2D%20Altera%3%A7%C3%A3o](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6734-4-dezembro-1979-366109-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Altera%20o%20art.,(%20Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais%20).&text=LEI%20DAS%20CONTRAVEN%C3%87%C3%95ES%20PENAIAS%20%2D%20Altera%3%A7%C3%A3o). Acesso em: 17/03/2023.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 239/2019 de 8 de maio de 2019. Susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136654>. Acesso em: 30/11/2022.

PROJETO DE LEI nº 3.713/2019 de 25 de junho de 2019. Autores: Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137428>. Acesso: 16/03/2023.

PROJETO DECRETO DE LEI 2333 de 2 de julho de 2019. “Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635>>. Acesso em: 16/03/2023.

PROJETO DE LEI Nº 17 de 15 de março de 2019 do Deputado Federal Molon PSB/RJ. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo como medida protetiva à vítima de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135759>. Acesso: 29/07/2021.

PROJETO DE LEI nº 3.723/2019 de 13 de agosto de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados. Altera o Estatuto do Desarmamento, o Código Penal, a Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional, para disciplinar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo. Aumenta penas e modifica a descrição dos crimes. Regula o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140042>. Acesso em: 10/03/2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto Legislativo nº 1.073 (AUTORIA DO PODER EXECUTIVO) de 2 de junho de 1999. “Proíbe a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, e dá outras providências. <Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16223>>. Acesso em: 15/03/2023.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO. PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Relatora: Carneiro, Laura. 9 de set de 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL%201555/2003)>. Acesso: 17/03/2023.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO. 52ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária. ATA DA 47ª REUNIÃO, realizada em 10 de setembro de 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/162617.htm>. Acesso em: 17/03/2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO REQ 1182/2003 de 16 de setembro de 2019. Dep. Celso Russomanno. solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs

2787, de 1997, do Deputado Eduardo Jorge, estabelecendo que o porte de armas de fogo legal será exclusivo para militares e 1555, de 2003, do Senado Federal, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM, define crimes e dá outras providências." Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em:17/03/2023.

CAMARA LEGISLATIVA. PARECER REFORMULADO. 17 de setembro de 2003 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=164757&filename=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=164757&filename=Tramitacao-PL%201555/2003). Acesso em:17/03/2023.

CAMARA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. 14 de out de 2003. Parecer do Relator, Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, na forma do substitutivo ora apresentado. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01qmxwbtcbd9lv36sxs3nlhc16821609.node0?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01qmxwbtcbd9lv36sxs3nlhc16821609.node0?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003)>. Acesso em:17/03/2023.

CAMARA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Reunião Ordinária N°: 1736/03 de 21 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1736/03>>. Acesso:4/05/2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei. 1555/03 de 24 de julho de 2003. Disponível: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0169lg0nv89oxh1supda6tvsmoi10262495.node0?codteor=150208&filename=PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0169lg0nv89oxh1supda6tvsmoi10262495.node0?codteor=150208&filename=PL+1555/2003)>. Acesso em: 21/04/2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO ESPECIAL DO PL 3.722/2012. 07 de out de 2015. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397490&filename=VTS+8+PL372212+>). Acesso em:25/01/2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO DE LEI nº4.471/2012. 19 de set 2012. Autoria: Paulo Teixeira (PT-SP). A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou no último dia 26 o Projeto de Lei 4471/12, que cria regras para a apuração de mortes e lesões corporais decorrentes das ações de agentes do Estado, como

policiais. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/556267>>. Acesso em: 15/03/2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO (CSPCCO). REQUERIMENTO 1150/2003, OF. GDLC.Nº175/2003 aprovado em 09/09/2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=161818&file\\_name=Tramitacao-PL%201555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=161818&file_name=Tramitacao-PL%201555/2003). Acesso em: 01/03/2023.

## PORTARIA

\_\_\_\_\_. Portaria nº16-D LOG, de 28 de Dezembro de 2004. Aprova a Norma Reguladora da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de OUT. 2004. Disponível:< [http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_COLOG/Portaria\\_16-DLog\\_de\\_28Dez04.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria_16-DLog_de_28Dez04.pdf)>. Acesso em: 13/01/2020.

\_\_\_\_\_. PORTARIA Nº 09- D LOG, 25 DE JUNHO DE 2004. Regulamenta os procedimentos para Licenciamento de Importação (LI) de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e consolida as disposições regulamentares das operações de importação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 dez. 2004.

\_\_\_\_\_. PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013).. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 DEZ. 2004.

\_\_\_\_\_. PORTARIA nº 024 – DMB/2000 do Exército, de 25 de Outubro de 2000. Aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 de OUT.2000.

\_\_\_\_\_. PORTARIA n. ° 767 de 4 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 dez. 1998.

PORTARIA Nº42-COLOG, 27 de fevereiro de 2020. Disponível em:< <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian42COLOG2020.pdf>>. Acesso em:07/12/2022.

PORTARIA 001/2006 Disponível em: < [http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_COLOG/Portaria%20001-DLog-17Jan06.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria%20001-DLog-17Jan06.pdf)>. Acesso em: 07/12/2022.

\_\_\_\_ MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGISTICO. Portaria nº126- Colog de 22 de outubro de 2019. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/007\\_publicacoes\\_e\\_atos\\_normativos\\_diversos/07\\_publicacoes\\_e\\_atos\\_normativos\\_diversos/06\\_comando\\_logistico/port\\_n\\_126\\_colog\\_22out2019.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/007_publicacoes_e_atos_normativos_diversos/07_publicacoes_e_atos_normativos_diversos/06_comando_logistico/port_n_126_colog_22out2019.html). Acesso em: 14/07/2023.

\_\_\_\_ MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGISTICO. Portaria nº 137-colog- 08 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian137.pdf>. Acesso: 14/07/2023.

\_\_\_\_ MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGISTICO. Portaria 118-Colog- de 4 de outubro de 2019.

[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_COLOG/Portarian118.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf)  
Acesso: 14/07/2023.

\_\_\_\_ Portaria 004/2001 do Dlog. 8 DE MARÇO DE 2001. Aprova as normas que regulam as atividades dos atiradores. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portarian004.pdf> Acesso: 14/07/2023.

\_\_\_\_ Portaria 125 Colog. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-125-colog-de-22-de-outubro-de-2019-223849459>. Acesso:15/08/2021.

Portaria nº 005 (2001). 8 DE MARÇO DE 2001. Aprova as normas que regulam as atividades dos caçadores. [http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_COLOG/Portaria%20005-DLog-08Mar01.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria%20005-DLog-08Mar01.pdf) Acesso: 14/07/2023.

Portaria nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020. Disponível em:<<http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian46COLOGde18Mar2020.pdf>>  
Acesso:07/04/2021 Acesso: 14/07/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGISTICO  
Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de agosto de 2016. Disponível em: [http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61\\_revogada.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61_revogada.pdf) Acesso: 14/07/2023.

## INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/in-13.pdf>. Acesso em 23/06/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174-DG/PF, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>>. Acesso em 23/06/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180-DG/PF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020". Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>>. Acesso:24/06/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 131-DG/DPF, de 14 de novembro de 2018. Disponível: <https://static.poder360.com.br/2020/08/Instrucao-Normativa-131-de-2018.pdf>. Acesso:21/03/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>. Acesso em: 16/02/2023.

## MINISTÉRIOS

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA 023/2005, de 1 de Setembro de 2005. Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 5.123, de 1o. de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 de Setembro de 2005.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPUBLICA NA PARAIBA, 04 de junho de 2018. RECOMENDAÇÃO n.º 16/2018/PR/PB/AEMT. Disponível: <[http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/docs/pr-pb-00021435\\_2018-recomendacao-exercito.pdf/view](http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/docs/pr-pb-00021435_2018-recomendacao-exercito.pdf/view)>. Acesso:13/01/2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA/ COMANDO DO EXÉRCITO/GABINETE DO COMANDANTE/TERCEIRA ACESSORIA. PORTARIA nº 1.222 de 12 de agosto de 2019. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786>>. Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. PORTARIA. nº 136-COLOG de 08 de novembro de 2019. Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian136.pdf>>. Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO/COMANDO LOGÍSTICO/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Portaria de 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020.. Dispõe sobre revogação de atos normativos (PORTARIAS Nº46, Nº60,Nº61). Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-62-colog-de-17-de-abril-de-2020-253004252>>. Acesso:16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. PORTARIA nº 150 de 05 de dezembro de 2019. Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça. Disponível em: [http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port\\_150\\_.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port_150_.pdf). Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. PORTARIA nº 125 – COLOG de 22 de outubro de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições. Disponível em:< [https://www.mariz.eti.br/Portaria\\_125-COLOG\\_22-10-19-AQS%20ARMAS%20SIGMA.pdf](https://www.mariz.eti.br/Portaria_125-COLOG_22-10-19-AQS%20ARMAS%20SIGMA.pdf)>. Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO LOGÍSTICO. PORTARIA nº 51 – COLOG de 8 de setembro de 2015.Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51\\_COLOG\\_Editada\\_ate\\_port\\_93\\_COLOG\\_29JUN18.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51_COLOG_Editada_ate_port_93_COLOG_29JUN18.pdf)>. Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA/GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo. Disponível em: [https://cbte.org.br/wp-content/uploads/portaria\\_412.pdf](https://cbte.org.br/wp-content/uploads/portaria_412.pdf). Acesso em: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO/ DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. Portaria nº 46 COLOG, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército. <Disponível em:

<http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian46COLOGde18Mar2020.pdf>>. Acesso: 16/03/2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO. PORTARIA nº 60 COLOG, de 15 de abril. *“Estabelece os Dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.*

Disponível em: <[https://www.lex.com.br/legis\\_28009491\\_PORTARIA\\_N\\_60\\_COLOG\\_D\\_E\\_15\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2020.aspx](https://www.lex.com.br/legis_28009491_PORTARIA_N_60_COLOG_D_E_15_DE_ABRIL_DE_2020.aspx)>. Acesso:07/04/2021

MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO/ DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61\\_revogada.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/portaria61_revogada.pdf)>. Acesso: 16/03/2023.

Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão. RESOLUÇÃO GECEX Nº 218, DE 14 DE JULHO DE 2021. Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>. Acesso em:04/08/2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI. PORTARIA Nº 28 - COLOG, DE 14 DE MARÇO DE 2017. EB: 64474.001474/2017-31. Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015 e substitui a Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/p128.pdf> Acesso em:17/03/2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-BRASILIA-16 DE JUNHO DE 2005-SUPLEMENTO AO BOLETIMDE SERVIÇO Nº113. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_bra\\_dpf\\_13.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_dpf_13.pdf)>. Acesso:24/06/2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-BRASILIA-16 DE JUNHO DE 2005-SUPLEMENTO AO BOLETIMDE SERVIÇO Nº113. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_bra\\_dpf\\_13.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_dpf_13.pdf)>. Acesso:24/06/202.

Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cspcco/apresentacoes-em-eventos/pastaeventos.html/ApresentaoPolciaFederalPainel3.pdf>>. Acesso:24/06/2021.

OSCE handbook of best Practices on SALW (2003) denominado “Guia de melhores práticas em matéria de controles nacionais em fabricação de armas pequenas e armas rápidas. Disponível em: <https://www.osce.org/files/f/documents/7/2/13621.pdf>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6675 DF XXXXX-66.2021.1.00.0000. Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 12/04/2021, Data de Publicação: 14/04/2021. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1193311155/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-6675-df-0048048-6620211000000/inteiro-teor-1193311159>. Acesso: 16/03/2023.

STF - ADI: 6119 DF XXXXX-90.2019.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 11/05/2021, Data de Publicação: 12/05/2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/flexibilizacao-posse-armas1.pdf>>. Acesso em: 27/03/2021.

TRATADO INTERNACIONAL TRACE INSTRUMENT (ITI): Disponível em: <http://www.weaponslaw.org/instruments/2005-international-tracing-instrument>

TREATIES. Disponível em [https://treaties.un.org/doc/source/recenttexts/18-12\\_c\\_e.pdf](https://treaties.un.org/doc/source/recenttexts/18-12_c_e.pdf) Sistema de Gerenciamento de Rastreamento e Registros de Armas Ilícitas.

UNODC, 2001. Protocolo de Armas de Fogo In: Modulo 5.

UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY (2001). Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons (PoA-ISS).

UNODC (2004). United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto. Nova Iorque: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY (2005). [International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons](#) .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL. BOLETIM DE SERVIÇO Nº 160. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174-DG/PF, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>> Acesso em: 27/11/2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA-GERAL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. DECRETO FEDERAL Nº 10.627 de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10627.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10627.htm)>. Acesso: 05/04/2021.

\_\_\_\_\_. SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADI Nº5076. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=256728>>. ADI Nº3112. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3112.pdf>>. ADI N5339. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-fachin-porte-armas-agentes.pdf>>. Acesso: 14/01/2020.

INTERNACIONAL ACTION NETWORK ON SMALL ARMS (IANSA). Disponível em: <https://iansa.org/what-we-do/>. Acesso: 30/05/2021.

INTERPOL (iARMS). Disponível: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Databases/Illicit-Arms-Records-and-tracing-Management-System-iARMS>

INTERPOL (2018c). [INTERPOL Illicit Arms Records and tracing Management System \(iARMS\)](#). Lyon: INTERPOL.

ETRACE “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons” documento oficial para marcação e o rastreamento de armas de fogo adotado pelo Brasil. Disponível em: <<http://www.smallarmssurvey.org/regulations-and-controls/levels-of-action/international.html>>. Disponível em: <https://etrace.atf.gov/etrace/>. Acesso em: 28/07/2021.

EUROPOL (2013). [Serious and Organised Crime Threat Assessment \(SOCTA\)](#). The Hague: Europol. In. Modulo 7

PDC 298/2015 -Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais. Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. 17/12/2015. Aprova o texto do Tratado sobre Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075761>. /Acesso em: 17/03/2023.

Decreto Legislativo 8/2018. Aprova o texto do Tratado sobre o Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Origem: Câmara dos Deputados. Diário do Senado 12 de dez de 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2018/decretolegislativo-8-15-fevereiro-2018-786167-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20texto%20do,3%20de%20junho%20de%202013.&text=Observa%C3%A7%C3%A3o%3A%20O%20texto%20do%20Tra%20tado,de%2012%2F12%2F2017>>. Acesso em: 17/03/2023.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. PORTARIA N ° 3. 233 / 2012 - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-3233-2012-2.pdf/view>. Acesso em: 17/03/2023.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n° 292, 4 de maio 1999. Autor senador Gerson Camata (MDB/ES). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pls-292-1999>>. Acesso em: 01/03/2023.

EUROPOL (2013). [Serious and Organised Crime Threat Assessment \(SOCTA\)](#). The Hague: Europol. In. Modulo 7.

## 9. ANEXO.

### Anexo 1:

**Propostas e Sugestões de Aprimoramento da Lei de Controle de Armas realizada pela antiga comissão de segurança pública e combate ao crime organizado, violência e narcotráfico destinado ao Projeto de Lei 1.555 de 2003, sob relatoria da Deputada Federal Laura Carneiro.**

Item	Alteração	Justificação
Art. 2º. VIII	Supressão	O Comando do Exército já cumpre este encargo.
Art. 2º. § 2º	“X – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal sobre os registros e portes de armas nos respectivos Territórios.”	Com a nova sistemática em que compete exclusivamente à Polícia Federal a certificação de registros, é necessário que se mantenham atualizados os cadastros estaduais e do Distrito Federal sobre autorização de registros e de porte de arma de fogo.
Art. 2º. § 2º	“§ 2º. O Comando do Exército informará ao Sinarm sobre o cadastramento de armeiros em atividade no País.”	Consideramos ser de interesse do Sinarm o conhecimento dos dados referentes aos armeiros em atividade no País
Art 3º. Parágrafo único.	“Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito, bem como as pertencentes a colecionadores, atiradores e caçadores, serão registradas no Comando do Exército.”	As armas de fogo de coleção, tiro e caça incluem também armas de uso permitido.
Art. 4º, I	“I – comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial, termo circunstanciado ou a processo criminal por infrações dolosas;”	A redação original é excessivamente rigorosa, excluindo o direito do registro para pessoas com pendências leves na justiça.
Art. 4º. § 6º	“§ 6º. A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.”	O acréscimo pretende evitar que o Sinarm se sirva da ausência de prazo legal para protelar indefinidamente uma resposta ao requerimento do interessado.
Art. 4º. § 7º	“§ 7º. O registro a que se refere o §. 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III, deste artigo.”	Na ausência da disposição acrescentada, o texto do § 4º submete os estabelecimentos comerciais ao cumprimento de requisitos que são inviáveis para pessoas jurídicas.
Art. 4º. § 8º.	“§ 8º. Para a aferição da efetiva necessidade, a que se refere o caput, será levado em consideração o risco incomum,	Entendemos que a definição formal do que seja efetiva necessidade reduz de forma

	para o requerente ou sua família, decorrente de sua atividade profissional ou da localização de sua residência ou domicílio”	salutar o poder discricionário da autoridade concedente.
Art. 6º. II	“II – os integrantes dos órgãos referidos no caput do art. 144 da Constituição Federal;”	Na forma como foi originalmente redigido, o inciso inclui as guardas municipais, que são tratadas em separado nos incisos III e IV.
Art. 6º. VIII	“VIII – agentes penitenciários, nos termos estabelecidos em regulamento;”	A expressão corrente que define esse funcionário é “agente penitenciário” e não “guarda penitenciário”. Entendemos como contrário à orientação doutrinária vigente o uso de arma de fogo pelo agente penitenciário em serviço. Remete-se ao regulamento a especificação das circunstâncias em que esse uso será permitido.
Art. 6º. X	“X – os oficiais de justiça e os oficiais de proteção da infância e da juventude, quando em serviço e a critério da respectiva autoridade judicial;”	Há dispositivos da legislação em vigor (art. 763, do Código de Processo Penal, e art. 143, inciso I, do Código de Processo Civil, por exemplo) que recomendam, em casos específicos, a autorização de porte para os oficiais de justiça em serviço.
Art. 6º. XI	“XI - Agentes de segurança judiciária, agentes das guardas judiciárias dos tribunais de justiça, os agentes do Departamento de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os agentes das guardas portuárias;”	Entendemos que houve omissão a respeito desses agentes.
Art. 6º. XII	“XII - Membros do Poder Legislativo Federal;”	Entendemos que houve omissão a respeito desses agentes políticos
Art. 6º. XIII	“XIII – agentes de fiscalização do IBAMA, quando em serviço.”	Entendemos que houve omissão a respeito desses agentes.
Art. 6º. XIV	“XVI - motoristas de veículos de carga, na forma estabelecida em regulamento.”	Os riscos a que estão expostos esses profissionais justificam a concessão ao porte de arma.
Art. 6º. § 6º	“§ 6º. A autorização para o porte de arma para os integrantes das instituições descritas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, X e XIII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III, do art. 4º.”	Consideramos indispensável esta comprovação, no caso de agentes públicos cuja formação profissional não inclui o adestramento com arma de fogo, nem tampouco a avaliação da aptidão psicológica. São dispensáveis, no entanto, os requisitos dos incisos I e II.
Art. 6º. § 7º	“§. 7º. A autorização para o porte de arma para os integrantes das guardas	Acreditamos que as guardas municipais armadas acabarão sendo empregadas como

	municipais está condicionada a formação funcional ministrada em estabelecimento de ensino de atividade policial.”	polícias municipais, o que resultaria em grandes riscos para os munícipes, caso a formação desses agentes se fizesse ao largo de orientação doutrinária e fiscalização adequadas.
Art. 7º.	“Art. 7º. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos Termos do regulamento, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição oficial de tiro realizada no território nacional.”	Entendemos que a expressão “cidadãos estrangeiros” mais adequada ao texto do que “nacionais de países estrangeiros”.
Art. 6º. § 8º	“§ 8º. Os integrantes das polícias federais e estaduais, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento ao disposto nos incisos II e III do mesmo artigo.”	Em que pese a necessidade de que sejam cumpridos os requisitos do art. 4º na aquisição de armas de fogo, entende-se os critérios de seleção nas instituições policiais os dispensam do requisito da idoneidade.
Art. 8º.	“Art. 8º A autorização federal para portar arma de fogo, de uso permitido, terá eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares.”	Os requisitos originalmente previstos já estão elecados como requisitos gerais no art. 4º.
Art. 9º. Parágrafo único	“Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se a constituir recurso para o Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma estabelecida em regulamento.”	Ao destinarem-se as taxas para o FNSP, permite-se a sua redistribuição entre as polícias federal e estaduais, assim evitando-se a perda de arrecadação pelos Estados, que decorre da exclusividade atribuída à Polícia Federal para expedir autorizações
Art. 10. Parágrafo único. Inciso I	“I – omitir as cautelas necessárias para impedir que o menor de 18 (dezoito) anos, ou incapaz ou portador de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto quando, no caso do menor, estiver acompanhado do responsável ou instrutor.”	Entendemos que a redação original omitiu a hipótese do incapaz se apoderar da arma. A expressão “portador de deficiência mental” é mais adequada aos propósitos da norma que “portador de doença mental”
Art. 11	“Art. 11. Portar, deter, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder,	Substituímos “contrariando” por “em desacordo” para manter a coerência com a redação do art. 12.

	ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e/ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:”	
Art. 12. § 2º Art. 13. § 2º	“§ 2º. São insuscetíveis de liberdade provisória, os crimes previstos neste artigo.”	Em nosso entendimento, o fato de serem considerados insuscetíveis de liberdade provisória já tornam os crimes insuscetíveis de fiança.
Art. 17.	“Art. 17. Armas de fogo, acessórios ou munições encontrados ou apreendidos sem registro ou sem autorização serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, na forma estabelecida em regulamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	Em nosso entendimento, deve ser atribuída ao Poder Executivo a decisão quanto à melhor forma de encaminhar as armas apreendidas ao Comando do Exército.
Art. 17. Parágrafo único.	“Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que a arma de fogo, acessório ou munição não puderem ser encaminhados ao Exército Brasileiro para a destinação devida, a critério do juiz, permanecerão sob guarda e responsabilidade da autoridade policial que presidiu o inquérito policial, até deliberação judicial, sendo vedada a entrega de arma em depósito a qualquer pessoa ou entidade.”	Manter o controle sobre essas armas e cumprir as normas sobre marcação de armas de fogo que retornem ao uso oficial, conforme previsto na Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, ratificada pelo Governo Brasileiro.
Art. 20.	“Art. 20. É vedado ao menor de 21 (vinte e um) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III e IV, do art. 6º desta Lei.	Em nosso entendimento, a vedação é abusiva, pois cidadãos capazes com 21 anos de idade são elegíveis para o mandato de Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de paz. Também com vinte e um anos, o cidadão pode constituir família, comerciar, ser nomeado para cargo na administração pública, ser graduado em curso superior. Incoerente, portanto, esta vedação. A inclusão do inciso IV, do art. 6º evita a discriminação desnecessária entre guardas municipais de municípios com mais ou com menos de 500.000 habitantes
Art. 21.	“Art. 21. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder	Entendemos que a redação original é inadequada, ao

	Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.”	determinar um prazo inflexível para a expedição do regulamento
Art. 27.	“Art. 27. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a mil pessoas, adotarão as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, utilizando, para tanto, equipamentos de detecção de metais.”	Consideramos a disposição original excessivamente rigorosa, pois, na maior parte do território nacional os eventos não estão submetidos às pressões da violência. A nova redação se torna coerente com o texto do § 2º do mesmo artigo.
Art. 27. § 1º	Fica revogado, renumerando-se o § 2º como único.	Em decorrência da alteração na redação do caput.
ANEXO	ANEXO - TABELA DE TAXAS I – Registro de arma de fogo R\$ 150,00; II – Renovação de registro de arma de fogo R\$ 150,00; III – Expedição de porte de arma de fogo R\$ 650,00; IV – Renovação de porte de arma de fogo R\$ 650,00; V – Expedição de Segunda via de registro de arma de fogo R\$ 150,00; VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo R\$ 650,00	O objetivo do estatuto é incentivar as pessoas e empresas a regularizarem seu armamento, possibilitando mais controle. O aumento dos valores a serem cobrados pode, inversamente, desestimular esta regularização

FONTE: RELATÓRIO, COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO, com substitutivo, 2003, p.9-15)<sup>468</sup>

## Anexo 2

Abaixo, quadro resumitivo onde destacamos os principais tópicos (proposições) da lei:

### Proposições Primárias da Lei de Controle de Armas (2003)

Principais proposições da LCA em 2003	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Novas competências dadas ao SINARM - Art.2</li> </ul>	i. Cadastrar armeiros que desenvolvem atividades econômicas no país; ii. Registrar os fabricantes, consumidores e comerciantes de acessórios e produtos correlatos para armas e munições; iii. Catalogar as características das armas no Sistema e, iv. Compartilhar informações sobre os cadastros e autorizações sobre a posse e porte de armas de fogo;
<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro devidamente realizado no Órgão Competente- Art. 3</li> </ul>	Importa destaca a integração prevista entre o SINARM e o SIGMA dado pela redação do Art. 9º do Decreto nº5.123 de 1º de julho de 2004.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão da exigência de declaração de necessidade para requerer a posse de arma- Art. 4</li> </ul>	“I–comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes

<sup>468</sup> Parecer da relatora, Dep Federal Laura Carneiro, com substitutivo (09/09/2003).

	<p>criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>II- apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;</p> <p>III- comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei”.</p> <p>Em relação ao III inciso, O Estatuto estabelecia o prazo de 3 anos, para que o indivíduo renovasse o certificado de registro de sua arma (a arma só deveria ser revendida com autorização do SINARM, art.4º, §5º). O mesmo período vale segundo o decreto 5.123/2004 no art.12, VI para os testes de visão e manuseio das mãos, também no art. 12 VII testes psicológicos e de aptidão física.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatibilização entre armas e munições- Art. 4</li> </ul>	Quantitativo de munições obrigatoriamente compatível ao tipo de calibre da arma permitida em lei - Art. 4 parágrafo 2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de armas sob responsabilidade da PF – Art. 5</li> </ul>	“Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. 1o O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do SINARM”.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prescrição de proibição do porte de arma de fogo para civis em todo território nacional – Art. 6</li> </ul>	<p>Exceção à regra para: as Forças de Segurança como policiais; para as Forças Armadas; para Guardas Municipais; agentes penitenciários; aqueles cidadãos residentes em áreas rurais (Caçadores de Subsistência); aos vigilantes de empresas de Segurança Privada etc.</p> <p>O porte excepcional e temporário poderá ser autorizado pela PF em casos: “demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física”;</p> <p>(art..10, §1º, I)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Imputação de responsabilidade a bêbados e drogados que utilizem armas- Art. 10</li> </ul>	Caso o indivíduo detido em posse de arma que esteja em estado de embriaguez ou drogas, é automaticamente penalizado com a perda ao direito de porte de arma (LEI, art.10, III, §2º)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipificação devida para crimes praticados com os usos de arma de fogo. Destaques: Art. 12-18</li> </ul>	<p>“Art. 12: “Posse irregular de arma de fogo de uso permitido” - (pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa).</p> <p>Art. 13: Omissão de cautela-Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>Art14- Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido-Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Art. 15: Disparo de arma de fogo” (pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa).</p>

	<p>Art. 16-Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito-Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>Art. 17-Comércio ilegal de arma de fogo pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p> <p>Art. 18- Tráfico internacional de arma de fogo (pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa”</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regramento da Comercialização de munições - art. 23</li> </ul>	<p>“§ 1o Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei”.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impedimento em faixa etária para a aquisição de uma arma - Art. 28</li> </ul>	<p>Proíbe menores de 25 anos de idade a comprarem armas de fogo</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Destruição de armas – art. 25</li> </ul>	<p>“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei”</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pecuniarização indenizatória por armas entregues- arts.31 e 32, e Anexo</li> </ul>	<p>Para Espingardas, revólveres, e garruchas R\$ 150; para pistolas, carabinas, pistola cal.44 ou 45 até R\$ 300; e para fuzis, pistolas Cals .9,45 e 40, metralhadoras até R\$ 450.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão do referendo de armas - Art. 35</li> </ul>	<p>Indagava se o comércio de armas deveria ser proibido no Brasil</p>

Fonte: Autoria própria com base na Lei 10.826/03.

### **Anexo 3-Metodologia utilizada pela PF na elaboração dos dados estatísticos.**

- tabela com apreensões realizadas pela Polícia Federal somente dos anos de 2013 a 2020 (diferentemente da fornecida pela DARM, que foi extraída do SINARM e contém armas apreendidas pelas polícias dos Estados e encaminhadas para cadastro);
- documento com tabelas, gráficos e análises dos rastreamentos de armas apreendidas que chegaram ao Centro Nacional de Rastreamento até dez/2017 (cabendo informar que parte das armas analisadas e rastreadas também foram extraídas do SINARM, quando estrangeiras ou de grosso calibre; outras foram extraídas de apreensões da Polícia Federal ou recebidas das Polícias Cíveis dos Estados; dados de 2017 a 2020 ainda estão em fase de consolidação, e não se alterou o diagnóstico já alcançado); PROTOCOLO PF Nº 08198.014389/2021-55 DPF – Departamento de Polícia Federal )

**Anexo 4: Quadro de resumo das principais alterações no governo Bolsonaro (2019-2022) atualizadas:**

Ato institucional Autoria	Situação	Disposição
Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019 –Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro.	Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.
Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019- Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado e Sustado aprovação do PDL 233/2019.	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas
PDL239/2019469 de 8 de maio de 2019. Senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA)	Prejudicado pela pronta aprovação do PDL 233/2019, que sustou o decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019	“Susta, nos termos nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.
Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019 - Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro.	Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa.
PDL nº. 233/2019 de 2 de julho de 2019- Senador Randolfe Rodrigues-REDE/AP	Revogou o decreto nº9.785 do presidente Bolsonaro	Susta os atos do decreto nº9.785 devido a inconstitucionalidade sobre o âmbito de sua competência.
ADPF nº 581/2019 -Arguição de Descumprimento De Preceito Fundamental- 8 de maio de	Relatora Rosa Weber-Prejudicado pela revogação do decreto 9.785/2019 pelo presidente da República.	Provocar o STF para julgamento do decreto emitidos pelo Governo Federal.

<sup>469</sup> PDL 239/2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136654>. Acesso em: 30/11/2022.

2019- Requerente Rede Sustentabilidade		
ADI 6139/2019- Ação Direta de Inconstitucionalidade-17 de maio de 2019- Requerente Partido Socialista Brasileiro	Relator Min Edson Fachin. Prejudicado pela revogação do decreto 9.785/2019 pelo presidente da República.	Provocar o STF para julgamento do decreto emitidos pelo Governo Federal.
Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019- Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro.	Regulamentava a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Foi revogado pelo Decreto nº 9.847.
Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019- Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023 do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Revogado através do decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023.
Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019 - Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023 do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Revogado através do decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023.
Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 - Ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023 do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Revogado através do decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023. (Art. 1; Art. 12-15; Art. 17; Art. 21; e art. 59.
Projeto de Lei nº 3.723/2019, de 13 de agosto de 2019. Autoria da Câmara dos Deputados	Em tramitação-Aguardando designação do relator	No dia 02/02/2023 a última alteração aguardava designação do relator
Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 100/2019- a autoria do Deputado Federal Rogerio Peninha (MDB).	Aprovado e Aceito com alterações	Parecer publicado na Câmara dos Deputados no dia 30 de setembro de 2019.

Projeto de lei nº 3.713/2019- Major Olímpio (SP), Soraya Thronicke (MS) e Flávio Bolsonaro (RJ).	Em tramitação-Aguardando parecer do relator da CCJ- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Versa sobre maior flexibilização de acesso as armas. Último status no dia 26/06/2023.
Projeto de Lei nº17/2019 de 15 de março de 2019- Deputado Federal Molon PSB/RJ	Aprovado em 9 de outubro de 2019.	Transformado em lei 13.880/2019. Estabeleceu que a respectiva autoridade policial (face identificação de crime contra a mulher), informe nos autos do processo, a existência de arma de fogo em nome do acusado.
Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019 - Ex-presidente da República	Vigente	Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.
Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019- deputado Marcos Rogério (DEM-RO)	Aprovada e em vigência	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel
Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019- Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019 - Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva	O decreto nº 10.030 em seu art. 3º e o art.4º sofre revogação pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023. Também sofre alteração o art5º na parte em que altera o art. 12 do decreto 9.847 de 2019 e por último o anexo 1.
Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019 , emitida pelo Comando do Exército	Vigente	Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.
Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019	Vigente	Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.
Portaria nº 150, de 05 de dezembro de 2019- Comando do Exército	Vigente	Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Portaria nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020 -Comando do Exército	Revogada pelo Ministério da Defesa	Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo
Portaria 1.634, 22 de abril de 2020	Revogada pelo decreto 11.366, DE 2023	Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos
Portaria nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020	Revogado pelo Ex-presidente Jair Messias Bolsonaro	Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército
Portaria nº 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020	Revogado pelo Ex-presidente Jair Messias Bolsonaro	Estabelece os Dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.
Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020	Revogada pela Portaria nº 28-COLOG, 14/03/2017	Dispõe sobre Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição.
Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020	Suspenso pelo ministro Alexandre de Moraes, e foi revogada <sup>470</sup> .	Dispõe sobre revogação de atos normativos
Instrução Normativa nº 174471 de 20 de agosto de 2020	Revogada pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023- Presidente Jair Messias Bolsonaro.	Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. Novas regras são estabelecidas pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023, o civil não pode adquirir mais do que três armas.
Decreto 10.627 de 12 de fevereiro de 2021 <sup>472</sup> - Ex-	Vigente	“Altera o anexo 1 ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de

<sup>470</sup> Disponível: <https://www.conjur.com.br/2021-set-17/alexandre-revoga-portaria-impedia-rastreio-armas>

<sup>471</sup> Disponível em:< <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-174-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-160-edicao-extra.pdf>> Acesso em: 27/11/2022.

<sup>472</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm)

presidente Jair Messias Bolsonaro		2019, que aprova o Regulamento Controlado”. A ADI 6655, suspendeu os trechos mais preocupantes com a decisão da Ministra Rosa Weber:  “[...] o Decreto n. 10.627/2021: (i) retira da fiscalização do Comando do Exército os seguintes armamentos: os projéteis de munição para armas de porte ou portáteis, até o calibre máximo de 12,7 mm, miras holográficas, reflexivas e telescópicas, armas de fogo obsoletas, máquinas e prensas utilizadas para a produção de munições e acessórios de calibres permitidos e restritos, (ii) introduz a prática de tiro recreativo não desportivo, o qual independará de registro do praticante junto ao Comando do Exército”. (WEBER, ADI 6675, 2021473).
Decreto 10.628 12 de fevereiro de 2021474- Ex-presidente Jair Messias Bolsonaro	Revogado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	“Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição”. Revogado pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023
Decreto 10.629 de 12 de fevereiro de 2021475- Ex-presidente Jair Messias Bolsonaro	Revogado	“Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores”. Revogado pelo decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023
Decreto 10.630 de fevereiro de 2021476- Ex-presidente Jair Messias Bolsonaro	Revogado	“Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para

<sup>473</sup> WEBER, Rosa. ADI 6675. 12 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6675.pdf>>. Acesso em: 13/03/2023.

<sup>474</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10628.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10628.htm)

<sup>475</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm)

<sup>476</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm)

		dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”. Fica revogado: “o <u>art. 1º do Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021</u> , na parte em que altera os art. 12, art. 13, art. 15 ao art. 17 do Decreto nº 9.847, de 2019”, mediante o decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023.
Projeto de Decreto Legislativo 55/2021- Paulo Rocha (PT/PA),	Em tramitação-	Visa reprimir os decretos emitidos pelo presidente Jair Bolsonaro. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR- Ultima atualização 05/05/2023
Decreto nº 11.366, de 1 de janeiro de 2023 <sup>477</sup> . Presidente Luiz Inácio Lula da Silva	Vigente	“Art. 32. Ficam revogados: I - o <u>Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019</u> ; II - o <u>Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019</u> ; III - os seguintes dispositivos do <u>Decreto nº 9.847, de 2019</u> : a) o <u>art.1º</u> ; b) o <u>art. 12 ao art. 15</u> ; c) <u>art. 17</u> ; d) o <u>art. 21</u> ; e e) o <u>art. 59</u> ; IV - os seguintes dispositivos do <u>Decreto nº 10.030, de 2019</u> : a) o <u>art. 3º e o art. 4º</u> ; b) o <u>art. 5º</u> , na parte em que altera o art. 12 do Decreto nº 9.847, de 2019; c) do Anexo I - Regulamento de Produtos Controlados: 1. os <u>incisos I, II, VI e VII do § 3º do art. 2º</u> ; e 2. o <u>§ 1º e o § 2º do art. 7º</u> ; V - o <u>Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021</u> ; VI - o <u>Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021</u> ; e VII - o <u>art. 1º do Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021</u> , na parte em que altera os art. 12, art. 13, art. 15 ao art. 17 do Decreto nº 9.847, de 2019”.

Fonte: Fonte: Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www.camara.leg.br/>; Governo do Brasil, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br>; KADANUS, Kelli. 2020 in Silva (apud, 2020) atualizado.

<sup>477</sup> Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm)>. Acesso em: 13/03/2023.

## Anexo 5

Quadro resumitivo sobre a flexibilização para o acesso a posse e porte de armas para a população brasileira (2019-2021).

### As armas para civis e CACs

<b>Civil</b>	<u>Posse</u>	<u>Porte</u>	<u>Armas</u>	<u>Registro</u>	<u>Munição</u>	<u>Calibre</u>	<u>Área permitida</u>
<b>LCA-Civis</b> Antes de 2019	Comprovação da efetiva declaração de necessidade	Proibido para civis	Aquisição de duas armas de uso permitido	Validade de cinco anos	50 munições anualmente		Posse de arma permitida no interior sede da propriedade rural
<b>Governo das Armas</b>	Tentativa fracassada de considerar indistintamente qualquer declaração... Mas a posse permaneceu para as categorias profissionais	Mantido	Até quatro armas de uso permitido	Ampliado o dobro do tempo (10 anos)	50 até 12200 mensalmente, dependendo do calibre e quantitativo de armas	Armas de uso restrito, como pistola 9mm, carabinas .40 e tipo AR- 15	Ampliação da posse compreende toda a área da propriedade
<b>CACs</b>	<u>Posse</u>	<u>Porte</u>	<u>Armas</u>	<u>Registro</u>	<u>Munição</u>	<u>Calibre</u>	<u>Área permitida</u>
<b>LCA</b>		Exclusivo a atiradores		Validade é de cinco anos	Atiradores máximo de 60.000 Caçadores máximo de 6.000 Colecionadores somente uma unidade ativa de munição	Atiradores 12 Kg de pólvora; Caçadores 2 Kg de pólvora	
<b>Governo das Armas</b>		Ampliação para todas as categorias		Validade ampliada para dez anos	Atiradores 180.000 munições Caçadores 90.000 munições Colecionadores 1.000 para armas de uso restrito e 5.000 de munições para armas de uso permitido (por unidade de fogo)	Atiradores 20 Kg de pólvora; caçadores 20 Kg de pólvora	Fuzis 5,56 e 7,62.

Fonte: Mapa da Violência, 2020.